MEMORIAS

DO

TEMPO PASSADO E PRESENTE

PARA

LICÇÃO DOS VINDOUROS

POR

Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco

DO CONSELHO DE SUA MAJESTADE
LENTE DECANO JUBILADO DA FACULDADE DE DIREITO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
E PAR DO REINO

TOMO II

COIMBRA
IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
1889

A

SUA EXCELLENCIA

O SENHOR

JOSÉ LUCIANO DE CASTRO

DO CONSELHO DE SUA MAJESTADE
E DO DE ESTADO,
PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO,
DIGNO PAR DO REINO,
GRAN-CRUZ DA ANTIGA E MUITO NOBRE ORDEM DA TORRE E ESPADA
DO VALOR, LEALDADE E MERITO,
ETC. ETC. ETC.

EM

TESTEMUNHO DE RESPEITOSA CONSIDERAÇÃO

Dedica

Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.

AO LEITOR, SEMPRE BENEVOLO

> En effet croire à la possibilité d'un progrès pour la science sans tenir compte du passé tout'entier, ou croire qu'on peut le comprendre sans l'étudier profondement et pour lui même, c'est être préoccupé d'une erreur aussi vaine que dangereuse.
>
> SAVIGNY, *Hist. du Droit Romain au moyen-âge*, cap. 41.

São já perfeitos quatro annos após o dia em que deixámos a vida do magisterio; mas, acostumados ao trabalho desde a meninice, temos satisfação em persistir nelle.

Continuamos porisso a escrever.

Vê pois hoje a luz publica um novo volume das nossas *Memorias*, já annunciado no prologo do anterior volume.

Como ahi mesmo póde ver-se, considerámos esse volume o *terceiro* da serie, e sob este presupposto tem o presente sido impresso como devendo constituir o *quarto*.

Mas, não nutrindo por agora grandes esperanças de preencher a lacuna dos volumes que deveriam ser o *primeiro* e *segundo,* tomámos o arbitrio de publicar o presente volume como *segundo* das *Memorias*, devendo em consequencia o anterior tomar o logar de *primeiro* volume das mesmas *Memorias.*

Que agrade ao publico, que sempre respeitámos, estimaremos.

Seguir-se-ha *terceiro,* se a Deus approuver dar-nos vida e saude.

Coimbra, 8 de maio de 1889.

O auctor.

OS IMMEDIATOS CENTO E DEZOITO ARTIGOS

DO

PROJECTO DO CODIGO CRIMINAL (a)

Propondo-nos dar começo ao segundo volume das nossas *Memorias*, resolvemos que as suas primeiras paginas fossem consagradas a salvar do esquecimento mais cento e dezoito artigos do Codigo Criminal, immediatos aos cento e nove de que já fallámos desde paginas 149 até 180 do anterior volume.

Além da breve noticia, de que ahi os fizemos preceder, cremos não desagradará ao leitor, que transplantemos para aqui o que com relação ao assumpto escrevemos, ácerca — *Da Historia do Direito Criminal Portuguez desde os mais remotos tempos*, em o bello jornal — *Revista de Legislação e de Jurisprudencia*, n.º 193.

Tendo ficado sem effeito o *pedido* dos *Tres Estados, em cortes*, no seculo XVII, para que se procedesse á reforma da legislação portugueza, e do mesmo modo a *tentativa* de reforma, no reinado de D. Maria I, no seculo XVIII, tornou-a indispensavel o advento das instituições liberaes no seculo XIX.

E de feito, na primeira epocha liberal (1820 a 1823) pozeram-se mãos á obra, com decidida intenção de a levar

(a) Como já observámos com respeito aos anteriores cento e nove artigos, agora repetimos que a numeração dos artigos por cada um dos capitulos é do manuscripto; mas a numeração seguida é nossa, agora, em continuação, desde o n.º 110 até o n.º 227.

a cabo, *primeiramente*, expedindo a *Ordem* das côrtes *de 25 de novembro de 1821*, que creou em Coimbra uma commissão para redigir os *Codigos Criminal e do Processo Criminal; depois*, inserindo na *Constituição politica de 23 de setembro de 1822* os artt. 9.º, 10.º e 11.º, os quaes, firmando principios inconciliaveis com a legislação subsistente ao tempo, de certo modo estabeleciam as bases para a reforma a emprehender; e *ultimamente*, promulgando a *Lei de 14 de fevereiro de 1823*, que convidava á apresentação futura de um projecto de *Codigo Criminal, que seja conforme ás luzes do seculo, e aos principios estabelecidos na Constituição Politica da Monarchia*, consignando premios ao seu auctor ou auctores, se mais de um projecto, julgado digno, viesse ao concurso.

Da commissão referida eram vogaes o dr. Guilherme Henriques de Carvalho, João da Cunha Neves e Carvalho, o dr. João Fortunato Ramos dos Sanctos, o desembargador José Maria Pereira Forjaz, e o dr. Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello (*a*).

No logar apontado do anterior volume das *Memorias* dissemos como tinhamos alcançado os cento e nove artigos; e agora accrescentaremos que um outro *exemplar manuscripto* d'esses mesmos artigos, e de mais cento e dezoito, nos foi prestado pelo sr. dr. Adrião Forjaz Pereira de Sampaio, actual digno conservador do registo hypothecario em Coimbra, neto e representante por varonia do desembargador Pereira Forjaz, com egual auctorisação de os entregar á estampa.

E aqui consignamos os nossos agradecimentos a este obsequioso cavalheiro por nós mesmos, e, se não é audacia, pelos homens de lettras, e pelo publico em geral.

(*a*) *Diario das Côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza*, n.º 233.

CODIGO

DE

DELICTOS E PENAS

LIVRO PRIMEIRO

Das regras geraes e preliminares

CAPITULO VI

DAS PENAS

Art. 41.º

110. A pena de reclusão poderá chegar a vinte annos ou ser perpetua nos casos dos artigos 47.º e 49.º d'este capitulo, para os demais não excederá o espaço de doze annos. Haverá casas de reclusão differentes para os dois sexos.

Art. 42.º

111. O condemnado a reclusão será immediatamente mettido numa casa destinada a este fim, a mais proxima ao logar do delicto, e nella, sem poder sahir durante o tempo de sua condemnação, será empregado no officio, arte ou profissão para que for mais proporcionado, de maneira que nunca esteja sem occupação effectiva e proporcionada: na qual não haverá dispensa senão por enfermidade, nem mais descanço que o preciso. O producto do seu trabalho, depois de deduzido o necessario para seu alimento e vestido, se guardará fielmente para se lhe entregar no fim de sua condemnação, ou para se lhe subministrar alguns extraordinarios que appeteçam, sem demasia ou irregularidade.

Art. 43.º

112. O condemnado a reclusão que fugir de seu destino perderá o tempo e o cabedal que ahi tiver ganhado até á sua fugida; e, se ainda não tiver vencido um anno, prolongar-se-lhe-ha esta pena mais um até dois annos: e em todo o caso será sua conducta mais severamente vigiada.

Art. 44.º

113. A pena de prisão não será pronunciada por mais de seis annos: o réo nella condemnado será encerrado em carcere destinado a este fim, ou em fortaleza ou castello, de cujo recinto não poderá sahir em quanto durar o tempo de sua condemnação.

Art. 45.º

114. O preso que se escapar da prisão perderá o tempo de sua condemnação que já tiver ganhado; e, se não tiver vencido um anno, prolongar-se-lhe-ha esta pena mais um até dois annos, e será em todo o caso sua conducta mais severamente vigiada. Porém, se o preso ou qualquer outro condemnado para fugir da prisão, reclusão, presidio, obras publicas, deportação ou trabalhos perpetuos, empregar violencia ou suborno, soffrerá de mais a pena correspondente a este delicto.

Art. 46.º

115. Em nenhum caso soffrerá a pena de morte, trabalhos perpetuos, deportação, desterro, degredo perpetuo ou temporario, ou obras publicas, o que ao tempo da sentença for menor de 17 annos.

Art. 47.º

116. O menor de 17 annos que merecer pena capital, ou de trabalhos perpetuos, soffrerá em logar d'estas penas quinze até vinte annos de reclusão; se merecer deportação, desterro ou degredo perpetuo, dez até quinze annos

de reclusão; se obras publicas, presidio, degredo temporario ou reclusão, soffrerá nesta a terça parte até a ametade do tempo pelo qual seria condemnado em alguma d'aquellas penas; e se merecer pena de prisão soffrerá a terça parte até a ametade do tempo respectivo em uma casa de correcção.

Art. 48.º

117. O que completar a edade de 70 annos em trabalhos perpetuos ou temporarios passará a acabar seus dias, ou o resto de sua condemnação em uma reclusão.

Art. 49.º

118. As mulheres não poderão ser condemnadas em trabalhos perpetuos ou temporarios; se merecerem trabalhos perpetuos serão deportadas; se obras publicas, soffrerão o tempo respectivo em uma reclusão.

Art. 50.º

119. Nenhuma sentença em que se imponha alguma pena será intimada e menos executada em alguma mulher, constando e verificando-se que está pejada; porém, só quarenta dias depois do parto se fará a intimação e execução da sentença.

Art. 51.º

120. Em honra do sacerdocio o clerigo de ordens sacras não soffrerá a pena de trabalhos perpetuos ou temporarios; mas commutar-se-lhe-hão aquelles na pena de deportação, e estes em degredo para presidio, onde serão empregados no serviço das egrejas e hospitaes, ou outro qualquer que lhes seja adequado, no caso de ahi viverem sem effectiva occupação de sua escolha.

Art. 52.º

121. A condemnação em trabalhos temporarios, degredo para presidio ou logar determinado, reclusão ou prisão

precede, desde o dia em que fica irrevogavel, a suspensão de todos os direitos politicos, e de todos os empregos e cargos publicos em quanto durar a pena: cumprida esta, ficam os condemnados habilitados para exercer os dictos direitos ou empregos; porém, sujeitos por um até cinco annos á vigilancia especial das auctoridades.

Art. 53.º

122. O condemnado na pena de desnaturalisação perde todos os direitos de cidadão; conserva, porém, a propriedade de seus bens, os direitos naturaes de familia, a faculdade de adquirir por sua industria ou successão legitima em linha recta, e a sua liberdade individual sujeita comtudo á vigilancia pessoal das auctoridades, e póde fazer todos os contractos e usar de todas as acções judiciaes necessarias ao exercicio ou manutenção d'estes direitos.

Art. 54.º

123. O réo declarado indigno de confiança nacional perde o exercicio de todos os direitos politicos, todas as honras, titulos e nobreza; fica inhabil para quaesquer cargos, empregos ou officios publicos; não póde militar no exercito, armada ou milicia nacional, ser accusador senão em causa propria, testemunha em juizo senão para dar esclarecimentos necessarios, louvado ou arbitro. Conserva, porém, a faculdade de adquirir por successão legitima ou testamentaria, ou qualquer outro meio legitimo, a faculdade de testar, e todos os mais direitos civis e de familia.

Art. 55.º

124. O degradado da familia fica considerado como estranho a ella: não succede na nobreza, uso das armas e appellidos, nem nos bens de seus paes e ascendentes, nem póde exigir d'estes, ou de quaesquer outros parentes, outros alimentos além dos meramente naturaes.

Art. 56.º

125. A privação ou suspensão temporaria dos direitos civis politicos ou de familia, será pronunciada de um até cinco annos: durante o tempo respectivo o réo perderá os direitos de que for privado, ou ficará suspenso do exercicio d'aquelles de que for suspenso na sentença.

Art. 57.º

126. A inhabilidade perpetua ou temporaria para obter emprego ou cargo publico em geral ou em classe determinada, inhabilita os condemnados para os cargos, officios e funcções publicas nos termos que a propria lei, e conforme a ella a sentença declarada (*declarar?*).

Art. 58.º

127. A privação ou suspensão dos cargos, honras, officios publicos, inclue tambem a privação dos ordenados, salarios, emolumentos e prerogativas respectivas: porém, os descendentes do réo condemnado na privação de suas honras não soffrerão por isso quebra na nobreza, titulos ou appellidos de seus maiores (*que?*) conforme a lei lhe pertençam.

Art. 59.º

128. O réo condemnado a residir em um povo ou districto determinado, não poderá sahir d'este e de seus arrabaldes; durante o tempo de sua condemnação terá obrigação de noticiar ao juiz competente sua habitação e modo de vida. Se sahir fóra do districto assignalado concluirá o tempo que lhe faltar em uma reclusão.

Art. 60.º

129. O réo condemnado a desterro para fóra da povoação ou seu districto será conduzido fóra d'elle; e se tornar a entrar no districto antes de concluir o tempo de

sua condemnação, soffrerá uma reclusão de um até dois annos, a qual se poderá augmentar até um anno mais se o réo não der fiança de sua boa conducta.

Art. 61.º

130. As penas constantes dos dois artigos antecedentes não serão pronunciadas por mais de cinco annos.

Art. 62.º

131. O arresto ou prisão correccional será pronunciada de tres dias até quatro mezes: o condemnado nesta pena será mettido em carcere, corpo de guarda, ou casa propria a este fim, procurando-se quanto for possivel que ella seja differente e mais commoda do que a prisão dos accusados ou processados por delictos. Poderão soffrer esta prisão em suas casas as mulheres recolhidas e as pessoas decrepitas ou valetudinarias, ou (*se?*) quebrantar o arresto ou se evadir d'esta prisão soffrerá o dobro do tempo que lhe faltar para cumprir sua condemnação.

Art. 63.º

132. O réo sujeito á vigilancia especial das auctoridades fica obrigado a dar conta á auctoridade local de sua habitação e modo de vida; a comparecer perante ella nas occasiões que a mesma lhes prescreva; e dar fiança de boa conducta quando esta se torne suspeitosa, e a auctoridade lhe exija *ex officio* ou a requerimento de parte; não dando a caução exigida, poderá o réo ser obrigado a residir fóra da povoação ou em certo logar em que possa exercer sua occupação ou officio; e não cumprindo esta ordem, ou não podendo ella ter logar em razão do grave prejuizo que soffria o réo na mudança da habitação, poderá o mesmo ser arrestado pelo tempo que pareça conveniente, comtanto que não exceda o praso da sujeição á vigilancia especial: ficando neste segundo caso á escolha do réo o soffrer a mudança de residencia ou arresto.

Art. 64.º

133. O réo a que é imposta a pena de correcção será posto em uma casa ou estabelecimento d'esta classe mais proprio e accommodado á sua pessoa e emenda de seu delicto: ficará sujeito ao chefe e regulamentos do mesmo estabelecimento, e desobedecendo-lhe ou fugindo, soffrerá o resto da pena em uma reclusão.

Art. 65.º

134. O réo obrigado a dar fiança de boa conducta tem obrigação de apresentar um fiador abonado á auctoridade local respectiva, o qual perante ella se obrigará por seus bens á responsabilidade civil de todo o delicto que o afiançado commetter dentro do praso da fiança; se o réo não der fiador, a auctoridade poderá practicar o estabelecido no artigo 63.º com o réo sujeito á vigilancia especial, quando não presta a caução exigida.

Art. 66.º

135. O réo obrigado a fazer termo de bem viver e não offender, tem obrigação de fazer um termo judicial, pelo qual se obriga á parte debaixo de certa mulcta, que não excederá a alçada da respectiva auctoridade criminal, a observar boa conducta e não a offender. O que recusar illegitimamente fazer este termo quando lhe seja prescripto, será arrestado até que o faça, não passando o arresto de dois mezes; porque, não se resolvendo neste espaço, o juiz o condemnará em mulcta que não exceda á sua alçada, e fará lavrar um termo de segurança, pelo qual a justiça segurará a parte offendida. Aquelle que violar o termo de bem viver e não offender, que tiver feito, soffrerá, além da pena legal em que incorrer pelo novo delicto, as penas comminadas no dicto termo; e o que violar a segurança posta pela justiça, soffrerá o dobro da pena sensivel (?) como crime que soffreria pelo delicto, se a segurança não fôra posta.

Art. 67.º

136. O réo condemnado a desdizer-se, o fará verbalmente, confessando haver faltado á verdade no que disse, ou escreveu, ou publicou.

Art. 68.º

137. O réo condemnado a dar satisfacção o fará verbalmente, reconhecendo o seu delicto em haver injuriado ou maltractado a pessoa offendida, e manifestando desejos de que esta se dê por desaggravada, e de que a injuria ou offensa lhe não cause prejuizo em sua fama ou opinião.

Art. 69.º

138. A retractação e satisfacção serão publicas ou particulares segundo o determinar a sentença, conformando-se com a lei nos casos respectivos. As publicas se executarão em audiencia publica; as particulares se verificarão em qualquer logar que determine o juiz á porta fechada, assistindo com elle, e as partes, o escrivão e duas testemunhas presenciaes do acto, que será por todos assignado, ou por termo nos autos.

Art. 70.º

139. O que recusar cumprir qualquer d'estas duas penas ponctualmente, quando for ordenado pelo juiz respectivo, será posto em prisão até que obedeça.

Art. 71.º

140. A advertencia e reprehensão judicial consiste em se declarar na sentença o acto reprehensivel do réo, advertindo-o de que faltou á sua obrigação, e de que se abstenha para o futuro de cahir em outras faltas, pois se o fizer será castigado com maior severidade.

Art. 72.°

141. O réo condemnado a ouvir publicamente a sentença, a ouvirá precisamente em audiencia publica.

Art. 73.°

142. Em todo o delicto, além da pena que lhe esteja imposta pela lei, se deve impôr aos réos cumplices, receptadores e encobridores em commum, e a cada um *in solidum,* a condemnação nas custas, perdas e damnos, de sorte que por todos ou cada um d'elles se complete a restituição ou resarcimento, e indemnisação e pagamento das custas; sem embargo de que o juiz aggravará mais a condemnação d'aquelle que tiver delinquido em maior gráo, ou tirado maior proveito das consequencias do delicto.

Art. 74.°

143. O producto da condemnação nas perdas e damnos pertencem á parte lesada, a qual poderá dispôr d'elle á sua vontade sem que os juizes possam, mesmo a consentimento da parte, dar-lhe differente applicação.

Art. 75.°

144. Quando tiver logar a restituição da cousa roubada ou subtrahida, e se não podér liquidar a importancia das perdas e damnos, nem a propria lei as regular ou taxar, os juizes taxarão estas perdas e damnos usando de um prudente arbitrio, no qual comtudo não poderão exceder a quinta parte do valor da cousa restituida.

Art. 76.°

145. A mulcta consiste na pena pecuniaria imposta ao réo da condemnação, na restituição, resarcimento, indemnisação e custas.

Art. 77.º

146. O importe das mulctas será applicado para um cofre, que deverá existir na cabeça da comarca, destinado para as despesas da indemnisação dos innocentes, sustentação dos expostos, melhoramento das cadeias, estabelecimentos de reclusão e correcção, e mais gastos convenientes á administração da justiça criminal: salva, porém, a terça parte das mulctas impostas aos delictos accusados por particulares, que será applicada aos accusadores que estiverem em juizo até final sentença.

Art. 78.º

147. Nos delictos contra a fazenda publica ou particular, nascidos de avareza ou cubiça do alheio, consistirá a mulcta no duplo do damno causado ou intentado, ficando nesta segunda hypothese salvas as modificações prescriptas nos artigos 5.º e 6.º do capitulo 1.º; se o damno não for liquido, será liquidado na fórma que as leis determinarem.

Art. 79.º

148. Nos delictos commettidos por suborno ou peita, se imporá ao subornador e subornado em commum uma mulcta equivalente ao tripulo do que se deu ou prometteu, e além d'isto não se restituirá ao subornador a dadiva ou peita, mas se applicará tambem o seu importe como mulcta.

Art. 80.º

149. Se o promettido não consistir em quantia liquida ou dadiva determinada, mas em offerecimento de emprego ou esperanças de melhor fortuna, avaliar-se-ha a utilidade ou rendimento que em tres annos produziria o promettido, e este producto triplicado se imporá como mulcta.

Art. 81.°

150. Nos outros delictos a mulcta consistirá em uma quantia proporcional aos bens do condemnado, ou, não tendo este bens, ao rendimento conveniente de seus empregos, profissão ou trabalho, não podendo a dicta quantia exceder o valor da terça parte de seus bens ou de seu rendimento durante o tempo em que d'elle for mulctado.

Art. 82.°

151. Exceptuam-se as mulctas impostas nas contravenções de policia, as quaes podem ser certas e absolutamente taxadas, bem como os outros casos em que a propria lei imponha assim a mulcta.

Art. 83.°

152. As mulctas consistentes em quantias incertas, conforme os artigos antecedentes, serão liquidadas pela fórma que as leis determinarem.

Art. 84.°

153. Quando a mulcta imposta se não podér pagar pelos bens do réo ou de seu fiador, havendo-o, concederá o juiz ao primeiro um praso proporcionado para o pagamento, durante o qual será considerado a todos os respeitos civis como devedor aos fundos publicos. Se este meio não for sufficiente, ou se for impracticavel pela absoluta insolvabilidade do réo, será arrestado aonde possa trabalhar por tantos dias quantos sejam necessarios para produzir o pagamento da mulcta, contados cada um a razão de cruzado.

Art. 85.°

154. O réo insoluvel não será molestado em sua pessoa pelas custas: pelo que toca, porém, ao resarcimento dos damnos e indemnisação depois de soffrer a pena principal

não se ajustando com o credor, será posto em um arresto aonde possa trabalhar até que pague, porém este arresto não excederá a dois annos.

Art. 86.º

155. Aquelle que quebrantar o arresto decretado nos dois artigos antecedentes ou acintemente se recusar trabalhar, soffrerá uma reclusão pelo tempo que aliás devia estar arrestado.

Art. 87.º

156. No caso dos delinquentes ou pessoas por elles responsaveis não terem bens ou meios sufficientes para pagar toda a condemnação pecuniaria, applicar-se-ha o importe do que tiverem e o producto do seu trabalho ao arresto pela ordem seguinte: 1.º para a restituição, resarcimento e indemnisação da parte indemnisada; 2.º para o pagamento das custas; 3.º para o das mulctas.

Art. 88.º

157. Todo o acto de disposição gratuita feita por um delinquente depois do seu delicto se presume fraudulento, e não se poderá oppôr á justiça nem ás partes lesadas na execução das penas pecuniarias.

Art. 89.º

158. As armas, instrumentos on utensilios com que se tenha commettido o delicto ou os effeitos em que este consista, serão recolhidos pelos juizes para destruil-os ou inutilisal-os, ou para applicar como mulcta o importe ou producto d'elles quando sejam do dominio do réo, e se não siga prejuizo da sua venda; se forem de terceiro a quem se tenham roubado ou subtrahido sem culpa sua, a este se restituirão inteira e cumpridamente.

Art. 90.º

159. As penas que forem de tempo determinado se começarão a contar desde o dia da intimação da sentença final, se o réo estiver preso; e, estando em liberdade, desde o dia em que se apresentar no logar competente para cumprir o seu castigo. Os dias serão completos de vinte e quatro horas, os mezes de trinta dias, e os annos de doze mezes.

Art. 91.º

160. Nenhuma sentença condemnatoria se intimará a réo que esteja em grave perigo de fallecimento em razão de enfermidade até que d'ella convalesça.

CAPITULO VII

DA DIVERSA APPLICAÇÃO DAS PENAS AOS DELICTOS SEGUNDO OS DIVERSOS PRINCIPIOS DE QUE ELLES PROVÊM; DAS CIRCUMSTANCIAS QUE AUGMENTAM OU DIMINUEM A SUA GRAVIDADE; E DA CONCORRENCIA DAS PENAS

Art. 1.º

161. Todo o delicto provém de dolo ou de culpa; de dolo, quando o delinquente teve proposito e intenção de violar a lei penal; de culpa, quando elle, não tendo este proposito ou a intenção, se expoz ao perigo de violar a lei pela falta de devida e necessaria diligencia.

Art. 2.º

162. Ficam sujeitos ás disposições da lei penal todos os delictos que resultarem de culpa por algum dos modos seguintes: 1.º quando a acção contraria á lei procede de ignorancia de direito; 2.º quando ella é consequencia de outra acção já criminosa; 3.º quando ella é o resultado or-

dinario das circumstancias particulares de uma acção licita em si e voluntariamente commettida.

Art. 3.º

163. Qualquer outra violação da lei penal resultante de culpa, que não seja commettida por alguns dos tres modos do artigo antecedente, fica tão sómente sujeita a penas correccionaes além das indemnisações; salvo aos (*nos?*) casos em que a propria lei determine outra cousa (*a*).

Art. 4.º

164. Nenhum juiz ou tribunal poderá jámais augmentar, diminuir, commutar, dispensar, alterar, ou deixar de applicar aos delictos as penas legaes senão nos casos e termos prescriptos expressamente na lei.

Art. 5.º

165. Assim, quando a lei impõe pena fixa e determinada, será esta irremissivelmente applicada em todo o caso: podendo todavia os juizes recommendar o réo á clemencia real, nos termos do artigo.... Porém, se forem muitos os réos condemnados na mesma sentença e pelo mesmo delicto a pena ultima, sendo até tres, será um só executado; de tres até seis, dois; de seis até doze, tres; de doze até vinte e quatro, quatro; e assim por diante na razão

---

(*a*) *Nota* 1.ª *da conferencia.*—Estes tres artigos talvez fiquem melhor no cap. 1.º depois da definição de delicto.

Nota 2.ª—Propuz o adeantamento ao art. 1.º, em toda a violação da lei se presume a proposito intenção de seu auctor em quanto este não provar, ou não constar claramente o contrario, que foi apoiado, mas não teve ainda decisão final.

Transcrevemos estas duas notas tal e qual se encontram no manuscripto. É facil de conhecer que a primeira d'ellas se refere aos artigos 1.º, 2.º e 3.º *do capitulo; e que na segunda o amanuense escreveu visivelmente* adeantamento *por* additamento.—*O Auctor.*

de um por doze: serão sempre preferidos para soffrerem a effectiva execução da pena aquelles réos, em que concorrerem as circumstancias mais aggravantes do delicto; e havendo perfeita egualdade d'estas, aquelles em quem se verificar pelo processo uma maior perversidade de conducta anterior: se os réos preferidos pela maior imputação do delicto ou perversidade de conducta excederem o numero dos que devem ser executados, entre os que estiverem em eguaes circumstancias decidirá a sorte; assim como entre os réos em que os juizes não acharem differença, aquelles a quem não tocar a sorte serão destinados a trabalhos perpetuos, depois de verem executar a pena de morte em seus companheiros.

Art. 6.º

166. Quando a lei impõe pena indeterminada, fixando sómente o *maximum* e *minimum* d'ella, os juizes de direito proporcionarão entre estes dois extremos a quantidade de pena á gravidade do delicto, avaliando esta expressamente na sentença segundo a concorrencia de circumstancias que aggravem ou diminuam o delicto, as quaes conhecerá pelas regras seguintes.

Art. 7.º

167. Quanto maior ou menor for a intelligencia e liberdade com que se violou a lei penal, tanto maior ou menor será a gravidade do delicto: serão pois consideradas como circumstancias aggravantes:

1.ª a maior capacidade e instrucção do delinquente;

2.ª a maior sagacidade, premeditação, reflexão e sangue frio com que o delicto foi commettido;

3.ª a maior difficuldade da acção e numero de meios empregados para executal-a.

Pela mesma razão serão tidas como circumstancias attenuantes do delicto:

1.ª a menor edade do delinquente (artigos 6.º, 7.º e 8.º do capitulo 2.º);

2.ª a sua menor capacidade e instrucção;

3.ª a sua inconsideração no acto de commetter o delicto;

4.ª o imprevisto arrebatamento de paixão, que o induziu a commetter o delicto;

5.ª o haver-se este commettido por ameaças ou seducções, ainda que não sejam d'aquellas que bastem para escusal-o (artigo 16.º do capitulo 2.º);

6.ª a opportunidade da occasião com a concorrencia de motivos, que o instigaram a approveitar-se d'ella.

Art. 8.º

168. Quanto mais perverso e perigoso á sociedade for o principio (*ou?*) o caso do delicto, isto é, a paixão ou habito criminoso, que consta ter influido no delicto, tanto maior será a sua gravidade. Serão pois consideradas como circumstancias aggravantes:

A maior perversidade e ousadia, imprudencia (*impudencia?*), crueldade e violencia, que o delinquente descobre na execução do delicto.

Pelo contrario serão circumstancias attenuantes:

1.ª a indigencia que moveu o delinquente a violar a propriedade alheia para a sua conservação;

2.ª a provocação recebida, que o induziu a exceder a defeza legitima;

3.ª o amor, amizade e gratidão que o excitou ao delicto para conservar ou defender a pessoa que lhe era cara;

4.ª o medo de um mal imminente ou futuro, que o obrigou em tal collisão a violar a lei;

5.ª o ser o primeiro delicto, o ter sido constantemente boa a conducta anterior do delinquente, ou ter este feito serviços importantes ao estado;

6.ª o arrependimento manifestado com sinceridade immediatamente depois de commettido o delicto, procurando voluntariamente seu auctor impedir ou remediar o damno causado por elle, ou soccorrer ou desaggravar o offendido;

7.ª o appresentar-se voluntariamente ás actoridades depois do delicto, ou confessal-o com sinceridade em juizo, não estando convencido o réo por outras provas.

Art. 9.º

169. Quanto maior for a obrigação do réo para não commetter o delicto em razão das circumstancias particulares de sua pessoa, ou da do offendido, ou do tempo, logar e occasião em que commetteu o delicto, tanto maior será a gravidade do mesmo delicto. Assim serão havidas como circumstancias aggravantes:

1.ª a dignidade, ou cargo publico, ou mercês recebidas pelo delinquente da sociedade;

2.ª o maior respeito, amor, gratidão e fidelidade devida á pessoa offendida, e maior aleivosia, com que a trahiu e offendeu;

3.ª a tenra edade, sexo feminino, fraqueza, indefensão, desamparo ou afflição da pessoa offendida, ou a sua maior dignidade e importante cargo civil ou domestico;

4.ª o maior respeito devido ao logar do delicto, e ao acto em que elle se commetteu;

5.ª o ser commettido em occasião de incendio, naufragio ou de outra calamidade e afflição.

Art. 10.º

170. Quanto maiores e mais funestas á sociadade forem as consequencias do delicto, tanto mais crescerá a sua gravidade. Serão portanto circumstancias aggravantes:

1.ª o maior damno, desordem, perigo, terror ou escandalo que elle produzisse;

2.ª o ser commettido com armas em sedição, tumulto ou commoção popular;

3.ª o maior numero de pessoas, que se ligaram para commetter o delicto;

4.ª a maior frequencia e facilidade de se commetter tal delicto;

5.ª a maior difficuldade de se prevenir e evitar, ou descobrir e castigar;

6.ª o ser commettido de noute ou em ermo.

Art. 11.º

171. A razão inversa das regras prescriptas nos dois artigos antecedentes mostrará quaes são as circumstancias attenuantes que lhe correspondem (*a*).

(*a*) Veja-se o seguinte trabalho do sr. Pedro Paulo para a final se escolher a classificação e regras que parecerem melhores.

Primeira regra. Quanto maior ou menor for o gráu de intelligencia, liberdade e reflexão com que se violou a lei, tanto mais se augmenta ou diminue a gravidade dos crimes.

Serão pois consideradas como circumstancias aggravantes as seguintes:

1.ª A maior malicia, premeditação, sangue frio com que o crime foi commettido: a maior ousadia, imprudencia (*impudencia?*), crueldade e violencia do criminoso.

2.ª A maior instrucção, talentos do criminoso.

3.ª A maior difficuldade da acção: o maior numero de meios que o delinquente empregou. A maior superioridade do que ordenou, aconselhou e instigou outro ao delinquir, do mesmo modo serão tidos como circumstancias que diminuem a gravidade dos crimes as seguintes:

(*Este periodo está visivelmente alterado pelo copista. É facil repol-o na sua originalidade.*

3.ª *A maior difficuldade da acção, o maior numero de meios que o delinquente empregou, e a superioridade do que ordenou, aconselhou e instigou outro a delinquir.*

Do mesmo modo serão tidas como circumstancias que diminuem a gravidade dos crimes as seguintes:)

1.ª Fraqueza de edade, falta de talento e instrucção, arrebatamento de paixão.

2.ª Inconsideração.

3.ª Collisão, ou alternativa de escolher um entre dois ou muitos males.

4.ª Medo de um mal imminente ou futuro.

5.ª Ameaços e seducção.

6.ª O ser o primeiro crime e ter sido constantemente boa a vida do delinquente.

Serão tambem tidas como circumstancias que diminuem a gravidade dos crimes:

1.ª O ter o delinquente feito ao estado serviços importantes.

2.ª O denunciar os cumplices ainda ignorados.

3.ª O confessar o crime antes de condemnado.

4.ª O impedir em todo ou em parte os effeitos do crime.

Segunda regra. Quanto mais graves são os motivos para o cul-

Art. 12.º

172. O juiz segundo as quatro regras antecedentes deverá avaliar quaesquer outras circumstancias occorrentes aqui não especificadas, e que todavia concorram para augmentar ou diminuir a gravidade do delicto.

---

pado não violar a lei, tanto maior é a gravidade do crime que commette. Quanto mais fortes são os motivos que impelliram o delinquente a violar a lei, tanto mais diminue a gravidade do seu crime.

Ter-se-hão por circumstancias aggravantes as seguintes:

1.ª A maior dignidade, tenra edade, sexo feminino, fraqueza, indefensão da pessoa offendida.

2.ª O respeito devido ao logar do crime, e a maior solemnidade do acto em que se commetteu.

3.ª Ser crime commettido em incendio, naufragio ou outra calamidade.

4.ª Aleivosia.

Ter-se-hão por circumstancias que diminuem a gravidade dos crimes as seguintes:

1.ª A indigencia, o amor, a amizade, a gratidão que tenham influido em o crime.

2.ª Occasião opportuna, concorrendo motivos que sollicitaram o delinquente a aproveitar-se d'ella.

Terceira regra. Quanto maiores e mais funestas podem ser as consequencias do crime, tanto maior é a sua gravidade.

Serão consideradas como circumstancias aggravantes as seguintes:

1.ª O maior prejuizo, terror, desordem e escandalo, que causa o crime.

2.ª O maior numero de pessoas, que se ligaram para delinquir.

3.ª O commetter-se o crime com armas ou em sedição, tumultos ou commoção popular.

4.ª O ser commettido de noite.

Quarta regra. Quanto mais qualquer é obrigado a cumprir certos deveres para com outros ou estado, tanto mais grave é o crime pelo qual os viola; o juiz de facto combinado (*combinando?*) as circumstancias da acção com estas regras, indicará o gráu de culpa ou dolo com que foi commettido.

Art. 13.º

173. Quando o juiz tiver fundamento razoavel para duvidar qual das duas ou mais penas deva applicar a um delicto, applicar-lhe-ha sempre a menor.

Art. 14.º

174. Quando a lei auctorisar o juiz para impôr uma mulcta ou outra pena, deixando qualquer das duas a seu prudente arbitrio, o juiz applicará precisa e determinadamente uma d'ellas, e não a deixará jámais á eleição do réo.

Art. 15.º

175. O réo de muitos crimes, a cada um dos quaes esteja imposta pela lei pena pecuniaria, soffrerá as penas de todos.

Art. 16.º

176. Sempre que a pena pecuniaria concorre com outra qualquer, ainda que seja a de morte, se imporá uma e outra ao réo.

Art. 17.º

177. Se com a pena de morte concorrer outra qualquer pena corporal, se imporá tão sómente a primeira: da mesma sorte se imporá sómente a pena de trabalhos perpetuos ou a de deportação, quando, começada (*comminada?*) uma d'ellas, concorrerem por diversos delictos outras penas corporaes mais leves, excepto se for a pena de obras publicas, que concorra com a deportação, porque então, depois de cumprir aquella pena, será o réo deportado.

Art. 18.º

178. O que por um delicto merecer desterro para fóra da povoação, limitação (*habitação?*) ou residencia, sujeição, e vigilancia ou obrigação de dar fiança, e por outro obras publicas, degredo, reclusão, prisão ou arresto, soffrerá estas ultimas penas respectivas, e depois de as cumprir será desterrado, confinado, sujeito á vigilancia, ou obrigado a dar fiança.

Art. 19.º

179. O que por dois ou mais delictos incorrer em duas ou mais penas distinctas dentro da classe das de obras publicas, presidio, reclusão, prisão ou arresto, soffrerá a pena mais grave, sendo esta augmentada com o tempo das outras, contado na razão seguinte: um anno de obras publicas, por dezoito mezes de presidio ou reclusão, ou por dois annos de prisão; um anno de presidio, por dezoito mezes de reclusão; um anno de reclusão, por dezoito mezes de prisão ou arresto; e um anno de prisão, por dezoito mezes de arresto.

Art. 20.º

180. Quando a lei impõe a algum delinquente uma parte de pena imposta ao delicto, se esta é divisivel, applicar-se-ha impreterivelmente a quantidade respectiva da mesma pena; se é indivisivel, graduar-se-ha a parte da pena na razão das seguintes regras que tão sómente servirão para este (*effeito?*):

1.ª a pena de morte será equivalente a quarenta annos de trabalhos temporarios;

2.ª a de trabalhos forçados por toda a vida, a trinta e cinco annos dos mesmos trabalhos temporarios;

3.ª a deportação, a trinta annos de degredo para presidio;

4.ª a de desterro perpetuo para fóra do reino, a vinte e cinco annos do mesmo degredo para presidio;

5.ª a de degredo perpetuo para fóra do continente ou provincia, a trinta annos de degredo temporario para fóra do continente ou provincia;

6.ª a de desnaturalisação, a privação de todos os direitos de cidadão por trinta annos;

7.ª a de ser declarado indigno de nome portuguez, a privação dos direitos politicos por trinta annos;

8.ª a de degradação de familia, a privação dos direitos de familia por trinta annos;

9.ª a de inhabilidade perpetua para exercer emprego publico, a trinta annos da mesma inhabilidade;

10.ª a de privação de emprego, a suspensão do mesmo por dois annos.

As penas correccionaes de dar fiança de boa conducta e seguintes, se imporão nos casos d'este artigo sempre que pela lei estejam impostas ao delicto principal.

CAPITULO VIII

DOS MODOS POR QUE ACABAM OS DELICTOS, A SABER: PRESCRIPÇÃO, MORTE DO DELINQUENTE OU DO ACCUSADOR, PERDÃO DE ELREI E ABSOLVIÇÃO POR SENTENÇA FINAL

Art. 1.º

181. Nenhum delicto póde ser perseguido judicialmente por acção criminal ou civil *ex officio* ou a requerimento de parte, depois de terem passado tres annos, contados do dia em que o delicto foi commettido. Exceptuam-se os delictos de maior gravidade, que pela lei merecem pena corporal ou privação de emprego publico, nos quaes prescreve

a acção para accusal-os no termo de seis annos, se dentro d'elle não foram legalmente perseguidos.

Art. 2.º

182. Se durante o praso estabelecido para a prescripção foram intentados e começados os processos criminaes competentes, ou ainda os civis dirigidos sómente ás indemnisações, uma contra (*outra?*) acção não prescreverá nos delictos mais graves, declarados na segunda parte do artigo antecedente, senão depois de terem passado seis annos, contados do ultimo acto do respectivo processo; e em todos os outros delictos senão depois de tres annos contados da mesma maneira: em uns e noutros approveitará a prescripção mesmo aos delinquentes não involvidos nesses processos.

Art. 3.º

183. Os delictos de injurias prescrevem tanto no crime como no civil em trinta dias, contados desde o dia da sua existencia, se (*a?*) injuria real ou verbal é feita immediatamente á pessoa; e desde o dia de sua noticia, se não é commettida na presença do injuriado.

Art. 4.º

184. Nos delictos chamados carnaes, o adulterio, sodomia, estupro, incesto e lenocinio, se prescrevem as acções num anno, segundo os termos declarados no artigo antecedente.

Art. 5.º

185. Qualquer delicto ou culpa commettido durante o tempo da prescripção interrompe esta, para o effeito de começar a contar-se novamente o praso desde o segundo delicto superveniente.

Art. 6.º

186. A demanda ou acção civel, tendente unicamente

ás indemnisações, não interrompe a prescripção do delicto relativamente ao procedimento criminal.

Art. 7.º

187. Na demanda ou processo, em que tenha havido sentença final, ainda mesmo no caso de ausencia ou contumacia, não tem logar a prescripção. São por consequencia imprescriptiveis as penas resultantes d'esses processos e sentenças. Entretanto depois de passados vinte annos a contar desde o dia do julgado, os que tiverem sido condemnados á morte ou trabalhos forçados por toda a vida, serão deportados.

Art. 8.º

188. Extinguem-se os delictos e as penas, ou se diminuem estas, pelo perdão de el-rei, geral ou particularmente concedido.

Art. 9.º

189. Perdão geral é o que el-rei concede sem determinação de causas nem pessoas a todos os que têm delinquido, afóra os casos exceptuados, nos dias faustos e de jubilo nacional, ouvido o conselho de estado. Perdão particular é o que el-rei concede nalguma causa sobre delicto determinado ao réo ou réos comprehendidos nella, precedendo supplica do delinquente, ou recommendação dos juizes na mesma sentença de condemnação.

Art. 10.º

190. Nenhum perdão particular póde ser requerido e obtido sem preceder sentença condemnatoria passada em julgado.

Art. 11.º

191. O perdão particular nunca póde causar a remissão absoluta de toda a pena, mas sómente uma diminuição da pena imposta na condemnação, commutando-a sua mages-

tade noutra inferior nas do numero das admittidas neste codigo.

Art. 12.º

192. Não tem logar o perdão particular nos delictos seguintes:

1.º Contra a segurança interior ou exterior do estado.

2.º Delictos contra a constituição.

3.º Conjuração contra a pessoa sagrada e inviolavel do rei ou contra a da rainha ou do principe real e herdeiro presumptivo da corôa.

4.º Rebellião, sedição ou commoção popular, resistencia ou desacato ás auctoridades estabelecidas, impedimento de deligencias legitimamente ordenadas, associações e quadrilhas de malfeitores, arrombamentos de cadeias ou casas de correcção e castigo, e isto relativo aos auctores, directores e réos principaes de cada um dos delictos referidos.

5.º Delictos contra a nossa sancta religião.

6.º Delictos contra a fé publica, saude publica e bons costumes.

7.º Delictos contra os funccionarios publicos no exercicio de suas funcções.

8.º Roubo, malversação, extravio, destruição ou outro qualquer damno causado voluntariamente nos cabedaes ou fundos da nação ou de alguma communidade de provincia ou concelho, ou de algum estabelecimento publico.

9.º Parricidio, assassinato e morte commettida atraiçoadamente.

10.º Fogo posto acintemente.

11.º Propinação de veneno, ainda que se não siga a morte, voluntariamente intentada.

12.º Rapto ou violação forçada de mulher, ou violação de menina ou menino que tenha chegado á puberdade, ainda mesmo que não seja forçada.

13.º Delicto de parto supposto.

14.º Bancarrotas fraudulentas, roubo violento ou furto commettido pela terceira vez.

Art. 13.º

193. É tambem excluido do perdão todo o réo condemnado por reincidencia, ficando salva a disposição antecedente ácerca do furto.

Art. 14.º

194. Em todos os mais casos, em que póde ter logar o indulto particular, deveria (*deverá?*) preceder perdão da parte offendida, se o delicto foi commettido contra particular, ainda que fosse o processo seguido pela justiça ou consentimento e desistencia da parte, sendo esta accusadora.

Art. 15.º

195. O indulto particular nunca póde prejudicar terceiros interessados nem as restituições e indemnisações civis do damno, prejuizo e custas, e as multas pecuniarias, que sempre ficam exceptuadas, e salvas (?) ou a lei a favor da causa publica ou dos particulares lesados pelo delicto.

Art. 16.º

196. Nos delictos capazes de obter indulto particular os mesmos juizes que proferirem sentença em ultima instancia contra o réo, poderão ahi mesmo recommendal-o á clemencia de el-rei, em qualquer dos casos seguintes:

1.º Quando particularmente souberem que o delicto é falso ou muito menor, ainda que das provas ou processos resulte perfeitamente o contrario.

2.º Quando o réo é uma pessoa recommendavel e benemerita por serviços feitos ao estado anteriormente, junctos a uma boa conducta constantemente observada.

3.º Quando com a boa conducta possua o réo uma habilidade, prenda, instrucção, ou outro merito extraordinario em alguma sciencia, arte ou officio util.

4.º Quando no delicto concorram circumstancias extraordinarias ou imprevistas pelas leis, as quaes manifestem

que o réo foi arrastado ao delicto contra os seus proprios sentimentos, ou impellido por algum estimulo poderoso e desculpavel, de maneira que o delicto seja mais filho do erro, paixão ou miseria, do que de malicia e depravação do coração.

5.° Quando o delicto foi commettido por uma povoação, corporação ou corpo de tropas, ou um numero de pessoas que excede a vinte individuos.

Art. 17.°

197. Em qualquer dos casos do artigo antecedente, feita a competente declaração na sentença final, poderão os juizes suspender a execução da sentença até á resolução de sua magestade, a quem darão conta immediatamente com a remessa do processo pelo tribunal supremo de justiça, o qual passará tudo a el-rei com o seu informe.

Art. 18.°

198. Pelo conselho de estado se expedem as cartas de perdão e indulto, ou geral ou particular, em virtude de recommendação do juiz ou por effeito da real piedade á supplica dos réos, e neste ultimo caso póde sua magestade mandar suspender a execução da sentença até á resolução ácerca do indulto, mas nunca outorgal-o sem preceder informe do juiz ou tribunal que tenha condemnado o delinquente.

Art. 19.°

199. Os indultos geraes podem conter o perdão absoluto ou remissão de toda a pena, com excepção das indemnisações e resarcimentos, como acontece nos delictos particulares, quanto aos réos que ainda não estão julgados, e condemnados, ou a diminuição da pena temporal (*temporaria?*) aos que já estiverem soffrendo, não excedendo a dicta diminuição um anno, e neste caso porém não haverá delictos exceptuados senão os que approuver a sua magestade.

Art. 20.º

200. Para surtir seu effeito o indulto geral não é preciso nem se requer outra fórma ou diligencia mais do que juntar a copia ou impressa ou manuscripta da graça ao processo, e ser julgado conforme á culpa por officio do juiz ou tribunal por onde foi condemnado ou processado o réo agraciado.

Art. 21.º

201. Todas as cartas, decretos ou despacho real de indulto e perdão expedido contra o theor litteral dos artigos antecedentes, será considerado como obtido com ob e subrepção e não surtirá effeito algum; a auctoridade que o executar ou fizer executar será responsavel como infractora das leis.

Art. 22.º

202. Da mesma sorte que é concedido por el-rei o indulto particular, poderão os réos obter diminuição das penas que estiverem soffrendo por causa de sua emenda e arrependimento, dos (*nos?*) termos das regras seguintes:

1.ª O condemnado a trabalhos perpetuos, que nelles mostrará (*mostrar?*) por dez annos de boa conducta, verdadeiro arrependimento e emenda, poderá passar d'elles para a deportação.

2.ª Da mesma sorte os deportados poderão obter na sua deportação depois de nella ter dez annos de boa conducta, algum ou todos os direitos civis, e os empregos publicos que o governo queira conferir-lhe.

3.ª O condemnado com (*em?*) degredo perpetuo, em desnaturalisação ou outra qualquer pena perpetua, poderá egualmente obter diminuição de pena, de maneira que de perpetua fique reduzida á duração de quinze ou vinte annos, se tiver soffrido a pena perpetua pelo espaço de dez annos, e mostrado, pela boa conducta durante este espaço, arrependimento e verdadeira emenda. Se com qualquer

las penas perpetuas tiver sido imposta ao réo outra temporal (*temporaria?*), deverá tambem soffrer esta antes de pedir a graça da referida diminuição.

4.ª Egualmente o condemnado a outra qualquer pena de um numero determinado de annos que passe de quatro, poderá, depois de soffrer ametade da sua condemnação, tendo tido durante esse tempo boa conducta, e mostrado arrependimento e emenda, obter diminuição da quarta até á terça parte de todo o tempo que se lhe houver imposto.

Art. 23.º

203. Quando chegue o tempo, em que o réo possa pedir diminuição de sua condemnação conforme ao artigo antecedente, enviará sua supplica por escripto como de pura graça ao secretario de estado dos negocios de justiça directamente, ou por meio do chefe da casa da reclusão, carcere, fortaleza, presidio, logar de deportação, estabelecimento de obras publicas ou de trabalhos perpetuos, no caso em que se ache em algum d'estes estabelecimentos.

Art. 24.º

204. Os chefes respectivos informarão as supplicas dos réos com a certidão do theor dos assentos que devem ter feito do nome, naturalidade, signaes, domicilio e delicto de cada réo, da epocha em que começou a cumprir sua condemnação, e occupação que teve no estabelecimento e a conducta que se lhe vae observando, assim pelo que toca á sua applicação ou trabalho, como em quanto a seus costumes e mais acções.

Art. 25.º

205. Os réos que cumprirem a sua pena fóra do estabelecimento, ou que, tendo cumprido nelles a pena temporal (*temporaria?*), pedirem diminuição da perpetua, nos termos do artigo... iniciarão a sua supplica documentada: 1.º com a certidão legal do cumprimento da pena temporal (*temporaria que?*) lhe foi imposta; 2.º com certidão do juiz

criminal e de policia, e da camara e do parocho, pelos quaes mostre sua conducta constantemente boa desde que começou a cumprir a pena, e seu verdadeiro arrependimento e emenda.

Art. 26.º

206. O ministro da justiça enviará a supplica ao tribunal supremo da justiça com todos os documentos, o qual, tomando as demais informações e noticias que lhe parecerem convenientes para se assegurar do arrependimento e emenda do supplicante, consultará se tem logar a diminuição da pena conforme a lei. Se não tiver logar, suspenderá a resolução até que o réo dê melhores provas de sua boa conducta, e em ambos os casos se communicará a determinação ao chefe do estabelecimento para que observe, e faça saber ao réo ou a este mesmo estando fóra (*em?*) algum estabelecimento penal.

Art. 27.º

207. Os artigos precedentes, e os que no capitulo das penas prescrevem as penas contra os réos que fugirem de suas condemnações ou nellas delinquirem, estarão impressos e affixados nos logares opportunos dos respectivos estabelecimentos d'onde possam lel-os os delinquentes, que ahi se acharem, e além d'isso se lerão uma vez cada mez, sob pena de uma mulcta ao chefe do estabelecimento de 5$000 até 15$000 réis.

Art. 28.º

208. Todas as graças de diminuição de pena concedidas por consulta do tribunal supremo de justiça se communicarão aos juizes da condemnação, que as farão averbar no respectivo processo da causa primitiva, e se publicarão nos estabelecimentos, em que se acharem os réos ou nos povos em que residirem.

Art. 29.º

209. A morte do delinquente põe fim a todo o procedimento criminal, porém a acção civel dirigida ás indemnisações pecuniarias, e ao pagamento das custas, mulctas e outras reparações, não se acaba, mas póde ser intentada e voltada contra seus herdeiros.

Art. 30.º

210. Da mesma fórma se extingue o processo e accusação criminal pela morte do accusador nos delictos particulares e em que não ha logar a justiça, como são as injurias, os ferimentos simples e outros de egual natureza; é licito porém aos herdeiros do accusador pedirem indemnisação do que faltar no patrimonio d'estes, e pelas acções competentes.

Art. 31.º

211. Põem egualmente termo ao procedimento e acção criminal nos delictos particulares, em que não tem logar a justiça, o perdão ou desistencia da parte queixosa e accusadora, sem que por semelhante meio se entendam egualmente remittidas as acções civeis do damno e indemnisações pecuniarias, que sempre ficam salvas para o mesmo queixoso desistente.

Art. 32.º

212. Todo o delinquente, legalmente absolvido ou declarado não culpado por sentença final, não poderá jámais ser novamente perseguido nem accusado em razão do mesmo delicto.

Quando o julgado da absolvição não foi legalmente proferido, ou o processo não foi legitimamente ordenado, ou d'este, posto que legal, resultem novas inculpações de delicto differente, se procederá pelo modo e nos termos que se declarará no codigo do processo criminal.

CAPITULO IX

DAS REINCIDENCIAS E AUGMENTO DAS PENAS POR CAUSA D'ELLAS

Art. 1.º

213. O réo que tiver sido condemnado por algum delicto, a que pela lei não esteja imposta pena corporal ou a de inhabilitação perpetua para emprego publico, incorrerá na reincidencia, quando dentro de tres annos, contados do dia da publicação da sentença, commetter o mesmo delicto ou outro semelhante e da mesma especie.

Art. 2.º

214. Para os outros delictos de maior gravidade será de seis annos o termo da reincidencia, na fórma que fica declarado.

Art. 3.º

215. A reincidencia da primeira vez será castigada com o dobro da pena imposta pela lei ao delicto, se for pecuniaria ou de arresto, prisão, reclusão, degredo temporario ou trabalhos forçados: a reincidencia da segunda vez será castigada com o triplo da pena na fórma declarada. Qualquer das penas temporarias não terão termo de duração certo para o caso de reincidencia, sem embargo do estabelecido nos artigos respectivos.

Art. 4.º

216. Pelo que toca aos delictos de pena differente ou

mais grave, se observará em uma contra-reincidencia a escala seguinte

ESCALA

Pena imposta pela lei ao delicto	Primeira reincidencia	Segunda reincidencia
1.ª Trabalhos perpetuos.	Os mesmos, aggravados.	Morte.
2.ª Deportação.	Trabalhos perpetuos.	Os mesmos, aggravados.
3.ª Desterro perpetuo do reino.	Deportação.	Trabalhos perpetuos.
4.ª Degredo perpetuo.	Degredo egual, com 1 anno primeiro de reclusão.	O mesmo, com 2 annos de reclusão.
5.ª Inhabilidade temporal (*temporaria?*)	Inhabilitação perpetua.	A mesma no caso de rehabilitação, com 2 annos de reclusão.
6.ª Privação de emprego.	A mesma, tendo obtido outro, com inhabilidade geral por 6 annos.	A mesma, com inhabilidade perpetua.
7.ª Suspensão de emprego.	Privação do mesmo.	Privação com inhabilidade perpetua geral.
8.ª Reprehensão judicial.	A mesma, com 1 mez de arresto.	A mesma com 3 mezes de arresto.
9.ª A sujeição á vigilancia especial.	A mesma, com 3 mezes de arresto.	A mesma com 1 anno de arresto.

Art. 5.º

217. O que, tendo sido condemnado por algum delicto, commetter outro de differente natureza, dentro dos espaços respectivamente declarados nos artigos 1.º e 2.º d'este capitulo, terá por isso contra si uma circumstancia aggravante do segundo delicto.

Art. 6.º

218. O que, estando a soffrer uma condemnação por algum delicto, commetter outro, ainda que differente, será castigado com o maximo da pena imposta ao segundo delicto, e se pelas outras circumstancias já mereceram o maximo, augmentar-se-ha por esta a pena com a quarta parte do mesmo maximo.

CAPITULO X

DA INDEMNISAÇÃO DOS INNOCENTES

Art. 1.º

219. Toda a pessoa que soffrer algum procedimento criminal, o qual depois seja competentemente julgado legal (*illegal?*) ou injusto, terá uma indemnisação civel e correspondente ao gráu de seu padecimento, e aos damnos e prejuizos causados em sua reputação e patrimonio, na fórma dos artigos seguintes.

Art. 2.º

220. Se o procedimento criminal tiver sido provocado por queixa ou accusação particular directamente contra a pessoa, a mesma sentença que a julgar innocente ou a absolver, ou julgar injusto o dicto procedimento, pondo termo

á causa criminal, condemnará o accusador ou queixoso na indemnisação do réo; mas se o juiz por malicia ou ignorancia concorrer para a injustiça do procedimento, soffrerá este em commum com o queixoso ou accusador a condemnação da dicta indemnisação.

Art. 3.º

221. Se o procedimento criminal tiver sido *ex officio* e causado por dolo ou ignorancia dos juizes, farão estes a indemnisação nos termos do artigo antecedente; porém se os juizes tiverem procedido segundo as leis, ainda que depois resulte a innocencia do accusado, só terá logar a indemnisação por absoluta innocencia julgada a sentença final, e não por absolvição, por falta ou insufficiencia de provas: então a indemnisação soffrerá (*se fará?*) pelo governo já pecuniariamente no caso de indigencia do injustamente perseguido, já com alguma honra ou mercê, ou ainda publicando a innocencia d'aquelle nos papeis e registos publicos do governo e camara (*comarca?*) respectiva, segundo as circumstancias da accusação, da condição do offendido, e do damno e prejuizo causado na sua pessoa e bens.

Art. 4.º

222. A indemnisação se fará sempre que não haja alguma impossibilidade da (*na?*) mesma sentença, que declare a innocencia do réo, ou a illegalidade ou injustiça do procedimento criminal que elle soffreu: se isto porém não podér verificar-se, se fará a indemnisação pelo methodo prescripto no codigo do processo criminal.

CAPITULO XI

DOS DELICTOS E DELINQUENTES NÃO COMPREHENDIDOS NO PRESENTE CODIGO

Art. 1.º

223. Os delictos não comprehendidos neste codigo, que se commetterem contra regulamentos e ordenanças particulares, legitimamente estabelecidos para regular alguns objectos de administração publica, serão julgados e castigados respectivamente, segundo as mesmas ordenanças e regulamentos.

Art. 2.º

224. Os ecclesiasticos, que commetterem algum delicto comprehendido neste codigo e nos sobredictos regulamentos civis, serão sempre julgados como leigos pelos juizes e tribunaes civis: porém os delictos que em razão do seu estado commetterem contra a disciplina ecclesiastica são reservados á jurisdicção dos prelados respectivos, para que conheçam d'elles e procedam conforme as leis e os canones.

Art. 3.º

225. Tambem fica reservado á jurisdicção militar o conhecimento e castigo dos delictos que os militares commetterem contra a sua respectiva disciplina, e o dos mais delictos que a ordenança ou regulamento militar declarar militares para este effeito.

Art. 4.º

226. O desertor do exercito ou armada que, além da deserção, houver commettido algum dos delictos communs, será julgado pela jurisdicção ordinaria ou militar que pri-

meiro o apprehender sobre o delicto respectivo ao conhecimento de cada uma; a saber: pela ordinaria em quanto ao delicto commum, e pela militar em quanto á deserção.

Se não for capital a pena imposta aos desertores pela jurisdicção ordinaria ou militar, que primeiro o julgou, deverá esta remettel-o depois com certidão da sentença ao juiz competente da outra jurisdicção para conhecer e castigar o outro delicto. Porém, entretanto, poderão ambas as jurisdicções instruir ao mesmo tempo os respectivos processos, ainda que sem embaraçarem uma á outra; para cujo fim estará á disposição das duas auctoridades o tractado como réo.

Art. 5.°

227. As regras prescriptas no artigo antecedente se observarão com qualquer outra pessoa que por delictos differentes deva ser julgada pelas jurisdicções ordinaria e militar, ou por alguma d'estas e pela ecclesiastica.

Faremos aqui as seguintes advertencias:

1.ª O exemplar do sr. Pereira Forjaz no tocante aos *cento e nove primeiros artigos* em nada differe do do sr. Visconde de Taveiro, e lhe é por isso applicavel o que quanto a este escrevemos em a nota (*a*) de pag. 150 do anterior volume.

Ainda assim cumpre notar: 1.° que no frontispicio escreveu o copista *dirigidos unicamente,* em logar de *redigidos unicamente,* como está no caderno do sr. Visconde; 2.° que os artigos 17 e 41 não têm as notas marginaes que se encontram no manuscripto do mesmo sr. Visconde, e são da propria letra do copista, das quaes démos conta em as notas de pagg. 154 e 160 do referido volume.

2.ª A letra tanto do caderno, que contém os cento e nove artigos, como a do caderno que comprehende os immediatos cento e dezoito, é desconhecida, como o é a do

manuscripto do sr. Visconde, mas em todo o caso é de copista ou amanuense a quem o trabalho foi commettido, aliás não muito versado em orthographia.

Mas a letra do cap. 11 (artt. 223 a 227) é diversa, e pela *calligraphia* parece pertencer a algum dos redactores, sem que nos atrevamos a asseveral-o.

E da mesma letra, ao nosso parecer, do cap. 11, se segue a este um *indice,* contendo as *rubricas* dos capp. 6 a 10 *inclusive,* e por isso com exclusão da do referido cap. 11.

Explicamos o facto por haver sido escripto primeiramente o indice do que o capitulo, o qual depois se introduziu entre o cap. 10 e esse indice, o que até deduzimos de se não achar numerada a pagina em que o cap. 11 está escripto, ao passo que o são todas as mais. Por ser completamente dispensavel não o reproduzimos neste logar.

3.ª Os parentheses intercalados no texto dos artigos são nossos, e é facil de ver que têem em vista reproduzir a verdadeira licção, sem occultar ao leitor a do original, que suppomos viciosa, graças ao descuido e mesmo ignorancia do copista.

Approveitamos a occasião para declarar que o cavalheiro a quem nos referimos a pag. 149 do volume anterior era o sr. dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, de saudosa recordação. S. ex.ª havia-nos promettido prestar alguns esclarecimentos sobre o assumpto, e cremos que teria satisfeito, se a vida se lhe houvera prolongado, pois falleceu a 11 de setembro de 1874.

Por agora não nutrimos esperanças de alcançar o seguimento do *Projecto de Codigo Criminal.*

AS PROPINAS DE UM DOUTORAMENTO

Agora, que governa o decreto de 15 de junho de 1870, art. 4.º (*Diario do Governo*, n.º 133), que declarou *gratuita* a concessão do grau de doutor, é de crer que em breve desappareça a lembrança de quanto custava a ser *encapellado*.

Pois, para que a posteridade o não ignore, ahi reproduzimos o *rol de despezas* de um doutoramento dos fins do seculo passado, que de certo é egual aos dos do seculo presente, salvas as alterações determinadas pelo maior ou menor numero de doutores e dos outros individuos, concorrentes ás propinas.

Não se pense, porém, que hoje a cousa fica inteiramente de graça; por quanto o aspirante ao grau continua a pagar as custas do *exame privado*, ou acto de *licenceado*, como agora está chrismado, das *theses* ou *conclusões magnas*, e ainda algumas despezas miudas por occasião da conferencia do proprio grau de doutor.

Se um dos motivos determinantes do decreto dictatorial foi facilitar a concorrencia dos candidatos distinctos, mas desherdados de fortuna, aos logares do magisterio da instrucção superior, applaudimos; e se o outro foi dar golpe profundo no antigo systema das *pitanças* e *ganancias*, que se não prestam á fiscalisação do publico, mas tornam sordido o funccionario, para ao fim o substituir pelo systema geral da paga *certa* e *unica*, ainda mais applaudimos.

Impropria todavia para a reforma é a epocha em que se supprimem as propinas, mas se restabelecem as *taças!*

O tempo força-nos a prescindir da *glossa* sobre as differentes verbas do rol; ainda assim diremos que as celebres *luvas de Quebra-Costas,* talvez justificadas, quando o prestito do doutoramento se formava em Sancta Cruz, e d'ahi seguia para a Universidade, passando ao fundo da rua de *Quebra-Costas*, onde o doutorando cavalgando como os demais da comitiva sobre bons ginetes (e talvez magras *azemulas!*), recebia as taes luvas que lhe não ficavam nada baratas, mórmente attendendo ao valor do dinheiro nesse tempo, sim, talvez justificadas então, passaram a ser verdadeira extorsão, desde que o doutorando deixou de partir do bairro baixo e de ser cavalgante.

Despeza que fez o Ill.mo S.r D.r Joze Carlos Barreto (a) com as Propinas do seu Gráo de D.r que tomou no dia 6 de Outubro de 1799 (b)

Aos Ill.mos Snr.es Vice-Reytor, Cancellario e Presidente	9$600
18 Theologos Seculares	28$800
47 Theologos Regulares	75$200
45 Canonistas	72$000
22 Legistas	35$200
15 Medicos, dos quaes dois forão Oradores	27$200
5 Mathematicos	8$000
13 Filosofos	20$800
	276$800

(*a*) Depois lente, e seguidamente empregado no serviço de saude do exercito, desde a guerra peninsular até á restauração de Lisboa, em 24 de julho de 1833, veio a fallecer em Coimbra nos ultimos mezes de 1836.

(*b*) Fazemos nossa a orthographia do digno e illustrado bedel, que aliás teve a rara modestia de se não dar a conhecer.

Officiaes, e Arcas

Transporte	276$800
Ao Secretario e M.e das Ceremonias	3$400
Aos 7 Bedeis	8$500
Ao Thezour.o da Fazenda, e Escrivão da mesma	1$100
Ao Lente da Muzica	$800
Ao Meirinho, e Guarda Mór	1$000
Aos dois Porteiros da Junta e da Secretaria ...	$600
Aos dois Guardas Menores	$600
Missa e Capellaens	$840
Confraria de N. Snr.a	2$000
Fabrica da Capella	2$000
Luvas de Quebra-Costas	2$000
Arca da Univ.e	6$000
Arca da Faculdade	4$000
Armação da Sala	$900
	311$340
Mossos Fidalgos de Santa Cruz	$600
Ao Relojoeiro, Cadeiras, e Ramos	1$040
Ao Escrivão das Execuçoens	$200
Muzica	7$200
Ao Mosso da Borla	2$400
Aos homens da Vara	$400
Officiaes Previlegiados com Propina de tostão (*a*)	3$300
Soma toda a Despeza Salvo Erro	326$480
Recebi p.a a dita Despeza	393$600
Resto a final	67$120

(*a*) Como se vê, havia *papança geral* desde a *esportula grauda* até ao *magro tostão!*

Perguntará talvez, o leitor curioso, qual a justiça com que se gratificavam gentes, que nenhum serviço prestavam, ao espoliado doutor.

Pela nossa parte encolhemos os hombros, e por isso vá o *indiscreto* bater a outra porta, em que possa encontrar maior caridade em o instruir.

A ESTRADA DO ALVA

(ENTRE COIMBRA E A FOZ DO RIO CEIRA, NA PORTELLA DE VILLA-FRANCA)

Pedida, e resolvida a construcção da estrada do Alva (assim era vulgarmente chamada aquella que, havendo de sahir de Coimbra, atravessados ou costeados os rios Mondego, Ceira e Alva, tinha de encontrar-se em Celorico com a outra estrada, que para alli partia da Mealhada pela serra do Bussaco, e prolongar-se depois para a cidade da Guarda e outras povoações), surgiu logo uma desarrazoada pretensão, qual a de fazer sahir a mesma estrada do largo da Portagem, pela ponte de Sancta Clara, Valle do Inferno, Copeira e Quinta de S. Jorge, para atravessar o rio Ceira juncto á sua foz no Mondego, numa palavra, preferir, entre Coimbra e a mesma foz, o traçado da margem esquerda ao da direita do rio Mondego!

Semelhante pretensão, claramente absurda, desagradava a toda a gente, mas tinha por si a *burocracia coimbrã* e *olissiponense,* e isso foi parte para que estivesse a ponto de ir por deante, por quanto, se um ministro das obras publicas, o sr. Carlos Bento da Silva, chegou a dar visos de a repellir, dois outros a patrocinavam, um, que pareceu depois mudar de opinião, mas o outro tão perseverante nella, que chegou a cortar a questão por meio de um acto seu official.

Por occasião da publicação d'este acto (portaria de 9 de novembro de 1859), cinco deputados do districto de Coimbra combinaram entre si empregar todos os esforços para a fazer annullar; mas, d'entre elles, dois, logo ministeriaes ferrenhos, em breve desistiram do intento, que poderia apparentar laivos de opposição, e um terceiro descoroçoou a meio caminho, ficando a final na estacada sómente dois, o do circulo de Oliveira do Hospital, dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, e o do circulo de Sancta Cruz de Coimbra.

Requisitaram estes então todos os documentos, sobre os quaes o conselho das obras publicas e o ministro tinham, aquelle dado parecer e este resolvido; e uma vez prestados, não sem alguma má vontade, fizeram sobre elles o seu estudo, e resolveram refutal-os, o que não era empreza muito difficil para quem, ainda que não fosse engenheiro, conhecesse o terreno, e podesse por isso pôr em relevo as muitas inexactidões, em que elles laboravam.

D'este trabalho foi encarregado, como era natural, o deputado representante de um dos dois circulos da cidade.

O leitor vai ver a defeza do traçado da margem direita do Mondego, como então foi escripta, com sua contrariedade, replica e treplica, no jornal *A Opinião*, n.os 1002, 1003, 1004, 1005, 1009, 1010, 1011, 1022, 1027, 1028, 1029, 1030 e 1035.

Mas balas de papel não amedrontam ministros *á altura da gravidade das circumstancias*, como está em uso dizer-se desde 1881 a esta parte. Pelo que a *burocracia* triumphava, e a portaria não foi derogada.

O deputado pelo bairro baixo de Coimbra, eleito no 1.º de janeiro de 1860, pelo voto livre dos seus honrados concidadãos, contra as prepotencias e trapaças dos ministeriaes, recusou, dissolvida a camara em 1861 pelo ministerio Duque de Loulé-Avila, que havia succedido á anterior situação, a candidatura agora ministerial, que lhe offereciam e deixou a politica activa.

O illustre representante de Oliveira do Hospital, reconduzido na nova eleição, ficava pois só, e, com quanto ministerial agora, não se achava com forças para conseguir que o novo governo rompesse com a *burocracia*, que devia ser-lhe instrumento, mas era dominadora.

Tudo pois parecia estar perdido para a boa causa.

Felizmente porém a mudança da situação tinha trazido successivamente a Coimbra dois governadores civis, o sr. Antonio Vaz da Fonseca e Mello (1861), e o sr. Caetano de Seixas Vasconcellos e Alvim (1862).

Um e outro instaram com o antigo deputado pelo circulo de Sancta Cruz para acceitar a presidencia da futura camara municipal. Prestou-se este ao sacrificio. Procedeu-se a uma primeira eleição (1861), em que a lista da auctoridade foi em parte supplantada, consequencia prevista da frouxidão administrativa, em face da energia *politico-camararia* dos que achavam na reeleição mel a saborear. E com quanto houvesse a certeza de que a presidencia seria ainda assim conferida ao candidato da auctoridade administrativa, preferiu-se annullar o acto em conselho de districto a aprazimento de ministeriaes e até dos opposicionistas, que ahi davam as cartas.

Procedeu-se a segunda eleição (31 de agosto de 1862), e a auctoridade ficou completamente derrotada. Foi por esta occasião que nós, que aliás não tinhamos tomado parte nella, ousámos dirigir ao sr. governador civil uma carta (*a*) com

---

(*a*) CORRESPONDENCIA. — *Sr. Redactor.* — Recebo favor, se v. tiver a bondade de dar logar no seu jornal ao agradecimento que se segue. — De v., etc. — *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

Quinta em Antuzede, 3 de setembro de 1862.

Honrado pela grande maioria dos cidadãos do circulo eleitoral n.º 71, e por boa parte dos do circulo eleitoral n.º 72 (que ambos compõem o concelho de Coimbra) com os seus votos na eleição da camara municipal d'esta cidade, cumpro um grato dever, agradecendo-lhes, por este modo, as provas de confiança, que continuam a depositar em mim.

Tendo cessado de cooperar para essa eleição, com a auctoridade,

a theoria dos dois circulos da *legalidade* e da *moralidade*, que muito deram que entender aos adversarios, pois demais sabiam elles *onde lhes doia*, e não desejavam que se lhes tocasse na parte dorida.

Annullada por sua vez, procedeu-se ainda a terceira eleição, agora parcial (7 de dezembro de 1862), e então a victoria da auctoridade foi plena.

Interposto recurso contra a validade d'ella, e desattendido pelo conselho de districto, a camara eleita tomou posse no dia 4 de fevereiro de 1863.

---

seus e meus amigos, no dia 11 de junho, e declarado poucos dias depois a todos, a minha firme resolução de não tomar mais parte na mesma eleição, quasi constrangido annui, muito posteriormente, a que o meu pobre nome entrasse com os muitos respeitaveis de uma das listas, que disputavam o poder municipal.

Repugnava-me ser vencido em lucta, na qual não combatia; mas para não ser taxado de egoismo, ou melhor de indifferença pela causa publica, quiz a sorte, que me deixasse vencer logo numa primeira lucta com a auctoridade e amigos d'ella, e meus.

Todas estas circumstancias mais augmentam a minha obrigação de agradecimento, por quanto manifestam como todos esses esperavam de mim que correspondesse aos seus intuitos de administração municipal.

O combate feriu se; os adversarios da auctoridade triumpharam!

E todavia é certo, que poucas vezes succede, que os homens bons de um concelho estejam tão dispostos, como agora o estavam os do de Coimbra, a auxiliar o poder na organisação do governo municipal, ha tanto tempo em desordem, diz o publico, nesta nossa boa terra!

De como fallo verdade sejam testemunhas os suffragios da cidade, que ninguem ousará taxar de suspeitos.

Onde a culpa, pois, de que os desejos d'esses taes se não realizem?

— Diga-o a consciencia de cada um.

— Pela minha parte affirmo sómente, que a auctoridade tem *poder* para remover todas as difficuldades, que impedem que o auxilio dos homens de bem lhe seja proficuo; e que lhe compete o *querer*, porque nisso está a satisfação do *dever* seu.

Felizmente que não tem ella de sahir para isso da orbita legal; mas que tivesse, não ha grande perigo em saltar fóra do circulo da lei, uma vez que se caia *sempre* dentro do circulo da moral.

Cumpre porem não transpor os termos do cumprimento, que sómente me propuz.—*Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.* (*Tribuno Popular*, n.º 689, de 4 de dezembro de 1862.)

Era para todos claro que a questão da directriz ia apparecer de novo (*a*), e tão brevemente, que já no dia 11 do mesmo mez a camara ia vistoriar o terreno, na companhia das auctoridades, de muitos cidadãos, e designadamente dos representantes dos quatro jornaes, então existentes em Coimbra (o *Conimbricense*, o *Commercio de Coimbra*, o *Tribuno Popular* e a *Liberdade*, que todos se houveram briosamente, afastadas para longe as divergencias politicas), convidados para o acto, como o foram egualmente o engenheiro do districto que se desculpou, e o inspector, o sr. Francisco Maria de Sousa Brandão, que se dignou annuir e nos prestou a valiosa cooperação, compativel com as reservas exigidas pela sua situação official.

Ahi vão tres episodios, que darão a medida do quanto se tomava a peito esta questão de justiça, e de interesse immediato para Coimbra.

1.º Nos ultimos dias de janeiro de 1863, ao atravessar já de noite pelo largo da Portagem, encontrámos casualmente o sr. Sousa Brandão, que entrava. Depois dos cumprimentos do uso, dissemos-lhe nós: *Aqui agora é novidade.* Respondeu: *Vou á Guarda em objecto de serviço, e na volta sou encarregado de resolver o ponto definitivo para*

(*a*) Era esta então a *questão* vital para Coimbra, e por isso a primeira *obrigação* do corpo municipal. Ora nós haviamo'-nos compromettido á practica de todas as nossas futuras obrigações pelo seguinte:

Agradecimento.—Reconhecido ás provas de confiança, que acabo de receber dos meus concidadãos, eleitores das duas assembleias —da Assafarge e de Souzellas, agradeço hoje a todos elles a nova distincção, com que me honram; promettendo de em tempo competente, se investido de funcções, esforçar-me por me tornar digno d'ella, pela práctica das obrigações legaes e dos deveres moraes, que o funccionario publico deve sempre procurar pôr em harmonia no desempenho de seu cargo.

Coimbra, 13 de dezembro de 1862.—*Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.* (*Tribuno Popular*, n.º 719, de 17 de dezembro de 1862.)

os alicerces da ponte a construir. Sobre o Mondego, observamos nós. *Não*, replicou o predicto cavalheiro, *sobre o Ceira; é negocio resolvido sem remedio.* Calámo'-nos, mas com os nossos botões ficámos dizendo: *Se entramos nós e os nossos collegas na administração municipal, tu* (traduza-se *v. ex.ª*) *não pões lá uma pedra.* Com effeito, a irritação da cidade era tal contra a insolita pretensão, que bastava dar de olho para *meeting*, ou *o quer que fosse*, na foz do Ceira.

2.º No dia 31 de janeiro, ao entrarmos para a aula, dirigiu-se a nós o sr. José da Costa Gomes, que nós tinhamos a honra de contar entre os nossos ouvintes nesse anno, mas era a primeira vez que se dignava fallar-nos, e nos diz: *Muito bem, está a eleição municipal approvada pelo conselho de districto, v. m.ce vae entrar na camara, e se renovar agora os seus esforços de outr'ora, para a directriz da estrada do Alva, offereço-lhe a cooperação do jornal de que sou redactor* (o *Commercio de Coimbra*). Redarguimos: *Que nada sabiamos do resultado do recurso eleitoral, porque, com quanto fossem intimas as nossas relações pessoaes com o sr. governador civil, nosso antigo collega na camara dos deputados, não eramos frequentadores das salas dos Loyos; que de resto o nosso interlocutor podia estar certo de que, uma vez entrados na gerencia municipal, o assumpto principal a que iamos entregar-nos, esse era o de que nos fallava; e que, quanto ao auxilio offerecido, o acceitaramos agradecidos, em nome dos publicos interesses.*

Aguçada a nossa curiosidade pela consideração de que o redactor opposicionista não devia saber melhor o que se passava na secretaria do governo civil do que nós, instrumento *officioso* e *desinteressado* da auctoridade, ao findar o serviço academico concorremos alli, como até o haviamos promettido ao sr. Costa Gomes. Fomos encontrar o digno governador civil a assignar as ordens para a posse immediata da nova camara!

3.º Constando ao sr. dr. Monteiro Castello Branco em

Lisboa, que já tinhamos assento nas cadeiras curiaes, escreveu-nos uma carta, em que nos convidava a servirmo'-nos da posição official que occupavamos para fazer um extremo esforço a favor da directriz da margem direita que julgava perdida, pois procuraria coadjuvar-nos em Lisboa.

Devia o nosso collega (tão *amavelmente* quam *louvavelmente legalista,* nos fins do anno de 1882!) ficar maravilhado com a nossa resposta: *Agradecemos o convite, acceitamos a cooperação; mas já aqui pozemos mãos á obra, como até póde ler nos jornaes da terra.*

Ora pois verá tambem o leitor em seguida os principaes actos da nossa gerencia nessa conformidade, pela reproducção que vamos fazer do opusculo, então publicado pela camara municipal.

A ESTRADA DO ALVA (*a*)

Desde que sériamente nos entregassemos aos cuidados da viação publica, de necessidade haviam de ser attendidas as duas estradas, que, partindo de Coimbra, se dirigissem para os seus flancos, e que, em ultima analyse, são uma e a mesma estrada, isto é, a que liga o porto da villa da Figueira da Foz com a raia do paiz.

E de necessidade, repetimos, assim havia de ser, porque depois da estrada geral de Lisboa ao Porto, de Lisboa pelo Alemtejo para o Algarve, e do Porto pelo Minho para Tráz-os-Montes, ella occupa logo o logar primeiro.

Além de que, para que esta via de communicação devesse merecer o principal cuidado dos governos do paiz,

(*a*) Artigo publicado seguidamente no jornal *A Opinião*, em 1860. Advertimos que acrescentamos agora esta e as demais *notas* ao texto para mais esclarecimento do leitor.

intercediam mesmo considerações de moralidade e justiça. A Beira foi o que foi desde 1834 até 1851, principalmente porque os seus concelhos sertanejos estavam fóra das condições da facil communicação com a cidade de Coimbra e outras terras importantes da provincia.

Midões ás portas de Coimbra deixaria de ser Midões (*a*).

É por isso que tem já sido contemplada na distribuição dos fundos publicos, com applicação á viação, posto que com verbas inferiores ás que proporcionalmente deviam competir-lhe.

Seja como for, os trabalhos estão já incetados na estrada que decorre para o nascente, e mais do que em um ponto; e designadamente na parte d'ella que vae de Coimbra ao rio Alva, desde os principios do anno passado.

Mas nesta mesma parte ha a considerar tres secções — a das margens do rio Mondego, a das margens do rio Ceira, e a que d'este rio na ponte de Foz de Arouce, ou um pouco mais a juzante, caminha até á ponte da Murcella, no rio Alva.

A secção em construcção é a segunda ou a do meio, pois por esta se mandou principiar, com estar fóra de toda a controversia, ou melhor, ser commum a todos os planos, menos o do espinhaço da serra do Carvalho, que a nosso ver com razão se não approveitou.

A secção terceira pende, cremos nós, de decidir-se o ponto onde ella deve abandonar a margem do Ceira, e ainda que nos não proponhamos dar agora opinião sobre o arbitrio a seguir, não estamos longe de preferir o ponto que melhor se accommodar com a estrada que da Murcella vem já á Foz de Arouce, e d'aqui desce para o sul do paiz.

A secção primeira porém é a que agora particularmente nos occupará.

Podendo nesta seguir-se ou a margem direita do rio Mondego, atravessando este, no ponto em que o Ceira

---

(*a*) Sobre o outr'ora desgraçado estado da segurança publica da Beira póde ler-se o nosso *officio-relatorio* no anterior volume d'estas *Memorias*, pag. 183 e seguintes.

nelle desagua, para continuar pela margem tambem direita do mesmo Ceira, ou a margem esquerda do Mondego, passando para ella pela ponte de Sancta Clara, e depois para a margem direita do Ceira, por uma ponte, que deveria fazer-se juncto á sua foz, foi este ultimo arbitrio adoptado pelo director das obras do districto de Coimbra.

Desde que se soube que assim se projectava, o publico foi descontente, e tanta era a razão que lhe assistia, que pelos fins de 1858, indo ás provincias o sr. Carlos Bento da Silva, então ministro das obras publicas, advertido d'ella, deu-se ao trabalho de percorrer as duas margens, e reconheceu pelos seus olhos a inconveniencia da estrada pela margem esquerda.

Por isso, quando recolhido a Lisboa, deputou o engenheiro, o sr. João Luiz Lopes, para ir estudar na localidade este e outros objectos de questão, sendo-lhe dadas as instrucções respectivas, por escripto, e sobrestando-se entretanto nas obras adtinentes a esta secção, de que fallamos.

O resultado dos estudos do engenheiro referido foram quaes serão sempre, quando só pretendermos ser justos nos nossos juizos, apesar de que se lhe difficultou a missão, não se lhe prestando, quando em Coimbra, todos os esclarecimentos que pretendeu.

Porém, longe de se fazer obra pelo relatorio do referido engenheiro, deu-se d'elle conhecimento ao director do districto, que procurou refutal-o, do modo que pôde, para insistir no plano que primeiramente dera.

No emtanto o sr. Carlos Bento havia sahido do governo, e assim parecia que a directriz que o publico deseja, e só é racional, ficava sem defensor nas regiões superiores da administração, onde a opinião de algum ou alguns influentes visivelmente a contrariava.

Mas para justificar de certo modo, ante o publico, esta opinião, ou melhor vontade decidida, mandou-se a Coimbra outro engenheiro, como para decidir entre os dois, director das obras e o engenheiro Lopes, ou melhor para só dar razão ao primeiro, se attendermos ao seu relatorio.

Esse engenheiro foi o sr. João Chrysostomo de Abreu

e Sousa, de muita reputação, segundo nos affirmam, entre os da sua classe; e o resultado dos seus trabalhos conclue pela opinião de que a estrada da Beira, ao sahir de Coimbra, deve seguir pela margem esquerda do Mondego, e atravessar o Alva depois, não na ponte da Murcella, mas na do Sarzedo. Deixemos este ultimo ponto para outra occasião; diremos todavia desde já que o sr. João Chrysostomo sustenta exactamente o que ninguem quer, exceptuando algum interessado, ou com vistas secundarias.

Para os interesses publicos, porém, melhor fôra que a reputação do sr. João Chysostomo não fosse tanta; porque talvez então se não atrevessem a lavrar a decantada portaria de 9 de novembro, em que é preferida a directriz da margem esquerda, só pelo voto do mesmo senhor! aliás contrariado pelo do sr. Lopes, que não é menos competente! — contra a convicção do anterior sr. ministro das obras publicas, formada sobre o terreno! contra os votos expressados pelos povos, pelas municipalidades de uns poucos de concelhos, e por seus representantes em côrtes, antes e depois da referida decisão ministerial! Mais, quando ninguem representou, até este dia, pela directriz do director do districto, perfilhada pelo actual sr. ministro das obras publicas! e quando, não obstante as assignaturas, houve, segundo se nos diz, no conselho das obras publicas, pelo menos, tres votos que discreparam da opinião a que subscreveram!

Mas a razão jámais cedeu o passo á reputação, ou á prevenção dos individuos; e por isso, a despeito d'ellas, podemos ainda hoje fazer ver ao paiz de que lado ella está.

Assevera o conselho illustrado das obras publicas, no seu relatorio de 19 de outubro ultimo, que fôra mister, para bem decidir, que lhe fosse presente o projecto completo da secção da estrada até o Ceira, mas que, independentemente d'isso, o relatorio da inspecção offerecia estudos, tanto em relação ao custo da obra, como das condições technicas, para se poder optar pela estrada da margem opposta.

Fique-se pois sabendo, desde já, que a resolução do conselho, que serviu de base á portaria de 9 de novem-

bro, foi tomada sem que o conselho tivesse deante de si um projecto completo da secção, devendo-o ter de ambos os traçados!

E quanto aos estudos, por que se regulou para dar voto pela margem esquerda, é bom saber-se tambem que são, e não podem deixar de ser, os mesmos do director do districto que o novo inspector appropriou (*a*), pois que no breve espaço, que se deteve em Coimbra, era-lhe mesmo impossivel fazer outros novos. Mas o publico vae já ver qual a sufficiencia, ou prestancia dos estudos, sobre que o conselho meditou, e que fez seus.

Distancias

Por taes estudos, a distancia a percorrer na margem direita até á quinta do Cachapuz é de 6:473 metros (*b*).

Cumpre já notar que nos parece isso um pouco exaggerado, porque na decomposição d'este total não foram capazes de o absorver, pois o fizeram pela fórma seguinte:

Distancia até á avenida da ponte sobre o Mondego (metros)	5:645
Avenida	225
Ponte	175
Avenida do Sul	400
O que dá (metros)	6:445

ou para menos do que o referito total — 28 metros.

O que dizemos sobe de ponto, quando n'outra parte se vê computada a ponte em 150 metros de vão, e 250 de

(*a*) Se nos não enganamos o sr. João Chrysostomo confessou isto mesmo por occasião de se tractar do assumpto na camara dos deputados em março de 1863.

(*b*) Feita a estrada, achou-se que mede de Coimbra á ponte da Portella apenas 5 kilometros *incompletos!* Conclua-se, pois, d'ahi qual a *seriedade* dos dados em que assentou a famosa portaria de 9 de novembro!

avenidas, isto é, menos 15 de vão, e menos 150 de avenidas do que acima.

Além d'isso não apparece por onde a medição é feita; se o é costeando as insuas marginaes, a distancia poderá ser essa, mas a ninguem lembraria levar por ahi a estrada, e se o é tomando por base o leito da actual, custa a crer que seja tão longa.

Seja como for, o que é já evidente é o proposito de difficultar a obra pela margem direita, dando-lhe *em globo* dimensões, que especialisando se lhe não encontram.

A distancia do traçado pela margem esquerda computaram-a os referidos estudos d'este modo:

De Coimbra até Valle do Inferno (metros).....	2:000
Desde Valle do Inferno, seguindo pela Copeira, quinta de S. Jorge e outros pontos até á Foz do Ceira.....	5:342
Que dá o total de (metros).....	7:342

Isto é sómente 869 metros a mais em relação ao traçado da margem direita.

Mas perguntamos — entra neste calculo a ponte sobre o Ceira?

Póde ella em boa fé calcular-se em 30 metros?

Isso só tem a parte que assenta sobre a vea fluida; mas os lados que pousam sobre terreno tão baixo ou quasi tão baixo como é ahi o areal do Mondego, que são tambem váo e que carecem de arcos para dar escoante á grande massa de aguas no inverno, quanta extensão têem?

Não somos engenheiros para a medir, mas á vista nua ousamos affirmar que a extensão d'esta ponte sobre o Ceira, que é calculada em 30 metros, é egual a ametade da ponte sobre o rio Mondego, que é calculada variadamente em 150 e 175 metros, ou quasi egual.

E as avenidas? D'ellas não cuidam os estudos!

E a altura? A do Mondego é calculada em 10 metros, mas sobre a do Ceira completo silencio!

E melhor foi que assim procedessem, porque ainda a não podem fixar com consciencia.

Se *entortam* a ponte na avenida do Poente, para evitar a rocha que ahi fica, ainda a altura não será muito extraordinaria; mas se a projectam na linha recta, a altura será descommunal então.

Não haverá pois motivo para asseverar que se occultaram as difficuldades da construcção pela margem esquerda para forçar por ahi a estrada em todo o caso?

De resto, basta projectar a vista do alto de Sancta Clara sobre os dois traçados, para que qualquer se convença de que é impossivel haver entre um e outro sómente a differença de menos de um kilometro! Um d'elles é a corda do circulo, outro descreve um circulo exterior!

Todavia, mesmo adoptando as bases contrarias, que já se vê são deficientes, a conclusão é pela margem direita muito diversamente da que se tirou, por causa do *espectro* da ponte do Mondego, que logo reduziremos ás suas verdadeiras proporções.

Condições de arte

O sabio conselho das obras publicas, tocando no ponto das obras de arte, é de uma singeleza e concisão admiraveis; e não podia deixar de proceder assim, porque curava por informação alheia, e essa informação é egualmente concisa e singela.

Satisfaz-se com dizer que as condições de arte são com pouca differença as mesmas em ambos os traçados; mas para onde pende o favor ou o contra d'essa pouca differença, não declarou e fez bem, porque prejudicaria a opinião que queria seguir.

Ora pois saiba o publico que a differença não é pouca ou pequena, mas muita e grande, e que toda é a favor do traçado da direita contra o da margem esquerda. Vamos á demonstração.

O traçado da direita póde ter tres variantes:

Pelo Jardim ou S. José dos Mariannos para a Arregaça, Marrocos (*a*) e Portella.

(*a*) Posteriormente, quando a questão ficou resolvida pela mar-

Pelo Arco da Alegria para os mesmos pontos.

Pela Portagem, Insua do sr. João Gomes Vianna, ainda para os mesmos pontos.

Nestas duas ultimas variantes, o traçado póde ainda caminhar ou sobre o leito da actual estrada, salvo as necessarias correcções, para obviar a curvas e declives, ou ser aberto sobre as insuas que bordam o rio Mondego, juncto da raiz dos montes que as confinam. Mas este arbitrio, que não sabemos se foi adoptado para a medição dos taes 6:473 metros, como ás vezes se nos antolha, quando ouvimos fallar de immensas expropriações nesta margem do rio, seria por fórma absurdo, que só poderia competir com o traçado da margem esquerda, e não poderia razoavelmente ser perfilhado por aquelles, que fogem do rocio de Sancta Clara como o diabo da cruz, ainda que para precipitar-se no Valle do Inferno.

Não contemplaremos, por isso, nas nossas reflexões hypothese, que vemos tão fóra de todo o senso.

Vamos pois ás tres variantes.

Primeira variante

A 1.ª (do Jardim) evita logo os inconvenientes das duas outras, inconvenientes que fizeram propender o conselho para a esquerda do rio, isto é, evita as difficuldades de construcção e expropriação, que, nellas não digo se notam, mas exaggeram, e logo veremos até que ponto.

É além d'isso muito mais curta na extensão, de facil

---

gem direita, a estrada foi dirigida da Arregaça pelo alto de S. João de Guterres, posta de parte a linha de Marrocos.

Como já não dirigiamos o governo municipal, estavamos na impossibilidade de representar, com esperanças de bom exito.

Ainda hoje porém somos de opinião que a linha de Marrocos era preferivel, porque: 1.º nos parece mais curta; 2.º evitaria os declives relativamente *superiores* da ladeira de S. João de Guterres; 3.º seria mais economica, porque caminhava sobre o leito da antiga estrada velha, que ainda hoje existe, e é mister conservar; 4.º e até ficaria mais aprazivel á vista.

construcção em toda ella, e de quasi nenhum custo nas expropriações, que se limitam a pequenas courellas para alargamento e correcção.

Desgraçadamente o conselho decidiu, sem estar habilitado a dar o devido valor a esta variante; pois, segundo nos consta, nem a medição d'ella lhe apresentaram, talvez com receio de que a curteza da via podesse influir na decisão final!

Vamos porém ao argumento unico, mas magno, com que o engenheiro informador colloca de um traço de penna esta variante fóra da linha de batalha: «*É inadmissivel subir a tão grande altura,* diz, *para depois a descer.*»

Ora pois, como a cidade tem dois bairros, alto e baixo, retorquiremos (a respeito das outras duas variantes da margem direita, *e muito mais do traçado da esquerda do rio,* adoptado pelo mesmo sr.).

«*É inadmissivel caminhar tão baixo para depois ter que subir.*»

E a conclusão fôra: «*É inadmissivel a estrada.*»

Discutamos pois com seriedade. Tanto está em Coimbra o que estaciona no largo da Portagem, como no da Feira, ou no do Jardim.

O muito doce declive de S. José dos Mariannos poupanos á maior extensão, e difficuldades que ha nas outras variantes.

E se, quem está aos Arcos, quer descer para o bairro baixo, tem ou o centro da cidade alta, ou a bella rua de Extra-muros, que o leva logo á parte do norte do mesmo bairro, isto é, á estrada geral de Lisboa ao Porto.

Fique por isso sabido que a variante da margem do norte, que defendemos, é bastantemente sustentavel, e faz honra ao engenheiro sr. João Luiz Lopes, que, chegado a Coimbra sem prevenções, não tardou em descobril-a!

Inexplicavel contradicção dos homens! acha-a má, porque sobe e desce (o que tudo se faz aqui por encurtar), quem vae subir e descer 60 metros, sem necessidade, alongando o traçado, desprezando a linha recta e horizontal, augmentando despezas, fazendo expropriações exaggeradas, lá no Valle do Inferno, da outra parte do rio!

Fogem á comparação, porque lhes faz mal; pois have-

mos de comparar, porque é este o melhor meio de chegar á verdade.

Segunda variante

A segunda variante, ou a da Alegria, queremos dizer a verdade toda, tem o incommodo da descida para a Portagem, e o do alargamento d'esse ponto.

Mas a descida é doce, e assás curta para não ser motivo de rejeição.

E pelo que toca ao alargamento, não é despeza de consideração, ainda quando se faça á custa dos predios que bordam o lado superior da rua, por não ser talvez practicavel do outro lado (*a*); o que tudo procede, se se quizer já verificar esse alargamento, do que póde prescindir-se, mesmo porque a estreiteza actual é em espaço limitado. Mais estreita talvez era a rua do Coruche, e em todo o caso muito mais *extensa e tortuosa*, e serviu pelo espaço de 4 annos á viação accelerada de todo o paiz, e continuaria a servir, se não estivera no centro de uma formosa cidade, e mais ainda, entre duas bellissimas ruas e um aprazivel largo. Nas povoações da estrada geral de Lisboa ao Porto ainda hoje ha ruas que não são mais largas, e todavia conservam-se nesse estado sem inconveniente algum.

Agora as vantagens d'esta variante: é primeiramente muito menos dispendiosa, do que a terceira variante, na parte em que d'ella se afasta, pois, como se sabe, na quasi total extensão, são uma e a mesma.

Em segundo logar tem a conveniencia de atravessar em linha recta, por um pequeno aterro (*b*), entre a parte inferior da Alegria e a subida fronteira, practicada *em ter-*

(*a*) E já hoje, e ha muito, está tudo isso feito, com o desmoronamento de predios de um e outro lado; por fórma que o actual largo da Portagem é muito outro do que outr'ora foi.

(*b*) A estrada não seguiu esta variante, e todavia este aterro acha-se já feito sómente para ligar a rua da Alegria com a estrada do Alva, que lhe é parallela.

reno publico, o unico espaço invadivel das cheias que ha em toda a sua extensão, e é assaz curto.

D'este ponto por deante esta variante é em tudo commum com a terceira, como mais adeante o são todas tres.

Segue sempre sobre a actual estrada, e isso lhe dá a grande vantagem de não ter expropriações, senão para alargamento e alinhamento do mesmo leito.

Tem alguns declives e curvas, mas não são grandes, e podem ainda muito modificar-se, como ao *lagar novo,* onde deve tomar-se a recta entre o mirante do dr. Marques e o alto de Marrocos.

É escusado dizer que por taes aperfeiçoamentos esta variante, de curta que já é, menos extensa ficará ainda.

Pelas mesmas razões se vê egualmente que as obras de arte são aqui muito pouca cousa.

Que razões ha pois para se desprezar uma estrada já aberta e em boas condições de melhorar-se, para ir abrir além do rio uma nova via, cujas condições pessimas logo diremos?

E o que dicto fica em relação a esta variante, deve entender-se dicto a respeito das outras duas, no grande espaço em que são communs.

Terceira variante

A terceira variante, ou a da Portagem, segue do largo d'este nome ao longo da insua do sr. João Gomes Vianna, para encontrar logo a outra, de que acabamos de fallar.

Vantagem especial sobre as outras não lhe conhecemos, senão em não ter deante de si descida ou subida como a segunda a tem, e senão em vir dar á extremidade-sul do bairro baixo, quando a primeira vem dar á extremidade-norte do mesmo bairro, depois de ter tocado no bairro alto, com o qual esta não póde tocar.

Que esta variante precisa de muros de supporte e de expropriações, como se nos diz, é certo; mas cumpre examinar de que modo é certo.

Esta variante só o é com relação á segunda, em que desde a travessa do Porto dos Bentos ella segue pelo lado

inferior á estrada actual, a qual não desampara a segunda variante (*a*).

Ora tal espaço é de uma pequena extensão, sem curvas, nem declives; logo a despeza da sua construcção nunca podia ser excessiva, por quanto se limita á expropriação do terreno *particular sómente*, e aos muros de supporte, cuja altura e espessura não seriam extraordinarias.

E todavia exaggera-se a despeza a ponto de se nos dizer que a insua do sr. Vianna val mais de 30 contos de réis, e a estrada lhe tira a melhor parte d'ella!

Quem escreveu isto nunca pensou que o publico o viesse a saber! (*b*)

Ora pois, já ouvimos que o sr. Vianna exige pela sua propriedade muito e muito menos, e não nos admiraria, porque, ainda que seja um bello predio, bem sabe elle quanto tem a quinhoar annualmente com o rio Mondego.

Mas sessenta contos que o predio valesse, ainda assim a expropriação não importaria em muitos contos, como se quer fazer acreditar, quando se assevera que se tira a parte mais productiva d'elle; por quanto apenas se tomaria uma courella ao correr com a rocha superior, onde ha até já muros de supporte, menos que não supponhamos a exotica lembrança de ir fazer o traçado por cima do marachão ou na parte baixa da insua.

Do que tudo se infere que houve o proposito de exaggerar as despezas do traçado pela margem direita, e muito mais d'esta variante (porque as outras quasi passaram por alto) a fim de impor ao conselho, e obter d'elle uma resolução no sentido desejado.

E muito mais se infere do que nos contam das muitas

(*a*) A final nem isso foi necessario, porque desde a referida travessa se fez obliquar a directriz para o nascente, em ordem a leval-a para sobre a antiga estrada até ao portão da cerca do Seminario mais palmo penos pollegada.

(*b*) E nunca o saberia, se nós não estivessemos em circumstancias, e não tivessemos a curiosidade de tentar a *actio ad exhibendum* contra o sr. ministro das obras publicas!

mais expropriações, que não ha em verdade, a fóra a de que temos tractado, e de pequenas courellas para correcção do leito actual; do que nos contam da grande expropriação da quinta (!) dada á faculdade de philosophia, onde está posta a sociedade agricola (!), quando a verdade é que d'esta *antiga cêrca de S. Bento* só ha a tirar um pequeno canto (*a*), sem indemnisação por ser nacional; do que nos contam da grande expropriação da quinta do Seminario, onde a estrada não vem a entrar, qualquer que seja a variante que se adopte, e só póde tocar. E com que lisura assim se procede, quando ha o cuidado de não fallar das expropriações do sul, onde a estrada é toda feita em terrenos expropriados!

E muito mais isso se infere, dizemos ainda, do que nos referem de grandes muralhas, relevos de terrenos,—grandes movimentos de terras, e quejandas cousas calculadas para fazer effeito, e que só procederiam se fallassemos do traçado da esquerda.

E que nos dizem dos *repetidos aqueductos,* quando a directriz do norte ou direita do rio só passa por cima de duas pequenas *barrocas* de agua (salvo erro), e nem póde ser atacada pelas aguas torrenciaes do inverno?

Logo o *subidissimo custo,* em que a orçam, é pura invenção. Nenhuma estrada custará menos ao estado.

Mas vamos ao

Traçado da esquerda do Mondego, ou do sul

Este traçado póde dividir-se em tres secções, a saber:

Da foz do Ceira á quinta de S. Jorge.

D'esta quinta ao Salgueiral ou Copeira proximamente.

D'este ponto até Coimbra, pela ponte de S. Clara.

Na 1.ª secção o traçado está, segundo se nos diz, talhado á meia encosta; e assim nos parece que terá de ser, por não ser practicavel sobre a parte superior dos terre-

(*a*) No fim de contas, construiu-se a estrada sem a cêrca de S. Bento ser tributada na minima *nesga* de terreno!

nos, por onde hoje vae a estrada que decorre entre os dois referidos pontos, por causa dos grandes declives com que ficaria.

Mas se estes se evitam á meia encosta, quantas curvas se obtêm em troco? e os movimentos de terra que é necessario fazer? e as muralhas de supporte que é mister construir?

Aqui, sim, aqui é que ha de tudo isso em abundancia, e tambem aqueductos para evitar as depredações das torrentes hyemaes.

Na 2.ª secção egualmente não póde o traçado seguir a estrada actual, nem segue segundo demonstram as estaquinhas postas aqui e alli; nem deve seguir, porque em parte é ella subvergivel nas cheias não muito extraordinarias.

Logo a necesidade de tornear os montes adjacentes é inevitavel, montes aliás compostos de amiudadas ravinas, o que eleva o custo da obra a grandes quantias, porque carece talvez ainda de mais obras de arte do que a 1.ª secção.

Na 3.ª secção ha, segundo somos informados, duas variantes, que, subindo os montes adjacentes á estrada actual, vão tomar a estrada de Lisboa, uma no sitio do Valle do Inferno, e outra logo ahi proximo. Mas além d'estas podem adoptar-se outras duas, a do leito da estrada actual, e a que fosse entrar nas quintas da Varzea e das Lagrimas, entroncando na estrada de Lisboa por detrás do quintal do sr. Francisco Lopes.

Fallemos primeiramente d'estas duas ultimas, sob o ponto de vista da adopção do traçado do sul, que só por hypothese admittimos.

A variante, que seguisse o leito da estrada actual, não era para desprezar para quem olha a economias (*a*); porque é a mais curta, e dispensa expropriações que não sejam para correcção e aperfeiçoamento.

(*a*) Lá vae já agora construida a estrada de Coimbra a Thomar, e com bastante acerto.

É claro que teve de altear-se o antigo leito, o que todavia não era difficuldade séria.

Bem sabemos, que se objecta com o obstaculo de ser invadido pelas cheias; mas respondemos, que o espaço invadivel é sómente entre Sancta Clara e a Varzea, isto é na extensão de poucos metros, que se podia facilmente altear, como já certamente o foi, pois que o leito actual é limitado por muros de supporte, e mais elevado, ao menos em parte, do que as insuas adjacentes. Logo a despeza seria de pouco vulto *e de certo muito menor* do que a que vão fazer para, por puro capricho, estender a estrada por montes e valles, sobre terrenos de valor, obtidos á custa de muito dinheiro.

As outras razões, que se adduzem contra, não se destroem, sopram-se.

«O rocio inunda-se, e por isso a estrada não póde seguir pelo meio d'elle.» Responde-se, nem é necessario que siga, nem ninguem o pretende.

«Não se sabe qual o nivel, que se lhe ha de dar, por depender da construcção da ponte de Coimbra.»

Responde-se a este sophisma (que já admitte a possibilidade que no anterior se nega), que póde dar-se-lhe nivel independentemente da construcção da ponte, por calculo de approximação, para quando esta houver de fazer-se, podendo qualquer leve differença, se a houvesse, desfazer-se facilmente no encabeçamento, sem grande difficuldade.

Por similhante razão ainda a estrada de Lisboa, que é a continuação da ponte, que aquella não é, estaria hoje á espera do nivel. Até onde argumenta a má vontade!

«A estrada pelo leito da actual prejudicaria a vasão das aguas do rocio.»

E que tal esta? Tem pelo que vemos não só de reduzir-se a valla o leito da estrada actual, mas de arrazar-se as casas, cujas paredes causam já o mal que de futuro se receia! Para que servirão os aqueductos neste mundo, perguntamos nós a quem só se lembra d'elles na Arregaça? Além de que ninguem ignora, que a massa das aguas do rocio é para ahi levada pelas cheias, e vasa por os mesmos logares por que entra.

Accresce ainda que a estagnação é facil de obviar, al-

teando-o na parte baixa (*a*), que nem toda o é. Nem digam contra isto, que o alteamento demanda muitas obras de arte, porque qualquer trabalhador se rirá, e affirmará que demanda sómente cestos de entulho.

Tantos cuidados pelas enchentes do rocio de Sancta Clara, e nenhuns pelo chamado pantano de entre as casas e insuas!

«Se se désse á estrada o nivel presumivel da ponte, vinha nesta a operar-se um aterro até o Ó d'ella, o que prejudicaria a vasão das aguas, produzindo males incalculaveis, e apaúlando os terrenos adjacentes, por ser sobre a ponte que essa vasão se opera.»

Quem offerece argumentos d'estes, não vê que elles procedem tanto contra a estrada, como contra a futura reconstrucção da ponte, que alteada estorvaria a vasante das aguas, além da que podessem comportar os seus arcos, se houvesse de tel-os áquem do Ó (*b*).

Mas a verdade é, que nem a ponte nem a estrada podem obviar a que os terrenos adjacentes se inundem; nem nisso vemos mal ou vemos um mal necessario, mas transitorio; porque o verdadeiro mal está na falta de direcção e canalisação das aguas, passadas as enchentes; por exemplo, o estado em que se acham os campos de Coimbra, não obstante ter conselhos e junctas de administração, que não ficam nada baratos ao estado, com o seu estado maior (*c*).

A variante que passa por detrás do quintal do sr. Fran-

(*a*) Já isso se tem feito em boa parte, e era necessario fazer-se independentemente da questão da directriz.

(*b*) Do antigo Ó para o sul, pois deve notar-se que escreviamos em Lisboa. Esse Ó correspondia á extremidade meridional da actual ponte de ferro.

(*c*) Reservamos para outra occasião fallar d'este assumpto. Por agora sómente diremos, que cessaram ha muito o conselho e a juncta, talvez em virtude de providencia menos legal; e que o modo de ser da administração actual dos campos do Mondego póde ser excellente (o que nem affirmamos nem negamos), mas lhe é applicavel, sem offensa de ninguem, o que nos ultimos tempos do imperio dizia Napoleão III: *mon gouvernement manque de contrôles.*

cisco Lopes e entra nas quintas que referimos, é um meio termo entre os temores das enchentes na primeira, e o custo e defeitos das duas variantes de Valle do Inferno. Foi ella lembrada já pelo engenheiro o sr. J. L. Lopes, e na verdade, rejeitada a primeira, nenhuma outra é de razão, como esta, por ser muito mais curta do que as de Valle do Inferno, quasi não ter declives, e ser muito menos dispendiosa nas expropriações e obras de arte.

Foi porém rejeitada, porque é mais racional, com o frivolo pretexto, se bem nos lembra, de que das Cannas por deante a estrada ou havia de marchar sobre o rio, ou pedir ao monte as larguras; sim, frivolo, porque ninguem pretende banhal-a no Mondego, restando por isso o recurso de a alargar á custa do monte, no que não ha inconveniente algum, como até aqui o não houve, apesar de se ter por vezes assim procedido para alargar a actual estrada. Logo são bem pueris os receios das *avalanches*, porque a sciencia ensina a evital-as, quando, mesmo em terrenos de rocha, mais ou menos dura, ellas fossem de temer.

Deixemo'-nos porém de subterfugios; esta variante está posta de parte pelo mesmo motivo, que já fez levar a estrada de Lisboa numa subida, podendo-se conduzil-a á meia encosta do monte, com vantagem da fazenda então, e hoje mesmo, que está sobrecarregada com o onus de mais um tiro diario á mala-posta, e com egual conveniencia dos passageiros.

Vamos ás duas outras variantes, que tocam em Valle do Inferno, e que discutiremos conjunctamente, porque as suas condições são quasi as mesmas.

Têem ellas movimentos de terras consideraveis, diz o proprio engenheiro inspector, o sr. João Chrysostomo; mas accrescenta que o estudo talvez possa obviar ás declividades, que nella se encontram e movimentos de terra, de que carece, porém faltou dizer que esses resultados são problematicos, e em todo o caso muito dispendiosos.

E a curva de 73?

E a declividade de 5 p. c. na extensão de 550 metros?

Todas estas más condições, dizem, estão dentro dos maximos e minimos marcados nos regulamentos. Mas a que-

stão não é essa; quando o mal é inevitavel, soffre-se; porém procura-o alguem por vontade?

É na verdade estranhavel, ou não sabemos se outra cousa, ir de proposito buscar difficuldades taes, *dando á estrada maior extensão,* para deixar a linha recta e horizontal!

Vale a pena queimar as pestanas sobre os livros de engenharia, para dar de si taes provas!

Estas variantes que não têem qualificação possivel, só teriam algum vislumbre de razão, se a estrada de Lisboa tivesse sido feita nas condições em que o devêra ser, porque então o traçado a encontrava muito mais proximamente, e sem ter de subir o que se lhe pretende fazer que suba.

Vem a pello apresentar agora dois principaes inconvenientes do traçado da margem esquerda, que reservámos para este logar, porque são communs a todas as secções e suas variantes.

Como a estrada marcha sobre um terreno accidentado, tudo quanto se lhe fizer para lhe tirar as curvas e declives, augmentará as obras de arte e ás vezes a extensão.

E como ella tem de ser aberta, toda ou quasi toda, em terrenos a expropriar, a verba que estes custarão deve ser extraordinaria, e se não haja vista á unica expropriação, na quinta de S. Jorge, pela qual o dono pede 5 contos de réis e se lhe dão 3, diz-se.

E o que toda ella ha de custar a final, podemos já deduzir do que têem custado as expropriações da margem do Ceira, onde aliás o terreno é inferior.

Pondo de parte a insua do sr. Vianna, todas as expropriações da direita não importam nessa quantia, se se não espalhar dinheiro ás mãos cheias, como é uso em obras publicas.

Ponderado o que fica ácerca dos traçados das tres secções e variantes da ultima, é já logar de apresentar o juizo comparativo entre os dois traçados da direita e esquerda do Mondego.

1.º O traçado da margem direita é mais curto, de uma terça parte, digam o que disserem as medições officiaes

que já vimos não jogavam nos numeros, que apresentavam. O da esquerda é mui extenso.

2.º O traçado da margem direita é de muito mais facil construcção, qualquer que seja a variante, que se adopte, por ser o terreno mais accessivel, sob todas as condições.

3.º O traçado da margem esquerda augmenta em extensão e obras, ao passo que se pretenda corrigir. O contrario no da direita, onde todas as correcções no leito actual da estrada diminuirão a extensão d'ella.

4.º O traçado da esquerda é todo aberto em terrenos a expropriar, e, em regra, de maior valor do que o da direita.

Logo o traçado da margem esquerda (*a*) deve ser o adoptado, porque pela menor extensão e menor despeza kilometrica é o mais economico.

Prefixar exactamente as despezas de construcção da estrada segundo o traçado da direita e da esquerda, não é cousa a que nos atrevamos, mas podemos affoitamente asseverar que a despeza do da margem esquerda será sempre dupla.

Logo não temos fé na proporção, que se nos apresenta, de 27 contos de réis para a margem direita e 40 para a esquerda, que suppomos calculada ainda sob a mira de aggravar as difficuldades da margem direita, e diminuir as da esquerda.

Preferencia e custo dos traçados

Cumpre já examinar os motivos por que se decidiram pelo traçado da esquerda, que aos subordinados do sr. ministro das obras publicas parecem todos economicos, menos a s. ex.ª, a quem faz conta asseverar que são technicos, para arredar certamente a competencia da camara; mas em verdade a justiça não está por s. ex.ª, porque sob o ponto de vista technico a questão ha muito está decidida contra a aliás respeitavel portaria de 9 de novembro.

(*a*) É equivoco visivel, deve ler-se *direita*.

A estrada da direita importa em 27 contos, mas juntando-lhe 100 contos da ponte sobre o Mondego, no sitio da Portella, perfaz 127 contos.

A estrada da esquerda importa em 40 contos, mas juntando-lhe 15 contos da ponte sobre o Ceira, perfaz 55 contos.

Esta é a razão capital de decidir, e por isso cumpre já examinar-lhe o peso.

A estrada da direita não póde passar, pela sua facilidade de construcção, de 4 contos por kilometro, em que o engenheiro o sr. Lopes a orçou, mas não podendo ter os 6 kilometros, que se lhe attribuem (*a*), a despeza não pode chegar a 24 contos.

Ora o traçado da esquerda deve levar talvez o dobro em egual extensão, e tem talvez a desvantagem de um terço mais de extensão, mas como em parte da variante que adoptam seguem a estrada geral, queremos computar para ella sómente outros 24 até 30 contos, que não é demaziado, só pelas expropriações, que já começam a aleijar.

E quanto á ponte do Mondego na Portella, se não estão dispostos a acceitar a cifra de 50 contos, em que a computa o mesmo engenheiro, que não nos parece diminuta, porque a outro a ouvimos já orçar em 40 contos, feita já se sabe de pedra e ferro, segundo o systema moderno, tambem pela nossa parte não estamos resolvidos a admittir o orçamento de 100 contos, e por uma razão muito simples, porque não encontramos para isso outros calculos, que não sejam a má vontade de fazer a obra pela margem direita, accumulando por isso para ahi as difficuldades todas.

Além de que não nos parece, que possa custar mais ou muito mais que essa cifra (*b*), se compararmos esta obra com outras, cujo custo temos sabido.

(*a*) Já a pag. 55 fica notado que sómente mede 5 kilometros *incompletos*, e se seguisse pela variante de Marrocos, cremos que ainda ficaria mais curta.

(*b*) Os 50 contos do calculo do engenheiro J. L. Lopes.

Quanto á ponte do rio Ceira, necessaria para o traçado da margem esquerda, adoptamos a cifra em que a orçam, de 15 contos, porque nos parece que deve custar um terço, ou mais do custo da outra.

D'este modo temos compensado o custo da ponte do Mondego, que tantos receios causa, com o que de menos se gasta na estrada da margem direita, e em se não construir a ponte do Ceira, que é então desnecessaria.

Está por isso então a vantagem toda em aproveitar o traçado mais curto, de menos declive, e menores curvas, porque não custa 120 contos de réis contra 60 do outro traçado, como gratuitamente suppõem, mas custa tanto, se tanto, como o outro.

É verdade que contra a construcção da ponte se movem algumas objecções, quaes as difficuldades d'ella: 1.º por via *das camadas cascalhosas do Mondego;* 2.º por causa *da falta do material que só póde vir de alguns kilometros de distancia;* 3.º por causa *do prejuizo causado á vasão do rio;* 4.º pela *falta de amarrações nas rochas dos lados, que são brandas.*

Mas contra o 1.º mal receitamos os alicerces, que é o fim d'elles procurar solidez onde a não ha. O 2.º evita-se carreando os materiaes, ou conduzindo-os em barcos, o que não fica demasiado caro, mórmente se for de aguas abaixo. Além de que não é exacto o que se assevera, menos que, por capricho, prefiram ir buscar materiaes ao Ilhastro, ou a Portunhos e a Ançã; e tanto assim é, que têem logo ahi ao pé a grande pedreira, que fica superior ao campo de Ceira, e que lhes póde fornecer excellente material. Bem sabemos que para o argumento não fazia conta tel-a visto. O 3.º inconveniente levar-nos-ia a não construir pontes nenhumas, visto que a agua vaza melhor sem ellas. Mas por curiosidade perguntamos nós: represas as aguas pela ponte, que mal causa isso aos *terrenos adjacentes,* quando o Mondego até o ponto, onde a ponte deve ser lançada vem entaipado entre montes alcantilados? O 4.º já se vê que não é de attender, mesmo quando fossem molles as rochas do Mondego, como nol-as pintam, porque a ponte não ha de ficar presa a nenhumas argolas cravadas nas rochas. Quem preveria porém que se fizesse uma ob-

jecção d'estas, num ponto em que, mórmente de um dos lados, é necessario abrir nas rochas as avenidas?

D'aqui o que se deduz é que a construcção exige trabalhos e sacrificios; mas isso sabemos nós, e é por isso que ella custa os seus 40 contos de réis e talvez mais alguma cousa.

Seja dicto de passagem; se alguma ponte ha facil de construir, é certamente a da Portella, porque seis mezes e mais fica o alveo do rio descoberto em grande parte, e chega a não ser atravessado senão por uma debil lingueta de agua.

Os argumentos escusados

Se o engenheiro, o sr. Lopes, se tivesse limitado no relatorio a fazer a demonstração do custo provavel dos traçados, pelas razões intrinsecas, teria feito um bom serviço; mas adduzindo razões extrinsecas, aliás procedentes, fez mal ao seu trabalho, á cidade e districto de Coimbra, á Beira toda, porque deu, sem o querer, armas para ser rebatido.

«O traçado, disse elle, deve ficar livre e desembaraçado das enchentes. Logo prefira-se o da margem direita, porque o da esquerda ficará subordinado á ponte de Sancta Clara, que uma ou outra vez está impedida.»

Sancta palavra! Mas ahi vae como se abusou d'ella.

«Se a estrada da Beira deve ficar immune das cheias, mais o deve estar a de Lisboa; logo haja antes a reconstrucção da ponte de Coimbra do que a construcção da da Portalla.»

«Convem fazer outra (*a*) ponte na Portella, para maior commodidade do publico, disse elle.»

«Responderam: breve terão outra para as locomotivas ferreas, e, ponte por ponte, antes a construam na Raiva, em Monte-mór, ou na Figueira da Foz!»

«Para ajuda de custo da ponte da Portella póde ahi

collocar-se uma portagem, que renda 3 ou 4 contos annuaes.» (*a*)

«Estabeleçam, redarguiram, em Ceira, ou em Coimbra, essas portagens, que ainda serão mais rendosas!» (*b*)

Assim replicavam a considerações, aliás sensatas, os inimigos da boa estrada da margem direita, fingindo ignorar que o custo da ponte do Mondego, complemento forçado d'essa estrada, é absorvido na estrada da esquerda, e impondo por calculos, adrede estabelecidos, que o importe d'ella lhe fica disponivel para empregar na ponte de Sancta Clara, que com a melhor boa fé orçam em só 15 contos de réis de reparação!

E o melhor e mais de admirar é, que não queiram duas pontes sobre o Mondego, a seis kilometros de distancia, se tanto, e que servem ás populações de logares muito distanciados, aquelles que querem encher de pontes o Alva, onde no espaço de 4 leguas já se contam estas todas — Ponte da Murcella, de Valle de Espinho, do Sarzedo, de Coja e de Villa-Cova, e para que, e á custa de que sacrificios nos tempos modernos!

Depois, para encher papel, presumiram que da reconstrucção d'essa ponte hão de provir muitos melhoramentos agricolas e sanitarios!

Accrescentaram que a quem vem de Celorico lhe é indifferente caminhar mais 869 metros, que por aqui ha de distancia, segundo elles.

E abalançam-se mesmo a ligar a salubridade e commodidade da cidade á construcção da estrada pelo lado esquerdo!

(*a*) A *portagem* não tem attingido esta cifra, cremos nós. A arrematação actual *por tres annos* fez-se por 7:960$000 réis, o que lá a verba annual de 2:653$333 1/3 réis.

Ainda assim o calculo não fugiria da verdade, se estios a seguir não dessem occasião a gente de pé, e a cavallo, e carros, atravessarem o rio com toda a facilidade, evitando a ponte.

(*b*) Em Coimbra! Onde nunca a houve!

Na Portella, onde não sómente havia portagem, mas difficuldades de demoras, e de enchentes, ahi, sim, toda a gente se conformou.

Conclusão

Em resumo, o traçado da direita do Mondego importará em tanto como o da esquerda, logo cumpre adoptal-o.

A ponte de Sancta Clara carece de (*ser*) levantada, ao menos em parte, para dar de inverno passagem franca á navegação, mas a despeza que nisso ha a fazer é sempre a maior, e por isto não ha que attendel-a no ponto da decisão dos dois traçados.

Entre tanto é provavel, que se consumme o desperdicio do traçado da margem esquerda, porque alguem de vulto das obras publicas parece que se inclina para essa opinião, e o sr. ministro respectivo já está infelizmente nella compromettido pela referenda da portaria de 9 de novembro ultimo; e tanto que, tendo-se pedido a s. ex.ª sómente, que mande estudar a questão por engenheiros habeis e insuspeitos, e *que não vão prevenidos,* s. ex.ª não tem accedido. Será porque os novos estudos prejudicariam o arbitrio em que está, firmado apenas na opinião de um engenheiro, mas tendo contra si a de outro engenheiro?

E chamamos-lhe desperdicio, porque se vae fazer uma estrada tão fóra de proposito, que de verão ao menos a gente da Beira largará o leito d'ella e atravessará o Mondego (*a*).

E chamamos-lhe desperdicio ainda, porque, sendo a Arregaça como um bairro da cidade de Coimbra, quando agora se não faça por ahi a estrada, em breves annos será feita mesmo á custa do cofre do municipio, e mais tarde a ponte será outra necessidade impreterivel, porque Coimbra não está abaixo das povoações ribeirinhas do Alva!

Para então (e não será longe esse futuro), o arado que

(*a*) Hoje mesmo se está dando o facto com a estrada construida, com quanto mais curta alguns kilometros do que o seria a da margem esquerda; gente que jornadeia a pé ou a cavallo segue a velha estrada das Torres, indo alcançar a estrada do Alva de S. Miguel de Poiares em diante.

agora deixa de sulcar o leito da nova estrada, em projecto, virá rasgar-lhe de novo as entranhas.

A camara municipal de Coimbra devia compenetrar-se d'estas idêas, e resolver-se a fazel-as prevalecer ante o governo, deputando mesmo alguns dos seus membros a esta capital, se tanto fosse necessario para abrandar as rijas vontades oppostas.

Infelizmente, com magoa o dizemos, a camara municipal, convertida em corpo politico, perdeu parte do empenho dos interesses do municipio pelos de partido e toda a coragem para fazer mesmo assim valer aquelles (*a*).

Deixará por isso por considerações politicas correr á revelia a causa do municipio, que agora está enlaçada com os interesses geraes.

E pelo que toca ao corpo de deputados da provincia, o seu esforço devêra ser egual.

Infelizmente não só se não intendem entre si os deputados beirões, mas nem os do proprio districto da cidade de Coimbra! E em quanto cada qual corre apressurado atraz da parcialidade que lhe deu o ser, gemem os interesses publicos, triumpha o arbitrio!

Quanto ao sr. ministro das obras publicas, bem parece ter perdido as tradições dos seus primeiros annos, com a passagem do Mondego, que para s. ex.ª foi o Lethes lusitano (*b*).

Nem ao menos aspira a ligar o seu nome ao de alguma via de consideração na patria, que primeiro o embalára!

Saiba elle, porém, que, se é sempre commodo seguir os preconceitos da secretaria, nem sempre a justiça das decisões esta nella, e conheça egualmente que vae emprehender um traçado que, ainda antes de estar em meio, ha de já ter trazido o arrependimento, por se não haver seguido o que devera fazer-se. Chorar-se-hão então, mas já sem remedio os contos de réis perdidos.

(*a*) Estamos em 1884, e, salvos pequenos intersticios, ainda não mudou de rumo!

(*b*) O sr. Antonio de Serpa Pimentel, como se sabe, ou nasceu em Coimbra, ou pelo menos residiu nesta cidade na companhia da sua illustre familia durante muitos annos.

Não obstante de uma censura não póde s. ex.ª livrar-se, porque é justificada, e é a de não mandar estudar os dois traçados convenientemente; pois diga o sr. ministro o que quizer, os estudos são imperfeitos, e só dois engenheiros os têem feito, que se dividiram entre si.

A camara municipal do independente concelho de Poiares representou ultimamente contra a desgraçada directriz, e parece que tambem o fizera a juncta geral do districto em sua consulta.

Bem sabem essas e as demais illustres corporações populares da Beira, que o sr. ministro das obras publicas vae immortalisar-se na feitura de uma estrada, que, de verão ao menos, ninguem ha de percorrer, porque lhe não convem augmentar jornada, quando o rio dá facil passagem no sitio da Portella.

Mas esta é a sorte do poder burocratico de Portugal, de prejudicar por muitos lados os interesses publicos.

De modo que povos e corporações vêem todos a questão mal, só acertam na verdadeira solução um ou dois aliás respeitaveis cavalheiros das repartições publicas!

Aproveitamos a occasião de declarar que a estrada da direita do Ceira vae seguindo, nos melhores termos possiveis, segundo nos parece.

Louvores por isso sejam dados ao engenheiro, que d'ella está especialmente encarregado.

AINDA A ESTRADA DO ALVA

CORRESPONDENCIA. — *Sr Redactor.* — Tendo lido no seu acreditado jornal uma serie de apontamentos que reunidos formam um artigo sobre a estrada do Alva; e porque avalio na melhor conta a boa fé do seu auctor, espero que v. me fará o distincto favor de mandar publicar estes esclarecimentos, que prestarão á materia — que se discute — mais simplicidade e clareza.

É verdade, que depois de auctorisada a construcção do

ramal entre Coimbra e a foz do Ceira pela margem esquerda do Mondego, veio ordem para a suspender, o (*e?*) que em seguida o sr. conselheiro Carlos Bento, honrando com a sua visita este districto, como ministro das obras publicas, percorreu as duas margens do rio entre os indicados limites. Não se póde porém dizer que esta inspecção désse a s. ex.ª elementos para convencer-se da conveniencia de preferir antes uma que outra margem, nem os podia dar;—e tanto isto é verdade, que o mesmo sr. ministro mandou depois examinar detidamente pelo sr. João Luiz Lopes o que se não póde avaliar em uma peregrinação a cavallo, quando o retiro do terreno não tem condições especiaes.

A escolha foi muito acertada, porque o sr. João Luiz Lopes é um engenheiro distincto; e tão notorio é o seu merecimento, que muito fôra para reparar em mim a pretenção de confirmar qualidades de que ninguem duvida. É certo, porém, que este official engenheiro não pôde dar á sua commissão o desenvolvimento de que carecia, porque desde que entrou em Coimbra, até que repentina e justificadamente voltou para Lisboa, houve um temporal desfeito, que se oppoz a toda e qualquer investigação detalhada;—nessa epocha estava eu fóra de Coimbra em outros objectos de serviço, e não me consta que a repartição a meu cargo deixasse de prestar todo o pessoal requisitado, e com elle todos os esclarecimentos archivados.

Passado algum tempo recebi uma parte do relatorio d'aquelle engenheiro, na qual se recommendavam ainda alguns estudos, e por occasião de remetter para Lisboa um esboço chorographico do terreno comprehendido entre Coimbra e Foz d'Arouce novamente sustentava a directriz da margem esquerda, referindo-me—quando convinha—á parte do relatorio, sem que por isso podesse suspeitar que me desviava dos preceitos da cortezia e consideração, que tão justamente nos merece aquelle cavalheiro.—Dada esta explicação—apreciamos (*apreciaremos?*) singelamente a presente questão.

É fóra de duvida, que por ambas as margens do Mondego se podem ligar os dois pontos que limitam esta primeira secção; bem como *a priori* se conhece a impossi-

bilidade de que uma das margens avance tanto sobre a outra, que produza no seu comprimento relativo uma differença tão consideravel, como gratuitamente se pretende inculcar—se á partida de Coimbra o traçado da margem esquerda descreve o tal arco de circulo e o da direita a corda em relação a este arco—como diz o auctor do artigo—nas proximidades da Portella apresenta-se a mesma disposição em sentido opposto, d'onde resulta uma justa compensação.

Pela margem direita temos a considerar duas variantes tão sómente, por isso que a terceira marcada pelo arco d'Alegria, Arregaça, etc., é impossivel, não só por causa da rampa da Portagem, que conta 16 e 18 p. c., como tambem pela estreiteza do pequeno bairro que se lhe segue —nenhum d'estes embaraços póde ser convenientemente reduzido. A primeira das duas variantes, pois, sobe ao Jardim Botanico, descendo em seguida por meio de um *lacet* até encontrar um ponto conveniente naquella meia encosta, que nos conduz á Portella sem podermos tocar o logar d'Arregaça por nos ficar demasiadamente baixo: a segunda a estender-se por de cima da insua do sr. Vianna, e atravessando por um arco para a horta da quinta dos Bentos, deve continuar pela do Seminario sobre outra meia encosta, que fica mais proxima áquella parte do Valle do Mondego.

Ambas estas variantes e mesmo as tres—se todas se podessem converter em construcções acceitaveis—não deixavam de ser uma obra inteiramente nova; pois tendo o actual caminho no seu maior comprimento apenas tres metros de largura, e precisando nós de onze para assentar uma estrada de primeira ordem, deveriamos expropriar uma facha de oito metros, e ainda outra zona de terra mais ou menos importante, a qual se considera uma variavel dependente da altura da trincheira e natureza do solo, a fim de dar aos taludes as devidas condições.

Em vista pois d'esta simples consideração o aproveitamento do actual caminho é de nenhuma importancia, e até anti-economico por subjeitar uma obra grande a considerações nimiamente mesquinhas, augmentando despezas na forçada correcção das curvas, e obrigando a restaurar ser-

ventias perdidas pela composição dos traineis.—A comparação pois dos dois traçados não póde partir de outra base que não seja—obra inteiramente nova.—Este principio exclue toda a controversia. Nesta hypothese comparei o traçado das duas margens—pela direita, subindo ao Jardim Botanico e descendo depois á meia encosta até um certo ponto seguil-a para a Portella; pela esquerda, aproveitando dois kilometros da estrada de Lisboa, e descendo em seguida pelo Valle da Copeira, continuar pela quinta de S. Jorge para transpôr o Ceira em frente do Cachapuz.

Em qualquer d'estes traçados ha difficuldades technicas, e concordo que as da margem esquerda são maiores e mais dispendiosas, se o problema tivera esta simplicidade em referencia tão sómente aos ramaes, ninguem deixaria de escolher este traçado, pois neste caso qualquer pequena vantagem o faria preferir. O que digo porém na comparação d'estas duas obras estaria bem distante da verdade, se por ventura confrontasse o projecto da esquerda, com aquelle que na direita se extendesse por de cima da insua do sr. Vianna, Bentos, Seminario, etc.

Neste parallelo não havia só a considerar o subido valor das expropriações, mas tambem muito especialmente as obras d'arte que demandaria a formação geologica do terreno e a sua disposição physica em relação a este trabalho. Em 1840, pouco mais ou menos, construiu-se pela direcção d'este districto uma muralha por detrás das duas ultimas casas do bairro d'Alegria, cuja despeza foi muito superior ao valor das duas propriedades, no entanto este trabalho tornou-se urgente e indispensavel para suspender um sinistro eminente—ora aquella formação é homogenea em toda a meia encosta, e por isso todos os córtes demandariam mais ou menos obras d'arte para evitarem as ruinas que em toda aquella estrada se observam em maior ou menor escala.

Poderia aproveitar com vantagem esta especialidade para escrever largamente, mas é improductivo esse trabalho por estar fóra do campo da verdadeira discussão: deixemos de comparar os traçados sem os ligar intimamente ás obras d'arte que lhes dizem respeito, e vejamos

o problema na sua devida altura — a construcção dos ramaes é neste caso um elemento secundario.

Seguindo pois outro caminho, veremos que para se ligar esta primeira secção da estrada do Alva com aquella, que está em construcção, podemos seguir a margem direita transpondo o Mondego sobre uma ponte, construida no logar da Portella, ou percorrer a esquerda levantando outra sobre o rio Ceira.

Pelo projecto regularmente prompto e acabado para a margem esquerda custa a construcção do ramal com a sua ponte de pedra sobre o Ceira a quantia de 60:000$000 de réis, e pela direita custará o ramal com a sua ponte metallica sobre o Mondego a quantia de 120:000$000 de réis — segundo o calculo official do sr. João Luiz Lopes — logo podemos concluir que o projecto da margem esquerda importa uma economia de 60:000$000. E será por ventura para despezas (*despresar?*) uma economia d'este vulto em um comprimento tão brevemente circumscripto? De certo não. Haverá alguma circumstancia especial que faça preferir a construcção sobre o Mondego á outra sobre o Ceira? Tambem não, porque nenhuma d'ellas tem outro fim mais do que ligar as duas margens para estabelecer continuidade nos seus respectivos ramaes — sendo muito para notar que esta importante economia custa apenas alguns metros de comprimento mais na linha do trajecto.

Com este insignificante pretexto têem-se escripto muitas exaggerações, e até já ouvi dizer que a viação continuaria a fazer-se, como se não houvera tal ponte sobre o Ceira e ramal sobre Coimbra. A proposito, sr. redactor, permitta-me v., que eu lhe dê noticia d'um successo que teve logar no meu districto, e tem toda a analogia com o presente caso.

Quando se construiu a estrada de Vizeu atravez do Bussaco, foi preciso traçar um zig-zag para ganhar a cumiada da serra, desenvolvendo a linha da construcção em um comprimento muito superior áquelle que mediam as differentes veredas por onde se transitava: houve descontentamento geral, e lavrou-se a prophecia de que esta estrada assim era inutil, e nunca teria viação.

Effectivamente cumpriu-se o vaticinio — a estrada en-

cheu-se de hervas, e as antigas veredas continuavam a ser exclusivamente frequentadas até pelos alquiladores, ajustando as viagens com a condição de não seguirem a estrada nova. — Por occasião de uma feira na Mealhada, concorreram a este mercado bastantes carros de Mortagua, e chegados ao alto da serra vinha um d'elles tirado por uma junta de bois extremamente fatigada, por um instincto feliz aproveitou-se o conductor da estrada nova, e d'esta deliberação resultou descer aquella vertente da montanha muito primeiro que os outros, e com os bois quasi descançados: desde então destruiu-se a herva da estrada, e já hoje se não conhecem as veredas tão preferidas — é a demonstração practica dos principios e coefficientes de Tavier na obra — *Essai sur les lois du mouvement a traction* — convertendo as differenças de nivel em distancias horizontaes correspondentes; coefficientes transcriptos tambem no *Manual de pontes e calçadas,* de mr. Gayffier.

Ora agora, se addicionarmos a reforma da actual ponte de Coimbra ao traçado da margem esquerda, ainda assim subsiste a mesma economia; pois é incontestavel que a necessidade d'esta obra recommenda-se de per si para restaurar a navegação quasi perdida, para garantir a viação entre Lisboa e Porto em todos os estados do rio, e para não alterar o regimen das aguas em detrimento das terras marginaes, e da saude publica. Quem ignora que o successivo alteamento do valle do Mondego tem reduzido esta ponte a um verdadeiro açude? Quem não vê que o seu estado produz a montante uma repreza, que na occasião das enchentes vai subindo de nivel até que as aguas se possam vazar pelo espaço comprehendido entre o Ó e a primeira avenida do Rocio?

Ninguem o desconhece, assim como todos sabem que se as aguas, que deviam vazar pelos seus arcos, não podessem em dadas crises submergil-a em parte, já ha muito esta massa de pedra estaria rota sem recurso. Por conseguinte, estando esta obra posta entre as mais urgentes do paiz, é claro que, ligando-a ao traçado da margem esquerda, ainda assim subsiste a mesma economia — como já disse. — Esta reforma é instante, e a ponte da Portella não a pode substituir.

Não desejo abusar da paciencia de v., sr. redactor, e por isso não me alargo mais sobre os objectos de que tenho fallado; vou acabar, escrevendo ainda levemente sobre outros pontos de que se occupa o mesmo artigo.

O erro, que se nota na descripção das distancias, é um accidente que não prejudica a questão principal — estabelecida como base a distancia total; todas as demais operações podem ter erros de copias, mas nunca por elles se poderão suppor desejos de faltar á verdade — o meu original acha-se correcto.

A rocha que se diz existir na margem do Mondego juncto á Portella pertence ao grupo dos schistos, que, sendo em geral inconveniente para todo o genero de construcções, para a ponte sobre o Mondego é inaproveitavel. Empregada na construcção emersa, exigiria um volume immenso de massa hydraulica, e na aerea, importando o mesmo inconveniente, teria sempre em risco a estabilidade dos pilares que com tal impericia fossem construidos.

A pedra d'aquella obra exige uma cuidadosa escolha, não só para resistir ás pressões ordinarias, mas tambem ás extraordinarias, que resultam do choque dos corpos fluctuantes, que o rio impetuosamente arrasta na occasião de enchentes.

Na verdade será difficil encontrar-se uma obra de similhante porte, tão desacompanhada de elementos de trabalho.—É por isto que eu digo que, se a ponte da Portella com as suas avenidas se pode construir com 40:000$000 réis, a reforma da de Coimbra poderá fazer-se por metade ou menos — nesta ultima temos os fundamentos, que custariam muitos contos, e mais que a pedra precisa para os trabalhos que d'ella dependerem.

É nesta comparação restricta que eu poderia avaliar em 15:000$000 a reforma da ponte de Coimbra, para concluir por absurdo a exiguidade do outro calculo.

As insinuações que se me fazem em relação á ponte do Sarzêdo são injustificaveis tambem. A camara e conselho municipal de Arganil pediu ao governo de Sua Majestade a construcção d'esta ponte sobre o Alva, offerecendo um donativo correspondente aos seus meios; fui mandado informar, e informei como pedia a justiça e a verdade. Do

mesmo modo informaria, se uma representação similhante pedisse uma ponte sobre o rio Mondego, por exemplo a ponte da Portella.

Ligar as margens dos rios para facilitar a communicação dos povos entre si é sempre um meio de fomentar o commercio, a agricultura e a industria; no emtanto é força confessar que a materia questionada é inteiramente diversa, porque se discute uma obra comparada para concluir qual d'ellas é mais economica, mais util e mais productiva.

Pelo que diz respeito á expropriação, são ellas dependentes dos juizos e calculos d'uma commissão, nomeada pelo governo civil com auctorisação do governo de Sua Majestade, e está composta de caracteres que a põem superior a toda e qualquer suspeita; — eu e os meus commissionados não temos ingerencia no valor das terras. — No Alemtejo todas as expropriações são mais baratas, porque em grandes propriedades pouco prejuizo causa a cedencia de uma courêla de terra, mas neste districto não acontece o mesmo, porque a propriedade está muito dividida — e quanto mais se vae montando a serra, mais notavel se faz este contracto (*sic,* mas deve talvez ler-se *contraste.*) — Por alli uma courella é uma propriedade inteira, e ninguem duvida do excessivo valor que tem uma pequena superficie de terreno que se presta a outra cultura, que não seja a urze e o pinheiro.

Fallou tambem o auctor do artigo na origem da estrada do Carregado em S. Francisco da Ponte, e considerou-a com inclinações inconvenientes por demandarem tres parelhas para tirar a mala-posta em uma dada extensão. Esta parte da estrada do Carregado tem a inclinação de 5 p. c. — rampa egual ou inferior a outras que se encontram em ramaes distantes; — todas ellas porém estão justificadas, porque este trabalho não se considerou obra nova, mas uma grande reparação, por meio da qual se désse facil rodagem a todo o genero de vehiculos.

Nestes termos se expediam as instrucções para este grande e importantissimo trabalho; e até por um officio da repartição technica ficámos auctorisados a adoptar rampas de 6 e 7 p. c. quando o valor das expropriações para

obter melhores traineis fosse excessivo;—se a rodagem da mala-posta se faz com tres parelhas, a das diligencias faz-se com duas, e a dos carros de grande peso com uma.

No meio de tudo isto sinto que o sr. João Chrysostomo fosse mal avaliado na independencia do seu caracter; e a verdade pede que eu diga de passagem que elle nunca aconselhou transpor o Alva sobre a ponte Sarzêdo: exigiu que se fizessem estudos nesta e outras direcções, porque, tendo a inspecção dos dois districtos Guarda e Coimbra, ou de toda a estrada de Celorico, tem a peito determinar com acerto o importante traçado, que ha de ser uma grande arteria sobre o caminho de ferro do norte.

Termino, sr. redactor, pedindo-lhe desculpa da extensão d'esta correspondencia, e a obsequiosa benevolencia de a mandar publicar no mais proximo numero do seu acreditado jornal.—De v., etc., *João Ribeiro da Silva Araujo.*

Coimbra, 24 de maio de 1860.

SEMPRE A ESTRADA DO ALVA

Lemos a defesa, que o sr. director das obras publicas do districto fez em o n.º 1122 d'este jornal, do traçado pela margem esquerda do Mondego, obra particularmente sua, mas que poude fazer acceitar pelo sr. visconde da Luz, ao que se diz, e pelo sr. João Chrysostomo, segundo do seu proprio relatorio se deduz.

É ella ingenhosa, mas inconcludente.

Vamos demonstral-o; mas, antes d'isso, temos que fazer uma declaração e algumas rectificações.

Não diremos que rejeitamos os termos que o sr. director nos dirige, quando assevera que avalia na melhor conta a nossa boa fé, porque recusar palavras de cortezia é sempre pouco cortez; mas affirmamos que o mesmo sr. por caso nenhum nol-as devia dirigir.

Se, porém, isso lhe é necessario para ostentar em publico a sua mesma boa fé, permittimos-lhe que o faça.

E que o seu fim, ao escrevel-as, não foi outro, deprehende-se do que quasi na conclusão do artigo se encontra

sobre o sentimento de que o sr. director está compenetrado, porque fosse mal avaliado o sr. João Chrysostomo na independencia do seu caracter.

Não temos a honra de conhecer este cavalheiro, mas nem por isso nos é indifferente a sua malquerença, quando injustificada, como agora o seria.

Este illustre engenheiro póde ter entendido que a directriz que preferiu é a melhor pelas simples indicações da sciencia. Respeitamos a sua opinião.

E ainda quando, para formal-a, tivesse havido uma tal ou qual deferencia com prevenções de outrem, ou lhe não tivessem subministrado todos os dados para poder bem comparar, mesmo assim seria digno de respeito, porque quem ha ahi que seja tão forte, que lhe não embaracem respeitos, ou não possa ser illudido?

Nós mesmos o podemos estar, e todavia não nos cremos por isso desairados; e antes nos cremos honrados por nos havermos, hoje mesmo, com contemplações com quem nenhum direito tem a esperal-as de nós!

Mas o que é refinada tyrannia do sr. director para comnosco é que, podendo o mesmo sr. rebater o relatorio do sr. João Luiz Lopes, *sem que por isso podesse suspeitar-se que se desviava dos preceitos da cortezia e consideração que tão justamente lhe merece esse cavalheiro;* nós, procedendo por egual com o sr. João Chrysostomo, somos accusados de avaliar mal a independencia do seu caracter.

Que a peregrinação a cavallo não podia dar ao sr. ex-ministro Carlos Bento elementos para se convencer de preferir antes a margem direita do que a esquerda, póde o sr. director affirmar quantas vezes quizer, sem recorrer ao subterfugio das condições especiaes do retiro do terreno.

Quando a penetração de s. ex.ª não fosse tão profunda como é, bastava a simples peregrinação, a cavallo por tal retiro de terra, para ver a sem-razão do sr. director. E tanto assim é que, abrindo o mesmo sr. ex-ministro breve polemica com o sr. visconde da Luz, e com o sr. director, para lhes fazer sentir que não iam bem pela margem esquerda, se não se deram por convencidos, julgaram-se vencidos alli, porque se calaram em face das razões apre-

sentadas, conforme nos informam, porque não fomos testimunhas presenciaes.

E tanto isto é verdade, que o mesmo sr. ministro mandou depois examinar detidamente pelo sr. João Luiz Lopes, o que se não póde avaliar numa peregrinação a cavallo, isto é, mandou estudar as condições especiaes da directriz, que elle adoptou, por um engenheiro, porque não era elle ministro que havia de proceder a tal trabalho. Isto é claro.

A escolha foi muito acertada, porque o sr. João Luiz Lopes é um engenheiro distincto, que dispensa bem os elogios do sr. director; mas, apesar d'isso, ella não agradou ao mesmo sr., como é *tão notorio,* e melhor se prova pela sua mesma ausencia confessada para fóra de Coimbra.

É verdade que pretexta por motivo d'ella o serviço publico. Mas o serviço publico onde?... Na estrada do sul? Melhor occasião de se encontrar com o sr. Lopes. — Ao norte ou nascente? Pois o *temporal desfeito,* que impedia o sr. Lopes de *investigações detalhadas,* dava logar aos serviços do sr. director fóra de Coimbra? E a secretaria do ministerio respectivo commetteu a grave falta de o não avisar da ida do sr. Lopes? É impossivel que commettesse.

Mas serviços que tivesse fóra da cidade, e falta que houvesse de ser prevenido, que tamanha demora foi essa fóra de Coimbra, e em tão longinquas paragens, que nem pôde receber aviso da chegada do sr. Lopes, e nem vir encontral-o á cidade nos dias que alli permaneceu? Esclareça-nos, se podér.

Quanto a não constar ao sr. director que a repartição a seu cargo deixasse de prestar ao sr. Lopes os esclarecimentos por elle sollicitados, custará a acreditar a quem souber que o sr. Lopes se queixa d'isso no seu relatorio, e que o sr. director teve conhecimento d'elle, para o refutar ao menos. Logo o que hoje diz para o publico, deveria retorquir em tempo ao mesmo sr. Lopes.

Mas para que é fallar em similhantes cousas, quando toda a gente sabe que este engenheiro se achou isolado em Coimbra, e que, no tocante á coadjuvação da secretaria das obras publicas, *zero;* certamente contra a vontade e ordens do seu chefe.

O sr. João Chrysostomo, este sim, que é cavalheiro mais bem acceito dos empregados da secretaria das obras publicas de Coimbra, em cuja cidade não só, mas mesmo nas excursões proximas d'ella, mereceu as honras de acompanhamento. Bem sabemos que isto não é proposito, mas resultado de sympathia para com quem professa as nossas proprias opiniões.

Insinuações não fizemos ao sr. director sobre a ponte do Sarzêdo.

Vendo-o oppor-se abertamente á estrada da direita do Mondego, a qual sómente póde acarretar a construcção da ponte no sitio da Portella, servindo-se para isso mesmo do argumento do grande custo d'esta construcção e da proximidade d'essa ponte com a de Sancta Clara, ponderamos estar menos habilitado para assim proceder quem protege a construcção da ponte do Sarzêdo e reparos fortes de outras pontes no rio Alva, a pequenissimas distancias umas das outras, e que todas junctas não têem a importancia da da Portella.

Ora isto é verdade, e expol-a não é fazer insinuação, mas argumentar em campo aberto.

Collocar-se então atraz da camara municipal e conselho respectivo de Arganil é de todo o ponto inadmissivel, para quem desattende as representações das camaras municipaes de Coimbra e de Poiares, da Louzã e Miranda do Corvo, a da junta geral do districto, e as dos proprios povos, teimando pertinazmente em sustentar um traçado, que ninguem quer e todos repellem.

E asseverar que, se *uma representação similhante pedisse uma ponte* sobre o Mondego, por exemplo na Portella, informaria *como pedia a justiça e a verdade* para inculcar que seria a favor, é mofar de nós e dos povos.

Pois, repetimos, não se oppõe o sr. director á estrada da margem direita só para evitar essa mesma ponte? Não se tem egualmente opposto á reparação da da Cidreira no rombo que soffreu das enchentes de 1858, apesar da representação dos povos? E que allega? O ser ella municipal, quando todos sabem que sempre esteve a cargo do estado, e é complemento de uma estrada pertencente a dois districtos.

Ah! diz bem, *representação similhante* é a que tiver os sellos da feliz camara de Arganil! Pois bem, vamos pedir a essa respeitavel corporação que voe em nosso auxilio.

Ainda assim, não entendam os illustres cidadãos d'esse concelho que não desejamos todo o seu bem-estar. Appetecemos sómente que tambem se nos defira *como pede a jnstiça e a verdade.*

Quanto á asserção de que o sr. João Chrysostomo *nunca aconselhou transpor o Alva sobre a ponte do Sarzêdo*, proferida de *passagem* pelo sr. director, vá tambem de passagem a seguinte passagem da informação, que se nos diz ter dado o sobredicto sr. engenheiro:

«Se da confrontação que acabamos de fazer dos traçados pala ponte da Murcella e pela ponte do Sarzêdo, tendo em vista a configuração do terreno, passamos á comparação dos mesmos traçados em planta, *ainda mais preferivel parece o do Sarzêdo,* porque vê-se desde logo que a direcção de Foz d'Arouce á Venda do Valle, ou a Lourosa pelo Sarzêdo é a distancia mais curta entre aquelles pontos, ficando todos proximamente em linha recta, e formando um lado de um triangulo, sendo os outros dois lados do mesmo triangulo formados pelas linhas que unem Foz d'Arouce e a Venda do Valle ou Lourosa com a ponte da Murcella.»

Querem-no mais claro?

No tocante a expropriações não queremos replicar ao sr. director; mas todos sabem que os vogaes da commissão são rogados e interveem, quando os directores se não ajustam (não é ironica a expressão) com as partes, porque elles emfim são os primeiros a ter de ir bater com ellas.

Vamos adeante; chamar *grande reparação á obra da estrada* do alto de Sancta Clara, e dizer que ella tem 5 por cento, podendo ter mais e muito mais que isso, porque para tanto lhe deram auctoridade, deante de um publico que sabe que ella foi obra toda nova, e que podia deixar de ter esses mesmos 5 por cento, os quaes se lhe deram por motivos não ignorados, é refinada mangação, a que não respondemos ao menos no dia de hoje.

O argumento da reparação da ponte de Coimbra é mal cabido; é obra diversa, a que não deve sacrificar-se a da

boa estrada da direita do Mondego. Tambem se ha de fazer a seu tempo, e escusa por isso o sr. director de exaggerar a sua importancia.

A verdade que nisso ha é que veda por horas a passagem do rio em invernos excepcionaes, e por tempos a passagem dos barcos.

Mas a navegação não *está quasi perdida por isso;* está-o, sim, pela accumulação de areias no alveo do rio, e no verão tambem por falta do aproveitamento regular das poucas aguas que o rio então leva.

Fallar em regimen alterado de aguas, e detrimento da suade publica em relação á ponte, é verdadeiramente exotico. Affirmar que a ponte está reduzida a açude, que represa as aguas até que as faz descahir além do Ó, é outra banalidade, porque, concertada ou não concertada ella, sempre assim succederá, até que se canalisem, e talvez mesmo depois de canalisadas. Tão forte é a massa de aguas que veem pelo valle do Mondego, e mais além pelo dos Fornos, e que abaixo se encontram nos campos adjacentes.

E forte novidade nos dá o sr. director de que, se as aguas não submergissem a ponte, passando por consequencia por cima e pelos lados, já ha muito essa massa de pedra estaria rota sem recurso. Faça porém a seguinte nota, que assim seria quando essa tal massa não tivesse tanta força de repulsão, pela adhesão de suas partes, como as aguas de impulsão, pois do contrario o curso d'ellas diminuiria de intensão e augmentaria em extensão.

Mas pretende o sr. director dar altura tal á ponte de Sancta Clara, que as cheias a não galguem?

Se dá, fica sem os inculcados escoadouros de cima e dos flancos; e se não dá, mais se arrisca a ver rota a sua obra.

Isto é assás claro, e passamos da ponte para outro lado.

Não affirmámos que a rocha da Portella servisse para construcções immersas ou aereas, porque não estamos habilitados a decidil-o. Escusada foi a refutação nesta parte. O que dissemos e affirmámos é que muito proximo ha bello material para todas as construcções e indicámos o logar,

contra a negativa que anteriormente d'isso se fez, allegando que era necessario ir muito longe por elle.

Mas em tudo difficuldades! Até a construcção precisa ser forte para arrostar contra os choques dos corpos fluctuantes que o rio impetuosamente arrasta nas enchentes! Mas não se creiam os leitores transportados ao Amazonas, ao Missiesipi, porque, navegando no Mondego, apenas podem soffrer o abalroamento de algum esteio de nora.

Concluidas estas digressões, a que fomos obrigados pelas impertinentes divagações do sr director, é já tempo de entrar na materia.

Sobre as tres variantes do lado do norte sustenta o nosso adversario:

1.º *Que* a priori *se conhece a impossibilidade de que uma das margens avance tanto sobre a outra, que produza no seu comprimento relativo uma differença tão consideravel, como gratuitamente se pretende inculcar;* porque, *se á partida de Coimbra o traçado da margem esquerda descreve o tal arco de circulo, e o da direita a corda, em relação a esse arco... nas proximidades da Portella apresenta-se a mesma disposição em sentido opposto, donde resulta uma justa compensação.*

A primeira razão é verdadeira, mas não procede, porque a estrada não é caminho de cirga, ou, melhor, porque a estrada não ha de seguir nem o marachão da direita, nem o da esquerda do rio; mas procede a segunda, porque a estrada da direita segue a corda do circulo (*alveo do rio*), e a da esquerda o arco *não d'esse circulo, mas de outro circulo exterior a esse,* que é o que não diz mas devia dizer o sr. director.

Logo a nossa asserção não é tão gratuita como diz o nosso adversario, mórmente tendo em vista que, se ha ao pé da Portella a disposição em sentido opposto que refere, é ella tão leve, que está longe de offerecer compensação que não seja, se é, de alguma duzia de metros.

2.º Que uma das tres variantes que offerecemos, a da Alegria, é inadmissivel pelos dois inconvenientes que nota, e nós tambem já notámos.

Mas, como neste mundo a theoria das compensações anda sempre na nossa frente, a questão reduz-se a saber se não

vale a pena soffrer esses dois inconvenientes, aliás de pouca monta, pelo curto espaço em que se dão, para nos pouparem grandes despezas.

Entendemos que sim; mas não fazemos d'isso questão, concordando, se quizerem, em lançar mão de uma das duas outras variantes.

3.º Que a variante da insua do sr. Vianna ha de seguir depois da horta dos Bentos pela quinta do Seminario.

Negamos a necessidade de tal fazer, e mesmo a conveniencia, já por evitar despezas grandes nesse caso, e já por tirar então tambem á estrada a possibilidade da facil bifurcação para o bairro de S. José.

E se o leito actual, reparado convenientemente, serve ás mil maravilhas (*a*), por ter os declives dentro do regulamento, para que abrir novo leito em dura rocha? Sempre difficuldades?!... Onde as não ha parece que de proposito as buscam?

4.º Que taes traçados não deixarão de ser obra inteiramente nova; que, tendo o caminho geralmente tres metros de largura, ha a expropriar oito metros de facha, e a zona sollicitada pela trincheira e naturcza do solo em ordem a procurar os convenientes taludes; e que haveria nellas mesmo augmento de despezas pela forçada correcção de curvas, e restauração de serventias perdidas pela composição dos traineis.

Analysemos: É impossivel que a actual estrada tenha só tres metros, podendo em toda ella encontrar-se dois carros, e tres em muitas partes d'ella. Aqui afigura-se-nos equivoco, e por isso não insistimos na refutação. Tres que tivesse, e oito ou mais que houvesse a expropriar (e não seis, por não ser de segunda classe), ainda assim a expropriação seria tenue, porque uma cousa é lançar abaixo uma barreira, recuar um muro ou um limite, e outra atra-

---

(*a*) E serviu, como ainda hoje póde verificar-se, desde a quinta do fallecido sr. Franco, em diante; e serviria em toda a extensão, se não fosse adoptado inconvenientemente, segundo o nosso parecer, o trajecto de S. João de Guterres, com preferencia ao de Marrocos ou ainda ao de Villa-Franca.

vessar um predio. Isto comprehende-se, mórmente sen os terrenos adjacentes de não muito valor pela natúre do solo.

Ainda que se afastam d'ella em parte da longitud mesmo assim não se podia dizer obra inteiramente nov: Todavia não vemos a necessidade de deixar o leito actua até que nos mostrem a impossibilidade de o seguir, qu *a priori* não é facil de reconhecer.

E pelo que toca ao augmento de despezas por correcçã de curvas e restauração de serventias, não é isto materi de improvisar mas de provar, porque realmente não vemo que assim seja. E quem deve ter estudado o retiro do ter reno, deve tambem estar habilitado a ser *mais simples* (*claro,* como prometteu.

Dadas essas razõss inconcludentes, que refutadas ficam, passa o sr. director á comparação do traçado do Jardim (margem direita) com a do Valle do Inferno (margem esquerda), e tem a bondade de convir em que as difficuldades d'este ultimo são maiores e mais dispendiosas.

Até aqui bem vai o caso, mas por pouco tempo; por quanto, correndo logo á comparação do outro traçado da margem direita, o da Portagem com o já referido da esquerda, entrincheira-se no subido valor das expropriações d'aquella, e nas obras de arte que demandaria a formação geologica do terreno e sua disposição physica em relação ao trabalho, e por ultimo introduz-se na muralha, feita em 1840, por detraz das casas da Alegria, e mais não disse!

Para que não esqueça, consignaremos aqui que, se o caso da muralha é como nos refere, foi elle um desperdicio causado na fazenda publica; e como o sr. director o não era então, já vê que sem animosidade fallamos.

Mas não aberraremos do nosso ponto.

Para que ha de ser a estrada tirada do leito actual, que se presta ao serviço? Pois não evita então expropriações e obras de arte, que mesmo assim não são tão de vulto como se inculca?

E porque é que, promettendo-nos comparar os dois traçados, falla, aggravando-as, nas difficuldades do primeiro; e nem uma palavra sobre as do segundo?

Para que ha de faltar a coragem de dizer a verdade toda? — E é que, apesar de tudo, o da esquerda é duplicadamente *mais caro nas expropriações, mais dispendioso nas obras de arte, cheio de curvas a cada passo, e de declives enormes, e sobre tudo mais e muito mais extenso?*

E porque, já que o fado permitte que vão precipitar a estrada na margem esquerda, nos não dizem os motivos que os levam a escolherem ahi mesmo o peior traçado?

Será que não mereça resposta o que escrevemos sobre as duas variantes da estrada actual da Varzea, e do leito a abrir no pé do monte contiguo, já indicado pelo sr. João Luiz Lopes?

Pois não evitam por ellas ao menos grande parte dos defeitos da linha preferida? Não dão á cidade mais uma avenida agradavel, pela que lhe subtrahem na margem direita?

Instrue-se o publico, occultando o que não faz conta dizer e discutir?

Se podem aproveitar com vantagem as especialidades para escrever largamente, porque o não fazem, que talvez não fique improductivo esse trabalho? Se não formos nós, o publico ao menos saberá avalial-o.

Deixemo'-nos de subterfugios: a estrada pela margem esquerda custa o dobro da direita, 20 a 30 contos a maior; e se não é como dizemos, porque involvem de proposito, ou por acaso, o custo das mesmas com o das pontes? Ha de ficar sempre obra defeituosa pelos declives e curvas forçadas; e de verão não será seguida, porque a extensão não é de poucos metros, como se diz.

A anecdota do carreteiro de Mortagua, que nunca ouvimos senão agora, escripta pelo sr. director, póde provar tudo menos o contrario do que nós dizemos. Lá no Bussaco notavel, poderia qualquer desejar o maior declive, *descendo,* com preferencia á boa estrada, porque suppunha porisso ter menos caminho a percorrer, porém arrepender-se depois é natural; mas mais o é, que á Portella se prefira o caminho actual, porque é mais curto e menos declivoso do que o que nos dão de presente.

A proposito, lembra-nos de termos passado na estrada referida, ainda não concluida, e sempre tivemos compa-

nheiros. Mas póde ser que, depois de feita, muitos por variar a abandonassem, como succede á *ponte de Viadores* (*a*), e succederá até que a endireitem como devem.

Vamos ás pontes, que é o campo de batalha para onde, repellido da muralha, se soccorre o nosso contrario; mas máo campo de batalha, porque lhe não dá logar á manobra.

Nos calculos que o sr. director attribue ao sr. João Luiz Lopes é exacto; mas, se a nobreza e a independencia do caracter d'este cavalheiro se não offende, dir-lhe-hemos que talhou muito á larga.

Salvo erro (que não o commetteremos de caso pensado), dá para o traçado da esquerda 6 kilometros

a 4 contos	24	contos.
Para a ponte	50	»
Para as duas avenidas	30	»
(a 40) o que somma	104	»

(a 114).

(A verdade pede que digamos que nos precedentes artigos não especificámos os 30 a 40 contos das avenidas, por esquecimento.)

Mas sinceramente não cremos nos 6 kilometros de distancia; todavia, admittida ella, ainda nos parece elevada a despeza de 4 contos, não se desprezando o leito da estrada actual.

A ponte já ouvimos de um homem de profissão e conhecedor do local, que levaria 40 contos, quando muito. Mas nas avenidas achamos, fóra de controversia, panno de mais para mangas.

Para arredondar a conta ainda foram mais 6 ou 16

(*a*) Para aproveitar a antiga mas insignificante ponte de Viadores sobre o rio Certema, tiveram de a alargar com tanto dispendio, que mais não custaria uma nova ponte um pouco a jusante d'ella. Mas muito mais que custasse, teriam evitado a curva que a estrada ahi desnecessariamente faz.

De resto o publico já agora pouco póde aproveitar do solo da antiga estrada abandonada (*corda do circulo*), por quanto no dia de hoje vai sendo *incorporado* nos predios intestantes.

contos, e tudo isto juncto, que já não é pouco, dá realmente os taes 120 contos.

A estrada do outro lado do rio foi orçada em..... 40 contos.
E a ponte do Ceira em..... 15 »

55 »

Mas pela theoria dos numeros redondos tambem a elevou o mesmo sr. engenheiro a 60 contos, a fim de tirar a conclusão de haver a differença de 60 contos entre as duas linhas, ou a razão de um para dois.

Diga-se porém a verdade, o excesso da primeira conta converteu-se na segunda em defeito, porque um novo orçamento da ponte do Ceira se nos affirma estar já em Lisboa com 22 contos, isto é, mais 7 do que acima se lhe dá, e não nos parece muito.

E o mesmo sr. director quasi confessa que os 15 que primitivamente lhe deu foi pura irrisão.

E a estrada, se o sr. João Luiz Lopes hoje a fosse percorrer, guiado pelas estaquinhas, veria que ha de subir mais de metade do que orçou. Olhem já a primeira expropriação como custa cinco contos pedidos e tres offerecidos, e não nos atrevemos a dizer que seja muito, ainda que bem o póde ser.

Abatendo, pois, acolá o que deve abater-se, e augmentando aqui o que *já se vai provando* se deve augmentar, a differença, havendo-a, que é provavel que haja, não será muito grande.

Mas quando fôra de uma ou duas duzias de contos de réis, é isso cousa que se regateie em objecto de tão grande melhoramento para a cidade?

Pois não se gastaram algumas duzias de contos de réis na rua do Coruche, e teve-os porventura alguem por mal empregados?

Estará por acaso em relação á cidade em inferior condição a obra de que se tracta? Não, ao contrario ser-lhe-ha muito mais vantajosa.

Logo para que a pertinacia do sr. director em desconsiderar uma terra a que elle tanto deve?

E para que impor o onus aos beirões e aos viajantes de, ás portas de Coimbra, terem de percorrer mais 869 metros, *confessados,* que nós traduzimos com mais verdade em um terço de caminho a mais? Pois o tempo não é dinheiro?

Demorar-se-ha a construcção mais algum tempo? Embora, mas appareça perfeita e boa ao cabo.

E para que tanta pressa em dar seguimento ás obras áquem do Ceira?

Se têem dinheiro, vão andando com ellas na margem do Ceira, mesmo porque feita que seja áquem d'esse rio, o publico até que ellas se desenvolvam de lá para Foz d'Arouce, não póde utilisar-se da estrada.

—E para occorrer ás despezas a maior, se as ha, lembramos algumas economias que podem fazer-se: por exemplo a da suppressão das tribunecas da lei de 12 de agosto de 1856, que o sr. director sabe que prestam para muita cousa, menos para os fins para que a lei as creou de tão boa fé.

Basta com o sr. director, que melhor fará se se não embaraçar comnosco, como nós nos não embaraçamos com o mesmo sr.; o que temos escripto é para o publico, e sómente para elle.

Pelo que toca, porém, aos illustres cavalheiros, do conselho de cá de Lisboa, que todos muito respeitamos, apezar de não haver entre nós relações algumas, sempre adeantaremos umas poucas de palavras.

Ao sr. visconde da Luz pedimos seja grato á terra, cuja municipalidade lhe conferiu uma honra, que não se concede senão mui raras vezes (*a*).

Sobre s. ex.ª pesa toda a responsabilidade do despauterio em projecto.

Ao sr. João Luiz Lopes, que sustente a sua opinião já formulada, unica razoavel, mas que seja mais parco nos seus calculos.

Ao sr. João Chrysostomo, que reflicta sobre o caso e venha a melhor caminho.

(*a*) Allusão á troca de nome, passando a *Rua do Coruche* a chamar-se *Rua do visconde da Luz.*

Ao sr. Placido Antonio da Cunha e Abreu, e mais srs. que votaram no conselho pela directriz da direita, que teimem, e não cedam de opinião tão sensata, se por acaso o negocio for de novo affecto ao conselho.

Ao sr. ministro Serpa Pimentel, que mude para melhor opinião, que lhe não fica isso mal;—ou pelo menos que não faça por ora executar a portaria de 9 de novembro até ulteriores estudos, feitos com imparcialidade e madureza.

E a todos, que, sendo o nosso fim defender os publicos interesses e não injuriar, qualquer palavra mal dicta, tenham por não dicta.

E nada mais por hoje.

Pedem-nos a publicação da seguinte correspondencia:

Sr. Redactor.—Dada a explicação que v. teve a bondade de mandar inserir no seu acreditado jornal, n.º 1022, eu não voltaria a incommodal-o, se no primeiro continuado, que faz parte d'um outro artigo sobre a mesma questão da estrada do Alva, não escrevesse o seu auctor anonymo o seguinte periodo:

«No tocante a expropriações, etc.... mas todos sabem, que os vogaes da commissão são rogados e interveem quando os directores se não ajustam (não é ironica a expressão) com as partes, porque, etc.... Passemos adeante.»

Não é justo passar adeante sem se saber que eu nunca diligenciei por mim só expropriação ou ajuste amigavel; que nunca interferi no valor de qualquer terreno antes da reunião dos louvados em presença do proprio interessado; que foi sempre no meu districto um trabalho exclusivo de cavalheiros insuspeitos para esse fim legalmente nomeados; —tudo consta dos respectivos autos e do testimunho publico sobre operações, de que nunca fiz o mais insignificante mysterio.

Offereço pois a quantia de quinhentos mil réis a quem testificar o contrario,—ainda que seja com prova incom-

pleta;—e esta minha offerta constituirá uma obrigação, como se fôra imposta por escriptura publica, que valerá por tempo de trinta dias.

Mais este favor, sr. redactor, e serei sempre, etc. — *João Ribeiro da Silva Araujo.*

POR OCCASIÃO DA ESTRADA DO ALVA (*a*)

Para não incommodar a redacção d'este jornal, desiste o sr. director das obras publicas em Coimbra de disputar comnosco, e faz bem; porque lhe continuariamos a provar que nem *explica,* como quer inculcar, nem justifica o seu procedimento, pois que estes fins não lucra (*logra?*) quem sophisma, e só lança poeira.

Não é justo passar adiante, sem se saber que o auctor d'este e dos mais artigos a que o sr. director das obras publicas quiz responder, não é anonymo (como egualmente pretende fazer acreditar) nem para a redacção, que sabe de quem ha de exigir a responsabilidade, nem para o sr. director, que bem tem mostrado que o não ignora. Cá o sabemos..... Além de que quem só deseja que valham as suas razões, e não occulta a pouca importancia pessoal que tem, escusa de pôr adiante, para o publico, a sua insignificante pessoa. É o caso em que estamos.

A jactancia da publicidade dos seus actos é muito cabida, mas ouvimos já que o sr. director alguma vez votara por que se fechassem ao publico as portas de certo conselho (*b*), que a lei lhe abria, sob pretexto de que o mesmo

---

(*a*) Em *A Opinião,* n.º 1037, de 19 de junho de 1860, numero que é necessario accrescentar á serie dos que tractam da questão, referidos a pag. 46, e que ahi não mencionámos porque, faltando em a nossa collecção, só posteriormente o podémos encontrar nas collecções jornalisticas da Bibliotheca Nacional de Lisboa.

(*b*) Conselho administrativo do Mondego, e campos adjacentes.

publico nada tinha com o que lá se discutia! Será verdade?

Dicto isto, perguntamos agora a nós mesmos, que fim teria o sr. director na sua missiva?

Esconder a sua responsabilidade atraz de outros? Mostrar a sua imparcialidade no objecto de expropriações? Ficamos em duvida.

Sim, senhor. Bem sabemos que são cavalheiros insuspeitos e pessoas muito de bem os cidadãos, que têem intervindo nas expropriações para as estradas do districto. Neste ponto de accordo.

Mas o sr. director deve não ignorar que a principal responsabilidade d'ellas lhe incumbe a si proprio. E quer que lhe demos as razões?

Porque a commissão deve só ser auxiliar, e o sr. director é o funccionario directo do governo e o seu principal agente.

Porque o sr. director deve ser extranho a contemplações da localidade.

Porque, emfim, a commissão faz sacrificio no serviço que desempenha, e o sr. director é um funccionario *retribuido*.

Logo, se tem guardado a abstenção que quer ostentar, não tem feito o seu dever, porque mais lhe cumpria ingerir-se tanto quanto fosse mister, para evitar que se possa dizer que ha expropriações muito caras para a fazenda.

E pessoas tanto de bem, conscienciosas e cavalheiros são os dignos membros da commissão, que apostamos que, apesar do sr. director os querer metter por dentro, nos não hão de desejar mal por assim o dizermos. É verdade que ainda que o desejassem, não sabiam a quem haviam de odiar..... Somos anonymos..... Ah! Mas podia a redacção dar á lingua; é verdade que já nos não lembrava.

Declarando muito expressamente (se tanto é necessario) que nunca suppozemos, nem dissemos que o sr. direçtor tractasse com os proprietarios com o fim de insinuação malevola, porque não costumamos calumniar, nem mesmo provocados, mas affirmando que o devera ter feito, se nisso estivesse o interesse publico, certo é que nos não offerecemos nem para impugnar, nem para testificar o que o sr. director affirma.

Somos livres nos nossos actos legaes. Tenha-o assim entendido, como tambem que ha gente neste mundo (graças a Deus) para quem o estimulo do dinheiro, ou outros egualmente vis, nada póde.

Só agora começamos a duvidar de que conheça o auctor dos artigos; ou, se o conhece, não conhece bem.

Mas que? Não vale a pena de indignarmo'-nos!

Muito obrigado, sr. director, pela pitança dos 500$000 réis de obrigação particular, que vale como de escriptura publica, dentro do praso de trinta dias sómente.

Pela legislação antiga dava direito á acção summarissima da assignação de dez dias; pela futura, que está na forja, converte-se em cedulas hypothecarias; e pela do meio, que é a actual, perdemos o jogo, porque o sr. director não nos deixa fazer trinta e um.

Forte pena, que nos chegavam para 500:000 cousas!

Por isso que estamos com as mãos na massa, lembravanos fazer algumas perguntas curiosas.

Haverá caso de se darem a algum proprietario indemnisações por expropriações feitas pela fazenda de terrenos que por lei a esta pertencem?

Havendo outros proprietarios no mesmo caso, ter-se-hia com elles egual justiça ou injustiça?

E que pessoas de consciencia formaram a commissão que levou esses ajustes a cabo?

Mas nada, não fazemos, e até estamos quasi dispostos a deixar fallar o sr. director em ultimo logar, porque é este o partido, que sempre se deve dar a quem não tem razão.

Mesmo assim veremos..... se não reconsiderarmos.....

Mas quem nos manda importar com as cousas publicas?

Se deixassemos ir tudo *á gagosa,* não evitariamos as malquerenças do sr. director?

Póde ser que d'aqui por diante não sejamos tão *mausetes.*

Emfim, veremos..... se não reconsiderarmos.....

Entretanto que o sr. director nos dá folga, vamos escrever para os amigos do *Tribuno Popular,* a fim de lhe agradecer o ter quebrado pela sua parte o silencio, que não tem ficado muito bem á imprensa de Coimbra, em objecto que tanto affecta o interesse d'esta nobre cidade,

O peior (que é o mais máu) é estar ainda parte d'essa imprensa lá para as partes do visconde da Luz, aliás da rua do Coruche, para sermos melhor entendidos.

Mas tambem lhe ha de chegar (*a*) a sua vez de tomarem a posição, que cumpre a homens de bem.

Sejamos todos primeiro de Coimbra, e depois regeneradores uns, e historicos outros e o mais que quizerem.

(*a*) E chegou com effeito em 1863.

ESTRADA

DE

COIMBRA Á MUCELLA (a)

Documentos mandados publicar pela camara municipal do concelho de Coimbra, por proposta do vereador fiscal José Francisco de Oliveira Reis

---

1863—Imprensa da Universidade (b)

DOCUMENTOS

SENHOR! A Camara Municipal de Coimbra faltaria a um dos mais importantes deveres, que tem para com Vossa Majestade e para com os povos d'este municipio, se não levasse á presença de Vossa Majestade a opinião, que todos havemos formado da portaria de 9 de novembro de 1859, que designou pela margem esquerda do Mondego a directriz da estrada da Beira para esta cidade.

(a) Tambem se escreve *Murcella*, e é esta a pronuncia em uso.

(b) Começa com o rosto do texto a brochura camararia, a qual consta de 32 paginas de impressão, e contém as tres representações do corpo municipal e dois officios da presidencia.

Entre as duas opiniões, que appareceram sobre o lado do Mondego, por que devia seguir para esta cidade a estrada da Beira, isto é, se devia seguir pela direita, lançando-se uma ponte sobre o Mondego acima da Portella, ou se devia seguir pela margem esquerda, lançando-se tambem uma ponte sobre o Ceira; esta portaria approvou a segunda opinião, mandando proceder aos estudos necessarios e ás expropriações convenientes. Mas, Senhor, a directriz adoptada nem é mais economica, nem a mais commoda e util para o transito dos povos.

Seguindo a estrada pela margem direita, é necessario lançar uma ponte sobre o Mondego no sitio já mencionado; e talvez o calculo da despeza a fazer esta ponte, que fizesse adoptar a directriz pela margem esquerda, calculando-se porém a despeza com as grandes expropriações, que é preciso fazer, pela margem esquerda, e com a ponte sobre o rio Ceira, que não só ha de comprehender o alveo, mas tambem os terrenos marginaes para tocar nos montes, porque só assim póde obstar ao interrompimento do transito pelas inundações, que o rio Ceira ha de causar nos proximos campos, é innegavel que a despeza augmenta muito mais pela margem esquerda, e por conseguinte que a opinião adoptada é menos economica.

Pela margem direita a estrada está quasi feita (*a*), e pela margem esquerda é necessario abril-a em toda a extensão, e fazer muitos aterros e desaterros, em que têem de ser dispendidas enormes sommas.

Senhor, o tempo é dinheiro; pela margem esquerda a estrada afasta-se d'esta cidade, para depois voltar a este ponto: em quanto pela margem direita vem ella sempre em linha recta, nunca se afasta e approxima-se sempre.

Pela margem esquerda a distancia triplica, e esta circumstancia é bastante, para que seja desprezada uma tal directriz.

É esta a opinião dos povos d'este municipio e da Beira,

(*a*) Quer isto dizer que a nova estrada podia trilhar o leito da antiga, o que era verdade e nós sustentámos sempre.

e que elles pretendem elevar á soberana presença de Vossa Majestade.

Esta Camara, fiel interprete dos desejos de todos, muito respeitosamente pede a Vossa Majestade, que decrete a directriz pela margem direita, ou que mande suspender a execução da citada portaria, para que mais convenientemente se estude a questão e se demonstre a verdade do que dizemos.

Coimbra, 23 de janeiro de 1860.

Dr. Raymundo Venancio Rodrigues
Antonio Canaes de Campos Vieira
Manuel Abilio Simões de Carvalho
José Luiz Ferreira Vieira
João Marques d'Almeida Araujo Pinto.

SENHOR! A Commissão Municipal da cidade de Coim-ra, tendo a seu cargo velar pelos interesses municipaes, ão póde deixar de ir ante Vossa Majestade representar ara que, pelo respectivo ministerio das obras publicas, e mande lançar sobre o rio Mondego a ponte que tem e ligar a estrada que corre da Portella para a Mucella.

SENHOR! Por mais d'uma vez os povos d'este concelho em representado a Vossa Majestade, sobre este objecto zendo sentir as grandes vantagens que resultam ao con-elho, e especialmente a esta cidade, de ser feita aquella onte no rio Mondego: além de ficar sendo esta cidade centro em que se depositarão as mercadorias vindas aquella estrada, ficará tambem ella em uma linha muito ais recta, com commodidades superiores aos viandantes, ue não terão de soffrer em suas jornadas a demora e re-ardamento que lhes sobrevirá, principalmente em occa-ão de cheias, quando porventura a ponte seja feita no io Ceira.

Nem se diga, que a economia torna preferivel e faz

optar pela ponte feita naquelle rio, pois que as expropriações a fazer até Sancta Clara e as obras d'arte importarão em uma somma incomparavelmente maior do que a despeza a mais, que se possa fazer com a ponte sobre o Mondego, accrescendo que da Portella para Coimbra a estrada está por sua natureza feita sem aterros ou desaterros, sem expropriações, e, o que é mais, sem obras d'arte.

Mas ainda, quando fosse mister fazer-se algum sacrificio, a Vossa Majestade deve merecer consideração esta cidade, a terceira do reino, que poderá engrandecer-se com a factura da ponte no Mondego, e soffrer grandes prejuizos quando feita no Ceira.

Esta Commissão, pois, confia que Vossa Majestade, sempre sollícito em promover os interesses d'este povo, mais esta vez se dignará tomar debaixo de sua real protecção esta cidade, em tão justo pedido.

Coimbra, Sala das sessões da Commissão Municipal, aos 20 de janeiro de 1863.

Julio Maximo Pereira de Senna
Antonio José Alves Borges
João Lopes de Sousa
Francisco Antonio de Miranda
Fructuoso José da Silva.

Municipalidade de Coimbra — Numero 306 — Ill.mo e Ex.mo Sr. — É para ter a honra de transmittir a V. Ex.a a representação, que a Camara Municipal d'esta cidade resolveu dirigir ao Governo de Sua Majestade, pedindo a derivação da estrada da Beira pela margem direita do Mondego, que hoje, com muita satisfação, escrevo este. V. Ex.a, que se dignou de adherir ao convite d'esta Camara, indo com ella inspeccionar as directrizes da direita e da esquerda, está assás habilitado já a dar voto sobre a materia, e como delegado de confiança, muito digno, do

Governo de Sua Majestade, de certo, creio, não deixará de informar o mesmo Governo do pensar unanime d'esta cidade, do districto todo e até da provincia.

A despeito d'isso permittir-me-ha V. Ex.ª, que explane um pouco os factos, necessariamente resumidos na representação, porque todos os esclarecimentos não são demais, em quanto a justiça não consegue triumphar.

Decretada a construcção da estrada da Beira, foi logo manifesta a má vontade do sr. director das obras publicas do districto, em começal-a desde esta cidade pela margem direita do Mondego, querendo por todos os modos precipital-a para a margem opposta.

A opinião publica manifestou-se-lhe contraria; e o Governo, hesitando em ponto que menos se prestava a duvidas, decidiu, até resolvel-as, que a estrada principiasse nas margens do Ceira, secção que era commum, em qualquer das hypotheses.

É geralmente uma irregularidade esta, que se soffre por pouco tempo; mas desculpa nenhuma tem, quando, como no caso presente, dá de si, construir uma estrada sem entrada nem sahida, condemnada ha quatro para cinco annos a não ser por ninguem percorrida.

Vindo nesse tempo a Coimbra o ministro das obras publicas, o sr. Carlos Bento da Silva, quiz decidir por si a questão; percorreu as duas margens do Mondego, e tão inteirado ficou da justiça, que pediam os povos, que é publico e notorio haver proferido estas palavras: «*ver o terreno é logo decidir pela margem direita.*»

Recolhido a Lisboa, mandou então o engenheiro, o sr. João Luiz Lopes, estudar os dois traçados, e com effeito, chegado este cavalheiro a Coimbra, apesar de empecido pelos terriveis temporaes que nesse tempo dominaram (fins de 1858), e bastante desajudado, como d'isso elle mesmo se queixa, pela repartição technica (a cujo chefe não foi possivel por então achar-se na cidade), houve-se com tanta sciencia e consciencia, no bem elaborado relatorio apresentado ao Governo, que pareceu havia a esperar se fizesse logo obra por elle.

Não succedeu, porém, assim; antes o publico continuou a presenciar indecisa a questão, em quanto os impugna-

dores da estrada pela margem direita sonhavam o novo expediente de annullar os effeitos d'aquelle veridico informe, contrapondo-lhe outro em sentido opposto.

Deputou-se, pois, a Coimbra outro engenheiro, o sr. João Chrysostomo de Abreu e Sousa, que, não duvido, antes creio, informou conscienciosamente o Governo de Sua Majestade; mas diga-se a verdade, pelo pouco tempo que se demorou nesta terra, e por não poder por isso entregar-se a verificar por si os elementos da questão, perfilhou as informações do sr. director d'este districto, e por isso cahiu nas proprias inexactidões, que a cada passo se notam nos trabalhos d'este funccionario.

Submettida assim ao Conselho das obras publicas a decisão da pendencia, este Conselho respeitavel, com quanto, segundo confessa, não se julgasse assás illustrado para tomar um arbitrio seguro, optou mesmo assim na sua «*consulta*» pela margem esquerda, e sobre ella se lavrou ulteriormente a portaria de 9 de novembro de 1859.

Diz-se que os srs. Placido A. da Cunha e Abreu, engenheiro Chelmik e outro cavalheiro, cujo nome me não recordo, eram de voto contrario, mas cederam a final á vontade firme do sr. visconde da Luz, que não desejava deixar ficar mal o sr. director do districto.

Quasi não posso crer que um cavalheiro, a quem a Camara Municipal d'esta cidade honrou, inscrevendo o seu nome na nova rua que do *Coruche* passou a ser do *Visconde da Luz,* de certo pelos serviços, que de s. ex.ª havia a esperar (honra grande, porque se defere aos Fernandes Thomaz, Ferreira Borges, coronel Pacheco e outros, ainda quando s. ex.ª a tenha em pouco), esteja assim contrariando os votos d'esta cidade, oppondo-se ao principal melhoramento de que ella póde por agora ser susceptivel; mas creio, porque tambem vejo essa infeliz portaria referendada por um sr. ex-ministro, filho d'esta terra, ao menos por educação, familia e amigos. Seja, porém, dicto em honra de s. ex.ª, que talvez tenha voltado a melhor caminho, porque não me consta continue na vereda da pertinacia, como o sr. visconde da Luz e o proprio sr. director do districto.

Publicada a portaria, foi logo grande o desgosto do

publico, e, representando os Deputados do districto, sem differença de côr politica, ao sr. Ministro o inconveniente de similhante arbitrio, s. ex.ª prometteu que ia colher novas informações, mas no entanto desistiu de fazer obra pelo plano, a que na melhor boa fé, cremos, mas um pouco inconsideradamente, chegou a prestar o seu assentimento.

Succedeu-lhe o sr. Thiago Augusto Velloso de Horta. Um pouco indeciso no principio, é fóra de duvida que depois firmou inabalavelmente o seu juizo sobre a conveniencia da directriz pela direita, e tanto assim é, que chegou a afiançar aos deputados do districto, que podiam assegurar na provincia que a questão ia emfim a ser decidida por uma vez, conforme os votos publicos.

O facto é porém que o illustre Ministro não deu satisfação ao promettido durante o anno que ainda esteve no Governo; ao contrario fez votar a lei de 10 de setembro de 1861, mandando altear a ponte de Sancta Clara, no que toda a gente na provincia viu menos um meio de attender a uma necessidade publica urgente, do que um modo novo de illudir a questão (*a*).

(*a*) A pretensão da directriz pela esquerda do Mondego era tão absurda, que, para a colorir, não cessavam os seus exiguos defensores de a ligar á obra do levantamento da ponte de Sancta Clara, para concluir que, tendo de se reconstruir esta ponte, nem era necessario nem economico ir levantar outra no sitio da Portella. Fizera por isso votar a lei referida no intuito de prejudicar a questão da directriz pela direita. Este proposito manifesta-se claramente das palavras do sr. João Chrysostomo, proferidas na camara dos deputados.

Escusamos de insistir em que a ponte de Sancta Clara era sempre uma despeza a mais, porque ainda hoje estamos persuadidos que o dispendio das duas directrizes era com pouca differença o mesmo, attendendo a que, se a ponte sobre o Mondego custava mais que a ponte sobre o Ceira, a differença era compensada com o excesso do custo do traçado da esquerda, *mais extenso e de mais difficil laboração.*

Ainda assim o proposito iniquo na promulgação da lei veio deveras prejudicar Coimbra, porque deu logar á substituição da antiga, muito solida e agradavel ponte de cantaria, pela moderna ponte de ferro, de catadura feissima, da qual póde bem dizer-se que a *emenda é peior que o soneto.*

Mas eis que este cavalheiro abandona o temão das obras publicas, que passa ás mãos do nobre duque de Loulé; e novo ensejo parece offerecer-se aos que manobram a occultas, para lograr os seus planos, julgando quiçá que, com ser questão de que o sr. Duque não teria noticia particularisada, podiam surprehender a sua boa fé.

Adormecido, pois, o publico, ou, melhor, embalado na fé dada pelo sr. Thiago Horta, surge de novo a noticia de que se conseguiu satisfazer ao primitivo empenho do sr. director; e tanto, que já o empregado das obras publicas nesta cidade, por nome Carapinheira (*a*), tem andado sondando os alicerces da ponte sobre o Ceira.

Vejo-me na restricta necessidade de referir todos estes factos a v. ex.ª, porque é bem que sejam sabidos, visto que dão de si a prova de uma triste verdade, a saber: que ha um empenho em fazer derivar a estrada pela margem esquerda, que esse empenho mina a occultas, porque não tem razões que o justifiquem, e que, parecendo cessar na sua acção, sempre que a voz da justiça se levanta, deixa que adormeça para encetar de novo a sua tarefa.

Acham-se as cousas neste estado, quando a Camara Municipal, ultimamente eleita, toma conta do governo do municipio. Que fazer então?

Deixar de braços cruzados que a iniquidade se consumme? Não póde ser! Seria menos sollicita pelos interesses publicos do que a Commissão Municipal e a Camara transacta, que já representaram ao Governo de Sua Majestade em data de 23 de janeiro de 1860 e 20 de janeiro de 1863.

Seria grave a responsabilidade que contrahiria com os seus committentes, cujos interesses mais vitaes assim descuraria.

Seria responsavel até para com o proprio Governo, porque o não avisaria de um passo, que póde desacredi-

(*a*) Joaquim Monteiro Carapinheira, um bom homem, antigo empregado da camara municipal e da direcção das obras publicas, que ainda hoje vive em S. Martinho do Bispo, ao qual, como a outros de collocação subalterna, se commettiam certos trabalhos, no intuito de terem uma solução, a que outros de mais alta cathegoria se não prestariam.

tal-o na opinião de toda uma provincia, e até na do paiz, que não deseja ver malbaratado o dinheiro publico na construcção de uma estrada, de que ninguem se aproveitará de futuro, em quanto o rio der passagem na Portella.

E com a Camara partilharia v. ex.ª a responsabilidade, que, estou certo, ha de afastar de si nobremente.

Resolveu, pois, a mesma Camara representar; e para melhor o poder fazer, não se poupou ao trabalho de ir illustrar-se sobre o terreno com os seus proprios olhos.

Teve a honra de convidar para esse acto a v. ex.ª e a outros cavalheiros, e ao proprio sr. director, que recusou acompanhal-a e esclarecel-a (em grave risco de se crer, que não tem a consciencia dos seus actos!) com o frivolo pretexto de ser delegado do Ministerio das obras publicas, como se não fôra nessa qualidade unicamente, que a Camara o podia sollicitar; mas não fez falta, porque o distincto engenheiro, o sr. Francisco Maria de Sousa Brandão, nobre e honradamente acceitou o convite; e com quanto se não prestasse a dar voto, elucidou a Camara cabalmente sobre o que era mister.

Da representação que a Camara tem a honra de remetter a v. ex.ª, para que a faça chegar ao seu destino, constam as razões que lhe assistem, para que seja attendida como é de esperar.

Ocioso é logo que eu aqui as reproduza; mas não será superfluo que eu peça a v. ex.ª se digne chamar a attenção do Governo sobre alguns pontos essenciaes.

A distancia, que se tem figurado ao Governo ser sómente de menos de um kilometro, entre as duas directrizes, com o intuito não direi, mas com o resultado de apresentar quasi de egual custo a ambas ellas; é ao contrario de 3:036 metros, pela fórma seguinte:

Traçado da esquerda

Ponte de Sancta Clara.....	557m
Ponte do Ceira.....	136
Leito da estrada.....	6:800
	7:493

Traçado dá direita

Ponte sobre o Mondego.....	207^{m}
Avenida até á raiz do monte.....	50
Leito da estrada até á Portagem.....	4:200
	(*a*) 4:457

Era necessario destruir esse argumento da quasi egualdade dos traçados, que a cada passo se offerecia; e com quanto á vista nua se conhecesse logo, que a differença não podia ser a allegada, a Camara Municipal quiz que ella constasse por um modo authentico, e por isso fez proceder á medição do terreno (*b*).

Conhecer-se-ha agora tambem, em face d'essa medição, como era completamente destituida de base a avaliação do custo que se fez, ao que consta, de 15:000$000 para a ponte do Ceira, e 100:000$000 para a do Mondego, a qual não chega a alcançar o dobro do comprimento d'aquella, ainda quando aos 207 metros do alveo do rio se accrescentem os 50 da superficie da insua adjacente.

Conhecer-se-ha ainda o grande e desnecessario sacrificio de tempo e espaço, que se impõe a todos os que houverem de descer da Beira até esta cidade, que de certo o repellirão elles, atravessando o rio e deixando a estrada, com que inutilmente os querem beneficiar pela esquerda.

Das difficuldades de construcção de um e outro lado do

(*a*) Se bem nos lembra, na medição adoptou-se a variante de Marrocos, que, como se vê, era a mais curta e devia ser preferida.

(*b*) Foi encarregado d'este trabalho o honrado e attencioso empregado da camara municipal Manuel José, fallecido em 10 de janeiro de 1883.

Ao transmittir-lhe as instrucções, observou-lhe o presidente que era necessario cautella na medição, para não deixar a camara mentirosa, se o governo a mandasse rectificar. Redarguiu o conscencioso empregado: «Póde v. m.^{ce} ficar certo de que venham quantos engenheiros quizerem, não encontrarão 20 metros de differença na medição que eu fizer.»

rio não ha que fallar, v. ex.ª viu, e vê qualquer pessoa, mesmo que não seja da sciencia especial, as grandissimas difficuldades do traçado, pela margem esquerda, que têem de ser vencidas á custa de despendiosissimas obras de arte.

Podem ellas hoje occultar-se, como se propala, e ao contrario dar grande vulto ás pouquissimas difficuldades do lado direito, a fim de fazer pender a questão para o lado do empenho especial; mas a verdade apparecerá sempre ser a que eu exponho e toda a gente conhece.

E essas difficuldades augmentam-as ainda os grandes declives que alli ha, declives tão fortes e tão extensos ao mesmo tempo, que se diz levaram já o Conselho das obras publicas a reprovar alguns dos estudos que lhe foram patentes.

Não devo omittir tambem o fallar das preconisadas economias, com que se quer acobertar o traçado da esquerda. Conhece v. ex.ª já que a differença da menor extensão do traçado pela direita produz uma verdadeira economia, que irá compensar o custo, a maior, da ponte sobre o Mondego, que elle exige.

Mas quando, por hypothese, o excesso da despeza fosse de dez, vinte, trinta contos, ou mais ainda, era esse um argumento serio para justificar a construcção de uma estrada em tão más condições ás portas de uma cidade como Coimbra?

Podia, além d'isso, oppor esse argumento o Ministerio das obras publicas, que deixou correr a estrada do Ceira, quasi sobre a margem d'este rio, quando, tendo-a levado pela parte superior do monte adjacente, teriam com o mesmo dinheiro adeantado o dobro? Podia oppol-o o mesmo Ministerio, que deve saber que nessa secção de estrada, o que se fez não é o que elle approvou nas plantas e orçamentos offerecidos, mas cousa muito diversa? Sim, podia oppol-o, repetimos ainda, esse mesmo Ministerio, ao qual não tem custado approvar pontes sobre pontes, no rio Alva, que aproveitam sómente a alguns poucos habitantes das serras?

Não! A economia é um subterfugio, que não uma razão sincera, porque, em verdade, ainda em consciencia a não podem produzir.

Fôra mister para isso que estivessem feitos e concluidos em fórma os estudos de ambos os lados; e, diga-se o que se disser, não os ha completos, e se os ha a que dão este nome, darão de si que, postos por obra, depois se conheça que uma cousa eram no papel e outra na execução, como ás vezes tem já succedido, segundo se nos refere, e até se exemplifica.

Ha de v. ex.ª ter talvez notado que eu, analysando as condições geraes da estrada, a não tenha considerado senão num ponto de vista geral, e não queira referir-me ás conveniencias particulares de Coimbra.

Não o faço por duas razões muito ponderosas.

É a primeira, porque o interesse da cidade está felizmente alliado com os interesses geraes, e escusa-se de se fazer valer o interesse especial, quando o brado do interesse geral deve ser mais forte, para por si fazer proferir uma decisão justa.

É a segunda, porque temeria prejudicar a questão, ligando-a em demasia com os interesses de Coimbra.

Fallo infelizmente escudado na experiencia. Ouça-me, pois, v. ex.ª:

Construiu-se a estrada geral de Lisboa ao Porto, e passou por Coimbra, porque não podia deixar de passar.

Mas á entrada de Coimbra, longe de construir-se em condições mais faceis, fez-se descer num declive tão forte, que a mala-posta, ao subil-a, tem de metter tres parelhas.

Mas ao sahir de Coimbra deixou-se ultimamente construir uma tão imperfeita estrada, desde a estação do caminho de ferro até o Loreto, que admira como ás portas da cidade se consentisse tal.

Mas que diremos d'essa estrada a travez da cidade?

É parte d'ella a rua do Coruche, que se tornou mister alargar.

Impoz-se ao municipio a obrigação de pagar dois terços d'esse alargamento, obrigação que nenhum outro municipio supportou, em eguaes circumstancias. E quer v. ex.ª saber o dom que o municipio recebeu em troca de tamanho sacrificio? Uma rua torta, sem alinhamento; sendo expressamente construida de novo, e no centro da cidade!

É parte d'ella ainda a rua dos Fogueteiros (fóra de portas) e a Ladeira da Forca; esta com um declive intoleravel juncto á cidade, sendo facillimo o diminuir-lh'o; aquella com uma tão estreita garganta, defronte do antigo hospital dos Lazaros, que logo que augmente a concorrencia publica ao caminho de ferro, mais salientes se farão similhantes defeitos. E eguaes reparos fornece o declive defronte de Sancta Justa, ao tocar com o gazometro.

Construe-se a estrada ferrea de Lisboa ao Porto; passa nesta cidade, porque não póde deixar de passar. Para mostrar, porém, que os seus interesses não são tidos em nenhuma conta, fez-se collocar a estação a dois kilometros do centro d'ella (rua da Calçada), dizendo-se geralmente que era muito mais facil o aproximal-a da cidade, até com proveito da propria companhia, á qual a travessia do Mondego se tornava então mais commoda.

Ora pois construe-se a estrada da Beira, e como não digo para desfeitear a cidade, mas para continuar a não consideral-a, afasta-se d'ella o prolongamento da via, ainda que sacrificados com ella os interesses geraes de todo o paiz!

Isto não póde ser!

O Governo não póde continuar a deixar permanecer indecisa uma questão d'esta ordem, nem decidil-a, a final, contra os votos unisonos dos povos, das municipalidades, e de outros corpos do Estado, da imprensa toda, sem distincção de côr politica, dos proprios Deputados da provincia, dos votos mesmo de alguns dos seus conselheiros natos, sómente porque a dois ou tres homens capriohosos aprouve collocar-se em opposição com todo o mundo!

Não póde ser! É impossivel que seja!

Cesse o favoritismo, e vença a justiça!

Digne-se v. ex.ª de coadjuvar-nos neste justo empenho; e não desanime do vencimento do pleito entre o publico e dois ou tres funccionarios do paiz, quando o sr. Ministro respectivo, que é muito probo e honesto, tiver emfim formado sobre elle o seu prudente juizo.

A Camara de Mortagua teve já de luctar com o poder burocratico em litigio analogo; envidou seus esforços e venceu.

Coimbra, o districto, a provincia não valem menos do que ella, julgo eu.

Deus guarde a v. ex.ª — Coimbra, 24 de fevereiro de 1863. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Caetano de Seixas e Vasconcellos, dignissimo Governador Civil do districto d'esta cidade. — O Presidente da Camara, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco* (*a*).

Senhor! Em portaria expedida pelo Ministerio dos negocios do reino, com data de 10 do corrente, serviu-se Vossa Majestade de exprimir, por intermedio do Ministro e Secretario de Estado respectivo, um voto assaz lisongeiro para esta Camara Municipal, qual o de que — «*Espera Vossa Majestade que a nova Camara, seguindo tão louvavel exemplo* (o da Commissão Municipal a que succedeu), *continuará as reformas encetadas e procurará melhorar e aperfeiçoar a administração do importante municipio que lhe está confiado.*»

Nunca, Senhor, se offereceu ensejo em que esta Camara podesse mostrar quanto deseja corresponder á soberana confiança de Vossa Majestade como agora, seguindo já neste ponto o exemplo que lhe foi dado, e Vossa Majestade lhe ordena de seguir, e por isso ousa esperar tambem que ha de ser ouvida por Vossa Majestade.

Senhor! Tracta-se da directriz que deve seguir a es-

(*a*) Este officio foi na secretaria da camara municipal escripto em borrão e em tiras de papel, que iam sendo successivamente entregues a um empregado que lia para quatro outros, que escreviam a limpo. Um tirava o officio para o governo civil, quatro outras tantas copias para os jornaes da cidade. O *Conimbricense* estampava-o no proprio dia da data.

Não havia *mãos a medir*, para evitar que a má vontade da burocracia fizesse dar começo ás obras na ponte sobre o Ceira.

trada da Beira, desde que toca no ponto da Portella de Villa Franca.

O Governo de Vossa Majestade, de certo menos bem informado, quer fazer derival-a desde ahi até esta cidade pela margem esquerda do rio Mondego, atravessado o Ceira na sua foz; Coimbra, o districto, e toda a provincia da Beira, instam para que, transposto o Mondego, percorra a margem direita d'este rio.

Dissentindo pois tambem esta Camara do arbitrio adoptado na portaria de 9 de novembro de 1859, e em que parece se insiste contra toda a razão, como se deprehende dos trabalhos de sondagem executados nestes ultimos dias para o levantamento da ponte do Ceira, vae hoje a mesma Camara Municipal, ante o throno de Vossa Majestade, apresentar muito respeitosamente mais uma vez os ponderosos motivos que devem guiar o Governo de Vossa Majestade, para adherir emfim aos votos unanimes de uma provincia inteira, contrariados até hoje por inexplicavel mau fado.

Curteza, facilidade, economia e belleza, eis as quatro razões de decidir na preferencia de dois ou mais traçados concorrentes.

A directriz da margem direita tem logo incontestavel vantagem sob o primeiro ponto de vista, porque ella consta proximamente de 4:457 metros, ao passo que a da margem esquerda se desenvolve sobre 7:493 metros, obrigando assim a quem percorrer a estrada da Beira, e se achar a 4,5 kilometros d'esta cidade, a ter de afastar-se até chegar a ella num desvio de 3:036 metros.

A facilidade de construcção não póde soffrer controversia, que está ella toda do lado direito: terreno mais plano, contra o accidentado do lado esquerdo, e além d'isso despido das frequentes camadas de pedra, que a cada passo difficultam o terraplanamento por este lado.

Não é tão facil avaliar por qual das duas margens decide a razão da economia, porque, para que o fosse, carecia-se de que estivessem levantadas as plantas em fórma, e com ellas verificados os orçamentos respectivos, dando base assim ao juizo relativo; mas infelizmente esses dados consta a esta Camara que não existem, ao menos tão per-

feitos como fora de desejar, e mórmente ainda no tocante á margem direita, cujos estudos é publico têem ido muito pelo alto.

Apesar d'isso, a perspectiva geral dos dois leitos, que a estrada póde seguir, deixa convencer, á primeira vista logo, que o da esquerda, por isso que mais desenvolvido, de mais difficil construcção, demandando numerosas obras de arte, e assentando geralmente sobre valiosos terrenos a expropriar, deve ficar muito mais caro e com excesso tal, sobre o da direita, que chegará para compensar a despeza a maior que (é necessario ser leal e não occultal-o) deve custar a ponte sobre o Mondego, talvez d'um valor dobrado, ou mesmo alguma cousa mais, do que a ponte sobre o rio Ceira.

Resta a belleza.

SENHOR! Ha de Vossa Majestade ter presente ainda na sua memoria a passagem pictoresca e singular (porque não tem rival em o nosso paiz e nem talvez nos estranhos,— mais sublime ainda do que aquella a que o principe de Lichnowsky, encantado, nas suas «*Recordações do anno de 1842*» chamou «*a mais pomposa perspectiva sobre as campinas do Mondego*)», que se desdobrou á vista de Vossa Majestade, ao transpor pela primeira vez os montes de Sancta Clara, no dia 23 de abril de 1852 (*a*).

Pois, Senhor, a directriz da direita do Mondego é novo realce pela mão do homem a esse tão bello quadro da natureza. A grande arteria, que vivifica Coimbra desde a estação do caminho de ferro até ao largo da Portagem, prolongada desde este ponto até á Portella, atravez de continuada alameda, iria ainda levar uma seiva nova a toda a provincia da Beira.

Não póde haver já hesitações onde não ha motivos que as legitimem; onde a opinião unanime não deixa a ellas logar; onde a verdade assim apparece tão clara.

(*a*) O redactor da representação acompanhava neste dia na qualidade de secretario geral servindo de governador civil a comitiva real, e teve occasião de presenciar quanto gabada foi pelos reaes viajantes a perspectiva de que se tracta, mais realçada então pelas galas da primavera.

SENHOR! Confia esta Camara na illustração de Vossa Majestade.

Confia não menos no seu amor por esta nobre terra, berço da monarchia, honrada sempre pelos Augustos Predecessores de Vossa Majestade, e ainda hoje a cidade nacional por excellencia, porque é dentro de seus muros que a parte mais illustrada e esperançosa da mocidade portugueza vem colher a instrucção, que depois transforma em serviços ao paiz.

Porque não confiará, pois, em que Vossa Majestade será servido ordenar ao seu Governo que justiça lhe seja feita?

Esta Camara continua a fazer sinceros votos pelo prolongamento da vida de Vossa Majestade, que a todos nós é mister.

Coimbra, sala das sessões da Camara Municipal, aos 19 de fevereiro de 1863.

Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, presidente.
José Antonio dos Sanctos Neves Doria, vice-presidente.
José Francisco de Oliveira Reis, fiscal.
Ricardo Antunes de Macedo.
Ruben Pereira de Carvalho.
Diogo José dos Sanctos.
José de Oliveira Rocha.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Camara Municipal de Coimbra. — 1.ª repartição. — Numero 346 (*a*). — Foi presente á Camara Municipal d'este concelho, em sessão de 6 do corrente, o

(*a*) Para melhor intelligencia d'este officio, transcrevemos aqui o officio do visconde da Luz que o provocou:

Copia da copia. — Ministerio das obras publicas, commercio e industria. — Repartição de obras publicas — Livro 10.º, n.os 29

officio que V. Ex.ª se dignou dirigir-me com data de 2 d'este mez, incluindo por copia o que por sua vez foi a V. Ex.ª dirigido pelo Sr. Visconde da Luz, em 20 do preterito, ácerca da directriz da estrada da Beira, escolhida superiormente.

Resolveu a mesma Camara que, sendo este ultimo officio apenas um infundado indeferimento, pelo Sr. Visconde da Luz, á segunda das tres representações d'esta Municipalidade, não ha por ora que representar de novo, devendo aguardar-se que o Governo de Sua Majestade, emfim, bem inteirado da justiça dos clamores de toda uma provincia, resolva como é de razão.

Quer porém a Camara Municipal que eu amplie o officio, que a V. Ex.ª tive a honra de dirigir em 24 do preterito fevereiro, com as novas considerações que a occasião pede, e sobre tudo exige o conteúdo do officio do Ex.mo Visconde da Luz.

E antes que eu entre em materia, permitta-me V. Ex.ª que olhe um pouco para a fórma do referido officio.

Todos nós sabemos que se expedem das secretarias muitos actos, de que os chefes não têem conhecimento, ainda que só a elles compita a responsabilidade legal, e em reconhecimento d'ella são redigidos *de ordem* do ministro respectivo. Nisto ha sómente boa fé e impossibilidade de obrar de modo diverso.

---

e 237. — Ill.mo e ex.mo sr. — Em referencia ao seu officio de 7 do corrente, encarrega-me o ex.mo ministro de declarar a v. ex.ª, para sua intelligencia e para que o faça constar á camara municipal de Coimbra, que o governo resolveu ha muito tempo dirigir pela margem esquerda do Mondego a estrada entre Coimbra e a ponte da Mucella; que nos trabalhos d'esta linha se hão despendido sommas importantes; que esta e outras circumstancias obrigam a proseguir no traçado que se adoptou, segundo o qual será forçoso construir em local designado uma ponte sobre o rio Ceira; e, finalmente, que a construcção d'esta ultima obra d'arte se ordenará logo que seja approvado o respectivo projecto, o qual se mandou reformar em 23 de janeiro do corrente anno.

Deus guarde a v. ex.ª — Direcção geral das obras publicas, em 20 de fevereiro de 1863. — Ill.mo e ex.mo sr. governador civil do districto de Coimbra. — *Visconde da Luz.*

Seria porém esse o caminho que devêra seguir-se, quando se tracta de um objecto tão momentoso, em que é grande a responsabilidade do Sr. Ministro, no qual o indeferimento á petição de uma Camara importa negar justiça a uma multidão de municipios, e sobre o qual, ainda, as representações todas têem sido dirigidas a Sua Majestade?

Ninguem o dirá!

O nobre Duque de Loulé sabe bem que a decisão só podia partir neste caso do Governo de Sua Majestade, e que, para fallar em nome do mesmo Governo, só S. Ex.ª era competente, e é cavalheiro por extremo delicado para proceder em conformidade.

Tem sido tambem notado nesta cidade que, não se havendo nunca redarguido a nenhumas representações sobre o objecto, agora sómente o fizesse a secretaria das obras publicas, quando era já notorio que as municipalidades e os povos da Beira iam mais uma vez pedir justiça ao Governo de Sua Majestade.

Mas urge attender já ás razões allegadas pelo Sr. Visconde.

Diz S. Ex.ª, em nome do Sr. Duque, que o Governo *resolveu* ha muito dirigir a estrada pela margem esquerda do Mondego.

Diz a verdade, porque naturalmente se refere á celebre portaria de 9 de novembro; mas não devia S. Ex.ª occultar, porque são circumstancias illustrativas, que o primeiro, que se *não resolveu* a dar-lhe execução, foi o proprio Sr. Ministro que a referendou, e que a elle se seguiu o Sr. Thiago Augusto Vellozo de Horta, que *estava resolvido* a tomar diverso rumo. Honra lhe seja! A *resolução* do nobre Duque de Loulé, quando compenetrado da verdade, dizem os seus precedentes de respeito pela justiça, e opinião publica illustrada, qual virá a ser.

Continua S. Ex.ª que nos trabalhos d'esta linha (*da margem esquerda*) se hão despendido sommas importantes.

Façamos aqui uma pequena pausa.

Se é verdade, como creio, o que diz o Sr. Visconde, é fóra de duvida que essas sommas importantes têem sido menos bem despendidas—1.º porque não é a linha de

tanta extensão, que as exija—2.° porque podiam economisal-as, quando, mesmo teimando em levar a estrada pela esquerda, não tivessem evitado o estendel-a pelos unicos pontos razoaveis para ir procurar desvios taes, que seriam o descredito da sciencia, em quem de futuro olhasse para uma tão absurda projecção.

Mas nesse mesmo facto vejo eu mais uma prova da muita justiça, que assiste ás municipalidades e aos povos.

Pois que se despendem importantes sommas nos estudos da linha esquerda, e se abandonam totalmente os estudos da linha direita, razão provada é essa de que se não está habilitado a estabelecer o juizo seguro da preferencia da linha esquerda sobre a da direita, a qual ainda não foi estudada.

Accresce que não é razão para preferir uma directriz reconhecida melhor, o despendio já feito nos estudos da peior. Se o fôra, teriamos justificado que quem malbarata uma somma avultada, deve prodigalisar inutilmente outras novas sommas.

Mas um reparo final offerece ainda esse motivo de desattender os justos clamores dos povos.

Ao ouvir-se que, adoptado o traçado da direita, se perdem essas sommas importantes despendidas com os estudos da esquerda, crer-se-ia que, preferido o da esquerda, taes estudos seriam aproveitados na execução.

Ora é possivel que os venham a aproveitar, não nego; mas é mais provavel que não aproveitem, pois é publico e notorio que na secção ao longo do Ceira, para não fallar de outras obras, em nada têem seguido as plantas approvadas no ministerio das obras publicas; e para credito do mesmo ministerio, e em especial do Conselho das mesmas obras publicas, melhor é que assim o creiamos, porque cumpre não suppor que a sciencia approvasse o que por ahi se tem feito.

Refere ainda o Sr. Visconde que *outras* circumstancias obrigaram a proseguir o traçado que se adoptou. Até que S. Ex.ª se digne declaral-as, fico inhabilitado para avalial-as. Fôra porém de desejar que em negocio de tanta monta houvesse todas as franquezas, e se não occultasse

parte dos motivos, que determinaram um arbitrio tão contrario aos interesses dos povos.

Por ultimo affirma o Sr. Visconde que o traçado da esquerda demanda uma ponte sobre o Ceira, e se procederá á sua construcção logo que esteja reformado o projecto respectivo, como se mandou em 23 de janeiro ultimo.

Póde S. Ex.ª ter a certeza de que esta ponte não leva sómente tres arcos, nem o technico Sr. Carapinheira, que, pelo que o publico observa, parece estar incumbido do levantamento das plantas, pois que já lá foi traçar os primeiros esboços, será capaz de operar esse milagre; mas carece de cinco, certamente, metade do que a ponte sobre o Mondego: logo, melhor fôra reformar as ordens expedidas, que não os projectos, e mandar estudar a planta para a ultima, que já se vê não avulta em quantias que façam pasmar, mórmente sendo feita com economia e diligencia.

Tendo redarguido a todos os pontos constantes do officio do Sr. Visconde da Luz, devo agora apresentar a V. Ex.ª as seguintes considerações, ainda que d'ellas bem sei não carece já para firmar inhabalavelmente o seu esclarecido juizo.

Diz-se que, se a vontade do publico está de um lado, as razões da sciencia estão pelo outro. Não é exacto.

As duas directrizes ainda não foram estudadas senão pelo Sr. engenheiro João Luiz Lopes, que com ellas despendeu alguns dias: ora este cavalheiro optou com resolução firme pelo lado direito.

Não foram estudadas pelo Sr. Director do districto; porque, ainda que seja certo que tem dado, com egual segurança não direi, mas com notavel tenacidade, voto pela margem esquerda, é tambem não menos certo que por si não fez nenhuns estudos directos sobre ellas, antes se diz que só comparecera na occasião dos trabalhos da margem esquerda para ordenar ao respectivo empregado technico, que, chegado á Copeira, seguisse com a estrada a entroncar por Valle do Inferno na de Lisboa, isto é, exactamente por onde ella nunca podia ir, mesmo preferida a margem esquerda.

Foi muito desconfiar do patriotismo do Sr. Conde da Anadia, do digno par do reino o Sr. Miguel Osorio, e

de outros proprietarios abastados, o suppor que recusariam dar passagem pelas suas quintas ao traçado d'esse lado, que razoavel e infallivelmente devia de atravessal-as.

Não foram estudadas pelo engenheiro, Sr. João Chrysostomo, porque o não podia fazer, como já disse no anterior officio d'esta municipalidade, visto o pouco tempo que se demorou nesta cidade, que o forçou a perfilhar os estudos não direi, mas as palavras dos informes do Sr. Director. E todavia, pena é dizel-o, foi a auctoridade de tão distincto engenheiro que se quiz que pesasse no Conselho das obras publicas, para levar este tribunal respeitavel ao inconvenientissimo parecer, que serviu de base á estranha portaria de 9 de novembro!

Não foram estudadas ainda por muitos habeis engenheiros, que nesta cidade têem servido sob o mando do Sr. Director, porque a tarefa que se lhes tem imposto é sómente de caminhar pela margem esquerda, de modo que pelo que toca ao lado opposto não ha estudos alguns serios.

Facto é todavia assás notavel que esses engenheiros, com quanto não habilitados pelo juizo relativo dos trabalhos de um e outro lado, mas á simples vista nua do terreno, optem todos, ao que se diz, pela margem direita; ao passo que o Sr. Director, que nenhum estudos tem por si feito, opte com tanto affinco pelo lado esquerdo! Mas emfim ao Governo sobe a opinião d'este e não os pareceres d'aquelles.

E não admira que elles assim pensem, quando o negocio é de si claro; tão claro, que o proprio Sr. ex-ministro Thiago Augusto Velloso de Horta professa o mesmo parecer, sómente pela perspectiva geral das duas margens, com quanto lh'a não facilitassem pela melhor parte, quando aqui veio ha pouco mais de dois annos, se me não engano; porque em logar de conduzirem a S. Ex.ª ao observatorio da Universidade, que ficava mais perto, e d'onde tomaria conhecimento perfeito do objecto, levaram-o a S. José dos Mariannos, um pouco mais distante e d'onde lhe não era possivel formar idêa tão completa.

Vem egualmente para notar que os abalisados engenheiros, Conselheiro Placido A. Cunha e Abreu, Chelmich, e Sousa Brandão, que todos têm mais ou menos noticia

dos dois traçados, affirma-se que sempre foram pelo da direita; e ainda que o derradeiro d'estes cavalheiros, quando ultimamente em Coimbra, se recusou a dar voto na materia, estou que só assim procedeu por melindre attendivel.

De tudo o que tenho expendido parece-me que V. Ex.ª deduzirá, como eu deduzo, que a *voz da sciencia* não está em opposição com as aspirações do publico, as quaes, fallando a verdade, só vejo contrariadas pelo Sr. Visconde da Luz e pelo Sr. Director, isto é, pelos dois proprios a quem menos razão assiste para tanto.

Que pretexto porém buscam para impor o seu arbitrio?

A enormidade da differença do custo!

Devo demonstrar que nem ainda nesse ponto lhe assiste razão.

Dado que a importancia de 100:000$000 de réis seja o preço da ponte do Mondego (conforme a calculou o Sr. Director, ao que consta, para aterrar o Conselho e Governo com o espectro de tão desmesurada moeda) ha a encontrar logo nessa somma:

1.° —50:000$000 de réis, nessa hypothese, do custo da ponte do Ceira, que é metade e mais $7^{m},5$ em relação á do Mondego.

2.° —O superior valor das expropriações pela esquerda.

3.° —Os superiores aterros e desatterros pela mesma parte.

4.° —As superiores obras de arte, em numero e dimensões, pelo mesmo lado, que orçam, se não excedem ás da secção do Ceira, que se diz têem causado espanto grave no Ministerio das obras publicas; mas sem razão, já que deixaram correr o traçado á revelia.

É logo manifesto que a differença do custo da ponte do Mondego fica assim absorvida ou ao menos muito attenuada, mesmo tomando por base o calculo do adversario, calculo que supponho, repito, assás exaggerado, porque, em verdade o custo d'essa ponte não póde exceder o dôbro da do rio Ceira, que de principio orçaram, segundo consta, em 15:000$000 de réis e ultimamente em 25:000$000, o que dá para a do Mondego 30 ou 50 contos sómente.

Quero porém computal-a mais uma vez em 100:000$000 de réis, e agora sem nenhuma das compensações, de que acabo de fallar, e então perguntarei:

1.° —Se valeu, só para alargar a rua do Coruche, aliás do Visconde da Luz, desalinhada mesmo como ficou, despender muito approximadamente 40:000$000 réis, não valerá para ligar a estação do caminho de ferro, a través da cidade, com a estrada da Beira, gastar agora 100:000$000 réis?

2.° Mais: não valerá para toda a provincia despender esses mesmos 100:000$000 réis, a fim de eliminar 3 kilometros do traçado?

Responde affirmativamente o seguinte calculo: Posta a estrada em exploração, dê-se que 100 carros diarios a percorrem, em direcção opposta, com uma carga de 588 kilogrammas, por cada um, a razão de 60 réis por kilometro. Dar-nos-ha isso por cada carro 180 e por todos 18$000 réis diarios, que, multiplicados por 365, sommarão o despendio de 6:570$000 réis annuaes. Demos egualmente 12 passageiros a 45 réis o kilometro, ou valha 135 nos 3 kilometros, e 1$620 réis diarios, os quaes, multiplicados por 365, darão 531$300 réis. Ambas as parcellas reunidas sommarão já 7:101$300 réis, que, multiplicados por 20, produzirão um capital de 142:026$000 réis.

Ahi a economia de dinheiro, que lucra a provincia, a fóra a perda de tempo, por não ter de percorrer os 3 kilometros a maior! Estorçam-se como podérem, mas esse capital não absorve a ponte!

E já que vim, sem o querer, a tocar de novo na maior distancia dos 3 kilometros, devo dizer a V. Ex.ª que a differença é ainda mais avultada do que a de 3:036 metros, fixada na representação d'esta municipalidade. A prova é facil: do lado esquerdo, aperfeiçoar o leito da actual estrada é alongal-o para procurar as planuras; do lado direito, ao contrario, aperfeiçoal-o é diminuir-lhe a extensão, porque se lhe tiram algumas das curvas da estrada que hoje existe.

Vou sendo já um pouco diffuso, e a pesar meu terei esgotado em parte a sua paciencia (que esteja V. Ex.ª certo desejo economisar para as demais vezes em que a

falta de remedio superior me compilla ainda a importunar a V. Ex.ª, visto que a Camara Municipal não perde de vista o objecto); e por isso concluo por hoje, pedindo a V. Ex.ª se digne alcançar do Governo dois favores:

O 1.º consiste em que tracte a provincia da Beira e esta propria cidade com a mesma attenção com que se houve para com os briosos habitantes da Figueira, cujos clamores ouviu, ainda quando só se dirigiam a um funccionario habil, que fez importantes serviços á villa e a toda a provincia, e que pesar foi se involvesse ou o involvessem em negocios domesticos do municipio;

O 2.º consiste em que resolva a pendencia por uma vez; e se carece ser illustrado, mais do que já o está, depute engenheiros habeis e conscienciosos, que, vindo inteirar-se da verdade sobre o local, possam dizer-lhe depois qual a immensa razão que assiste aos povos nas suas justas reclamações.

Folgaremos de mostrar depois a todos o nosso cordeal reconhecimento, como já hoje o patenteia esta municipalidade ao Sr. ex-ministro Thiago Augusto Velloso de Horta, pelas suas cavalheirosas declarações na Camara dos Srs. Deputados.

Esta cidade não suspeita nenhuns, em quem o Sr. Duque de Loulé reconheça os predicados necessarios; folgaria mesmo de que em o numero entrasse o Sr. engenheiro João Chrysostomo, pois, porque é homem entendido e probo, estudando a final a questão por si proprio, não recuará ante a declaração, que a justiça e a sciencia saberão inspirar-lhe.

E póde um d'esses engenheiros ficar logo encarregado da direcção da obra, ainda que sob as ordens do Sr. Director do districto (para lhe não prejudicar a situação, até que se execute o principio salutar da transferencia applicado a estes mesmos funccionarios), mas obrando com responsabilidade pessoal e dando-se-lhe garantias sufficientes para algum caso de exigencias de cartas particulares sobre remoção instantanea, a que o Sr. Visconde, mau grado seu, tem de submetter-se, e não menos o Sr. Director, que se mostra posteriormente sempre afflicto com occorrencias taes.

É prejudicial ao serviço publico que engenheiros habeis venham practicar para esta direcção, e quando já sufficientemente amestrados, se lhes dê logo guia de marcha.

Deus guarde a V. Ex.ª — Coimbra, 12 de Março de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Caetano de Seixas e Vasconcellos, dignissimo governador civil do districto d'esta cidade.

O Presidente da Camara,

Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.

Não ficaram as diligencias da camara municipal sómente no que acaba de ver-se; ao contrario, continuou no emprego de todos os meios legaes ao seu alcance, até que justiça lhe foi feita.

1.º

Assim, sobre proposta do vereador fiscal Oliveira Reis, na sessão de 12 de fevereiro de 1863, dirigiu-se a todas as camaras municipaes dos tres districtos das cidades de Coimbra, Guarda e Vizeu por meio do seu officio circular de 18 de fevereiro do mesmo anno (*a*), pedindo a sua coadjuvação juncto do governo.

(*a*) *Officio circular ás camaras dos districtos de Coimbra, Vizeu e Guarda, em* 16 *de fevereiro de* 1863. — A camara municipal d'esta cidade deliberou, em sessão de 12 do corrente, que se representasse ao governo de sua majestade sobre a maior conveniencia para os interesses da provincia em geral, e em especial d'esta cidade e districto, de que a estrada da Beira, chegando á Portella, passasse para a margem direita do Mondego, e outrosim que, communicando-se á camara, a que v. s.ª dignamente preside, esta resolução, fosse

Conhecedoras de que se tratava de um verdadeiro negocio de interesse publico e não de um empenho local, conservamos de memoria, que todas ou quasi todas nos ouviram. Todavia hoje só podemos dar testemunho com respeito aos seguintes municipios: Arganil, Ceia, Goes, Guarda, Louzã, Mangualde, Mortagua, Penacova, Penalva do Castello, Poiares e Taboa.

2.º

Sobre proposta do mesmo vereador fiscal, na sessão de 27 de fevereiro, dirigiu-se a camara municipal egualmente aos deputados dos districtos de Coimbra, Vizeu, Guarda e Castello Branco (*a*), em officio circular de 12 de março,

---

a mesma convidada a adherir a semelhante voto, representando tambem, se o julgar conveniente, como já algumas municipalidades e povos o têem feito.

O que assim tenho a honra de communicar a v. s.ª

Deus guarde a v. s.ª, etc.—O presidente, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

(*a*) Eis a lista dos mesmos deputados por districtos:

COIMBRA

Cesario Augusto de Azevedo Pereira.
Francisco Fernandes Costa.
José Maria de Abreu.
Manuel José de Sousa.
José Augusto de Almeida Ferreira Galvão.
Antonio Egypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos.
Simão Maria de Almeida.
Vicente José de Seiça Almeida e Silva.
Pedro Augusto Monteiro Castello-Branco.
Antonio Abilio Gomes Costa.
José de Moraes Pinto de Almeida.
Carlos Bento da Silva.

VIZEU

Francisco Coelho do Amaral.
Bernardo de Albuquerque e Amaral.
Antonio Gouveia Osorio, hoje *Visconde de Villa-Mendo.*

para que no parlamento advogassem a nossa causa, e effectivamente já lá tinha começado a agitar-se a questão na sessão de 2 do mesmo mez.

Ao deputado José Maria de Abreu, que abriu o debate com uma nota de interpellação, seguiram-se os deputados Thiago Horta, Quaresma, Monteiro Castello Branco, Coelho do Amaral, Serpa, e Cesario.

Na sessão de 7 pediram para tomar parte na interpellação Simão Maria de Almeida, João Chrysostomo, e Antonio Abilio.

Na de 14 fallaram ainda os deputados Quaresma e João Chrysostomo; e não nos lembra agora se em alguma outra sessão se fallou egualmente do assumpto.

Andaram geralmente todos bem; mas um ou outro (excepções) não duvidaram persistir em inexactidões de factos, já desfeitas, sem que todavia ousassem contrariar a opinião publica, com o receio bem intendido de futuras consequencias.

Bernardo de Almeida Azevedo.
Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.
Modesto João Borges.
Antonio Augusto Soares de Moraes.
Antonio de Serpa Pimentel.
Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco.
Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão.
Manuel Pereira Dias.

GUARDA

José Maria da Costa e Silva.
José de Oliveira Baptista.
Thiago Augusto Velloso de Horta.
Conde da Azambuja.
Antonio Pacheco Quadros e Napoles.
Francisco Abranches Homem.

CASTELLO BRANCO

Miguel Osorio Cabral.
Gaspar Pereira da Silva.
Joaquim de Albuquerque.
Antonio Pinto de Albuquerque Mesquita e Castro.
Manuel Vaz Preto Giraldes.

3.º

Como a causa era de todos, e por isso tambem do povo de Coimbra, intendeu a camara que era indispensavel que as boas vontades se não limitassem a esperar tudo da acção dos seus representantes, mas se manifestassem por si directamente.

Neste intuito os vereadores dirigiram-se pessoalmente aos domicilios de cerca de doze cidadãos, *para lhes pedir* que elles incorporados viessem em dia de sessão *pedir á camara municipal,* que lhes facultasse os paços do concelho (os modestos de outr'ora e não os faustuosos do dia de hoje, que sabem a pimenta da mais fina) para ahi celebrarem uma grande reunião, que elles iam convocar com o fim de representar tambem.

Presidiu á assemblêa o fallecido respeitavel ancião, barão de Sancta Comba-Dão, e uma representação popular foi votada ahi mesmo, no dia 1.º de março de 1863.

Dois dias depois, a 3 de março, representava egualmente a juncta geral do districto.

Emfim, a 12 de março, o honrado duque de Loulé, ministro e secretario de estado dos negocios das obras publicas, livre da pressão burocratica, e plenamente convencido da justiça que nos assistia, deferiu (*a*) aos pedidos unani-

---

(*a*) Nos primeiros momentos, o duque hesitava em nos attender. Um dia o proprio governador civil, que era absolutamente favoravel, nos disse, aliás muito amavelmente, que o negocio encontrara obstaculos, e a camara municipal havia creado grandes difficuldades ao governo, tendo feito agitar a opinião da cidade. O remedio é simples, tomámos nós a liberdade de observar a S. Ex.ª: o governo faz justiça aos povos, e afasta para longe de si dois ou tres importunos contradictores, com o que nada perde.

E que effectivamente havia sómente pressão da secretaria, pro-

mes dos povos e dos corpos, que os representavam pela seguinte

PORTARIA

Copia de copia. — Ministerio das obras publicas, commercio e industria. — Repartição de obras publicas. — Copia. — Sendo presente a sua majestade el-rei as representações da juncta geral, das camaras municipaes de differentes concelhos e da capital do districto de Coimbra ácerca da directriz do lanço da estrada de Coimbra a Celorico, comprehendido entre Coimbra e o rio Ceira; e attendendo o mesmo augusto senhor a que o traçado pela margem direita (com quanto obrigue á construcção de uma ponte no Mondego, mais dispendiosa do que a ponte que seria necessario lançar sobre o rio Ceira preferindo-se a margem esquerda) é mais curto do que o traçado que, começando na ponte actual, seguisse a estrada de Lisboa até Valle do Inferno, para continuar depois até á foz do Ceira; e considerando finalmente que a diminuição no comprimento de uma linha de communicação se traduz em vantagem permanente para o transito publico: ha por bem sua majestade el-rei resolver que o lanço em questão seja construido pela margem norte do Mondego, cumprindo que para esse effeito se proceda á confecção do competente ante-projecto, tanto pelo que respeita á estrada propriamente dicta, como em relação á ponte sobre este ultimo rio, ficando sem effeito as ordens expedidas sobre tal objecto em portaria de 9 de novembro de 1859.

O que pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria se communica ao director das obras publicas do districto de Coimbra para sua intelligencia e devida execução. — Paço, em 12 de março de 1863. — *Duque de Loulé.*

Honra á sua memoria por mais este titulo!

---

va-o este só facto, que correu no tempo como verdadeiro. Elucidado o duque sobre a nossa justiça, ao expedir a sua ultima resolução, chamou um chefe de repartição para redigir a portaria de 12 de março, e não, como era uso, o director geral, o principal patrono da directriz da esquerda.

Este *e outros casos semelhantes* estão pedindo a creação de subsecretarios de estado, para pôr côbro de vez á pressão dos directores geraes sobre os ministros, pressão tanto mais damnosa, quanto elles são praças combatentes da milicia politica.

Por curiosidade consignaremos neste logar o custo das quatro seguintes obras:

Lanço de Coimbra ao Calhabé	40:075$675
Lanço do Calhabé ao Cachapuz	24:374$990
Ponte da Portella	62:921$445
Ponte de Sancta Clara	65:835$035

Não estamos por agora habilitados para decompor estas quatro sommas. Parece-nos, porém:

Que a 1.ª deve comprehender o custo das obras do caes e largo da Portagem, porque do contrario se nos ant'olha excessiva a cifra dos quarenta contos;

Que a 1.ª e 2.ª não ascenderiam a sessenta e quatro contos, se a estrada seguisse do portão do Seminario por Marrocos ou mesmo Villa Franca, como já dissemos era opinião nossa;

Que a 3.ª mais não avultaria, e talvez avultasse menos, se a ponte fosse construida de pedra e cal; e ficaria então obra mais solida, agradavel, e sem o encargo permanente das despezas de conservação;

Que a 4.ª podia e devia evitar-se, ou ao menos muit reduzir-se. Bastava altear um ou dois arcos para occorrer á passagem dos barcos, nas aguas grossas. Mas uma sobreponte que emprehendessem, nunca a cifra poderia ascender á cifra que dispenderam, se não trocassem a pedra por ferro.

E a *belleza* da antiga, e os *reparos constantes* da moderna?

E o aterro desde a cabeça d'ella até o bairro de Sancta Clara?

Pois Coimbra não merecia que esse intervallo fosse preenchido com uma muralha de revestimento, como se fez na ponte do Bico, para ligar entre si as arcarias que pousam na lingueta de terra, entre os dois rios *Cavado* e *Homem?*

EXECUÇÕES DE PENA ULTIMA

EM

PORTUGAL

§ 15

AINDA NOVAS EXECUÇÕES (*a*)

Anno de 1200 e ....

1:255 F..., monge do mosteiro de Pombeiro (proximo de Arganil).
Crime?
Condemnado á pena de morte por Sentença do abbade respectivo.
Enforcado no terreiro do mesmo mosteiro (*b*).

(*a*) Continuado de pag. 784 do tom. III.

(*b*) Consta o facto das *Reflexões Historicas* (do conselheiro João Pedro Ribeiro), parte 1.ª Coimbra, na Imprensa da Universidade 1835, pag. 69, cujo conteudo vamos transcrever:

«Mais antigo é comtudo um escandaloso facto (*refere-se á relaxação das ordens monasticas*) do Mosteiro, tambem Benedictino, de Pombeiro; e consta da Sentença dos Juizes Delegados por Inno-

Anno de 1510

1:256 Ruy Dias, cavalleiro muito honrado, que servia na frota expedida á India.

Crime? *Aventuras amorosas nocturnas!*

Condemnado á morte por sentença secreta (e sem audiencia sua) do governador Affonso de Albuquerque.

Enforcado a bordo da náo do commando de Jorge Fogaça (*a*).

---

cencio III., datado (*sic*) de Viterbo a 5 de Agosto do anno de 1215, 17.º do seu pontificado. D'esta Sentença, de que se conservava memoria no Cartorio do mesmo Mosteiro, consta, que sendo nomeado para Abbade d'elle, um Monge Cisterciense, o não quizeram reconhecer os Monges, com o fundamento de ter passado contra Direito de uma ordem mais stricta para outra mais laxa, qual era a dos Monges Negros, mostrando além d'isso ser de máos costumes, e até delapidador dos bens do Mosteiro. Elle concluiu muito summariamente este negocio, mandando enforcar no terreiro do Mosteiro a um dos Monges, talvez pelo suppor cabeça de motim. Os Juizes Apostolicos conseguiram reduzil-os á concordia, com a condição porém da parte dos Monges de ser lançado fóra do Mosteiro o forneiro, por ter sido de quem o Abbade se servira, para executar aquella violenta Sentença».

Parece-nos que no texto ha omissão de palavras; por quanto antes do *datado* deveriam estar estas *por breve,* ou outras equivalentes expressões.

Em todo o caso fica evidente, que houve no mosteiro de Pombeiro uma execução summaria, e que esta devia ter tido logar em algum dos annos proximamente anteriores a 1215.

Que *religiosidade* a dos *bons* monges d'aquellas eras!

Devemos a indicação do facto ao sr. dr. Augusto Mendes Simões de Castro.

(*a*) Havia Affonso de Albuquerque entrado pela primeira vez na famosa cidade de Goa no 1.º dia do mez de março de 1510. Apertado ahi pelas muitas forças do Hidalcão, foi obrigado a

Anno de 1530?

1:257 F... soldado.

---

abandonal-a na madrugada do dia 23 de maio seguinte, tendo de acolher-se ás náos da sua frota, que se achavam ancoradas no porto, e que levantando ferros, e vindo todas descahindo com a maré vasante, até áquem de Ribandar, deram fundo na grande enseada que ahi forma o Mandovy, entre Pangim e aquelle porto. Das aguas do Mandovy retirou a esquadra a 15 de agosto, para Angediva, voltando a entrar nellas em 24 de novembro, ainda do mesmo anno de 1510.

Ora, pois, por occasião da evacuação de Goa, *Timoja* (mouro poderoso, nosso alliado, que nos prestou relevantes serviços) havia recolhido nas náos muitas mulheres e filhas de mouros, as quaes nellas se conservavam.

Um dia *Cojebequi* (mouro de Calicut, egualmente nosso affeiçoado, e que tambem nos prestara serviços valiosos), preveniu Affonso de Albuquerque de que era necessario exercer vigilancia sobre as muitas mulheres mouras, que estavam pelos navios, afim de que não encetassem relações com os seus parentes e amigos da terra.

O governador, diz-se, que teve grande paixão por se haver esquecido de cousa, que tanto importava ao serviço de Deus e secretamente censurou *Timoja* por lh'a não haver lembrado. Já se vê que a paixão é hypocrita, e a censura sem fundamento n'um ponto em que o mais vigilante devia ser o proprio governador.

E pois que ellas *erão mouras, com que os homens faziam peccados, que por ysso n'armada auia trabalhos, e mortes, e fome*, ahi está claramente a razão das providencias de Albuquerque.

Com effeito, mandou elle fazer á ré da sua náo um repartimento grande, fechado, com sua varanda, e para este transferir das outras náos todas as mouras, que ainda se não tivessem feito christãas, vindo a accommodar nelle mais de 100 mouras, a cujo serviço poz *Cojambar*, eunucho, tomado em Ormuz. Ainda assim, de entre estas mouras, muitos reclamaram como suas bastantes d'ellas; ao que o governador logo defferia com prazer: *porque assy estavão livres de peccado*, fazendo-os receber outra vez na sua presença. É certo que Frey Domingos observava, que não era isso mamdamento da Igreja, mas o governador respondia: *He logo segundo mandamento de Affonso de Albuquerque.*

Vamos ao caso agora. O eunucho avisou Affonso de Albuquerque de que havia quem clandestinamente entrava na varanda da sua náo. Maguou-se em extremo com a occurrencia o governador.

Seria o *orgulho offendido* por assim se não respeitar a propria não?

Seriam.... digamos, seriam ciumes?

Assim parece; pois que Ruy Dias, e outros cumplices seus nas travessuras, *huns antre outros praguejaũo do Gouernador, que pecaua com ellas* (as mouras) *e por enxamata as recolhera, dizendo que as auia de cazar.*

Tudo pode ser, menos o zelo religioso de evitar os taes peccados. O facto é que assim preparou elle um acto de atroz vingança contra um seu sobordinado sim, mas em todo o caso camarada da expedição, e, ao que parece, assás illustre pelo sangue.

Como ignorava quem ou quaes os Cupidos travessos, dissimulou no entanto, que procurou descobril-os.

Para o intento ordenou ao contra-mestre do seu navio, que se pozesse no bote pela poupa, com 8 grumetes, a fim de ver se alguem fugia para os mouros, o que já se vê era pretexto para não affugentar os que pertendia colher na rede; pois *confidencialmente* accrescentou ao contra-mestre, *que se de noite visse algum homem entrar ou sahir da varanda das mouras, todos fingissem que durmião e nada vião, mas procurassem conhecer bem quem era.*

«Passados alguns dias sem novidade, vio o contra-mestre em uma noite, sair pelo leme da nau a *Ruy Dias*, que da náu *Flor de Rosa* de que era capitão *Jorge Fogaça*, e que se achava fundeada perto, tinha vindo a nado para a não do governador, e para aquella voltava, pelo mesmo modo. Sabido isto por Affonso de Albuquerque mandou elle, que o ouvidor *Pedro de Alpoym*, com *Lourenço de Paiva*, como secretario tirassem devassa do facto, com todo o sygillo a fim de bem se apurar a verdade. Em resultado dessa devassa verificou-se que *Ruy Dias, Jorge Fogaça e Simão de Andrade* havião com effeito commettido a falta de que se tratava, mas não havia quem deposesse ter visto entrar na varanda, senão o primeiro.»

«*O governador examinando os autos com o ouvidor e secretario já referidos, nelles lavrou a sua sentença condemnando a ser enforcado Ruy Dias, visto o delicto de peccado de dormir com moura e em tal lugar e em tal tempo com atrevimento atraiçoado. E mandou a Fernão Liz, meirinho, com uma força de oito homens, que entrasse em a náu Rosa, prendesse Ruy Dias, e immediatamenle o inforcasse.*

«Este (o meirinho) entrando com os alabardeiros e encontrando *Ruy Dias* sentado na tolda, a jogar as tabolas com o *capitão Jorge Fogaça*, poz-lhe a mão, dizendo: *Estai preso da parte de Elrey;* e o chegou ao porpão, e *por um cafre seo pião lhe atou um palanco no pescoço e o mandou guindar, e inforcar.*»

O caso produziu grande alvoroço em toda a armada e traria talvez graves consequencias. Mas felizmente, para si, Affonso de Albuquerque tinha ordenado *ao mestre e marinheiros, que entrassem no*

Enforcado em Lisboa (*a*).

bote e nelle se conservassem promptos á primeira vóz; e a Duarte de Souza, e outros fidalgos, que se conservassem armados e prestes para o que fosse mister, subindo o governador ao capiteo da náu para d'alli ver o que o meirinho fazia.

D'este modo, poude correr veloz ao meio dos sediciosos, que á voz de *Jorge Fogaça* e de outros começavam já a engrossar para valerem ao companheiro de armas; e não lhes foi difficil pôr fim á sedição, impondo-se aos camaradas, com a grande auctoridade real que representava.

E assim acabou um homem, que além de cavalleiro, podia tambem ser cavalheiro, isto é, homem de bem, ás mãos de um desposta iracundo! fazendo-se-lhe crime capital de uma leve falta carnal, se é que perpetrou esta, do que pode duvidar-se, desde que o iniquo tyranno receou ou não quiz ouvil-o.

Não admirem estas crueldades com os proprios companheiros de armas, pois os nossos capitães se costumavam a ellas, infligindo-as aos povos indigenas.

O capitão de Malaca, por ocasião do engano, que o mouro Mangeliz quiz fazer-lhe, para lhe tomar a praça, deu morte a todos os creados d'este, que lhe cahiram nas mãos, mandando *espetar* a uns *vivos*, ao longo da praia, e a outros *assar sobre brazas*.

Isto fez arrancar ao sr. Eduardo A. de Sá Nogueira P. Balsemão as seguintes phrases: *Nesse memoravel periodo de continuas angustias, mostrarão sempre ali os portuguezes grande valor e inexcedivel perseverança, virtudes que mais sobrelevarião ainda, se uma vez por outra não fossem um pouco contrariados por um exagerado rigor no castigo.* (*Jornal do Commercio*, n.º 8118 de 4 de Dezembro de 1880.)

Pode ler-se sobre o facto o artigo intitulado: *Bibliographia, Affonso de Albuquerque* no referido *Jornal do Commercio* n.os 8070, e 8071 de 8 e de 9 de outubro de 1880, e as *Lendas da India*, tom. 2.º, pag. 114 e segg., de Gaspar Correia, que narra desenvolvidamente tudo o occorrido.

(*a*) Extrahimos o facto da *local* com o titulo *Ruinas*, que se encontra em o *Jornal do Commercio* n.º 7981 de 24 de julho de 1880.

Com effeito, dá-se ahi noticia do palacio em ruinas, na *Calçada do Cardeal, ao caminho de ferro* em Lisboa, que pertenceu aos Condes de Sampaio, n'este estado fora ultimamente vendido, e ainda assim serve hoje *de moradia de muitas familias pobres*. E quanto á sua origem diz-se que fora *sumptuosamente* edificado, e em seguida guarnecido de *mobilia appropriada a tão grande casa, destinando-a para residencia de uns noivos;* o que é provavel terá tido logar ha 350 annos, attendendo a ser a sua construcção egual á do outro palacio, tambem agora em ruinas, no campo de Santa Clara;

Anno de 1555

1:258 F... (preto).
Crime?
Atanazado e enforcado em Coimbra (*a*).

---

chamado o *Palacio do Almirantado*, que pertenceu ao Marquez de Rezende e foi feito *quando se descobriram as terras de Santa Cruz*, e o nobre titular era então *almirante*.

Dias depois, sem estar ainda habitado, accrescenta, *foi consumido totalmente por um pavoroso incendio, ardeu o palacio e a mobilia.*

Não se sabendo a causa de tal sinistro, foram presas muitas pessoas, e presas estiveram annos.

Decorrido já bastante tempo, um soldado perpetrou na provincia um homicidio, e por este veio responder nos tribunaes de Lisboa, que o condemnaram a pena ultima.

No caminho para a forca do Caes do Tejo, parou o condemnado diante do palacio incendiado, e n'esse acto declarou que havia trabalhado nas obras do palacio referido, *e que por amor de uma creada, lhe havia posto fogo, atirando um molho de carqueja por uma janella*, depois se ausentara para fóra da cidade, e fora assentar praça n'um regimento.

Em vista d'esta confissão, foram soltas as pessoas que estavam presas.

Nós agora: se os factos assim se passaram, quasi se podem considerar providenciaes, para fazer cessar o soffrimento dos desgraçados innocentes, que jaziam em ferros.

Mas como tudo então era mais possivel do que nos nossos dias, póde tambem ter succedido que a victima offerecida ao patibulo fosse constrangida por quaesqner pretextos a confessar um crime, que não practicara, no intuito de salvar os innocentes, e tambem alguem que o não fosse. A si proprio é que elle não salvou.

(*a*) Consta o referido da *Chronica da Companhia de Jezus em Portugal*, parte 2.ª, liv. 6, cap. 15, por Balthazar Telles, na qual vem transcripta a carta do Bispo Conde de Coimbra, D. João Soares, na data de 16 de agosto de 1555, em resposta á que lhe escreveu D. João III, pedindo-lhe informação dos Padres da Companhia de Jesus, cujo fragmento, adtinente ao nosso assumpto, é o constante do n.º 7 d'ella, que assim reza:

. . . . . .

7.º *Neste mostrar per obras a fé, em que a mesma fé se edifica o*

Anno de 1560?

1:259 a 1:275 Dezesete *inglezes*.
Crime?
Enforcados (*a*).

Anno de 1568

Fev. 12 1:276 Gaspar Caldeira, africano, natural de Tanger. (*b*)

---

fazem os Padres desta Companhia muito bem, porque andam muyto fortificados & mostram em tudo muyta humildade: Sam faceis ao povo quando os requerem para os confessar, & estar na hora da morte com os que estam em agonia, & com os padecentes; & assim foram dois Padres aferrados em cima do carro com hum preto (que aqui atanazaram & enforcaram os dias passados) em roupetas, & sem barrete por acatamento do Sancto Crucifixo, que hia diante, prégando-lhe & esforçando-o á paciencia. O mesmo fazem com qualquer outro padecente & isto com alegria, como gente que nam tem conta com mais, que com palavras & obras, mostrar a verdade de nossa Sancta fé eatholica & da vida eterna.

Foi tambem o sr. dr. Simões de Castro quem nos prestou a indicação d'estes factos.

(*a*) Bebemos a noticia da atrocidade em Gaspar Fructuoso, *As Saudades da Terra*, cap. XLVI, pag. 280, onde, por occasião do assalto dado á ilha da Madeira pelos corsarios francezes em 1568, falla dos temores que depois alli houve de que viessem a ser victimas de outro assalto por parte dos inglezes, *porque* (diz) *não havia muitos annos atraz que naquella cidade kavião enforcado* 17 (inglezes) *de seo poder absoluto; e sem esperarem sentensa do Desembargo de Elrey mandarão d'elles fazer justiça;* e para justificar os receios da temida desforra accrescenta: *alguns destes inglezes serem pessoas de sorte, e bem aparentados.*

Mas sobre as causas e circumstancias de tão grande mortandade é o chronista completamente silencioso. Certo é que, se fossem de molde a desculpal-a, elle não deixaria de referil-as, e bem pelo miudo.

Na falta de dados precisos, adoptamos hypotheticamente a data de que reza o texto.

(*b*) Assim o diz Gaspar Fructuoso, mas da narração de D. Ma-

1:277 Antão Luiz
1:278 F.... por alcunha o *Conheiros* } pilotos.
Traição, pois tomaram parte na investida e saque que os corsarios francezes deram á cidade do Funchal, em 3 de outubro de 1566.
Enforcados (*a*).

---

nuel de Menezes parece deduzir-se que antes seria natural de Portugal.

Dos factos adtinentes a este reu Gaspar Caldeira, e aos reus Frey João do Espirito Sancto (1580–1640), José Joaquim (1784?), e F.... soldado inglez (1813), foram-nos subministradas as noticias pelo respeitavel cavalheiro e instruido homem de lettras, o sr. Francisco Antonio de Freitas e Abreu, ao qual por isso aqui exaramos o testemunho do nosso reconhecimento.

(*a*) Refere o facto D. Manuel de Menezes na *Chronica de Elrey D. Sebastião*, cap. CXXIV, pag 365 (edição de 1730).

«É difficil de explicar (diz o nosso respeitavel informador) o motivo porque o padre Antonio Cordeiro (*Historia Insulana das Ilhas a Portugal sujeitas*, edição da typographia do Panorama, 1866, vol. 1.º, pag. 125, cap. 14, § 90) diz que só Francisco de Porres, fidalgo, filho do capitão donatario do Fayal, foi sentenceado a degollar, e a sentença se mudou em só degredo para o Brazil: e depois veiu a morrer na Ilha Terceira por sentença capital do marquez de Sancta Cruz, em o anno de 1583.

«No § immediato (o 91) diz o padre Antonio Cordeiro, que o que relata da desgraça do Funchal é em substancia o mesmo que o citado Fructuoso (Gaspar Fructuoso) refere extensamente no seu livro 2.º (*Saudades da Terra*) cap. 44, 45, 46 e 47.

«Ora na edição publicada no Funchal, em 1873 de *As Saudades da Terra* (manuscripto do seculo XVI, annotado pelo sr. Alvaro Rodrigues de Azevedo) cap. XLV, pag. 257, diz Gaspar Fructuoso que: Gaspar Caldeira, africano, natural de Tanger, por ser guia d'estes corsarios, foi morto por justiça em Lisboa.

«Não me parece, pois, de facil explicação o motivo porque o padre Antonio Cordeiro omittiu a execução de Gaspar Caldeira, e só falla da sentença de Francisco Porres, quando aliás Gaspar Fructuoso já menciona a de Caldeira.»

Talvez que o padre Cordeiro, quando affirma que sómente um foi punido, se queira referir aos dois que na Ilha foram presos depois da sahida dos corsarios, a saber o Porres, *filho* (como diz G. Fructuoso) *da Capitôa da Ilha do Fayal, uma d'estas dos Açores, e outro homem nobre por se haverem lançado com os francezes, e enganado muitas pessoas assegurando-as que tornassem para a cidade* (Fun-

Anno de 1568 a 1577

1:279 D. Jorge de Castro, capitão que foi de Moluco, de Cochim, e de Challe, de 80 annos de edade!
Cobardia?
Degolado no pelorinho de Gôa.

Sentença da *Meza da Alçada da India com os Desembargadores da Relação* (*a*).

---

chal) *onde depois eram vexadas*. E se assim é, ha sempre omissão, mas não contradicção.

E com effeito do Porres diz o mesmo G. Fructuoso que veiu para Lisboa preso e ahi foi sentenceado a degollar, *e por ter padrinhos não o degollaram, mas foi degredado para o Brazil ou S. Thomé, e veiu a morrer enforcado na Terceira, por mandado do Marquez de Sancta Crux no mez de julho do anno de* 1583, *quando se fez justiça do que Conde queria ser chamado, D. Manoel da Silva, e dos mais que ali acabaram, e tambem acabou este P....z* (que pudicicia!) *seus caminhos.*

E parece isto não carecer de mysterio (continua); *ser preso em Sancta Crux por se haver lançado com os francezes, e ao cabo de dezesseis annos ser tomado entre os francezes, com ajuda dos reveis e condemnado á morte e enforcado por mandado do Marquez de outra villa de Sancta Crux.*

E agora accrescentaremos que desde que em Lisboa se soube da aggressão e estada dos corsarios na Madeira, foram logo expedidos soccorros de gente armada para os expulsar (e posteriormente lhe offereceu tambem auxilios o Regedor da Ilha da Palma) que chegaram tarde, pois os salteadores maritimos haviam já dado á vela, mas em logar de lhes seguir as pizadas ainda quentes, preferiram desembarcar e descançar alguns dias na Ilha. O modo como se houveram exprime Gaspar Fructuoso neste breve conceito: *Foi outro saque na terra.*

Os dois pilotos presos em Hespanha só mais tarde padeceram (Citada *Chronica de Elrey D. Sebastião*, por Meneses).

(*a*) Consta o facto da *Instrucção do Ex.mo Vice-Rey, Marquez de Alorna, ao seo successor, o Ex.mo Vice-Rey, Marquez de Tavora* (2.ª ed.). *Rectificada e enriquecida com novas peças do mesmo autor, e 380 notas historicas por Filippe Nery Xavier*, pag. 69, Nota 239.

É o caso: Pelas náos que do Reino foram á India, nas quaes ia por capitão-mór Ambrozio de Aguiar Coutinho, mandou o rey

Anno de 1580

Agosto 2 1:280 D. Diogo de Menezes governador do castello de Cascaes.
Degolado por
Ordem do marquez de Santa Cruz (*a*).

1:281 Henrique Pereira de Lacerda.

D. Sebastião ordem que, prendessem a D. Jorge de Castro, por haver entregado a Fortaleza de Challe, e que na meza da Alçada da India com os dezembargadores da Relação fosse sentenceado e executado publicamente.

Com quanto avisado para se pôr em fuga, preferiu elle deixar-se prender no Paço de Pangim ou da Madre de Deos, juntamente com sua mulher D. Filippa, sendo em seguida conduzido ao Tronco de Goa, processado e executado.

Tendo servido sempre a patria com fidelidade e sendo tido como um fidalgo de grande conceito, a sua morte foi muito sentida, sendo grandes os lamentos quando o apartaram da mulher para o levar ao supplicio, tomando-se até providencias para evitar por essa occasião alguns alborotos.

No anno seguinte ousou o rei *mandar-lhe merces, e escrever-lhe cartas honrosas e mandar-lhe dar agalhados* (sic) *para se retirar para o reino com sua mulher.* Mas elle era já cadaver!

O melhor é que os mais culpados (ou só culpados) na entrega de Challe *foram todos despachados com fortalezas grandes e ricas.*

..... *e a Deos e aos Reis não se pergunta da razão das cousas*, ... lê-se em a nota da *Instrucção.*

Á Deos não, aos reis sim!

Commemora tambem este caso o *Conimbricense*, n.º 3696, de 16 de janeiro de 1883.

(*a*) Eis como o facto é narrado no *Diario da Erich Lassota de Steblovo*, ao serviço do exercito invasor, inserto no *Archivo dos Açores*, vol. III, n.º 15 (1881), pag. 235: *El 2 de agosto por la mañana volvieron las galeras a Setuval para llevar-se las tropas y el resto de caballeria. Hacia la hora de visperas, nuestro capitan general, en la plaza del mismo Cascais, mandó degollar a D. Diego de Meneses sobre un cadalso* (sic) *por un verdugo alleman: D. Diego mandava el castillo de Cascais; procedia de una familia noble, fúe antes virey de las Indias, y capitan general de D. Antonio en otros tiempos; el circulo de la ejecucion lo formaban dos bandeiras nuestras* (allemanas).

Crime? Ser parcial de D. Antonio, prior do Crato.
Condemnado á morte por
Ordem do duque de Alba (*a*).

Anno de 1580 a 1640

..... 1:282 Frey João do Espirito Sancto.
Enforcado na ilha da Madeira (*b*).

(*a*) Teve logar a execução por occasião da chegada do duque de Alba ás portas de Lisboa, e porisso nos mesmos dias em que padeceu D. Diogo de Menezes.

Depois de morto foi o cadaver pendurado nas ameias do castello. O sr. Camillo Castello Branco, *Sentimentalismo e Historia*, pag. 23 e 78, refere-se tambem a este facto.

(*b*) Menciona a occorrencia o sr. Rebello da Silva na sua *Historia de Portugal*, nos seculos XVII e XVIII, vol. II, pag. 616.

Parece-nos que será a este patriota, que se refirirá, chamando-lhe Frei João, a *Relação das couzas que acontecerão na cidade de Angra, Ilha Terceira, depois que se perdeo Elrey D. Sebastião em Africa*, escripta por um contemporaneo angrense, cujo nome ficou ignorado, e publicada pelo sr. José de Torres em *O Panorama*, vol. 13, n.º 20, pag. 159, e interpoladamente nos seguintes numeros, e que agora citamos pela vez primeira.

Ora nessa *Relação das couzas* (ibid., pag. 214) refere-se, que *um frade portuguez, chamado Frey João*, foi de França á ilha Terceira em a nau do commando do capitão Combac, portador do perdão aos presos, que nella se achassem, *tirados os cazos de leza-magestade*. E depois accrescenta: *Este Padre que veio nesta companhia, e trouxe o perdão, parecia não ter muita sagacidade, porque depois veio nova que na Ilha da Madeira o enforcarão, com trajos e vestidos de leigo, por andar alvorotando os moradores da terra, por parte do Sr. D. Antonio, estando elles reduzidos á obediencia de Elrey D. Filippe.*

Anno de 1581?

1:283 F.... doutor, de Lisboa.
Partidario de D. Antonio.
Degollado (*a*).

Anno de 1582

1:284 João de Bittancour, fidalgo de Angra.
Lesa-majestade contra D. Antonio, prior do Crato, no tempo em que vigorava na ilha Terceira o seu governo (*b*).

(*a*) É sómente concebida nas seguintes breves palavras a noticia do facto, conforme o *Diario de Erich*, atraz citado (2 de agosto de 1580): .... *Tambien poco antes le dió sus auxilios* (para o homisio e fuga de D. Antonio) *un doctor de Lisboa; pero le descubrieron y le degollaron en Lisboa misma.*

Antes d'isto diz o chronista, que uma mulher viuva de Alcacer do Sal, onde o pretendente foi dar, lhe proporcionou um navio hollandez, que o transportou a França, para onde ella passados poucos dias seguiu tambem, e que descoberto o facto, esquartejaram o retrato da referida mulher em Setubal, e collocaram nas torres as quatro partes d'elle (*Archivo dos Açores*, 1881, vol. III, n.º 15, pag. 244).

Será o *doutor* do texto o proprio *letrado* já referido sob o numero 1237? Não será hoje facil esclarecer o ponto.

(*b*) Da condemnação de Bittancour e da do immediato Duarte de Castro nos deu noticia o sr. visconde de Villa Mendo, em carta de 9 de junho de 1880, dizendo que os promenores biographicos e os do julgamento e execução, constavam do livro de Camillo Castello Branco, que depois lemos e abaixo citamos, e do livro *Annaes da Ilha Terceira* de Drumond, escriptor açoreano, cuja leitura recommendamos aos curiosos, por o não termos á mão.

Condemnado a pena ultima por Sentença da Relação (*a*).
Decapitado na praça de Angra, em março (quarta-feira de Cinza) de 1582 (*b*).

(*a*) Manuel da Silva, conde de Torres Vedras e logar-tenente de D. Antonio, logo que chegou á ilha Terceira, já com o intento *de sentensear homens á morte e outros casos e demandas, crimes e despachos, fez caza da Supplicação de crimes e civel, meza dos Dezembargadores do Paço, meza da Consciencia.... Elle tinha seo voto derradeiro.* (*Relação das couzas que acontecerão*, etc. *O Panorama*, vol. 13, pag. 390.)

É hoje difficil saber o numero dos que soffreram pena ultima nesta guerra da independencia de Portugal contra Castella. De um e outro lado se trucidava desapiedadamente.

A Relação citada, pag. 146, diz:

Os que fallavão alguma cousa contra o Sr. D. Antonio em cangas os açoutavão, e enforcavão, e os nobres da terra que estranhavão tantas desordens os prenderão, como prenderão logo dos primeiros João Bettencourt, Pedro Ennes do Canto, Hieronimo Frz. de Câa, Rui Dias de Sampaio, Custodio Vieira, Francisco Neves, e depois muitos desterrados da terra.

(*b*) «Depois que assumiu o governo da ilha Terceira, o conde de Torres Vedras *fez sentencear os presos que o seu antecessor culpara. Um d'elles, o velho João Bittancour, que tinha dado vivas a Philippe I, insinuado pelos Jesuitas, com quem já encanecido andara estudando, quiz provar que estava mentecapto quando acclamou o rei castelhano. Não lhe acceitaram os embargos, nem a grande quantia que a esposa offerecia pelo perdão. Foi degollado em março de* 1582. *O filho ganhou com isso copiosas mercês de Philippe I.*» (Sr. Camillo Castello Branco, *Sentimentalismo e Historia*, pag. 40 e 41.)

Muito posteriormente ao que está escripto, lemos a citada *Relação das cousas que aconteceram na cidade de Angra.*

Ora ahi, pag. 183, conta-se o facto que deu occasião ao supplicio de João Bettencourt (que aliás tinha anteriormente tomado parte na acclamação de D. Antonio) pela fórma seguinte:

Appareceu defronte do porto e barra da cidade de Angra uma náo, que vinha das Indias, mas ao fidalgo João Bettencourt pareceu-lhe que a náo vinha com outro recado sobre se entregar a terra, e que lhe queriam atirar da fortaleza: *Sendo em 29 de Setembro, dia de S. Miguel, o Anjo, se poz em cima de um cavallo, sendo elle muito dextro, e grande homem de cavallo, com huma lança na mão, e brandindo-a se metteu a correr pela cidade dizendo: Viva, Viva El-rei D. Filippe; e como era homem nobre e bemquisto*

1:285 Duarte de Castro, companheiro de D. Antonio, prior do Crato.

do povo, pareceu-lhe que o attrahisse na dita voz e lhe obedecesse; sahio-lhe porem tudo pelo contrario, porque sendo a horas de meio dia, se amotinou o povo de tal maneira para o matarem, que lhe conveio descer-se do cavallo, e se metteo n'huma casa na rua Direita, que os donos d'ella lhe não poderão valer, porque com machado lhe quebraram as portas. Valeu-lhe pedir a alguns homens nobres, que acudirão, lhe valessem. Achando-se ahi Diogo de Lemos de Faria, que servia de Alcaide da cidade, entrou com algumas pessoas dentro; e por aquietar o povo lhe disse que fossé preso, e estando o pobre fidalgo sem chapeo, lhe metteo na cabeça um o Padre Manuel Alvares; e com espadas nuas o levaram bem affrontado até casa do corregedor, e d'ahi para a cadeia, aonde depois, d'ahi anno e meio, sahiu a degolar e foi degolado na praça da cidade de Angra. E com o motim d'este fidalgo, e alvorotamento sem tempo e sem ordem, ficou a cidade tão amotinada, que d'ahi por diante, tudo era Viva, Viva El-rei D. Antonio; e esta era a practica, que ordinariamente andava pela cidade e ilha. Et caetera.

Quanto á sentença e sua execução refere a mesma ***Relação*** (*O Panorama*, vol. 13, pag. 390) d'este modo os factos occorridos.

A sentença foi publicada na terça feira de entrudo, e logo mandaram que o reu se confessasse. Na quarta feira de cinza o tiraram do carcere, onde esteve anno e meio, para o levar á praça, onde havia de ser degollado, como mandava a sentença, que egualmente lhe confiscava os bens.

Vestia *roupão azul*, e acompanharam-o os ***irmãos*** *da bandeira da Santa Mizericordia.* Braz Dias Rodovalho, juiz ordinario, assistiu á execução *com os meirinhos, alcaides, e mais officiaes e ministros da justiça.*

Estando já sobre o pelourinho, defronte do paço do concelho na praça, em que se achavam mais de doze mil almas entre homens, mulheres e moços, apresentou uns embargos, que levava feitos, *dizendo em elles que ao tempo, que fizera o motim, e alvoroço na cidade, estava doido e sem juizo, porque o era ha tempos, e que sendo homem, que tinha já nettos* (e tambem pae, Francisco de Bittencourt, que por muito tempo sobreviveu ao filho), *se fez estudante no collegio dos Padres da Companhia, mettendo-se com os meninos da segunda classe a aprender latim, e que com os estudantes ia em corpo acarretar agua aos presos e o mais que nos embargos se tratava, e que por esta via se não podia fazer nelle execução.*

O juiz Rodovalho não quiz receber os embargos, dizendo que era sómente executor, e os fossem allegar ante o Conde ou os que deram a sentença, não ignorando naturalmente que o mesmo Conde *se havia escondido* no momento para se subtrahir ou a novas instancias da desolada esposa, ou talvez ao deferimento dos embargos, e em

Lesa-majestade e traição contra o mesmo rei.
Condemnado a pena ultima por Sentença de....
Decapitado na Ilha Terceira (*a*).

---

verdade, se a materia d'elles era verdadeira, o homem não parece ter tido o juizo todo, ou era a lima *in manu fabri*, os jesuitas.

Este fidalgo começou logo a fallar muitas couzas com agonia da morte de que estava cercado, e entre as mais disse: Ah! cidadãos de Angra, e moradores d'ella, Deos se lembre de vós!

O algoz, chamado Ferreira, mouro que era já feito christão, deu-lhe a medo um golpe, *porque constrangidamente lh'o fizerão fazer e fugio para traz, mandarão-lhe que depressa lhe desse outro, o qual o deo, e foi visto, que nem do primeiro nem do segundo o encurtado fidalgo não fez movimento nem com pé, nem com mão, nem cabeça, nem se bolio; e querem dizer e se affirma que antes que o verdugo lhe desse o primeiro golpe, elle era já passado, e sua alma apartada do corpo; e eu fui* (diz o chronista) *testemunha de vista de tudo.*

E estando degollado, ou nesse acto, em acabando o verdugo de dar o segundo golpe, se armou um borborinho ou motim que começou a fazer um mancebo por nome Biliago, natural da ilha do Pico, de que havia tres mil espadas nuas, sem se determinar para quem, uns para os outros; e os juizes ordinarios e mais pessoas, e os padres postos em pé sobre o pelourinho, que se fora isto antes de degolar se podera presumir que o fazião por ordem dos parentes de João de Bittencourt, para o tomarem.

E quem sabe, accrescentamos nós! Póde muito bem ser, que os parentes e amigos de João Bittencourt que parece era bemquisto, tivessem assentado em um plano final de salvação, cujo primeiro acto seria a aliás extemporanea apresentação dos embargos, e cujo seguimento frustrasse a instantanea e *constrangida* execução. Em todo o caso o audaz Biliago, logo reconhecido e preso, esteve apenas algum tempo na cadeia, e se não falla de outro castigo.

(*a*) Duarte de Castro nasceu cerca de 1552, esteve na batalha Alcacer, com seu irmão Martim, e seus cunhados D. Jorge de Menezes, D. Fernando de Moura e Ayres Telles.

Não se encontra na acclamação tumultuosa do prior em Santarem, mas no regresso de D. Antonio, já acclamado, a Lisboa, distingue-se D. Duarte entre os mais ardentes faccionarios do monarcha portuguez. Entra na batalha de Alcantara (25 de agosto de 1580), promovido a general de cavalleria.

Ignora-se se seguiu, como outros, o pretendente na sua retirada para o norte, a Coimbra, Aveiro, Porto e d'ahi até aos arrebaldes de Vianna, ou se se occultou em Lisboa, como parece mais pro-

vavel, pois se não encontram noticias d'elle até 27 de maio de 1581, dia em que foi preso com mais dois cavalleiros portuguezes em Medina del Campo, por soldados de Valhadolid, em casa de Christovão de Evan, portuguez que alli residia.

Para salvar a vida e haveres, obteve dos ministros de Philippe II a liberdade, promettendo entregar ou matar D. Antonio. Com este intuito regressou a Lisboa, a farejar o esconderijo de seu amo, que aliás tinha embarcado em Setubal para Calais, por fins de maio ou principios de junho, na propria occasião, segundo diz a *Relação* citada (*O Panorama*, vol. 13, pag. 285), em que de Lisboa sahia o galeão que conduzia Ambrozio de Aguiar, com o intuito de fazer reconhecer nas ilhas o governo de Castella, sem que comtudo desconfiasse que o patacho, com que em seguida esteve á falla, conduzia o prior do Crato, e alguns dos seus parciaes.

Falhando-lhe as pesquizas em Lisboa, Duarte de Castro foi procurar o prior a França e alli o esperou de volta de Inglaterra.

É de crer que D. Antonio fosse informado da traição premeditada, por Henrique III de França, pois que Saint-Goard, seu embaixador em Madrid, informado pelos seus espiões na côrte de Philippe II, dava conta dos factos ao seu governo em 4 e 29 de dezembro de 1581. Não obstante, quaesquer que fossem as cautelas adoptadas, não apparece o menor procedimento para castigo do perfido, sendo egualmente de notar que o nome d'este se não encontra suspeitado nas diversas tentativas contra a vida do principe exilado, que tiveram logar por esse tempo.

D. Duarte sahiu de Belle-Isle na armada, que aproou a S. Miguel, e ahi foi vencida na batalha naval de 25 de julho (1582); mas afastando-se com D. Antonio do sitio do combate a 24, entrou na ilha Terceira a 26.

Passando ahi vida tão libertina, como os melhores sequazes do prior, encontrou-se um dia com Antonio Baracho, acclamador e conselheiro de D. Antonio, em casa da manceba de um official inglez e ahi reciprocamente se injuriaram, mas não ousando Duarte de Castro pedir de rosto a rosto satisfacções a Baracho, homem intrepido e atrevidissimo, commetteu aos seus creados a desaffronta, e estes cumpriram, matando-o ás estocadas á porta de um sapateiro, em um recanto da rua Direita. Accudindo povo, que quiz matar os assassinos, Duarte de Castro, a cavallo, e com creados armados, atravessou-se contra a multidão, brandindo uma alabarda. Ha toques de alarme; os francezes fecham as sahidas da rua; o conde de Torres Vedras acode tambem gritando-lhe: Que é isto? Duarte de Castro poz-lhe a alabarda aos peitos, e intimou-o a recolher-se. Mas os francezes, comprehendendo a perfidia, coadjuvam a prisão de Duarte de Castro, que é d'alli conduzido ao castello de S. Sebastião.

Sendo processado, depozeram contra elle os capitães francezes e

Traidor contra D. Antonio, prior do Crato.
Enforcado na ilha Terceira (*a*).

os seus proprios creados, que, ou espontaneamente ou torturados, disseram que seu amo estivera mais de uma vez com a adaga na mão para matar D. Antonio. Além d'este facto, tambem lhe attribuiram haver subornado alguns capitães da armada, para desampararem o combate naval defronte da ilha de S. Miguel.

Não quiz elle contestar as arguições, *antes confessou tudo e mais do que as testimunhas haviam deposto*, com muita probabilidade pelo influxo de tormentos, a que não deixaria de recorrer-se.

Os frades, que lhe assistiram no triduo do oratorio, *entregaram-o contrito e muito arrependido á justiça e aos irmãos da Misericordia, que o conduziram ao patibulo.*

Elle mesmo, quando avistou a cruz, pediu que o descalçassem, porque Jesus Christo, padecente immaculado, ia descalço para o supplicio. Deixaram-no morrer como fidalgo. Se seu avô não recebesse o alvará de D. João III, Duarte seria enforcado; assim filho do 1.º senhor de Barbacena, teve a honra de morrer decapitado pelo mesmo algoz e pelo mesmo cutello, que mezes antes degollara o fidalgo João Bittancour. (Sr. Camillo Castello Branco, *Sentimentalismo e Historia*, d'onde quasi copiamos.)

Póde tambem ler-se sobre as culpas e processo de Duarte de Castro a *Relação das cousas* ja citada. (*O Panorama*, vol. 13, pag. 415 e 416.)

(*a*) Este desgraçado era um dos dois traidores, que se achavam á volta do prior do Crato, na ilha Terceira.

Dizia elle ser portuguez, mas fallava castelhano; foi reconhecido hespanhol e logo enforcado. Vivia faustosamente e emparelhava com o fidalgo portuguez (D. Duarte de Castro, o outro traidor) nas pompas do trajar (Sr. Camillo Castello Branco, *Sentimentalismo e Historia*, pag. 25).

A *Relação* (*O Panorama*, vol. 13, pag. 415) diz litteralmente: *Na armada do Sr. D. Antonio veio um Antonio Carvalho, homem mancebo, de bom corpo, muito galhardo, e bem tractado. Trazia um creado atraz: parecia homem bem creado, e foi de Lisboa ter a França, dizendo que ia servir o Sr. D. Antonio, mas fallava o castelhano serrado, e dizia ser portuguez. O Sr. D. Antonio lho agradeceo muito. Chegando a esta cidade achou pessoas, que lhe dicerão conhecião aquelle homem pelejar contra elle na batalha de Alcantara, e assim o jurou. Ficou espantado, mandou-o chamar, ás casas da Alfandega, aonde estava em sua companhia Manuel da Silva, Francisco Botelho, Thomaz Calheira, e outros homens fidalgos do seu conselho, e lhe fizerão perguntas, e o acharão encontrado em muitas cousas. Mandarão logo chamar um corregedor e meirinho, e o mandarão metter em um castello a bom recado. D'ahi a tres dias lhe deram na praça*

1:287 Melchior Affonso, homem já velho. Rebellião contra D. Antonio. Condemnado a pena ultima, no tempo do governo do conde de Torres Vedras (*a*).

Os senhores de villas e castellos que se tomaram na armada vivos e presos

Agosto 1
1:288 Mossieur de Bocamayor, señor de Rusela.
1:289 Mos. Joan de Latos, señor de Heria.
1:290 Guilhermo de Sancler, señor de Sancler.
1:291 Luys de Clen, señor de Brons.
1:292 Pierre de Vui, señor de Quenes.
1:293 Gilbert de la Vuel, señor de Vuel.
1:294 Pierre de Bian.
1:295 Mos. de Gal, señor de Gal.

---

da cidade crueis tractos de polé para d'elle tirarem o que sabia. Como elle era homem de bom corpo, e a altura grande, que era em huma torre do relogio, quebrou o páo aonde estava a polé aos primeiros tractos. Levarão-no á cadeia que estava d'ahi perto, e depois de tres dias o enforcarão ao longo da cadeia, dizendo que sendo portuguez, tomara armas contra seu rey natural, e depois fazendo fingimentos falços. E acabou o pobre homem.

(*a*) Diz no *Sentimentalismo e Historia*, pag. 47, o sr. Camillo Castello Branco, que Manuel da Silva, o regedor da ilha, assistira aos tractos dados ao velho, e o mandara depois arrastar e esquartejar. Ainda assim é possivel ter precedido sentença do tribunal, o que agora não estamos habilitados a declarar. Accrescenta o sabio e erudito compatriota:

«Dizem relações coevas, que depois de muito instado pelos pa-«rentes de Melchior Affonso, para retirar de um poste a cabeça «do suppliciado, o Conde respondera com enfado, que a cabeça de «Melchior Affonso desceria do poste, quando a d'elle subisse lá. É «fabula a meu ver, que visa a realçar pelo maravilhoso o posterior «e inventado destino da cabeça de Manuel da Silva. A historia «está cheia d'estas crendices, tendentes a inculcar que uma alta «Providencia collabora nos effeitos dos crimes, sendo mais util e «providencial, que ella lhes dirimisse as causas. Questões eternas».

1:296 Mos. de Gifardi, señor de Giferdiel.
1:297 Mos. de la Ouet, filho mayor do señor de Gresol.
1:298 Oduart de Langert, señor de Piel.
1:299 Fabio Ganzete, filho do señor de Gancete.
1:300 Mos. de Uda, señor de Uda.
1:301 Mos. Fransonis, señor de Montilla.
1:302 Mos. Jaques Bay, filho mayor do señor de Biopales.
1:303 Mos. Robere de Lella, filho do señor de Veosoli.
1:304 Mos. Guillermo Mason, señor de la Falla.
1:305 Mos. Rigart de Piloat, señor de Mantazi.
1:306 Mos. Beltran de Anrigat, señor de Estrujas.
1:307 Mos. Pierre Jailato, señor de Sans.
1:308 Mos. Felipe Meteti, señor de Sabrussa.
1:309 Mos. Juan de Bocamayor, señor de Rosilla.
1:310 Claudio de Pomolin, señor de Populin.
1:311 Jacobo Lazarean, señor de Lazarean.
1:312 Mos. de Mendoc, señor de Mendoc.

Os fidalgos presos, não senhores de villas nem castellos

1:313 Pierre de la Noy, irmão do señor de Gresol.
1:314 François Fusto, irmão do señor Ersaus.
1:315 Claudio de Ardalla.
1:316 Antonio de Coblal.
1:317 Menserey.
1:318 Pierre Jubin.
1:319 O Capitão Jaquez.
1:320 Martin de Tubeli.
1:321 Jacobo de Lun.

1:322 François de Xantenele.
1:323 François Pietre.
1:324 Matheo Lupi.
1:325 Benit Torga.
1:326 Rone Boonon.
1:327 Nicolau Bitar.
1:328 Thomas de Laveros.
1:329 Juan de Bruzman.
1:330 Robert de Banassert.
1:331 Gui de Muhusu.
1:332 Jorge de Boas.
1:333 Pier de Maribay.
1:334 Claudio de Musa.
1:335 Roni de San Martin.
1:336 Antonio Bordel.
1:337 Miguel de Brufa.
1:338 Guilhermo Menart.
1:339 Limesce.
1:340 Pierre de Probor.
1:341 Alesie de Ribiera.
1:342 François Pense.
1:343 Mos. Antonio de Busio, capitão de infanteria.
1:344 Pierre Jorqueti, capitão de infanteria.
1:345 Claudio de Plomanen, tenente de Mos. de Beamont.
1:346 Lapueli.
1:347 Menseroy.
1:348 Boudios.
1:349 Camer.
1:350 Matheo Puy.
1:351 Pierre de Mariban.
1:352 Janberdeo.
1:353 O Protomedico Mos. Abraham.
1:354 François Bucceli.
1:355 Charles de Santavetu.
1:356 Saubat de Licces.
1:357 Thomaz de Lone.
1:358 Pierre de Calamardier.
1:359 Luis de Neust.

1:360 Claude Nainoet.
1:361 Doribat, capitão de infanteria.
1:362 Eliat de Sagan.
1:363 Ano de Trevillo.

Marinheiros

1:364 a 1:676 Trezentos e treze marinheiros e soldados (*a*).

(*a*) Extrahimos a noticia do crudelissimo facto, da relação impressa na cidade de *Çaragoça* (Imprensa de *Lorenço* e Diego de Robles, anno de 1583), com o titulo — *Lo succedido a la armada de Su Magestad de que es capitan general el Marques de Sancta Crux en la Batalla que dio a la armada que traya Don Antonio en las Yslas de los Azores*, etc., reproduzida em o vol. III, n.º 14, dos *Archivos dos Açores*, de 1881, de que nos deu conhecimento o sr. Theotonio Simão Paim de Ornellas Bruges. Mas, como se lê no mesmo *Archivo dos Açores*, existe d'esta relação uma traducção contemporanea em portuguez na Bibliotheca Real da Ajuda, mencionada na *Bibliographia Hist. Portugueza*, por J. C. de Figanière, com o n.º 193, a qual, comparada com a relação de Gaspar Fructuoso, vol. II, pag. 417 a 457, deixa bem ver que este escriptor a reproduziu na iutegra, em que comtudo intercalou periodos seus para particularizar melhor certos factos, e accrescentar alguns de novo.

Não é nosso proposito historiar os esforços empregados pelo prior do Crato no continente para rechassar o exercito castelhano invasor ás ordens do duque de Alba, nem os que depois, exilado, envidou infructuosamente, para valer á independencia de Portugal.

Aos nossos intuitos basta trazer a lume este facto, o apresto em França de uma grande armada, composta de cêrca de 60 velas com 5:000 homens de guarnição, com que se dirigiu ás ilhas dos Açores, para que, consummada a sujeição d'ellas, lhe servissem de apoio ao restante da empreza que tinha a peito.

Effectivamente aportou a 15 de julho de 1582 á ilha de S. Miguel, e a 16 lançou em terra cerca de 3:000 homens.

Porém Philippe II de Hespanha não se descuidava pela sua parte de lhe frustrar os planos, e por isso havia feito preparar duas grandes armadas nos dois portos de Lisboa e de Cadiz, cada uma das quaes era composta de mais de 30 velas e de cerca de 5:500

Anno de 1583

1:677 Manuel da Silva Coutinho, conde de Torres Vedras e governador nas Ilhas Terceira e de S. Miguel, por D. Antonio, prior do Crato.

1:678 e 1:679 Dois outros principaes
1:680 a 1:689 Dez vizinhos } (*a*).

---

homens, e de ambas ia por capitão general D. Alvaro de Bazan, Marquez de Sancta Cruz.

Sahiu a primeira de Lisboa a 10 de julho do referido anno, sem esperar pelos navios de Cadiz, e a 21 descobriu a ilha de S. Miguel.

Depois de diversas tentativas de parte a parte, nos dias anteriores, vieram emfim ás mãos no dia 26 de julho, e depois de 5 horas de combate, a esquadra franceza de D. Antonio foi destroçada, conseguindo alguns dos seus navios tomar a fuga, mas ficando parte d'elles submergida, e outra parte nas mãos dos vencedores.

Foi grande a matança, que estes fizeram a bordo d'aquelles navios dentro dos quaes saltaram, não deixando lá folego vivo. Mas o exterminio executado pelas mãos dos seus soldados e marinheiros não foi sufficiente a applacar a sanha do chefe; porquanto tomando por pretexto que as duas corôas de Hespanha e de França se achavam em paz, e porisso, que os aventureiros vindos dos portos d'esta para roubar ao rei hespanhol as duas frotas das Indias e assenhorear-se das ilhas, e praticar outros roubos e piratarias, deviam ser considerados violadores da paz jurada entre as duas nações, inimigos do repouso e bem commum, e favorecedores dos rebeldes a Philippe II, ordenou ao auditor geral da armada, que em todos fizesse executar a pena de morte natural, degollando os nobres, e enforcando os demais. Assim o recommendou no 1.º de agosto, e assim se executou neste mesmo dia.

A ordem exceptuava de tal pena os menores de 17 annos, mas a noticia não nos diz, se a algum ou alguns valeu o beneficio da edade. É provavel que aos algozes todos parecessem maiores nos annos.

Não será fóra de proposito accrescentar que o algoz agaloado falleceu dia de Sancta Apollonia, 9 de fevereiro de 1588.

«Não foi sentido de ninguem, por ser homem muito cruel para «os portuguezes, e sempre lhes tirou de rosto, os avexou, e lhes «fez todo o mal que poude.» (Sr. José Ribeiro Guimarães, *Summario de varia historia*, tomo III, pag. 99).

(*a*) Ignoramos os nomes dos doze infelizes padecentes. Ja se vê

que o seu crime era tambem o serem partidarios de D. Antonio, prior do Crato.

(*a*) Havia Manuel da Silva nascido em Santarem cerca de 1541. «*Descendia dos senhores da Chamusca e Ulma, os Silvas, que deram principes para Castella, e reis para Portugal. Seu avô materno era Ruy Dias de Sousa, por antonomasia o Cid, o valente Alcaide, que morreu nas fronteiras de Africa. Seu pai, Braz da Silva, commendador de Castelejo, é o bravo de quem falla Damião de Goes, na Chronica de D. Manuel.* (Sr. Camillo Castello Branco, *Sentimentalismo e Historia*, pag. 35).

Manoel da Silva é desde o principio partidario strenuo do prior do Crato. Nas côrtes de Lisboa, de 1579, e nas de Almeirim, de 1580, advoga os direitos de D. Antonio. Está juncto d'elle quando em Santarem o acclamam rei, e nos momentos em que os seus conterraneos parecem vacillar, obriga-os com a espada na mão a conservarem-se fieis ao filho de D. Luiz. Assiste á batalha de Alcantara, com patente de general, e é do gruppo dos fugitivos, que seguem o prior ferido e derrotado, e já feito conde de Torres Vedras acompanha-o no desterro, quinhoando dos perigos do seu rei e seu amigo.

Por tanta dedicação viu perseguida a propria familia, como a dos outros dois dedicados amigos de D. Antonio, porquanto desde que se apossou de Lisboa, o duque de Alba mandou prender em Aldeia Gavinha, termo de Alemquer, a chamada Condessa do Vimeiro, mulher de D. Francisco de Portugal, com 7 filhos, 3 filhas e 16 creadas, em Alemquer a D. Anna da Silveira, mulher de Diogo Botelho, com duas irmãs do inquebrantavel amigo e depois testamenteiro do prior, e na Azinhaga, a D. Maria Vilhena, mulher de Manuel da Silva, com 3 filhos menores, que todos foram conduzidos para Arronches e d'ahi para Castella; e além d'isso, em Lisboa, a Frey Simpliciano da Silva, frade cruzio, irmão de Manuel da Silva, que egualmente encarcerado em Hespanha, fugiu de lá para França, onde falleceu.

Referimos estes factos, para que se fique sabendo que os *caipiras* dos nossos dias não inventaram, parodiaram sómente as proesas gentis dos *chamorros* d'essas epochas.

As desordens que lavravam nos Açores, por virtude das invejas do famoso corregedor Cypriano de Figueiredo e das contendas entre os dois governadores da ilha Terceira e da ilha de S. Miguel, tornaram necessario, que D. Antonio nomeasse seu tenente-rei nos Açores, na qualidade de *regedor das armas e das justiças*, a Ma-

Julho 1:690 Francisco de Porres, fidalgo, filho do capitão donatario do Fayal.

---

nuel da Silva, que effectivemente para lá partiu, desembarcando em Angra no mez de fevereiro de 1582.

Permitta-se-nos uma interrupção brevissima. Cremos que o sr. Cypriano de Figueiredo Vasconcellos, corregedor, englobava em si tambem as funcções de governador da ilha; mas o que parece fóra de duvidas, se não mente a *Relação das cousas* (*O Panorama*, vol. 13, pag. 230), é ser elle um pouco *pascacio*, pois assim se exprime ella: *E tambem este Corregedor e capitão mór era regido e governado por um seo escrivão da correição, que se chamava Braz Nogueira, de quem se murmurava ser causa de muitos males e desordens da terra. A este fez capitão de uma companhia pelo ter por leal....*

A referida *Relação das cousas* (ibid., pag. 240) repete o mesmo, dizendo do *Corregedor, que já se chamava governador.... e lhe dice* (a certos recem-chegados da ilha de S. Miguel) *outras cousas muitas e mal soantes, e não se duvida, nem eu o duvido, o ditto Braz Nogueira, dar-lhe todas estas traças e outras porque o dito Ciprião de Figueiredo não era muito sagaz, e era regido pelo dito Braz Nogueira, e elle o metteo em muitas cousas, e não quiz deixar desembarcar nenhumas pessoas, e os tornou a mandar que se fossem logo, e tornarão a levar os passageiros.*

Conhecemos cá pelo continente tantos Brazes Nogueira.... (excepto juncto dos srs. ministros e secretarios de estado....) que é um louvar a Deus!

Não pertence ao nosso assumpto occuparmo-nos do governo de Manuel da Silva na ilha Terceira, e basta consignar aqui, que, surgindo novamente nas aguas açoreanas no dia 3 de junho de 1583 D. Alvaro de Bassan com outra esquadra, D. Manuel se aprestou para defender a ilha contra os hespanhoes invasores; que desembarcando estes depois no porto das Mós, e travado o combate, as armas da independencia portugueza ficaram vencidas; que não encontrando Manuel da Silva, para se salvar, a caravela que de ante-mão tinha feito construir no porto das Pipas para o caso de revez, andou errante alguns dias, sendo capturado ao cabo no dia 10 de agosto por Espinola, official hespanhol, que regeitou dez mil cruzados, que elle lhe offerecia para o deixar fugir.

Reconduzido a Angra no meio de escolta, foi encarcerado no porão de uma galera, e ahi interrogado sobre as intelligencias de D. Antonio com a França. Se revelou o que ao marquez convinha saber, e o fez sobre a pressão da tortura, ou se ao contrario se houve com heroica coragem nas respostas, são pontos que hoje será impossivel liquidar.

O certo é que *tres dias depois, ao cahir da tarde sahiu do navio*

159

Crime? *Traição* contra os Philippes de Castella!
Condemnado á morte por
Sentença do marquez de Sancta Cruz.
Enforcado na ilha Terceira (*a*).

Anno de 1582

1:691 Gaspar Furtado, piloto e senhor de navio.

---

para o cadafalso, onde um todesco o degollou com a sua propria espada.

O cadaver do decapitado foi enterrado com grande apparato e com todas as honras militares pelo exercito hespanhol.

Temos para nós que isto seria sómente ajunctar o escarneo á crueldade.

E assim acabou ás mãos dos inimigos do seu rei e da sua patria de certo o primeiro campeão (ou ao menos um dos dois primeiro-campeões, se se quizer emparelhar com elle a D. Francisco de Portugal, fallecido das feridas do combate naval no anno anterior) da *legitimidade* (?) do infeliz D. Antonio, que, diga-se a verdade, esteve por então enlaçada com a causa da *independencia* portugueza.

E o mais é que se assevera que Manuel da Silva poderia ter salvado a vida, se na vespera do supplicio offerecesse a sua espada ao almirante hespanhol.

Nobremente não quiz, como já anteriormente não havia querido, acceder ás tentativas de corrupção, que, com grandes vantagens lhe haviam feito primeiramente o principe de Eboli e duque de Pastrana, Ruy Gomes da Silva, seu primo co-irmão; e depois, por cartas, o marquez de Sancta Cruz, e seu primo Tavora.

É porisso Manuel da Silva Coutinho um vulto respeitavel perante a historia, pois que no meio da corrupção da epocha em que viveu, sustentou a fé pura na causa que uma vez esposou. (Sr. Camillo Castello Branco, *Sentimentalismo e Historia*, pag. 35 e seguintes d'onde extractamos e quasi copiamos).

(*a*) *Vide* o que fica escripto em a nota relativa a Gaspar Cal, deira (1568).

Traição contra D. Antonio.
Condemnado a pena ultima.
Enforcado (*a*).

Anno de 1583

1:692 Gaspar de Gamboa, corregedor na ilha da Madeira e na ilha Terceira.
Partidario de D. Antonio, prior do Crato.
Enforcado (*b*).

(*a*) Assim reza a *Relação* (*O Panorama*, vol. 13, pag. 415):
Achava-se Gaspar Furtado fundeado no porto de Angra.
Como o trigo, cevada e centeio abundam na ilha, desde que não ha exportação quasi se dá de graça; em 1581 e 1582 o alqueire de trigo valia 20 a 40 réis. Pediu o desditoso homem, que o deixassem levar um carregamento de farinhas para o Brazil, pois traria assucar, de lá para a ilha. Foi-lhe permittido. Desde que se viu fóra da ilha, aproou a Lisboa, e, uma vez ahi, *allegou serviços do engano que tinha feito e carregou azeite para a ilha de S. Miguel, sem imaginar de ir á Ilha Terceira. Succedeu-lhe a desgraça de Gaspar de Gamboa. Vindo o Sr. D. Antonio com sua armada, o tomarão, e tanto que o vio carregado de azeite, o enviou logo para esta cidade* (Angra) *com soldados dentro, porque não fosse a outra parte. Foi tão coitado o pobre desgraçado Gaspar Furtado, que se contára ao Sr. D. Antonio o que lhe tinhão feito, lhe perdoara, porque nelle não havia fazer mal, mas callou-se e veio cá ter. Tinhão-lhe culpas formadas e seus bens sequestrados. Em chegando, logo foi sentenseado á forca e foi enforcado o desgraçado homem, sem remedio algum, nem houve adherencia nem rogos, que se não mettesse a Manuel da Silva a mulher e irmãos. Não houve remedio.*

(*b*) A *Relação* citada conta assim os factos:
Quando D. Antonio saiu de França para os Açores com a armada, trazia muitos navios ligeiros, com que davam caça aos que iam de umas para as outras ilhas.
Em um destes navios apresados nas alturas da ilha da Madeira recolhia ao reino Gaspar de Gamboa, depois de se lhe ter tomado

Anno de 1585

1:693 Miguel de Barros.
Falsificador de bullas.
Condemnado a pena ultima por
Sentença de 20 de junho de 1585 (*a*).

Anno de 1600

1:694 Terruxá, filho de El-Rei Farracoxá (Ormuz possessão portugueza desde 1514 a 1623).

---

residencia pelo logar de Corregedor, que nella exercera, indo na sua companhia um padre clerigo, prégador e vigario de N. S. do Calhau.

D. Antonio convidou-os para que o servissem, levando-os comsigo. Ao primeiro fez na ilha logo Corregedor, Dezembargador do Paço, e lhe botou o habito de Christo. *O pobre Gaspar de Gamboa se metteo tanto no serviço do Sr. D. Antonio, e sentenseando homens á morte, e parecia homem bem creado, que quando se entrou na ilha pelo Marquez de Santa Cruz, foi tomado com outros muitos, e parece que foi malsinado, que o enforcarão com outros muitos. Lastima se teve do pobre corregedor.*

(*a*) Tudo quanto sabemos sobre o caso, reduz-se ao que se lê no *Manuscripto* n.º 533 da Bibliotheca da Universidade, que assim reza: *Miguel de Barros que fazia bullas falsas condemnado á forca por sentença publicada em* 20 *de Junho de* 1585, *Escrivão Bastião Tenreiro, Juizes Manoel do Torneo, Duarte Velho, Diogo da Fonseca, L. de Castro D'alte, Francisco Glz. Preto, Pedro do Several.*

Devemos a indicação do facto á obsequiosidade do erudito investigador, sr. dr. Augusto Mendes Simões de Castro, actual gerente da referida Bibliotheca.

162

Crime?
Queimado por justiça (*a*).

Anno de 1621

Nov. 28 1:695 a 1:702 Oito pessoas relaxadas ou queimadas vivas no auto de fé de Lisboa (cinco homens e tres mulheres).

(*a*) Consta a noticia da Carta Regia do intruso Philippe, de 20 de março de 1613, inserta com o numero 195 no *Archivo da Relação de Gôa*, do sr. desembargador, conselheiro José Ignacio de Abranches Garcia.

A Carta Regia é omissa quanto ao tribunal que o sentenciou, mas affirmando que morreu *queimado*, é consequente que o negocio correu por conta da Inquisição.

Não se declarando ahi o anno do atroz supplicio, tomamos o arbitrio de o collocar por agora no anno que acima indicamos.

É naturalmente com respeito a este infeliz que o sr. Manuel Bernardes Branco, *Portugal na Epocha de D. João V*, pag. 5, nota 3.ª, escreve:

Pode-se affoitamente asseverar que o fanatismo e a inquisição forão os maximos motores da decadencia dos portuguezes nas regiões orientaes. Um arcebispo de Goa teve o arrojo de mandar queimar o rei de Ormuz, o qual tinha ido áquella cidade. O viajante Pyrard de Laval diz nas suas viagens impressas em Goa que seria impossivel dizer que numero de pessoas aquella inquisição fazia morrer diariamente.

Os estrangeiros, porém, ainda assim não estavam tão arriscados a cahir debaixo das garras da Inquisição como os nacionaes. E eis a razão porque as predicas diurnas e nocturnas poucos proselytos grangearam. A Inquisição vigiava principalmente os actos dos catholicos, era a mantenedora e zeladora da fé. No emtanto não havia que fiar, e o medico francez Dallon é um triste exemplo.

Não póde verdadeiramente chamar-se a *Terruxá* rei, pois que por morte do pae disputaram a successão elle e seu irmão *Ferruxá* que estava de posse do reino; mas isso pouco importa para o nosso caso.

Dallon é, como se sabe, o auctor da *Relation de la Inquisition de Goa*. Hollanda, 1667.

Nov. 28 1:703 a 1:711 Nove pessoas queimadas no auto de fé de Evora (dois homens e sete mulheres).

Nov. 28 1:712 a 1:723 Doze pessoas queimadas no auto de fé de Coimbra (*a*) (oito homens e quatro mulheres) (*b*).

Anno de 1623

Junho 18 1:724 a 1:733 10 pessoas (*c*).

Nov. 26 1:734 a 1:741 8 pessoas (*d*).

(*a*) É com toda a probabilidade a este auto de fé que se refere o *Indice dos documentos* no logar por nós apontado no nosso vol. 3.°, pag. 121.

(*b*) No dia 28 de novembro de 1621 todas as tres Inquisições de Lisboa, Evora e Coimbra celebraram autos de fé.

Pela primeira sahiram no auto penitenciadas 96 pessoas e *tres* estatuas de individuos fallecidos nos carceres e assistiram ao mesmo auto os governadores do reino.

Pela segunda sahiram no auto 100 pessoas e *seis* estatuas.

Pela terceira sahiram no auto 174 pessoas, e *doze* estatuas.

Foi por isso a Inquisição de Coimbra, a que primou em todos os sentidos, em o numero total das pessoas condemnadas, em o numero das estatuas, e em o numero das queimadas!

(*c*) Auto de fé, celebrado a 18 de junho de 1623 na Praça de S. Bartholomeu da cidade de Coimbra, no qual sahiram condemnadas 139 pessoas, e entre estas 10 *relaxadas em carne*, isto é, condemnadas a serem *queimadas vivas*. (*Conimbricense*, n.° 3622, de 29 de abril de 1882.)

(*d*) Auto de fé, celebrado na Praça de S. Bartholomeu da cidade de Coimbra, no qual sahiram condemnadas 75 pessoas (afóra duas estatuas), e entre ellas 8 *relaxadas* em carne, isto é, condemnadas a serem queimadas em vida. (*Conimbricense*, n.° 3622, de 29 de abril de 1882.)

Anno de 1625

Maio 4 1:742 Alvaro Rebello, com parte de christão novo, de 52 annos, serralheiro, de Coimbra, viuvo de Maria Gaspar, christã velha.

1:743 Amaro Mendes de Negreiros, meio christão novo, de 33 annos, de Montemór-o-Velho, filho de Rodrigo Alvares, christão velho.

1:744 Antonio Pinto, meio christão novo, de 49 annos, boticario de Montemór-o-Velho, casado com Antonia de Andrade, meia christã nova.

1:745 Paulo de Pina Cardoso, meio christão novo, de 48 annos, de Montemór-o-Velho, casado com D. Brites Navarro, christã nova.

1:746 Ruy de Pina Cardoso, meio christão novo, de 56 annos, de Montemór-o-Velho, casado com Luiza Gomes, christã nova, irmão do referido Paulo de Pina.

1:747 Antonia dos Anjos, com um quarto de christã nova, de 39 annos, de Coimbra, solteira.

1:748 Branca Henriques, christã nova, de 61 annos, de Montemór-o-Velho, casada com Francisco de Paiva Caminha, christão velho.

1:749 Leonor da Silva, christã nova, de 35 annos, de Coimbra, freira professa no mosteiro de Semide.

1:750 Luiza Gomes, christã nova, de 39 annos, de Montemór-o-Velho, casada com

o já mencionado Ruy de Pina Cardoso.

Queimados no auto de fé celebrado na Praça de S. Bartholomeu, de Coimbra (*a*).

Anno de 1635

Junho 22 1:751 Calabar (mameluco).

(*a*) Neste auto sahiram condemnadas 189 pessoas, incluindo 12 freiras; sendo relaxadas em carne 9 d'essas pessoas, incluindo uma freira.

Como se vê, Coimbra deu 3 infelizes para a fogueira; mas excedeu-a Montemór-o-Velho, que pagou dobrado tributo aos algozes inquisitoriaes!

Parece que havia o intuito do exterminio de familias inteiras, porquanto no mesmo auto figuram condemnados a outras penas, paes e avós, tios, irmãos, filhos, sobrinhos, sogros, conjuges e outros parentes, de um e outro sexo, além dos condemnados ao fogo!

Deviam em geral possuir bem bons patrimonios, para ter, sob pretexto de maos christãos, aguçado o appetite voraz dos *impios* ladrões mofinos!

E porque é esta a primeira vez, em que desde que vimos na cidade de Lisboa desfilar o cortejo civico de 8 de maio de 1882, em honra do Marquez de Pombal, no ponto em que acabando de subir a Rua Nova do Carmo, descia para a Rua Nova do Almada, lançámos mão da penna para escrever sobre semelhantes assumptos, exclamaremos: *louvor perenne áquelle que ousou, o primeiro, decepar as garras dos lobos esfaimados!*

Prégou neste auto o padre Manuel Fagundes, jesuita, que a um tempo insultava a religião, e torturava os desditosos relaxados, gritando-lhes: *da parte do Todo Poderoso Deus*, (Oh! blasphemia!), *que antes de vinte horas esses corpos estarão feitos pó e cinza!*

Impio! Malvado! (*Conimbricense*, n.º 3622, de 29 de abril de 1882, e, mais especialmente, n.ºs 2091 e 2094, de 10 e de 20 de agosto de 1867, onde dá conta das listas dos condemnados e da oração do crudelissimo padre Fagundes.)

Traição, passando-se para os hollandezes.
Enforcado (*a*).

Anno de 1643

Abril 24 1:752 F...
1:753 F...
Testemunho falso contra o secretario de estado, Francisco de Lucena.
Enforcados (*b*).

Anno de 1662

1:754 Domingos de Athayde Mascarenhas, capitão, governador da praça de Ouguella.
1:755 F... capitão de infanteria.

(*a*) Calabar era indigena do Brazil e acreditando que do dominio hollandez adviriam maior numero de prosperidades ao mesmo Brazil do que as que lhe offerecia Portugal, passou-se para os hollandezes a 20 de abril de 1632, e á frente d'elles combateu o dominio portuguez até á capitulação de Porto-Calvo, em que ficou prisioneiro dos portuguezes, a quem commandava Matthias de Albuquerque.
O facto é referido por Augusto de Carvalho no seu livro o *Paraizo*, segundo nos informa o sr. major João de Albuquerque Cabral.

(*b*) Assim o diz o dr. Carvalhinho, em *nota* seguida á transcripção da sentença contra o mesmo Lucena; mas parece incrivel que assim succedesse na propria occasião em que faziam obra pelos depoimentos d'ellas contra o infeliz secretario de estado. (Vid. vol. 3.°, pag. 262.)

1:756 F... ajudante.
Cobardia militar.
Condemnados a pena ultima por
Ordem do marquez de Marialva.
Enforcados (*a*).

1:757 Gonçalo Gonçalves de Chaves, sargento maior na villa do Crato.
Crime? Valor militar, e patriotismo!
Condemnado a pena ultima por
Ordem de D. João de Austria.
Arcabuzado (*b*).

(*a*) Conta assim o facto o conde da Ericeira, D. Antonio Luiz de Menezes, na sua *Historia de Portugal Restaurado*, parte 2.ª, liv. 6.º

E entrou em Ouguella (D. João de Austria) *sem resistencia pelo temor do capitão Domingos d'Athayde Mascarenhas, que a governava; e como a culpa era grave, por ser a praça, ainda que pequena, muito importante, tanto que Domingos d'Athayde chegou ao exercito, o mandou enforcar o marquez de Marialva, e a um capitão de infanteria e a um ajudante.*

(*b*) Narra assim a occorrencia o conde da Ericeira na obra citada: *Chegou á Villa do Crato* (D. João de Austria), *que governava Andre d'Azevedo de Vasconcellos, estando ás suas ordens todas as villas e lugares do priorado. Tinha o posto de capitão de cavallaria, e era seu sargento maior Gonçalo Gonçalves de Chaves. Constava a guarnição de oitocentos infantes auxiliares e ordenanças, e intentando D. João que a villa se rendesse sem resistencia, lhe não admittio Andre d'Azevedo a proposta; porém começando a jogar a artelheria, os paizanos desampararam as muralhas, e os castelhanos entraram na villa. D. João condemnou á morte a André d'Azevedo, e ao sargento maior, por haverem esperado as baterias da artelheria em um logar sem defesa. André d'Azevedo achou por interecessores varios officiaes que tinham sido prisioneiros na batalha d'Elvas, e o sargento maior padeceu arcabuzeado* (sic.)

Tanto o conde da Ericeira como o sr. João Francisco Dubraz, nas suas *Recordações dos ultimos quarenta annos*, 2.ª ed., pag. 162, fazem a devida critica a esta justiça militar, que fulmina por egual o valor como a fraqueza.

Nós detestamos a justiça de sangue; ainda assim achamos menos culposo o procedimento do Marialva, que punia os *seus* fracos, do que o de D. João de Austria, que punia os *estranhos* (ou *rebeldes*, se quizerem) valentes, com a revoltante coincidencia de que por empe-

Anno de 1668

Março 11 1:758 Henrique Mourão Pinheiro, natural da villa de Niza, morador na Covilhã, advogado.
Heresia e apostazia.
Condemnado por
Sentença da Inquisição, que o julga *herege apostata, convicto, ficto, falso, simulado, confitente, diminuto e impenitente.*
Queimado no auto de fé celebrado em Lisboa nesta data (*a*).

Anno de 1669

Março 31 1:759 Luiz de Azurar Lobo (Padre), natural e morador na villa de Montemór-o-Velho, reitor que foi da egreja de S. Miguel de Alcouce no bis-

---

nhos poupava o mais criminoso sob o seu ponto de vista, emquanto sacrificava ao que talvez sómente tivesse obedecido ao seu chefe.

Deu-nos conhecimento dos factos o sr. dr. Augusto Mendes Simões de Castro; e depois directamente os averiguámos.

(*a*) A sentença encontra-se no livro manuscripto do dr. Carvalhinho, em poder do sr. dr. Augusto Mendes Simões de Castro, *sem data*, e subscripta pelos inquisidores *Francisco Barreto* e *João Castilho*. É o dr. Carvalhinho que refere o logar e data da execução, assim como tambem affirma que no mesmo auto *sahiram* 29 *homens* e 37 *mulheres*, e nelle pregara *Fr. Vallerio de S. Raymundo*, prior que então era de S. Domingos, e deputado do Sancto Officio, e depois foi provincial.

pado do Porto, filho de Gaspar Lobo da Silveira, christão velho e nobre, natural e morador na *villa da Povoa de S. Christina*, termo da *villa de Tentugal*.
Heresia e apostasia.
Condemnado por
Sentença da Inquisição de Coimbra (*a*).

Maio 26 1:760 F... mãe do padre Luiz Azurar Lobo.
1:761 F...
1:762 F... } dois seus filhos.
Judaismo?
Sentença do Tribunal da Inquisição.
Queimados no auto de fé d'este dia (*b*).

(*a*) Encontra-se a sentença no livro manuscripto do dr. Carvalhinho, em poder do sr. dr. Augusto Mendes Simões de Castro, sem data, mas subscripta pelos inquisidores *Pedro Borges Tavares*, *Fernão Correia de Lacerda* e *João de Castilho*.

Depois da sentença escreveu o dr. Carvalhinho a noticia seguinte: *Em auto de fé de* 31 *de março de* 1669, *em* 4.º *domingo da quaresma, que se celebrou na praça real, prégou D. Manuel de Noronha, prior mor da ordem de S. Thiago, e thio do Conde de Villa Verde; sahiram* 30 *mulheres com sambenitos, e homens* 47, *e só este clerigo queimaram, o qual tinha* 30 *annos de edade, era filho de Gaspar Lobo da Silveira, xtão velho e nobre, natural e morador na villa da povoa de S. Christina, termo da Villa de Tentugal, e por ser pobre cazou em Montemor com uma judia cuja se prendeu para o S.to Officio e mais todos os seus filhos, e este clerigo foi para Lisboa, porque nesse tempo não havia em Portugal senão um bispo, que era D. Francisco de Souto Maior, para o haver de privar das ordens; e no anno acima dito de* 1669 *a* 26 *de Maio sahiu nesta cidade de Coimbra a mãy do dito clerigo e seus filhos, ella foi a queimar e mais alguns filhos, outros com sambenitos, e outro para galés; e com o clerigo acima tambem sahiu um frade com loba de clerigo, e com sambenito; e logo o S.to Officio mandou á Igreja e freguezia d'onde o Padre Lobo foi parrocho, que todas as pessoas que elle tinha baptisado se baptisassem todas sob conditione, e hindo-se a ver o livro dos baptismos, ainda estavão todos vivos os que elle tinha baptizado, e assim de novo se baptizarão.*

(*b*) A noticia d'este *auto de fé* encontramol-a no livro manuscripto do dr. Carvalhinho. (Vid. 1:669, 31 de março.) D'elle se vê que além

1685

Nov. 19 1:763 Manuel Biquimão, casado.
1:764 Jorge de São Payo de Carvalho.
Sedição.
Condemnados a pena ultima por
Sentença da Alçada de 18 (?) de novembro de 1685.
Enforcados na cidade de S. Luiz do Maranhão (*a*).

---

da desditosa judia, perseguida talvez porque era rica, foram a queimar tambem *alguns* filhos seus; pelo que inserimos dois no texto, porque menos não podem ser. Mas a descendencia da desventurada mãe-de-familias deu para tudo, para a *fogueira*, para o escarneo do *sambenito*, e para as *galés!*

(*a*) Encontra-se a noticia d'estes factos em a *Vida de Gomes Freire de Andrada*, 2.ª parte. Lisboa occidental, 1727, por Frei Domingos Teixeira, eremita de S. Agostinho.

É o caso: governava o Maranhão em 1684 Francisco de Sá, que, em serviço do estado, ou talvez por se ver já desobedecido em S. Luiz, passou ao Pará.

Ao que parece eram graves os vexames de que o povo soffria, ou introduzidos ou talvez continuados e tolerados sob o governo de Sá.

Aproveitando a ausencia d'este, os moradores de S. Luiz do Maranhão constituem novas auctoridades, e collocam-se porisso em sedição contra a auctoridade do governador.

E devia ser geral o *motim*, pois nelle tomam parte os principaes, a *plebe* e até *alguns ecclesiasticos*, diz Frei Domingos Teixeira, *que por interesses particulares, não sem escandalo da profissão, ou injuria do habito, com pretexto de necessidade se applicavão naquellas partes, mais ao commercio temporal do que á usura do espirito.*

Que todavia não pretendiam isentar-se da soberania da metropole, assás o attesta o enviamento de Thomaz de Biquimão como procurador do povo, para appresentar em Lisboa as suas queixas.

Por outra parte receberam pacificamente o general de artelheria Gomes Freire de Andrada, nomeado capitão general do Maranhão, Pará e Rio das Amazonas, quando alli desembarca a 16 de maio de 1695 para restabelecer o poder real.

Fingiu-se não sómente em Lisboa, mas depois em S. Luiz, por occasião do desembarque do governador, dar certa razão aos amotinados e até affectar para com elles toda a moderação. De bordo

Anno de 1755

Nov.... 1:765 a 1:881 Cento e dezesete reos enforcados em Lisboa (*a*).

---

rogava elle ao mensageiro do governo intruso assegurasse aos naturaes de S. Luiz *o bom agazalho que nelle acharião todos os que obedientes se sujeitassem ao seu imperio.*

Todos obedeceram, e, não obstante, dias depois apparecem os primeiros symptomas de perseguição, e a população de S. Luiz começa a fugir para os mattos.

Para a attrahir, publicou então o governador o *perdão geral que levava da Majestade para os que se achasse não foram cabeças da rebellião.* Doblez bem reprehensivel, ao menos quando posterior á submissão.

Ora, pois, além de muitos outros colhidos na rede, bem assim o foram os dois desgaçados de que reza o texto, condemnados a pena ultima e com elles egualmente um outro de nome Francisco Dias de Eyro, *que padeceu em estatua por ter posto a pessoa em cobro.*

A sentença foi proferida por Manuel Vaz Nunes que, sendo provedor da comarca de Elvas, acompanhou o governador na qualidade de ministro da Alçada, e Jacintho de Moraes Rego, adjuncto d'elle, pelo mesmo governador despachado a provedor-mór da fazenda, ao que parece em conferencia de todos tres.

A outros réos *se perdoou a vida, commutada em degredo, açoutes, em penas pecuniarias, suspensões de postos ou officios, baixa de Cabos e officiaes de guerra.*

O chronista de Gomes Freire conta que este, ao assignar a sentença contra os dois, soffrera tão grande abalo, *que até o braço lhe tremeo, de sorte que depois pareceo alheia a firma* (É possivel.); que Manuel Biquimão, *para mostrar que o governador era assistido de auxilios superiores, lizamente confessava* nos ultimos momentos *que no tempo que desembarcára, desacompanhado na praia, duas vezes intentara disparar-lhe á queyma-roupa huma pistola, que á primeyra não pegara fogo, na segunda lhe cahira amortecido o braço que por muitos dias trouxera prezo sem movimento* (É impostura.); *e que* o governador *mandou por terceyra pessoa arrematar na praça todos os bens de Biquimão, os quaes pagos á custa de sua fazenda fez intregar inteiramente para dote das duas filhas do padecente sem de muytas alfaias de preço reservar para si nem um escravo.* (É muito provavel, se é verdadeira a scena commovente das duas infelizes e de sua mãe quando foram ajoelhar e abraçar os pés de Gomes Freire, de certo no intuito, não logrado mas sanctissimo, de salvar a vida do pae e marido.)

(*a*) A immensa ladroagem, que, depois do grande terremoto de

Anno de 1758

1:882 F....
Heresia?

Lisboa e demais terras do reino em 1 de novembro de 1755, se desenvolveu, na capital *profanando-se os templos, assaltando-se as cazas, e violentando-se nas ruas as pessoas que por ellas procuravão salvar-se das ruinas dos edificios*, deu logar ás mais energicas providencias do Marquez de Pombal, a fim de reprimil-a, castigando os malfeitores.

Pelo decreto de 4 de novembro, se ordenava *que todas as pessoas que houvessem sido e fossem comprehendidas nos sobredictos crimes, sendo auctoados em processos simplesmente verbaes, pelos quaes conste de mero facto, que com effeito são reos dos referidos delictos, sejam logo successivamente remettidas com os dictos processos verbaes, á ordem do Duque Regedor da caza da Supplicação. O qual nomeará tambem logo e successivamente os juizes, que se costumão nomear em semelhantes cazos para sentensearem, tambem sem interrupção de tempo todos os referidos processos verbaes: e as sentensas por elles proferidas serão executadas irremessivelmente dentro do mesmo dia, em que se proferirem.*

Pelo Aviso Regio de 6 de novembro se ordenava ao Duque Regedor *que os reos que forem executados o devem ser em forcas tão altas quanto possivel for, ficando nellas os cadaveres até os consumir o tempo, porque assim fará o terror mais exemplar um tão justo e indispensavel castigo.*

Pelo Aviso Regio de 6 de novembro (outro) se prescrevia ao Marquez Estribeiro-mor, que mandasse convocar todos os officiaes dos terços dos Auxiliares, para que em hora certa com as suas companhias cerquem os bairros de Lisboa, a fim de auxiliar as diligencias e buscas, que os corregedores e juizes do crime devem fazer para nelles prenderem todos os criminosos.

D'elle consta, que se dera ordem ao Duque Regedor, para que as execuções dos criminosos se fizessem nos *campos da Crus de Buenos Aires e da Cotovia.*

Estes textos officiaes e outros muitos adtinentes ao assumpto, podem ler-se nas *Memorias das principaes provideneias, que se derão no terremoto, que padeceu a corte de Lisboa, no anno de* 1755, por Amador Patricio de Lisboa.

É hoje talvez impossivel, em geral pela absoluta falta dos registos respectivos e em particular pelas circumstancias extraordinarias em

Queimado vivo no auto de fé de Evora (*a*).

que os factos se deram, verificar o numero certo dos individuos que pereceram e menos ainda os seus nomes e mais adminiculos.

Na *Historia de Portugal*, 5.º vol., pag. 227, pelo sr. Eduardo Vidal, lemos que foram executados 34 criminosos, em 6 forcas, e dentro de poucos dias.

No seu *Commentario Latino e Portuguez sobre o terremoto, e incendio de Lisboa, de que foi testemunha occular*, Lisboa, 1756, refere egualmente o padre Antonio Pereira de Figueiredo, serem 34 os executados, que elle assim divide por nacionalidades: portuguezes 11, castelhanos 10, hollandezes 5, Allobrogos (Saboyanos?) 3, francezes 2, polaco 1, belga 1, sueco 1. Isto dizemos na fé do sr. major João de Albuquerque Cabral, hoje governador no ultramar, pois não encontrámos o livro na Bibliotheca da Universidade.

É grande a distancia que vai do numero referido (ainda quando o pretendamos tomar como exclusivo de execuções algum tempo posteriores, se é que as houve) ao indicado pelo sr. Camillo Castello Branco no *Perfil do Marquez de Pombal*, pag. 113, que o eleva a 200.

Querendo nós dar a razão, ou, melhor, comprazer com todos os tres respeitaveis escriptores tomámos o expediente de sommar as duas parcellas e de as dividir depois ao meio, aproveitando para o texto a resultante da operação.

É o expediente dos *meios termos*, muito do gosto de certos caracteres.

Cautela todavia em empregal-o ao derribar da arvore. Sómente então aproveitam os dois extremos, ou perto do pé ou afastado das pontas. A contemporização, occupando o *logar medio* teria o perigo de ficarmos esmagados pelo tronco, ou pela ramagem.

Seja porém qual for a exacta cifra dos padecentes, parece-nos de todo o ponto provavel, que vista a *sem-cerimonia* e *precipitação* dos processos, alguns justos hajam pago pelos peccadores. Tudo póde ser.

(*a*) Refere o facto o sr. Camillo Castello Branco no *Perfil do Marquez de Pombal*, pag. 178, que diz ser o auto no 8.º anno do ministerio do Marquez de Pombal; que nesse auto sairam penitenciados 16 homens (incluindo o queimado) e 27 mulheres; e que no auto de fé de Coimbra do anno immediato, e por isso de 1759, sairam condemnados 21 homens e 13 mulheres.

Anno de 1776

1:883 Raymundo da Costa.
1:884 Alberto da Costa, *sargento-mór dos moradores de Lifão.*
1:885 José da Costa, *capitão, portuguez* (*a*).
Conspiração contra o governador de Timor.
Sentenseados a pena ultima pelo mesmo governador.
Enforcados no Largo de Dilly, juncto ao mar (*b*).

(*a*) Sómente a este se dá o qualificativo de *portuguez*, provavelmente porque só elle fosse natural de Portugal, e não os dois anteriores.

(*b*) Governava em Timor Caetano de Lemos Tello de Menezes, que, segundo o dizer do sr. Affonso de Castro (membro da sociedade de sciencias e artes de Batavia, deputado da nação, official do exercito portuguez e ex-governador de Timor) no seu livro: *As possessões portuguezas na Oceania*, pag. 88 e 89, que piamente acreditamos e melhor aquelle o patenteou, era *homem violento, despotico e precipitado.*

D'ahi proveio que em Dilly, capital da provincia portugueza, se urdiu no decurso de 1776 uma conspiração para o prender e depôr. Temos para nós que o caso não passou de tentativa, ou talvez sómente de acto preparatorio, e isso mesmo se conclue das palavras do sr. Affonso de Castro, com quanto nas *Instrucções do Conde de Sarzedas*, § 74 (*As possessões*, citadas pag. 212) assim se diga: *houve um levantamento contra elle.*

Sabedor do caso, mandou o tyrannico Caetano de Lemos abrir devassa sobre elle, saindo culpados o seu *principal auctor* Raymundo de Lemos, ao qual todavia se não designa cargo, e os outros dois do texto.

Em seguida elle mesmo os julgou e sentenseou, faltando apenas para levar ao cabo a tarefa por si sómente, que elle proprio os enforcasse!

Tão inaudito procedimento, tal excessiva e horrivel arbitrariedade não podia ser por muito tempo ignorado do governo de Goa, o qual

Anno de 1784?

1:886 José Joaquim, natural da ilha da Madeira.
Homicidio.

---

tendo della conhecimento, tratou de castigar o governador, nomeando-lhe para successor Francisco de Brito Correia, e ordenando a sua prisão.

Para evitar a repetição de similhantes abusos, recommendou-se positivamente em 25 de abril de 1779 (ordem ratificada por outra em 26 de abril de 1782, segundo se lê nas *Instrucções* citadas do Conde de Sarzedas) *aos governadores de Timor, que se abstivessem de mandar executar os criminosos, sem ordens superiores.*

Julgado na Relação de Goa, o governador Caetano de Lemos foi condemnado a degredo para Moçambique, onde morreu.

Ao menos por esta vez não ficou de todo inulta a atrocidade, talvez porque foi civil e não militar o tribunal que o julgou.

E quem poderá hoje destrinçar, se a conspiração foi urdida pelas victimas, os tres Costas, contra o governador, ou foi urdida pelo governador contra as victimas?!

Vide tambem o *Conimbricense*, n.º 3:641, de 4 de julho de 1882, que transcreveu de *As possessões portuguezas* os periodos pertencentes ao successo e suas circumstancias.

Pede a occasião que não omittamos um lugubre facto recentissimo, que acaba de ter logar em Timor, o qual vem provar mais uma vez, que não raro succede que as sedições contra as auctoridades constituidas nas colonias são provocadas pelos procedimentos menos regulares d'ellas mesmas.

O moço Alfredo Maia, governador de Timor, cahiu prostrado sob os golpes vibrados pelos leaes moradores de Dilly (tropa da 2.ª linha) no dia 3 de março do corrente anno (1887).

Attribue-se o attentado a todas estas causas comcomitantes: á nomeação que elle fez para seu secretario de certo alferes, *creatura detestada por todos os timores*, e que por isso foi muito mal vista; depois ás maneiras brutaes, e violencias pelo mesmo alferes empregadas contra Lucas Martins, regulo de Montarel, e contra um official de moradores, que se lhe dirigiram em objecto de serviço; em seguida á desattenção com que o mesmo governador tractou os moradores de Dilly, quando se lhe dirigiram, em desaffronta do seu official; e por ultimo á imprudencia de se metter a caminho

Condemnado a pena ultima. Enforcado? (*a*)

de Lahone para Dilly, passando pelo posto dos moradores á entrada da cidade, sem attenção aos avisos, que recebeu, de que elles se achavam reunidos e em fermentação.

A fatalidade occasionou, por isso, que fosse elle a victima, sendo todavia o secretario, quem os moradores pretendiam victimar.

A proposito: quando deixará o governo das colonias de estar entregue a pro-consules militares? Acaso não ha já experiencias felizes de governo meramente civil? Pelo menos cremos poder citar para exemplo o do sr. Vicente Pindella. (*Vide* o *Correio da Noite*, n.º 2429, de 26 de abril de 1887, onde se encontra uma *correspondencia particular* que descreve o triste acontecimento.)

(*a*) D'este modo narra os factos o nosso respeitavel informador, o sr. Francisco Antonio de Freitas e Abreu, da cidade do Funchal:

«Na noite de 19 de outubro de 1783, um guarda-marinha inglez, por nome Jacques Wilson, da fragata ingleza *Race-Horse*, capitão Thomaz Wilson, achando-se em terra na cidade do Funchal, levou uma perigosa facada, da qual veio a fallecer em novembro seguinte, no dia 11.

«O encarregado de negocios de Inglaterra em Lisboa, o cavalheiro Hort, por uma nota datada de 5 de abril de 1784, pedio ao Ministro de Estado, Ayres de Sá e Mello, a punição mais exemplar e expedita do assassino do official inglez.

«Em consequencia d'esta e de outras notas do ministro inglez, o ministro de estado, Martinho de Mello e Castro, officiou ao governador e capitão-general da Madeira, para enviar o assassino para as cadeias do Limoeiro; e effectivamente para ahi foi remettido em junho de 1784 o réo, que ficára pronunciado na devassa, por nome *José Joaquim*, natural d'esta ilha da Madeira.

«Tudo isto se vê muito desenvolvidamente de um officio, que o governador e capitão-general da Madeira dirigiu ao ministro de estado, Martinho de Mello e Castro, em junho de 1784.

«Na Madeira é tradição que o assassino do guarda-marinha inglez fôra sentenceado á morte; se a sentença teve ou não execução, é o que aqui não pude averiguar; mas é possivel talvez saber-se isso com verdade, pela correspondencia que aqui deixo citada e que de certo ha de existir nas respectivas secretarias de estado.»

Fizemos toda a possivel diligencia para descobrir a correspondencia citada, na secretaria da marinha no anno de 1882, mas debalde. Ainda assim seguimos a tradição, que é muito provavel não falhe.

Anno de 1797

Julho 11 1:887 F...
Crime?
Enforcado (*a*).

(*a*) Que neste dia teve logar em Lisboa uma execução capital não ha duvida, pois sobre ella assentam os seguintes sonetos do afamado Bocage:

XLIV

Ao crebro som do lugubre instrumento
Com tardo pé caminha o Delinquente;
Hum Deus consolador, Hum Deus clemente
Lhe inspira, lhe vigora o soffrimento:

Duro nó pelas mãos do algoz cruento,
Estreitar-se no collo o reo já sente:
Multiplicada a morte ancêa a mente,
Bate horror sobre horror no pensamento.

Olhos e ais dirigindo á Divindade,
Sobe envolto nas sombras da tristeza,
Ao termo expiador da iniquidade.

Das leis se cumpre a salutar dureza,
Sahe a alma d'entre o veo da Humanidade,
Folga a justiça, e geme a natureza.

(Ao réo que foi condemnado ao patibulo no dia 11 de julho de 1797.)

XLV

Sobre o degrão terrivel assomava
O reo, cingido de funereo manto;
Avezada ao terror, aos ais, ao pranto,
Da intrepidez a morte se assombrava;

No firme coração não palpitava
O precursor da Parca, o mudo Espanto,
E, ufana de subir no esforço a tanto,
Hum ai a Humanidade apenas dava.

Anno de 1806

Agosto 22 1:888 Antonio Madeira, de 25 annos
1:889 João Madeira, de 45 annos, irmão do antecedente, ambos naturaes de Azere, e filhos de João Madeira e de Luiza de Moura.
1:890 José Joaquim de Moura, de 40 annos (*a*).

Mortal, que foste Heroe no extremo dia,
De ideias carrancudas, e oppressoras
Não soffreste o pavor na fantasia.

Co'as vozes divinaes consoladoras
Só a Religião te embrandecia;
Fôras de ferro, se Christão não fôras.

(Ao mesmo.)

(*a*) No *Conimbricense*, n.º 3603, de 22 de fevereiro de 1882, publicou o sr. Joaquim Martins de Carvalho uma carta, cujo original está em seu poder e depois fez favor de nos prestar, e foi escripta pelo conego regular de Sancta Cruz, do convento da serra do Pilar, D. Joaquim da Natividade — *Ao R.mo Sr. D. Antonio d'Annunciada, Conego Regular, e cartorario do Mosteiro de Sancta Cruz,* — *Coimbra*, que assim reza o subscripto da carta, com o porte de — *40 réis* — e a marca — *Porto*.

Eis o seu contexto com a propria orthographia do original, menos os breves que nella se encontram:

«Snr. D. Antonio d'Annunciada. — Amigo e Snr. da minha particular estimação e affecto; — falei com o Snr. Pedro de Mello no negocio que me recomendou sobre facilitar ou dar faculdade para tirar-se a Certidão do seo Tombo d'Arcuzelo, a que me respondeu que não tinha tal Tombo, antes que precisava muito de fazelo, e desejava que Santa Crux se metese nisso, para de mão comum entrarem neça obra; foi a reposta que me deo, mas se descubrir mais algumas couzas a este Respeito sobre que eu possa fazer

algumas indagações ou exigir do mesmo snr. algumas clarezàs, com o seo Avizo farei tudo, que me determinar, pois desejo sempre mostrar, que fui, sou e serei sempre seo amigo do coração, e servo obrigadissimo.—*D. Joaquim da Natividade.* Serra, 22 d'Agosto de 1806.

«*P. S.* Hoje vão a enforcar os presos d'Azere dois irmãos e um primo, e em estatua outro que fugio.»

Para não a truncar, transcrevemos a carta na integra, com quanto ao nosso proposito sómente aproveite o *P. S.* ou a parte final d'ella.

Por esta ficámos sabendo que houve neste anno quatro réos condemnados á morte, de certo pela mesma sentença, que devera ter sido proferida na Relação do Porto, um dos quaes logrou pela fuga, anterior ou posterior, subtrahir-se á pena.

Mas o *crime*, *logar* e *data* d'elle? Mas o *nome* dos criminosos e sua *naturalidade?* Tudo ignorado! E todavia póde ser que a sentença haja sido em tempo entregue, como outras, ao prelo.

Porém quanto ao ultimo ponto, a naturalidade, era licito crer que fosse a *freguezia* de Azere, hoje concelho de Taboa, districto administrativo de Coimbra, pois nos não occorria noticia de outra povoação assim tambem chamada. Não nos enganámos com effeito.

Posteriormente o mesmo *Conimbricense*, n.º 3605, de 28 de fevereiro, publicou uma outra carta, dirigida de Azere a 24 do mesmo mez ao illustrado redactor pelo sr. Joaquim Correia Linhares, na qual, propondo-se muito louvavelmente esclarecer o assumpto:

1.º Declara os nomes dos *quatro* réos (os tres mencionados no texto, e o quarto, *João Carvalho*, que diz fugira, sem distinguir todavia se antes de haver sido preso, se depois de o ter sido).

2.º Accrescenta que o primeiro era *estudante* em Coimbra, *irmão* do segundo, e ambos *primos* do terceiro.

3.º Que: *Eram cumplices na morte de Estevão Ribeiro de Abranches.*

4.º E finalmente que a cabeça do Moura viera para Azere, *para estar á exposição na ponta de um pinheiro.*

Era já bastante, mas ainda não era tudo.

Pela sua parte o sr. Joaquim Martins de Carvalho attestava que indo consultar as *Relações dos estudantes*, que começaram a imprimir-se em 1800, encontrára que no anno lectivo de 1801 para 1802 frequentára a aula de rhetorica no Collegio das Artes *Antonio Joaquim Madeira, filho de José Madeira, natural da villa de Azere, comarca de Arganil*, deixando de apparecer nas *Relações* dos annos seguintes D'onde o mesmo sr. conclue que o crime terá sido practicado de 1802 para 1803.

Estava pois manifestado, que se tractava de um crime, e respectivas condemnações, adtinentes a um antigo concelho, cujo territorio pertence ao districto de Coimbra, de que, força é confessal-o, nós não tinhamos a minima noticia.

Pareceu-nos então, que, posta a diligencia devida, poderiamos obter esclarecimentos efficazes sobre o facto, mórmente porque

se nos antolhava que este devia ter dado um certo brado na occasião, como se provava pela propria singeleza do *P. S.* da carta do frade cruzio, que estava denunciando, que elle ahi se occupava de um facto familiar para elle e para o seu interlocutor.

Dirigimo-nos por isso, para melhor nos esclarecerem sobre o caso e suas circumstancias, aos dois amigos, os srs. Evaristo da Fonseca Cunha Pinto, e dr. Joaquim Paes de Abranches, ambos antigos companheiros nossos, aquelle nas labutações da vida administrativa, na qualidade de probo administrador do concelho de Taboa, este, nas da vida academica como alumno estudiosissimo e distinctissimo, que foi, do curso do 5.º anno de direito no anno lectivo 1862 a 1863.

Do primeiro, que disse ter-se soccorrido ao sr. Linhares, auctor da carta atraz referida, obtivemos os seguintes esclarecimentos:

1.º Quanto á filiação, naturalidade e edade dos tres, as que lhes marcamos no texto; do quarto, o profugo, que era natural do Sarzedo de Arganil, mas ao tempo residente em Azere, e ter 50 annos de edade.

2.º Quanto á victima do crime, o já mencionado Estevão Ribeiro de Abranches, que era natural dos Cabaços, mas ao tempo residente e escrivão em Azere.

3.º Quanto á data do crime, que este fôra perpetrado em 1803.

4.º E, finalmente, quanto ás restantes circumstancias, que o perpetrador do crime fôra o referido João Carvalho, e os demais sómente cumplices; que foram pronunciados na devassa 17 individuos, entrando em o numero 2 mulheres; que foram degradados 3 homens e as 2 mulheres, sendo despronunciados na Relação os que não foram condemnados; repetindo o já acima relatado quanto á exposição da cabeça do réo Moura.

Mas do segundo amigo recebemos uma tão extensa e importante informação sobre o assumpto, que não podemos resistir á tentação de a transcrever aqui, palavra por palavra, para lhe não diminuir o alto merito de nos illucidar, quanto á provincia da Beira, de que o estado de prepotencia e anarchia é muito anterior ao tempo das nossas dissenções civis, e quanto á criminalidade em geral, que algumas vezes, ao menos, era ella a triste consequencia da desaffronta do opprimido contra as tyrannias do oppressor.

E com quanto o nosso presado amigo e collaborador comece por deplorar a falta de *documentos* e *apontamentos*, que o possam guiar na sua narrativa, pois que nem o amor da sciencia nem a curiosidade se encarregaram de os transmittir á geração futura; ainda assim o leitor vai verificar por si proprio até onde poude chegar a diligencia do nosso bom amigo, desde que resolveu dar-se ao improbo trabalho de procurar pessoas, e investigar d'ellas, quanto era possivel, que lhe declarassem; e de ir até á propria villa de Azere, para se instruir e nos instruir a nós e ao leitor.

Falle pois o nosso esclarecido e conscienciosso amigo:

«O que tenho conseguido averiguar é o seguinte:

«No começo d'este seculo era empregado publico, no concelho de Azere, Estevão Ribeiro, natural da freguezia de Cabaços, mas já proprietario abastado em Azere, onde residia. Era solteiro.

«Qual fosse o emprego que exercia, não está para mim bem averiguado. Dizem uns que elle era rendeiro, e os melhores informados asseveram que Estevão Ribeiro era escrivão, estendendo-se a sua competencia aos termos (?) de Taboa e Sinde.

«O que é certo é que o corregedor de Arganil, de que era subordinado, o considerava muito, e tinha grande influencia nas instancias superiores. Diz o povo: que o *Principe* o mandára para aqui, retribuindo-lhe serviços, e por ser da sua confiança.

«O que não offerece duvida é, que elle tinha a seu cargo o serviço do recrutamento, em que practicava toda a ordem de abusos e prepotencias, e que era despotico e cruel.

«Os soldados, que vinham ao concelho em uso de licença, tinham de appresentar-se-lhe. Se o não faziam, eram chamados a sua casa, onde os espancava como a todas aquellas pessoas, que lhe desobedeciam, ou incorriam no seu desagrado.

«O povo odiava-o, mas temia-o. O odio e a indignação do povo foram crescendo com os abusos e crueldades d'elle. D'ahi uma ou outra manifestação isolada de algum cidadão offendido, que immediatamente dava logar a novas perseguições e vexames. Só faltava um incitador que animasse o povo, para o desaggravo e a vingança serem completas, como foram.

«Em 1803, veiu em goso de licença a Azere, de onde era natural, o furriel de cavallaria, Vicente Carlos Tavares, solteiro, filho de Manuel Antunes Castanheira, e de sua mulher Luiza de Moraes. Não se appresentou a Estevão Ribeiro. Este chama-o, insulta-o, e pretende espancal-o. O militar, que ia armado, defende-se e acaba por estender-lhe nas costas algumas pranchadas.

«O povo tem noticia do caso, alenta-se com elle, e faz uma verdadeira ovação ao furriel.

«Eis a exauctoração de Estevão Ribeiro. D'ahi por dezeseis dias era morto pelo povo. Mas não antecipemos os factos.

«Com este incidente coincidia a prisão de muitos mancebos, alguns filhos das principaes familias do concelho, e quasi todos filhos de proprietarios ou lavradores. Estas prisões foram feitas na egreja, á qual poz cerco na occasião em que o povo assistia á missa, e para effectuar as quaes teve escondida, cerca de oito dias, a força militar que havia de executal-as.

«O povo viu nesta imprudente diligencia, além do mais, um desacato á religião. A excitação foi extraordinaria. Estavam assim preparados os animos para o acolhimento do feito de Vicente Carlos Tavares (o furriel).

«Estevão Ribeiro, orgulhoso e de animo insoffrido, quer reivindicar a auctoridade perdida, e procura a rehabilitação na ameaça de pôr as correias ás costas a quantos elle suppõe que o affrontam com a sua importancia e valimento. São alvo das suas ameaças

principalmente a familia Madeira, que então era poderosa em Azere, os estudantes em Coimbra, Braz Antonio Homem, filho do capitão Manuel Homem, Ignacio de ...., natural de Meda de Mouros, que vivia com seu thio, residente em Azere, que o auxiliava nos estudos.

«Disse que a familia Madeira era poderosa em Azere. Isto sem esforço se acredita, sabendo-se que João Madeira e sua mulher Maria Madeira e Moura, proprietarios abastados e chefes d'ella, tinham filhos nas seguintes posições sociaes: Luiz, presbytero, thesoureiro (da Universidade? dizem que sim.) em Coimbra; Joaquim, bacharel formado em Leis; Antonio Madeira, estudante em Coimbra, e João Madeira, negociante.

«O estudante Antonio Madeira, que era dos ameaçados por Estevão Ribeiro, veiu no entretanto com os seus dois patricios e companheiros, Braz e Ignacio, de que já fallei, passar alguns dias de ferias em casa de suas familias. Foram á missa no domingo, e á sahida da egreja acercaram-se de Estevão Ribeiro, que foram *troçando* e mettendo a ridiculo até á casa d'elle, que era alli proxima. E, com effeito, os tres estudantes feriram o *temporão capitão-mór* no seu lado vulneravel e mais sensivel. Picaram-lhe a arrogancia e o orgulho. E tão picantes foram as chalaças a proposito das correias e fardas, que aquelle lhes tinha preparadas, e as manifestações do povo, que os secundava e aquecia, que Estevão, subindo de um salto e irritadissimo a escada, deu com a porta bruscamente sobre aquelles que tinham ficado no adro, e correndo a uma janella com uma clavina, desfechou sobre o estudante Ignacio, que feriu no peito. Foi esta a primeira scena d'essa sanguinolenta tragédia, que depois se seguiu.

«Ignacio cahiu como morto. O povo amotina-se e grita — *morra!* Antonio Pinto, cirurgião d'aquella localidade, corre a casa, arma-se, volta ao logar do conflicto e ordena e anima o movimento.

«No entretanto armava se e fortificava-se Estevão Ribeiro para resistir ao cerco, que em poucos momentos lhe foi posto á casa, e que só a abandonaria depois da sua morte.

«Tinha nesse dia logar o mercado dos Carvalhaes, junto ao Carregal do Sal. Os sitiantes revezaram-se, para os que precisavam, irem fazer áquella feira o seu negocio. Alli o dr. José Antonio Dorães, d'Anta (*pequena povoação da freguezia do Pinheiro de Azere, concelho de S. João de Areias*), que já recebera noticia dos acontecimentos de Azere, assevera lhes, que estão perdidos, porque Estevão Ribeiro arrazará Azere, visto que lhe pouparam a vida. Conhece o seu poder e o seu genio.

«Regressam os feirantes a Azere, e o cerco aperta-se cada vez mais. A morte de Estevão Ribeiro está decretada, e é principalmente o medo que a determina. No entretanto este defende-se, fazendo fogo para fóra, emquanto que os sitiantes usavam de todos os meios, ora violentos, ora capciosos para lhe dar a morte.

«Amanheceu o dia de segunda feira e correu tudo neste dia, sem

que a situação mudasse. Anoiteceu. A horas mortas ouvia-se um tiro, e logo Azere inteira dizia: mataram o Estevão Ribeiro! E era a verdade.

«Quem o matou? Foi o povo de Azere, era a resposta de todos. A justiça quasi não ouviu outra resposta, durante a longa, despotica e rigorosissima devassa.

«Mas quem matou Estevão Ribeiro? O que hoje se sabe com certeza é que não foi nenhum dos desgraçados, que foram executados no Porto!...

«Dizem-nos que foi João Carvalho, vulgo o *Sarzedo*, por ser oriundo da povoação d'este nome. Casou na freguezia de Azere e vivia nos Pisões da Ribeira. Diz-se que na segunda feira á noite, João Madeira, desesperado já, como muitos dos sitiantes, da resistencia de Estevão Ribeiro, fôra aos Pisões da Ribeira de Azere procurar e rogar áquelle João Carvalho para vir matar o Estevão; que este annuira, e, carregando logo uma clavina, acompanhara para Azere João Madeira; que, chegado alli, se introduzira subrepticiamente na casa de Estevão Ribeiro, e, quando este alta noite passava de um compartimento da casa para outro, descarregou sobre elle, matando-o instantaneamente com uma bala, que lhe atravessou o peito.

«Asseveram outros, e é esta a versão constante desde aquelle acontecimento e a geralmente acreditada, que fôra o estudante Braz Antonio Homem que matára Estevão Ribeiro. Narram o facto d'esta fórma. Quando na noite de domingo para segunda feira, a hora adiantada, um irmão de Braz, que tinha a confiança de Estevão e morava defronte da sua casa, chamava este para lhe dar algum aviso (ignorando-se a sua intenção), e vindo Estevão á janella, Braz, que estava atraz do irmão, talvez sem elle o presentir, adiantou-se de um salto e desfechando sobre Estevão o matou instantaneamente.

«Parece que á primeira versão deu logar o desejo que têm alguns parentes de Braz, que ainda vivem, de afastarem da sua familia o desar que póde trazer-lhe a memoria d'aquelle acontecimento.

«Além de outras razões torna-se inverosimil esta versão, porque se não comprehende como João Carvalho se poude introduzir subrepticiamente em uma casa fechada com grande segurança e tão cuidadosamente vigiada por seu dono, que a tantos homens, como os que a cercavam, não foi possivel entrar nella apezar dos seus esforços.

«Verdade seja que João Carvalho foi condemnado á morte, e queimado em estatua no Porto, porque nunca foi possivel á justiça apoderar-se d'elle, e que Braz Antonio Homem foi absolvido, não sem dispendio de quantiosas sommas; mas a deficiencia da prova e a base, de que a justiça se serviu para as suas investigações, tudo explicam.

«Veiu logo do Porto um magistrado com grande força de cavallaria e infanteria, e principiou a devassa, que foi, como já disse, longa, despotica e rigorosissima.

«Azere foi posta em estado de sitio.

«Passados tempos eram presos, além de muitas outras pessoas, Antonio Madeira, João Madeira, e José Joaquim de Moura, primo direito d'aquelles, natural de Villa Secca, e casado em Azere. A prisão effectuou-se em Coimbra e de lá seguiram para o Porto.

«O furriel Vicente Carlos Tavares foi preso em Almeida, onde estava em serviço, tendo sahido de Azere dezeseis dias antes da morte de Estevão Ribeiro.

«Maria de Brito, solteira, outra Maria de Brito, filha de Manuel de Brito Brandão e de Maria Michaela, e Maria Lampreia, todas de Azere, foram presas nesta localidade.

«Outras pessoas soffreram prisão, como já referi, mas sómente d'estas faço menção, por me não constar que alguma outra fosse condemnada.

«Disse eu, que a falta de prova e a base que a justiça tomou para as suas investigações, explicam a injustiça relativa que se nota no julgamento. Com effeito, a prova testemunhal foi deficientissima, se não nulla, porque as testemunhas nunca disseram outra cousa, que não fosse, que foi Azere que matou Estevão Ribeiro. Este é que teve o cuidado e previdencia de deixar uns apontamentos, especie de relatorio do que se passou até o momento da sua morte, ou pouco antes, em que se referiam todos os incidentes que se deram durante os dois dias que durou o cerco, e outros anteriores, apontando nomes, referindo palavras, mencionando factos, tudo com a maior individuação, embora, como é natural, com pouca exacção em muitos pontos. Suppõe-se que este trabalho estava principiado, e já adiantado, quando o cerco começou, e que fôra concluido durante elle, visto conter factos relativos aos dois periodos.

«A circumstancia de neste escripto se não fazer menção do estudante Ignacio, e a de não haver procedimento contra elle, posto que ainda vivesse muitos annos depois d'estes successos, confirmam o facto do tiro contra elle dado pelo Estevão Ribeiro, sendo de crer que durante os dois dias, em que tão desastrosos acontecimentos tiveram logar, estivesse em tractamento.

«Antonio Pinto, cirurgião, que no domingo incitava o povo, fugia poucos momentos depois, abandonando os companheiros, para ir procurar em terras afastadas a segurança e meios de vida.

«Assim se explica a omissão do seu nome na relação dos denunciados, e a sua impunidade.

«Em conclusão, o procedimento da justiça deu os seguintes resultados:

«Foram condemnados á morte:

«Antonio Madeira, solteiro, estudante em Coimbra, e

«João Madeira, casado com Josepha Leonor Gonçalves, da qual tinha filhos. Eram irmãos, sendo seus paes João Madeira e Luiza Madeira e Moura, residentes em Azere. Era negociante.

«José Joaquim de Moura, natural de Villa Secca, da freguezia de Azere, e casado nesta povoação com Rita de ....., da qual tinha

filhos. Era proprietario, e filho de Antonio de Moura e de sua mulher Maria Angelica. Era primo dos dois primeiros.

«João Carvalho, por alcunha o *Sarzedo*, casado, proprietario, residente nos Pisões da Ribeira, de Azere. Era oriundo do Sarzedo. Ignora-se a sua filiação.

«Os tres primeiros foram executados no Porto em 1806, vindo a cabeça do terceiro, José Joaquim de Moura, a Azere, em cuja praça esteve exposta por muitos mezes.

«O quarto, João Carvalho, foi queimado em estatua no Porto, porque a justiça, a despeito de grandes diligencias, nunca conseguiu apoderar-se d'elle.

«Foram condemnados a degredo para Africa:

«Vicente Carlos Teixeira, solteiro, furriel de cavallaria, natural de Azere, e filho de Manuel Antonio Castanheira e de sua mulher Luiza de Moraes. A pena foi de dez annos de degredo, que cumpriu em Loanda.

«Maria de Brito, solteira.

«Outra Maria de Brito, filha de Manuel de Brito Brandão e de sua mulher Maria Michaela.

«Maria Lampreia. Todas de Azere.

«É cousa averiguada que a morte de Estevão Ribeiro teve logar no anno de 1803, em um dos mezes, novembro ou dezembro, asseverando muitos que fôra pelos Sanctos.

«A circumstancia da vinda dos estudantes a Azere está em concordancia com esta affirmação, porque é muito de crer que approveitassem os dias feriados d'essa occasião, para os passarem com suas familias. Tambem os acontecimentos se poderiam realisar nas ferias do Natal.

«Eis o que posso informar a V., etc.»

O restante da carta são expressões de muita benevolencia para comnosco, ás quaes seremos sempre gratos por parte do nosso bom amigo, actual e dignissimo governador civil do districto de Vizeu, que a data dos Seixos-Alvos, a 17 de abril de 1882, e se assigna (o sr.) *Joaquim Paes de Abranches.*

Tractando nós de verificar alguns dos factos apontados, achámos tambem segundo a *Relação dos estudantes*, impressa annualmente:

Antonio Joaquim Madeira, filho de José Madeira, natural da villa de Azere, comarca de Arganil, estudante de rhetorica, n.º 1 de 1800 para 1801; e depois não mais apparece.

Joaquim Antonio Madeira, filho de José Madeira, natural de Azere, Comarca de Arganil, estudante n.º 62 do 5.º anno de leis, morador na rua do Norte, no anno lectivo de 1804 para 1805, fazendo acto de formatura, em 10 de julho de 1805, em que foi approvado *simpliciter*, sendo presidente e um dos vogaes da mesa José Carlos Barboza de Sousa, e outro vogal José Correia de Azevedo Morato, de que se lhe passou carta a13 de agosto tambem de 1805. Havia começado o curso, matriculando-se com o n.º 30 no anno lectivo de 1800 a 1801.

Mas dos demais, que se dizem estudantes (Braz Antonio Homem, de Azere e Ignacio.... natural de Meda de Mouros, residente com seu thio em Azere), não encontrámos o menor vestigio nas listas academicas. Isto não obsta todavia a que frequentassem aulas particulares.

Sendo porém raro que no 5.º e ultimo anno dos cursos universitarios se *reprovem*, ou sómente se approvem *simpliciter* os alumnos que os frequentam, e ainda mais raro que algum d'estes encontre ahi esse julgamento *rigoroso*, havendo nos annos anteriores merecido *approvação plena* ou *unanime*, adejou em torno de nós a ideia de haver a má sorte dos irmãos e do primo pairado sobre a urna academica, e aguçou a nossa curiosidade para ir rabuscar, nos livros dos exames ou actos, o resultado colhido pelo agora *marcado* bacharel formado, Joaquim Antonio Madeira, nos annos anteriores. Pela nossa diligencia, viemos no conhecimeeto de que elle fizera os seus actos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno respectivamente em 13 de junho de 1801, 16 de julho de 1802, 14 de julho de 1803, e 12 de julho de 1804, sendo em todos approvado *nemine descrepante!*

Em face pois das quatro approvações plenas, não heritamos em dizer, que nos parece não estar de todo exempta de macula a justiça recta e imparcial de *todos*, de *alguns* ou de *algum* dos examinadores; e assim nos expressamos, porque o *simpliciter* póde importar sómente um *R* ou dois *RR*, se os votantes foram *quatro* como a lei exige no 5.º anno; e ser em ambos os casos obra de todos, se houve *accordo*, como é trivial. Perdoe-nos a injuria, se injuria ha, a memoria dos bonissimos nossos collegas *Barboza e Souza* e *Azevedo Morato*, que, como mais velhos, assignaram o termo, e a dos dois outros desconhecidos, porque o não assignaram, e para expiação nossa aqui consignamos, que não nos encontrariam cumplices, elles que, segundo as apparencias, tão elastica fizeram a doutrina da cumplicidade!

(Que sómente saiba isto o leitor benevolo.

E não chegue a offender os pios ouvidos dos dois respeitaveis cavalheiros, *leaes amigos* e *fieis correligionarios*, o ex.mo *primario* e o ex.mo *quasi vesperino*.

Cumpre em todo o caso evitar um *repetido* dissabor, tendo de ver *novamente* as duas creaturinhas, a *agreste* e a *meliflua*, atreladas *uma segunda vez* ás duas atafonas, a das *preterições* e a das *incompatibilidades*.

Tudo e muito mais merece o *relaxado convicto collega*).

Quanto á data do crime temos o documento authentico no livro dos obitos da freguezia de Azere, existente no cartorio do Seminario Episcopal, cuja leitura nos fez mercê de facultar o R.do Sr. Padre Silvano Henriques Simões no dia 17 de março de 1883.

Reza assim o assento respectivo, com a propria orthographia:

«Aos vinte e cinco do mez de outubro de mil e oitocentos e trez annos, falleceu da vida presente Estevão Ribeiro Abranches, sem sacramentos e sem testamento, e foi sepultado nesta Igreja de Sam Mamede, aos vinte e seis do mesmo mez na sepultura N., e para

Anno de 1808

Abril 16	1:891 F... 1:892 F...	Dois portuguezes, *presos á grilheta.*

constar fiz este asento, hera dia mez e como ut supra. O cura Joam Duarte Malham.»

Na margem do assento estão as seguintes indicações, em seis curtissimas linhas:

Pg. — (*pagou*).
V.ª (*Villa de Azere*) Estevam.
Ribeiro Abranches.
Fiz os officios.
pg. — pagou.
Malham.

Como se vê, do assento do obito não consta o genero de morte que padeceu Estevão Ribeiro, mas é claro, confrontando-o com outros assentos, que houve calculada omissão em o declarar, por quanto, sempre que se falla de fallecimentos sem sacramentos, se dá a razão: *ser a morte repentina*, já se vê natural, e como agora o não era, isso se occulta.

Occorrendo-nos a ideia de que, tendo vindo a cabeça de um dos réos para Azere, talvez constasse do mesmo livro que se lhe havia dado sepultura, fomos, no dia 29 de maio de 1883, novamente ao cartorio do Seminario para averiguar o ponto. Debalde porém foi a nossa diligencia, pois que nem em 1806, nem nos annos proximos seguintes, encontrámos o menor vestigio do facto; talvez porque a deixassem consumir com o tempo, ou porque alguem christãmente a tirasse do poste e lhe désse sepultura occulta; pois não cremos que houvesse nisso descuido involuntario, por quanto em 1810 e 1811 encontrámos lá registada a morte de diversas victimas da invasão franceza, e não sómente d'aquellas a quem se deu sepultura, mas até das proprias que a não tiveram.

E por aqui ficam as nossas investigações.

Que o leitor medite agora sobre a triste sorte das povoações, que a auctoridade central se comprazia de entregar ao capricho de regulos desalmados!

Mal, se soffriam!

Peor, se reagiam!

Mas sempre reagir, porque abrevia o soffrimento, e salva a dignidade humana!

Homicidio.
Archabuzados no *Rocio do Calvario da praça de Elvas,* no dia referido, no tempo em que os francezes occuparam a provincia (*a*).

Abril 18 1:893 F... hespanhol.
Morte de um soldado suisso, *com uma facada* (*b*).
Archabuzado.

Ag. 3 ou 4 1:894 F... } Dois soldados suissos ao serviço
1:895 F... } de Hespanha.
Fuzilados em Elvas num dos dois dias referidos (*c*).

(*a*) Consta o caso do *Observador Portuguez*, pag. 260, que diz que os dois *lançaram a sentinella que os guardava da muralha abaixo*; e accrescenta em relação aos mesmos dois, e ao hespanhol que no texto se segue, que todos tres estiveram a ponto de morrer sem confissão, e de não terem sepultura em sagrado, *conforme estava sentenceado*, a não ser o juiz de fóra, *Patricio Luiz Ferreira Tavares Pereira da Silva*, e o sargento-mór, *Fortunato José Barreiros*; que se empenharam com o commandante *Mr. Miguel*, para dar licença *a fim de serem confessados e enterrados.*

(*b*) Vid. nota supra.

(*c*) E o caso: Sublevada a cidade de Evora, contra a dominação franceza, como successivamente assim procediam todas as povoações de Hespanha e de Portugal, onde o jugo francez não era sustentado pela presença dos soldados, de mandado de Junot sahiu de Lisboa o general Loison para submettel-a de novo.

Accommettida no dia 29 de julho de 1808, Evora foi entrada, e soffreu a dura lei da guerra como esta outr'ora se fazia. Victorioso com as suas hostes aguerridas, batalhando contra forças em boa parte indisciplinadas, Loison sahiu de Evora, trazendo comsigo como tropheus boa somma de prisioneiros. Chegado a Extremoz no dia 2 de agosto, deu-lhes ahi a liberdade a quasi todos elles, pois conservou ainda assim em captiveiro 12 soldados *suissos hespanhoes* (intenda-se suissos, até ahi no serviço de Hespanha), o tenente coronel de artilheria n.º 3, *Domingos Rodrigues Franco*, cujo archabuzamento parece que chegou a ordenar, além de varios outros presos hespanhoes. De Extremoz passou a Elvas no dia 3 de agosto, e aqui ou por já mais abrandado nas iras, ou, como se diz, *pelas rogativas de varias pessoas*, perdoou a morte ao tenente coronel *Franco;* e na marcha de Elvas para Portalegre

Anno de 1810

1:896 F...
1:897 F... } Dois ou mais militares francezes.
Deserção.
Archabuzados por ordem de Massena (*a*).

---

perdoou ainda a mesma pena a 10 dos suissos (mandando soltar 6 d'elles, e ficando condemnados a galés os restantes 4), e sómente vieram a ser archabuzados dois unicos desgraçados!

No meio da crueza com que o invasor procedia, de certo estimulado pela qualidade de guerra que na peninsula se lhe fazia, como até ahi lh'a não fizera a Europa, ainda assim ás vezes practicava rasgos de humanidade. Exemplo: Poucos dias antes, o governador de Elvas perdoou a pena de arcabuzamento a 4 desertores que d'esta cidade fugiam para o exercito inimigo hespanhol, pelas persuações do major portuguez *Barreiros;* facto que levou o *Observador Portuguez,* insuspeito no ponto, a exclamar: *estas acções foram verdadeiramente humanas.* (Vid. o mesmo *Observador*, pag. 381, 397 e 398.)

(*a*) Extrahimos a noticia do *Investigador Portuguez em Inglaterra*, vol. 6, n. 21 (março de 1813), pag. 64, cuja passagem para aqui transcrevemos:

«Este exercito (*o francez*) sem transportes, sem armazens, e por consequencia sem viveres, se alimentava do que ia roubando nos differentes logares por onde passava na marcha (*Como antigamente faziam todos os exercitos.*), e dos armazens, que achou em Condeixa e Leiria. (*É de crer que nem os bornaes lhe ficariam abarrotados, nem os cantis a transbordar.*); porém logo que se tomou a posição acima dicta (*Em frente das linhas de Lisboa.*) em dois dias foi todo o exercito reduzido a uma miseria sem egual (*Isto sim, isto é a verdade pura.*), de modo que se comiam os cães e os burros, que os soldados traziam para lhes transportarem os roubos, que iam fazendo por onde passavam. Estas privações occasionaram uma forte deserção, não só para os alliados, mas tambem para o interior do paiz, e como os desertores se encontrassem em muitos bandos, resolveram entre si organisar um corpo, que denominaram 11 corpo.

«Elegeram um general para os commandar, officiaes subalternos

Anno de 1810 ou 1811

1:898 F... soldado francez.
Assassinio cruel.
Archabuzado por
Sentença do conselho de guerra francez em Poisos.

1:899 F...
1:900 F... } Dois soldados francezes.
Tentativa de assassinato cruel.
Mortos (?) á arrochada por ordem de Mont-Brum (*a*).

---

etc. etc., e começaram a devastar o paiz da parte de Nossa Senhora da Nazareth, Alcobaça, Villa da Costa, Caldas, etc.; e como o exercito estava reduzido á maior necessidade e os chefes não ousavam deixar ir os soldados a roubar, para se não enfraquecerem na frente do inimigo, mandavam destacamentos procurar viveres para serem distribuidos pela tropa, os quaes sendo encontrados pelo dicto 11 corpo [que chegou a ser de mais de 1:600 homens (*Parece gente de mais!*)], eram atacados por elle e obrigados a capitular, e a servirem com elle, ou ficarem prisioneiros.

«Chegou, passado algum tempo, esta insurreição á noticia de Massena, e não deixou de o inquietar, e portanto mandou logo duas divisões á caça dos rebeldes, que em breve foram cercados, e depois de um disputado combate, succumbiram á força, e depozeram as armas. Os chefes foram logo archabuzados e os soldados remettidos aos seus corpos. Por este facto póde fazer-se uma idêa da disciplina d'aquelle exercito.»

Mas quando, onde e quantos foram archabuzados?

Não nol-o diz o chronista.

Menos de dois não podem ser, e por isso nos contentamos com este, ainda que diminuto numero.

(*a*) Eis aqui como o *Investigador Portuguez em Inglaterra*, n.º 21 (março de 1813), pag. 70, narra os factos:

«Os horrores, commettidos pela tropa franceza, foram tantos e tão extraordinarios, que para os contar seria preciso muito tempo, e

Anno de 1812

Nov. 12? 1:901 Fernando Lopes, soldado da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 17.
Deserção e roubo em quadrilha nas estradas publicas.
Condemnado a pena ultima por
Sentença do conselho de guerra, confirmada pelo marechal conde de Tran-

---

paciencia, e comtudo não houve mais do que tres soldados, que foram castigados e esses pelo general Mont-Brun, um em Poisos, e dois em Ourem. Eis-aqui os motivos: passeando ao pé de Poisos um official inferior e dois soldados da sua companhia, encontraram um miseravel velho, com duas creanças nos braços, um d'aquelles monstros foi direito a elle, e com os dedos deu tal pontada nos olhos do miseravel que o cegou, este com a dôr deixou cahir as creanças, e foi com as mãos á cara, e o malvado pegou no mesmo instante na mais pequena das creanças pelas pernas, e a esquartejou, e successivamente torceu á outra o pescoço.

«Esta feroz acção horrorisou os seus camaradas, que correndo a elle para o estorvarem, e não podendo evital-o, começaram uma disputa, que acabou por se baterem.

«Esta conducta do assassino offendeu o amor proprio do official inferior, que foi dar parte ao general, levando-lhe as tres victimas. A esta vista o general Mont-Brun se horrorisou e ordenou que o assassino fosse logo preso e julgado por uma commissão militar, a qual o condemnou á morte, e em duas horas foi *archabuzeado*.

«O caso de Ourem foi que dois soldados fizeram entrar na casa, em que estavam alojados, um desgraçado velho de 75 annos, que mendigava d'elles uma esmola, e lhe perguntaram brandamente onde poderiam achar prata, dinheiro, etc, escondido. O miseravel lhes respondeu que não sabia, esta resposta encolerisou os malvados e levaram o infeliz velho para uma loja, aonde lhe ataram as mãos atraz das costas, e começaram a moel-o com cordas, para lhe arrancar um segredo, que elle ignorava.

«Fatigados já de darem neste miseravel, que estava como morto cahido no chão, foram buscar um florete, e o picaram desde a cabeça

coso (Beresford) em 3 de novembro de 1812 (*a*).

Anno de 1813

Abril 8 1:902 José Paulo, boticario
(E.) 1:903 Antonio Paulo, irmão d'elle

---

até aos pés, e vendo que assim mesmo elle não dizia nada, trouxeram um brazeiro, e lhe queimaram os pés, um depois do outro; persuadidos emfim, que não obtinham nada, o guardaram até á noite para o irem assassinar fóra da terra, a fim de cobrirem a sua maldade, receando que a miseravel victima os denunciasse; porém no momento que os dois malvados o levavam, por acaso encontraram alguns officiaes, que ouvindo os gemidos do desgraçado, vieram examinar o que era; os malvados fugiram, abandonando a victima, e um d'estes officiaes, compadecido, não só o recolheu, mas ao outro dia o presentou ao general Mont-Brun, que cheio de confusão lhe ordenou de prender os dois malvados, e de os confrontar com o infeliz.

«Feita esta diligencia, um d'estes cobardes confessou tudo o que tinha feito, não só ao tal velho, mas tambem dizia ter sido cumplice de varios outros assassinios, feitos por 13 soldados do 11 regimento de dragões; o outro negava tudo a pés junctos; dada esta parte ao general, e vendo que não podia castigar um tão grande numero de soldados ao mesmo tempo, ordenou que os dois fossem punidos ás arrochadas, que deveriam receber estando deitados de bruços sobre um banco. Este castigo foi-lhes administrado por um paizano vigoroso, parente da desgraçada victima, a qual morreu no mesmo dia.

«Este paizano, usando de todas as suas forças, fez rebentar o primeiro antes de 20 arrochadas, e o segundo antes de 15.

«Estes foram os unicos castigos que houve em todo o exercito, quando horrores eguaes aos referidos eram commettidos aos milhares».

E que diremos do commercio de mulheres, para satisfazer a concupiscencia, de que o chronista falla em seguida?

(*a*) *Ordem do dia*, de 12 de novembro de 1812. Indicação do sr. major João de Albuquerque Cabral, pois ao ler as *Ordens do dia* commettemos o descuido de passar em claro o facto. E aproveitamos a opportunidade para nos confessarmos muito agradecidos

1:904 Ignacio Pereira
1:905 João Francisco de Medeiros
1:906 Francisco Raposo, *pardo* (*a*), todos naturaes da Villa da Ribeira Grande na ilha de S. Miguel.
Assassinato do juiz de fóra da Ribeira Grande.
Condemnados a pena ultima por
Sentença da Junta de Justiça Criminal de....
Enforcados no dia indicado (*b*).

---

ao mesmo sr. major, investigador instruidissimo, pelos diversos esclarecimentos e indicações que nos tem prestado sobre o que escrevemos quanto aos infelizes n.os 1:751, 1:765 e seguintes, e tambem n.os 1:763 e 1:764, ainda que lá o não advertissemos; e sobre o que ainda havemos de referir quanto a outras victimas da justiça social.

(*a*) O processo respectivo devia existir ou nos archivos da *capitania-general* (então *presidencia* ou *regedoria da Junta de Justiça criminal*, alvará de 15 de novembro de 1810) ou no cartorio do escrivão respectivo, e se d'ahi não foi extraviado, mas logrou, na transição do velho para o novo regimen, ser baldeado com os demais papeis dos tribunaes e cartorios extinctos da ilha, para um enorme granel, onde parte apodreceu, e parte foi roubada, ou para um chamado archivo, não poude ser ahi encontrado pelo nosso solicito collaborador.

Na falta pois d'esse documento, e dada a reprehensivel omissão dos officios de que vamos fallar, em declarar os nomes dos réos, seriam estes ignorados hoje, a não ter sido encontrado o modesto assento do hospital da Misericordia de Angra, que assim reza:

Neste hospital foram sepultados os corpos dos suppliciados na forca, José Paulo, Antonio Paulo, Ignacio Pereira, João Francisco de Medeiros e Francisco Raposo, pardo, naturaes da Villa da Ribeira Grande, na ilha de S. Miguel, em 8 de abril de 1813.

(*b*) A historia do crime é a seguinte:

«Era juiz de Fóra na Villa da Ribeira Grande, da ilha de S. Miguel, Joaquim de Sant'Anna da Paz.

«O boticario (*um dos réos*) tinha amores com uma freira de um convento da villa, e offereceu-lhe uma gaiola com um canario de estimação.

«Pouco tempo depois viu ou pareceu-lhe ver gaiola e canario á janella do juiz de fóra.

«Procurou vingar-se da affronta, e convidou o irmão mais novo

Dez. 28? 1:907 F... soldado inglez.
Homicidio de um seu camarada na ilha da Madeira.

(ambos eram rapazes) um amigo, e o molato, que conhecia os cantou á casa do juiz de fóra. Seduziram o creado d'este, que lhes abrio as portas a deshoras (*informações posteriores accrescentam um sexto cumplice*), e então se perpetrou o crime, ao que parece, de uma maneira atroz. A morte foi ás punhaladas, mas punhaladas de cego, completamente ás escuras. Quando a victima lhes escapava, ia de encontro ás paredes, procurando guarida ou evasão, e deixava as mãos desenhadas a sangue na cal! No dia seguinte o desalinho do aposento, e todos os vestigios denotavam uma lucta tremenda, um supplicio humano!»

Existe sobre elle a correspondencia das auctoridades das ilhas, que foi lida pelo nosso esclarecido informador, e d'ella consta que o crime foi perpetrado em a noite de 6 para 7 de setembro de 1812. Neste segundo dia dá o corregedor de Ponta-Delgada noticia d'elle ao capitão-general, e em tres officios consecutivos narra successivamente as diligencias empregadas para o descobrimento dos criminosos e sua effectiva captura.

Por sua vez o capitão-general, *Ayres Pinto de Sousa* (familia *Balsemão*), participa ao ministro, *conde das Galveias*, o crime do assassinato do juiz de fóra e dá conta das providencias tomadas, incluindo nestas o premio de 300$000 réis offerecido a quem descobrir os culpados, e o perdão da respectiva pena, se fosse cumplice. No devido tempo informa egualmente o governo de se haver effectuado a execução dos réos. E em officio sob n.º 120, de 20 de abril de 1813, diz que teve a Junta Criminal reunida desde outubro até fevereiro anteriores, para se poderem julgar muitos processos-crimes; que entre esses foi o d'aquelles *seis* infelizes (cuja sentença remettia por copia), os quaes foram justiçados no dia 8, apesar de *uma mal entendida commiseração publica parecer reclamar contra tal execução;* que os réos, que ainda não eram confessos, o foram no acto da execução; e que dos seis co-réos um, o que havia sido creado do assassinado, fôra condemnado em degredo perpetuo de galés, para servir de executor.

Cousa singular! Como desde as execuções barbaras mandadas fazer pelo marquez de Sancta Cruz, por occasião da conquista da ilha Terceira em 1582, parece não ter havido ahi mais execuções, não se fazia necessario prover o officio de carrasco, e por isso sómente agora foi preenchida a vaga com esse infeliz, cujo nome ignoramos, com quanto se saiba que tinha o sobrenome de *Pimentel*. Ora pois, foi a este desgraçado que ao cabo de 16 annos tocou a tarefa cruel de enforcar outro seu desditoso semelhante, Manuel Ferreira, o *Boi-Negro*, arrastando a misera vida até o anno de 1836, em que se diz fallecera.

Como se vê a condemnação sómente chegou aos ouvidos do Prin-

Condemnado a pena ultima, por Sentença do conselho de guerra inglez.
Enforcado (*a*).

---

cipe-Regente depois da execução, despresadas pela omnipotencia das auctoridades locaes as terminantes disposições das leis do reino, e em especial as do alvará de 15 de novembro de 1810, art. 15.º!

E não obstante haveria circumstancias, que aconselhassem a equidade, em favor de algum ou de alguns dos réos, e talvez explicassem a publica commiseração de que falla o capitão-general; e de certo havia ao menos uma em favor de Antonio Paulo, a *menoridade* (com quanto já casado com uma rapariga, *viuva* aos 17 annos, e fallecida cerca do anno de 1871), e por isso talvez houve na Junta de Justiça divergencia de opiniões a seu respeito, sendo acerrimos contra elle o voto do capitão-general, e o do juiz de fóra da Graciosa, João Carlos Leitão, thio do visconde de Almeida Garrett.

Vê-se por isso que é sem fundamento certa tradição vogante na ilha (como noutras partes em casos semelhantes), de que foi implorado o perdão do soberano, e chegara do Brazil fóra de tempo util, havendo sido sonegado pelo capitão-general, para occultar a precipitação do seu procedimento illegal.

Do registo respectivo consta, que em 3 de abril officiara o capitão-general ao provedor da Misericordia, convidando-o a cumprir com os deveres que lhe impunha a Ordenação do Reino, e tambem na mesma data ao provincial dos franciscanos, pedindo-lhe que destinasse sacerdotes, que assistissem aos padecentes no oratorio, e no supplicio.

Mas estes sómente entraram no mesmo oratorio pelas 7 horas da manhã do dia 5, e foram executados no dia 8, no chamado *campo do Relvão*, na explanada do castello de S. João Baptista.

Na occasião em que o prestito lugubre sahia da cadeia para o logar do patibulo, prégou das varandas do senado um *desalmado frade, que provavelmente fez padecer aos desgraçados mais do que o baraço, que lhes apertou a garganta!*

Diz a tradição, que a sentença ordenava, e assim se cumpriu, que depois de enforcados fossem os condemnados degolados, e mandadas para o logar do crime as cabeças, para serem expostas no pelourinho da Villa.

Foram salgadas!

Devemos os esclarecimentos sobre que architectamos a noticia da execução dos 5 réos, ao sr. Theotonio Simão Paim de Ornellas Bruges, ao qual d'aqui enviamos, atravez do oceano, os nossos sinceros agradecimentos.

(*a*) Assim falla o nosso respeitavel informador ou collaborador: «Em dezembro de 1813, estando ainda na Madeira as tropas

Anno de 1826

Jan. 30? 1:908 F...

Matar e saltear nas estradas.
Condemnado a pena ultima por
Accordão da Relação de Lisboa de
28 de janeiro de 1826.

---

inglezas, que a vieram occupar em 1807, foi aqui enforcado um soldado inglez como se vê do officio de 1 de janeiro de 1814, do governador e capitão-general da Madeira para o ministerio, no Rio de Janeiro (por *copia* n.º 1).

«O sr. Simão José da Luz Soriano (*Historia da guerra civil e do estabelecimento do governo parlamentar*, vol. 2, pag. 438 e 678), quando falla da occupação da Madeira pelas tropas inglezas em 1801 e em 1807, não refere a execução da sentença do soldado inglez, que teve logar em dezembro de 1813, mas é certissimo que elle foi enforcado, e meu pae muitas vezes me contou o horror, que esse facto produziu no Funchal».

A copia n.º 1, acima citada pelo meu informador, reza assim em todo o seu contexto:

«A fl. 19 verso de um livro de registro de correspondencia dos governadores e capitães-generaes da ilha da Madeira, para o ministerio no Rio de Janeiro, está registrado o seguinte officio:

«Officio ao ministerio ácerca do soldado inglez, que foi enforcado nesta cidade.—N.º 2.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—No dia 28 do mez passado veiu a minha casa o sargento-mór da praça, Francisco Manuel Patrone, communicar-me da parte do major-general, H. M. Gordon, que, tendo um soldado inglez morto a um seu camarada, lhe mandara fazer conselho de guerra, e que, tendo sentença de forca, lh'a mandava executar.

«Respondi que me não tocava conhecer ou embaraçar, mas que de boa fé, e amizade mandava dizer a s. ex.ª, que este facto offendia os direitos majestaticos de meu Augusto Soberano, que em terra alheia não podiam os mesmos soberanos exercitar os direitos de que estavam investidos, sem offensa do Soberano do territorio; que a Rainha Christina da Suecia, mandando enforcar o seu secretario em França, aonde viajava, fôra mandada sahir immediatamente por Luiz XIV.

«Que me parecia que os almirantes inglezes de Cursy e Diesson,

Enforcado no dia referido á margem (*a*).

---

no Rio de Janeiro, quando tinham de mandar infligir esse ultimo castigo a algum rêo, sahiam para o mar, respeitando o territorio alheio; que não estavamos felizmente em guerra, que exigisse uma tão expedita justiça, podendo o réo ser enviado para Inglaterra, ou para bordo de uma fragata ou nau, para no alto mar lhe fazerem executar a sentença».

«O resultado da minha resposta, se o major da praça a deu, foi armar-se uma forca em sitio que se declara em um dos lados d'esta cidade, e ser enforcado o soldado no dia e com as formalidades, que constam do papel incluso.

«Este attentado contra o direito do nosso Augusto Soberano fez grande sensação nesta cidade, e creio que por se temer alguma desordem se fez na frente de uma força armada.

«Deus guarde a V. Ex.ª—Funchal, em o 1.º de janeiro de 1814.

«Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde das Galveias (assignado) *Luiz Beltrão de Gouveia Almeida*».

Continua o nosso esclarecido collaborador:

«Não ficou registo do papel a que aqui se allude, mas supponho que tanto o officio como o referido papel devem existir hoje na secretaria de Estado dos negocios da marinha, em Portugal, para onde, segundo me consta, veiu a correspondencia expedida para o Rio de Janeiro, na occasião em que o sr. D. João VI voltou a Portugal.

«Funchal, 10 de abril de 1882. — *Francisco Antonio de Freitas Abreu*».

Tambem procurámos este officio e nota na secretaria da marinha em 1882, mas egualmente debalde, como atraz dizemos quanto a outros.

Nem isto deve admirar, em face do que posteriormente lemos em o *Jornal do Commercio*, n.º 8814, de 12 de abril de 1883; pag. 1.ª columna 5.ª:..... «Suggere-nos porém o requerimento do sr. Marianno de Carvalho (*sobre documentos adtinentes a factos de negraria, perpetrados em Moçambique pela fragata ingleza Daphne em* 1869, *publicados no Diario do Governo, n.º* 93, *de* 1883) a recordação de uma ideia, e de um esforço antigo, que francamente era tempo de ser attendido pelo governo.

«Referimo-nos á organisação definitiva e seria dos archivos ultramarinos. A sua situação actual não é só francamente vergonhosa; é onerosissima pelos embaraços que aquella anarchia, e que aquelle desmazelo põem a qualquer investigação, ou a qualquer verificação necessaria e urgente. No ministerio do ultramar existem representações a este respeito. Cremos até que alguma é assignada pelo actual ministro (Bocage) ou corroborada por elle».

(*a*) Encontrámos ao acaso a noticia do facto em um folheto

Anno de 1829

Dez. 11 1:909 Manuel Ferreira, por alcunha o *Boi-Negro*, de...

---

com o titulo—*Memoria Historica e Juridica da Pena de suspensão perpetua de advogar, que impozeram a Manuel Ferreira Gordo trez desembargadores da Casa da Supplicação...* Lisboa, 1826. Com licença.

Entre outros motivos de queixa, este apresenta a victima dos togados, a saber: que tal suspensão equivalia á mulcta annual de 1:600$000 réis, correspondente aos lucros que rendia a profissão (advogado juncto da Casa da Supplicação), os quaes, quanto a elle, *podem ser estimados em maior quantia.*

E a proposito refere que a crimes gravissimos põem a lei e elles magistrados mulctas muito menores, escrevendo em seguida este trecho a pag. 18:

«Lembrança me parece acertada o apontar aqui a sentença, que proferiram alguns senadores d'esta Casa, a 28 de janeiro do presente anno (1826) contra certos réos accusados de matar e saltear nas estradas; e a razão d'isso he, porque a mulcta do mais delinquente, *que expirou nos braços do algoz*, foi a de 300$000 réis, e a dos condemnados para Cabo Verde de 20$000 reis.»

Vê-se pois que houve um processo com diversos cumplices mas, ao que parece, sómente um condemnado á forca.

Por incidente diremos agora que o proceder dos desembargadores é na nossa humilissima opinião um jacto de despotismo judicial (ou vingança, como diz o queixoso, que nem ouvido foi!) que não merecia o nosso homem, com quanto um pouco loquaz, e que todavia foi aggravado em novo accordão do mesmo tribunal e até em aviso de 18 de maio de 1826 do ministro da justiça, Sousa Barradas, que respondeu á queixa do suspenso, mandando-o autuar e processar!

Effectivamente quando se escreve que o *erro* (na apreciação das decisões dos juizes) *procede da falta de conhecimento do estado immoral, a que chegaram alguns juizes com notoria quebra da segurança publica...* e mais adiante: *é cousa inaudita* (certo artigo de queixa) *na historia do nosso foro, apezar da sua decadencia moral que nunca foi tamanha em paiz algum civilizado...*; sim, quando se escrevem accusações d'esta ordem pela mão de um homem, que devia ter grande clientela, é porque ha a convicção de que a gente honesta e illustrada bate as palmas.

Não é mister advertir, que a magistratura moderna está felizmente a coberto d'esses golpes certeiros de outr'ora.

Homicidios, roubos e sedição.
Condemnado a pena ultima por
Sentença da Commissão militar, creada na cidade de Angra (Ilha Terceira).
Enforcado no dia referido no castello de S. Sebastião, da mesma cidade (*a*).

(*a*) Como é sabido, o espirito de rebellião contra os direitos á corôa de D. Maria II, e contra a Carta Constitucional, que irradiava do governo do infante D. Miguel em Lisboa para as extremidades do paiz, tinha alcançado o proprio archipelago dos Açores, em cuja capital, a cidade de Angra, uma *commoção popular* havia logrado acclamar o mesmo infante, no dia 18 de maio de 1828.

Em reacção ao acto rebelde, são porém restabelecidos o governo da mesma rainha, e as instituições liberaes outhorgadas por D. Pedro IV, no dia 22 do mez de junho seguinte.

Mas, dominado infelizmente em Portugal o movimento liberal do Porto, cobram animo os partidarios do absolutismo na Ilha Terceira, que em verdade eram *muitos mais, e mais preponderantes* do que a historia tem narrado; e, escudados com os auxilios que aguardavam das demais ilhas e do continente, vão esforçar-se para supplantar o governo legitimo, e repôr no logar d'elle o da usurpação.

Com similhante intuito levantam fortes guerrilhas, formadas geralmente de individuos, que ou haviam pertencido ás antigas *ordenanças* e aos regimentos de *milicias*, ou eram desertores da tropa da 1.ª linha dos corpos existentes na ilha, que alliciavam para a fuga.

Quão temiveis ellas se tornaram nos dois annos de 1828 e de 1829, manifestam-o assás as diversas providencias tomadas pela Junta Provisoria, designadamente a de pôr a preço a prisão dos seus principaes chefes (*Ordem do dia*, n.º 12, de 11 de novembro de 1828).

Um dos homens mais conspicuos entre estes parece ter sido *Manuel Ferreira*, por quanto se lhe attribuiam os accumulados crimes de que reza o texto, commettidos todavia todos elles *como guerrilha, e talvez por disciplina.* É necessario não occultar a verdade; os excessos e crimes eram communs a ambas as parcialidades, por quanto os proprios liberaes, vendo-se na necessidade de defender a vida contra os seus inimigos da ilha, e de fortalecer-se contra a aggressão sempre imminente dos de fóra, punham por obra o *systema de D. Miguel, em nome da carta*, diz o nosso illustrado collaborador.

Na Terceira havia, como se sabe, além dos *Conselhos de guerra*

Anno de 1830

1:910 Mathias José de Oliveira, jornaleiro, casado, natural da freguezia de

---

regimentaes, e do *Supremo Conselho militar* para o julgamento dos réos militares, a *Commissão militar*, para os não militares (decretos de 14 e de 20 de novembro de 1828, na *Ordem do dia*, n.º 15 e n.º 18).

Posteriormente o *Conselho de justiça* foi reorganizado (Portaria de 15 de julho de 1829, na *Ordem do dia*, n.º 14); mas, ao nosso parecer, em nada por isso foi alterada a *coexistencia* dos *tres* tribunaes, aos quaes tocava a administração da justiça criminal.

Como Manuel Ferreira era paisano, foi julgado pela Commissão militar.

Entretanto cremos que nem sempre se observaria esta selecção de tribunaes, segundo a diversa condição dos réos, pois vemos que Antonio José Coelho, e Francisco de Paula (n.ºs 650 e 651), este paisano, e aquelle soldado, foram ambos condemnados pelo mesmo tribunal, a *Commissão militar*, que d'esta vez não teve os tres vogaes *civis* da sua instituição, pois, afóra o juiz relator, todos os restantes vogaes eram militares; e póde bem ser que outro tanto succedesse no caso occorrente. Explica-se o facto, a nosso ver, pela circumstancia da nomeação de Commissões especiaes para cada caso novo, o que importava creação de *alçadas* para sustentação da Carta Constitucional, que as abolira.

É singular, que de entre tantos réos condemnados, sómente Ferreira o fosse á forca, pois todos os outros foram archabuzados.

O dia da execução, em que já ninguem atinava ao certo, foi encontrado no assento de obito, lavrado pela Sancta Casa da Misericordia, em cujo cemiterio foi sepultado o infeliz, digno, pela sua dedicação, de melhor sorte e tambem de melhor causa.

Tornou-se notavel a memoria d'este homem entre os emigrados, e nos povos das ilhas, pelo que se passou no acto da sua execução. Coragem, ou desespero!

Era novo, com forças herculeas, e fama de valente. Quando na prisão, que era ao rez da Praça, nos baixos da casa da Camara, lhe vestiam a alva, e se dispunham, como era uso, a amarrar-lhe as mãos, como as portas estivessem abertas, correu sobre a sentinella, e tirando-lhe da arma a bayoneta, abriu com ella caminho atravez da multidão, e fugio pela rua chamada Ladeira de S. Francisco,

Requião, termo de Barcellos, assistente na cidade de Braga, de 45, annos de edade.

1:911 Miguel José Corrêa, que se diz agente de causas, casado, natural da freguezia de *S. Thiago de Guilha-*

---

e faria todo o seu caminho, sem maior embaraço, se por acaso uma escolta, que regressava de outro serviço, o não encontrasse a meio da ladeira, callando bayonetas contra elle, que as affastou, conseguindo atravessar a escolta, matando um soldado, e ferindo sette; porém sahindo elle proprio mortalmente ferido, e sendo facilmente capturado e arrastado até á forca, no castello de S. Sebastião, onde parece que enforcaram quasi um cadaver.

Outros esclarecimentos poderia talvez fornecer o processo, mas não existe já ha muito na ilha, e eis-aqui o motivo: *os processos instaurados por esta alçada Constitucional* (a Commissão militar) *foram com todos os papeis relativos aos governos e tribunaes que funccionaram nesta ilha desde 22 de junho de* 1828 *até abril de* 1832, *mandados ir para Lisboa, onde não sei* (diz o nosso esclarecido informador) o *seu paradouro. Provavelmente o que a traça d'elles deixou tem levado a podridão.*

Como nos delictos politicos se é ao mesmo tempo criminoso e heroe, vamos reproduzir o que, quanto a este desgraçado, escreveu o padre Alvito Buela Pereira de Miranda, no seu periodico, *Defeza de Portugal*, n.º 39, de 16 de abril de 1832 (que lemos primeiramente no *Conimbricense*, n.º 3606, de 4 de março de 1882, e depois na propria *Defeza*) por occasião de referir diversas cousas respeitantes ao governo estabelecido na Ilha Terceira em 1828, com o intuito de mostrar que os habitantes da mesma ilha foram sempre realistas:

«*Manuel Ferreira*, fugindo corajosamente dos soldados, que o agarraram, matando na fuga um e ferindo sete (Como estava bem informado!), e ao depois subindo ao patibulo, e com a maior presença de espirito, e com a voz firme e entoada, dizendo: *Viva a Religião Catholica Romana, viva o sr. D. Miguel* I, *rei de Portugal* (Cremos que falta á verdade, pois o contradiz o misero estado do desditoso ao render-se á escolta.), é um exemplo de um heroismo religioso e politico, que só tem similhantes na historia dos martyres do Christianismo; elle por si só é bastante para fazer o elogio á fidelidade Angrense.»

Agradecemos ao sr. *Theotonio Simão Paim de Ornellas Bruges* a prestação dos esclarecimentos sobre esta execução, quasi esquecida, porque em parte alguma a encontrámos registada, com quanto muitos annos haja decorridos já desde que a ouviamos referir a alguns emigrados fallecidos desde longos dias.

fões, termo da Villa dos Arcos, tambem assistente na mesma cidade, de 52 annos de edade.
Roubos.
Condemnados á morte por
Sentença da Relação do Porto de 23 de novembro de 1830.
Enforcados (*a*).

(*a*) A sentença existe impressa na *Typ. A Praça de Sancta Thereza* (Com licença).

Nella se contam os crimes dos réos pela fórma seguinte:

Manuel Domingues de Araujo, do logar de S. Gregorio, termo de Melgaço, fez transportar para o Porto pelo seu caixeiro, e por um almocreve, mil trezentas e nove moedas e meia (*Deve entender-se de 4$800 rs. cada moeda*) em metal, em cinco saccas, conduzidas por duas cavalgaduras. No terceiro dia de jornada, ao passarem, das 8 para as 9 horas da manhã do dia 24 de agosto de 1828, na estrada real, e na baixa do monte *Correlos*, logar ermo e despovoado, foram os dois accommettidos por uma quadrilha de ladrões salteadores, que, sahindo da emboscada, cahiram repentinamente sobre elles, os desviaram da mesma estrada, e conduziram para a matta proxima, onde os lançaram no chão de bruços, e amarraram violentamente, atando-lhes as mãos nas costas, os pés quasi sobre as mãos, deixando-os nesta insoffrivel postura a distancia de 40 passos um do outro.

Depois passaram ao roubo, que effectuaram na quantia de mil e nove moedas e meia, que iam em quatro sacas, deixando a quinta *com que não poderam por causa do seu grandissimo peso* (Era naturalmente tudo cobre.) *para se occuparem das outras.*

Quando as duas victimas presentiram, que os da quadrilha já se tinham ausentado, e podiam por isso a seu salvo fazer as diligencias para se desprenderem, um d'elles, encontrando por acaso juncto dos dedos a ponta do laço, poude a muito custo soltar uma das pernas, e arrastar-se com grande difficuldade para juncto do companheiro. Este então com os dentes o desprendeu.

Soltos reciprocamente, carregaram a quinta referida sacca, e retrocederam para a cidade de Braga, pela mesma estrada, e logar de *Toboza, publicando este escandaloso e revoltante acontecimento.*

Ora os réos foram accusados de fazer parte e muito principal da referida quadrilha, cujos socios sahiram na madrugada do mesmo dia 24 de agosto para o logar do delicto.

Mas ao réo *Miguel José Correia* fizeram-lhe tambem cargo de *achar-se vehementissimamente* suspeito de fazer egualmente parte da quadrilha, que por estratagemas roubou a casa de *Francisco Joaquim de Sousa* de Vianna do Minho, depois de o ter colhido á

Anno de 1833

Jan. 1:912 Francisco Pereira, casado, com filhos, trabalhador

---

mão em uma emboscada em a noute de 21 para 22 de julho de 1827, dos quaes crimes resultou o degredo perpetuo para *Miguel Antonio da Silva*, e o enforcamento de tres co-réos, segundo refere a sentença, e é verdade.

E ao réo *Mathias* accresceu do mesmo modo em culpa a devassa tirada pelo *assalto e roubo com arrombamento* em casa de *Luiz Lopes Calheiros*, residente em Braga, *na qual devassa* (diz a sentença) *foi o réo pronunciado com os unicos fundamentos de ser socio e amigo dos mais cumplices, reconhecido por ladrão, e ter fallado certas expressões equivocas com uma creada da casa, que se conjectura socia, e de intelligencia com esta quadrilha.*

Para descargo das consciencias dos nobres julgadores, deve dizer-se, que as provas do crime principal e commum aos dois réos, são effectivamente mais serias do que as que lhes resultam das taes *accrescidas*.

Por tudo isso porém foram elles condemnados nas seguintes penas: serem conduzidos com baraço e pregão ao logar da forca, nella morrerem morte natural, serem-lhes depois cortadas as cabeças, que ficariam expostas por tres dias, restituição do valor dos roubos, 100$000 réis cada um para as despezas da Relação, e custas dos autos.

Do accordão deviam tirar-se certidões, para serem remettidas a Braga, Vianna, e Ponte do Lima, e ahi serem lidas em tres audiencias successivas, do que se passaria fé que se junctaria ao processo.

Os réos deduziram embargos *primeiros* e *segundos* á sentença ou accordão condemnatorio, que foram uns e outros despresados por dois outros accordãos, ambos de 25 de novembro, com o aggravamento para elles, aliás ephemero por qualquer lado que se considere, de pagarem as custas accrescidas.

É provavel que não tivessem grandes patronos em seu favor, do contrario, pelo menos ao Correia, poderia approveitar a circumstancia de ter ido soldado á França e haver recebido tres balas, se é que fallava verdade na declaração, que na sentença os Juizes consignam.

Havendo o *Conimbricense*, n.º 3576, de 19 de novembro de 1881, dado conta das condemnações dos dois referidos réos, dirigimo-nos ao sr. Joaquim Martins de Carvalho para nos prestar a sentença respectiva, que nos disse ter obtido poucos dias antes no leilão da

Crime? Nenhum!
Fuzilado em Montemór-o-Novo (*a*).

livraria dos drs. Antonio Migueis da Fonseca, e José Ribeiro Rozado.

Lida, d'ella fizemos o extracto, que acabamos de apresentar ao leitor.

Os tres co-réos acima alludidos são os que mencionamos nas *Memorias*, vol. 3.º, sob os numeros 629, 630 e 631, cuja sentença condemnatoria se encontra, como ahi dissemos, na *Gazeta de Lisboa*, n.º 59, de 10 de março de 1829.

Por signal que, de certo com o intuito faccioso de equiparar aos crimes communs os delictos politicos, accrescenta em seguida a dicta *Gazeta* (miguelista, é claro):

Escrevem de Barcelona o seguinte: Hoje pela manhã, 25 de fevereiro, entraram para o oratorio, em Barcelona, dez individuos que deviam ser executados no dia seguinte, das oito para as nove horas da manhã. Estes réos eram ainda dos comprehendidos no processo dos ultimos treze conspiradores constitucionaes, que ha pouco tiveram alli a mesma sorte.

(*a*) Havendo-nos dado conhecimento do facto o nosso amigo, e respeitavel collega no magisterio, sr. dr. José Joaquim Lopes Praça, promettendo-nos esclarecimentos tanto quanto possivel completos, teve depois a bondade de nos facultar com a permissão da publicidade a carta, que a s. ex.ª dirigiu um seu amigo, e é do theor seguinte:

«Ex.mo Amigo e Sr.—Com relação ao assumpto da sua carta, datada de 4 do corrente mez, á qual não tenho já respondido por falta de tempo e de saude, posso dizer a V. Ex.ª, pelo haver presenciado, que em um dos ultimos mezes do anno de 1832 (novembro ou dezembro), achando-se em uma taberna na rua do Padrão alguns soldados de infanteria n.º 13, que tinha então aqui o seu quartel, e, com elles um pobre e inoffensivo trabalhador chamado Francisco Pereira, ha muitos annos residente nesta villa, onde casara; e fallando-se nas muitas deserções que se tinham dado nos ultimos dias, tanto no batalhão de meliciano, como mesmo d'algumas praças do regimento n.º 13, o desgraçado Pereira, ou por ignorancia ou porque já estava embriagado, como geralmente se acreditou, caiu em proferir a seguinte e imperdoavel blasphemia: *Deixem fugir quem foge, rapazes; eu o que posso fazer é, se algum não souber o caminho d'Alcacer, ir-lh'o ensinar.*

«Foi isto o que bastou para o desgraçado ser preso poucas horas depois, e em seguida a um summarissimo processo, promovido pelo celebre e façanhudo Paiva Rapozo, commandante do já mencionado regimento 13, ser fuzilado em um dos primeiros dias do mez de janeiro de 1833, dia memoravel e de luto geral para Montemór.

«Parece-me escusado relatar a V. Ex.ª os pormenores d'esta lu-

Maio 11 1:913 F...
1:914 F... } desertores.

gubre ceremonia, por serem geralmente sabidos; e portanto só me resta dizer a V. Ex.ª que o padecente foi effectivamente fuzilado, ou antes assassinado, com todo o apparato por traz do quintal das casas onde hoje mora o Sá Durão, cujo muro e larangeiras, que o circumdavam pelo lado interior, conservaram por muitos annos os vestigios do sangue e miolos da victima, pois que, não tendo ella succumbido á primeira descarga, segundaram-a tanto á queima-roupa, que lhe esmigalharam completamente a cabeça.

Fiz todas as diligencias possiveis para saber as datas precisas da prisão e da morte da victima, mas sem resultado algum: o que posso dizer com certeza é que tanto aquella como esta tiveram logar nas epochas a que acima me refiro.

«Tendo presenciado, como já disse, em todos os seus detalhes esta funebre ceremonia, poderia ainda hoje pôr a mão sem hesitar no local em que a victima ajoelhou e exhalou o ultimo suspiro; o local que occuparam cada uma das entidades que assistiram a este acto; a oliveira onde se armou o pulpito em que o frade franciscano, conhecido pelo *Rabo teso*, fez a sua predica para mostrar a justiça d'aquelle edificante acto; e, finalmente, o local em que caiu desmaiada uma filha do padecente de quinze a dezeseis annos de edade ao ouvir a primeira descarga de fuzilaria.

«Esta infeliz rapariga, se bem me recordo, foi levada a este acto com a esperança, que lhe haviam incutido, da salvação de seu pae, on pelo perdão regio, que se esperava antes d'elle consummado, ou pela deficiencia combinada da pontaria do 1.º pelotão que lhe atirou, caso em que devia ser coberto com a bandeira da Misericordia, ficando assim o padecente salvo com alguns ferimentos apenas. Infelizmente, porém, nenhuma das duas hypotheses se realisou, porque o perdão não veio e a bandeira da Misericordia parece ter creado raizes no local onde descançava.

«Se V. Ex.ª precisar de mais esclarecimentos, que estejam no meu alcance sobre este, ou qualquer outro assumpto, não tem mais do que dar-me as suas ordens, que serão ponctual e fielmente executadas.»

Seguem-se palavras de mutua amizade, e depois fecha assim:

«Creia-me — Seu dedicado e sincero amigo e respeitoso venerador. — *Joaquim Maria Mecejana.* — Montemór-o-Novo, 19 de dezembro de 1884.»

Se não fôra desattenção, ousariamos ponderar que talvez a occorrencia se passasse um anno depois, isto é, respectivamente nos mezes de novembro ou dezembro de 1833 e de janeiro de 1834. Damos as razões: em 1832 ainda não podia ser avultada a deserção dos soldados miguelistas, e sómente nos fins de 1833 Alcacer do Sal poderia offerecer-lhes logar de refugio.

De resto, quanto ao facto principal, ainda hoje d'elle se recordam com tristeza todos os moradores de Montemór-o-Novo.

1:915 F... alliciado (*a*).

Dez. 2 1:916 Francisco dos Sanctos, do logar da Batalha.
Alliciação.
Condemnado a pena ultima por
Sentença da Commissão militar de...
Fuzilado no Rocio da Ribeira de Santarem no dia referido (*b*).

Dez. 13 1:917 José Rodrigues de Carvalho, da villa de Santarem.
Alliciação.
Condemnado a pena ultima por
Sentença da Commissão militar de 10 de dezembro de 1833.

(*a*) Da execução d'estes tres desgraçados nada sabemos além do que se lê na *Chronica Constitucional do Porto*, n.º 111, de sabbado, 11 de maio, a qual apenas refere que na manhã d'esse mesmo dia haviam sido fuzilados nos campos de Cedofeita dois *desertores* e um *alliciado* (deverá ser *alliciador*), tendo assistido ao acto destacamentos de diversos corpos. (Vid. tambem *Conimbricense*, n.º 3613, de 28 de março de 1882.)

(*b*) Consta o facto do *Boletim do Exercito*, n.º 84, de 3 de dezembro de 1833, jornal que então se publicava em Santarem, e era impresso em um pequeno prelo da Imprensa da Universidade, que com o respectivo pessoal (cujo chefe era Joaquim Rodrigues de Azevedo, um estimavel rapaz, nosso amigo na infancia, lá fallecido de cholera em fevereiro de 1834) tinha acompanhado a D. Miguel e o seu exercito na sua marcha do Porto e Coimbra sobre Lisboa.

Com effeito lê-se ahi com a propria orthographia sob a epigraphe: «*Parte não official—Noticias do Reino—Santarem, 3 de dezembro.*—Hontem pelas onze horas e meia da manhã, se deo á execução a Sentensa proferida contra *Francisco dos Santos*, do logar da Batalha, o qual sendo convencido e confesso do horroroso crime de alliciador, havendo trazido do Campo do inimigo Cartas para esse fim, e elle mesmo sollicitado a alliciação, foi julgado pela Commissão Militar, e sentenseado a morrer archabuzado, o que se executou no sitio do Rocio da Ribeira d'esta Villa na presensa de varios Contingentes dos Corpos do Exercito. O Executado entrou no Oratorio no dia 30 de Novembro; foi assistido por zelosos e venerandos Sacerdotes, que lhe ministraram todos os auxilios Espirituaes, e consta que acabou arrependido de seos nefandos crimes e verdadeiramente contricto.» (*Boletim do Exercito*, n.º 84; *Conimbricense*, n.º 3613, de 28 de março de 1882.)

Fuzilado no sitio da Ribeira de Santarem (*a*).

Anno de 1834

Jan. 24 (E.) 1:918 Francisco Ferreira, natural de Mortagua, soldado do 3.º regimento de cavallaria de Lisboa. Desertor.

(*a*) Consta egualmente este facto do *Boletim do Exercito*, n.º 94, de 14 de dezembro de 1833, que assim se exprime:

«*Parte não official — Noticias do Reino — Santarem, 14 de Dezembro.* — A Commissão Militar, creada pelo Decreto de 3 de Julho do corrente anno, reunida nesta Villa, tendo processado verbal e summariamente a *Francisco Rebello* e *José Rodrigues de Carvalho*, ambos d'esta Villa, accusados pelo Crime de alliciação, absolveo por falta de prova o primeiro na Sessão de 10 do corrente mez, e condemnou o segundo a ser passado pelas Armas, por se lhe provar que havia commettido aquelle horroroso crime; e por isso ministrados os auxilios espirituaes, havendo confessado o seu delicto, e reconhecendo a justiça da Sentença, morreu este infeliz contrito e arrependido, no Rocio da Ribeira d'esta Villa, no dia 13, pelas nove horas da manhã. Foram á execução varios Contingentes dos Corpos da Guar- (*guarnição*, palavra alli não completada) desta Praça, conservando-se o mais perfeito socego, gemendo sim a humanidade, mas folgando a justiça, para que todos apprendão de tão terrivel exemplo, que as tentativas dos revolucionarios, para arrastarem aos seus crimes os Soldados do exercito fiel, só tem (*trazem*, devia dizer) a perda dos desgraçados instrumentos, que sua maldade sacrifica.»

É notavel que o *Boletim* miguelino omitta esta circumstancia; se o Sr. Infante D. Miguel, então em Santarem, o primeiro dos rebeldes contra o Sr. D. Pedro IV, e a Sr.ª D. Maria II, foi sabedor da sentença proferida, como o devia ser na conformidade da lei do reino e, no caso affirmativo, se julgou digno da sua magnanimidade não usar da *regia* prerogativa, conformando-se, ou contrariando o parecer dos do seu conselho, que de certo era composto de creaturas todas *magnanimas*, do quilate d'aquella, que para os *malhados de casa* receitava a corda e para os *de fora* a bala. O que procede por egual com as demais victimas lá sacrificadas. (*Boletim do Exercito*, n.º 94; *Conimbricense*, n.º 3613, de 28 de março de 1882.)

Condemnado a pena ultima por Sentença da Commissão militar, creada pelo decreto de 23 de julho de 1833.
Fuzilado no Rocio da Ribeira de Santarem (*a*).

Abril 23 1:919 F...
(E.) Crime?
Condemnado a pena ultima na praça e cidade de Elvas por Sentença de... (*b*).

(*a*) Consta tambem este facto do *Boletim do Exercito*, n.º 21, de sabbado, 25 de janeiro de 1834, do qual copiámos o seguinte excerpto:

«*Parte não official—Noticias do Reino—Santarem, 25 de janeiro.*—Hontem pelas quatro horas da tarde, foi conduzido ao Rocio da Ribeira, o Réo Francisco Ferreira, natural de Mort'agua, Desertor pela segunda vez do 3.º Regimento de Cavallaria de Lisboa, o qual sendo encontrado armado, com os rebeldes na Villa de Orem (*sic*), e sendo preso e julgado na Commissão Militar creada pelo Decreto de 23 de Julho de 1833, e reunida nesta Villa, foi Sentenciado em 23 do corrente a ser passado pelas Armas, o que se executou no mencionado sitio junto ao Penedo de Santa Iria, havendo-se administrado ao Réo os socorros Espirituaes.

(*b*) D'este facto nada mais sabemos senão o que póde deduzir-se do officio existente no archivo da Mitra da cidade de Elvas, cujo original podêmos ver pelo favor do nosso illustrado collega academico, respeitavel e antigo vigario capitular da diocese da mesma cidade, o sr. dr. José Pereira de Paiva Pitta, e é como se segue, guardada a propria orthographia:

«Ill.mo e Rv.mo Snr. Hoje tem que entrar no Horatorio, na Cadeia desta cidade hum Réo que tem de sufrer a pena de Morte, rogo portanto a V. S.ª a Graça de ordenar que elle seja assistido por Sacerdotes probos e capazes d'assistir a hum acto como este, e que encaminhe o reo para prourare a sua Salvação. D.ª g.de a V.ª S.ª Elvas 22 d'Abril de 1834: Ill.mo e Rv.mo Snr. Antonio Joaquim Epifanio d'Andrade. (*Assignado*) João Damazo Franco de Moraes, Brigad.ro g.or Presid.te da Comição.»

D'este officio concluem-se com effeito os seguintes factos:

1.º Que houve (*provavelmente* na propria cidade de Elvas, e em dia proximamente anterior) uma condemnação capital.

2.º Que é de crer que a sentença fosse proferida por algum

Annos de 1834, 1835 e 1836 (*a*)

Anno de 1837

Abril 21 (E.) 1:920 Antonio Pena, natural de Vieira, filho de José Pena, e de Izabel Maria, casado com Thereza Maria Martins, de 42 annos de edade, trabalhador (*b*).

---

conselho de guerra, attendendo á categoria militar do officiante, ou melhor pela *Commissão mixta*, uma das muitas creadas no tempo de D. Miguel, juncto dos districtos dos governos militares do reino (*Memorias*, 3.º vol., pag. 455).

3.º Que a victima póde ter sido militar ou paizano.

4.º Que na primeira hypothese o crime poderia não ser politico, mas na segunda de certo o era.

5.º Que a execução, á fórma do tempo, deveria ter tido logar no dia immediato, 23 de abril, e porisso lh'o assignamos no texto.

(*a*) Temos pois duas execuções em 1834 (n.º 1:918 e n.º 1:919, ou tres, se pertence tambem a este anno, como é opinião nossa, a outra n.º 1:912), das quaes não tinhamos conhecimento ao tempo da publicação das *Memorias*, vol. 3.º, pag. 449.

Respeitantes a 1835 e 1836 não conhecemos nenhuma neste momento.

Resta fallar das dos annos seguintes, o que passamos já a fazer.

(*b*) Ora pois, *por demais será advertir* (cumpre que repitamos) que nada podémos obter nem até do esclarecido sr. ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a quem em ultimo logar nos dirigimos. Ainda assim fez-nos s. ex.ª grande fineza; *tirou-nos a confiança*, e o trabalho, *de mais o importunarmos, nem aos seus futuros collegas.* Muito obrigados.

Cremos que os nossos leitores terão presente o que escrevemos

nas *Memorias*, vol. 3.º, pag. 449 e 714, e por isso facilmente nos comprehenderão.

Não nos lastimamos, todavia, da nossa pouca sorte; em logar d'isso gabamos a generosidade do sr. ministro da marinha, e estimamos a felicidade do esclarecido varão, ao qual sua ex.ª se dignou prestar merecida attenção, com a sua portaria de 14 de janeiro de 1887 (*Diario do Governo*, n.º 60), fornecendo-lhe amanuense ou coadjutor, por conta do thesouro publico. É certo que nós não pediriamos similhante graça, nem a merecemos; mas fica fóra de controversia que mais careciamos d'ella do que o ditoso sr. ex-ministro da marinha, attenta a nossa reconhecida *caligraphia*.

Na falta de auxilio por parte de quem podia (*e devia!*) prestar-nol-o, escrevemos nós: *remediar-nos-hemos com a prata de casa, e com a emprestada pelos amigos.*

É o que mais uma vez vai succeder-nos.

Perdão! O cavalheiro, que agora nos empresta a sua prata, é apenas nosso conhecido pelas suas producções litterarias; mas, se não nos é licito ufanarmo'-nos da sua amizade, podemos confessar que ha muito o respeitamos.

Facilmente se comprehenderá, que vamos aproveitar-nos dos interessantissimos artigos, a que o sr. abbade de Miragaia, padre Pedro Augusto Ferreira, deu publicidade no jornal, *O Dez de Março*, n.ºs 523, 525, 526, 527, 528 e 529, respectivamente de 2, 5, 6, 7, 8 e 9 de julho de 1881, ácerca das execuções finaes, que tiveram logar depois de 1834, no districto da Relação do Porto, sob o titulo: *Apontamentos de sangue para a nossa historia contemporanea.*

Segundo as notas, que poude colher *nos livros da cadeia da Relação, na Procuradoria Regia, e em differentes cartorios*, chegou o incansavel e conscienciosо investigador a apurar, que desde o referido anno de 1834, em diante, haviam sido justiçados em o norte do paiz 16 individuos, 4 dentro da cidade, no *Campo da Cordoaria, Jardim dos Martyres da Patria* hoje, e 12 em diversas localidades. Depois passa a dar noticia singular de cada uma das execuções, começando pelas dos referidos 4.

D'essas 16 execuções, 3 entraram já em o nosso trabalho, e são as referidas com os numeros de ordem 750, 752 e 756 (vol. 3.º) e por isso quanto a ellas referiremos nesta mesma *nota* sómente o que o sr. abbade diz a mais do que o que nós escrevemos.

Quanto ás 13 restantes tomamos a liberdade de as inserir no texto, segundo a ordem chronologica por nós adoptada, respigando na escripta do nosso collaborador, para as *notas* respectivas, os esclarecimentos, que a isso se prestam, segundo o nosso systema.

Mas o illustrado sr. abbade accrescenta o valor dos seus artigos, instruindo-nos com a noticia dos dois ultimos executores de alta

justiça ao norte do paiz, da forca, do pelourinho, do hospital da Misericordia, e do Adro dos enforcados.

Tambem aproveitaremos a lição sobre estes diversos assumptos, extractando os dizeres respectivos.

1.º Os tres executados, já por nós referidos

Francisco José Martins (o Jejum), n.º 750, natural de Braga, filho de Boaventura José Martins e de Maria Luiza, casado, de 30 annos de edade.

Eram os seus crimes: tentar assassinar sua propria mulher Joanna Maria, da qual estava judicialmente separado, vibrando-lhe uma facada ao peito, matar uma sua cunhada, e tambem seu sogro, que succumbiu aos ferimentos que elle lhe fez.

Os crimes foram perpetrados na occasião em que as victimas iam para a missa, e o delinquente foi preso em flagrante delicto.

Em portaria de 27 de agosto de 1838 foi communicado ao presidente da Relação do Porto que sua majestade, ouvido o conselho de ministros, não usára para com o réo da sua real prerogativa. (Cartorio do escrivão Albuquerque.)

José da Costa Casimiro, n.º 752. D'elle dissemos tudo que sabiamos. Do artigo do sr. abbade temos sómente a aproveitar a noticia do cartorio. (Cartorio do escrivão Silva Pereira.)

De conta propria accrescentaremos agora que a sentença contra o réo e accordãos respectivos existem publicados em uma folha, sómente impressa de um lado, com a seguinte designação: *Porto, Typ. de Vasconcellos, R. d'Almada*, n.º 39, 1839.

Existe nas collecções do infatigavel sr. Joaquim Martins de Carvalho.

Miguel Joaquim Lopes Queijo, n.º 756, natural da freguezia de Villa-Cova, e residente na freguezia da Arnoia, ambas do concelho de Celorico de Bastos, casado com Maria Joaquina, de 25 annos de edade, sapateiro.

Eram os seus crimes:

Roubar, com arrombamento, a casa da quinta de Manuel Joaquim da Motta; assassinar este mesmo; roubar e ferir a Manuel Mattheus; assassinar a Antonio Teixeira, tendeiro, da freguezia do Pinheiro; usar de armas defesas; extorquir dinheiro a diversos com armas e ameaças.

Um sortimento, respigado nos armazens da criminalidade, muito soffrivel, que o réo, além das suas *habilidades*, deve tambem ao *favor* e *bondade* das auctoridades policiaes do seu tempo.

Acertadamente discorria o *gracioso* de Luiz XI de França, que

recusava perdoar a certo cavalheiro por uma morte que fizera, sob o fundamento de que era já a terceira, dizendo-lhe: *Senhor, condemnaes a este pobre fidalgo, sem culpa, porque elle não fez mais que uma morte; vós é que fizestes as outras duas, pois se lhe mandareis cortar a cabeça assim que fez a primeira, eu fio que não fizesse a segunda.* (P. J. Suppico, *Collecção Moral de Apophthegmas*, part. 2.ª, liv. 1.º, pag. 26.) Mas continuemos.

No dia 6 de julho de 1838 no julgado de Celorico de Basto, em audiencia geral, presidida pelo juiz de direito da comarca de Fafe, foi o réo condemnado á pena de morte na forca, que deveria levantar-se na praça da Villa de Freixoeiro, sendo-lhe em seguida cortada a cabeça, e suspensa alli mesmo em um poste.

Appellando d'esta sentença o réo, foi ella confirmada por accordão da Relação do Porto de 15 de fevereiro de 1839, e interpondo recurso de revista, foi-lhe esta negada por accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de novembro do mesmo anno.

A portaria de 11 de junho de 1840 fez saber á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade, ouvido o conselho de ministros, houve por bem que a sentença se cumprisse. (Cartorio do escrivão Silva Pereira).

Por ser interessante e muito mais minuciosa do que o que sobre a sua fuga relatámos (*Memorias* vol. 2.º, pag. 460), pedimos licença para transladar aqui a narrativa do sr. abbade.

«Este réo, quando já estava á porta da cadeia da Relação a escolta, que devia conduzil-o ao logar do supplicio, fugiu por entre a tropa e a grande multidão de povo, que para o ver se agrupára na frente da cadeia; apesar das diligencias, immediatamente empregadas, não foi possivel obrigal-o e prendel-o de novo.

«Com extraordinaria felicidade, e não menos agilidade poude ir pela rua de S. Bento da Victoria até á casa contigua á egreja matriz, casa que andava em obras, e, transpondo d'um salto um tapamento de madeira sem que ninguem désse por tal, alli se conservou encoberto até alta noite. A horas mortas deixou o seu improvisado esconderijo, travou astutamente relações com uns carreteiros de estrume, e, identificado com elles, de aguilhada ao hombro, guiando os bois e cantarolando, transpoz incolume as barreiras da cidade!...

«Passados dias appareceu em Basto um homem de torvo aspecto e com um vestuario exotico. Fez sensação aquelle vulto estranho; seguiram-se commentarios, e alguem, que havia conhecido o réo, disse que lhe parecia ser aquelle, apesar da alteração das feições e do celebre vestuario.

«Foi julgada a lembrança um disparate, por saberem que o réo se havia evadido, e por estar ainda na proxima freguezia de Freixoeiro erguida a forca em que devia ser justiçado. Era realmente

duro de crêr que elle, tendo recuperado a liberdade no Porto, se encaminhasse espontaneamente para o patibulo!

«Duravam ainda os commentarios, quando assomou na localidade outra vez o intrujão, e entrou em uma taberna. Cresceu a suspeita, e o regedor da localidade immediatamente armou a sua gente, invadiu a taberna e prendeu-o, amarrando-o com toda a segurança. Mostrou-se *o bom do homem* surprehendido com semelhante procedimento; disse que não conhecia pessoa alguma naquella terra, e pediu com a *maior ingenuidade* lhe dissessem o motivo por que o prendiam e amarravam de semelhante fórma!...

«Acercou-se logo grande numero de pessoas, e, *vendo-o bem seguro*, mirando-o de perto, principiaram a bradar que era o proprio Queijo, ao que elle respondia com toda a placidez, que *nem conhecia tal homem;* mas levado á freguezia proxima, onde havia perpetrado varios crimes, foi por todos reconhecido como o proprio Manuel Joaquim Lopes Queijo, o famigerado ladrão e assassino que havia sido o terror d'aquelles povos.

«Vendo-se outra vez na cadeia e prestes a ser enforcado, narrou o modo como se evadira, e disse que, apenas se viu livre, seguira para Basto para matar dous individuos que nomeou, e que tinham jurado *como testemunhas de vista*, que elle havia commettido certo crime, o que era falso.

«Assistiram-lhe no oratorio varios frades do convento de Arnoia e conseguiram d'elle, como por milagre, provas inequivocas de compuncção e arrependimento. Confessou publicamente os crimes de que fôra accusado e *outros muitos*, declarando porém sempre que não commettêra o crime de que o accusaram *como testimunhas de vista* os taes dous individuos, que procurou para os matar, vendo-se em liberdade, e estando poucos passos distante a forca em que havia de ser justiçado. E quando seguia para o patibulo a unica cousa, que pediu ás auctoridades, foi que não consentissem que *aquellas duas falsas testimunhas* se abeirassem do prestito, porque, se as visse, perderia as boas disposições da sua alma.

«—*E aquelles dous cidadãos foram intimados para não sairem de casa naquelle dia!...*

«Já nos degraus da forca, fez um pequeno discurso, que se imprimiu, e muito commoveu a multidão.

«Nelle disse que seus paes foram a causa principal da sua desgraça; porque, em vez de o reprehederem e castigarem quando, ainda creança, commetteu os primeiros furtos e crimes, aliás insignificantes,—*elles proprios* o instigaram a commetter outros mais graves;—e que assim, principiando por furtar bagatellas, e por insultar e dar alguns bofetões,—terminou por ser assassino e salteador! Por isso rogava a todos os paes de familia que pozessem os olhos nelle e fizessem por educar melhor seus filhos, *nunca os*

apoiando, mas antes reprehendendo-os quando, mesmo em tenra edade, os vissem commetter faltas ou crimes, embora leves».

2.° Executores de alta justiça no Districto da Relação do Porto

São estes *José Ramos* e *Luiz Antonio Alves*. Como obtiveram *commutação* da pena de morte, em que foram condemnados, pelo cargo de algozes, d'elles se fallará no logar respectivo.

3.° Forca

«A cidade do Porto teve forca e pelourinho permanentes.

«A forca esteve em diversos locaes.

«Anteriormente a 1714 esteve no sitio chamado *Mijavelhas* (depois *Poço das Patas*).

«Em vereação de 11 de agosto de 1714 foi mudada para o caes da Ribeira, e ahi permaneceu approximadamente até 1825; sendo então transferida para o campo da Cordoaria, a instancias de uma mulher rica, moradora na mesma Ribeira, por nome Antonia do Coutinho.

«Emquanto esteve na Ribeira era permanente, formada por grossos varões de ferro, com uma escada de páo, por onde subiam o paciente e o algoz.

«Erguia-se em frente de um dos primeiros arcos dos muros da Ribeira, indo da rua de S. João para a ponte pensil, á direita da rua que conduz á ponte.

«Antes da construcção dos arcos actuaes, havia nos velhos muros em frente da forca um postigo, que tomou d'ella o nome de *postigo da forca*.

«Ainda hoje se conserva naquelle muro, precisamente defronte do local onde esteve a forca, um painel com a imagem de Nossa Senhora da Misericordia, pintado a oleo, coberto por uma especie de docel de madeira, tendo pendente d'este um lampeão, que os devotos da visinhança costumam conservar acceso durante a noite.

«A forca, depois da sua transferencia para o campo da Cordoaria, era volante e formada de madeira.

«Armava-se para as execuções, e logo se desarmava.

«Erguia-se ordinariamente na extremidade-sul do dicto campo, junto de uns casebres contiguos á cadeia.

confirmada em

«Ficava ainda um pouco ao sul da rua, que hoje alli se vê, e que vai para a rua do Calvario.

«Para execuções politicas se ergueu na Praça Nova.

4.º Pelourinho

«O pelourinho esteve desde tempos remotos em um pequeno largo, juncto da rua das Aldas, a cavalleiro do immundo largo do Collegio no antigo bairro da Sé.

«Tambem esteve muito tempo, seculos talvez, juncto do pelourinho uma estatua representando o *Porto*, porque foi aquelle *o centro e coração d'esta cidade*».

Depois da segunda cinta de muros, principiados por D. Affonso IV, e concluidos por seu neto D. Fernando, em data aliás incerta, passou o pelourinho do largo das Aldas para a Ribeira.

«Alli se conservou muitos annos a N.O. do arco, que foi, como dissemos, o Postigo da Forca, juncto do primeiro arco, que hoje se encontra indo da rua de S. João, mas ao norte da muralha, do lado da rua dos Canastreiros; onde esteve um pequeno postigo, denominado *Postigo do Pelourinho*.

«Foi apeado muito antes da forca, e por isso, mesmo na localidade, se acha quasi perdida a memoria d'elle».

5.º Hospital da Misericordia

Sobre este ponto, bem como sobre o connexo, da fundação da Sancta Casa no Porto, com quanto muito interessantes as noticias, que nos presta o sr. abbade, não as podemos aproveitar neste trabalho, pois são d'elle alheias.

6.º Cemiterio dos justiçados

Desde os primeiros annos da sua instituição costumava a Misericordia do Porto, diz o sr. abbade, acompanhar os infelizes condemnados a pena ultima até aos degraos da forca, e em seguida dava-lhes sepultura no *local* determinado. Era a practica geral, em todo o reino, accrescentamos nós, fundada nas disposições legaes.

E esse local foi um chão denominado *Campo das Malvas*, juncto da antiga *Porta do olival*, e da torre da egreja dos Clerigos.

«D'aqui proveio, o dizer-se, accrescenta, *em nota*, o sr. abbade, como ainda hoje (1881) se diz nas provincias no norte, quando se depara com alguem macilento e cadaverico: — *Aquelle vae para as Malvas! Está alli está nas Malvas!...*

«Nos meus tempos de rapaz ouvi eu no Douro a uma vindimadeira esta cantiga:

«Ai! Jesus, que eu vou pr'as Malvas,
«Caminhando pr'as ortigas!
«Vão os rapazes pr'a forca
«Por via das raparigas.

«Mal imaginava ella, e eu tambem então, pondera o sr. abbade, a origem do tal proloquio!...»

Pois bem, nós temos a franqueza de confessar a nossa inopia quanto á origem d'elle; e todavia attestamos, que tambem aqui pela nossa provincia da Beira é trivial *rezar* o officio da agonia com as formulas sacramentaes acima referidas áquelles que ainda de pé nos parecem já moribundos.

Mas prosigamos:

No *Campo das Malvas* deu a irmandade da Misericordia sepultura aos justiçados pelo espaço de 270 annos, isto é, desde a sua instituição (1499) até que obteve por compra (1769) o terreno em que levantou o seu novo hospital de Sancto Antonio, em substituição do antigo chamado successivamente — de *Roque Amador*, e de *D. Lopo*, o qual terreno se prolongava desde o Campo da Cordoaria até os quarteis da Torre de Marca.

Apenas adquirido esse terreno, a Misericordia transferiu o cemiterio dos justiçados para um dos pontos extremos d'elle, no alto e a oeste da antiga rua dos *Carrancas*, hoje rua da *Liberdade*.

«O novo cemiterio, ou Adro dos Enforcados, era um recinto vedado por um muro, com um portão de ferro sobre a dicta rua, tendo a meio uma capellinha muito pobre, interiormente nua, apenas com uma singela cruz de páo no topo; e á frente da capella, entre esta e o portão, havia um cruzeiro de pedra com a imagem de Jesus Crucificado.

«A imagem do Crucificado tinha a invocação de *Senhor dos Afflictos*, e era alvo de muita devoção.

«Os enterramentos dos justiçados, e dos *presos que falleciam na cadeia*, eram feitos em um pequeno espaço detraz da capellinha, e a irmandade da Misericordia ia alli todos os annos em procissão, remover as ossadas d'aquelles infelizes para o seu novo cemiterio; mas em sessão de definitorio de 6 de abril de 1836, conformando-se com uma proposta do irmão Luciano Simões de Carvalho, resolveu

de agosto do mesmo anno (*a*).

---

transferir o *Adro dos Enforcados* para a cerca do novo hospital, cerca onde se enterravam os cadaveres dos doentes, que nelle falleciam, e emprasar o chão do dicto Adro, com outros chãos adjacentes, que a Misericordia possuía juncto d'aquelle.

«Os motivos principaes que determinaram a Sancta Casa a tomar esta resolução foram: ser muito pretendido para edificações aquelle local; haver na cerca, a poucos passos de distancia, espaço de sobra para receber os cadaveres d'aquelles infelizes; não haver já naquelle tempo de grande evolução repugnancia (*note-se*) em se lhes dar sepultura commum aos outros cadaveres, e o serem já então rarissimas as execuções capitaes, e tanto que apenas se abriram na cerca 3 sepulturas para justiçados, a N. do portão da entrada para a dicta cerca, entre elle e o muro de supporte da Praça do Duque de Beja».

Foi Domingos Baptista, o primeiro d'esses tres infelizes, o justiçado a 23 de julho de 1838, com quem se deu o caso de abrir os olhos, e dar outros signaes de vida, quando o iam a lançar na cova.

«Supprimido o *Adro dos Enforcados*, mandou a Sancta Casa remover para a cerca do seu novo hospital a capella e o cruzeiro, que estavam no dicto adro.

«Lá se vê ainda hoje a capella com a mesma invocação do *Senhor dos Afflictos*, e dentro d'ella o cruzeiro do lado da Epistola.

«Foi restaurada em 1856, sendo provedor da Sancta Casa o sr. conselheiro Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco.....

.....

«Ainda por ultimo direi que em 1856 a 1857, quando se restaurou a capella, foi tambem restaurada a imagem do Senhor dos Afflictos, que estava e está, como dissemos, dentro da dicta capella, na propria cruz, que foi do *Adro dos Enforcados*».

Podiamos avolumar esta nota, augmentando as transcripções dos eruditissimos artigos do sr. abbade de Miragaia, designadamente quanto a este ultimo assumpto, fallando da inauguração da capella referida, dos actos de devoção prestada á imagem do Senhor dos Afflictos, e da festividade que annualmente se celebra em seu louvor; mas cumpre não aggravar em demasia as nossas culpas de plagiario, das quaes desde já pedimos perdão ao sabio cavalheiro que nos tentou ao peccado com a sua vasta illustração.

(*a*) Cartorio do escrivão Silva Pereira.

Entramos em duvida se os escrivães que se mencionam a cada um dos réos são os que *escreveram no processo*, ou os *actuaes* (1881) *possuidores dos cartorios* d'esses outros. Á primeira vista parece-nos que serão os actuaes, pois que, com respeito ao réo Manuel Pires, o sr. abbade tendo dicto (no *começo* do artigo respectivo, como o faz em relação a todos os demais réos): *Cartorio do escrivão*

Enforcado no Campo da Cordoaria no dia referido (*a*).

Anno de 1838

Julho 23 (E.) 1:921 Domingos Baptista, natural de Villa-Real, de Traz-os-Montes, morador em Vizeu, filho de João Baptista e de Rita de Sancto Antonio, solteiro, de 21 annos de edade, sapateiro.

Roubo e morte de José dos Sanctos no sitio da Povoa dos Castanheiros, na serra de Manhouse, concelho de Vouzella, e de Sancho Joaquim, de Vizeu, na quelha de S. Lazaro da mesma cidade.

Condemnado a pena ultima por

Sentença do Juizo de Direito da comarca de Vouzella de 9 de julho de 1836, confirmada por

Accordão da Relação do Porto de 12 de janeiro de 1837 (*b*), e

Accordão do Supremo Tribunal de

Sarmento, depois accrescenta, que o escrivão do *processo* em 2.ª instancia foi *Antonio José Cardoso Guimarães*.

Mas por outra parte, quanto ao réo José Ramos, cuja pena foi commutada, diz: *Cartorio do escrivão Cardoso Guimarães;* ora, se este é o mesmo *Antonio José Cardoso Guimarães*, não póde ser hoje, ao cabo de tantos annos, o possuidor do cartorio.

(*a*) Em portaria de 20 de dezembro de 1836 communicou-se ao presidente da Relação que sua majestade, em conformidade com o parecer do conselho de ministros, não usára da sua real clemencia em favor do réo.

(*b*) Cartorio do escrivão Albuquerque.

Justiça (*a*) de 20 de outubro do mesmo anno.
Enforcado no campo da Cordoaria no dia acima referido (*b*).

(*a*) *Negativo*, entenda-se.

(*b*) Em portaria de 14 de Junho de 1858 foi communicado ao presidente da Relação, que sua majestade, em conformidade com o parecer do conselho de ministros, não usára da sua real clemencia em favor do réo.

A irmandade da Misericordia assistiu á execução, conforme era de lei e de praxe, e acto continuo tomou na sua tumba o cadaver, e o conduziu á sepultura de antemão aberta na cerca do hospital de Sancto Antonio, onde por aquelle tempo, diz o sr. abbade, se enterravam os cadaveres dos justiçados e dos doentes fallecidos no mesmo hospital.

Quando, porém, lançaram na sepultura o cadaver do infeliz, notou-se *que elle se movera, abrira os olhos, e dava outros signaes de vida.*

«*Immensa* multidão de povo acompanhava o funebre cortejo, e todos se acercavam da tumba para se certificarem de tão extranho facto, sendo geral e profunda a commoção, mesmo porque o infeliz justiçado, como nos disseram (falla o sr. abbade de Miragaia) *testemunhas oculares fidedignas*, além de contar apenas 22 annos, era um moço sympathico».

Em vista da extraordinaria occorrencia foi o infeliz recolhido ao hospital da Misericordia, onde falleceu.

Houve, é certo, quem suppozesse que elle tinha sobrevivido, havendo não obstante sido sepultado outro cadaver, simulando ser o do infeliz.

Egualmente não faltou quem affirmasse (ainda em 1881), que o pobre justiçado, recolhido ao hospital, ahi fallecera effectivamente, porque lhe abriram uma arteria, para d'esse modo evitarem conflictos com a justiça, e que assim costumava practicar-se em casos semelhantes naquelles tempos.

E o mais é que, com o correr do tempo, chegou a entrar em duvida se a occorrencia dos signaes de vida tinha tido logar com Domingos Baptista ou com algum dos tres outros justiçados no Campo da Cordoaria, depois de 1834.

Lidando para chegar ao fundo da verdade, o sr. abbade recorreu ultimamente ao cartorio da Santa Casa, e sendo-lhe ahi facultado o exame dos livros das entradas geraes dos enfermos do hospital de Sancto Antonio, a folhas 100 do livro, sob o n.º 18, encontrou o assento respectivo ao facto, que esclarece todas as duvidas; e é do teor seguinte:

Aos vinte e tres dias do mez do Julho de mil oitocentos e trinta e

Set. 11 1:922 Antonio Manuel Barreto, natural do extincto concelho de Cassareiros,

---

oito, estando para ser sepultado no cemiterio dos justiçados o réo Domingos Baptista, deo este mostras de vida, pelo que foi conduzido na tumba á enfermaria de cirurgia de Sancto Antonio, e sendo-lhe applicados todos os soccorros, comtudo expirou pelas tres horas da tarde, e ficou depositado para ser sepultado no cemiterio da casa, no dia seguinte. E para constar se fez este termo, que assignou o mordomo, e o rev. capellão, o padre Marcellino Gomes, que o ungiu. E eu Manuel de Sousa Leão, escripturario do Hospital o escrevi. João Baptista de Macedo. O Padre Marcellino Gomes.

Plenamente esclarecido o facto e suas circumstancias, em face de documento tão positivo e terminante, o sr. abbade de Miragaia patenteia a sua profunda convicção de que ao desgraçado não só foram ministrados todos os soccorros medicos, mas lhe não faltou disvelo e caridade, visto ser mordomo do mez em que o triste caso se deu o irmão João Baptista de Macedo, cavalheiro respeitabilissimo, cuja bondade, nobreza de sentimentos e proverbial virtude, lhe são attestadas por muitas pessoas fidedignas, que de perto o conheceram. Além de muitas outras esmolas, deu elle uma das suas melhores camisas ao infeliz justiçado, a propria com que subiu ao patibulo, e deu entrada no hospital.

Foi João Baptista de Macedo muitos annos vereador na cidade do Porto, tendo a seu cargo o pelouro dos expostos; e foi tambem um dos primeiros provedores do Asylo de Mendicidade. Vivem ainda entre nós, diz o sr. abbade, dois filhos seus, que nomeia, os srs. Joaquim Teixeira de Macedo e Antonio Teixeira de Macedo.

É para nós sempre muito grato offerecer á posteridade os exemplos vivos de virtudes civicas e moraes.

Nós (mercê de Deus!) accrescenta o cavalheiro illustrado que nos serve de guia, *nunca presenceámos execução alguma nem chegámos a ver a forca armada. Apenas vimos o lageado do pavimento onde em tempos remotos se ergueu uma, a cavalleiro da villa de Tavora, concelho de Taboaço, no Alto Douro, no sitio ainda hoje denominado* — Cabeço da Forca; *e defronte de Barcellos, no Alto de Barcellinhos, o celebre* monumento do gallo, e as pedras *em que se armou a forca, na qual se fez a execução que creou a* lenda do gallo.

Estamos como o sr. abbade. Tambem, mercê de Deus, nunca vimos nenhuma execução final; e para não presencear a unica que em nossos dias teve logar em Coimbra (29 de julho de 1839), deparou-se-nos a occasião de ir nesse dia e nos seguintes, por convite, assistir ás festas solemnes de Sancta Anna na villa da Mealhada, 19 kilometros ao norte de Coimbra, sobre a estrada real do Porto.

Coincidencia notavel! Evitando presenciar o homicidio legal, fez o acaso que fossemos testemunha presencial do unico facto de homicidio que temos visto em nossa vida.

É o caso. Faziam parte d'essas festas as corridas de toiros, em

julgado de Vianna do Minho, filho de José Faustino Borges e de The-

tardes successivas, do mōdo como então ellas se verificavam geralmente, isto é, *á vara com aguilhão na ponta delgada*. Para o effeito, na Mealhada, levantavam-se trincheiras nas duas extremidades da rua principal da povoação, que era e é a estrada geral de Lisboa ao Porto, e vedavam-se tambem as sahidas lateraes. Para os espectadores, além das janellas, levantavam-se palanques aqui e alli ao longo da rua.

Em a tarde do dia 31 de julho achavamo-nos no palanque dos srs. *Victorinos da Silva*, tios, e *Ferreiras Baptistas*, sobrinhos, a cuja respeitavel familia e designadamente ao sr. José Victorino da Silva, fallecido a 30 de janeiro de 1850, somos devedores de particulares attenções. Era esta então pelos teres e situação social uma das familiàs preponderantes na Mealhada. Outras eram as familias *Lebre de Vasconcellos*, *Ferreira Azevedo*, *Costa Simões*, etc. E tinhamos então lá muitos amigos. Sobrevivem ainda os srs. Basilio Fernandes Jorge, e Sebastião Rodrigues Breda, ambos *velhotes respeitaveis* como nós. Entenda-se *velhotes* todos nós tres; *respeitaveis* os dois cavalheiros.

Era esse palanque construido na extremidade sul-poente da rua em frente do touril, que lhe ficava ao nascente. Depois de corrido, e recolhido um dos toiros houve certa pausa, em que a praça, ou melhor a rua, se encheu de espectadores. Alguns d'estes, decorridos poucos instantes pediam defronte das portas do touril, que ellas se abrissem, e se lançasse para a praça outro boi. Outros porém oppunham-se a que isso se fizesse em quanto se não retirasse da mesma praça a multidão que a enchia. Um pobre homem de Murtede, Manuel Ferreira da Silva, acenava com um páo, que segurava com as mãos ambas, clamando que se não abrissem as portas. Outro, Manuel Marques, então official de diligencias do julgado da Mealhada, que estava pelo lado de traz e pretendia o contrario, descarregou-lhe tal paulada sobre a parte posterior da cabeça, que a victima cahiu de costas, e os braços em cruz; e, retirada do chão, ao cabo de poucas horas expirava.

Já se vê que foi um homicidio quasi casual, determinado em grande parte pelo enthusiasmo do dia festivo, em que se come bem, e melhor se bebe. Ainda assim o delinquente, que em todo o caso o era, foi mais ou menos *zelosamente* perseguido pela justiça, que ao cabo lhe facultou subtrahir-se ao castigo pelo beneficio da prescripção.

E decorridos talvez 30 annos, note-se, veio a acabar os seus dias, no logar de Villarinho do Bairro, julgado da Anadia, segundo nos informam, em consequencia *de uma carga de pancadas que levou*.

Como é de ver, a occorrencia contristou todos os presentes, e

reza Maria Barreto, solteiro, lavrador, de 27 annos de edade.

Morte de João Saraiva, roubo perpetrado na estrada publica á frente de uma quadrilha de salteadores e resistencia á justiça (*a*).

---

a nós mesmos, que ainda hoje conservamos d'ella a triste lembrança.

Forca armada, tambem como o respeitavel sr. abbade, nunca a vimos; mas ainda conhecemos os vestigios d'ella; e por isso em a nossa *Memoria Historico-Chorographica dos diversos concelhos do districto de Coimbra*, pag. 29, escrevemos: *Se horrorizado emfim da barbarie de epochas, que já lá vão, quizerdes anathematizar as ultimas pedras do pedestal, de cujo cimo o algoz fez mil vezes rolar a seus pés a cabeça de immensas victimas do rigor da lei, senão da prepotencia e despotismo, dirigi vossos passos á Ladeira da Forca.*

Emfim, ainda como o sr. abbade, *não formamos pois ideia precisa do que eram as execuções na forca*, e nem já agora a queremos e poderemos formar; e neste ponto quasi nos atrevemos a fallar por nós proprios, e em nome do mesmo venerando cavalheiro. *Não dorme* (o carrasco), *morreu!*, escrevemos nós já.

Não devemos esquecer um ponto, de que o sr. abbade tambem se occupa. Pessoas, que assistiram ás execuções outr'ora, asseveram-lhe que, embora o justiçado apresentasse signaes de vida depois da execução, era impossivel que sobrevivesse. O instruido cavalheiro discrepa, e para argumento aproveita o facto narrado pelo sr. Pinho Leal no seu *Diccionario Antigo e Moderno*, no artigo—*Cannas de Senhorim*, do concelho de Nellas, nas seguintes palavras:

«*Aqui nasceu Agueda Lopes* (diz s. ex.ª no citado artigo). *Era casada; e accusando-a seu marido do crime de adulterio, foi presa e sentenceada a pena ultima, sendo enforcada em Lisboa, a 9 de Maio de 1494. Indo a enterrar-se á Egreja dos Anjos, e vendo os frades dominicos que ella dava* signaes de vida, *a levaram para a sua Egreja no meio de grande multidão de gente. Ella* escapou *e acabou os seus dias no serviço da dita Egreja, morrendo em cheiro de santidade*».

Diremos, pela nossa parte, que nada é possivel estabelecer em absoluto, com respeito á possibilidade da salvação da victima, em execuções feitas regularmente, por quanto tudo depende dos estragos que o padecente haja soffrido durante o lance cruel. Mas se em algumas occasiões se tiver obrado *maliciosamente*, o que é possivel e a ultima lei pretendia obviar, é certo que se terá acautelado, que o protegido não soffresse mal que o podésse privar da vida.

(*a*) A portaria de 27 de agosto de 1838, fez saber á presidencia da

Condemnado a pena ultima por Sentença do Juizo de Direito da Comarca dos Arcos de Val-de-Vez de.... confirmada por Accordão da Relação do Porto de 28 de novembro de 1836 (*a*), e Accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de julho de 1837. Executado na forca levantada no Caes do Postigo da cidade de Vianna do Minho, no dia referido á margem.

Anno de 1839

Julho 19 (E.) 1:923 José Moreira de Carvalho, solteiro, de 50 annos de edade. Morte traiçoeira e violenta de Manuel da Silva Pontes, em a noite de 24

Relação do Porto, que sua majestade, ouvido o conselho de ministros, não usára da sua real clemencia em favor do réo.

Cremos que os tres crimes seriam perpetrados na mesma occasião, ou ao menos os dois primeiros: pois que, ainda que o sr. abbade o não declare, assim se deduz das penas applicadas ao réo.

E estas foram: que fosse levado pelas ruas publicas da villa de Vianna até ao Caes do Postigo da mesma villa, e ahi morresse morte natural na forca; que depois de morto lhe fossem decepadas a cabeça e as mãos, que ficariam expostas até que o tempo as consumisse, a cabeça no mesmo Caes, e as mãos no sitio do delicto; que pagaria 1:600$000 réis, metade para Joaquina Moreira Novaes, naturalmente a viuva do assassinado, e a outra metade para os herdeiros d'este, provavelmente filhos; e mais 200$000 réis para o thesouro publico.

(*a*) Cartorio do escrivão Cabral.

para 25 de junho de 1828, no sitio da Cancella do Loureiro.
Condemnado a pena ultima por
Sentença do Juizo de Direito do julgado de Sancta Catharina (Porto) de 1 de julho de 1836 (*a*), confirmada por
Accordão da Relação do Porto de 9 de março de 1837 (*b*).
Enforcado no Largo da Cordoaria no dia acima referido (*c*).

Agosto? 1:924 Joaquim Antonio Lima, cabo de esquadra do regimento de infanteria n.° 4, condecorado com a Torre-Espada.
Homicidio, degollando um velho conhecido pela alcunha do *Cabeça Branca*, em cumplicidade com a amazia d'este.
Condemnado a pena ultima por
Sentença do conselho de guerra de...

(*a*) Devia haver *accusador particular*, visto que a sentença tambem o condemnou a pagar 200$000 réis á parte *queixosa*.

(*b*) Cartorio do escrivão Sarmento.
É quasi certo, que se haja interposto o recurso de revista, com quanto não o vejamos mencionado com respeito a este infeliz.

(*c*) Em Portaria de 4 de julho de 1839 foi communicado á presidencia da Relação, que sua majestade, em conformidade com o parecer do conselho de ministros, não usára da sua real prerogativa em favor do réo.
Deixamos ao juizo recto do leitor o decidir qual dos governos procedeu *melhor*, se o miguelista, *descuidando-se* do processo d'este infeliz, durante os quatro longos annos, em que a usurpação affligiu a nobre cidade do Porto (se é que elle foi preso em tempo util); se o governo liberal, mandando dar á execução a atroz pena, ao cabo de onze annos e 24 dias, que tantos a distanciaram do momento do crime!

Fuzilado no fosso da praça de Elvas (*a*).

(*a*) Segundo parece, o movel do crime foi o roubo, por quanto o assassinado velho passava por ser endinheirado.

«Os *Padres*, que acompanharam o réo, foram fr. Francisco Chorão, e Antonio Rigo, o primeiro capellão de Artilheria n.º 2, e o segundo do Forte de Sancta Luzia.

«Governava interinamente a praça de Elvas Matheus Caldeira Pereira de Andrade, e era commandante de Infanteria n.º 4. José Caetano Vivas.

«O réo sahio da cadeia civil no meio de huma escolta de Infanteria n.º 4, acompanhado da Irmandade do Amparo, percorrendo as ruas da Cadeia, da Carreira e de Olivença e sahindo as portas da praça, entrou no fosso (pela cancella proxima ás ditas portas) onde estava formado o regimento de Infanteria n.º 4, que lhe voltou as costas.

«O réo tinha concebido esperanças de que o seo antigo regimento se revoltaria, libertando-o da morte proxima, mas, se com effeito houve esse pensamento, o poder da disciplina militar evitou a sua realisação; e a dor apenas se manifestou em soluços e lagrimas, que correrão abundantemente de todos os olhos, que o dever ou a curiosidade havião levado a presensear tão horroroso espectaculo.

«Concorreo não pouco para esta dor geral o arrependimento do réo, que se manifestou claro nas deprecações á Misericordia Divina, feitas em voz alta, e no commovente perdão pedido a todos os circumstantes.

«O réo estava de olhos vendados, e foi fuzilado de frente, estando de joelhos, em attenção á condecoração da Torre-Espada, cahindo varado por muitas balas, que lhe attravessarão o peito sobre o lado esquerdo.

«O official, commandante da força, que fez fogo sobre o infeliz, não empregou as vozes da ordenança, naturalmente para não o torturar mais; fez-se intender por meio de uns meneios de espada.»

Prestou-nos a noticia dos factos que reproduzimos quasi copiando na totalidade, o sr. dr. José Pereira de Paiva Pitta, dignissimo lente cathedratico de direito, que diz colhera os respectivos apontamentos pela intervenção de pessoas dignas de credito, *que presensearam o ultimo homicidio legal* em Elvas.

Com certeza é esta uma execução *nova* para accrescentar ás 33 ou 34 colligidas no Relatorio do Projecto do Codigo Penal, pois se não falla ahi de nenhuma, que tivesse logar na cidade e praça de Elvas.

Anno de 1841

Set. 3 (E.) 1:925 Jeronymo dos Sanctos Brandão, sapateiro.
Homicidio.
Condemnado a pena ultima.
Enforcado no Rocio de S. João da cidade de Aveiro (*a*).

(*a*) A portaria de 7 de agosto de 1841 communicou á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade, ouvido o conselho de ministros, mandava se cumprisse a sentença de primeira instancia. (Entenda-se confirmada nos tribunaes superiores).

O sr. abbade declara que não podera consultar os autos (que aliás refere correrem pelo cartorio do escrivão Cabral), por quanto foram remettidos para Aveiro com o padecente, e lá ficaram; mas, segundo informações fidedignas, conta a triste historia do crime por modo muito circumstanciado, e nós vamos extractar em breves termos.

Vivia o réo em Aveiro, era casado e tinha um thio celibatario, rico, já velho, e que vivia só.

Empenhando instancias e promessas, conseguiu trazel-o para sua casa, e em seguida tanto o penhoraram elle e sua mulher, que o pobre ancião fez testamento em favor de ambos.

Apenas os taes patifes caçaram o testamento, fizeram como muitos desagradecidos teem feito; começaram a tractar mal o seu bemfeitor.

Arrependeu-se este então de ter mudado de casa, e de haver sido tão generoso para com similhantes ingratos, e por conselho de um amigo, a quem confiou as suas mágoas, estava disposto a fazer novo testamento, annullando o primeiro.

Os réos, a quem o facto constou, surprehenderam o pobre velho alta noite no quarto, onde tranquillamente dormia, tendo a cabeça coberta com um lençol. Com o machado que levava descarregou-lhe o sobrinho tal golpe, que instantaneamente o mata. Conduz depois o cadaver ás costas, e vai lançal-o na ria de Aveiro..

Encontrado alli no dia seguinte, foi grande o alvoroço da cidade por tão atroz crime.

Mas as provas do delicto foram desde logo tão evidentes (como o

Anno de 1842

Jan. 14 (E). 1:926 Manuel Braga, o *Champina,* natural e residente na cidade de Penafiel, filho de João Braga, e de Anna Rita, de 30 annos de edade, tamanqueiro.

Morte violenta de Albina, por alcunha a *Caturra,* solteira, vendeira, moradora na rua Direita de Penafiel, em a noite de 16 para 17 de março de 1839 (*a*).

Condemnado a pena ultima por

Sentença do Juizo de Direito da comarca de Penafiel de 25 de janeiro de 1840, confirmada por

Accordão da Relação do Porto (*b*) de 20 de novembro de 1840 (*c*), e

Accordão (*negativo*) do Supremo Tri-

---

leitor facilmente conheceria por si, se, por ser materia desagradavel, as não omittissemos), que ainda que os criminosos a principio lhes oppozessem negativas cynicas, comtudo na presença do cadaver da victima, que foi conduzida para a propria casa onde o maleficio se perpetrou, esmagados sob o peso d'ellas, *confessaram tudo!*

O réo soffreu a pena que já fica referida; a ré mulher, cujo nome ignoramos, foi condemnada a degredo perpetuo para a Africa, onde acabou os seus dias.

(*a*) O cadaver foi encontrado em uma presa de agua, juncto da egreja do extincto convento dos Capuchinhos.

(*b*) Cartorio do escrivão Albuquerque.

(*c*) Faz-se nelle a declaração de que a pena seria executada na cidade de Penafiel, provavelmente por isso que a sentença de primeira instancia seria omissa sobre o logar da execução ou determinasse outro differente.

bunal de Justiça de 30 de agosto de 1841.

Enforcado na cidade de Penafiel, no dia referido á margem, pelas 11½ horas da manhã (*a*).

Abril 2 (E.) 1:927 Manuel Joaquim de Magalhães, natural da freguezia de S. Pedro de Cahide, residente na freguezia de Mattosinhos, filho de José de Magalhães, e de Violante Maria, viuvo de Rosa Maria, de 34 annos de edade, jornaleiro.

Conjugicidio, pois assassinou sua mulher, da qual vivia separado, em a noute de 19 para 20 de abril de 1837, no Padrão da Legua, freguezia de S. Thiago de Custoias.

Condemnado a pena ultima por

Sentença do Juizo de Direito da comarca de Bouças, de 4 de agosto de 1840, confirmada por

Accordão da Relação do Porto (*b*) de 15 de fevereiro de 1841, e por

Accordão (*negativo*) do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de agosto do mesmo anno, sobre recurso interposto pelo réo.

Enforcado no logar do delicto, o referido Padrão da Legua, no dia acima indicado (*c*).

(*a*) Em portaria de 10 de dezembro de 1841 foi participado á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade, ouvido o conselho de ministros, não usára da sua real clemencia em favor do réo.

(*b*) Cartorio do escrivão Silva Pereira.

(*c*) Em portaria de 10 de janeiro de 1842 foi communicado á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade, ouvido o conselho de ministros, não usára da sua real clemencia em favor do réo.

Anno de 1843

Março 22 (E). 1:928 Jacintho José da Silva, natural e morador na freguezia de Guiella, julgado dos Arcos de Val-de-Vez, filho de José da Silva, e de Maria Angelica, casado com Antonia Maria.

Morte de Maria Gaia, *do feto que trazia no ventre,* e ao mesmo tempo de um menino de 3 annos de edade, filho de ambos!

Condemnado a pena de morte por

Sentença do Juizo de Direito da comarca da villa dos Arcos-de-Val-de-Vez, de 2 de agosto de 1840, confirmada por

Accordão da Relação do Porto (*a*) de 17 de fevereiro de 1841 (*b*) e por

Accordão (*negativo*) do Supremo Tribunal de Justiça de..... sobre recurso interposto pelo réo.

Enforcado no Campo do Castello de Vianna da Foz do Lima no dia já indicado (*c*).

(*a*) Cartorio do escrivão Cabral.

(*b*) A sentença de 1.ª instancia mandava que a pena se executasse na forca, que se havia de levantar no Largo da Contada, freguezia de Guiella, devendo em seguida cortar-se-lhe a cabeça e mãos; mas o accordão da Relação ordenou, que se cumprisse sómente a pena de morte, em Vianna da Foz do Lima.

(*c*) Em portaria de 15 de fevereiro de 1843, foi communicado á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade se não dignou usar da sua real clemencia em favor do réo.

Março 24 (E.) 1:929 Seraphim José Gonçalves, natural e morador na freguezia de Fonte-Arcada, julgado da Povoa de Lanhoso, filho de pae incognito e de Anna Maria Gonçalves, de 30 annos de edade, tendeiro volante.
Assassinio de tres pessoas, e roubos diversos.
Condemnado a pena ultima por
Sentença do Juizo de Direito da Povoa de Lanhoso de 3 de abril de 1840, confirmada por
Accordão da Relação do Porto (*a*) de 17 de março de 1841, e por
Accordão (*negativo*) do Supremo Tribunal de Justiça de 25 de fevereiro de 1842, sobre recurso de revista, interposto pelo réo.
Enforcado no Campo de Sanct'Anna, em Braga, no dia acima referido (*b*).

Anno de 1844

Set. 7 (E.) 1:930 Manuel Monteiro Pereira, *o Manuel Custodio*, natural da freguezia de Ancede, concelho de Baião, filho de Francisco Monteiro Pereira e de Thereza Maria, solteiro, de 24 annos de edade.

(*a*) Cartorio do Escrivão Sarmento.

(*b*) Em portaria de 15 de fevereiro de 1843, foi communicado á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade, ouvido o conselho de ministros, não usára da sua real clemencia em favor do réo.

Morte de João Pinto Monteiro, *o Brazileiro,* de José Monteiro e da mulher d'este, Josepha Antonia.
Condemnado a pena ultima por
Sentença do Juizo de Direito criminal do Porto de 4 de março de 1841, confirmada por accordão da Relação do Porto de 20 de dezembro do mesmo anno (*a*).
Enforcado na praça da Cordoaria no dia referido á margem (*b*).

Set. 17 (E). 1:931 José Fernandes Begueiro, natural e morador no Codeçoso, freguezia da Venda-Nova, julgado de Ruivães, comarca de Montalegre, filho natural de Senhorinha Fernandes Begueira, solteiro, de 25 annos de edade, trabalhador.
Morte *barbara, aleivosa* e *traiçoeira,* na Serra das Alturas, de Ignacia Joaquina, viuva de Antonio José da Costa, e do menor Francisco, filho de João Baptista, ambas as victimas da cidade de Braga.
Condemnado a pena ultima por
Sentença do Juizo de Direito de Montalegre, de 21 de janeiro de 1840, confirmada por
Accordão da Relação do Porto (*c*) de 12 de agosto de 1842, e
Accordão (*negativo*) do Supremo Tri-

(*a*) Cartorio do escrivão Sarmento.
É provavel que se houvesse recorrido em revista, mas os *Apontamentos de sangue* são omissos quanto a este recurso.

(*b*) Em portaria de 28 de agosto de 1844 foi communicado á presidencia da Relação, que sua majestade, ouvido o conselho de ministros, não usára da sua real clemencia em favor do réo.

(*c*) Cartorio do escrivão Albuquerque.

bunal de Justiça de 12 de maio de 1843, sobre recurso de revista interposto pelo réo.

Justiçado no campo ou praça do Toural, em Montalegre, no dia referido á margem (*a*).

Anno de 1845

Maio 8 1:932 Manuel Pires, vulgo o *Russo*, natural de Vide, julgado de Caria e Rua na Beira-Alta, filho de Luiz Pires e de Francisca Martins, casado, de 42 annos de edade, negociante de carnes verdes.

Morte de Luiz Gomes, de Joanna de Castro, sua mulher, de Leandro Gomes, seu filho, e de Constança de Jesus, sua sobrinha!

Condemnado a pena ultima por

Sentença do Juizo de Direito de Moimenta da Beira de 28 de abril de 1842, confirmada por

Accordão da Relação do Porto de 13 de fevereiro de 1843 (*b*) e

Accordão (*negativo*) do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de dezembro de 1843, sobre recurso de revista interposto pelo réo.

(*a*) Em portaria de 28 de agosto de 1844 foi communicado á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade não houve por bem usar da sua real clemencia em favor do réo.

(*b*) Cartorio do escrivão Sarmento.

Enforcado no dia referido á margem, pela 1 hora da tarde, na villa de Rua (*a*).

(*a*) Em portaria de... abril de 1845 foi communicado á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade não houvera por bem usar da sua real clemencia em favor do réo.

Tinhamos por vezes ouvido fallar do justiçamento de Manuel Pires, e incitada a curiosidade, resolvemos pedir ao nosso amigo de infancia e companheiro nas lides politicas da edade moça, o dr. José Maria Dias Vieira, fallecido em 1883 na cidade do Porto, sendo então integro Juiz de Direito da comarca de Lamego, esclarecimentos sobre a occorrencia. Conservamos a carta original de 9 de setembro de 1882, que um seu amigo, o sr. José de Lemos e Napoles, a quem elle se dirigiu para os obter, lhe escrevera, na qual assevera que, *por mais que se tem procurado, não apparece em nenhum dos cartorios de Moimenta a sentença, que condemnou á morte o Pires. É de suppor* (accrescenta) *que o processo esteja na Relação do Porto d'onde é possivel não ter baixado.*

No verso escreveu o nosso referido e saudoso amigo: *N. B. Tracto de a obter da Relação do Porto.* O tempo porém não lhe deu a isso logar.

Não podemos asseverar hoje se na occasião do nosso pedido tinhamos ou não lido já os importantes artigos do sr. abbade de Miragaia, que aliás são de 1881. Póde ser que sim, e que todavia desejassemos ter copia da sentença que poderia existir, ao menos em traslado, na comarca respectiva, em poder de algum curioso. Póde porém ter sido posterior a leitura, porque do contrario por uma parte teriamos já sabido que o processo se achava na Relação do Porto, e pela outra o incommodo causado ao amigo não tinha total razão de ser, visto que a escripta do sr. abbade nos ministrava cabal instrucção sobre o assumpto. Vai ver-se no que passamos a resumir.

É esta a execução final, em que o nosso infatigavel e esclarecido collaborador se expande em mais amplas circumstancias e incidentes, aproveitando todavia as notas colhidas nos autos. Dá d'isso as razões. Tinha 12 annos quando viu o infeliz justiçado no meio de uma grande escolta, na estrada do Porto á Regua, exactamente no local onde hoje está a estação de Moledo, e defronte da casa da sua habitação, no trajecto das cadeias da Relação para Lamego onde ia passar os tres dias de oratorio. Esteve já na villa de Rua, e viu o sitio onde foi erguido o patibulo, na estrada real de Lamego a Trancoso. Conheceu finalmente de perto o Juiz de Direito de primeira instancia, pelo qual o réo foi julgado, o dr. Joaquim Machado Ferreira Brandão, que falleceu em 1878, sendo juiz aposentado da Relação do Porto.

Indica as feições do réo, e diz que por ter o cabello e barba

Anno de 1845

Set. 19 (E.) 1:933 José Maria, o *Calças,* natural e morador no logar de Faiões, julgado de

---

louros lhe chamavam o *Russo*; diz que era *carniceiro* (o que em verdade é diverso de *negociante de carnes verdes*, profissão que antes lhe attribue, e segundo nos asseveram era a verdadeira, pois não matava nem cortava) e proprietario da aldeia de Vide, pertencente á villa de Rua; filia os crimes de Pires nas desavenças que teve com Joaquim de Almeida, tambem carniceiro de Rua, e com Luiz Gomes, socio d'este, *todos valentes, e de máos precedentes, mas covardes. Não se atrevendo a saldar contas frente a frente, trataram de acercar-se de individuos da mesma laia, e de desfazer-se uns dos outros no primeiro ensejo, á traição.*

Passava o Pires certa noite juncto de Adebarro, povoação cerca de 1 kilometro ao nascente de Rua; desfecham sobre elle um tiro que o não alcança. Attribuiu-o elle a Leandro, filho de Luiz Gomes.

Na madrugada do dia 19 de fevereiro de 1839, ouvem-se cinco tiros juncto da povoação de Carapito, a distancia de 2 leguas de Rua. Acordam os habitantes sobresaltados, correm ao sitio, e encontram o Leandro morto juncto da capella de Sancta Cruz, varado pelo peito com uma bala. Não veem ninguem e apenas ouvem para os lados de Caria ainda mais dois tiros.

O crime é logo attribuido ao Pires e aos seus scelerados cumplices. E com effeito na manhã d'esse mesmo dia, e em seguida ao encontro do cadaver, um d'elles, que os autos designam por F. (*Fuão*. Sempre o *segredo* da justiça a aproveitar aos malfeitores!), visto não se achar ainda preso, mostrara na propria povoação de Carapito ao que depois foi primeira testemunha no processo as duas orelhas da victima, o Leandro, que tinha no bolso, embrulhadas em um papel e *ainda vertendo sangue*, accrescentando que agora mesmo acabavam de o matar *a rogo do Pires*, e que por causa do nevoeiro não mataram os *patifes*, que o acompanhavam.

Pelas 10 horas da manhã d'esse mesmo dia, estando o Pires com outros no largo do Pelourinho da villa de Rua, chamou elle o que depois foi quarta testemunha, e perguntando-lhe se queria ver as orelhas do Leandro, tirou do bolso um papel e lh'as mostrou, sabendo pouco depois a referida testemunha, que o Leandro fôra morto na madrugada do dicto dia.

Ainda na mesma villa e nesse proprio dia, encontrando a mãe

Chaves, filho de João Baptista, o *Calças* e de Izabel Maria, viuvo, de 35 annos de edade, jornaleiro.

---

do desgraçado Leandro, abeirou-se d'ella, e bateu-lhe com as orelhas na cara, dizendo-lhe serem do filho, que elle já tinha mandado para o outro mundo, e accrescentando que o mesmo havia de fazer a ella, ao marido, *e a todos estes patifes da Rua.*

Pelas 9 horas da noite do dia 9 de outubro batem á porta de Luiz Gomes, pae do Leandro, na villa de Rua, dizendo serem soldados que iam em marcha, e o regedor mandara aboletados para alli. A mulher de Luiz Gomes abre a porta; cahem sobre ella Pires e o seu bando, e a esfaqueiam e ao marido, que acode. Este morre durante a noite; a mulher fica agonizante.

Cerca das 8 horas da noite do dia 1 de novembro ainda do mesmo anno, batem novamente á porta da infeliz viuva, achando-se juncto d'ella sua sobrinha Constança de Jesus, que ia pensar-lhe as feridas. Transidas de susto, não se atrevem a abril-a, mas presentindo que lhe arrombam o telhado, correm para a porta, que então abrem para fugir. Mas logo surprehendidas pelo malvado Pires e seus scelerados, cahem ambas mortas, a thia a facadas, a sobrinha ás pancadas!

Pires sómente foi preso no dia 5 de dezembro de 1840, a mais de anno depois dos tres ultimos assassinatos, e quasi dois a contar do primeiro, e com elle dois facinoras do seu bando, Luiz Minhoto e Nuno da Silva.

Conduzido á cadeia de Vizeu, foi d'esta removido para a de Lamego, e d'aqui para a da Relação do Porto, d'onde, ao cabo de 4 $^1/_2$ annos, já no caminho da forca, havia de regressar a Lamego, onde teve o estadio do oratorio.

Durou este trez dias (intenda-se o primeiro e ultimo incompletos), *trez dias de tormento, e de angustia para toda a cidade*, diz o sr. abbade, *porque durante aquelles trez dias dobraram constantemente a finados os sinos de differentes parochias; e a irmandade da Misericordia ia incorporada com a sua bandeira, e o seu esquife até á prisão, quando levavam o jantar ao padecente, como se conduzissem um cadaver para o cemiterio.*

Se assim tivesse succedido, tomamos nós a liberdade de observar, toda a gente diria então que o conforto da ultima hora fora convertido em ostentação vaidosa e cruel para todos os que não fossem nem moucos nem cegos, e não usada em occasiões semelhantes noutra qualquer terra.

Foram partes accusadoras o ministerio publico e a filha e irmã das victimas do réo, Clara Rosa Gomes; á qual elle dirigiu uma insolentissima carta, que como outras do proprio punho d'elle, está juncta aos autos, e o sr. abbade transcreve na sua integra, por ser peça curiosa do processo.

Sómente a brevidade nos inhibe de a reproduzir aqui, satis-

Morte premeditada e aleivosa de Comba Maria, sua mulher, em a noite de 26 de abril de 1841.

fazendo-nos com dizer que nella não só ameaça e injuría o malvado Pires a Clara Rosa, juiz, escrivães e testemunhas, mas blasona de ter *dinheiro e amigos que dão volta ó reino todo*, e lhe hão de valer. Mas o mais admiravel d'ella é o cynismo com que declara os assssinios que perpetrou. *V. m.ce*, diz elle, *bem sabe, que eu já lá tenho 9 e se forem outros 9 é o mesmo para mim.* Mais! individúa as quatro pessoas da familia, que elle matou. *Olhe que eu tenho muito dinheiro para gastar, e fazer-lhe o mesmo que fiz a sua Mãy e a seu pai, e a sua prima, e a seu irmão e ós mais que sabe.* Mas se são verdadeiros os cinco homicidios a maior, não vemos que o processo alluda a elles.

A audiencia do julgamento começou no dia 26 de abril de 1842, e acabou no dia 29, *conservando-se o jury, juiz, e testemunhas todos os 4 dias no tribunal, que se abria ás 5 da manhã.*

Deram-se todos os quesitos por provados; e por unanimidade os principaes.

O sr. abbade leva a minuciosidade louvavel até declarar os nomes (além do do juiz que presidia á audiencia, como já vimos) dos *nove* jurados que condemnaram o réo, dos *dois* advogados da defesa, do advogado da accusação, dos *dois* escrivães do processo na primeira instancia e do escrivão junto da Relação, que diz ser *Antonio José Cardoso Guimarães*, havendo anteriormente apontado o cartorio do escrivão *Sarmento*.

Depois de narrar a prisão do Pires, do Minhoto, e do Silva, observa o sr. abbade: *Imagine-se como os habitantes da villa de Rua e dos povos circumvizinhos passaram cerca de dois annos, vendo aquellas feras em plena liberdade, provocando e ameaçando a todos!*

Muito bem!

As mesmas auctoridades, accrescenta, *temiam e com razão!*

Agora não! Pois são as auctoridades, com todos os meios que a lei põe á sua disposição, que hão de tremer diante dos assassinos, ou os assassinos que hão de tremer perante ellas? O que seria da segurança social, se tal se admittisse?

A fol. 168 dos autos existe um officio do administrador geral de Vizeu, dirigido ao administrador do concelho de Caria, com data de 2 de setembro de 1839, no qual lhe diz constar-lhe que o respectivo concelho era infestado por uma *quadrilha de vadios, ladrões e malfeitores e lhe recommenda proceda contra elles com todo o rigor*, fazendo logo capturar os que se acham indiciados e constam da lista que lhe remette inclusa, e que tambem por copia está a fol. 169 dos autos. E essa lista ha de reputar-se deficiente (ainda que se eleve a 32 individuos, contados os *Rebellos*, da Taboza, por dois sómente, podendo ser mais); por quanto, ainda que nella se leia o

Condemnado a pena ultima por Sentença do Juizo de Direito de Cha-

nome do réo Pires, todavia lá se não encontram os dos dois *Minhoto* e *Silva*, presos junctamente com elle.

Como se vê, o officio é posterior de mezes ao primeiro dos quatro assassinatos, mas anterior aos tres ultimos; pelo que, se a auctoridade policial (*a administrativa*) tivesse cumprido o proprio dever, teria facilmente salvaguardado a vida das tres ultimas victimas.

Vê-se ainda que a *noticia da existencia dos criminosos*, devendo subir do concelho para o districto que providenciou... no papel, desce do districto para o concelho, que parece ter feito ouvidos de mercador, mas em nada diminue isso a responsabilidade do superior, porque, uma vez sabedor dos factos, responde pelas proprias e pelas alheias obrigações, e uma d'aquellas é superintender nestas.

Pelo que, se o scelerado Pires e cumplices tivessem distribuido as pauladas, com que tiraram a vida a Constança de Jesus, pelos costados do administrador do concelho de Caria, e dos administradores dos concelhos vizinhos (se, como parece, toleravam nos seus territorios a horda dos malvados) e do administrador geral de Vizeu, e descendo e subindo, pelos do regedor e ministro do reino, este, que *devia saber*, e aquelle, que sabia com certeza o que se passava na sua freguezia, ninguem deixaria de applaudir, já por onde todos pagam nada é caro, e já porque a dóse, dividida muitos, seria para cada um *immortifera*, com quanto *correctiva*.

Se no que dizemos peccamos, confessamos o nosso peccado ao reverendo sr. abbade, esperando da sua muita caridade nos absolva, e a Deus pedimos humildemente perdão.

É grato dizer que o poder judicial parece haver-se desempenhado nobremente das suas funcções; prova-o a longa lista dos indiciados, enviada de Vizeu a Caria.

Vamos concluir, pedindo licença para fazer nesta altura uma ligeira modificação á narrativa do sr. abbade.

Parecendo-nos pouco provavel, que o padecente tivesse o seu oratorio na cidade de Lamego, que não era a comarca do delicto e do julgamento e além d'isso ficava a distancia de cerca de 5 leguas da villa de Rua, onde elle foi executado, rogámos ao nosso bom e prestimoso amigo, o sr. Manuel de Almeida Cabral, natural da freguezia dos Arcozellos, a distancia de 1 legua da dicta villa (ao qual tinhamos ouvido que o vira, sendo ainda muito creança, passar na estrada de Moimenta para Rua, caminho da forca, já vestido de alva, e corda ao pescoço), que nos esclarecesse sobre os factos.

Do referido cavalheiro recebemos a seguinte informação:

O réo passou o triduo do oratorio na sacristia da egreja do *convento das Benedictinas*, da ordem de S. Bernardo, situado no largo do Terreiro das Freiras, na dicta villa de Moimenta da Beira.

D'ahi sahiu na manhã da execução o lugubre prestito pela es-

ves, de 28 de junho de 1842, confirmada por
Accordão da Relação do Porto (*a*) de 15 de março de 1843 (*b*) e
Accordão (*negativo*) do Supremo Tribunal de Justiça de 23 de abril de 1844.
Enforcado no campo do Tablado, na villa de Chaves, no dia acima referido (*c*).

---

trada, que liga as referidas villas, a qual passa pelo centro dos dois povos que formam a freguezia dos Arcozellos, *Arcozello do Cabo* e *Arcozello da Torre*, e atravessa por sobre os dois regatos que, com um terceiro que nasce um pouco abaixo, formam o rio Têdo.

Assistiram-lhe nesse estadio, e acompanharam-o depois até o patibulo levantado na villa de Rua, a distancia de 1 legua, os tres seguintes ecclesiasticos: padre Libanio Sarmento de Vasconcellos e Castro, actual e já nesse tempo reitor de Moimenta, hoje ainda felizmente vivo; padre Antonio, parocho da freguezia dos Cabaços; e padre Francisco Lopes de Andrade, reitor da freguezia dos Arcozellos, ambos já fallecidos.

Cahe por conseguinte a parte da narrativa, fundada no falso presupposto de ter sido Lamego o ponto de partida do desgraçado para o ultimo supplicio.

(*a*) Cartorio do escrivão Cabral.

(*b*) Este accordão declarou que o réo havia de ser justiçado na cabeça da comarca de Chaves; d'onde é licito deduzir que a sentença de primeira instancia ou era omissa no ponto, ou marcava sitio diverso.

(*c*) Em portaria de... agosto de 1845, foi participado á presidencia da Relação do Porto, que sua majestade houvera por bem não usar da sua real clemencia em favor do réo.

Anno de 1855

Agosto 6 1:934 Christiano Augusto da Fonseca, major de tropa de 1.ª linha.
Fuzilado pelos soldados do destacamento de infanteria n.º 14 do commando do official F... na povoação de Villa-Verde, concelho de Ceia (*a*).

(*a*) Como é sabido, teve logar no verão de 1855 uma batida simultanea em diversos concelhos dos tres districtos de Coimbra, Vizeu e Guarda, para capturar o bando de malvados, conhecidos pela denominação geral de *Brandões de Midões*.

Constou ella de paizanos, e de tropa de 1.ª linha de cavallaria e de infanteria de diversos corpos, divididos em destacamentos.

Um d'estes, aproveitada a opportunidade, cercou a casa onde lhe foi denunciada a paragem do criminoso Christiano, e apparecendo elle, disse-lhe o official, que podia romper o cordão dos soldados, pois que a diligencia o não comprehendia.

Assim o fez elle, mas a poucos passos de distancia a descarga de alguns tiros prostrou-o morto em terra.

O sr. João Antonio das Neves Ferreira, antigo administrador do concelho de Oliveira do Hospital, hoje major reformado, ministra-nos outra versão do occorrido.

Christiano, cercado na casa de Villa-Verde, onde se acoutava, chegou a transpor de rastos a linha do cerco, e quasi se podia dizer já salvo. O acaso fez que cahisse uma maçã da arvore; o soldado que estava proximo, olha para a sua rectaguarda, e descobre o antigo official do seu regimento, o n.º 14, que se lhe dá a conhecer e pede lhe não faça mal. Assim lh'o promette o soldado, mas, desde que aquelle prosegue na fuga, o mesmo soldado dispara a espingarda, e Christiano cahe fuzilado pelas costas.

Como quer que seja, qualquer das duas versões serve a provar a verdade, o fuzilamento por ordem superior.

Em carta particular de certa auctoridade para outra em data de 24 de julho de 1855, lê-se:

«*Não poderá a batida alcançar tambem o grande Christiano? Não é elle tanto ou mais malvado que os outros? Não seria isso um grande acto de moralidade? Não se livrariam o governo e as suas auctoridades de tremendas imputações?*»

Os coevos não devem ter esquecido o que significavam essas *imputações tremendas*. A geração, que vai surgindo, póde rabuscal-as nos jornaes do tempo, e até nas sessões parlamentares.

Noutra carta, tambem particular, de outra auctoridade para o mesmo destinatario, diz-se:

«*Recebi a estimada carta de v. s.ª de 3 do corrente, e estou bem certo das fadigas e incommodos, que deve ter-lhe causado a montaria; comtudo o Barbo do Ervedal* (assim era designada a victima) *indemniza em certo modo algumas d'essas fadigas; estou conforme a opinião de v. s.ª, melhor era que elle passasse pelas formulas.*»

Um traço biographico da victima, que devemos á informação do mesmo sr. major Neves Ferreira.

Na continuação da marcha sobre Torres-Vedras, a 23 de dezembro de 1846, soube o conde das Antas do desastre da vespera.

Contramarchou immediatamente, e veio dar o primeiro descanço aos seus soldados em Rio Maior.

Na manhã seguinte achava-se o conde a pé, rodeado de diversos officiaes, dispondo as cousas para a continuação da retirada sobre Coimbra, ancioso, como todos os demais, de noticias que esclarecessem o profundo golpe, descarregado sobre a causa nacional.

Avista-se um cavalleiro, e é logo reconhecido o major Christiano. Approximando-se do conde, pergunta-lhe este pelo modo como os factos se deram em Torres-Vedras. Responde Christiano:

O que houve em Torres-Vedras foi uma borracheira, e nada mais ha por isso a accrescentar. E eu, que não quero nada com bebados, vou-me recolhendo a casa.

Dicto isto, sem se apear, e sem mesmo deter a muar que cavalgava, continuou seu caminho.

Todos os ouvintes ficaram boqui-abertos, como nós hoje, ao vermos que o rigido conde deixou inulta uma tão grave falta de disciplina, que até o foi de boa educação.

LAVOS NO TEMPO DO CABRALISMO

Para se comprehender e apreciar com acerto o contheudo e alcance dos dois documentos, que vão em seguida, é mister que os façamos preceder de alguns, ainda que breves, esclarecimentos.

Havia no districto administrativo de Coimbra, ao tempo do grande acontecimento politico, denominado a *Regeneração* (abril e maio de 1851) dois grandes focos de criminalidade—latrocinio, assassinato, e crimes connexos.

A politica protege-os, porque os auctores e cumplices são instrumentos seus, que lhe pagam a protecção com triumphos eleitoraes, tão faceis, quanto certos. Um verdadeiro contracto bilateral, tão affrontoso da moral, quanto offensivo da lei.

Toda a gente prevê desde já, que nos referimos a Midões e a Lavos, cabeças dos dois respectivos concelhos (*a*).

Não obstante neste, o soffrimento dos povos foi, se é possivel, mais doloroso e agudo, por quanto a orla maritima onde se exercia estava em menor contacto com a cabeça do districto, e com o paiz, e havia muito menos pessoas preponderantes, que, ainda assim, podessem por vezes, mitigar-lhes os rigores.

(*a*) O leitor sabe, mas ainda assim não é fóra de proposito consignar aqui, que a anarchia e o crime não estavam circumscriptos a esses dois concelhos, mas se extendiam pelos limitrophes, até de districtos diversos, aqui do de Leiria, acolá dos de Vizeu e Guarda.

É por isso que no officio confidencial do governo civil de Coimbra n.° 1311, de 3 de dezembro de 1853, para o Ministerio do Reino, se escrevia: *Midões não tem sido peor que Lavos; os assassinos, é verdade, egualam-se; mas os povos d'ali faziam ás vezes ouvir as suas queixas, e a acção da auctoridade mostrava-se; aqui porem nem o gemido e lamentação eram permittidos ás victimas!*

Havia, não obstante, entre os dois antros uma distancia enorme quanto *á origem* e *causas determinantes*. Midões tem raizes nas prepotencias locaes da propria villa, e das vizinhas, talvez já desde os fins do seculo ultimo, e concorrem a avigorar nellas a *anarchia* as paixões partidarias a contar desde 1820, e com certeza desde 1828. Lavos accorda, por assim o dizer, em dias recentes, assaltada por um bando de malfeitores, que um individuo dirige, porque quer ser regulo sem competencia no seu concelho; e consegue-o, já porque um ou mais individuos, que teem *interesses materiaes* em que elle seja regulo, lhe arranjam a protecção da auctoridade, e já porque esta se presta a tudo, uma vez que o concelho se converta em massa inerte, em que ella possa imprimir a propria vontade perante o escarneo da urna!

Viviam os povos de Lavos em profunda paz e segurança publica até o anno de 1841 (diz o *Observador*, n.° 677, de 7 de janeiro de 1854); *e nem admirem que assim fosse, porque este concelho é dos que não teem vadios; alli tudo trabalha, ou na lavoura, ou na pesca, ou na cultura do sal, ou na manufactura do ferro, ou ainda no commercio interno.*

Verdade é que os crimes de F... (Omittimos no livro o nome, aliás referido a cada passo nos jornaes e documentos coevos.) *já ás vezes o tinham escandalizado; mas os crimes, practicados pelo homem particular ou revestido de insignificante magistratura, não teem as consequencias desastrosas das maldades dos individuos, que teem na sua mão as principaes dignidades de qualquer terra.*

Nesse anno porém teve Lavos a infelicidade de ver entregue a sua administração ao referido F...

. . . . . .

A historia da desgraçadamente celebre administração

d'este homem é uma serie não interrompida de grandes crimes no concelho de Lavos; por quanto, para cevar suas vinganças e odios, annexou-se uma quadrilha de malvados, de que dispunha a seu bel-prazer.

Mortes, roubos e espancamentos succediam-se a cada passo. D'estes crimes, uns attribuiam-nos a elle; outros á sua influencia.

Na verdade muitos e diversos factos depõem a favor d'esta asserção.

Ninguem ousou jámais contrariar a vontade d'este homem, sem que pagasse bem caro, ás vezes com a vida, uma tal audacia (a).

Os criminosos viviam em familiaridade com elle, e tinham sós as suas boas graças.

E para tudo se resumir num só facto, basta ponderar que os auctores e cumplices dos grandes crimes commettidos no seu concelho eram os seus escrivães da administração, os seus regedores, e os seus cabos de policia.

. . . . . .

É difficil de crer, mas é verdade, que durante a administração d'este homem nem um só matador foi pronunciado, e menos punido no seu concelho! Seria que os auctores de todos os crimes fossem tão ignorados, que podessem sempre illudir a acção da lei?

A revolução popular de 1846 trouxe um passageiro allivio em estado tão violento; mas a demissão do cargo, que então foi dada ao regulo, recebendo da occasião o caracter politico, tão breve o governo da junta cessou em Coimbra, reassumiu elle desde logo as antigas funcções. (*b*).

(*a*) *Não houve outro recurso, pois, senão na submissão e soffrimento. Camara, juiz ordinario, todas as auctoridades locaes eram escravos a seus pés. Elle dispunha de tudo e todos a seu bel-prazer.* (Officio confidencial n.º 1:311, de 3 de dezembro de 1853, citado no texto).

(*b*) Parece que nesta occasião lhe foi até commettido organisar um batalhão cabralista em Lavos. Pelo menos remetteram-lhe para alli os armamentos. O governador civil conseguiu a entrega de 50, dos quaes distribuiu 12 ao administrador do concelho da

A sua nova entrada na administração (continua o mesmo jornal) *foi assignalada pela morte do presidente da Camara, Silvestre Sopas, que, se bem nos lembra, foi no mesmo dia, em que o verdugo a assumiu.*

. . . . . .

Seguiram-se depois outros crimes, entre os quaes avulta a carnificina das Ladeiras do Paião, em agosto de 1849, em que foram mortos 4 individuos, sendo os matadores capitaneados pelo escrivão de fazenda ha pouco assassinado (1853), *então escrivão da administração, e pelo regedor Lazaro Ferreira, que egualmente morreu depois com o ferro com que matára; e os assassinados conduzidos ao sitio do crime, traiçoeiramente, por um irmão do referido escrivão, que por casualidade foi o* 4.° *que morreu nessa occasião.*

Um dos matadores, por nome Francisco da Clara... (*a*).

Figueira, 20 ao de Soure, e deixou depositados no edificio dos Loyos 18. (Officio do governo civil para o ministerio do reino, n.° 1:443, de 16 de março de 1854.)

(*a*) Tambem chamado *Francisco Bento* ou *Mendes*. Era a cara mais hedionda de assassino que temos visto. Ao contrario o celebre *Anginho* de Midões tinha um bello e bem configurado rosto, trahido todavia pelos olhos. Nunca nos ha de esquecer que durante o interrogatorio, que a este e a outro do mesmo jaez, foi feito, numa das salas do governo civil de Coimbra, pelo assassinato que tinham perpetrado no concelho de Loriga, estando amplas as portas, e sendo por isso facil a fuga, se conseguissem transpor o portão da rua, o honrado e habil chefe de repartição, dr. Jacintho Eduardo de Brito Seixas, hoje tão alta e merecidamente collocado, nos tomou de parte e segredou, que aquelles dois sujeitos podiam ter armas occultas, servir-se d'ellas contra nós e evadirem-se atravez da guarda descuidosa, collocada á entrada do edificio.

Sómente então demos pelo possivel risco, em que ambos nos achavamos. Fizeram-se vir do corpo da guarda dois soldados, que foram collocados juncto da porta da sala com as baionetas em punho, em quanto o interrogatorio durou.

O tal do mesmo jaez era o famoso assassino *Juliana*, de Midões, condemnado á morte annos antes, e tirado da forca por uma primeira graça do poder moderador, e depois de todo restituido á liberdade quasi ao concluir o decennio de trabalhos publicos em virtude de portaria da junta do governo supremo no Porto (1847).

Daremos conta d'este singular caso no volume immediato d'estas *Memorias*, ao fallar novamente de *Commutações*.

commetteu então uma maldade tão horrorosa, que parece incrivel.

Um dos que se pretendia assassinar, e que se presumia ter ficado morto, foi no dia seguinte achado moribundo, juncto dos cadaveres dos outros, e neste estado conduzido pelas ordens da administração, pelo regedor, Manuel Duarte.... para uma casa fóra do povoado, para ser assassinado na noite seguinte.

A mulher do moribundo, e outras pessoas supplicaram instantemente ao administrador e regedor, porque o coração lhes adivinhava já a sorte, que o esperava.

F.... (o administrador) *não cedeu, mas prometteu-lhes pôr de guarda cabos de policia.*

Um dos guardas postos foi o dicto Francisco da Clara, cabo de policia, e creado de F.... (o administrador) *e um dos matadores na noite passada. Quereis saber como o guardou?*

Não tendo podido envenenal-o com sublimado nos caldos, que lhe deram, á noite, em quanto traiçoeiramente lhe perguntava: estás melhor, Carvalho? muita pena tenho de ti! *—lança mão de uma pistola, e descarrega-lh'a no peito, apezar dos clamores da mulher e cunhada do enfermo! Escusado é dizer quem ordenava tudo isto.*

Para intelligencia d'estas atrocidades dir-se-ha o seguinte:

Os tres, que se pretendia assassinar, eram Antonio Carvalho, Francisco Nunes e Manuel de Oliveira, estes dois ultimos ladrões e assassinos de fama, e todos tres até ahi instrumentos doceis do chefe, ao qual se tornam temiveis, *pelas suas relações com um poderoso de outro concelho.* Francisco Ramalho condul-os ao logar do crime, *Ladeiras do Paião*, sob pretexto de irem perpetrar um roubo em certa casa. Quando os tres illudidos cahem por terra pelo effeito das descargas dadas pelo outro bando, Francisco Ramalho, vendo que um d'elles estrebuxa, dá-lhe na cabeça com a coronha da clavina, que se lhe dispara; e a bala atravessa-lhe o peito, cahindo então ao lado dos que guiára á embuscada.

É claro que do cabralismo, directamente interessado na conservação de estado tão violento, nada havia a

esperar na sua longa dominação; mas quem preveria que, triumphante a *Regeneração*, os povos de Lavos não compartilhariam dos beneficios d'ella, que não foi (nem devia ser) mesquinha em expulsar das funcções magistrados administractivos repellidos pela opinião publica, graças aos seus reiterados excessos?

E não obstante succedem em Coimbra, um a outro, dois chefes superiores da *Regeneração* que poupam aquelle seu subordinado. Entre o segundo e o secretario geral houve até um desagradavel incidente (5 de setembro de 1851), porque este teve a audacia de dizer áquelle que ninguem tinha auctoridade moral para demittir qualquer funccionario administrativo, em quanto conservasse em funcções o administrador do concelho de Lavos, porque antes da consideração politica estava a causa da moralidade. D'esse incidente resultou que o mesmo secretario geral chegou a pedir a demissão, sendo obrigado a retiral-a, a pedido de amigos pessoaes e politicos, de quem o mesmo governador civil se serviu para o effeito.

E não obstante era o mesmo chefe superior hum cavalheiro muito de bem; e se tinha compromettido a demittir o alludido administrador, quando ainda em Lisboa. Mas desde que poz o pé no edificio dos Loyos, foi tão fortemente obsidiado pelos patronos interessados do homem, que acabou por ceder, não obstante as vehementes criticas que de dia a dia despontavam na imprensa.

Ficando vago o logar de governador civil nos principios de 1852, começou a gerir o respectivo cargo o referido secretario geral.

Com este, bem sabia o regulo de Lavos, e os seus protectores que hunca fariam vaza; *teimoso* e *intractavel*, como já então o alcunhavam, e *exquisito* como hoje o chamam alguns poucos, que desconhecem ou fingem desconhecer o que é ser *systematico* e *coherente*.

Contavam pois que, se um dia chegasse a ser provido no cargo (como o foi, sem que o pedisse, e nem mesmo o desejasse, pois se destinava a outra carreira do serviço publico), o administrador do concelho de Lavos seria *incontinenti* demittido.

Procurou-se aparar o golpe com dois expedientes.

Foi o primeiro fabricar uma assignatura no concelho de Lavos, pedindo a conservação do administrador no cargo. Levada ao ministerio do reino, baixou ao governo civil em officio de 24 de julho de 1852, que o mandava informar á cerca d'ella.

Falhou o calculo; e a esperteza sómente serviu para prestar occasião ao secretario geral de lhe contrapôr uma informação desfavoravel (*a*). A justiça pediria então que o mandassem expulsar. Na balança pezaram todavia mais os patronos; não foi expulso.

Foi este o segundo expediente. Approximavam-se as eleições geraes, que haviam de ter logar no dia 12 de dezembro de 1852. O secretario geral não dava signal de intelligencia com o administrador do concelho de Lavos, cuja cooperação repellia.

Era boa occasião para que este fizesse interpellar pelos seus patronos aquelle, para que lhe garantisse a conservação no logar. Se annue, estava salva a causa; se recusa, pede o administrador a demissão, perfila com os dissidentes historicos; decide da eleição d'estes e do perdimento da lista governamental. O secretario geral pediria ser exonerado. O administrador do concelho de Lavos voltaria logo a occupar o antigo posto (*b*).

(*a*) Consta do officio n.º 950, de 27 de junho de 1852. Pretendeu o mesmo secretario geral fundar a propria sobre as informações dos administradores de concelho do districto, e para isso se dirigiu primeiramente aos dois da Figueira e Maiorca. Vendo porém que estes fraqueavam, desistiu de consultar nenhum outro, e resolveu informar sob sua responsabilidade, como elle proprio lá o declara.

(*b*) Referindo-se a estes expedientes, dizia o officio n.º 1:311:

«*Importuno a V. Ex.ª com estas particularidades, porque peço a V. Ex.ª me faça agora justiça por um acto talvez de mais arrojo da minha vida, pela responsabilidade que contrahia com V. Ex.ª, perdendo as eleições da Figueira, como estive a ponto de ver.*

«*Forte na minha consciencia, não olhei ás sollicitações unanimes de amigos particulares e politicos e ás conveniencias do momento.*

«*Preferi perder a eleição com honra a comprometter-me com semelhante homem e dei-lhe a exoneração, que me pediu. O resultado foi converter a votação totalmente favoravel de um concelho numa opposição desabrida; só alli tivemos uns* 80 *votos contra* 380, *ar-*

Neste arrazoado havia dois presuppostos, um certo, outro muito probavel.

Que o secretario geral perdendo a eleição se demittiria d'esde logo, não admittia duvida, porque além do mais, tomava sobre si a responsabilidade d'esse perdimento, pela acceitação da demissão do prepotente administrador.

Que a eleição geral seria perdida, parecia muito verosimil, porque se no anno anterior o governador civil tinha levado a negra na eleição do circulo da Figueira, tendo a flux o concelho de Lavos, qual seria a sorte do secretario geral em 1852, arrojado esse concelho para o lado dos patriotas do *Liberal do Mondego?*

Falhou, graças a Deus, tambem este calculo. Deveu-o o secretario geral muito particularmente aos esforços do muito digno administrador do concelho de Soure, actual visconde de S. Thomé, que obteve dos seus concidadãos uma *honrada* (sem ironia), linda e estrondosa votação para a lista ministerial, de cuja victoria decidio.

Parecia ganha definitivamente em Lavos a causa da ordem, porque nem a auctoridade districtal nem a concelhia estavam já do lado dos turbulentos. Mas uma chaga chronica não se cura em poucos dias. Vai ver-se.

Manuel de Almeida Ramalho e Fonseca fôra outrora

---

ranjados pelo terror, pela violencia, e tambem pelo embuste e pela mentira.

«*Certo é porém que o meu principio de não intervenção com tropa nas eleições concorreu para aquelle resultado. Se eu tivera melhor advertido, que a força publica ia alli desaffrontar a urna, os assassinos não tiveram promovido a desordem, afugentado o administrador que eu nomeei, e o resultado da eleição não nos seria tão desfavoravel.*

«*Mas quiz Deus que os assassinos não lograssem o seu intento, porque não perdi a eleição do circulo, e tinha feito um acto de grande justiça e moralidade publica.*»

Dois cavalheiros, que apoiavam a auctoridade, vieram ao governo civil na vespera da eleição sollicitar tropa, allegando recearem pelas suas vidas. Não se lhes prestou, suppondo-se exaggerados os receios, que depois se viu o não eram. Um d'elles falleceu decorridos poucos dias, e attribuiu-se a morte á forte impressão moral que soffreu, quando, no acto da eleição, viu a sua vida e a de outros cidadãos, do lado da auctoridade, em risco perante os punhaes dos assassinos. Houve ainda alguns ferimentos.

escrivão da administração do concelho, e além d'isso instrumento docil nas malfeitorias do administrador.

Por fim desavieram-se, (*a*) este fez demittir aquelle do cargo juncto de si (*b*) e tornaram-se inimigos tão incarniçados, que apparecendo um assassinado todos apontariam o outro como o assassino (*c*).

Um dia sobe ao andar superior no edificio dos Loyos o então Delegado do Thesouro, Segismundo Joaquim Gomes da Costa, *cabralista* pela costella do Ministro da Fazenda, depois duque de Avila e Bolama, que em 1848 o tinha provido no cargo, inimigo ou ao menos muito desaffeiçoado aos protectores do administrador de Lavos, e muito dedicado a Ramalho, já então seu subordinado, e lhe pede para que oiça este em confidencia particular.

Cremos que na longa lista das atrocidades de Lavos nada occultara, porque confessou os proprios crimes, em que elle tomou parte pelas ordens do seu antigo chefe, accentuando que teria sido toda a sua vida homem de bem, se não tivesse sido por este arrojado em verdes annos á vida do bandido, do que em verdade ao cabo da conferencia quasi deixou persuadido o seu interlocutor. Concluiu por dizer que o seu intuito na entrevista sollicitada era collocar o secretario geral, que o escutava, ao corrente das cousas e causas d'ellas em Lavos, que, accrescentava,

---

(*a*) Disse-se que o motivo da desavença fôra a recusa de Ramalho em assassinar os dois cidadãos Antonio Germano de Barros e Antonio Maria Pinto Pedrosa. (Citado officio, n.º 1:311).

Não sabemos se tal facto teria total fundamento.

Seja porém como fôr, a desavença era inevitavel; porque Ramalho, homem intelligente e habil, *regenerado*, segundo cremos, *nobilitado* com o novo cargo de escrivão de fazenda, e bemquisto do seu outro chefe, o delegado do thesouro, não era asado para continuar a curvar-se agora ás iniquidades do mandão do concelho.

(*b*) Está visto que o primeiro dever da auctoridade *regeneradora* era demittir o proprio administrador do concelho. Obrou não obstante inversamente.

(*c*) Não nos persuadimos todavia de que Ramalho tramasse contra o seu antigo chefe, por duas razões: 1.ª porque procurava *rehabilitar-se*; e 2.ª porque *arriscava o seu futuro*.

eram ainda geralmente desconhecidas. Podia não obstante crer-se que tambem havia a intenção de se premunir contra futuros e novos tramas, ou intrigas do regulo de Lavos.

Decorrem os tempos; Ramalho adoece, cahe de cama, onde jaz perigosamente enfermo pelo espaço de dois mezes até o dia 24 de novembro de 1853.

Pelas 7 horas da noite d'este dia um audaz siccario levanta o trinque da porta da rua da sua casa no Paião. Prolonga-se em frente d'ella um corredor, para o qual se abrem as portas interiores dos compartimentos ou *quartos* em que o predio é dividido. A primeira porta ao lado direito abre para o quarto onde jaz Ramalho estendido no leito, parallelo á parede do corredor, a cabeceira a tocar com a parede da frente ou da rua, a trazeira com a porta da entrada do mesmo quarto. Juncto da parede parallela á do corredor, e porisso tambem ao leito, sentam-se para distrahir o doente sua propria mãe, Lino Alberto de Sancta Clara, pharmaceutico, uma sr.ª, irmã d'este, o conego Albuquerque, da familia de Oleiros, e ainda uma quinta pessoa, cujo nome agora nos não occorre.

Ao ruído do trinque, diz um dos circumstantes: é *Fuão*, um terceiro, que os dois esperavam para o jogo do voltarete.

Em logar d'elle assoma o assassino na *porta* do quarto, dá um passo á frente para salvar a meia-porta, que abre sobre o leito, põe o bacamarte á cara, e desfecha sobre o desgraçado, estendido no leito da dor!

Este exclama apenas: *Ai aquelle ladrão que me matou,* com referencia ao antigo administrador (*a*), segundo ainda

---

(*a*) Que o ex-administrador era o auctor do assassinato, ninguem duvidou: mas ao passo que uns o faziam executor ou auctor material, outros só o tinham por mandante.

Os primeiros fundavam-se na declaração do assassinado, feita nos 5 minutos que sómente sobreviveu; e no silencio que crêem bem significativo das 5 testemunhas presenciaes do delicto, *por quanto, interrogadas sobre o matador, dizem que o não conheceram, apesar de que não estava mascarado, mas reperguntadas se conhecem F.* (o ex-administrador) *e se, tendo visto o matador, affirmam*

balbuciou a sua irmã, que prestes acode, e exhala o ultimo suspiro ao cabo de 5 minutos.

Os presentes ficam tranzidos de terror; e apenas alguns instantes depois um d'elles, que se atreve a ir fechar as portas da rua, divisa ainda alguns vultos em frente d'ella, acobertados mais ou menos com as medas de palha, que ficavam fronteiras, na fazenda alem da estrada.

A consternação e o pavor foram instantaneos e geraes em todo o concelho e nos vizinhos.

O administrador, e regedores abandonaram os cargos; tendo de proceder-se ás eleições municipaes e de juiz ordinario no domingo seguinte, ninguem concorreu (*a*).

---

que não era elle, redarguem: nós conhecemos muito bem esse homem, mas nem affirmamos nem negamos que elle seja o matador.

Está visto, porém, que o moribundo póde ter querido referir-se ao mandante nas expressões que soltou, e que as testemunhas presenceaes se hajam encerrado nessa singular declaração, para não diminuir em nada a responsabilidade do que criam em todo o caso ser a causa do crime.

Os segundos fundavam-se em que dias antes elle se tinha ausentado para Pombal. Mas a distancia não era tanta, que não podesse vir e voltar em a mesma noite

No meio d'esta contrariedade de motivos o governador civil opinou sempre que elle não fôra o executor, como assim o exprimiu na sua informação ao governo. Seria com effeito comprometter-se demasiada e tolamente, tendo tantos a quem commettesse a criminosa tarefa.

Depois correu que o atrevido siccario fôra um desertor de lanceiros, o mesmo que, *mandado* por outros, se disse assassinara posteriormente o proprio regulo. Não será facil hoje apurar a verdade.

(*a*) Eis como se expressa o referido officio confidencial n.º 1:311.

Tive occasião de presencear que o terror no concelho era maior do que eu mesmo podia conjecturar.

O administrador do concelho, homem de bem, mas incapaz para a crise, tinha-se encerrado em casa, e deferido a jurisdicção ao presidente da camara, para se subtrahir á responsabilidade legal do auto de investigação, e com receio de ser assassinado.

O presidente da camara, homem rustico, e não menos receoso pela sua vida, nem um passo tinha dado em ordem a confortar os seus concidadãos.

Os regedores das freguezias do Paião e Lavos, unicas do concelho, tinham egualmente abandonado o exercicio de seus cargos.

O juiz ordinario nem sequer tinha curado do exame e corpo de

Sómente no dia 26 (*a*) ao pôr do sol teve o antigo secretario geral, já governador civil, conhecimento do atrevidissimo assassinato, e desde logo resolve as seguintes providencias: manda ao administradordo concelho da Figueira que se apresente no de Lavos, faz marchar uma escolta de 20 praças (*b*), commandadas pelo sr. alferes Fonseca

---

delicto; sómente pro forma *o juiz eleito do Paião tinha muito imperfeitamente satisfeito a este preceito da lei.*

Os povos em geral gemiam sob a terrivel impressão causada pelo assassinato, e sob os bem fundados receios de que a esse se seguiriam outros ainda.

A prova do que digo está mesmo nestes factos. No domingo 27 do mesmo mez, em que deviam ter logar as eleições do concelho, nem auctoridades nem um unico votante concorreu a similhante acto!! E o administrador do concelho da Figueira, a quem tinha dado ordem de alli preceder-me, não achou uma unica pessoa que o coadjuvasse!!

A minha chegada porém e a da força militar restabeleceu a confiança pela segurança publica, e mais ainda as providencias a que julguei acertado recorrer.

(*a*) Foi a participação enviada ao governador civil por um expresso do administrador do concelho, Barros. Mas narrando a occorrencia criminosa, concluia este por pedir desde logo no mesmo officio a demissão do cargo!

O delegado do Thesouro, Segismundo J. G. da Costa, havia tido participação particular provavelmente de alguem da familia do seu infeliz subordinado, em a noute de 25, porém occultou a noticia ao governador civil, com quanto no dia 26 d'ella désse conta ao ministro da Fazenda; o que o mesmo governador civil sómente poude satisfazer para com o ministro do Reino 24 horas depois, a 27, domingo pelo officio n.º 1:300.

(*b*) Não foi possivel dispôr de mais avultado numero de soldados para diligencia tão importante.

Ao expirar do *cabralismo* em abril de 1851 os destacamentos de Coimbra constavam de cerca de 200 infantes e de 20 a 30 cavallos, força mais do que exhorbitante para a policia, mas indispensavel para conter a cidade e a academia na obediencia ao governo oppressor.

A *regeneração* começou a diminuir de dia a dia a força publica, por fórma que nos principios de 1854 o destacamento de cavalleria já ha muito tinha sido de todo supprimido,-e o de infanteria não excederia talvez a 80 praças!

Resultava d'aqui que, quando tinham de expedir-se diligencias

Aragão, para Maiorca no dia 28; e, sahindo elle proprio de Coimbra pelas 5 horas da manhã do dia immediato (*a*) vai ahi reunir-se-lhe junctamente com o secretario geral, dr. Augusto Cesar Cau da Costa, e com o amanuense do governo civil, dr. Francisco Adamas Aza Abranches do Amaral Guerra.

Seguem d'ahi todos pelo Penedo de Lares, onde atravessam o Mondego, em direitura ao Paião.

A pequena distancia d'esse logar encontraram casualmente o então juiz ordinario do julgado de Lavos, dr. Joaquim Duarte da Cunha, homem honradissimo e caracterlhano, que annos antes tinha sido já administrador do concelho de Montemór-o-Velho.

---

ou por ordem do governo civil ou mesmo directamente do governo para quaesquer concelhos do districto, o destacamento ficava tão defecado, que por vezes teve de se fazer a guarda da cadeia com os cabos de policia!

O governo civil representava, o governo ou não respondia, ou allegava que, havendo pouca tropa na provincia, não era possivel deferir, e cuidasse o mesmo governo civil de activar o recrutamento para reforçar os corpos provincianos! E todavia, quantos recrutas se apuravam eram enviados ao Porto, de lá embarcados para Lisboa não sabemos se *joeirados* já, e de Lisboa, com certeza joeirada a *elite*, era o *refugo* remettido para o Alemtejo!

Consignamos o facto, porque, se em fevereiro de 1854 houvesse em Coimbra um destacamento *sufficiente*, e mórmente uma duzia de cavallos, a *desordem* do carnaval deixaria talvez de ter logar.

Teria sido saudavel que se tivesse podido impor pelo *numero* e *qualidade*, sem ser necessario fazer uso das armas, o que ainda assim se evitou não obstante a ausencia das duas condições. E graças sejam sempre dadas a Deus!

Mas em 7 de março veio logo de Leiria o regimento de caçadores n.º 8, e um esquadrão de cavallaria n.º 4, e desde essa epocha até 1884 nunca deixou de abundar a tropa em Coimbra. (De então por deante existe aqui, como se sabe, o regimento n.º 23, creado de novo, com praça nesta cidade.)

E é tão verdade o que dizemos, que até nos primeiros annos posteriores a 1854 a tropa poude ás vezes ser empregada em *ostentações* de força para *descoagir* a reitoria da supposta pressão dos jovens academicos, aliás bem desnecessarias!

(*a*) Tendo logar as eleições concelhias no dia 27, e devendo no dia 28 dispor o serviço da secretaria, visto que o secretario geral tambem marchava, é claro que não podia ir mais cedo.

Dizendo-lhe o governador civil, que contava com o seu auxilio para a instauração do processo criminal, observou-lhe elle que desejava fallar-lhe a sós. Separados dos companheiros, disse-lhe elle então que a anarchia de Lavos era sem remedio; que não desejando ser victima do bacamarte dos assassinos, o que era facil ao vadear por sitios ermos, como aquelle em que ao acaso se achavam, não contasse com a sua cooperação; e que tivesse conta em si proprio, porque, mesmo no meio dos soldados, podia ser victima de um tiro disparado detraz de uma das muitas mottas e vallas de enxugo, com que o terreno alternadamente era sulcado, e que prestavam facil evasão ao assassino.

Despediram-se amigavelmente, sem que as palavras aterradoras do aterrado juiz ordinario abrissem brecha no animo do governador civil, porque *trinta e dois annos, mórmente celibatarios, não são, por via de regra, cobardes.*

Unido novamente aos companheiros, retomaram o caminho, e chegaram ao Paião pelas 4 horas da tarde.

Eis a situação que se lhes depara. A povoação, que aliás tinha 101 fogos, estava litteralmente deserta; homens, mulheres, velhos e crianças, tudo havia fugido!

Dentro de pouco, porém, apparece o conego Albuquerque, que até esse momento se achava encarcerado em sua propria casa, e informa de que a população havia desamparado os seus lares ao avistarem a tropa, acostumados, como estavam todos, a que a auctoridade central desposasse a causa dos assassinos; mas assegura que, se vadearem as cercanias do Paião, encontrariam mulheres, velhos e crianças, que de certo não podiam fugir para muito longe.

A seguir sobrevem o administrador do concelho da Figueira (que faz caminho pela residencia do administrador do concelho de Lavos, sem que consiga resolvel-o a que o acompanhe), um ou os dois regedores, Francisco de Almeida Ramalho, thio do assassinado escrivão de fazenda, e outros, cujos nomes agora nos não occorrem.

Occupa-se então uma casa com andar (que se achava deshabitada, e pertencia, salvo erro, ao medico Silva Ferrão, irmão do ex-ministro do mesmo nome), cujas chaves prestou obsequiosamente o depositario d'ellas. Nos

baixos aloja-se o destacamento, e no sobrado installa-se uma secretaria volante.

Manda-se immediatamente explorar o terreno adjacente á povoação, e encontram-se logo algumas mulheres e crianças, que, surprehendidas num relance, não poderam fugir aos apprehensores, mas choravam e clamavam em altos gritos, que lhes não fizessem mal. Reconduzidas á povoação, e levadas ao pequeno *quartel-secretaria*, dentro de pouco estavam restabelecidas do panico, ao escutarem as palavras benevolas, e verem as maneiras doceis, como ahi foram acolhidas. O mesmo succedia com as demais capturadas, que successivamente iam chegando, já depois de anoitecer.

Em quanto isso se fazia, as auctoridades presentes tractaram de inquirir, ácerca do assassinato e seus auctores, as pessoas já referidas (*a*), e todas aquellas, que se cria podessem dizer a verdade.

Apurada uma soffrivel lista, resolveu-se fazer proceder á sua immediata captura, cercando-se-lhes as casas, mas não se obrigando todavia os indigitados criminosos a abrirem as portas e a entregarem-se á prisão durante a noite, salvo se a isso voluntariamente se prestassem.

Mas o concelho de Lavos é composto de duas freguezias, a de Lavos com 38 povoações diversas, e 1:362 fogos, e a do Paião com 37 povoações, e 1:057 fogos, segundo o *Mappa do districto administractivo de Coimbra* (Coimbra 1854). Os bandidos achavam-se dispersos por muitas d'essas povoações mais ou menos distantes. Era necessario conduzir os soldados até lá; que, sobre serem poucos (*b*), ignora-

---

(*a*) Se a memoria nos não falha, entrava em o numero d'estas o cidadão João Gaspar de Oliveira, escrivão da camara municipal.

(*b*) Corroborando o que dissemos a pag. 252, nota (*b*), apresentaremos aqui dados positivos.

No officio do governao civil, n.º 1:302, de 27 de novembro de 1853, diz-se que, recolhidos os dois sub-destacamentos, que vagavam pelos concelhos de Arganil e do Ervedal, o destacamento de Coimbra não chega a 100 praças; e no officio n.º 1:376, de 24 de janeiro de 1854, diz-se que elle consta apenas de cerca de 90 praças.

vam os paradeiros e não appareciam homens, que os guiassem, e reforçassem.

Tomou-se o expediente de formar escoltas de poucos soldados, fazendo-os acompanhar por outras tantas ou mais mulheres das detidas em custodia. Desde que a estas se intimou a ordem, recomeçaram as lamentações, com o que já se contava, apezar de se lhes assegurar todo o respeito para com o sexo; e logo uma, outra e outra se obrigaram a dar homem por si; o que egualmente se tinha previsto. Concedeu-se-lhes pois que fossem chamar seus maridos, e outros varões da familia. Dentro de uma hora estava a casa cheia de homens; e ellas restituidas á liberdade do domicilio.

Expediram-se então as referidas escoltas, em algumas das quaes a necessidade obrigou a entrarem sómente 3 e 4 soldados, com maior numero de paizanos. Recolhida uma com ou sem resultado (porque, ou os criminosos, prevenidos, não estavam em casa, ou lograram evadir-se na occasião), organizava-se logo outra com destino diverso.

E assim se passou uma noite inteira, não totalmente infructifera, porque alguns foram capturados, incluindo um que de lá mesmo se mandou ao administrador do concelho de Montemór, que fizesse capturar nesta villa, para cujo mercado se soube tinha ido (*a*).

(*a*) Os capturados foram seis:

Manuel da Costa Duarte, do Paião, antigo regedor da freguezia do mesmo nome, no tempo do ex-administrador;
Francisco da Costa Duarte, tambem do Paião e escrivão da administração do concelho, no tempo do mesmo;
Manuel de Carvalho, dos Carvalhaes, negociante de ferro. Estes tres eram julgados cumplices, por terem servido de espias aos matadores, e o ultimo por ter dado de cear a estes apoz a perpetração do crime;
Manuel Amaro, de Lavos;
Domingos Nunes, do Bizorreiro;
Francisco *Bento*, ou *Mendes*, ou *da Clara*, assassino de diversas pessoas, e ladrão famoso. Estes tres, além de suspeitos de entrarem no assassinato do escrivão de fazenda, são tidos como perpetradores, ao menos os dois primeiros, da morte de Lazaro

Havia tanta necessidade de quem capitaneasse as escoltas, que o dr. Francisco Adamas Aza Abranches do Amaral Guerra, se prestou nobremente a dirigir uma d'ellas sómente com dois soldados, um regedor e alguns cabos de policia, ou paizanos; por signal que ao approximarem-se da morada do criminoso, com receio de algum desforço, todos o deixaram menos os dois soldados, como é de crer, e tambem dois paizanos, com os quaes logrou effectuar a captura.

Ainda durante a noite lhe coube tambem a diligencia de ir intimar, para que comparecesse, o administrador do concelho de Lavos, com ordem de o prender, se desobedecesse. O pobre e probo homem prestou-se logo, mas pediu-lhe para que consentisse, que elle fizesse correr que ia preso. Deu isto logar a que o honrado amanuense do governo civil, ha pouco aposentado (agosto de 1887) na qualidade de primeiro official, lhe redarguisse que tanto se não oppunha, quanto que essa era a ordem que levava, se elle se recusasse a acompanhal-o.

Consumida a noite e a manhã seguinte do dia 30 nas diligencias referidas, e nas averiguações e autos respectivos, deu-se ordem para que os presos fossem transferidos de tarde para as cadeias de Coimbra, devendo ser escoltados por metade do pequeno destacamento, visto que se resolveu que a outra metade permanecesse por alguns dias no Paião, a fim de auxiliar as diligencias ulteriores.

Ainda então houve de presencear-se um novo alarido feminil, não do commum da povoação, que já cobrára confiança no proceder das auctoridades, mas das pessoas das familias dos presos, que, ao vel-os sahir da improvisada cadeia no meio dos soldados, clamavam em altos gritos, que lhes não matassem os seus varões, e para o evitar se dispunham insistentemente a acompanhal-os.

Ferreira em 16 de fevereiro de 1853, que era outro assassino e ladrão como elles. (Citado officio n.º 1:311.)

Mas a verdade pede se diga, que, não se tendo verificado pela investigação a cumplicidade de Manuel de Carvalho, foi-lhe porisso dada soltura. (Officio n.º 1:319, de 12 de dezembro de 1858.)

Todos os funccionarios presentes, incluindo o sr. alferes Fonseca Aragão (e até algumas das pessoas de lá mesmo já acima referidas) se esforçaram por dissuadil-as da inutilidade do acompanhamento, pondo á conta da sua probidade a garantia da vida dos presos.

Foram emfim cridos, cessando os lamentos. E todavia eram estes muito desculpaveis em face dos anteriores procedimentos da auctoridade concelhia e dos seus agentes; e até do que poucos annos antes se practicava frequentemente em diversas localidades do reino, assassinando as escoltas os presos confiados á sua guarda.

Não tendo podido ser preso nessa occasião o ex-administrador, pois houve a certeza da sua ausencia, expediu-se de Coimbra depois ordem para que o fosse.

Já então teve logar uma primeira semsaboria. Capturado elle, foi conduzido sem guardas para a villa, hoje cidade da Figueira da Foz, e d'aqui para Coimbra, onde o deixaram ficar alojado num hotel, emquanto um agente dos protectores ia particularmente sollicitar do governador civil que o deixasse alli conservar, pois respondia porque não fugisse, como não havia fugido no transito. A resposta dada sobre instancias tão repetidas como enfadonhas foi: *É impossivel que o encarregado da prisão tenha tomado sobre si a responsabilidade de acompanhar elle só o preso* (a), *além do mais, porque a lei lh'o veda. Mas, se tal succedeu, em Coimbra não se repetirá o escandalo;* porque, uma de duas, *ou se tracta do crime de homicidio, e o logar dos suppostos auctores ou cumplices é na cadeia publica; ou ha um excesso de auctoridade, e o direito de queixa*

(a) O facto era infelizmente tão verdadeiro, quanto lamentavel, pois tendia a desprestigiar a acção policial, e por isso exigiu como impreterivel a suspensão da respectiva auctoridade administrativa. Mas dada a competente satisfação, foi-lhe ella levantada; e, em preito á verdade, cumpre dizer que essa mesma auctoridade resgatou depois a fraqueza commettida, havendo-se com toda a presteza e honradez em todas as diligencias que lhe foram commettidas no tocante ao *levantamento de autos* até por diversos outros crimes anteriores em Lavos, ainda não punidos e a *informações* que se lhe exigiram sobre differentes criminosos.

ao superior, e o da accusação perante o tribunal, estão á disposição dos opprimidos (*a*)!

Mas a outras portas foram os patronos dos malvados de Lavos bater, com mais felicidade, pois se lhes abriram de par em par.

O juiz ordinario fabrica lá um processo *em que, como é de esperar, não ha criminosos*; e, por virtude d'elle, expede-se para Coimbra uma deprecada para pôr em liberdade os assassinos presos e, uma vez apresentada no respectivo juizo de direito, dá-se-lhe immediato cumprimento e elles sahem para a rua!

O leitor percebe perfeitamente o escandaloso do procedimento. O juiz ordinario de Lavos podia muito bem lá indultar os notorios assassinos sob a pressão em que se achava, mas não tinha direito a deprecar a sua soltura em comarca alheia, pois, além do mais, *ignorava legalmente* os motivos da retenção policial (*b*).

(*a*) O medianeiro, a que se allude aqui, um alto funccionario districtal, ficou despeitado ao ultimo ponto, por se ver assim contrariado. Entrou pois em o numero dos que sahiram de tranca á rua contra o governador civil, por occasião do carnaval de 1854, especulando assim politica ou impoliticamente com as paixões juvenis dos inexperientes academicos. *Infelizmente* para a causa da ordem, triumpharam, com quanto *felizmente* fossem muito poucos em numero.

(*b*) O leitor não esquece de certo a confidencia, que o honrado e illustrado juiz ordinario fez ao governador civil, e por isso não extranhará nem que elle se esquivasse ao exame e corpo de delicto, nem á reforma do que fez o juiz eleito, quando do governo civil isso lhe foi exigido em officio a que não respondeu, e que agora andasse veloz nas diligencias para valer ao regulo e seus cumplices.

Vai ver-se como dentro de pouco elle se faz a si proprio victima dos seus mesmos factos.

Não queremos com effeito omittir a desagradavel occurrencia, que penalizou a todos quantos conheciam este funccionario. No dia 10 de janeiro de 1854, pelas 2 horas da tarde, no fim de jantar, o dr. Joaquim Duarte da Cunha tirou a si proprio a vida com um tiro de pistola, na sua casa e quinta de S. José, freguezia de Lavos. Para nós foi sempre corrente, que o suicidio teve por causa os acontecimentos do Paião.

O procedimento d'este honrado homem, no tocante á soltura

E quanto ao juiz de direito de Coimbra, não estando os retidos *á sua ordem*, mas *á do governo civil*, nunca podia decretar a sua soltura (*a*).

Estava proxima a noite de domingo, 11 de dezembro, quando o escrivão da administração do concelho de Coimbra, sr. Antonio de Freitas Barros, procurou o governador civil para o prevenir de que se estavam passando mandados de soltura a favor dos assassinos de Lavos. Não o creu elle, já porque o assento da prisão estava aberto *á ordem*

---

dos criminosos, tinha sido asperamente fulminado pelo *Observador*, em o n.º 670 e seguintes.

Mais: O conselho de districto, procedendo á nomeação do futuro juiz ordinario, por se não ter realisado a eleição, não o reconduziu no cargo, o que importava desconsideração clara.

Está visto que os illegaes favores, que elle prodigalizava aos criminosos eram o resultado do terror que o dominava, pois sabe-se que particularmente elle não occultava a necessidade que havia de reprimil-os.

Ao passo que condescendia com o regulo, que o supplicava para que concluisse o summario, porque ahi estava a salvação d'elle, e cumplices, ia o dr. Joaquim Duarte da Cunha pedir em segredo ao reverendo prior da freguezia para que, quando os criminosos recolhessem soltos a suas casas, interviesse a fim de que elles não fossem a casa d'elle.

Valia-lhes coagido, mas, pundonoroso no cumprimento dos seus deveres, vexava-se de que constasse tinha com elles qualquer contacto.

Neste embate de contrariedades succumbiu, e attentou contra a propria existencia!

O administrador do concelho da Figueira da Foz, com exercicio no de Lavos, opinava que outros motivos preponderaram, mas o que escrevia em dois ou mais officios não nos convenceu.

O *Observador*, que o censurou pelos seus actos, fez depois a devida justiça ao caracter honesto e probo do dr. Joaquim Duarte da Cunha.

(*a*) Coincidencia notavel! Estava por essa occasião preso em Coimbra á ordem do governo civil um criminoso, ladrão e assassino, da comarca de Cantanhede. Requereu ao respectivo juizo de direito deprecada para soltura na mesma cidade, e sobre o requerimento recahiram a seguinte resposta do ministerio publico: *Não estando o réo preso por ordem d'este juizo, não ha logar a deprecar a sua soltura*, e o consequente despacho do juiz substituto: *Que vista a resposta, e podendo succeder que o réo estivesse preso por crime que no juizo não constasse, nem pertencesse ao seu conhecimento, não havia logar a deferir* (*Observador*, n.º 675).

da auctoridade administrativa, e já porque verbalmente tinha recommendado ao carcereiro, que os não soltasse por mandado de nenhuma outra auctoridade, qualquer que ella fosse. Não obstante, por cautella, mandou o escrivão Barros á cadeia do Aljube saber o que havia de positivo e reiterar as prevenções ao carcereiro.

Não era decorrida uma hora, volta aquelle com a noticia surprehendente de que os assassinos estavam já soltos desde as 3 horas da tarde (*a*)!

A connivencia do carcereiro era manifesta; pelo que immediatamente o fez o governador civil vir, sob prisão, á sua presença, exprobra-lhe a criminosa desobediencia ás suas ordens, e em seguida manda-o preso para a cadeia da Portagem, e entrega a guarda da cadeia do Aljube ao honrado porteiro do governo civil, José da Costa e Silva.

Acto continuo curou o governador civil de mandar recapturar os criminosos, e effectivamente o foram, com excepção de um, quando, depois de tripudiarem em uma taberna, no sitio de Fóra de Portas, se haviam recolhido ao Aljube a fazer companhia ao regulo durante a noite, contando irem depois todos com elle já tambem solto para Lavos.

No dia seguinte officiou o governador civil ao juiz de direito, dando-lhe noticia do seu procedimento e razões d'elle, e rogando-lhe quizesse providenciar sobre a guarda da cadeia, para que podesse de lá ser retirado o empregado do governo civil; e para o governo deu conta dos factos, queixando-se amargamente das duas auctoridades judiciaes, pelo officio n.º 1:319, de 12 de dezembro.

Constou que o juiz de direito se queixara por sua vez do governador civil, tendo em resposta que não devêra proceder como o fez, desvirtuando a acção da auctoridade administrativa. Não asseveramos todavia que assim fosse, com quanto o creiamos, porque seria curial (*b*).

(*a*) E era não obstante um domingo! Que *louvavel* devoção a de todos os cooperadores, que tudo arranjaram dentro de breves instantes!

(*b*) Para o governo civil é que, segundo nossa lembrança, não baixou resposta nem apoiando nem censurando o seu procedimento;

Seja como for, é fora de duvida que o magistrado judicial ficara em demazia irritado pela recaptura dos criminosos, que elle havia mandado soltar, e não menos por ter sido posto de grades a dentro o seu *fiel* (*a*) carcereiro. Era muito natural

E a irritação manifestou-se em seguida por factos. Solto, foi logo por elle reintegrado no seu posto o carcereiro do *Aljube*. A amabilidade correspondeu o governo civil, fazendo remover os presos do districto da referida cadeia para a da Portagem, e até os recrutados, que, pela proximidade dos Loyos, lá eram todos recolhidos, ordenando que nenhum das duas classes para lá fosse de futuro remettido, em quanto funccionasse o carcereiro reintegrado, que em auto de investigação se apurou negociava, com escandaloso abuso das suas attribuições, no livramento de

---

mas como certos jornaes se tornaram em breve o echo das queixas dos assassinos, e uma d'ellas consistia em ter o governo civil feito recapturar os criminosos presos á sua ordem, e soltos pela auctoridade judicial, viu-se o jornal *officioso*—*A Esperança*, n.º 395, de 29 de dezembro de 1853, na necessidade de vir a publico, não para examinar a hypothese, pois, *que o governador civil de Coimbra exhorbitasse ou não exhorbitasse em mandar prender ou soltar o signatario da dicta correspondencia* (a queixa) e outros muitos factos, são cousas de que, diz, não quer saber, mas sómente lhe importa a these, e quanto a esta sustenta:

A auctoridade administrativa não pode estar sujeita a que os seus presos sejam soltos á ordem da judiciaria, debaixo do simples pretexto de se lhes não ter formado culpa em tempo competente.

Mais:

Se pois esta estiver no seu direito de determinar a soltura sempre que a culpa não apparecer, que transtorno de ordem publica e conflicto de jurisdicção se não devia seguir d'ahi?

Está claro que no caso actual a *these* e a *hypothese* importam a mesma solução, mas affectou-se a distincção, cremos, para que o jornal se podesse collocar de fóra da defeza dos actos do governo civil. É tambem claro que nesta clara reserva havia um mais claro proposito, que não era de certo o da defeza da causa da ordem publica no concelho de Lavos.

(*a*) O carcereiro não declarou ao juiz *officialmente*, que os presos estavam á ordem da auctoridade administrativa, mas não é crivel que *particularmente* lh'o occultasse; e nem mesmo podia nem era necessario occultar.

recrutas, e queixando-se ao ministerio do reino. (Officios do governo civil, n.os 1:329 e 1:344, de 17 e 30 de dezembro de 1853.)

Uma segunda queixa era presumivel que despontasse tambem desde logo, a do *carcereiro*, que havia sido *encarcerado* pela traidora soltura dos criminosos.

Constou com effeito ao governador civil, que elle a havia dirigido ao juiz de direito e ao delegado da comarca, que pela intervenção do primeiro havia subido ao governo, e que ella emfim era concebida em termos tão insultantes quanto falsa.

Pediu por isso o governador civil para ser ouvido sobre ella, se os factos se passaram como lhe constára. (Officio n.º 1:329 de 17 de dezembro de 1853.)

Se bem nos recordamos, este negocio não teve seguimento.

A terceira queixa partiu de um ou mais dos capturados, o que agora não podemos verificar; foi communicada ao governo civil em portaria de 27 de dezembro de 1853, e respondida em officio n.º 1:346, de 2 de janeiro de 1854 (*a*).

(*a*) Continha os seguintes capitulos:

1.º Que as auctoridades administrativas obraram arbitrariamente nas diligencias da captura dos presos, já entrando de noite em casa d'estes, já arrombando portas, já chamando alguns sob diversos pretextos e capturando-os depois á falsa fé.

2.º Que muitos presos foram retidos por 48 horas e mais, sendo depois soltos por mera vontade das auctoridades administrativas; retendo-se a final seis d'elles na cadeia, sem que se désse parte á auctoridade judicial.

3.º Que tendo alguns presos requerido com folha corrida a sua soltura, lhe fôra indeferida a pretensão, e que tendo sido depois mandados soltar pelo juiz de direito da comarca de Coimbra, por virtude de deprecada do juiz ordinario de Lavos, foram recapturados cinco e tambem o carcereiro, que deu cumprimento ao mandado judicial.

4.º Que o procedimento das auctoridades administrativas para com elles é o resultado da indisposição e vingança, porque elles as guerrearam diversas vezes nas eleições.

Começa o governador civil no officio citado por declarar que, estando presente no Paião, e sendo todas as diligencias directa-

A portaria referida concluia por ordenar, que os presos fossem entregues ao poder judicial. O officio citado termina por assegurar, que ia dar-se-lhe execução.

---

mente ordenadas por elle, não obstante a parte que nellas tomou o administrador do concelho da Figueira, toda a responsabilidade é exclusivamente sua. Depois responde ás arguições pela fórma seguinte:

1.ª As prisões foram legalmente ordenadas, attenta a natureza do crime. Se se verificaram de noite, foi porque os capturados preferiram entregar-se logo á prisão, e não esperar pelo nascer do sol. Affirmar arrombamentos é calumnia. E do mesmo modo o é, que alguns fossem chamados sob quaesquer pretextos, e sómente hajam sido presos depois, por quanto todos o haviam sido francamente por escoltas de tropa e paizanos, commandadas por funccionarios administrativos.

2.ª É mister distinguir entre auctores e cumplices do crime, e testemunhas, o que na arguição se confunde. Ora, quanto a estas ultimas houve a retenção por mais ou menos espaço de horas, o strictamente necessario para a inquirição, sob a vigilancia das auctoridades, para que não communicassem, como se practica em toda a parte em casos semelhantes.

Quanto aos criminosos, teem estado sob a ordem da auctoridade administrativa por alguns dias, porque isso tem sido necessario para as consequentes investigações e colhimento das provas; pois que, se sem estas se entregassem ao poder judicial, a soltura instantanea seria a consequencia, vista a sua presumida parcialidade, de que é argumento o exposto no officio n.º 1:329, de 17 de dezembro.

3.ª Nenhum dos presos requereu soltura ao governador civil antes do succedido com a deprecada do juiz ordinario de Lavos. Depois requereram effectivamente; mas não se lhes deferiu, por se aguardar o resultado da investigação administrativa.

A recaptura dos criminosos soltos teve em vista zelar a honra do cargo em negocio tão momentoso, e a respeito do qual o juiz ordinario e o de direito não podiam ignorar o alcance dos seus actos arbitrarios.

4.ª A quarta e ultima accusação não póde referir-se senão a F. (o regulo) e a elle governador civil, e ainda assim sómente quanto ás ultimas eleições para deputados, para as quaes o mesmo governador civil tinha recusado os serviços d'elle, e por semelhante motivo os foi elle prestar aos candidatos contrarios, *menos porque desejasse o triumpho d'elles, e mais porque estimasse algum outro resultado*, do qual já o leitor está ao par.

Não deve esquecer que a queixa ou queixas, a que nos referimos, já tinham sido estampadas em fórma de correspondencia *desbragada* dirigida ao *Observador*, e publicada na cabralina *Im-*

Para se poder calcular qual o estado da opinião publica em Coimbra quanto aos assassinos de Lavos serve, a nosso ver, este traço de humbridade dos nobres advogados da cidade de Coimbra, que o governador civil consignou no seu officio n.º 1:346, em que responde ás qneixas, que baixaram pelo ministerio do reino.

Ninguem duvida de que os poderosos patronos d'elles nutriam, pelo menos, com alguns d'esses illustres advogados, relações de maior ou menor amizade; assim como tambem é facilmente crivel, que nem todos estes tivessem razões de deferencia com a auctoridade administrativa.

Pois saiba-se, para honra das becas do foro conimbricense, que, quando os criminosos de Lavos pretenderam requerer contra os actos do governador civil, todas as portas se lhes fecharam, e nem um unico advogado se prestou a servil-os.

Tiveram porisso os valedores d'elles de ir buscar a quatro leguas de distancia um advogado que, pela hostilidade politica em que se achava com o chefe do districto, facilmente se prestou a architectar as calumnias e falsidades, que constam da *queixa* e da *correspondencia*.

Mas volvamos ao assumpto principal.

Preenchidas as investigações administrativas, tão brevemente quanto foi possivel, foram os presos entregues á auctoridade judicial. O juiz de direito da comarca de Soure não ficou atraz do juiz ordinario de Lavos, sem a attenuante todavia d'este, a *coacção* local. Prova-o já este facto: os criminosos foram removidos da cadeia da Portagem de Coimbra para a de Soure acompanhados sómente por um official de diligencias, não obstante haver-se requisitado, e logo prestado, escolta militar para o effeito.

---

prensa e Lei, onde ficava em caracter, e (Quem tal diria!) no *Portuguez*, n.º 226, de 28 de dezembro de 1853, o *patriotico historico*.

Está visto que assim como a queixa official teve resposta official, a queixa *jornalistica* teve refutação da mesma natureza no *Observador*, n.º 677, de 7 de janeiro de 1854.

Nenhum foi pois pronunciado e dentro de pouco estavam todos restituidos á liberdade!

É possivel que da investigação administrativa não resultassem ainda provas plenas para a condemnação, mas para a pronuncia de certo as havia. Todavia por si directamente as não procurou a auctoridade judicial, e passou por cima das que lhe offereceu a auctoridade administrativa.

Quanto aos agentes do ministerio publico, cremos que algum, ou alguns, em instancias diversas, interpozeram recursos das decisões judiciaes absolutorias; mas, ou porque d'elles desistissem ou não fossem seguidos por outros, a punição dos delinquentes ficou em zero.

E nem outro podia ser o resultado, desde que o governador civil ia ser exonerado em breve, deixando o exercicio do cargo a 16 de março de 1854, por virtude da portaria de 14 do mesmo mez; pois ninguem ha ahi que ignore que todo este serviço corria por conta do mesmo governador civil (*a*), sem apoio de quem devia prestar-lh'o (*b*),

---

(*a*) Dizia o officio n.º 1:301: *Agora uma cousa peço a V. Ex.ª e é, não que eu queira declinar sobre V. Ex.ª a responsabilidade dos meus actos, mas que V. Ex.ª permitta que eu obre com liberdade e sem peias, que é o unico modo de alguma cousa poder conseguir. A razão do meu pedido é porque F.* (o regulo) *tem dois fortes protectores nesta cidade, que já tractam de salval-o por todos os modos, mesmo pretendendo que a imprensa aqui se cale; e estes dois homens e outros com elles não demoram de ir importunar a V. Ex.ª e queixar-se de mim. Tenho muito a peito a segurança publica do districto, como V. Ex.ª já poderá colher d'esta informação verdadeira em tudo, e imparcial, que V. Ex.ª se dignará de decidir se é ou não necessaria alguma firmeza para a dar, mesmo a um superior...* Concluia: *Ponho-lhe a designação de* confidencial, *para me conformar com a practica em objectos d'esta natureza, mas digne-se V. Ex.ª fazer d'ella o uso, que bem intenda, sem o minimo melindre para comigo.*

(*b*) Com effeito é bom registar que dois dos srs. ministros, de certo os de maior ponderação, o duque de Saldanha e o sr. conselheiro Rodrigo da Fonseca Magalhães, dirigiram ao governador civil cada um sua carta particular, de que foi portador o sr. Luiz de Sousa de Lacerda Salter, natural do Paião, e residente em

e sómente impellido pela propria consciencia, e pelo influxo da opinião publica, e apenas activamente coadjuvado pela honrada redacção do *Observador*, depois *Conimbricense*.

Os effeitos patentearam-se desde logo, tanto em Lavos como em Midões.

Aqui consegue-se a investidura de um administrador

Lisboa, nas quaes se mostravam horrorisados dos successos de Lavos, e o convidavam a ser energico. No mesmo sentido lhe escrevia o conselheiro Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão, a quem o negocio não era indifferente, pois tinha no Paião seu irmão como medico do partido, e, ainda, pedindo esclarecimentos sobre o assumpto para se habilitar a contrastar as intrigas dos defensores do chefe dos criminosos de Lavos, o dr. Justino Antonio de Freitas, então em Lisboa como deputado.

Dizia o marechal: ..... *Mas no meio da ordem da publica tranquillidade, vem um horrivel acontecimento contristar-nos, fallo do que teve logar em Lavos. Meu amigo, V. não necessita de instigações para fazer o seu dever, mas não posso deixar de lhe dizer, que se descobre o perpetrador e causador d'aquelle terrivel assassinato, muita satisfação dará a quem é: De V.*, etc.

O sr. ministro do reino assim: *O portador d'esta é o sr. Luiz de Sousa de Lacerda Salter, do logar do Paião, que pode dar a V. importantes noções sobre os auctores e cumplices do grande crime de Lavos.*

V. terá a bondade de o ouvir, que elle para melhor o informar, passa por Lavos e Paião. Eu creio que será muito interessante quanto communicar a V. O nosso desideratum *consiste em não deixar impune aquelle maleficio, e obrar de modo que esses criminosos notorios, esses assassinos e ladrões, que por tanto tempo subjugaram e opprimiram os povos sob a direcção do famoso G...* (inicial de um dos pseudonimos do regulo), *sejam com o seu chefe punidos com o maior rigor das leis.*

Esta é uma empresa digna do primeiro magistrado do districto; e conheça este que finalmente ha auctoridades que o protegem.

V. terá a bondade de accusar-me a recepção d'esta carta, que lhe será entregue por toda a seguinte semana. (Foi-o como as outras, primeira e terceira, a 17, sendo aliás datadas de 10 de dezembro.)

O conselheiro Silva Ferrão:..... *Se todos por aqui estamos horrorisados a este respeito, tambem todos, e eu particularmente que tive a honra de conhecer a V.* (passageiramente. por occasião da estada de s. ex.ª em casa do sr. dr. Antonio Egypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, hoje dignissimo lente decano jubilado e digno par do reino), *confiamos no seu zelo e diligencia, para corrigir os perversos, expungir aquelle territorio dos malfeitores, que*

do concelho que conduz a montaria contra o chamado Ferreiro da Varzea, a qual conclue pelo assassinato d'este (*a*).

---

o perturbam e affligem, e para, por todos os meios ao alcance da administração, prevenir novos attentados.

O dr. Justino Antonio de Freitas escrevia, que em Lisboa lhe asseveraram que o principal patrono dizia ter 60 contos de réis para gastar, e accrescentava: *em Pombal disseram-me que em Lavos em anno e meio se tinham feito 18 mortes, e que era muito facil pronunciar o M.* (outro pseudonimo do mesmo regulo).

Mas *officialmente* nada ha a mencionar, prova certa de que as secretarias mandam mais do que os ministros. E todavia em portaria de 27 de dezembro de 1853, isto é, da propria monção em que nos achavamos, foi o governador civil louvado (e tambem o administrador do concelho de Midões) pela prisão dos criminosos de Loriga, que é cousa relativamente de somenos valor; como elles sem valimento e sem valedores.

Se nos não enganamos, sobre este importante negocio e durante todo o tempo que d'elle se tratou, sómente baixaram ao governo civil tres actos da secretaria, a *portaria* de 29 de novembro de 1853 a pedir informações do crime, naturalmente motivada por ter d'elle chegado a noticia ao governo em virtude da communicação do delegado do thesouro, que adiantou 24 horas á do governo civil; o *officio* do ministerio do reino de 13 de dezembro de 1853, em que se dizia que pelo ministerio da justiça iam dar-se providencias sobre o caso; e a *portaria* de 27 de dezembro de 1853, mandando ao governador civil, que respondesse ás accusações que contra elle dirigiram os presos ao ministerio do reino, e que entregasse ao poder judicial o processo respectivo.

É muito possivel que a falta de coadjuvação *official* levasse a escrever estas palavras no officio n.º 1:344, de 30 de dezembro de 1853:

Talvez devesse não importunar *a v. ex.ª e dirigir-me directamente ao juiz de direito, todavia não o fiz porque tinha razões para esperar que elle não fizesse a devida justiça, e exauctorasse ainda outra vez este governo civil.*

E no officio confidencial n.º 63, de 13 de janeiro de 1854:

Ha um objecto em que eu proprio não quizera já fallar pelo trabalho e desgosto, que me d'ahi tem vindo, sómente compensados para mim pela força do dever e da convicção com que tenho obrado, e pelo apoio da opinião do districto, que me é, nesta parte, favoravel, motivos que teem em mim vencido a minha natural indole, que é não perseguir, e tanto que me não lembro de ter vingado a minima injuria soffrida uma unica vez.

Já v. ex.ª se dignará ver que fallo dos successos de Lavos.

(*a*) Seria muito longo, e alheio do nosso actual proposito, acarretar para aqui o que então se passou com referencia aos per-

Acolá os assassinos tomam novamente calor. Já do que atraz referimos com respeito á carnificina das Ladeiras do Paião, é facil de concluir que o ex-administrador tambem tinha inimigos (*a*). Vai elle ser a primeira victima do bacamarte.

O antigo regulo de Lavos.—A 19 de setembro de 1854, pelas 7 horas da tarde, recolhendo elle do campo, onde trazia

---

versos de Midões. A auctoridade administrativa achava-se um pouco compromettida com os chefes (pelo que a opinião publica honesta começava já a ser-lhe hostil), e hesitava em romper com elles, pelo receio de que, despeitados, perfilhasem a candidatura opposicionista do sr. visconde de Seabra e guerreassem a ministerial do sr. dr. Antonio Abilio Gomes Costa.

O governador civil, general Maldonado, chama a conferencia o dr. Justino Antonio de Freitas, dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, e o escriptor d'estas linhas (que então tinha começado a desmascarar no *Conimbricense* os novos crimes dos malvados de Midões na *primeira serie* de correspondencias datadas das *Margens do Alva*, que são as que lhe pertencem), pedindo conselho sobre o que lhe cumpria fazer. Este ultimo falla-lhe d'esta maneira: *Sou extranho a qualquer das candidaturas. Para vencer porém a ministerial ha de v. ex.ª romper já com os chefes dos siccarios. Se não rompe e breve, perde a candidatura, e perde-se no conceito do districto.* O alvitre foi unanimemente adoptado, e marchou acto seguido para o circulo de Arganil o capitão Francisco José Vieira de Carvalho, com ordens escriptas e verbaes em conformidade.

É unicamente vivo o sr. Monteiro Castello Branco, ao qual não podemos pedir o seu testemunho, mas confiamos que o daria confirmando as nossas palavras.

O governo civil venceu, e refez-se na opinião da gente de bem. *Moralidade.* Os criminosos e prepotentes só teem o poder que a auctoridade publica lhes empresta.

(*a*) Nem podia deixar de tel-os quem procedia como consta, entre outros, do seguinte excerpto do n.º 165 do *Liberal do Mondego:*

O sr. J..., administrador d'este concelho, tem chamado muitos cidadãos a sua casa para os esbofetear e espancar, tem mandado trazer outros presos por cabos de policia para o mesmo fim; tem espancado outros que lhe vão requerer, no acto de lhe entregarem seus requerimentos; outros nos caminhos e logares publicos, onde os encontra; outros corre-os a unhas de cavallo, e dá-lhes tiros de espingarda com que os fere; outros finalmente vai espancal-os a suas proprias casas!!!

Os pobres cidadãos, coitados, não resistem pelo respeito á auctq-

os seus vindimadores, para sua casa, ao passar no sitio, chamado *Aguas empoçadas*, entre os dois casaes *Outeiro* e *Marinha*, freguezia de Lavos, foi assassinado com tres balas (e não duas como se disse nos jornaes), projectadas de um só tiro. Parece não estar na espera senão um assassino, *que pela firmeza da pontaria mostrava não tremer*, escreveu um informante particular. *Ia conversando*, continúa, *com um sapateiro, que fugiu apenas ouviu o tiro e o viu immediatamente cahir, não vendo pessoa alguma. A estrada é a mais frequentada d'estes sitios; alguns viandantes ouviram o tiro, poucos minutos depois encontraram o cadaver ja immovel, não viram pessoa alguma, não havendo alli esconderijos.*

Bem procedeu o *Conimbricense*, em o n.º 70, pedindo todo o rigor para o assassino do desgraçado, e ainda mais em o n.º 72, no qual faz a critica do nosso processo sobre a investigação dos crimes.

---

ridade, e com receio de mais crueis vinganças do poder! (Em os numeros seguintes citam-se muitas das victimas destes desaforos, aliás de somenos importancia relativa, por nomes, estado e moradas.)

Tem elle prendido mais de 600 *pessoas* (exceptuando recrutas) *sem respeitar edades, estados, sexos, de dia e de noite, retendo-as nas cadeias dias e semanas, soltando-as quando lhe apraz, sem dar parte ás auctoridades judiciarias.*

.....

Tem comprado direitos e acções, etc......

Está de posse de 50 *geiras de terreno, pouco mais ou menos, que são logradouro commum do concelho*.....

Mais de 600 *geiras dos mesmos baldios se acham por elle arbitrariamente repartidas pelos seus afilhados*.....

Caso muito singular! O sr. Salter, cujo nome já mencionámos, como emissario dos srs. ministros, em declaração enviada para o *Liberal do Mondego*, n.º 191, de 9 de setembro de 1852, a qual principia por esta invocação: *Sr. governador civil de Coimbra, sr. ministro do reino, sr. duque de Saldanha*, toma sobre si a prova dos factos criminosos attribuidos ao regulo nas correspondencias de 15 numeros do mesmo jornal até o n.º 190, *com quanto não seja auctor de muitas d'ellas*, e havendo-lhe a redacção substituido o nome pela designação de *Amigo da ordem*, reclama e exige que se lhe não occulte o nome, e assim se faz em o n.º 193 do referido jornal.

Francisco de Almeida Ramalho. — No dia 23 de fevereiro de 1855, veio de Lavos á Figueira da Foz Francisco de Almeida Ramalho para tractar dos seus negocios. Voltava de tarde para sua casa, na companhia de sete individuos (um dos quaes é o proprio regedor de Lavos), indo cinco a cavallo, e dois a pé; e chegava ao sitio das *Costeiras* ou *Insuas*, proximo dos *Armazens de Lavos*, quando dois homens mascarados, e embrulhados em gavões, que alli o esperavam de traz de um tapume, dispararam dois tiros sobre elle, que cahe immediatamente morto por effeito de oito quartos de bala, que lhe penetraram no corpo (*a*)!

Era thio dos dois Ramalhos, *Francisco*, que a si proprio involuntariamente se matou nas Ladeiras do Paião, como já atraz fica dicto; e *Manuel*, a victima de 24 de novembro.

Homem instruido e corajoso (e até singular pela configuração da cabeça, cuja fórma conica ainda não vimos tão pronunciada em nenhum outro individuo), não cessava de verberar no *Observador*, e no *Conimbricense* depois, todas as prepotencias practicadas no seu concelho; escrevendo não obstante sobre outros assumptos, sempre em estylo facil, correcto e ameno, que convidava á sua leitura.

Ainda com data de 8 de fevereiro apparece no *Conimbricense*, n.º 111, de 13 do mesmo mez, um artigo moral com a epigraphe: *Os homens e as formigas;* e com data de 12, no *Conimbricense*, n.º 113, de 21 de fevereiro, outro artigo scientifico.

Encerrando-se por cautela dentro das quatro paredes pelo espaço de alguns annos, para evitar o golpe dos assassinos num concelho onde, como elle escrevia, ninguem de *gravata e mesmo de camiza lavada põe pé fora de casa depois do sol posto senão bem acompanhado*, não evitou a sorte dura, quando, suppondo terminado o imperio dos siccarios, se atrevia a sahir já á rua. E não obstante, cremos, que o seu unico *peccado* era a sua *penna*.

(*a*) *Conimbricense*, n.º 115, de 27 de fevereiro de 1855.

Nenhuma das suas carapuças me serve, escrevia elle ainda, quando o ex-administrador, aferindo todos os seus inimigos pela mesma bitola, lhes exprobrava indistinctamente crimes talvez de cumplicidade commum.

Parecerá impossivel, que um transeunte possa ser extremado entre sete outros caminheiros, para ser alvo de dois tiros, cujos numerosos projectis a ninguem mais alcançam, sem a connivencia dos taes sete, ou, ao menos, dos que marchavam mais conchegados á victima!

De resto, as circumstancias do crime depõem exhuberantemente, não diremos da audacia, mas da *confiança* dos siccarios na propria *impunidade,* que começou a cobril-os desde o momento do crime. Sete testemunhas presenceaes deixam-os ir em paz a elles, sómente dois, e desarmados depois da explosão dos tiros!!

As *mascaras* e os *gavões,* quando elles os envergassem, e não fosse verdadeira impostura, propalada adrede, é claro que não passam de expediente hypocrita para cohonestar a futura ignorancia dos salvadores da occasião, quanto á identidade dos assassinos.

Moralidade

No fim da exposição que ahi fica estampada, cabe perguntar a cargo de quem estão essas enormes atrocidades perpetradas no concelho de Lavos, durante tantos annos.

Se se responder: *do antigo administrador do concelho,* haver-se-ha dicto sómente parte da verdade, por quanto esta exige que se constituam cumplices d'elle os seus *dedicados,* porque mais ou menos *interessados* (*a*), protectores; depois os chefes do districto administrativo de Coimbra

---

(*a*) Quem hoje desejar saber quaes os *lucros materiaes,* que os patronos auferiam pela conservação do prepotente no cargo, póde facilmente satisfazer a curiosidade folheando *O Liberal do Mondego.* E já se vê que não mettemos em linha de conta a *supremacia politica,* que, em verdade, para tal gente era antes meio e não fim.

durante o ominoso periodo cabralista e posteriormente (*a*); depois ainda os proprios membros do governo, dos quaes não podia ser totalmente ignorada a situação do concelho de Lavos. Ser Pilatos, é commodo; mas tem seus perigos perante a consciencia publica coeva e a historia imparcial futura.

Remedios

Para tamanhos males um remedio directo e principal sómente era mister, a boa vontade da auctoridade publica (comprehendendo no termo todos os agentes d'ella, que tivessem interferencia no caso) em fazer cumprir a lei do reino. Ainda assim outros remedios indirectos e de menor monta estavam á mão. Referimo-nos á *dissolução do concelho,* e á *expulsão dos criminosos* de todas as funcções publicas.

Quanto á primeira, parece que não devia haver a menor duvida em a decretar, desde que por medidas singulares haviam sido dissolvidos já dois insignificantes concelhos do districto, o do Rabaçal e o de Sancto Varão, mas ainda assim relativamente mais importantes do que o de Lavos e sem que cooperassem nelles, como neste, as razões de ordem publica. O secretario geral propoz com tempo essa dissolução ao governo em officio n.º 941, de 15 de setembro de 1852, e novamente em officio n.º 1:318, de 12 de dezembro de 1853. Foi verificada dias depois como medida geral, pelo decreto de 31 de dezembro.

Era com effeito uma das maiores anomalías, que se haja presenciado, em divisão territorial, a conservação de tal concelho, cuja extremidade-norte sería regada com as

---

(*a*) Em honra do ultimo dos chefes responsaveis, deve dizer-se que elle depois se mostrou arrependido de o não haver feito demittir desde logo, e asseverava que antes de deixar o cargo o havia de expulsar de funcções. Não obstante sahiu de Coimbra, e deixou em Lavos o homem.

Fica atraz consignado já, que o alludido chefe, quando em Lisboa, se compromettera a demittir o regulo; e agora accrescentaremos que a promessa fôra feita ao conselheiro Silva Ferrão, seu collega, o escriptor da terceira das cartas, de que acima fizemos menção.

aguas pluviaes dos beirados da Figueira da Foz, se lh'o não vedára a corrente do Mondego. Não obstante até este dia os interesses particulares tinham levado de vencida a causa da ordem publica, que a propria junta geral do districto se não vexou de deixar ao abandono no seu projecto de grandes circumscripções em 1843, propondo a dissolução de diversos concelhos, mas curvando-se perante os protectores interesseiros do de Lavos.

No tocante á segunda, é mister consignar que é uma alta immoralidade confiar cargos publicos a sujeitos notoriamente criminosos, ainda que tenham escapado á responsabilidade legal; e a immoralidade sobe de ponto, se se accumulam os cargos em favor de alguns d'elles.

Abstrahindo d'esta classe de gente, é um contrasenso, estabelecida a divisão dos poderes do estado, accumular attribuições de diversa indole na cabeça de um mesmo homem. Lemos algures que Roma foi livre em quanto os seus cidadãos poderam ascender das magistraturas infimas ás mais elevadas, não lhes sendo licito todavia exercer duas ao mesmo tempo. Hoje entre nós as cousas correm ao inverso; os agentes do executivo, por exemplo, são em geral os legisladores, e d'aqui provém que os corpos co-legislativos não chegam nunca a alcançar a auctoridade moral, de que gozam os de outros paizes. Outras vezes a accumulação dá-se entre funcções do mesmo executivo e até com as do judicial.

Contra semelhantes *usos* ou *abusos* não é necessario oppor outros argumentos a mais do que o sisudo do *Plurimis intentus minor fit ad singula sensus* (*a*), do mestre commum, o grave Genuense.

(*a*) Tracta-se de assumpto serio, e por isso nos abstemos de recorrer ao seu *correlativo* do *Petrus in cunctis*. Ainda assim, sem pretenções a provocar nem o ridiculo nem o riso, consignaremos aqui um facto de accumulação, dado em uma freguezia, de que temos conhecimento e foi até referido e criticado na imprensa. Um certo F. era nella regedor, presidente da junta da parochia, juiz eleito, professor de instrucção primaria, e, se nos não enganamos, juiz da irmandade ou de uma das irmandades! E o notavel é que, mais feliz do que os imperadores romanos, não careceu o sujeitinho de *lei regia* para empalmar todos os poderes parochiaes!

Mas condemna-os a propria theoria moderna da divisão dos poderes politicos. Com effeito são estes coevos da existencia da sociedade civil, e sómente se não percebiam porque se exerciam agglomerados. A sciencia aconselhou que *se não confundissem*, mas *se distinguissem* ou *dividissem* no seu exercicio. Enfeixal-os nos braços de um só homem é desfazer o que estava feito, e tornar atraz na carreira do progresso. Tolere-se isso apenas por excepção, e *gratuitamente*.

Ora o *negocio por grosso* ou *atacado*, que se practica nas altas regiões do estado, tomava em Lavos o caracter de *commercio de retalho*. Os dois regedores de parochia, e não sabemos se outros funccionarios do concelho, eram ao mesmo tempo empregados fiscaes da alfandega da Figueira. Que grande achado para a cobrança, por exemplo, dos direitos da pesca! Um exactor revestido de certa auctoridade local, e além d'isso dextro no manejo do punhal e do bacamarte, equivalia a muito mais do que a uma *execução apparelhada*.

Deposto o regulo, esses dois regedores foram logo demittidos, e um d'elles, Lazaro Ferreira, pouco tempo depois assassinado pelos seus cumplices em diversos crimes; mas ao outro, um dos presos, pelo assassinato de Manuel Ramalho, continuou a *cabralina* alfandega da Figueira a honrar com a sua confiança.

«*Ao saír do cargo de governador civil d'este districto honro-me de propor a V. Ex.ª um acto de moralidade e justiça, qual o de dignar-se V. Ex.ª prover que tal empregado seja demittido.*» Assim concluia, depois de breve relatorio, o officio n.º 1:442, de 16 de março de 1854, dirigido ao sr. ministro do reino. Ignoramos o effeito que produziu, mas quasi nos atrevemos a crer que este não passaria de um leve riso de despreso, deslizado passageiramente pelos labios do primeiro sacripanta burocratico, a cujas mãos o papel foi dar (*a*). Suas ex.as, os srs. ministros, quanto

(*a*) Havia para o effeito tambem um motivo de occasião. As secretarias de estado não estavam ainda totalmente *descabra-*

ás suas secretarias, por via de regra, são verdadeiros hospedes na *casa* dos seus subordinados.

Acabamos de ver que o mez de março de 1854 trouxera uma especie de folga para os criminosos das duas *famosas*, mas tambem desgraçadas, localidades do districto.

Ainda assim essa folga foi e não podia deixar de ser sómente passageira; porque a causa da ordem publica ia ser de futuro definitivamente assegurada. Concorriam para isso motivos de diversa indole. Resumamol-os.

O cabralismo, principal sustentaculo d'essas irregulares situações, tinha desapparecido em abril de 1851 para não mais surgir.

O funccionalismo central do districto, e o dos concelhos altamente responsavel pelo predominio dos malvados, havia sido substituido pela gente nova da regeneração, que não tinha os mesmos compromissos, e em geral eram mais honestos zeladores do bem publico.

A imprensa, manietada até então, tinha já os pulsos livres para se entregar a todas as discussões, e designadamente á dos actos da responsabilidade da auctoridade publica, e ia além d'isso generalizar-se pelo paiz.

Os individuos, que patrocinavam essas cohortes de malvados, por interesses politicos, ou sordidamente materiaes e queriam não obstante passar por *excellentes* pessoas (e alguns eram com effeito cavalheiros *excellentissimos*), foram pelos seus nomes proprios arrastados á imprensa; e ninguem ignora, que o maior e menor patife desejam ficar sempre ignorados.

E em quanto aos chefes, se não haviam sido punidos, tinham sido perseguidos e até alguns presos, e isso fazia que os povos já lhes perdessem o medo, crendo a final que por detraz d'elles já não estava a amparal-os a auctoridade publica. Além de que com os annos uns e outros tendiam a desapparecer.

As proprias vias de communicação melhorada, appro-

---

lisadas, e não sympathisavam por isso com os governadores civis *regeneradores*, anteriormente mais ou menos *patuleias*.

ximando as povoações entre si, facilitavam a acção policial, e augmentavam o interesse dos felizes pelos que soffrem.

E por ultimo: *Não ha bem que sempre dure, nem mal que se não acabe.*

Eis os documentos a que acima nos referimos e prestaram occasião a este especial artigo:

Ill.mo e ex.mo sr. — Desde o fim de agosto de 1853 até 15 de janeiro de 1854 estive destacado em Coimbra, sendo alferes de infanteria n.º 9, e sob o commando do major graduado, Casimiro Lopes Moreira Freixo, actual tenente coronel de infanteria n.º 18.

Naquelle tempo era v. ex.ª o mui digno governador civil do districto.

Durante os quatro mezes e meio, que fiz parte do dicto destacamento, fui mandado policiar com 20 homens uma romaria, que me parece ser de Nossa Senhora das Febres, a uma legua para além de Cantanhede. Fui para os concelhos do Ervedal e Gouveia, por onde andei perto de dois mezes com 40 homens, em substituição de uma columna que por alli andava, composta de infanteria e cavallaria, na perseguição do major Christiano.

Regressando finalmente a Coimbra, na occasião em que v. ex.ª recebia participação do assassinato de um tal Ramalho, em Lavos ou Paião; e porque o commandante do destacamento julgou dever preferir-me aos outros subalternos para o serviço, que pessoalmente e diante de mim v. ex.ª requisitara, marchei com 20 homens para aquelle ponto, esperando por v. ex.ª em Maiorca, d'onde á sua chegada, no dia immediato, fomos ao logar aonde tinham commettido o crime, para capturar os assassinos.

A noite desastrada que alli passámos, e o immenso trabalho que houve para capturar doze individuos, sob a indicação de v. ex.ª, debaixo de chuva constante, e com a diminuta força de que eu dispunha, e attendendo ás distancias a percorrer, não poderá ter esquecido a v. ex.ª; porque nunca esquecem incommodos d'aquella ordem.

No dia seguinte, de tarde, dizendo-me v. ex.ª que era

indispensavel deixar alli metade da força e marchar com o resto para Coimbra, pernoitando em Montemór-o-Velho, e escoltando seis dos presos que v. ex.ª julgava mais criminosos, e receava houvesse alguma tentativa para os subtrahir á acção da justiça, reuni a força, escolhi doze soldados, que apesar de tanta fadiga ainda podiam andar, e marchei para Montemór. Esta jornada porém, foi mais trabalhosa ainda; chegando ao valle na margem esquerda do Mondego, anoiteceu; os guias não conheciam o caminho; os soldados mal podiam mover-se, e a cada momento esperava eu que os presos, ou seus amigos d'elles, fizessem alguma tentativa para fuga.

Chegando a um sitio aonde havia uma barca, não se encontraram os barqueiros; costumavam pernoitar em logar distante; não havia remos, e apenas uma vara partida. Não podendo ficar alli, forçoso era atravessar o rio.

De espada na mão, fiz entrar na barca os presos, os soldados e os guias que com os dois pedaços da vara remariam como podessem; mas todos murmuravam, porque a barca era pequena e o mais ligeiro incidente a mergulharia. Arranjado assim tudo, embarquei tambem, e a barca foi-se movendo, chegando emfim á margem direita, se bem que a uma grande distancia. Quando desembarcava, chegava v. ex.ª á outra margem e teve de esperar pela barca.

Pouco depois da meia noite entravam os seis presos na cadeia de Montemór, e nesse mesmo dia pelas duas horas da tarde entregava-me o carcereiro da cadeia da Portagem, em Coimbra, o competente recibo; — tinha-os em seu poder.

Posso assegurar a v. ex.ª que, contando 25 annos de serviço, poucas commissões tenho tido que tanto incommodo e cuidados me causassem. Recordo-me bem de ouvir dizer a v. ex.ª e ao seu secretario geral, que nunca haviam encontrado um official que de tão boa vontade se prestasse ao serviço (*a*).

(*a*) E rigorosamente verdade.

Sendo porém a jornada a que me refiro um serviço importante e que me ufano de haver desempenhado cabalmente, como v. ex.ª sabe, não possuo um documento que o atteste. Não me lembrou pedil-o então a v. ex.ª, e agora, que estou colligindo as provas dos serviços prestados por mim para solicitar a medalha militar, lamentava esta falta, quando me occorreu dirigir-me a v. ex.ª convencido de que não terá esquecido os factos apontados, e por isso não perderia o tempo, recorrendo á sua probidade e honra, para me mandar um attestado, que explique a verdade de quanto fica expendido.

Resta-me finalmente pedir desculpa a v. ex.ª por assim o importunar, e apresentar-lhe os protestos da mais alta consideração, com que sou—De v. ex.ª, venerador affectuoso e obrigado—*Antonio Augusto da Fonseca e Aragão*, tenente ajudante de caçadores n.º 5 (*a*).

Castello de S. Jorge em Lisboa, 6 de dezembro de 1866.

Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, do conselho de sua majestade, lente cathedratico de direito

Attesto que durante o tempo, em que tive a honra de servir o cargo de governador civil do districto d'esta cidade, fez parte de um dos destacamentos ao serviço na mesma o ill.mo sr. Antonio Augusto da Fonseca e Aragão, então digno alferes do regimento de infanteria n.º 9; que este distincto official se houve sempre da melhor vontade, e com extremado zelo pelo serviço publico, nos actos em

(*a*) Em 23 de janeiro de 1886 era o honrado militar tenente coronel, e pela primeira vez depois de tantos annos nos tornámos a ver no Tribunal do Conselho de Guerra no Campo de Santa Clara em Lisboa, onde fomos procurar a s. ex.ª para pedir o seu consentimento a fim de dar á estampa a sua carta.

que interveio, e muito especialmente como commandante de uma importantissima diligencia, a que, cerca dos fins de novembro de 1853, para me coadjuvar, foi na minha companhia ao concelho de Lavos, diligencia motivada por factos de que o paiz teve então conhecimento, e de bastante melindre e responsabilidade pelas circunstancias que os revestiam, da qual o mesmo sr. se desempenhou com o brio, e honra que lhe são proprios.

Dado em Coimbra, a 15 de dezembro de 1866 — *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

EPISODIOS CONNEXOS

1.º Tentativa de assassinato

Foi tal o odio que o chefe dos bandidos e estes mesmos ficaram nutrindo para com o governador civil de Coimbra, que procuraram assassinal-o, mesmo quando já tinha deixado de ser auctoridade.

Sabiam que elle costumava ir por esse tempo alguns dias á Figueira, no corrente do mez de setembro, embarcando em Montemór-o-Velho. Quatro assassinos, mettidos em uma pequena bateira, esperam-o em 1854 no sitio do Penedo de Lares, promptos a assaltar o batel que o conduzisse. O resultado seria tão certo quanto facil, mas a Providencia permittiu o não lograssem. Nem elle foi á Figueira nesse anno, e nem sempre aproveitava a via fluvial.

D'este singular e criminoso atrevimento sómente houve noticia alguns annos depois, na occasião em que

o dr. José Adolpho Trony, sabio lente de direito, e o dr. Constantino Luiz Simões Ferreira Gonçalves, distincto advogado em Coimbra e depois em Lisboa, tendo de ir a Lavos ouviram da propria bocca de dois dos *tripulantes* da bateira a narração do facto.

Egual graça, a de lhe abreviar os dias da vida, tentaram fazer-lhe os de Midões. O logar escolhido para a proeza era o da propria quinta de sua boa mãe em Antuzede. Soube-o elle pouco tempo depois pela bocca do sr. Sebastião de Mattos, do logar do Senhor da Serra, ao presente fallecido, a quem foi referida por alguns do seu conhecimento, quando ia em diligencia de negocios particulares a Lagares, Oliveira do Hospital e outras povoações vizinhas.

Mas muito posteriormente, ao cabo de alguns annos, encontrando-se, ao acaso, na loja do sr. Antonio Vicente do Amaral Monteiro, na rua da Calçada (hoje Ferreira Borges) com o sr. Fernando Gamboa de Vasconcellos Aylla, e querendo este justificar que não era inimigo d'aquelle, adduziu em prova o haver obstado ao crime, contou o modo como o plano devia ser realizado, em conformidade com a situação da casa e terreno declivoso pela parte detraz d'ella, e indicou o ponto de esconderijo até á partida, tudo por modo tal, que bem se mostrou estar ao corrente de todas as circumstancias.—*A 100 passos,* disse, *póde atirar-se em linha horizontal atravez das janellas do seu quarto de cama ou do de escriptorio.* — *A 60,* redarguiu elle, *e contra as janellas de ambos os quartos.*

Omittimos as mais circumstancias que referiu para explicar e tornar crivel a audacia; mas, em preito á memoria do mesmo sr., diremos que não duvidámos da sua intervenção benefica.

Aos siccarios só faltou todavia metter em linha de conta uma condição: Os nossos dias estão sómente á mercê da Providencia!

Cremos que ainda haverá em Oliveira do Hospital quem possa ter noticia d'estes factos.

De terceira aventura, do mesmo, jaez para egualmente lhe fazer a pavana, fallar-se-ha ao diante.

2.º Cessação do *Observador* e surgimento do *Conimbricense*

Tinha começado a publicar-se em Coimbra o jornal— *O Observador* em 16 de novembro de 1847, como desforço ou esforço necessario contra os desvaríos dos cabralistas então triumphantes (graças aos alliados *externos*), que se tornava mister pôr em respeito.

Deveu-se a publicação aos esforços patrioticos dos seguintes cidadãos:

Dr. Agostinho de Moraes Pinto de Almeida, lente de mathematica.
Dr. Francisco José Duarte Nazareth, lente de direito.
Dr. Justino Antonio de Freitas, lente de direito.
Dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, dr. addido em direito.
Dr. José de Moraes Pinto de Almeida, futuro deputado, prestando-se a ser editor o:
Dr. José Maria Dias Vieira e fiador o:
Dr. Francisco Henriques de Sousa Secco, ambos futuros juizes de direito.

Depois de vicissitudes diversas, quasi que sómente um cavalheiro, aliás dotado de muita probidade e com longos e importantes serviços ao seu partido e ao paiz, d'elle dispunha. Quiz o acaso que este cavalheiro mantivesse desde alguns annos relações muito particulares com um dos principaes patronos do regulo de Lavos.

A attitude tomada nestas circumstancias pelo jornal foi qual devia ser. Não sómente dava extracção ás correspondencias sobre os crimes de Lavos, mas em artigo da redacção, inserto em o n.º 667, de 7 de janeiro de 1854, esmagou de vez a horda e o chefe.

Foi grande a irritação que d'este se apoderou por tal motivo contra *O Observador* (*a*); o patrono principal interveio.

(*a*) Estava de posse o regulo até este tempo das columnas

Infelizmente, attendido pelo cavalheiro a que acima nos referimos, este exigiu que o jornal deixasse de escrever contra os assassinos de Lavos.

Por muita que fosse a consideração que os correligionarios lhe votavam, não era possivel condescender com tão peregrina pretenção. Tractou-se, por isso, de occorrer ao caso imprevisto, como melhor consta das seguintes palavras que se encontram no alto da 1.ª columna da 1.ª pag. do n.º 681 do *Observador* de sabbado, 21 de janeiro de 1854:

«*Expediente.* — Por motivos ponderosos suspende-se hoje a publicação do *Observador*. Na terça feira, 24 do corrente, principiará um novo jornal politico, instructivo e commercial, intitulado — *O Conimbricense*, que já se acha legalmente habilitado.»

Preferiu-se este titulo por ser o proprio, que em 1845 se pretendeu dar a um jornal de cuja habilitação se tractou,

---

d'este jornal, onde fazia imprimir as suas chamadas *defesas* contra as aggressões, que lhe dirigiam, designadamente no *Liberal do Mondego;* e ás vezes, diga-se a verdade, com vantagem egual, porque aos crimes que lhe exprobravam, respondia elle lançando em rosto os mesmos ou outros aos seus detractores, cumplices nos d'elle proprio. (Isto intenda-se no caso em que os seus dictos detractores fossem os que elle denunciava como taes. Cumpre porém notar, que entre os que o hostilizavam havia muitos homens de bem.)

Já se vê que nem o publico nem a lei tinham nada que ver com semelhantes articulados, senão como provas provadas contra todos os auctores d'elles.

Succedeu, não obstante, que numa ou noutra defesa elle involvesse aggressões contra o delegado do thesouro, e tambem contra o secretario geral, desde que este, acceitando-lhe a demissão, a propoz ao governo, e bem assim a nomeação do novo administrador do concelho, dr. Antonio Germano de Barros, e do substituto, dr. Lidonio Mendes Pinto de Carvalho (Officio do governo civil para o ministerio do reino, n.º 1:002, de 1 de dezembro de 1852).

É claro que sempre, que a cousa valia a pena, tinha resposta prompta no mesmo jornal.

mas nunca chegou a conseguir-se (*a*), porque a auctoridade judicial d'esse tempo indeferia a julgar por sentença a idoneidade do editor e fiador, em quanto na repartição competente se não tomassem os respectivos termos e o governador civil, o celebre Lopes Vasconcellos, *vulgo o Lopes terceiro*, indeferia a tomar os termos em quanto não estivesse julgada a idoneidade! Já se vê que iam ambos feitos no jogo.

Continuou no *Conimbricense* a mesma redacção (fazendo parte d'esta o muito illustrado lente de philosophia, hoje decano jubilado, dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, e o muito distincto academico de então, e hoje notavel homem de estado, o sr. conselheiro José Luciano de Castro) e até a mesma administração na pessoa do sr. Joaquim Martins de Carvalho, que já a esse tempo a exercia por delegação do cavalheiro acima alludido, temporariamente ausente em Lisboa e que, acto seguido, veio com proveito publico a ficar editor e senhor do mesmo jornal (*b*).

Vê-se pois que a questão dos assassinos de Lavos deu fim a um jornal, e occasião á publicação de outro; ou melhor fez mudar o titulo e a propriedade do jornal.

Consignamos o facto, para que se possa hoje julgar da importancia dos patronos do chefe, e das amarguras que teve de supportar quem seguia estrada *coimbrã*.

(*a*) Era o principal influente para a fundação d'este jornal o sr. Augusto Ferreira Pinto Basto, muito digno presidente da commissão eleitoral do districto; mas cooperavam com s. ex.ª todos ou quasi todos os cidadãos atraz referidos no texto.

(*b*) Não é para aqui a enumeração dos serviços prestados por este cidadão honrado; mas nunca será de mais o consignar em toda a parte, que a causa da ordem publica e da liberdade legal, a das lettras patrias, e muito especialmente a da sua historia politica, a dos interesses materiaes e moraes do districto o teem contemplado sempre batalhador strenuo.

3.º Alteração do itinerario

Em 23 de abril de 1852 faziam a sua entrada festiva em Coimbra sua majestade a rainha D. Maria II, sua majestade el-rei o sr. D. Fernando II, o principe real, depois D. Pedro V, e o sr. infante, actual rei D. Luiz I. Estiveram no dia 24 e 25; e sahiram em direcção ao Bussaco no dia 26.

Em um dos dois dias intermedios, talvez no segundo, foi o secretario geral chamado ao gabinete, nos paços da Universidade, do duque de Saldanha, presidente do conselho de ministros e ministro da guerra, que fazia parte da comitiva real, e pelo mesmo duque, estando presentes dois respeitaveis cavalheiros, ambos altamente collocados, um na ordem militar (*a*), cabralista e na civil o outro, patu-

---

(*a*) Depois de 1834 surgiram alguns liberaes, com quanto sem grande bossa politica; pois, tendo a infelicidade de cahir nas garras do miguelismo, de que só conseguiram libertar-se bem arranhados, votavam a essa parcialidade odio eterno, e posteriormente clara desaffeição para com os *setembristas*, que prégavam o esquecimento do passado, e para com os seus successores, os *patuleias*, que recebiam nas suas fileiras os vencidos de Evora-Monte.

É manifesto que por necessidade tinham os mesmos liberaes de se converter em *chamorros*, e depois em *cabralistas*.

O cavalheiro a quem nos referimos pertence de certo ao grupo.

Um dia, achando-nos em sua casa nós dois e um terceiro, dizia elle: *Se a Junta do Porto triumphasse, teriamos novamente o miguelismo em scena, porque as forças d'este eram assás superiores para subjugar as da mesma Junta.*

Tomámos a liberdade de discordar, e dissemos que nessa hypothese a Junta veria as suas tropas de 1.ª linha reforçadas com as proprias do governo de Lisboa.

[Posteriormente um acontecimento de Hespanha veio dar-nos razão. Toda a gente sabe que, depois da batalha de Alcolêa, as tropas da rainha D. Izabel foram encorporadas nas dos vencedores; o que deu causa a que o *pimpãosinho* do dia, o general Caballero de Rhodas, empavonado ao ver tanta gente juncta em torno de si, clamasse: *A Lisboa! A Lisboa!* E com effeito teria levado por diante o dislate (*até meio caminho...*), se o principal mordomo da festa, o duque da Torre, fixando um dos olhos no leopardo e na aguia o outro, não tivesse prudentemente borrifado com agua fria

leia, foi interrogado sobre se poderia ser designado para o descanço do almoço o logar da Marinha Pequena, dado que se pernoitasse na Figueira da Foz, na volta da digressão ao norte. Como a paragem em tal povoação importava necessariamente que o almoço sómente podia ser servido em casa do administrador do concelho, o secretario geral respondeu que lhe parecia dever ser preferido outro logar, porque este ficava muito proximo do ponto de sahida, para a refeição, e que se habilitaria para informar posteriormente a s. ex.ª qual elle devia ser.

Os dois cavalheiros fallaram então por sua vez, e esforçaram-se por demonstrar que nenhum era azado senão o referido. Depois de breve discussão entre os tres, em que os dois se empenhavam por levar a comitiva real para casa do administrador do concelho, e o secretario geral procurava ao contrario evitar por todos os modos que isso succedesse, o duque resolveu definitivamente segundo o parecer dos dois, effectivamente mais auctorisados pela situação social e edade do que o referido secretario geral.

Nessa conformidade foi este, e o então director das obras publicas, cada um na parte tocante, estudar a orla maritima do districto desde a Tocha, pela Brenha, Figueira da Foz, á Marinha Pequena, e até aos confins do mesmo districto com o de Leiria. Sahindo a comi-

---

o patriotismo de Caballero, *sequioso* de merecer a *oitava maravilha* do mundo diplomatico europeu, e por isso ostentando-se de raça tão *esponjosa*, que mais parecia teutonico.]

Depois accrescentámos, que os batalhões em que os officiaes miguelistas preponderavam, respiravam já tambem liberdade; e por fim que para esses proprios officiaes a questão era não a dynastica, mas a da garantia das patentes.

Ao ouvir este ultimo motivo redarguiu: *Que razões o levam a pensar assim?*

Respondemos: *Porque, tendo estado no meio d'elles, ouvimos a sua linguagem.*

Calou-se, e fez convolar a conversa para assumpto diverso. Despedimo-nos; e, logo que pizamos as pedras da rua, observou o terceiro: *O general entupiu desde que V. M.ce o informou de ter feito camaradagem com os miguelistas!* Era verdade.

Deve entender-se sob as bandeiras da Junta do supremo governo do Porto, elles e nós.

tiva real do districto de Aveiro e entrando no de Coimbra, o jantar e pernoitamento seria na Figueira e o almoço do dia seguinte na Marinha Pequena. Deram-se neste sentido as necessarias providencias (*a*).

Mas desde que isso foi publico, as cartas anonymas acotovelaram-se umas ás outras em direcção ao quartel general do duque, segundo então constou, exprobrando-lhe que consentisse em que suas majestades fossem a tal casa. Seja como for, foi communicado para Coimbra que a comitiva real já não iria á Figueira (*b*), e mandado adoptar

---

(*a*) O administrador contava tanto com ver assim honrada a sua casa, que até mandou fazer o fardamento respectivo, e como lhe não chegou a servir na occasião prevista, para não perder de todo o feitio, exhibiu-o em uma procissão, que teve logar no dia 1.º de agosto d'esse anno. (*O Liberal do Mondego*, n.º 177, de 7 de agosto.)

(*b*) Eis aqui a primeira carta, que sobre o assumpto nos foi dirigida pelo marechal:

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Meu amigo: Instando os meus collegas no ministerio para que a volta de Sua Majestade á capital se abrevie, attendendo a estarem reunidas as camaras, houve a mesma Augusta Senhora por bem resolver passar o Mondego em Montemór no dia 25, e ir pernoitar em Soure, deixando a sua visita á Figueira para a sua proxima viagem ás provincias da Beira e Traz-os-Montes. Pernoitarão portanto Suas Majestades e Altezas em Monte-Real em 26. Dizem-me que ha grandes difficuldades em preparar alli um aposento commodo para os Augustos Viajantes; por isso, qualquer que seja o districto a que Monte-Real pertença, eu desejo que v. ex.ª concorra com o governador civil de Leiria, para conjunctamente fazerem quanto esteja ao seu alcance para que Suas Majestades e Altezas soffram o menor incommodo possivel.

Egualmente recommendo muito a V. Ex.ª que faça preparar todos os necessarios transportes, para que a passagem do Mondego de Montemór para a margem esquerda se effectue com a possivel brevidade.

Estimarei que V. Ex.ª tenha continuado a passar bem, e que accredite que sou — De V. Ex.ª — attento venerador e amigo.— Saldanha.

Ovar, 22 de maio de 1852.

Ha, como se vê, alguma discrepancia entre as pousadas e dias

novo itinerario, segundo o qual, ao sahir do districto de Aveiro, suas majestades jantariam e pernoitariam na villa de Cantanhede, e no dia seguinte almoçariam na de Montemór-o-Velho, para proseguir na jornada, o qual ainda assim foi alterado na chegada a Cantanhede a 24 de maio, pela firme resolução de sua majestade a rainha de se almoçar no dia seguinte nessa mesma villa, e de se jantar e pernoitar em Montemór, como assim foi.

Mas ainda o caso aqui não ficou. Apenas suas majestades deram entrada nos seus aposentos d'esta noutros tempos tão celebre villa, chegava da Figueira uma numerosa e selecta commissão, acompanhada por muitas outras pessoas gradas, que vinha instar para que suas majestades lhes honrassem em todo o caso a villa, hoje cidade (*a*), com a sua presença.

Para condescender tanto quanto possivel com empenho tão sincero, prestou-se sua majestade el-rei o sr. D. Fernando a visitar a Figueira junctamente com o principe real, para onde embarcaram ás 5 horas da manhã do dia 26 na ponte da Alagoa, seguindo valla Nova abaixo, subindo depois na volta pelo rio velho até Verride, e continuando por terra a encontrar-se com sua majestade a rainha e com o infante D. Luiz em Soure, onde eram esperados para o jantar na casa do velho general, visconde da Ponte da Barca.

Não proseguimos neste assumpto, porque só tivemos em vista aproveitar a parte tocante, para accentuar nova-

---

d'ellas designados na carta, e as do nosso texto. É claro, que neste referimos aquillo em que a final se assentou.

Por demais será advertir, que o motivo allegado do apressamento da jornada era sómente especioso, porque qualquer das variantes (travessia do Mondego em Montemór, preferida agora, e travessia do mesmo rio na sua foz, juncto da Figueira, de principio preferida) não apresentavam entre si differença apreciavel na extensão.

(*a*) Villa por decreto de 12 de março de 1771, cidade por decreto de 20 de setembro de 1882.

mente o valimento dos protectores (*a*), do administrador do concelho de Lavos, que era tal que levou o duque a adoptar um arbitrio, de que teve de desistir desde que a opinião publica se lhe manifestou adversa.

E para concluir neste particular, referiremos que em Montemór o duque observou ao secretario geral, que elle em Coimbra devia tel-o posto ao corrente dos motivos, pelos quaes a Marinha não deveria ter sido escolhida para descanço na marcha.

O secretario geral redarguiu-lhe então respeitosamente, que havia dicto muito mais do que era necessario para determinar a resolução de s. ex.ª O duque, ao menos apparentemente, acolheu benevolo a resposta.

Uma palavra final!

É o districto administrativo de Coimbra talvez aquelle em que a Regeneração foi mais calorosamente saudada!

Pois não se duvide. A razão do facto esteve manifestamente, em que Coimbra se achava cançada de ouvir e saber que em Midões e em Lavos se assassinava e roubava impunemente, e almejava que a auctoridade publica deixasse emfim de cooperar, ou ainda de ser inerte, na presença de taes factos.

Os funccionarios da Regeneração satisfizeram, tanto

(*a*) Quando assim fallamos não os reputamos a todos movidos pelos mesmos motivos; nem os sujeitamos a responsabilidades eguaes; e nem mesmo classificamos como taes os individuos, que, menos prudentemente, concorriam com os seus actos a favorecer a impunidade.

Por exemplo: Quanto ao juiz de direito de Coimbra, cujos factos referimos e criticámos, devemos não occultar que sempre foi tido por homem serio e justo, com quanto um pouco excentrico.

Um agente dos protectores da villa de Goes, então em Lisboa, era tão tolo ou impostor, que não duvidava escrever, para Coimbra, que certo ministro não só o attendia, mas lhe affirmava que o governo sómente por necessidade aturava o governador civil!

É bom saber-se, que o louco empenho d'elles era a demissão do mesmo funccionario, para acabar de vez a questão.

quanto possivel, aos votos da honrada, illustrada e liberal Coimbra! (*a*)

(*a*) Sobre o que ahi fica escripto podem ler-se os officios dirigidos ao governo:

N.º	1:300	de	27	de	novembro	de 1853.
»	1:302	»	27	»	»	» »
»	1:303	»	28	»	»	» »
»	1:318	»	12	»	dezembro	» »
»	1:319	»	12	»	»	» »
»	1:329	»	17	»	»	» »
»	1:344	»	30	»	»	» »
»	1:346	»	2	»	janeiro	» 1854.
»	1:359	»	13	»	»	» »
»	1:376	»	24	»	»	» »
»	1:442	»	16	»	março	» »
»	1:443	»	16	»	»	» »

E os dois officios confidenciaes (*ás ordens do leitor*):

N.º	1:311	de	3	de	dezembro	de 1853.
»	63	»	13	»	janeiro	» 1854.

Quizemos consultar ainda alguns outros, mas infelizmente não nos foi isso possivel, porque, achando-se armazenados a granel, segundo nos informam, os livros e papeis mais antigos da secretaria pela necessidade de abrir logar aos accrescidos na sala principal d'ella, não é facil hoje encontrar lá qualquer objecto no momento em que d'elle se careça. O edificio dos Loyos tem capacidade para séde de diversas repartições e respectivos archivos; mas para isso carece-se de que se deixe de prestar lá aposentadoria aos governadores civis e secretarios geraes. Além de ser um vicioso systema converter em domicilios domesticos os edificios consagrados aos serviços publicos, na hypothese tem isso dado logar a que os diversos, aliás respeitabilissimos chefes, que se vão succedendo, procurem adaptar os compartimentos ás commodidades da sua residencia. Não raro o que um faz desfaz o outro; d'onde resulta que são avultadas as despezas, que o cofre publico tem supportado e, graças á grandiosa gratidão da excellentissima presidencia da executiva, continuará a supportar.

Em 1851 o claustro parallelo á rua dos Loyos era a residencia dos governadores civis; o outro claustro parallelo á rua Larga era a quota usufructuaria dos secretarios geraes. A secretaria ficava apenas a estreita e acanhada galeria quadrangular, onde hoje está a repartição da Junta Geral.

Actualmente a sala e secretaria do Tribunal Administrativo

A REGENERAÇÃO

(Abril e maio de 1851)

Por vezes, no decurso do nosso seculo, Portugal tem saudado no auge da alegria unisona os seus devotados salvadores; em 1808, oppresso pelos soldados do heroe, que a França fez o portentoso homem do seculo XIX; em 1820, oppresso pelo despotismo desalmado do bretão prepotente, que entrara defensor para concluir dictador cruel; em 1834, oppresso pela facção liberticida, que, para subjugar a causa da civilisação moderna, inventara á ultima hora uma *legitimidade* até então totalmente ignorada; em 1846, oppresso pela facção fedi-frega, que, dizendo-se liberal, ao mesmo tempo cuspia nas paginas do Codigo Fundamental da nação, e escarnecia dos direitos dos

---

acham-se nas aguas-furtadas do edificio, para onde se sobe por uma estreitissima e impropriissima escada.

Dê pois o governo uma ajuda de custo para aposentadoria aos governadores civis e secretarios geraes; ou forneça-lhes boleto no antigo collegio de S. Boaventura, que fica logo ahi á mão e é bem bomzinho para o effeito.

Nem com a mudança suas ex.as têem mór incommodo; tudo se reduz a atravessar de lado a lado a rua dos Loyos, mesmo de roupão e com sapatos de ourello, se desentupirem a entrada principal do edificio, ha annos inconvenientemente tapada a pedra e cal.

Archivo a granel não póde ser; é preferivel auto de fé, incruento é claro.

No que fica dicto não pretendemos irrogar censuras a quem quer que seja; fazemos apenas a apreciação geral de factos notorios.

povos; em 1851, oppresso novamente por esta mesma facção, que conseguira restaurar-se no poder supremo pela mão dos exercitos extrangeiros!

Em qual d'essas notaveis epochas terá sido maior o jubilo nacional, quasi não ha inquirir; desde que é manifesto, que em todas ellas subiu a extremos, apenas criveis para os que nem foram victimas das successivas tyrannias nem testemunhas do seu aniquilamento.

Ora pois, são da nossa virilidade os acontecimentos da derradeira d'essas epochas; presenceámos alguns d'elles e ainda hoje os rememoramos com satisfação, visto que a saudade não póde quadrar a todos elles.

Intentámos por isso transmittir aos que vieram depois de nós á luz do mundo a noticia breve d'esses acontecimentos. Lucrarão ao menos ficar sabendo, que a liberdade que hoje disfructam tem anverso —*o soffrimento e o combate,* e reverso —*a victoria e a justiça.*

Estampámos ha já quatro annos as nossas lucubrações nas paginas do *Conimbricense*, pela obsequiosidade do seu illustrado redactor, a contar do n.º 3:845 até ao n.º 3:881, com excepção de alguns numeros.

Eram ellas escriptas em estylo despretencioso, por vezes, confessemol-o, um pouco folgasão, e com o intuito de permanecerem anonymas.

Mas na vespera do começo da divulgação o respeitavel redactor amigo, julgando talvez auctorizal-as perante o publico, divulgou cujo eram.

Como nunca nos envergonhámos do que uma vez dissemos ou escrevemos, ahi vão agora sob o nosso humilde nome, com quanto a auctoridade, se alguma ellas têem, é sómente devida á exactidão e imparcialidade que as revestem, segundo cremos, e, como juiz em que nos louvamos, melhor decidirá o leitor desprevenido.

I

Preliminares

Expulsa do poder, por virtude da insurreição nacional de abril e de maio de 1846, conhecida na historia pelo nome de *Revolução da Maria da Fonte*, ou *Revolução do Minho* (*a*), a facção cabralista mal podia resignar-se com a sua triste, mas merecida sorte.

Começou, por isso, em breve a tramar para empolgar de novo o mando e repetir em seguida a exploração do malfadado Portugal.

Recolhia entretanto ao reino o marechal duque de Saldanha, depois de prolongada ausencia, um pouco desconhecedor talvez do exacto valor dos factos, que aqui se haviam realisado. A facção consegue imparceiral-o no trama, e fazer da nobre espada do marechal o principal instrumento da sua elevação.

Ainda assim, a revolução iniciada em a noite de 6 para 7 de outubro de 1846 (conhecida na historia pela deno-

---

(*a*) Houve até um jornal que, começando a publicar-se por esse tempo em Lisboa, adoptou para lemma o segundo dos dois titulos — *A Revolução do Minho*.

É singular, que lhe dessem *duas* numerações, por quanto, tendo sahido o n.º 1 em 28 de maio, e o n.º 77 no 1.º de setembro, uma nova redacção aproveita a habilitação do jornal, mas *enjeita* as responsabilidades da redacção anterior e publica o seu novo n.º 1 em 7 de setembro, e o n.º 25 em 5 de outubro.

Outro não temos e cremos ser este o ultimo, ou em todo o caso o penultimo, visto que depois da noite de 6 para 7 de outubro, os patriotas redactores haviam com certeza largado a penna, e tomado um d'estes tres rumos; o *palacio do conde Andeiro*, as *trapeiras de edificio ignoto*, ou a marcha para o campo do combate além das portas de Lisboa.

minação de *Emboscada de 6 de outubro*) esteve a ponto de falhar, e sómente logrou o resultado final e fatal, por isso que tres grandes nações correram a salval-a, em maio e junho de 1847.

Prostrada a causa nacional, o cabralismo alcançou, sem competencia, o poder, que tinha escalado em a noite da *emboscada;* mas restauração completa e sem disfarces sómente a conseguiu com a demissão do duque de Saldanha, e restituição do conde de Thomar ao ministerio, agora na qualidade de presidente do conselho, em 18 de junho de 1849.

Ingrata como o capricho, desde que a espada do marechal lhe era dispensavel, procurou a facção cabralina quebral-a, na impossibilidade de lh'a fazer embainhar.

Começa, ou melhor pronuncia-se então mais energica, a malquerença entre o duque e o cabralismo, que, insensato! ousa demittir o heroe de Almoster, seguidamente, dos cargos de mordomo-mór da casa real, de vogal do tribunal supremo de justiça militar e de primeiro adjudante de campo de el-rei D. Fernando (*a*).

Não era o duque de caracter accommodaticio, a ponto tal que podesse facilmente resignar-se. Pela inefficacia dos meios legaes, necessario lhe foi recorrer aos expedientes extraordinarios. Estavamos nos ultimos mezes de 1850, e já sem rebuço se fallava em revolução; mas o anno despedia-se, e outro começava, sem que ella se manifestasse, com quanto sempre esperada e melhor desejada, e, dire-

---

(*a*) Não encontramos no *Diario do Governo* a carta regia de demissão do cargo de mordomo-mór; mas em brochuras do tempo lemos que tem a data de 7 de fevereiro de 1850.

Um decreto de 3 de março de 1850 reune os dois officios de mordomo-mór e de estribeiro-mór num só officio.

Outro decreto da mesma data nomeia para este o duque da Terceira (*Diario do Governo*, n.º 53 de 1850).

Dois decretos de 13 de março de 1850 exoneram o duque dos dois ultimos cargos referidos no texto, por meio de termos severos, pois o accusam de faltar á disciplina militar (*Diario do Governo*, n.º 62).

Seguidamente deu-se d'elles nova edição, sendo reproduzidos na *Ordem do exercito*, n.º 15, de 14 de março do mesmo anno.

mos mesmo, provocada pela imprensa periodica e pelas brochuras, que procuravam levar á maxima tensão a indisposição entre o duque e o conde de Thomar.

II

Partida de Lisboa: O primeiro plano aborta

Entretanto o duque não se descuida, e ia aplanando o caminho para uma revolta *puramente* militar. Segundo o plano do marechal deveria esta consistir em uma forte demonstração armada, com o centro na actual cidade de Santarem, então occupada pelo regimento de cavallaria n.º 4, sob o commando do coronel Jeronymo da Silva Maldonado de Eça, com quem elle contava, a fim de lhe assegurar esta importante posição, para a qual convergiriam os diversos regimentos, de cuja adhesão se fiava.

Reunidos ahi os seus fieis soldados, Saldanha propunha-se impor-se ao ministerio do conde de Thomar, e esperava fundadamente, que o faria baquear.

Preparadas as cousas saiu emfim de Lisboa o duque, na manhã de segunda feira, 7 de abril de 1851, na companhia dos seus dois dedicados amigos, D. Miguel Ximenes de Sandoval, posteriormente visconde do Pinheiro [então tenente-coronel, depois general de divisão reformado, fallecido em maio do anno corrente (*a*)], e Francisco Damazio Roussado Gorjão (então capitão, depois general de brigada, o proprio que deu origem á grave (!) *questão* chamada dos *coroneis* em 1881, ao presente fallecido); e, afóra estes, do seu fiel creado de appellido *Ribeiro*, e de uma ordenança de lanceiros (*b*).

(*a*) Isto é, em 1884. Fique desde já entendido, que todas as vezes que o texto se refere ao anno *actual*, este anno é o de 1884, em que o mesmo texto foi publicado no *Conimbricense*.

(*b*) Para que a jornada começasse desde logo com sabor militar

Além dos dois referidos militares partiram de Lisboa tambem no mesmo dia, em commissão especial:

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, então tenente, hoje coronel, visconde de Fonte-Nova e par do reino.

Salvador de Oliveira Pinto da França, irmão do antecedente, então tenente, depois major e ministro da guerra, fallecido ha já alguns annos.

Depois foram juntar-se ao duque:

Antonio de Barros Saldanha da Gama, então alferes, hoje coronel de cavallaria e visconde de Villa-Nova da Rainha, sobrinho do marechal, e filho do visconde de Santarem, notavel tanto na carreira publica, como na republica das lettras.

D. Francisco de Assis e Almeida, então tenente e actualmente major reformado.

D. Rodrigo de Almeida, irmão do antecedente (e ambos sobrinhos do marechal), então alferes e presentemente tenente-coronel de cavallaria.

Conde de Saldanha, capitão.

Carlos de Sousa, alferes, depois visconde de Pernes.

D. Pedro da Costa de Sousa de Macedo, depois conde de Villa Franca.

---

usou o marechal do seguinte expediente, que ouvimos da sua propria bôcca.

Como se sabe, os dois marechaes, duques da Terceira e de Saldanha, tinham nas suas residencias, cada qual ás suas ordens, uma ordenança de lanceiros. Ao encetar a marcha o duque fez-se acompanhar do seu soldado, e deixou recado em casa, para que, quando chegasse o outro soldado, que devia rendel-o, se lhe dissesse que seguisse para Cintra, onde por effeito do encontro dos dois logrou o duque ter duas ordenanças debaixo de mão.

D'ahi por deante acompanharam o duque ambos os dois, tendo-se occorrido ás duvidas que oppozeram pela falta de prevenção e de meios, deixados ás familias (pois um ou ambos eram casados), com a promessa formal de se lhes mandar abonar em Lisboa todo o necessario.

A imprensa cabralista dignou-se dizer por esta occasião, *que o marechal roubara as dictas ordenanças á confiança do governo, que as tinha entregado á sua honra.*

Pilherias cabralinas, que ainda hoje fazem rir a gente, ao pensar na *honestidade dos moralistas* de lei, ou melhor da *Lei*.

Além d'estes partiu tambem de Lisboa:

D. Antonio José de Mello, vulgo o *Estopada*, que atravessou o Tejo, e acompanhou sempre a Joaquim Bento. Naturalmente seria o encarregado de lhe levar as instrucções definitivas do duque ao sahir da capital.

E desceu de Leiria ao encontro do marechal:

Antonio José Vieira Sancta Rita, antigo magistrado administrativo, que desde esse momento acompanhou e se ligou á sorte dos insurreccionados (*a*).

(*a*) Conhecemos, sem todavia nunca lhe haver fallado, que nos lembre, a Sancta Rita, quando, em 1840, era secretario geral da administração geral do districto de Coimbra. Em 1846 vimol-o preso (ou melhor sob prisão, mas na companhia dos srs. Augusto Ferreira Pinto Basto, João Carlos do Amaral Osorio e Sousa, depois visconde de Almeidinha, Antonio Augusto Coelho de Magalhães, Fernando Eduardo Vasques da Cunha, depois visconde de Maiorca, e de outros chefes conspicuos do movimento nacional) no meio das forças populares (incluindo o improvisado batalhão de aspecto marcial pela uniformidade do fardamento, e armamento, com sua musica na frente), que de Aveiro, aonde elle era ao tempo governador civil, funccionando unicamente desde o dia 4 até 14 de maio, marchavam sobre Coimbra, exactamente na occasião em que essas forças de Ançã flanqueavam sobre a sua esquerda, para, pela aldeia de Barcoiço, ganharem a estrada real do Porto, no ponto chamado *Alto de Sancta Luzia*, a fim de cortar a passagem ao batalhão de caçadores n.º 8. Segundo aviso transmittido de Coimbra pelo então notavel caudilho popular, o padre Antonio de Jesus Maria da Costa, suppunha-se que os caçadores tomariam aquella direcção, mas ao cabo operaram a sua retirada por Cellas e Sancto Antonio dos Olivaes.

Em 1851 tornámos a vel-o na comitiva do duque em Coimbra. Finalmente vimol-o ainda uma terceira e quarta vez, quando nos encontrámos na Venda-Nova, sobre a estrada de Lisboa, até onde elle, então governador civil de Leiria, acompanhou a suas majestades, na sua digressão ás provincias do norte, e em Valle de Nabal, até onde nós fomos, ou talvez mesmo d'entro da villa de Soure, aonde elle teria chegado a entrar, quando veio ao encontro de suas majestades de regresso á capital.

Uma circumstancia, que sempre nol-o fará lembrado.

Sahindo nós de Coimbra na tarde de 21 de abril na companhia do visconde de Sancto Antonio, general da 2.ª divisão militar, fomos pernoitar, o visconde na casa do depois conde de Podentes (*hospicio de Sancto Antonio*, junto de Condeixa), e nós na casa da respeitavel familia do nosso dilecto e saudoso amigo e condiscipulo, dr. Justiniano Augusto Dias da Silva, em Alcabideque, que hoje

Quando a imprensa cabralista suppoz perdido o duque, baptisou esta egregia cohorte do marechal com o epitheto,

---

se acha representada pelo sr. Wenceslau Martins de Carvalho, um dos homens mais prestimosos do seu concelho. D'ahi escrevemos a Sancta Rita, para que se dignasse informar-nos do ponto na extremidade dos dois districtos, onde devia ter logar no dia seguinte o nosso encontro, a quaes horas com probabilidade, e do modo como nos deveriamos haver.

Respondeu-nos de prompto o mesmo magistrado com a seguinte carta:

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Respondo á de V. Ex.a Será bom que V. Ex.a espere a Rainha entre a Redinha e Condeixa, longe de povoado. Não deve dirigir-se em primeiro logar senão ao Marechal, para este mesmo de caminho apresentar a V. Ex.a a El-Rei, e na primeira opportunidade será V. Ex.a apresentado á Rainha. — Não tem logar felicitação por parte de V. Ex.a (Não temos idêa de fallarmos em felicitações na nossa carta.) *Diria a opposição, que os cavallos de regallo do estado rincham com a cevada do orçamento a picar-lhe na barriga. É esta a opinião do Marechal. — Deve V. Ex.a beijar a mão á Rainha, a El-Rei, ao Principe Real e ao Infante D. Luiz. Fallar pouco, a proposito e com tom que nada seja doutoral. — E adeus, que tenho pressa. — De V. Ex.a — collega. — Sancta Rita. — Pombal.*

Recados do amigo Vieira. (Em lettra diversa da da carta, e que julgamos ser do mesmo amigo Vieira, então delegado do procurador regio em Leiria ou Alcobaça, e que acompanhava a Sancta Rita.)

Quando horas depois apertámos a mão a Sancta Rita, que se tinha adeantado á regia comitiva, perguntou-nos o encanecido magistrado se nós tinhamos levado a mal os seus conselhos, aos quaes ainda verbalmente accrescentou estes dois: que nos não fizessemos entromettediços com as pessoas da real comitiva, e nos abstivessemos de entoar vivas, pois cumpria que deixassemos a tarefa das acclamações ao povo, a quem sómente pertenciam; procurando amavelmente desculpar-se de n'ol-os dar, attenta a sua edade madura, e experiencia do mundo, em face de um moço inexperiente e principiante.

Respondemos a s. ex.a que, ao contrario, muito lh'os agradeciamos, e tanto mais sinceramente, quanto se ajustavam perfeitamente com a nossa natural indole.

Com effeito, parece-nos, que nunca fomos *intrujões;* e com certeza nunca démos *vivas* (e por isso tambem nem *morras*) a quem quer que seja. Quando a occasião o tem pedido, limitamo-nos apenas a descobrir a cabeça, porque a educação assim o manda.

Ainda outra. Em 1852 fomos censurados por factos adtinentes

aliás não applicavel a todos, por quanto havia nella alguns já *velhotes:— Os sette rapazes travessos do marechal.*

Errava a somma, e por isso não podiam deixar de falhar-lhe os calculos.

Os primeiros factos da Regeneração passam-se em Cintra, Mafra, Santarem, Leiria e Setubal; e guardados os d'esta ultima cidade para depois, fallemos já dos d'aquellas villas e cidades.

Dirige-se o marechal para Cintra; Roussado Gorjão procura alcançar a adhesão de um destacamento do regimento de infanteria n.º 7, que alli se achava, sob o commando do alferes José de Lemos, ao qual vai fallar. Este recusa-se e dá logo noticia do succedido ao seu coronel; e, á parte a questão da disciplina militar, andou bem, sob o ponto de vista dos seus arranjos, porque obteve ser im-

---

á cultura do arroz, pela portaria de 28 de junho. Não eram procedentes os seus fundamentos, como mostrámos na occasião de a receber e accusar.

Porém apparecendo ella publicada posteriormente no *Diario do Governo*, n.º 153, do 1.º de julho, julgámos do nosso decoro pessoal pedir desde logo a exoneração do cargo, em requerimento e por officio de 3 de julho, isto é, do proprio dia, no qual houve em Coimbra conhecimento da publicação.

Deu-se nos porém satisfação plena na portaria de 10 de julho, que respeitosamente pedimos fosse egualmente publicada, como condição da desistencia da demissão pedida, e com effeito o foi em o *Diario do Governo*, n.º 172, de 23 do mesmo mez.

Não obstante disse-se no tempo, que os factos referidos na portaria sobre destruição *effectiva* dos arrozaes eram verdadeiros quanto ao districto de Leiria; mas que, não sendo facilmente censuravel o governador civil d'essa cidade, amigo intimo e protegido do marechal, pois bastava ter sido no anno anterior um dos seus companheiros de fortuna, se subscriptára a mesma portaria para Coimbra.

Perdoamos de todo o coração ao nosso *conselheiro gratuito* o momentaneo desgosto, que imprevistamente nos causou, não sómente tendo attenção aos conselhos dados e aproveitados, mas tambem á cóça que s. ex.ª applicou aos desalmados envenenadores das populações ruraes. *Grande* que fosse, sempre os humanitarios a achariam com razão muito *pequenina*, e tanto assim que ainda não logrou corrigir o immoral egoismo, apezar da cooperação, que o braço ecclesiastico prestou já caritativamente ao braço secular, descuidoso dos seus deveres.

mediatamente accrescentado com o posto de tenente, por decreto de 13 de abril. Letra paga quasi *á vista!* (*a*).

Primeiro insuccesso!

D'alli marcha o duque em direcção a Mafra, na esperança de ganhar esse mesmo regimento n.º 7, que alli estava de guarnição, sob o commando do coronel Luiz Antonio de Oliveira Miranda. Este, porém, soffreou as sympathias dos seus officiaes e soldados, encarcerando-os no quartel, e pondo d'est'arte cobro ao menor contacto d'elles com a pessoa do marechal.

Segundo insuccesso!

Luiz Paulino e Salvador de Oliveira foram de Lisboa em direitura a Santarem, no intuito de conseguir o pronunciamento do regimento de cavallaria n.º 4, tão indispensavel ao movimento, quanto lhe cumpria nesse caso guardar essa posição, bella em todos os sentidos, destinada a ser a base das futuras operações.

Chegados alli os dois emissarios, sómente um, Salvador de Oliveira, foi fallar ao coronel Maldonado, na casa particular onde se achava passando a noite; mas nada obteve d'este, que lhe disse haver recebido já ordem de conduzir o regimento para Lisboa, á qual ia dar immediatamente cumprimento; advertindo todavia ao emissario do marechal de que, se nada tinha a receiar da sua parte, seriam, não obstante, presos, elle e seu irmão, pelo governador civil (visconde de Fonte-Boa), logo que soubesse se achavam em Santarem. E effectivamente eram, poucos momentos depois, procurados na casa onde haviam pousado, mas felizmente já fóra de tempo.

Terceiro insuccesso!

(*a*) Cumpre notar desde já, que não descrendo, mas, ao contrario, tudo fiando da virtude da antiga therapeutica dos despotas: *pão e páu*, levaram os cabralistas mais longe os seus odios e as suas affeições; por quanto aos dois coroneis, Maldonado e Miranda, fizeram logo *commendadores da antiga e muito nobre Ordem da Torre Espada do Vallor, Lealdade e Merito*, por decretos de 15 de abril (*Diario do Governo*, n.º 88); mas aos dois coroneis Joaquim Bento e Grim Cabreira, exoneraram do commando dos respectivos corpos, por decretos de 9 e 12 de abril (*Diario do Governo*, n.os 86 e 88).

Com a recusa não esperada do hoje general Maldonado, os dois emissarios apressam o passo para Rio-Maior; e em quanto d'aqui Salvador de Oliveira envia um expresso a dar noticia ao duque do mallogro de Santarem, Luiz Paulino segue immediatamente para Leiria, a fim de prevenir o coronel Sebastião Francisco Grim Cabreira, commandante do batalhão de caçadores n.º 5, de que o marechal se achava já em campo.

Chegando á cidade em a noite do dia 9, tracta logo com Grim Cabreira, que se pronuncia então facilmente, allegando que esperava para o fazer, que se lhe apresentasse algum representante do duque, e marcha no dia seguinte, 10, para o sul ao seu encontro.

Depois do desengano de Mafra, o duque seguiu para a Ericeira, onde se achava em a noite de 8 para 9 de abril, e talvez fosse nesta villa, que elle tomou a resolução de passar para o norte.

Vestidos alli os uniformes militares (*a*), continuou elle a marcha com os seus companheiros de fortuna, indo hospedar-se em a noite de 9 para 10 na quinta das Gaieiras (e não nas Caldas da Rainha, como sem exactidão escreveu o *Diario do Governo*, n.º 86), da honrada e conhecida familia *Pinheiros* (*b*), perto e defronte da

---

(*a*) Tanto o duque como os seus officiaes sahiram de Lisboa *á paizana*, para disfarce. Os uniformes só os poderam ter na Ericeira pela 1 hora da noite do dia 9.

Apenas um official, o sr. Antonio de Barros de Saldanha da Gama, hoje visconde de Villa-Nova da Rainha, sahindo de Lisboa na manhã de 8, vestiu o uniforme ao transpor as portas da cidade e foi por isso o primeiro, que lá se apresentou fardado. Ia-lhe, porém, sahindo cara a audacia, porque, perseguido por dois soldados de cavallaria da guarda municipal de Lisboa, valeu-lhe ser mais veloz o seu animal.

(*b*) Eram nesse tempo vivas ainda seis pessoas d'esta familia — *Antonio Gomes da Silva Pinheiro; dr. Adriano G. da S. P.; Joaquim G. da S. P.; dr. José G. da S. P.; Francisco G. da S. P.; Anselmo Gomes da Silva Pinheiro* (além de uma senhora, irmã commum, fallecida ha mais de um anno), unico que hoje vive na

villa de Obidos, cerca de 4 ou 5 kilometros ao sul da villa das Caldas da Rainha.

Iam fatigados todos e faltos de dormir; pelo que o duque lhes prescreveu o repouso immediato, a fim de repararem as forças para a partida ao cabo de algumas horas.

Entretanto os obsequiosos hospedeiros mandavam preparar uma opipera refeição, que era tanto mais de agradecer, quanto durante o dia as iguarias obtidas em paragens inhospitas não primavam nem em qualidade, nem mesmo em quantidade.

Concluida a ceia appetitosa, cavalga e põe-se a caminho a comitiva na madrugada do dia 10, e o marechal logra emfim apertar a primeira mão de chefe amigo, que lhe traz soldados, pelo encontro com Grim Cabreira, na villa da Batalha, e reconduz o batalhão de caçadores n.º 5 a Leiria, onde descançam das fadigas da marcha.

Foi d'esta cidade que o duque de Saldanha dirigiu ao seu collega duque da Terceira a famosa *Carta-proclamação*, de que posteriormente temos de fallar.

Daremos já aqui a noticia do itinerario e pousadas do batalhão de caçadores n.º 5, para melhor intelligencia dos factos adtinentes.

---

companhia de seu sobrinho, José Pinheiro, filho do dr. José Pinheiro, unico dos irmãos que foi casado.

É por isso hoje representada a familia por estes dois cavalheiros, thio e sobrinho.

Ninguem ha ahi, que não conheça esta respeitavel familia, mórmente as pessoas que têem frequentado as Caldas da Rainha, pelas apreciaveis qualidades que a adornam.

Indo nós alli a banhos em 1858, junctamente com o general Maldonado, ao tempo governador civil de Coimbra, tivemos a honra da sua visita, e a fomos retribuir em uma linda tarde. Lembra-nos muito bem, de que por essa occasião nos estiveram os amaveis donos da casa indicando os pontos, onde se trocaram os primeiros tiros entre as avançadas do exercito anglo-luzo do commando de Arthur Wellesley e de Bernardim Gomes Freire, e a retaguarda das tropas francezas do intrepido general Laborde, na ante-vespera do combate da Róliça, ou Columbeira, ferido no dia 17 de agosto de 1808. Mas depois fomos ás Gaieiras outras vezes em alguns dos annos seguintes até o de 1869.

No dia 11 avança o duque e pernoita em Pombal, a 12 em Coimbra, a 14 em Botão, a 15 na Gandara de Mortágua (e não em Mortágua, como inexactamente se disse na imprensa), a 16 em Villa-Chã, a 17 em Vouzella, e a 18 em Castro-Daire.

Neste ponto, baldado o segundo plano de que logo fallaremos, o duque separa-se dos seus fieis soldados, e sómente acompanhado por D. Miguel Ximenes e Salvador de Oliveira, e pelo seu criado Ribeiro dirige-se aos arrabaldes do Porto.

O batalhão de caçadores n.º 5, o destacamento de cavallaria n.º 4, e o restante sequito retrocederam sobre a direita, indo pernoitar a 20 em Vizeu, a 21 em Tondella, a 22 em Midões, e d'aqui, continuando a marcha por Lourosa, Gallizes, S. Thiago de Ceia e Ceia, fazem a 23 nesta villa junecção com o batalhão de caçadores n.º 1, e destacamento de cavallaria n.º 5, caminhando depois todos para Gouveia, onde se achavam quando estalou a feliz revolução do Porto, em a noite de 24 para 25 de abril.

III

Pronunciamento de caçadores n.º 1

Cumpre narrar agora as occorrencias de Setubal.

Commandava nesta terra o batalhão de caçadores n.º 1 o coronel Joaquim Bento Pereira, depois barão do rio Zezere (*a*).

(*a*) O Zezere é um dos tres rios, que descem da serra da Estrella; mas ao passo que os dois, o Mondego e o Alva, a costeiam pelo poente, o Zezere ladeia-a pelo nascente, passa entre os dois Pedrogãos, Grande e Pequeno, sob a antiga ponte do poetico e montanhoso Cabril, do qual toma o nome, e, banhando com suas aguas diversas povoações, vai finalmente confundil-as nas vagas do Tejo.

Foi pois este rio feroz, que prestou complemento ao titulo de barão, conferido a Joaquim Bento Pereira, com sobrada justiça,

Fiel ás promessas feitas ao duque, preparou-se para o dia que lhe foi designado, mandando recolher todos os destacamentos do seu batalhão, o que, se lhe trazia a vantagem de engrossar as suas forças, teve todavia o inconveniente de pôr de sobre-aviso o governo cabralista, habilitando-o assim a poder dar desde logo ordem de recolher á capital aos corpos, que suppoz compromettidos na revolta e a vigiar de perto os que tinha juncto de si.

Por effeito do abandono de Santarem pelo regimento de cavallaria n.º 4, e sua occupação immediata pelas tropas idas de Lisboa a 9, que alli entraram a 10, Joaquim Bento teve de subir pela margem esquerda do Tejo, e sómente logrou atravessar o rio em Villa-Nova de Constança (*a*);

---

pois que em quanto não logrou atravessar as suas margens, pondo a salvo os seus caçadores, o bravo militar *não ganhou para colheres*, como usa dizer a mocidade academica, em dia de sabbatina tirada á sorte.

Julgou-se então compensada a patriotica mas perigosissima cooperação do brioso militar, e a do seu collega Grim Cabreira, elevado a barão da Batalha, com só esse titulo!

Hoje apanha-se muito mais, queremos dizer o viscondado e sequella, por muito menos, salvas honrosas excepções. Dispensam-se meritos, serviços, e até o obolo da caridade christã e *mundana*, em favor, por exemplo, de algum *Jardim da Estrella*.

Dir-se-ha que não ha nisso nenhuns inconvenientes.

Ha. Desde logo a humilhação indirecta dos benemeritos; e a elevação vaidosa dos insignificantes, no que a sociedade não lucra mas perde, pelo desanimo, que occasiona naquelles, e pelo atrevimento, que insufla nestes, que passam a julgar-se varões dignos de treparem indefinidamente na escala das suas fofas arrogancias. Depois tem sua graça a pretensão de democratisar a sociedade civil, pelo processo do *afidalgamento pintado* de muitos de seus membros.

E que diremos das *excellencias*, hoje tão prodigalisadas, que já custa a descortinar as pessoas, que a ellas não têem direito? E tal é o seu consumo, que as *senhorias*, como os *patacos* saudosos estão já fóra da circulação.

Votamos, que se volte ao *vós* e *vossa-mercê* dos nossos *vis-avós*.

No que dizemos, não é da nossa intenção reprovar em absoluto as *distincções*, mas dar voto para que, antes de as conferir, se *distinga* se ha *distinctos*.

(*a*) Alludindo á marcha forçada de Joaquim Bento ao longo do Tejo, e á sua partida da Atalaia para Benevente, *talvez com o*

mas tão de perto era depois acossado no seu flanco esquerdo pelas tropas cabralistas, que em Ferreira do Zezere teve de abandonar moxilas e bagagens, atravessar veloz o rio Zezere, e internar-se nas serras, onde o não poderiam alcançar os golpes da cavallaria de Philippe Marcelly Pereira, que lhe ia no encalço (*a*).

---

fim de esperar o duque de Saldanha em Santarem, chasqueava-o assim o periodico cabralista a *Lei: Vai tarde.*

Feliz, e guapa tambem, foi a *tardança* na margem esquerda do Tejo, dizemos nós hoje, porque deu logar a que na margem *direita* do Douro a patuleia portuense se preparasse para *metter a barba no calix.*

Miserandas creaturas, que não sabiam o que diziam, pois ignoravam que a Providencia tinha decretado, que no momento critico elemento popular fosse inocular-se no elemento militar, para adoçal-o, e ambos junctos sararem as feridas da patria!

(*a*) Joaquim Bento entrou em Ferreira do Zezere no dia 16. Junctо da noite deu-lhe o administrador do concelho respectivo, André Ferreira da Cunha e Motta de Almeida Cardoso, noticia de que as tropas cabralistas haviam chegado a Thomar, e marchado em direcção aos Cabaços, achando-se a meia legua de distancia, advertindo-o por isso de que não podia seguir a mesma estrada dos Cabaços, visto que as tropas inimigas já lhe ficavam ella frente.

Interrogado pelo coronel na presença do outro coronel, que o acompanhava, D. Antonio José de Mello e Saldanha, qual o partido a tomar para salvar o batalhão, respondeu-lhe o administrador que sómente lhe ficava o recurso de marchar sobre a Certã, devendo ganhar já a margem do rio Zezere, na distancia de uma legua, porque, transposto elle, estavam a bom seguro.

Joaquim Bento perfilhou, e poz logo em execução o alvitre suggerido, e por isso é muito provavel, que continuasse a retirada ainda durante a noite, ou parte d'ella, e não pernoitasse em Ferreira, como a nosso ver diz menos exactamente o *Observador*, n.º 394. E como era condição da salvação commun que todos deixassem as bagagens, para poder melhor apressar o passo, Joaquim Bento pediu e o administrador prometteu-lhe de guardar as bagagens dos dois coroneis, e as do major, do ajudante e de outro official, que estavam em casa d'elle, responsabilisando-se por ellas, e de arrecadar as dos demais todos e as dos soldados num armazem seu, não podendo porém responsabilisar-se por estas, visto ser notorio que alli eram deixadas.

Quatro soldados que ficaram dentro do mesmo armazem, com auctorisação do coronel, a pretexto de estropiados, e doze cabos e

soldados incluindo um sargento, que chegaram pela tarde (naturalmente desertados do batalhão para a retaguarda, segundo o nosso parecer, pois que no officio do administrador isso se não declara), a todo dezesseis praças, effectuaram nelle o roubo de diversos objectos, como depois se verificou, ao serem recolhidas as bagagens a Lisboa já depois da revolução do Porto, tendo o administrador do concelho illudido até então as ordens, que recebeu de sua majestade el-rei a 17 e do brigadeiro Marcelly a 19, a fim de que as remettesse para Thomar; do chefe do estado maior general a 21 para que as enviasse ao governador militar de Abrantes; e do governo civil de Santarem a 22, para que as mandasse ao administrador do concelho da mesma villa de Abrantes. *Sempre* (accrescenta elle *fui usando de evasivas, até que veio uma escolta de Abrantes para conduzir tudo, ainda a demorei dois dias, porém tive de cumprir, mas no dia em que d'aqui sahiram, recebi por um expresso cartas dos coroneis Joaquim Bento e D. Antonio, em que me participavam os acontecimentos do Porto, mandei logo atraz dos carros e tornaram a voltar com tudo, e no dia 23 do corrente* (maio) *foi remettida para Lisboa, sem que neste concelho ficasse cousa alguma, porque tudo foi recolhido antes da partida para Lisboa, isto é, algumas cousas que os soldados tinham entregado aos patrões.*

O que tudo prova, que é possivel servir a dois senhores. Todavia ha agora certa desculpa para o nosso homem. Tractou pessoalmente com os dois coroneis, viu-os em afflicção, é natural que se condoesse da sua sorte e da dos companheiros.

Alêm de que a pertinacia cabralina ia enfadando a todos, sem exceptuar os proprios serventuarios.

Ha sobre o assumpto a seguinte correspondencia official:

Officio do estado maior general, de 21 de maio de 1851, em que o duque pede ao ministerio do reino, que mande investigar.

Portaria de 24 de maio, em que o ministro do reino, José Ferreira Pestana, ordena ao governador civil de Santarem, que levante auto de noticia dos factos.

Officio n.º 236, de 25 de maio, em que pelo governo civil de Santarem se expedem ordens nesse sentido.

Officio n.º 101, de 27 de maio, em que o administrador do concelho de Ferreira do Zezere informa sobre o caso.

Officio n.º 241, de 31 de maio, em que o governo civil accusa o anterior e louva o zelo e clareza, com que se expressa o administrador.

Officio n.º 116, de 1 de junho, em que o governo civil envia para o ministerio do reino a informação por copia do administrador do concelho, e promette enviar o auto no correio immediato.

Officio n.º 104, de 30 de maio, em que o administrador remette o auto de investigação.

chega ao Pedrogão Grande (*a*) a 20 de abril, a Goes a 21, continua por Arganil e Coja, e vai em Ceia fazer juncção com Grim Cabreira, como já fica dicto.

É claro que Joaquim Bento levava a sua frente para Coimbra, mas foi obrigado a mudal-a para a serra da Louzã e vertentes occidentaes da serra da Estrella, visto que Philippe Marcelly o precedeu na estrada dos Cabaços.

Officio n.º 247, de 2 de junho, em que o governo civil accusa a recepção do referido auto de investigação e manda proceder á restituição e arrecadação dos objectos extraviados.

Tivemos ensejo de saber d'estes factos, por occasião do breve exercicio do cargo de secretario geral em Santarem, nos primeiros dias da Regeneração; e indo alli de proposito, para relembral-os, no dia 11 de junho do anno findo de 1887, devemos á obsequiosidade do actual muito illustrado secretario geral, o sr. dr. José Eduardo Simões Baião, a bondade de nos prestar os esclarecimentos, que desejavamos, e aqui muito reconhecidos agradecemos a s. ex.ª

(*a*) Como se sabe, este recanto de Portugal deu thema importante á *Miscellanea do Sitio de Nossa Senhora da Luz do Pedrogão Grande* de Miguel Leitão de Andrada.

De aqui (capella da Senhora dos Milagres, diz elle no *Dialago* 1.º) *se vê bem aquelle soberbo e medonho rio Zenzere, que quando crecido com as cheias, muito mais soberbo e mais medonho, cujos roncos se ouvem muitas legoas longe delle. E aquella legoa, ou meia, que fica á eminencia deste outeiro, que se chama o Cabril, he muito notavel e aprazivel á vista, ainda dos que tiverem visto muito; porque he aqui o rio tão alcantilado, e metido tanto abaixo, que ficando quasi a meio prumo deste outeiro, e outros com os da outra banda d'além, e sendo huma legoa, ou quasi de baixar ao rio, e tornar a subir da outra banda, se fallão ás gentes em cima de cá, e de lá muito intelligivelmente.*

Talvez na descripção de Andrada haja um quasi nada de exaggero. Não obstante, a verdade é que as margens do Zezere são muito aprumadas nas testas da ponte, e que as cristas dos montes adjacentes e fronteiros se não distanceiam muito.

Ha alguns annos já, foi construida a estrada que atravessa o rio, tornando por isso menos difficil a descida de um lado e a subida do lado opposto, que nos tempos anteriores era trabalhosa e perigosissima.

A altura da ponte mede na estiagem cerca de 100 palmos, como, salvo erro, e segundo nossa lembrança, verificámos, quando a transpozemos, nós e o sr. José Simões Neves, de Serpins, com outros bons companheiros, no dia 3 de setembro de 1872.

Se elle não tivera logrado escapar do lance perigoso, evitando ser tomado na frente e na retaguarda pelas tropas cabralistas, a causa da Regeneração haveria tido o seu termo em Ferreira do Zezere, porque, capitulando o batalhão de caçadores n.º 1, o desanimo teria invadido as fileiras de caçadores n.º 5, e talvez nem mesmo houvesse já resolução para a contra-marcha sobre Gouveia.

De resto a substituição da frente em nada prejudicou essa causa, comquanto um pouco mais longa e escabrosa, antes talvez lhe aproveitasse, visto que fez ganhar o tempo strictamente necessario para preparar no Porto o feliz successo da noite de 24 de abril.

IV

Entrada do marechal em Coimbra

Como já vimos, o duque de Saldanha ganhava Coimbra a 12 de abril. Approximava-se, com effeito, a noite, quando contemplavamos a garbosa figura do marechal, atravessando o Mondego por sobre a saudosa e poetica ponte de Sancta Clara (*a*), acompanhado pelos seus officiaes, fieis amigos, e seguido das *duas* ordenanças de lanceiros, e de 12 soldados de cavallaria n.º 4, sob o commando de um tenente.

(*a*) Já não existe! Collocaram em logar d'ella os barbaros demolidores uma extensa gaiola ferrea, sem tecto, e com duas entradas e sahidas!

Tem pois Coimbra tres pontes de ferro (e nenhuma de cantaria e alvenaria!)—a do respectivo caminho de ferro, a substituta da de Sancta Clara, e a da Portella do Mondego. Em uma região onde a pedra abunda, como o prova o solido Jardim botanico e outras construcções similares, é um extranho abuso do bom gosto, e até da economia publica.

A parte a primeira, as duas immediatas nunca deveriam ter sido construidas de metal.

Cerca de meia hora depois, já quasi noite cerrada, chegava o batalhão de caçadores n.° 5, na força de 209 (*a*) baionetas e das competentes espadas e musica.

Eis entretanto o que se havia passado em Coimbra, durante o día e no correr da semana.

Comquanto os rumores da desaffronta do marechal nunca houvessem cessado, nada de positivo, todavia, aqui constava até ao dia 9 de abril (quarta feira); mas na manhã d'este dia soube-se que um destacamento de caçadores n.° 5, estacionado na Figueira da Foz, tinha d'alli sahido inesperadamente, para se reunir ao seu batalhão, em Leiria; e á noite, no Theatro Academico, transpirou a noticia de que o secretario geral, servindo de governador civil, Bernardo Antonio da Silva Andrade, recebera participação telegraphica de que Joaquim Bento se havia revoltado em Setubal.

Estes factos, combinados com as noticias vindas da capital em cartas particulares, demonstravam que a revolução se avisinhava com effeito. Mas o telegrapho não mais fallou, que o publico soubesse, e o correio do sul cessou; e por isso a anciedade publica era cada vez maior.

No dia 11 (sexta feira) alguns almocreves, chegados a Coimbra pela tarde, noticiaram que, á sua partida de Leiria, o batalhão de caçadores n.° 5, se aprestava a marchar para Lisboa, segundo lá se presumia.

Ainda na mesma tarde, descendo de Vizeu, chegava a Coimbra o coronel Henrique de Mello Alvellos, chefe do estado maior da 2.ª divisão militar, e se hospedava no governo civil. Tudo fumos, sem lume visivel, mas presumivel.

No dia 12 (sabbado) emfim constou na cidade, que o destacamento de infanteria n.° 9, que aqui fazia guarnição, passara a noite em armas, prompto a marchar, e que um dos dois batalhões do regimento de infanteria n.° 14, partindo do seu quartel em Vizeu, chegaria nesse dia a Coimbra.

Além d'isso a cidade presenceava na manhã e já depois

(*a*) Tivemos nós a curiosidade de as contar.

do meio dia d'esse mesmo dia, a ida e vinda de successivos emissarios cabralistas sobre a estrada de Lisboa, que tão breve trouxeram a noticia de que o duque se approximava, ou havia já entrado em Condeixa, logo as auctoridades cabralistas entrouxaram a mala e fugiram da cidade, depois das duas horas da tarde.

Henrique de Mello evadiu-se pela velha estrada militar que conduz a Vizeu, indo pernoitar em Sancto Antonio de Cantaro, se nos não enganamos, levando comsigo 30 a 40 cavallos do regimento n.º 4, e o destacamento de infanteria n.º 9, na força de 240 baionetas, e por isso superior em gente ao batalhão de caçadores n.º 5, que horas depois chegava a *rendel-os*.

Cremos que, se os soldados do chefe do estado maior soubessem que tinham tão perto de si o marechal, correriam a abraçal-o á Venda do Cego, partindo assim o caminho ao meio.

E com effeito uma escolta, composta de um cabo e seis soldados de infanteria, que foi deixada á retaguarda, talvez para evitar as deserções, logo que se viu livre da presença dos officiaes, e já conhecedora da approximação do seu *velho,* como então foi costume chamar ao marechal, regressou de Sancta Justa, ou de pouco mais além, atravessou a cidade, e foi ao encontro do duque (*a*).

Sómente um soldado de cavallaria, deixado em observação ao norte da cidade, correu, ao ouvir no lado opposto as cornetas de caçadores n.º 5, tão apressadamente a dar aos profugos a noticia da entrada do duque em Coimbra, que ao descer pela ingreme ladeira, que encabeça na villa de Eiras, o cavallo esbarrou por fórma tão desastrosa, que o cavalleiro houve por bem de moderar o seu zelo pela

---

(*a*) Narramos este facto de memoria. Cumpre todavia notar que o *Observador*, n.º 393, diz que a apresentação se verificou no domingo. Não nos parece que assim fosse, pois teriamos então de admittir que a escolta se tivesse distanciado muito de Coimbra, e nesse caso não haveria retrogradado.

Naturalmente este jornal soube do facto sómente no referido domingo, e suppoz por isso que teria succedido nesse mesmo dia (13 de abril).

causa cabralista, e de seguir a pé no dia seguinte, julgando-se feliz por ter alcançado um pacifico jumento, que lhe conduziu o selim e mais arreios.

Prova ainda o que dissemos tambem este facto.

No dia seguinte, domingo, 13 de abril, a tropa de Henrique de Mello foi encontrar-se nas alturas do Bussaco com o batalhão de infanteria n.º 14, que marchava para Coimbra, e ao qual se deu ordem de retrogradar.

Os soldados que iam e os que vinham romperam em estrepitosas acclamações ao velho Saldanha. Foram grandes os esforços que o chefe do estado maior teve de envidar para acalmal-os; e até foi então notorio, que recorreu ao embuste de lhes propôr que voltassem a Vizeu, para alcançar que todo o regimento viesse depois abraçar o marechal.

Mas em fim, por estes ou outros expedientes sempre o bom do homem conseguiu arrastal-os comsigo, que o mesmo era que subtrail-os ao seu general em chefe de outr'ora.

Desassombrada da gente cabralina, Coimbra reanima-se alegremente, por quanto, se a lembrança de que o duque em 1846 e 1847 tinha comprimido a patuleia, em beneficio d'essa dicta e ditosa gente, lhe não era demasiado grata, não podia ainda assim conceber que elle agora se rebellasse contra o ominoso ministerio cabralista, a não ser para emendar a mão, prostrando-o de vez por terra; o que não poderia deixar de reverter em favor da mesma patuleia, que era, como se sabe, nos seus diversos matizes, *a propria nação*.

Assim ao cahir da tarde, o povo e a academia enchiam litteralmente a rua da Calçada, largo da Portagem, e a ponte de Sancta Clara até ao Rocio; e a feição de uns e de outros era totalmente affecta ao duque. O que depois mandavam dizer para Lisboa as auctoridades cabralinas, administrativa e universitaria, sobre a indifferença da academia e povo para com o duque de Saldanha, e publicava o *Diario do Governo*, era uma consciente negação da verdade.

Antes d'essa hora, dois jovens academicos, Luiz Quilinan (hoje major), e Jacintho Augusto de Sanct'Anna e Vas-

concellos, resolveram ir ao encontro do duque, e, depois de terem fallado com o marechal em Condeixa, voltaram pressurosos a assegurar á cidade e á academia as suas bellas e firmes intenções de *regenerar* de vez o paiz.

Resolveram comtudo os politicos do tempo, que até ver em que paravam as modas, como usa dizer-se, a recepção fosse o mais benevola possivel, mas silenciosa, e por isso sem vivas, nem acclamações, o que assim se fez.

Verificada a passagem do duque e da tropa, ficaram na ponte muitos grupos conversando alegremente sobre os successos do dia. Formavam um d'estes o dr. Agostinho de Moraes Pinto de Almeida (*a*), lente de mathematica, talento insigne, caracter honesto e coração devotado á causa da patria, Sanct'Anna e Vasconcellos (*b*), já referido,

---

(*a*) Agostinho de Moraes podia no seu tempo considerar-se o chefe do partido popular de Coimbra, pois taes tinham sido sempre as qualidades de que era dotado, que lhe grangearam auctoridade entre os principaes do seu bando, comquanto rapaz no meio de homens de muitos mais annos.

Sendo liberrimo nas ideias e agradavel no tracto, a sua physionomia era auctoritaria e grave, o que lhe valeu da parte de um sincero e leal amigo o epitheto de *democrata-aristocrata*.

Perdeu-o a patria quando muito tinha a esperar da sua extremada dedicação civica, no dia 12 de agosto de 1852.

Isto escrevemos em 1884; e agora accrescentaremos que no *Observador*, n.º 532, de 14 de agosto de 1852, se encontra o *tributo de saudade*, prestado pelo respeitavel escriptor, hoje decano jubilado de philosophia, o sr. dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, á memoria de Agostinho de Moraes. *Esta perda*, diz-se ahi com sobrada razão, *deixa em Coimbra um vacuo immenso na instrucção e na politica, que difficultosamente se poderá encher.*

Com effeito, quanto á instrucção era elle um dos mais distinctos professores da faculdade de mathematica, tendo já dado á luz em 1850 os seus *Elementos de Arithemetica;* e quanto á politica, os seus serviços estão particularmente inscriptos nas paginas do *Observador*, cujo mais assiduo redactor elle fôra; e como ella era então patriotismo e abnegação, e não arranjo e egoismo, foi elle uma das victimas arrancadas ás doçuras do lar, e arrojadas ás agruras das enxovias do Limoeiro em fevereiro de 1847, d'onde lhe provieram os seus primeiros soffrimentos.

Falleceu com 35 annos de edade, pois havia nascido a 25 de abril de 1817.

(*b*) Jacintho Augusto de Sanct'Anna e Vasconcellos, depois

e um terceiro, correligionario dos dois, egualmente devo-

---

visconde das Nogueiras, foi por muitos annos ministro plenipotenciario de Portugal em Washington, onde acaba de fallecer a 24 de janeiro d'este anno (1888).

Teve uma mocidade um pouco aventurosa, até que a final os annos e situação surtiram os seus naturaes effeitos.

Vamos contar um episodio da sua vida, em que tambem participámos. Em 1850, se nos não enganamos, Sanct'Anna e Vasconcellos veio para Coimbra a fim de se dedicar aos estudos, trazendo cartas de recommendação dos homens da politica militante opposicionista de Lisboa para os seus correligionarios de Coimbra. Tambem nos coube receber uma ou duas d'essas cartas, o que nos fez desde logo relacionados com Sanct'Anna, homem de tracto delicadissimo quando a sangue frio.

Mas com essas cartas vieram outras cartas (ou *officios*) de bem diversa natureza, a recommendal-o á policia administrativa e academica. Era com effeito publico e notorio, que as auctoridades mendigavam com ardor um pretexto qualquer para expulsar da cidade esse homem, ou melhor rapaz, perigoso á ordem publica... *cabralina*.

Em janeiro de 1851, desde o dia 8 a 25, fomos nós, na qualidade de *doutor addido*, reger a cadeira de direito publico universal no impedimento do dr. Vicente Ferrer Netto Paiva; e voltámos a reger a cadeira de economia politica no impedimento do dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, desde o dia 7 até 22 de março.

Não podemos hoje affirmar em qual das duas occasiões teve logar o que vamos referir, mas não esquecemos ainda, que se deu naquella das duas occasiões, em que a regencia se fez na *aula de theologia* dos *Geraes*, que é a primeira á direita de quem sobe as escadas, que vêem do andar baixo, e tem actualmente o n.º 7.

Era um dia em que tinha havido feriado numa das aulas da faculdade; pelo que, como é sabido, os alumnos respectivos acodem por costume a visitar as aulas em exercicio, entrando e sahindo durante os primeiros momentos d'elle. É claro que o sapateado produz um certo susurro, que o professor facilmente domina, ou erguendo um pouco mais a voz, ou calando-se para fazer sentir que o interrompem. Passados tres ou quatro minutos, têem todos sahido e tudo continúa bem.

Sanct'Anna e Vasconcellos, que não podia pertencer ao curso em gozo do feriado casual, tinha entrado na aula o primeiro ou dos primeiros espectadores. Subindo pela coxia, e collocando-se entre as duas bancadas da frente, fez-nos um cumprimento de cabeça, ao qual correspondemos, e conservou-se immovel e grave.

Neste comenos entra o guarda-mór, sr. Basilio José Ferreira, que hoje vive na companhia de seu filho, o afamado clinico dr. Ferreira, na cidade do Porto, sobe ao *doutoral*, caminha, avista a

tado á causa duplicadamente commum, pois era a do partido e a da patria ao mesmo tempo, A. L. (*a*).

Propoz então o primeiro aos dois que, convindo não deixar em isolamento o duque, fossem todos tres cumprimental-o, e offerecer-lhe os seus serviços. O segundo annuiu logo como era de esperar, e o terceiro, oppondo que não se cria em caracter de comparecer perante o marechal, concluiu todavia por se conformar.

Tinha o marechal ido apear-se á porta da hospedaria *Lopes* ao Caes, no angulo norte-poente da ponte de Sancta Clara, com entrada pela rua da Saboaria. Seriam

---

Sanct'Anna, recua, desce, introduz-se no meio dos visitantes sem que se embarace com nenhum d'estes, chega juncto d'elle, toca-lhe com a vara no hombro, e faz-lhe signal para que sáia.

Sanct'Anna empallidece; e nós, prevendo o resultado, acudimos de prompto com estas palavras: *Sr. Basilio José Ferreira, o sr. Sanct'Anna está muito tranquillo e respeitoso, e em nada offende o decoro da aula.*

Redarguiu um pouco seccamente o sr. Basilio, homem aliás civil e moderado: *Como assim o quer, que fique*, e sahiu porta fóra.

Sanct'Anna conservou-se elle só dos visitantes até ao fim da hora, sahiu, esperou-nos á porta da aula, e agradeceu-nos calorosamente a nossa medeação, porque a não ser ella, disse, eu teria pizado aos pés o instrumento dos despotas, que procuram perder-me; e amavelmente accrescentou: não seria menor o meu desgosto por se haver dado o incidente na aula e na presença de um homem a quem tanto respeito.

Infelizmente já este cavalheiro não póde prestar a sua fé ás nossas palavras; mas outros a dariam, se necessario fosse, porque os factos foram presenceados por muitos, dos quaes alguns ainda vivem, e tornaram-se então bem notorios.

Um outro episodio, que no tempo ouvimos em Lisboa de diversas boccas:

Disputavam certo dia, um pouco azedamente, Sanct'Anna e Vasconcellos e o duque de Avila, um negando, e affirmando o outro. Vendo-se contrariado, Sanct'Anna rompeu nas seguintes expressões dirigidas ao seu interlocutor: *Eu tenho a honra de dizer a v. ex.ª que v. ex.ª mente.*

Se a occorrencia é verdadeira, seria ainda caracteristica da indole do futuro diplomata. Sabia temperar os arrebatamentos do homem fogoso com as delicadezas do homem cavalheiro.

(*a*) Este A. L. é o que tem a honra de estar fallando mudamente com os seus respeitaveis leitores.

decorridos 3 quartos de hora, fazem-se annunciar os tres visitantes, e são logo recebidos pelo marechal.

Como d'isso muitos se lembrarão ainda, a casa da referida hospedaria Lopes, que já ha annos se acha demolida (*a*), tinha no primeiro andar do corpo mais elevado do edificio (pois que o outro corpo, o que ficava ao poente, sómente tinha lojas e sobre estas um unico andar) uma saccada, e no segundo um grande terraço sobre o Mondego (e depois sobre o caes quando este foi construido na sua frente), ao sul. A este ficava contigua interiormente, isto é, para o lado do norte, uma grande sala, cujas portas se abriam sobre o mesmo terraço, e no lado opposto d'essa mesma sala ficavam por sua vez dois quartos de cama, cujas janellas abriam sobre um becco interior, e sobre o quintal, que mediava entre essa hospedaria e a outra hospedaria chamada do *Fernando*, ou da *Portagem*.

Era essa a parte do edificio, em que o duque se achava installado com os seus companheiros, e onde recebeu os tres visitantes.

Vão os leitores saber o que alli se passou.

Estava o duque num dos dois quartos referidos, com alguns, ou todos os seus officiaes, quando os tres transpozeram o limiar da porta. Os companheiros do marechal sahem logo todos, ou por motivo de obediencia, ou por impulso de delicadeza propria; e fica sómente o duque com os tres.

Trocam-se ligeiros, mas attenciosos cumprimentos, em que o principal lingua, Agostinho de Moraes, se apresenta como sobrinho do respeitavel decano da faculdade de mathematica, o dr. Agostinho José Pinto de Almeida, fallecido em 1848 (*b*), dizendo ter sido amigo d'elle duque, o que este confirmou.

(*a*) O assento d'este e d'outros edificios contiguos está incorporado no antigo largo da Portagem, hoje chamado largo do Principe D. Carlos.

(*b*) O encargo das obras publicas em Coimbra (que quasi se reduziam a obras de reparação e policia no Mondego, e campos adjacentes desde a cidade até á Figueira da Foz) estava, como se

Em seguida declarou Agostinho de Moraes ao marechal que elle e os dois se collocavam ás suas ordens, se algum

---

sabe, noutro tempo ao cuidado dos desembargadores ou homens de lei, que eram, como os engenheiros de hoje, habeis para tudo e para muito mais.

Depois, sem que possamos prefixar a data, passou a ser apanagio dos cathedraticos da Universidade.

Agostinho José Pinto de Almeida, homem de bem, respeitavel, e honrado, foi o superintendente das obras durante muitos annos; e tambem lá conhecemos, ainda que exercendo occupação diversa, o dr. Guilherme Henriques de Carvalho, depois bispo de Leiria, e patriarcha de Lisboa, fallecido a 15 de novembro de 1857.

Era o dr. Agostinho José Pinto de Almeida liberal mas pacato, e por isso extranho aos bandos em que os seus correligionarios buliçosos se achavam repartidos: tinha porém 6 sobrinhos, 1 cabralista, 1 incolor, pois era ainda de tenra edade, e 4 decididos patuleias, especialmente os dois mais velhos, José de Moraes e Agostinho de Moraes, do qual já fica atraz feita menção.

Na impossibilidade de se vingar dos sobrinhos, resolveu o governo cabralista, descarregar o golpe na pessoa de seu velho e extremoso thio. Demittiu-o!

O cavalheiro bondoso julgou-se desconsiderado com semelhante jacto de auctoridade, perdeu logo a natural alegria, tornou-se meditabundo, e veio a perecer pouco tempo depois de um ataque apopletico, se bem nos lembramos, que toda a gente attribuiu á crueza com que fôra tractado.

Sejamos justos. Desde que as obras publicas do districto começassem a converter-se no que vieram depois a ser, lentes não podiam ser directores; mas a verdade é que o acto ministerial não teve este fundamento, mas sim foi um verdadeiro desforço politico contra um innocente, para repercutir sobre terceiros.

É para o substituir nomeado então um militar engenheiro, depois coronel, salvo erro, Alexandre José Botelho de Vasconcellos, que serviu o logar até 1852, tendo então de sahir de Coimbra por causa de um *incidente* (é agora o termo parlamentar) originado com o governador civil, depois conde de Fornos, por occasião da gloriosa fuga do general Povoas (fevereiro de 1847) atravez do cerco que lhe tinham formado os dois coroneis Lapa, e Solla, depois viscondes de Villa-Nova de Ourem, e de Francos, e muito aggravado desde que os dois se encontraram ambos no exercicio de funcções na mesma terra.

O acaso fez que em dada occasião tivessemos de metter ahi as nossas mãos, evitando ao coronel Botelho de Vasconcellos um forte desgosto. Mostrou-se-nos sempre em quanto viveu muito reconhecido pelo serviço prestado, e todavia, prestando-o, fizemos apenas o que deviamos.

serviço podessem prestar-lhe, mórmente no ponto de vista de agitar as massas popular e academica.

Antes de responder prefixamente ao offerecimento, passou o duque a fazer a seguinte exposição de factos, com tal franqueza, que devéras conseguiu captivar os tres, maravilhados de que na primeira entrevista fossem logo tractados com a familiaridade, que sómente usa dispensar-se aos velhos conhecidos e amigos.

«O governo dos Cabraes é detestavel, e traz a ruina da nação (*disse e continuou*). Propuz-me derribal-o. Contava com 7 regimentos (*não os singularisando todavia*), que deveriam, segundo o meu plano, reunir-se em Santarem. D'alli marcharia sobre Lisboa, se fosse necessario; porém creio o não seria, porque sómente o medo teria afugentado tal governo. Mas esse plano gorou-se desde que o coronel Maldonado deixou Santarem, pois me privou da minha base de operações (*a*). Frustrou-se por isso

---

(*a*) Vamos depôr de factos de que fomos testemunhas auriculares.

Por occasião da chegada a Coimbra, de que estamos tractando, ouvimos ao duque queixar-se amargamente do coronel, depois general Maldonado, attribuindo o mallogro do seu plano ao abandono de Santarem pelo regimento de cavallaria n.º 4.

Depois ouvimos ao general Maldonado, quando governador civil de Coimbra (1854 e segunda vez em 1860), affirmar que não faltára ao marechal, porque sómente lhe havia promettido adherir ao movimento, quando fossem bater ás portas da antiga villa, hoje cidade, os regimentos insurretos, hypothese que se não déra, visto que o governo o fez sahir, sem que até esse momento lá tivessem ido dar nenhuns soldados do marechal.

É possivel que, se Maldonado tivesse adherido ao movimento, algum outro corpo, mórmente dos do Alemtejo, o tivesse imitado; mas se não imitasse, era sómente um regimento a mais a iniciar a revolução, e que em caso nenhum poderia ter conservado Santarem, desde que de Lisboa marchassem forças superiores a occupal-a.

Não podendo hoje verificar-se, se com effeito havia promessas solemnes feitas ao duque e em quaes condições, somos levados a crer que o caso não passaria de palavras mais ou menos vagas, e que podem ampliar-se ou restringir-se, conforme os ventos correm galernos ou sopram de travessia.

Naturalmente Maldonado inclinar-se-hia ao duque, se o podesse

a revolta projectada. Procuro fazer uma outra, que assenta sobre um novo plano, e é o seguinte:

«Dos regimentos compromettidos todos me faltaram, menos o batalhão de caçadores n.º 5, que ainda assim sómente se pronunciou, desde que me viu em campo, e o batalhão n.º 1 de caçadores. É certo que neste momento nada sei do que se passa em Setubal; mas sei que Joaquim Bento é homem de quebrar e não torcer, e não me faltará em caso nenhum (*a*), ainda que o seu concurso se possa tornar inutil, se for cercado por forças superiores. Confio, porém, que passará o Tejo e virá a mim. Fico então com dois corpos de caçadores.

«Vou ver se attraio á minha causa os regimentos n.ºs 9 e 14 de infanteria, que sei me estimam. Se tal consigo, tenho á minha disposição força bastante, e a segunda revolta triumphará; porque *(note o leitor)* não conheço no exercito portuguez general que ouse atacar-me, quando eu dispozer de quatro corpos.» (*b*)

---

fazer sem perigo para a sua situação futura; mas, vendo-o em campo sem soldados, temeu ser o primeiro a offerecer-lh'os.

Todavia se as cousas correram, como dizia Maldonado, a sua cooperação pouco merecimento teria; approximando-se de Santarem forças imponentes, a sua adhesão seria necessidade e não devotamento.

Quem sabe? Talvez assim fosse melhor! A adhesão de cavallaria n.º 4 teria facilitado a passagem de caçadores n.º 1, e collocado sobre a direita do Tejo o duque com um regimento de cavallaria e dois batalhões de caçadores. Estava perdido em poucos dias, se ninguem mais se lhe junctasse.

Ora o desastre forçou-o a passar logo ao norte, a precisar depois do Porto, e o que mais é, a ir ahi retemperar-se nos sentimentos, democraticos, que foram a face bella da Regeneração.

(*a*) Encontrando-nos, cremos que pela primeira vez em a nossa vida, com o barão do Zezere no anno de 1855 em Lisboa, na casa do sr. conselheiro Antonio dos Sanctos Monteiro, cuja estimavel amizade nos proporcionou o dr. Justino Antonio de Freitas, referimos ao bravo e brioso militar as palavras do marechal. Não mentimos, affirmando que se mostrou muito commovido, e exclamou: o duque conhecia-me, e fazia-me justiça.

(*b*) É provavel que o duque mandasse a Joaquim Bento as suas

Depois acrescentou:

«Agradeço os offerecimentos que me fazem; mas não os posso acceitar, porque se recorresse á revolução popular estava perdido. Ha desde 1846 uma tal antipathia dos soldados para com os populares, que se me quizesse valer d'estes, seria abandonado por aquelles, e fugir-me-hiam os proprios que já me seguem. Ou a revolução ha de fazer-se com o exercito sómente, ou não se fará (*a*).

---

instrucções neste sentido, porque, a nosso ver, outro não podia ser o objecto do officio ou carta, que de Leiria, ou proximidades sabemos lhe expediu por intermedio de Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, depois conde de Torres-Novas.

Da mão d'este a recebeu João Bernardino da Silva Borges (um dos veteranos de 1834, cujos serviços os cabralistas julgaram dever galardoar, condemnando-o á morte em 1846, como em outro livro e logar opportuno havemos de referir), e foi leval-a á Chamusca, entregando-a alli ao cuidado dos srs. Macedos, filhos do barão de S. Cosme, outro dos valentes das campanhas da liberdade, victima depois no Chão da Feira, que por emissario seguro a enviaram a Joaquim Bento.

Teve o sr. João Bernardino grandes difficuldades em passar o Tejo, pois que o administrador do concelho da Chamusca, de appellido *Carvão*, tinha feito afundar todos os barcos, a fim de obviar á passagem de caçadores n.º 1 para o norte.

Bonita coisa seria, dirá o leitor, se Joaquim Bento apanhasse á unha o tal sr. Carvão, e o entralhasse fundamente entre os bateis submersos, até apagar de todo as chammas cabralinas, que tanto fulguravam no dicto sr. Carvão.

E nós applaudiriamos: *Salva tantum animalis anima*, como pouco mais ou menos diria el-rei *Wamba*, ou qualquer camarada seu, na legislatoria majestade.

Escusado será accrescentar hoje, que estamos em 1888, que é esta uma allusão de bom humor a diversas disposições do Codigo Wisigothico, que consignavam a pena da escravidão, pela entrega dos verdadeiros ou suppostos criminosos ao queixoso, com a faculdade de dispor das desgraçadas victimas, conforme lhe aprouvesse, mesmo dando-lhe a morte, ou sem este cruel arbitrio; e então isso se acautelava d'este modo, por exemplo: *ita ut vita tantum concessa.* Lei 2.ª, liv. 3.º, tit. 6.

É claro que, ainda sendo mandada poupar a vida, esta seria já extincta, quando os flagicios estariam talvez sómente a meio caminho.

(*a*) Hoje sabemos que, antes de sahir de Lisboa, o duque tinha

Prometteu todavia o marechal acceitar serviços de outra

exigido do conde das Antas e seus correligionarios, que o deixassem a elle sómente com o elemento militar, e não agitassem o elemento popular, o que se lhe havia promettido.

O duque todavia auctorisou em Coimbra, que José Henriques de Sousa Secco e Albuquerque fosse fallar com o major reformado José Maria Leal, residente nesse tempo em Antuzede (pois era cunhado do dr. Francisco Antonio da Silva Seide, fallecido em novembro de 1883 na cidade de Coimbra, sendo então desembargador da Relação dos Açores), a 6 kilometros da mesma cidade, o qual em 1847 tinha sido major do batalhão cabralista de Agueda, a fim de ver se elle se prestava a ir pol-o em campo a seu favor.

Respondeu, porém, o bom do homem, que não tinha influencia alguma na sua antiga tropa, e estamos que fallava verdade; e tão attonito ficou, que seria capaz de se exilar para não receber segundo convite.

O melhor é que o tal batalhão chegou a pronunciar-se depois da revolta do Porto; isto é, quando já não era necessaria a ostentação do seu serodio patriotismo.

Ninguem duvidará, por isso, de que os proceres da milicia aguedense correram á victoria, se não com passo firme, ao menos seguro em todo o caso.

E já que viemos a fallar de José Henriques, o mais velho da nossa irmandade, permitta-se-nos, que digamos duas palavras em sua commemoração.

Era um moço de aspecto elegante e, quanto ao moral, dotado dos sentimentos mais nobres. Esposando uma vez a causa da liberdade, foi-lhe fiel até o seu ultimo dia. Padecendo de ataques epilepticos desde os nove annos, não foi a molestia impedimento para que deixasse de alistar-se no batalhão academico (pois já havia sido alumno do curso de direito), e fosse tomar parte na defeza das linhas do Porto invicto, cabendo-lhe por fim a sorte dura de ser um dos prisioneiros da divisão expedicionaria do commando do conde das Antas; e em seguida um tambem dos captivos de S. Julião da Barra. Solto, ao cabo de algumas semanas, com os demais camaradas na milicia e na adversidade, entrando em o numero o dr. Ayres Tavares Cabral, seu constante amigo e companheiro, regressou á casa materna para se entregar ás fadigas da vida agricola.

Havia sido despachado para logar relativamente importante por portaria da Junta Provisoria do Governo Supremo do Reino, cuja data agora não temos presente; e depois, em 1851, foi eleito eleitor pela circumscripção de Souzellas ao collegio eleitoral da cidade de Coimbra.

Havendo nascido a 26 de julho de 1820, acabou os seus dias

ordem, de que houvesse de carecer, por parte da classe cidadã, e fez as mais explicitas affirmativas sobre as suas intenções de derrubar de vez o cabralismo em proveito exclusivo do paiz (*a*).

Finda a conferencia despediram-se os tres, muito satisfeitos do acolhimento benevolo que o duque lhes fizera.

Conservando-se este em Coimbra no dia seguinte, 13, e toda a manhã do dia 14, muitos outros cidadãos o foram cumprimentar e offerecer-lhe os seus serviços; e dois que nos lembra o acompanharam mesmo na marcha, a saber Joaquim Maria Sarmento, fallecido em maio de 1877, e o bacharel José Maria Dias Vieira, que, sendo juiz de direito em Lamego, veio a fallecer no Porto em julho de 1883 (*b*).

Mas o que principalmente concorreu para fortalecer a confiança do publico sobre as intenções do duque foi o seguinte facto:

---

a 4 de março de 1852, na flor dos annos e no vigor da vida, chorado pela mãe virtuosa, pelos irmãos, e pelos amigos, que muitos tinha e bem sinceros.

(*a*) Quando pois o *Observador*, n.º 393, diz que se ignoravam os planos do duque, pois que crê ser segredo a ninguem por elle revelado, procedia um pouco *maganamente*, como o exigia a conveniencia do momento. Demais os divulgou elle aos tres, um dos quaes era o principal redactor do mesmo jornal; e que não divulgasse, bem patentes se estavam elles ostentando.

(*b*) Tambem de Coimbra levou o duque um bom pessoal para o serviço do correio ou posta, que foram Manuel da Mala por alcunha, um fulano Barata, Manuel do Carquejo tambem por alcunha, José da Silva Rocha, e como principal Bernardo Antonio de Figueiredo, vulgo o *Bernardo do Correio*, muito conhecido em todo o paiz, que falleceu sendo correio de secretaria aposentado; e talvez outros, de que não temos agora lembrança.

Em geral tinha esse pessoal uma forte pecha, aquella mesma que o general sr. José Paulino de Sá Carneiro descobriu nos revolucionarios do Porto d'esse anno; isto é, terem o tirocinnio das revoluções precedentes. Bem hajam uns e outros, pois que a tal pecha se resolvia agora em patriotismo!

Ao chegar a Leiria, o duque, apenas entrado na hospedaria de Manuel Rei, escreveu a celebre *Carta-proclamação*, que, com data de 11 de abril, d'alli dirigiu ao duque da Terceira.

É provavel que no rigor da phrase (*a*) influisse em parte

(*a*) É com effeito uma sova monumental applicada ao conde de Thomar por mão de mestre, aquelle mesmo mestre, que já lhe havia dado a conhecer o panno da amostra no seu officio de 6 de março de 1850, que é verdadeiramente *sopa a dois*, não; mas a meia duzia, sim; porquanto ao mesmo conde dirigia esta *soffrivel bisca*, quere-mos dizer *amabilidade agreste*: *A pertinaz impudencia com que o conde de Thomar continua a sustentar* (o contrario do duque) *a ninguem admirará, porque a nação inteira o conhece*; ao ministro da guerra Guilherme Ferreri, est'outra: *Conto dezanove campanhas; toda a officialidade do exercito constitucional tem servido comigo, com mui raras excepções; mas como V. Ex.ª é uma d'ellas*... E para que os restantes collegas não ficassem a rir-se dos dois, apanham tambem a sua conta em globo nas seguintes phrases: *Não deixará porém de causar espanto o haver o governo adoptado como proprio o procedimento do conde de Thomar. Engano-me; esse espanto ainda que appareça, em um momento será dissipado pela recordação de que a administração ficou inhabalavel, sem embargo de haver sido o seu presidente conde de Thomar o mais directa e positivamente accusado de peita e concussão.*

Fazendo estas transcripções, temos em vista sómente mostrar até que ponto os animos se achavam sobre-excitados.

Para esclarecimento devemos aqui consignar, que ao ser demittido do cargo de mordomo-mór, o duque, allegando 1.º que o cargo era vitalicio, e sómente por sentença podia ser d'elle esbulhado 2.º e que os termos da exoneração continham implicitamente a accusação de que elle era réo de algum crime, pedia ser julgado em conselho de guerra.

O governo cabralista mofou da petição, e não lhe deferiu. Irritado o duque, escreveu então o officio extractado, que ao mesmo governo serviu de pretexto para se abalançar ao atrevimento de demittir o marechal dos dois ultimos cargos, de que já atraz fallámos.

Vid. *Requerimento e correspondencia do duque de Saldanha com o ministro da guerra, por occasião de ser demittido do officio de mordomo-mór da casa real.* Lisboa, 1850.

Na parte final d'esta brochura vêm insertas as duas respectivas cartas regias, a da nomeação do duque para o cargo de mordomo-mór, em 19 de setembro de 1848, e a da exoneração, em 7 de fevereiro de 1850, á qual já alludimos a pag. 294 *nota*.

o desespero pelos revezes já soffridos. Mas emfim nella abria elle o seu coração ao marechal collega. Faltava-lhe abril-o tambem ao publico. Assim o fez, dando essa carta á estampa, em papel avulso, na Imprensa da Universidade, logo que chegou a Coimbra.

O publico conheceu então pela linguagem, em que ella estava escripta, que toda a approximação entre o duque e o conde de Thomar era impossivel, e assim sem reservas esposou a sua causa (*a*).

E com tal avidez se pretendia ler e possuir o documento, que o *Observador* teve de o reproduzir depois duas vezes, em os n.os 393 e 396.

D'esta cidade expediu o marechal o capitão Damazio ao Porto; mas em 14 de abril foram as suas propostas repellidas pelo conde de Casal, general da respectiva divisão militar, e em Vizeu succedeu-lhe outro tanto, quando alli chegou Salvador de Oliveira, tambem enviado do marechal.

D'este modo ao preparar-se para continuar a marcha, ainda o duque não contava outras adhesões, além da do destacamento de Abrantes, pertencente ao batalhão de caçadores n.º 5, que na força de cerca de 80 praças veio na tarde do dia 13 acolher-se em Coimbra ás suas bandeiras, e foi já recebido com maiores effusões de alegria do que na vespera os seus camaradas, ou, melhor diremos, com estrondosas manifestações de publica e geral

---

(*a*) E certo que um ou outro cabralista havia inflexivel, ostentando aquelle *risinho sardonico e insultador*, proferindo aquella *palavrinha picante*, e fazendo mostra d'aquelle *gesto ameaçador*, o que tudo era reputado *crime*, a que as leis não punham *pena* pelo discreto *traductor e annotador do Manifesto dos realistas portuguezes*, e por isso lhe ia elle receitando para supprir a negligencia legislatoria *uma boa bofetada*, ou *um pedaço de marmelleiro* (pag. *mihi*, 65). Mas se gabamos o ouvido de thysico, e a vista de lince do tal *legitimista*, que penetravam até o *carcere*, o *esconderijo*, e o *exilio*, unicos logares reservados aos *malhados* e *pedreiros livres*, ainda assim não approveitariamos o seu especifico miraculoso para curar a *gafeira* ou melhor a *birra equinea* ou *asnal* dos cabralistas relapsos de 1851.

adhesão ao som da musica do proprio corpo, a qual, com numerossimo sequito, foi ao seu encontro além da ponte de Sancta Clara (*a*).

(*a*) Verdade seja que depois da sahida do duque, o *Observador*. n.º 393, de 15 de abril, divulgava que um expresso, chegado a Coimbra na manhã do dia antecedente, trouxera ao marechal a noticia de se acharem revoltadas em Benavente estas forças: caçadores n.º 1, infanteria n.º 11, e cavallaria n.os 3 e 5, e egualmente a da sublevação da praça de Elvas e do regimento de infanteria n.º 4. Já se vê, que nada d'isso era verdade, menos quanto a caçadores n.º 1.

A questão reduz-se pois a saber, se taes noticias foram dadas *credulamente*, ou com o mesmo proposito com que, estando já o rei em Coimbra, foi aqui distribuido um *quarto* de papel, impresso sómente de um lado, annunciando a revolta do regimento de infanteria n.º 13, e não sabemos de quaes outros corpos.

Foi devoção principalmente de um bom e honrado patriota do tempo, que ainda hoje vive felizmente, nas margens do *Ceira* e do *Dueça*, o dr. José Augusto de Oliveira Padua.

Conserva um exemplar do impresso, como reliquia historica, o illustradissimo, que mais vale do que excellentissimo, sr. dr. João Correia Ayres do Campos.

(Hoje, que estamos em 1888, accrescentaremos, ao que ahi fica dicto, que o dr. José Augusto de Oliveira Padua falleceu no dia 27 de dezembro do anno ultimo, tendo sempre pertencido ao partido liberal mais avançado, ao qual prestou os serviços que poude. Era dotado de um bello caracter, sempre obsequioso para os seus amigos e vizinhos e muito esmoler para com os necessitados. Na freguezia de Ceira especialmente será o seu bom nome lembrado por longo espaço.)

V

Partida de Coimbra

Em a tarde do dia 14 sahiu o duque de Coimbra pela mesma estrada militar por onde 48 horas antes Henrique de Mello havia fugido, indo pernoitar na antiga villa de Botão.

Para o consolar um pouco, e tambem aos seus dedicados companheiros, dos desenganos que iam supportando, tiveram a dita de encontrar em o seu quartel e casa do dr. Antonio José da Silva, e do antigo capitão-mór Manuel Joaquim da Silva, irmãos, o afamado *poeta Rozendo*, cuja musa faceta os entretevo alegremente em parte da noite (*a*).

(*a*) O poeta Rozendo, cujo verdadeiro nome era Rozendo Antonio de Carvalho, nasceu na rua do Corpo de Deus em Coimbra, e falleceu nesta mesma cidade no becco dos Palacios Confusos, segundo nos informa o sr. dr. Vicente José de Seiça Almeida e Silva, seu amigo particular e bemfeitor, e não em alguma povoação das da Bairrada, como em 1866 escreveram os editores de alguns de seus versos, mas casou na referida Bairrada, segundo o mesmo nosso respeitavel informador.

(Corre o anno de 1888. Cumpre por isso accrescentar que o dr. Vicente José de Seiça deixou de pertencer aos vivos a 21 de outubro de 1886, assim como em a noite de 11 para 12 de janeiro do mesmo anno seu egualmente respeitavel thio, o dr. Vicente Ferrer, ambos nossos sabios mestres na faculdade de direito.)

Na auctoridade dos mencionados editores nasceu o poeta em 1765, e falleceu em 13 de janeiro de 1855, tendo por isso tido uma longa vida de 90 largos annos.

Havendo sido chirurgião militar de um dos regimentos enviados a França, foi depois condecorado com a medalha da guerra peninsular.

Era nos seus bons tempos o enlevo da rapasiada academica, que o cognominava *Causa nostrae laetitiae.*

Um corpo tacanho, cabeça pequena, em testa escassa, e cabello

Na marcha de Botão para a Gandara de Mortagua, a 15. expediu o duque nas alturas de Sancto Antonio do Cantaro um dos seus postilhões, a saber se em Vizeu estavam algumas tropas.

---

louro constituiam a figura do illustre poeta Rozendo, dizem os mesmos editores; mas nós que o conhecemos asseveramos que o cabello era verdadeiramente ruivo, e poucas vezes via thesoura; e que o todo do homem, desde os pés até á cabeça, era realmente exquisito.

Morreu na miseria, que mais houvera sentido nos ultimos annos da vida, se lhe não valera a hospedagem de alguns amigos, cujas casas frequentava a meudo, com demora de dias, e uma tenue fortuna que lhe deixara um irmão seu.

Ia elle proprio alta noite, para não ser visto, buscar ao chafariz da Sé Velha em bilhas de barro a agua de que se abastecia.

A sua musa era singular pelos dislates; ainda hoje é trivial a versos semelhantes aos d'elle dar-se o titulo de *Rozendada*.

Para amostra ahi vão duas *decimas* suas:

Nos braços da minha amada

De poetas trezentos mil
Não me fazem a mim papo;
Metto-os a todos num sapato
E no bico d'um funil;
Mando-os a Arganil
A fazer uma cavada,
N'uma horta de salada
E outra de repolho,
Em quanto me recolho
Nos braços da minha amada.

Dedicada á sahida das freiras de Pereira

Cem bodes e uma toupeira,
Trezentos mil gafanhões,
Tudo, tudo aos bofetões,
Mettidos n'uma peneira;
Trinta doninhas á carreira,
Tres mil c'rujas a carpir,
Trezentos ratos a ganir,
As pulgas alvoroçadas,
Os persevejos ás facadas,
Porque as freiras vão fugir.

Nesse mesmo dia o postilhão chegou ao seu destino, e voltou a encontrar o duque na referida Gandara, na manhã do dia 16, com a noticia de que Thomaz de Magalhães, commandante da 2.ª divisão militar, havia de lá sahido na vespera, 15, com todas as tropas, que alli se achavam, incluindo as que Henrique de Mello levara de Coimbra, em direcção a Vouzella, d'onde, como depois se soube, continuou a marcha para S. Pedro do Sul, Castro-Daire e Lamego.

Resolveu então o duque marchar immediatamente para Villa-Chã, no intuito de alcançar mais facilmente os profugos, e lá foi effectivamente pernoitar nesse dia, 16, com a sua gente.

Foi alli apresentar-se-lhe um soldado, o qual, admittido ao serviço, perpetrou logo um furto de quatro gallinhas. Feita a queixa e revistado o mesmo soldado, encontraram-se-lhe com effeito no bornal as aves. O marechal absteve-se de lhe applicar castigo, como quem desejava attrahir outros de melhor comportamento, mas despediu-o, acto continuo, querendo assim mostrar, que a sua causa era digna do auxilio da gente de bem.

A 17 retoma a marcha para Vouzella, e d'aqui manda um postilhão a Castro-Daire, com officio ao administrador do concelho, para que lhe tivesse promptas no dia seguinte 1:500 rações, devendo o referido postilhão regressar com a noticia, se ainda lá estivessem as tropas cabralistas, mas ficaria, se a villa já tivesse sido por ellas evacuada, como effectivamente assim era.

A 18 entra emfim o duque em Castro-Daire, ultima marcha de avançada; e pelo mesmo postilhão expede um officio ao administrador do concelho de Lamego, com a requisição de egual numero de rações para o dia seguinte, 19, e correspondencia para o tenente Gaspar, de infanteria n.º 14, salvo erro, de cuja pessoa por agora não temos maior conhecimento (*a*).

(*a*) Ambos os administradores do concelho de Castro-Daire e de Lamego, como se estivessem de antemão apalavrados, mostraram egual espanto ao lerem a requisição das 1:500 rações, e

Ao approximar-se de Lamego, na manhã de 19, o postilhão foi preso pelas guardas avançadas, no sitio chamado *Cruz da Trena*, levado logo ao quartel general, e depois mettido nas enxovias do castello por ordem directa do administrador do concelho. E o melhor é que não sómente lhe fizeram mão baixa no officio e correspondencia, mas até no cavallo, que destinaram ao serviço de uma ambulancia, no que todavia elle nada perdeu, porque depois em Coimbra o duque de Saldanha o indemnisou com mão larga.

O pobre tenente Gaspar foi logo mandado fazer compa-

---

espiolharam bem espiolhado o portador dos officios, para que lhes confessasse, se com os caçadores marchava toda a academia, pois diziam elles, a não ser assim, e se o marechal traz comsigo sómente o batalhão n.º 5.º, com que entrou em Coimbra, para que é necessario tal alluvião de viveres? Depois exigiam tambem que elle lhes dissesse, que intuitos se propunha o duque na marcha que emprehendera, se toda a tropa cabralina fugia diante d'elle?

Ouvimos ha já annos ao nosso collega, o dr. Philippe do Quental illustrado professor de medicina e cavalheiro sympathico, que interrogado certo menino pelo seu mestre sobre o motivo por que na oração do Padre-Nosso pedia o pão *quotidiano*, podendo pedir pão para uma semana, ou para um mez, respondera com espertezza não saloia que preferia o *pão molle*.

Ora os caçadores do duque eram o inverso do tal menino, pois preferiam o *pão rijo*, e por isso pediam conjunctas as rações para tres dias de marcha, com sua parte de sobejo para a dejua do quarto dia, que podia vir a ser de abstinencia forçada.

Mas os dois pacovios (salva sempre a muita consideração que lhes votamos a elles, ou ás suas memorias) ignoravam isto, e além d'isso não comprehendiam, que o general digno d'este nome, como o era o duque de Saldanha, primeiramente ostenta sempre grandes forças ainda que as não possua, e em segundo logar só communica ao seu travesseiro os seus planos.

Seja como for, o bom do emissario, que nada tinha de papalvo nem era bisonho nesta especie de serviços, pois provinha da eschola de 1846 e 1847, houve-se com o necessario aprumo perante os dois, dos quaes o segundo o foi enviando até ás salas da presiganga.

E não obstante não devia o *maire* lamecence ser muito má pessoa, porquanto, evacuada a cidade no domingo, foi elle proprio soltal-o da prisão, mandou dar-lhe o almoço, e o esportulou com *meia moeda* (2$400 réis). Com certeza no momento das generosidades contava o homemzinho ver em breve as barbas dos caçadores de Grim Cabreira.

nhia ao postilhão, nas mesmas enxovias, mas em aposento separado.

Sobresaltados, porém, os cabralistas com a approximação do marechal, fogem durante a noite do dia 19 para 20, passam o Douro, e occupam a Regoa na madrugada d'este ultimo dia, e aqui se opéra a juncção (*a*) dos regimentos da Beira, infanteria n.os 9 e 14, e alguma cavallaria (*b*), com os regimentos de além do Douro, cavallaria n.os 6 e 7, infanteria n.os 3 e 13, e caçadores n.º 3, todos sob o commando do conde de Sancta Maria, o heroe *militar* da *Gaioso* no Porto (27 de janeiro de 1842), nomeado commandante supremo das forças estacionadas na 2.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, por decreto de 9 de abril.

Ou porque o marechal estivesse já certificado da fugida dos dois regimentos n.os 9 e 14 de Lamego, ou porque, não o estando ainda, se convencesse de que era em todo o caso já impossivel attrahil-os a si, vendo assim gorado o seu segundo plano, resolveu separar-se dos seus queridos soldados e demais companheiros, e ir tentar fortuna ás portas da cidade invicta.

(*a*) Do *Diario do Governo* n.º 92 deprehende-se que as tropas da 2.ª e 5.ª divisões militares se reuniram em Lamego a 19. Pensamos que a verdade está em o nosso texto. E se não estivesse, não teria razão de ser a fuga para a Regoa a 19, e o retrocesso a 20 de abril.

Naturalmente o governo cabralista contava que a juncção se operasse em Lamego, mas a approximação do marechal a esta cidade fez que Thomaz de Magalhães, em logar de esperar, fosse ao encontro de Sancta Maria.

(*b*) Eram 86 cavallos, parte do regimento de cavallaria n.º 4, que de Coimbra levou comsigo o profugo Henrique de Mello, e parte, se nos não enganamos, do regimento de cavallaria n.º 8.

Acompanhava a romaria de Thomaz de Magalhães tambem o *famosissimo* batalhão de S. João de Areias, *cohorte pretoriana* dos de Midões, cuja dissolução o governador civil de Coimbra, depois conde de Fornos, obteve do governo regenerador pelos duplicados motivos de *ordem* e de *moralidade publica*.

Foi com effeito das suas fileiras que sahiram os assassinos do infeliz Estanislau, da Varzea de Meruge, omittidas por agora outras gentilezas de maior ou menor tomo. (Vid. *Memorias*, vol. 1.º, pagg. 191 e 194.)

Emquanto estes, sob o commando de Grim Cabreira, por effeito da ausencia do marechal, emprehendem a marcha de flanco sobre Ceia e Gouveia, de que já fizemos menção, os chefes das tropas cabralistas, de áquem e de além Douro, fortes agora com a juncção, deixam de recear os regimentos da Beira, cobram animo, e no mesmo dia 20 atravessam o Douro para o sul, occupam Lamego, e tractam de perseguir o batalhão de caçadores n.º 5, na sua retirada, que a tanto equivalia a marcha para as abas da serra da Estrella.

Se foi o duque que prescreveu esta marcha, ou se foi Grim Cabreira depois do afastamento d'elle, ignoramol-o.

Quanto aos motivos que a determinaram, é facil conhecel-os, mesmo sem informação.

Não podendo os sublevados, nem avançar para o Douro, nem retrogradar sobre Coimbra, nem, sendo conveniente, seguir pelo seu flanco esquerdo a estrada do Porto, só lhes ficava livre a marcha pela direita.

Este alvitre forçado trazia-lhes além d'isso a vantagem de irem ao encontro de Joaquim Bento, que deveriam saber os procurava (*a*). E póde ser lhes luzisse ao

---

(*a*) Temos por certo, que nesta occasião já os devera ter encontrado um official de caçadores n.º 1, que no dia 17 passou em Coimbra, com officios em busca de Saldanha. Poisou na hospedaria do Lopes, foi á Sophia, alugou dois cavallos, e seguiu com um creado, pela estrada de Vizeu, guardando completa reserva sobre a sua missão.

As pusillanimes auctoridades cabralistas não pozeram obstaculos á sua marcha, tão desalentadas se achavam ellas, quando mesmo não quizessem jogar com um *páu de dois bicos*, como effectivamente de entre ellas algumas estiveram jogando, penteando-se para servir os vencedores.

E já que cabe no talho de foice, diremos que não é menos usado tambem pelos politicos o outro *jogo do pilha*, pelos *politicos* entenda-se *de ganhar*, pois cumpre não fazer injuria aos *politicos de convicção*.

E este jogo se executa por dois diversos modos. É o primeiro trincando successivamente as duas *metades* do queijo, como o fazia o macaco da fabula. Mas ao passo que este tinha a apparente desculpa de que a sua natureza macacal, desajudada da balança romana, ou de outra qualquer, lhe não permittia saber onde a certo devia suster a roedura para obter a egualdade dos quinhões

longe a esperança de serem saudados pelas tropas do general Bernardo José de Abreu, que partia da Guarda. Mas esta hypothese, se a previam, nunca a veriam realisada. O exercito *mandante* estava por egual todo *cabralisado*.

Voltemos agora a Coimbra.

Além das medidas de rigor contra os inimigos e das blandicias para com os amigos (*a*), o governo cabralista recorreu aos seguintes expedientes para debellar a revolta:

1.º Addiar as camaras legislativas no dia 9, com o que manifestamente provou que nenhum auxilio legal tinha a esperar d'ellas para conjurar a crise; e effectivamente a camara dos deputados (egual em valor á sua antecessora, fructo das mais descaradas violencias, no nefasto dia 3 de agosto de 1845, que a historia escreveu já no capitulo das malfeitorias dos governos), carecia de toda a auctoridade moral, desde o proprio momento em que o parto violento e corrupto da urna lhe havia outhorgado uma existencia contaminada de lepra.

---

dos papalvos, que se tinham entregado ao seu juizo arbitral, os taes politicos sem disfarce confessam, que propositadamente sómente se propõem comer com ambos os *queixos*, ou melhor os dois *semi-queijos*.

É o segundo, lançando a garra ao pão, elles que talvez o não ajudassem a amassar, para o distribuir, como faz o compadre ao pão do seu compadre, pelos afilhados, que curvam os hombros á charola em que os taes sujeitos ou a *facciuncula zerica* (cuja vitalidade sómente se patenteia, porque expelle os halitos que lhe insufla um qualquer jagodes auctoritario) se encarrapitam, pensando que o publico se não cança de contemplar as suas altas qualidades, quando este sómente divisa nelles *esperteza dos arrabaldes de Lisboa*.

Mas apartemos os olhos d'essas miserias pequeninas, e volvamos a assumptos dignos.

(*a*) Já a pag. 300 referimos a promoção do alferes Lemos, as demissões dadas a Joaquim Bento e a Grim Cabreira, e as mercês honorificas conferidas a Maldonado e a Oliveira Miranda.

E agora accrescentaremos, que, se os dois ultimos depois foram, como é de crer, comtemplados na promoção *monstro*, mostraram practicamente que se a *honra* e *proveito* não cabem no mesmo sacco, cabem todavia nelle effectiva e optimamente *proveitos* e *honras*.

2.º Fazer sahir de Lisboa uma numerosa divisão de tropas das diversas armas, constando de duas brigadas, sob o commando de Philippe Marcelly Pereira e do barão de Mesquita (Miguel Correia de Mesquita Pimentel), para irem occupar Santarem, tirando d'este modo a Joaquim Bento a possibilidade de vir estabelecer-se nesta forte posição.

3.º Collocar á testa d'ella o commandante em chefe do exercito, el-rei D. Fernando, em ordem a obstar á probabilidade do contagio nos corpos que as compunham, pois que algum, ou alguns dos chefes, é de crer que entrassem no trama patriotico, e sómente poderiam ser contidos pelo respeito a sua majestade.

Era um grave attentado comprometter el-rei nos seus planos egoistas; mas a facção não trepidou, nem a demoveram do seu criminoso proposito, segundo apregoou a imprensa, as reclamações benevolas dos representantes de algumas potencias amigas contra um tão imprudente e arriscado procedimento.

Cada vez nos persuadimos mais de que, se el-rei estivesse bem compenetrado da impopularidade da causa, de cuja conservação ia assumir a responsabilidade, não se teria prestado á exigencia facciosa, pois que nunca se tem manifestado senão como verdadeiro homem de bem, justo e prudente (*a*). Natural consequencia do recrutamento dos altos cargos do estado, numa exclusiva parcialidade! (*b*).

4.º Obstar á passagem de Joaquim Bento do sul para o norte do Tejo.

5.º Isolar o duque e a sua gente, fazendo fugir na sua frente os dois corpos da Beira, regimentos n.os 9 e 14, para que a approximação os não fizesse attrahir á causa

---

(*a*) Podemos afoitamente asseverar, que sua majestade, quando veio a Coimbra em 1852, declarou expressamente haver reconhecido a aversão que o paiz votava ao governo cabralista, que o fez emprehender a jornada no anno proximamente anterior.

(*b*) Alludimos aqui particularmente á organisação do conselho de estado, cujo pessoal chegou a ser quasi exclusivamente de uma só côr politica. E o que d'esse alto corpo de estado se diz, póde affirmar-se de outras repartições dos serviços publicos.

do marechal, até que podesse achar-se em circumstancias de o bater, ou, melhor, de o reduzir á obediencia, pela imposição do numero dos aggressores.

VI

Entrada de el-rei D. Fernando em Coimbra

Ora Joaquim Bento logrou passar o Tejo, como já vimos, e assim a facção cabralista teve de alterar o plano primitivo, procurando apanhal-o agora pela cauda. Por felicidade publica ainda este lhe falhou; mas em todo o caso as diligencias feitas nesse sentido trouxeram perda de tempo, e a consequente demora na marcha dos corpos cabralistas.

Por outra parte, o batalhão de caçadores n.º 5, isolado como se achava, não lhes podia dar grandes cuidados, para que se apressassem em o alcançar; e talvez calculassem que haveria maior conveniencia politica, em que o pequeno nucleo de revolucionarios se desfizesse por si mesmo do que em fazer *prisioneiro* o duque de Saldanha, porquanto, desde que o não podiam fuzilar, tornar-se-lhes-hia um prisioneiro muito incommodo.

D'este modo não se dando celeridade á marcha, el-rei o sr. D. Fernando sómente chegou a Coimbra no dia 20 de abril (domingo de Paschoa), com as seguintes tropas: regimentos de infanteria n.ºs 1 e 16, regimento de granadeiros da rainha, caçadores n.º 2, lanceiros n.º 1, cavallaria n.º 4, parque de 8 peças de artilheria e um obuz, e uma companhia de 50 sapadores (*a*); pois, talvez para impôr ás tropas do Alemtejo, ou ás que guarneciam a capital (ainda que nos não consta que houvessem dado de si motivos de receio, ao contrario em Elvas se tinham

(*a*) As peças, o obuz e os sapadores sómente entraram em Coimbra a 21 de abril.

mostrado dispostos a repellir Joaquim Bento, se para lá se dirigisse), deixaram ficar em Santarem o regimento de infanteria n.º 7, já alheado da causa do duque, desde Mafra, e galardoado porisso na pessoa do seu cabralista ou cabralisado coronel, e o regimento de infanteria n.º 10 (*a*).

Póde todavia admittir-se tambem, que não acarretassem estes regimentos para o norte, por lhes parecer serem mais que sufficientes os que vieram, para debellar as exiguas forças em rebellião.

É claro que el-rei foi e nem podia deixar de ser acolhido com todas as demonstrações officiaes, devidas á sua elevada categoria; mas é tambem certo que outras não podia ter, porquanto Coimbra deplorava, como o paiz todo, ver el-rei á frente dos soldados, cuja missão era sustentar uma das situações mais obnoxias, que Portugal haja supportado. A cidade ficou pois silenciosa na presença do rei que entrava (*b*). E não obstante el-rei mostrava-se sempre attencioso e affavel.

(*a*) Tambem deixaram em Santarem certa porção de soldados da guarda municipal de Lisboa.

Mas o regimento de infanteria n.º 10 veio depois a marchar tambem, chegando a Condeixa no dia 26, e ahi se conservava ainda, quando o rei D. Fernando lá foi pernoitar a 28 no seu regresso para Lisboa.

(*b*) Para tornar saliente o morno silencio que então se guardou, copiava o *Observador*, n.º 395, este trecho de Pedro de Mariz, *Dialogos de varia historia*, dialogo 4.º, cap. 1.º, ácerca da entrada do mestre de Aviz em Coimbra:

«*E quando para o mesmo* (ouvir os votos dos povos e não o fazer guerra) *o mestre de Aviz veio a esta cidade* (Coimbra) *foi recebido nella, com* procissão solemne, *e de mais de uma legua acompanhado de grande numero de moços e meninos da cidade, que de si mesmos movidos sahirão d'ella com seos cavallinhos de cana, e outros por lanças, com pendões e bandeiras de seo modo galantes: os quaes* com grande alegria *vinhão em tropel, correndo diante d'elle, bradando em altas vozes, Portugal, por El-rei D. João nosso rei,* que em boa hora venha.»

O governo civil officiava para o ministerio do reino a 21, noticiando a chegada de el-rei na vespera, e accrescentava: *grande*

Mas do silencio da recepção, Coimbra passou a um acto positivo de reprovação para com o governo, dirigindo a el-rei uma representação, na qual pedia a demissão do ministerio cabralista.

Cumpre dar conhecimento do facto desde a sua origem.

VII

A representação popular

Era a 18 de abril, sexta feira sancta, noite já entrada, e encontravam-se no pateo da Universidade, proximo da porta lateral da capella, estes quatro cidadãos: José Joaquim da Silveira Mascarenhas e Victor Madail de Abreu, escrivães do juizo de direito, homens honrados, e muito dignos de occupar logar mais elevado, mórmente o segundo que, sendo academico em 1828, emigrou e fez toda a campanha até 1834, ambos cabralistas conhecidos e reconhecidos; o dr. Raymundo Venancio Rodrigues, lente da faculdade de mathematica, e A. L., ambos patuleias de egual notoriedade.

São fallecidos os tres primeiros, e sómente vive o quarto, graças a Deus sejam dadas.

Acabava de saber-se, que el-rei estaria dentro de 48 horas a transpôr o Mondego e lamentavam todos quatro, com egual sinceridade, por uma parte o grave erro politico de envolver o bondoso rei, o sr. D. Fernando, nas luctas dos partidos, e pela outra parte, a triste sorte do marechal, que suppunham totalmente desesperada, visto que nenhuns soldados mais do que os já referidos haviam desposado a

---

concorrencia de povo, e pessoas de todas as classes guarneciam a ponte e as ruas, por onde sua majestade se dignou cortejar (sic, no copiador) *com o chapeu, estando o povo descoberto menos alguns exaltados patriotas....* Era melhor não ter dicto cousa alguma.

. .

sua causa, e estava a ponto de ser repellido pela frente, e colhido pela retaguarda.

Com a mão na consciencia não podemos hoje indicar aquelle dos quatro, de cujos labios brotaram estas patrioticas e nobres palavras: *Faça-se uma representação a el-rei contra o governo cabralista!*

Palavras sanctas! Num momento ouvidas, penetraram logo no coração de todos!

Consignamos aqui o facto, porque elle dá a medida do descontentamento, para não dizermos indignação, que de dia a dia se ía apoderando do animo de todos os cidadãos contra a facção oppressora e libertecida, até dos proprios que por longos tempos haviam sido seus satellites!

Resolvido que assim se fizesse, o dr. Raymundo Venancio Rodrigues e A. L. (pois que os dois primeiros, pelas suas pessoaes circumstancias não podiam concorrer na execução do plano), dirigiram-se, acto continuo, a casa do dr. Justino Antonio de Freitas, lente cathedratico de direito, defronte da antiga egreja da Trindade, para lhe communicar a deliberação tomada, e procederem de accordo.

Assentaram alli os tres, que cada um d'elles fizesse seu projecto de representação, para serem lidos no dia seguinte. 19, em casa do dr. Agostinho de Moraes (que os dois primeiros iriam em seguida prevenir), a fim de se adoptar aquelle que fosse reputado merecedor de preferencia.

Reunidos os quatro neste dia, sabbado de alleluia, na habitação do ultimo, na rua da Mathematica, foi lido o projecto do dr. Raymundo, e depois o de A. L.

Disse então o dr. Justino: É este que ha de servir.

Replicou A. L.: Leia v. s.ª tambem o seu projecto.

Redarguiu: Não é já necessario.

Foi, porisso, adoptado o projecto de A. L., com a simples substituição de um verbo, pela indicação do mesmo dr. Justino; e sendo copiado para melhor lettra (pois que a calligraphia do auctor não é das mais aprimoradas), foi logo submettido á assignatura dos cidadãos (*a*).

(*a*) D'esta fiel narração se deduz quanto era falsa a orig[illegible]

Toda a gente subscrevia com a melhor vontade a representação; e tal era a vehemencia da opinião publica contra a facção dominante, que bastantes cabralistas a firmaram com o seu nome, como hoje mesmo póde verificar no *Observador* aquelle, que estiver habilitado para destrinçar as côres politicas dos signatarios.

Ao cabo de algumas horas auctorisavam a representação já bom numero de subscriptores. Faltava completar a obra, fazendo-a chegar ás mãos de el-rei por via de uma deputação, da qual, sob indicação do dr. Antonio Joaquim Barjona, honrado caracter e respeitabilissimo lente decano da faculdade de medicina, se resolveu não fizessem parte pessoas pertencentes á Universidade.

Foi tarefa um pouco difficil o arranjar cidadãos que se prestassem ao mister. Escusavam-se até alguns de accentuadas ideias politicas, e que não eram tidos na conta de pusillanimes.

Não o occultemos; incutia certos receios a ideia de ir a um quartel-general, que vinha para aniquilar os sublevados, implicitamente representar em favor d'estes mesmos, que a tanto equivalia pedir a demissão do conde de Thomar.

Seria a commissão enviada dos paços da Universidade para a cadeia do Aljube? Seria ao menos severamente despedida?

Digamos a verdade, para obviar a estes contratempos havia sómente fiador na reconhecida bondade e prudencia do rei D. Fernando.

Pela sua parte prestou-se a entrar na deputação o cidadão Joaquim Martins de Carvalho; e logo depois associaram-se-lhe os cidadãos José de Moraes Pinto de Almeida e Ruben Pereira de Carvalho, em resultado da conferencia effectuada na loja do negociante Manuel José Teixeira

---

attribuida á representação pelo *Diario dos Pobres*, de Lisboa, n.º 90, de 23 de abril, a saber, que fora resolvida nos clubs da capital, e se haverem expedido ordens nesse sentido para Coimbra. O *Observador*, n.º 396, de 26 de abril deu-se ao trabalho de provar a impossibilidade de ter sido assim, pelo confronto dos factos.

Guimarães, na rua do Cego, em a manhã de 20 de abril (domingo de Paschoa), ficando então assentado que se desempenhariam do encargo no dia immediato (*a*).

Neste dia, 21 de abril, a deputação fez-se annunciar no quartel-general por intermedio do visconde de Campanhã (Balthazar de Almeida Pimentel), que primeiro lhe fallou, e do duque da Terceira; e passados instantes foi recebida por el-rei na sala do docel.

Julgou-se el-rei incompetente, na sua qualidade de commandante em chefe do exercito, para acceitar a representação, accrescentando que reconhecia o direito de petição, e podiam portanto dirigir-se a sua majestade a rainha (*b*).

(*a*) Dos quatro cidadãos mencionados no texto é vivo, louvado Deus, o sr. Joaquim Martins de Carvalho, cujos extraordinarios serviços ao paiz e a Coimbra, mórmente com a redacção do *Conimbricense*, nem é possivel narrar aqui, nem, quando o fosse, o comportaria a sua muita modestia

Manuel José Teixeira Guimarães, homisiado em 1828 e emigrado em 1829, fez a campanha até 1834 no regimento afamado de *Voluntarios da rainha*, e, vindo depois residir novamente para Coimbra, continuou na carreira do commercio, e exerceu diversos cargos publicos. Liberal convicto, capitaneou a revolução da madrugada do dia 8 de março de 1844, com que o povo e a academia se propunham valer aos encarcerados de Almeida. Falleceu em 7 de abril de 1869.

Ruben Pereira de Carvalho, filho de Francisco Carvalho, antigo magistrado administrativo e depois deputado no tempo da Regeneração, era um excellente moço, pertencente a uma das familias mais dedicadas á causa da liberdade, desde que esta despontou em Portugal. Acabou os seus dias em 24 de março de 1870.

José de Moraes Pinto de Almeida, que passou á eternidade ha apenas alguns dias, a 27 de junho ultimo (1884), quem ha ahi que o não conhecesse? Não cabendo na occasião fazer-lhe o elogio, tudo resumiremos nestes sós conceitos: Melhor amigo, cidadão mais prestadio, deputado mais dedicado aos seus constituintes, nunca ninguem o viu!

(*b*) As palavras trocadas entre sua majestade e José de Moraes, que fallava por si e pelos companheiros, encontram-se textualmente reproduzidas em o *Observador*, n.º 395 de 22 de abril, porquanto se tinha combinado, que a deputação viesse do paço á redacção para dar logo conta d'ellas, antes que o tempo as fizesse esquecidas. No mesmo jornal está tambem estampado o texto da representação, que adiante reproduziremos.

Devemos não omittir que na cidade nunca se acreditou, que a representação fosse recebida, mas o effeito moral estava produzido, e se a crise militar podesse prolongar-se, maior elle seria pelo auxilio que a opinião geral do reino lhe teria prestado, imitando os habitantes de Coimbra.

E com effeito a *commissão do partido nacional do districto de Leiria* apressou-se logo, louvores lhe sejam dados, a adherir plenamente, por si e em nome do seu partido, á representação conimbricense, por meio da sua declaração, firmada nessa cidade a 24 de abril de 1851, e que, assignada pelos srs. Joaquim Augusto Pereira da Silva, presidente; Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque, vice-presidente; José da Silva Athaide, Luiz Joaquim Coelho da Cunha Saraiva, Cassiano Sepulveda Teixeira, vogaes; e Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro, secretario, se lê em o *Observador*, n.º 397, de 29 de abril.

Mas a heroica resolução da guarnição e dos patriotas do Porto fez dispensavel, que as demais terras do reino seguissem o exemplo de Leiria.

VIII

O momento critico

Ignorando o quartel-general ao certo o paradeiro dos dois batalhões sublevados (e nem isso admira, visto que quasi não tinham tempo para repousar das marchas fadigosas); não podendo porisso calcular qual o campo de batalha, que a sorte lhe depararia para exterminal-os, e tendo sobretudo de concertar os seus movimentos com os do conde de Sancta Maria, sómente na madrugada do dia 24 poude fazer sahir de Coimbra para Penacova a brigada do commando de Marcelly, composta de caçadores n.º 2 e infanteria n.º 16, 12 soldados de lanceiros, e cerca

de 50 cavallos de cavallaria n.° 4, no claro proposito de cortar-lhes a retirada pela estrada da Murcella, se, acostados á serra da Estrella, tomassem a direcção do sul.

Cremos que nunca entrou no animo dos dois commandantes de caçadores n.os 1 e 5 semelhante expediente, porquanto, verificada a juncção em Ceia, não desceram, mas subiram para Gouveia, cerca de 12 kilometros ao norte.

Mas, oh sorte adversa! (Para a causa do cabralismo, entenda-se, pois que para a causa dos sublevados, que era a propria do paiz, foi bem propicia.) Pelas 8 horas da manhã do dia 25 recebia o quartel-general, expedida do telegrapho áquem da cidade do Porto, a noticia inesperada da sublevação alli triumphante, em a noite precedente.

Tudo estava pois acabado!

Dir-se-hia que nunca nenhum successo sobreveio mais exactamente na *altura da gravidade das circumstancias* (*a*)!

Em verdade o dia 24 era o dia *terminus* da aguda crise, e tão aguda que ninguem cria já no exito da heroica tentativa do marechal (*b*).

(*a*) Como se sabe, esta phrase engraçada foi na origem (1881) *maganamente* applicada pelo seu talentoso e respeitavel auctor, a um caso, em que importava a *caramunha*, resmungada por aquelles proprios, que tinham feito a *bulha*.

Posteriormente póde ella ser approveitada como um conceito feliz para caracterisar crises difficeis. Cremos que a nenhuma outra será ella mais propriamente ajustada, do que á de que nos estamos occupando.

(*b*) Por curiosidade narraremos aqui um facto, que dá a prova do que dizemos, comquanto o *chiste* particular d'elle derivasse especialmente da *occasião* e do conhecimento pessoal dos actores.

Achavam-se reunidos juncto do antigo muro divisorio entre o Jardim Botanico (então passeio favorito dos lentes e politicos) e o convento de S. Bento para mais de 20 pessoas, na quasi totalidade politicos da opposição, mais ou menos accentuada:

Adriano José Jacob — Agostinho de Moraes Pinto de Almeida — Antonino José Rodrigues Vidal — Antonio Luiz de Sousa Hen-

Com effeito a Joaquim Bento tinham já desamparado algumas praças e quatro officiaes; estes, cremos, que no momento attribulado da retirada precipitada de Ferreira do Zezere, os quaes foram apresentar-se em Abrantes.

Ao proprio Grim Cabreira haviam egualmente abandonado alguns soldados. Uma escolta de cerca de 12 homens vimos nós chegar a Coimbra pelo lado de S. Bento, sem que agora possamos affirmar a qual dos batalhões

---

riques Secco — Bernardino Joaquim da Silva Carneiro — Domingos José de Sousa Magalhães — Francisco José Duarte Nazareth — Henrique do Couto de Almeida Valle — Joaquim Gonçalves Mamede — Joachim dos Reis (*assim se assignava elle*) — José Maria de Abreu — José Maria Dias Vieira — José de Moraes Pinto de Almeida — Justino Antonio de Freitas — Roque Joaquim Fernandes Thomaz — Thomaz de Aquino de Carvalho — Vicente Ferrer Netto Paiva — Vicente José de Seiça Almeida e Silva, e outros de que agora nos não recordamos

Uns sentados e outros de pé conversavam, como é de crer, principalmente sobre os successos do dia, todos affectados de pesar mais ou menos profundo (pois havia no gruppo alguns cabralistas da vespera) pelo malogro da tentativa do marechal, de que nesse momento ninguem se atrevia a duvidar.

Um, talvez unico, não conversava; mas curvado e apoiando as mãos e a barba sobre a bengala, de vez em quando proferia, sem se dirigir especialmente a ninguem, estas e outras expresões soltas: *O Duque está perdido. Ninguem já o salva. Onde parará elle agora. Tarde virá outro ensejo como o actual.*

Cançado de ouvir repisar tanta vez a ideia, levanta-se Adriano José Jacob, e diz: *Sr. F... até este momento tambem eu me achava inteiramente persuadido de que o duque estava perdido sem remedio; mas como a verdade está sempre na proposição contraria á sua affirmativa, juro agora que o duque está salvo, venha d'onde vier a salvação.*

Riram-se todos com riso mais ou menos amarello do gracejo, aliás pouco lisongeiro para a pessoa de quem se tractava, que, sendo homem de talento, não gosava de fama do melhor senso practico; e ninguem deu o menor valor á prophecia.

Estavamos na tarde do dia 24 de abril, a revolta do Porto triumphava em à noite immediata. Quando se obteve a certeza, d'ella, Adriano José Jacob foi opprimido pelos abraços dos amigos acompanhados de franca alegria, menos sem duvida pelos da victima do seu gracejo, que, comquanto innocente, vinha ainda assim roborar o conceito que o publico formava do cavalheiro incognito.

pertenciam. O que tudo importa que a desanimação ia entrando nas fileiras dos dois batalhões.

Por outra parte, e sobretudo, a revolução achava-se acephala.

Já opportunamente referimos, que o duque de Saldanha se separara dos seus fieis soldados em Castro-Daire e se pozera a caminho do Porto, a cujas portas fôra tentar fortuna (*a*).

Ora pois, chegando a Campanhã, com o visconde do Pinheiro e Salvador de Oliveira, que além do seu criado Ribeiro foram os seus unicos companheiros de jornada, vieram alli fallar-lhe os seus dedicados amigos e correligionarios, os srs. Castro e Silva, Serpa Pinto, e ainda outro, ou outros, cujos nomes agora não temos presentes, e lhe declararam, que estavam de todo perdidas as esperanças de fazer pronunciar pela sua pessoa as tropas da guarnição do Porto.

Julgando-se o marechal de todo abandonado e por isso perdida a causa, cujo compeão se fizera, resolveu sahir d'alli, acompanhado agora neste instante doloroso unicamente pelo seu fiel Ribeiro, para a quinta da Costa, da respeitavel familia Guedes, d'onde emigrou para a Galliza, na intenção de embarcar em um dos portos d'esta provincia hespanhola. E na verdade achava-se já em Lobios, quando o surprehendeu a noticia da revolução da grande cidade.

Vê-se, pois, que era com bastantes fundamentos, que os ministros em Lisboa se julgavam já seguros da victoria, e porisso ousavam apregoar em publicas e altas vozes

---

(*a*) Procurou-se occultar a ausencia do duque, por todo o tempo que foi possivel, aos seus soldados; e nem o publico a conheceu senão dias depois.

Em 22 publicava o *Observador* um—*A ultima hora*—dizendo que o marechal entrara a 20 em Vizeu, a 21 pernoitara em Tondella, acrescentando que, se se dirigisse a Coimbra, podia a 23 estar nas vizinhanças d'esta cidade.

E o proprio *Diario do Governo* sómente a 24 noticiou, que o duque se separara dos seus, em trages disfarçados, sem declarar todavia onde e quando, mas asseverando que se ignorava a direcção que tomára.

que faltava agora sómente fazer o processo ao duque de Saldanha e submetter a conselho de guerra os officiaes que tinham desposado a sua causa.

E os redactores assalariados das gazetas cabralinas serviam-lhes optimamente os intuitos, porque, se por uma parte motejavam, como já vimos, dos corajosos companheiros do duque, com a graçola pesada, comquanto não exhausta de toda a graça dos *sete rapazes travessos*, desdenhando assim da dedicação e heroicidade de alguns jovens (nem todos o eram), que não tinham duvidado, arrostando perigos, seguir as pisadas do seu parente e amigo (tão acerba quanto immerecidamente vilipendiado por Adriano Mauricio, um dos *propostos* do conde de Thomar no *seu* ministerio), e abraçar uma nobre causa; por outra parte appellidavam cruelmente o duque, com o titulo de *marechal alliciador*, contando certamente que lhe não viria a ser necessaria *segunda emboscada*.

E um longo *ostracismo* de 33 annos, 2 mezes e 10 dias, que tanto é o tempo que medeia entre 26 de abril de 1851, e o dia de hoje, 6 de julho de 1884, em que isto escrevemos, prova que em verdade se não enganavam, muito felizmente para Portugal.

IX

A revolução do Porto

Os dois companheiros do marechal não desesperam ainda da salvação da causa; e preferem a ausentar-se permanecer em Campanhã, para continuar d'aqui os proprios esforços, de combinação com os seus parciaes de dentro da cidade.

Favorecia-os tambem a coadjuvação que lhes prestava o honrado patriota José da Silva Passos, e os egualmente dedicados correligionarios d'elle, Joaquim Ribeiro de Faria Guimarães e José Victorino Damazio.

A revolução veio afinal, e foi iniciada no quartel de Sancto Ovidio cerca das dez horas e meia da noite de 24 para 25 de abril, por 5 ou 6 soldados de caçadores n.º 9, que romperam os vivas ao marechal, e são seguidos por todo o batalhão, pelo regimento de infanteria n.º 2 e pelo destacamento de artilheria n.º 3, que todos se achavam no mesmo quartel.

Alguns officiaes querem oppor-se, trocam-se os tiros, e são victimas dois soldados de caçadores e o coronel de infanteria n.º 2, Joaquim de Sousa Pinto Cardoso, que, atravessado por uma bala, falleceu na manhã seguinte (*a*).

(*a*) Coincidencia singular! Acabam neste tempo os seus dias na cidade do Porto sómente dois officiaes, os proprios que em 1846 tiveram na cidade de Coimbra o encargo de debellar a revolução de maio, se tambem aqui fosse seguido o grito do Minho.

Um era Luiz Travassos Valdez, então governador militar em Coimbra e agora chefe do estado maior da 3.ª divisão militar, fallecido de ataque apopletico, que nesse momento se attribuiu á affecção moral, causada pelas occorrencias do dia.

E o outro foi o coronel Joaquim de Sousa Pinto Cardoso, mandado do sul para Coimbra com o seu batalhão de caçadores n.º 8, quando o governo cabralista começou a recear a insurreição nesta cidade.

Daremos aqui noticia de um plano que alguem lembrou, e chegou a ser discutido, mas não approvado. Era nada menos do que reunirem-se ao longo da ponte de Sancta Clara cerca de 1:000 homens, academicos e cidadãos, que a um signal dado, no momento em que o batalhão se estendesse por ella, deveriam cahir sobre os soldados, sem darem tempo a que elles se junctas em para defender se e usar das armas

Era um arrojo, ou melhor uma verdadeira loucura, porque seria impossivel que não falhassem algumas das muitas condições, que era necessario se dessem até o momento decisivo da vantagem dos braços de dois homens sobre um só homem; mas prova a um tempo a cohesão, que subsistia entre os adversarios do cabralismo e o alto odio, que a este votava a massa da nação.

Emfim a revolução começou em Coimbra pela marcha dos academicos e populares sobre a villa da Figueira, em a noite de 13 para 14 de maio de 1846, d'onde depois de desarmado o destacamento de 20 a 30 praças, do commando de um tenente, que estavam alli de guarnição, vieram pernoitar a 14 em Maiorca, e partindo d'esta villa para Cantanhede a 15, reuniram-se alli ao chamado batalhão da Vista-Alegre e mais revolucionarios do districto de Aveiro, e voltadas as caras á cidade chegam aos Fornos a 16, cerca das 8 horas da noite, descançam alli, e ás 5 da manhã de

O conde de Casal, em 1837 setembrista e em 1851 cabralista, general commandante da 3.ª divisão militar, ao ouvir os primeiros tiros fez marchar do quartel da Torre da Marca o regimento de infanteria n.º 6, e, chegado que foi á rua da Boa Vista (tendo seguido pelas ruas do Rosario e da Torrinha, e não pelo Carmo e rua 29 de Setembro, porque, comquanto fosse o caminho mais curto, receava a passagem junto do quartel da guarda municipal no Carmo, onde já tinham resoado vivas ao marechal)

---

17 entram victoriosos em Coimbra, com todas as mais hostes populares, que se lhes iam aggregando.

Os dois mencionados officiaes haviam enviado sobre os que marcharam para a Figueira um forte destacamento de caçadores n.º 8, e parte dos cavallos que tinham ás suas ordens, que chegaram até Sancto Varão; mas mandaram-nos retroceder d'aqui, porisso que a cidade começava a ser sitiada pelos populares, que acorriam dos pontos os mais afastados e que não cessavam de apertar o cerco, apesar das continuas sortidas que da Universidade, convertida em quartel de tropas, eram enviadas a repellil-os nos dias 15 e 16.

Sentindo desesperada a situação, as auctoridades cabralistas fugiram, deixando ao desamparo os dois desolados militares.

Ao cahir da tarde de 16 tomaram estes a resolução de ganhar o Porto, unica solução que lhes restava; mas vendo do alto da torre da Universidade a estrada directa coalhada de populares, decidiram encaminhar a tropa em direcção a Sancto Antonio dos Olivaes e serra do Dianteiro, onde acamparam, soffrendo de noite um aturado tiroteio, aliás sem resultado, dos populares que desciam de Penacova.

No domingo, 17, continuaram a marchar e foram dar á Anadia, e depois á ponte do Marnel, onde o coronel Pinto Cardoso capitulou, em obediencia á juncta governativa de Coimbra, cujo chefe, o dr. José Alexandre de Campos, lente e ex-ministro, proclamava á bocca cheia: *A juncta de Coimbra manda em toda a parte onde é obedecida, e faz-se obedecer em toda a parte onde o póde.* E se bem o dizia, melhor o ia pondo por obra, e lh'o consentiam.

O batalhão retrogradou do Marnel para esta cidade, então via recta, sob o commando de um capitão, desligados já muitos officiaes, e d'aqui sahiu posteriormente para o seu quartel.

Ora pois, lamentemos o triste fim do valente official, victima do que suppunha ser brio seu.

Dolorosos momentos aquelles, em que o dever legal pugna com o dever moral e a consciencia lucta com a obediencia!

Nem sempre ha a tranquillidade e lucidez de espirito necessarias para ver que a nação, que fica, vale mais do que os governos, que passam.

manda que ataque os revoltosos; mas o coronel José Maria da Fonseca Moniz responde, que de noite não manda fazer fogo.

Depois ordena ao capitão Joaquim Ferreira Sarmento o *Calainho*, que commandava 30 cavallos de cavallaria n.º 6, ahi destacado, que os carregasse por sua vez; mas este official entendeu e entendeu bem, que ainda não tinha amanhecido.

Pensando então, que nada mais lhe restava a fazer para evitar o triumpho dos revoltosos, sahiu da cidade em direcção á Foz.

Infanteria n.º 6 retirou em seguida para o seu quartel da Torre da Marca, e cavallaria n.º 6 fez naturalmente outro tanto, ou fraternisou logo com os sublevados.

Concluida assim a revolução de todas as tropas que tinham quartel em Sancto Ovidio, o seu primeiro passo foi um acto de generosidade e boa camaradagem.

Correram ás cadeias da Relação para restituir solemnemente á liberdade o major Sobral, commandante da guarda municipal, e os sargentos da mesma guarda, que o conde de Casal fizera encarcerar na vespera, cuidando que evitava o que era inevitavel. Ao passarem em caminho pela porta do quartel da guarda municipal, esta fraternisou logo com os sublevados, como era de esperar.

Faltava agora sómente que viesse a elles infanteria n.º 6; e veio, porquanto apenas este regimento recolheu ao quartel, logo uma companhia se subleva, depois outra, e todas depois.

Os corpos passaram formados o resto da noite no campo de Sancto Ovidio e na praça do Carmo.

Estava, porisso, consummada a revolução do Porto, e salva a causa commum do marechal e do paiz.

Assume então o commando interino da 3.ª divisão militar o coronel Moniz, de infanteria n.º 6; e nessa qualidade toma a direcção do movimento militar e proclama aos seus soldados.

Organisa-se, porém, sem tardança um conselho militar, para governar até á chegada do marechal, do qual fizeram parte—José Maria da Fonseca Moniz, coronel, presidente; D. Miguel Ximenes, tenente-coronel; Francisco Maria

Melquiades da Cruz Sobral, major; Placido Antonio da Cunha e Abreu, capitão; e Salvador de Oliveira Pinto da França, tenente (*a*).

As duas providencias que mais urgiam na occasião era mandar em busca do marechal, para que viesse assumir o logar a elle reservado de chefe da revolução, operada em obsequio da sua pessoa e desaggravo da nação opprimida; e prevenir os dois coroneis dos n.os 1 e 5 de caçadores para que se fizessem fortes em face do cabralista conde de Sancta Maria.

E effectivamente Salvador de Oliveira, que foi o mais conspicuo entre os dedicados e generosos *rapazes travessos do marechal* (deixem-nos ser cabralistas, ao menos nesta linha da nossa escripta) (*b*), envia ainda durante a noite

---

(*a*) É clara a razão porque se não formou juncta governativa, composta de militares e paizanos, como em 1808, 1820, 1828 e 1846. O chefe unico do movimento era o marechal; na sua ausencia sómente podiam gerir os negocios presumidos delegados seus, que tinham de abdicar, como assim o fizeram, em suas mãos, desde que elle fosse presente.

(*b*) Salvador de Oliveira foi a Santarem com seu respeitavel irmão, o actual conde de Fonte-Nova; depois corre para juncto do duque, segue-o até Coimbra, vai emissario a Vizeu, volta de novo á presença do marechal, segue-o até Castro-Daire, e d'aqui até Campanhã. Deixa então de o acompanhar, quando elle se ausenta, porque quer permanecer ahi para aviventar de fóra a revolução de dentro da cidade. Aos primeiros tiros acha-se no quartel de Sancto Ovidio, e dirige alli o movimento.

Competia-lhe, pois, muito bem a honra de fazer parte do conselho militar.

E que dulcissima alegria lhe havia de assumar no coração palpitante, ao ler na carta do duque, expedida de Braga a Ximenes: «*Adeus, um abraço ao Salvador — Teu, Saldanha.*»

Sim, era este um abraço ducal; mais, ducal de duque, idolo do dia; ainda mais, ducal de duque amicissimo, que estremecia Salvador de Oliveira, como, dizia elle, se fôra filho seu; ainda muito mais, precedido da consciencia de haver merecido dois abraços, um transmittido já, e a rogo, e o outro para ser dado no momento das primeiras vistas.

Juramos, á fé de quem somos, que o nobre marechal satisfez ponctualmente essa divida de gratidão para com o energico, audaz e

emissarios seguros para o Minho e para a Beira, com cartas suas para os coroneis e talvez para o duque, se é que a este se não dirigiu sómente o seu outro amigo, o tenente-coronel Ximenes.

Emquanto no Porto os amigos do marechal aguardam anciosamente que elle chegue a abraçal-os, vamos nós ver como o grito valedor da cidade heroica de 1832 a 1834 se repercute nas faldas dos Herminios, e nas margens do antigo Munda, que nelles nasce e se acolhe ao grande oceano, ao despedir-se da ultima povoação que corteja, e é exactamente a nossa muito galharda e mais moderna cidade portugueza.

X

As tropas cabralistas em face dos caçadores de Saldanha

Lembram-se de certo os nossos leitores, de que Grim Cabreira e Joaquim Bento, apertadas as mãos em Ceia, marcharam em seguida para Gouveia.

Em a noite de 25 para 26 de abril as posições, que elles e os cabralistas seus perseguidores occupavam, eram:

Caçadores n.os 1 e 5 estacionam na villa de Gouveia, tendo Joaquim Bento quartel em casa de D. Josepha Emilia de Sá Machado, virtuosa senhora, mãe do actual sr. conde de Caria, e Grim Cabreira na casa de Bento de Moura Portugal, da illustre familia do notavel homem de lettras do mesmo nome, fallecido nos carceres da Junqueira, uma das victimas do marquez prepotente, liberalão á sua moda, abatendo as cabeças altas, com e sem tonsura.

Os dois pequenos destacamentos de cavallaria n.os 4 e 5

---

estrenuo Salvador de Oliveira, que combate sempre, emquanto não vence!

Um bravo, pois, pela memoria saudosa de Salvador de Oliveira Pinto da França!

estavam em Sampaio, proximamente 3 kilometros ao norte da villa, naturalmente para tornar menos pesado aos povos o aboletamento (*a*).

As tropas cabralistas mais avançadas, sob o commando de Thomaz de Magalhães, de quartel em casa do respeitavel cavalheiro e nosso bom e obsequioso amigo, o sr. Joaquim Homem de Moura Portugal, em Rio-Torto, estavam: o regimento de infanteria n.º 14 nesta mesma populosa aldeia, e o batalhão de caçadores n.º 3 em Pinhanços, para onde foi mandado retrogradar, quando ia já em marcha para Vinhó, ao saber-se que os piquetes avançados dos batalhões insurrectos se estendiam até ahi. E as mais afastadas, isto é, a restante infanteria e toda a cavallaria estacionavam em Villa-Nova de Tazem, sob o directo commando do conde de Sancta Maria, de quartel na casa dos srs. José Accursio Ferreira dos Sanctos e irmãos.

D'este modo Thomaz de Magalhães tinha a frente da linha do ataque, com o regimento n.º 14 a distancia proximamente de 6 kilometros, que tanto distará Rio-Torto de Gouveia, e com os caçadores n.º 3 no seu flanco direito, mas um pouco á retaguarda, na distancia talvez de 5 kilometros, que estes serão os que separam Rio-Torto de Pinhanços.

(*a*) O destacamento de cavallaria n.º 5 acompanhou caçadores n.º 1. Joaquim Bento na sua marcha pelo Alemtejo alcançou a sua adhesão em Aldeia-Gallega, onde elle estacionava. Ignoramos quantas as praças de que se compunha, e sómente sabemos que achando-se, ou fingindo-se doente o official commandante, tomou d'elle o commando o primeiro sargento, aspirante a official, de appellido Vasconcellos.

O dr. Venancio da Costa Alves Ribeiro, no seu opusculo *El-rei e o Duque de Saldanha*, Coimbra, 1851, pag. 11, dá a este destacamento a força de 35 cavallos, mas não cremos que tivesse a menor base para a conta O *Observador*, n.º 397, de 29 de abril, em *local* diz, que os batalhões de caçadores n.ºs 1 e 5 marcharam de Ceia com 60 cavallos. Ora, descontados os 12 de cavallaria n.º 4, o seu tenente commandante e os 2 lanceiros, total 15, ficam 45 para cavallaria n.º 5. Cremos egualmente exaggerada esta somma.

O destacamento de cavallaria n.º 4 é o proprio que de Leiria seguiu com Grim Cabreira e o duque.

Informam nos de que elle constava de 20 cavallos, porque nem

Sancta Maria estava na retaguarda de Thomaz de Magalhães, cerca de 3 kilometros, quer com respeito a infanteria n.º 14, quer a caçadores n.º 3, porque a longitude de Villa-Nova de Tazem, tanto para Rio-Torto, como para Pinhanços, é essa pouco mais ou menos.

Ao fim da tarde do dia 25 sahia de Gouveia, portador de officios, o capitão Damazio, e chegava a Rio-Torto, cerca das 9 horas da noite, indo bater ás portas do quartel de Thomaz de Magalhães.

Ora este official superior cabralista, refeito agora das tremuras que lhe produzira o espectro do marechal, e de que, pela fugida ás sete partidas, sómente sarára nas aguas do Douro, ao caminhar, no retrocesso para as escarpas da serra da Estrella, acreditou que ia para a missa do gallo, como usa dizer-se d'aquelles que tudo ousam, porisso que a felicidade os bafeja perennemente; e attribuem, levianos, aos seus meritos e habilidades o que é sómente dom gratuito da caprichosa fortuna, a qual lhes não desprega, mãe sempre internecida, das abas da casaca as garras aduncas, ainda quando elles, ingratos, lhe applicam, a ella retrospectivamente os durazios calcanhares.

Já se vê, que d'esses taes devotos são predicados inseparaveis o serem bufões, arrogantes e arrentões com as virtudes appensas.

Não deve, portanto, causar-nos hoje surpreza que o capitão Damazio fosse recebido por Thomaz de Magalhães com severidade, e despedido com grosseria para o quartel-general do commandante em chefe em Villa-Nova de

---

de outro modo poderia ter por commandante um tenente. Assim será, mas os cavallos que entraram em Coimbra com o marechal, eram sómente em numero de 12, como já dissemos, numero que é aliás egualmente referido nas noticias periodicas do tempo

Cabreira convidou o tenente Manuel Ayres de Carvalho, seu commandante, para a revolução; e este adheriu desde logo sem reserva, e tão honradamente se houve depois na marcha, que quando alguns poucos pareciam afrouxar, elle mostrou sempre cavalheirosa resolução, prompto a supportar todas as durezas da sorte. Falleceu ha já alguns annos, sendo capitão de cavallaria da guarda municipal de Lisboa.

Tazem (*a*); e effectivamente se poz elle logo a caminho, conduzido por um guia, que obsequiosamente lhe prestou o dono da casa, a fim de o auxiliar nas veredas, que, porque não tinham sido ainda pisadas por Mac-Adam, se achavam como no tempo do pae Adão.

Sempre estivemos persuadidos de que a missão do capitão Damazio tinha por fim abater as armas dos caçadores em frente das armas dos batalhões cabralistas; mas um cavalheiro dos que se achavam em Gouveia com os coroneis assevera-nos, que nunca entrou no animo d'estes a capitulação; ao contrario premeditavam dividir a força em partidas diversas, e recorrer á revolução popular.

Cremos na verdade da affirmativa, mas parece-nos que viria tarde esse appello aos povos, quando os insuccessos do duque começavam já a produzir geral desanimação. O que todavia não importa negar que o paiz houvesse repetido 1846 e 1847, se o cabralismo continuasse a vexal-o.

Nestes termos estamos na impossibilidade de saber qual o proposito da missão de Damazio; e talvez nunca venha a descobrir-se, se não sobreviverem documentos, pois são fallecidos todos os que d'ella podiam dar razoavelmente conta.

Pelas duas e meia horas da madrugada do dia 26 chega emfim o mensageiro da boa nova, o que importa dizer que batia ás portas de Gouveia o enviado que Salvador de Oliveira fizera sahir do Porto, para annunciar que a revolta da cidade invicta era facto consummado.

Chamam os coroneis a toda a pressa D. Antonio de Barros e o mandam immediatamente ao quartel-general de Sancta Maria, com a participação escripta do successo, e convite para que dispozesse a marcha dos batalhões

---

(*a*) A nós nos melem, se a este previdentissimo capitão, ou melhor, para lhe não darmos baixa de posto, a este insigne cabo de guerra, nem longinquamente adejava pela mente agudissima a tão portugueza sentença de nossos avós, que apprendemos em meninos (ah! quem dera que ainda hoje o fossemos, mesmo sem o passado, passado!), e assim reza: *Coimbra, coisa linda; Lisboa, coisa boa*; *mas lá está o Porto, que lhe dá de rosto.*

cabralistas de modo, que se evitasse o encontro com os dois batalhões de caçadores.

A noite estava chuvosa e escura, e os caminhos intransitaveis, como já fica sub-entendido. Forçada e folgazã era não obstante a obediencia.

Parte D. Antonio de Barros, é recebido nas avançadas, entra em Rio-Torto, e faz-se annunciar no quartel de Thomaz de Magalhães. Este, prevenido no leito onde repousava, acode pressuroso a receber o emissario, e o tracta, mudados o semblante, voz e gestos, tão urbanamente que até surprehendeu os circumstantes.

Um d'estes, e muito respeitavel, crê que a razão das durezas do tracto para com Damazio, e das amabilidades liberalisadas a D. Antonio de Barros esteve em ser este official sobrinho do duque (*a*).

A despeito porém da opinião d'esse bondoso cavalheiro continuamos a duvidar de que na transformação de Thomaz de Magalhães influisse a minima particula de attenção

---

(*a*) Deixando de parte as muitas attenções dispensadas a D. Antonio de Barros, e restringindo-nos á severidade e grosseria usadas com o capitão Damazio, parece-nos que estas poderão tambem ser explicadas por um facto, que em 1884 não tivemos presente.

Joaquim Bento Pereira era em 1835 capitão da companhia de granadeiros do 1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 10 em Lisboa, e dando-se por offendido em seus brios pelos actos do tenente-coronel, Thomaz de Magalhães Coutinho, dirigiu a este uma carta particular, em 16 de abril d'esse anno, na qual lhe exprobrava algumas faltas, mais ou menos graves, e analysava os prestimos e habilitações do referido tenente-coronel, do qual dizia, *que apenas sabia escrever o seu nome.*

Submettido a conselho de guerra, em virtude da participação dada pelo tenente-coronel, foi por elle condemnado em 26 de maio a ser archabuzado. A sentença condemnatoria não passou todavia de uma palavra vã, porque o Supremo Tribunal de Justiça Militar a annullou depois, comquanto mandasse reformar o processo.

D'este julgamento daremos mais inteira noticia no seguinte volume das *Memorias.*

É claro, que os resentimentos reciprocos podiam não estar extinctos em 1851; e porisso não é de admirar que Thomaz de Magalhães recebesse muito mal o capitão Damazio, que, se chegava emissario de Grim Cabreira, egualmente o era de Joaquim Bento, que poderia reputar seu antigo inimigo pessoal.

O que sustentamos é pelo menos muito verosimil.

patruelica, mórmente porque o phenomeno tem comesinha explicação, como o leitor vai ver.

Despedia-se D. Antonio de Barros de Thomaz de Magalhães, e ia a meio dos degraus da escada, quando este lhe observa: Sr. D. Antonio, esquecia-me dar-lhe uma noticia, que ha momentos recebemos. O ministerio do conde de Thomar pediu a demissão.

É claro, que a mentira telegraphada de Coimbra chegou até lá e a tomaram por moeda muito corrente.

Ouviu D. Antonio attenciosamente, e quebrando a reserva até ahi guardada replica: Sr. general. Em troca vou dar tambem a v. ex.ª outra noticia; fez-se a revolta no Porto, e triumphou.

Ao escutal-o Thomaz de Magalhães, e parte dos circumstantes, que já haviam probavelmente esmorecido com a primeira nova, com a segunda ficaram completamente embaçados; era o Porto a dar-lhes de rosto. Alguns, porém, houve que se alegraram, e a estes, se ainda alguns existem, tomamos a liberdade de enviar d'aqui os nossos aliás tardios parabens.

D. Antonio de Barros cavalgou, e partiu para o quartel-general de Sancta Maria, acompanhado, de ordem de Thomaz de Magalhães por um tenente de infanteria n.º 14, de appellido sr. Girão ou Guião, que suspeitamos ser o actual coronel de infanteria n.º 16 (*a*).

A meio do caminho, este retrocedeu e aquelle continuou só; e cumprida a diligencia junto do quartel-general de Sancta Maria, voltou a Rio-Torto, onde Thomaz de Magalhães redobra de attenções, convidando D. Antonio de Barros a almoçar com a sua respeitavel pessoa, com os officiaes do seu estado-maior e com os dois irmãos, capitães Nogueiras, de infanteria n.º 14, conhecidos pela alcunha de *Garranos*, um dos quaes commandava em Coimbra o destacamento do mesmo corpo, que por não fraternisar com a revolta, como se contava, inutilisou os esforços dos

(*a*) Se estamos em erro, d'aqui pedimos a este cavalheiro a mercê de nos desmentir, instruindo-nos.

patriotas academicos e paizanos na madrugada do dia 8 de março de 1844.

Concluida a refeição matinal, foi D. Antonio de Barros dar a Gouveia, reunindo-se ao quartel dos dois coroneis até que, na marcha logo emprehendida, o destinaram elles, como merecia, a outra delicada mas grata missão, qual a de ir adiantadamente dar conta ao duque das *etapes* que iam seguindo, emquanto não recebessem as ordens positivas do marechal.

Quanto ás forças cabralistas, succedeu o seguinte: Como o colosso era todo de barro dos pés até á cabeça, entendeu afinal e entendeu bem o conde de Sancta Maria, que com o só estremecimento impresso pela mão da capital do norte, havia fatalmente desaprumado para a terra em estilhaços, e nunca mais levantaria a fronte; e porisso concluiu por mandar a quarteis os seus batalhões, até que ao dictador do dia aprouvesse dictar-lhes os seus preceitos peremptorios.

Ora pois, que vão marchando uns e outros sem se acotovelarem; e entretanto saltemos nós num pulo de Gouveia a Coimbra, que não é salto difficil, visto ser de cima a baixo.

XI

Novos successos em Coimbra

Sabido na manhã do dia 25 de abril o feliz exito da revolução do Porto pelo quartel-general em Coimbra, como já fica ponderado, resolveu este occultar, por todo o tempo que lhe fosse possivel, esse decisivo acontecimento, e entretanto tomou os seguintes expedientes: enviou ordem a Marcelly, que já se dispunha a continuar a marcha para além de Penacova, afim de que regressasse á cidade, o que elle executou, entrando aqui cerca ou depois das 9 horas da noite d'esse dia; telegraphou para Lisboa, exigindo que o ministerio cabralista fosse logo despedido, no intuito

de abrandar as iras populares, deliberando não sahir d'aqui senão depois que lá fosse deferido o seu requerimento; e na cidade fez divulgar como cousa certa, que esse ministerio odiado estava effectivamente já demittido, pois havia pedido a demissão no dia 23.

Como se sabe, era esta uma affirmativa totalmente falsa, porquanto nem nesse dia nem durante talvez toda a manhã do dia seguinte, 26 de abril, o governo cabralista deixou de existir, vista a reluctancia, que o conde de Thomar e talvez algum ou alguns dos seus collegas oppozeram a largar o timão do estado.

Não obstante, como essa affirmativa era abonada pelos officiaes que entravam e sahiam do quartel-general, o publico prestou-lhe fé, recebendo a demissão do conde de Thomar por conta do mais que houvesse de sobrevir, que alguma cousa seria, como se começava a desconfiar, já pela mudança de attitude nos paços da Universidade, já por certos dictos ou gestos indiscretos dos que os frequentavam, e já principalmente porque se não admittia, que sómente tão tarde prevalecesse o bom senso, sem preceder caso de força maior.

Os politicos do tempo foram mais além, pois concordaram na conveniencia de dar credito á falsidade, para que ella lhes servisse de pretexto a uma festa patriotica contra a facção cabralista (*a*).

Para este effeito reuniram-se elles em casa do dr. Agostinho de Moraes na tarde do dia 25, e resolveram que á noite pelo só facto da demissão do conde de Thomar

---

(*a*) O *Observador*, n.º 396, de sabbado, 26 de abril, attribue a demonstração á noticia da demissão pedida pelo conde de Thomar, o que é verdade, e tambem á participação telegraphica da revolta do Porto, recebida na tarde do dia 25, o que o não é. Vê-se claramente que tal participação é de fabrica propria, ingendrada depois de se saber no dia seguinte d'essa revolta, e para mais, com o cortejo de circumstancias, que não eram verdadeiras.

Se o quartel-general abafou a participação por elle recebida de manhã, como daria livre curso á participação vinda de tarde? Além de que o telegrapho então sómente servia a communicações officiaes.

se fizesse uma demonstração publica com musica, foguetes e vivas (*a*).

Todos os presentes se compromettcram a auxiliar, mas por fim de contas sómente dois tomaram o caso a serio, o dr. Agostinho de Moraes e A. L. (*b*).

Postos pois a caminho procuraram, já prevenir os correligionarios para tomarem parte na demonstração nocturna, já promover uma subscripção, cujo producto havia de ser applicado a cobrir as despezas indispensaveis. Lembramo-nos muito bem de que o primeiro que se prestou ao intento foi o abastado proprietario e negociante Fructuoso José da Silva, até então reconhecido como o principal Thomarista da terra (e assim nos exprimimos para poupar á sua memoria o titulo vulgar que se dava aos da sua seita), pois entregou ao dr. Agostinho de Moraes (*c*), com o qual elle e seu cunhado Bernardino Ferreira Rocha, homem egualmente importante, nutriam relações amigaveis desde algum tempo, cerca de 3$000 réis, dizendo que mais não dava, porque mais não levava nas algibeiras.

(*a*) Não lhes delatamos aqui os nomes, porque alguns, posto que poucos, vivem ainda, e poderiam não gostar.....do gracejo. Podemos, não obstante, afiançar aos nossos leitores que eram todos, salvas as differenças, homens instruidos e respeitaveis. (Em 1888 já nenhum vive, excepção feita do chronista, louvado Deus.)

(*b*) Cumpre, não obstante, para sermos justos consignar aqui que os que entraram na resolução, mas em seguida se foram metter em casa ou a passeiar até ao Jardim Botanico, então principal *rendez-vous* dos politicos, como já fica dicto, á noite concorreram á porta-ferrea e entraram, desde que viram que a cousa ia bem. Algum ou alguns faltaram ainda assim, e de um sabemos nós que se desculpava no dia seguinte com a chara esposa, e cremos a um tempo que nem elle mentia, e que nem foi caso para desharmonias nas vontades conjugaes.

E é mister ter tambem em conta que a execução, no tocante ao *peditorio* e á *catequisação* dos philarmonicos, quadrava mais a *rapazes* do que a homens mais *serios*, pela edade entenda-se. Já de certo nós hoje nos não aggregariamos.

(*c*) Sim, entregou ao dr. Agostinho de Moraes. E aproveitamos a occasião para declarar, que temos procurado, sempre em a nossa vida fugir de responsabilidades pecuniarias. Ás vezes porém não

Outros concorreram tambem, e porisso houve o dinheiro bastante para foguetes e musicas.

Mas o caso foi que, quanto a estas, não appareceu gente que o quizesse ganhar, com o justo receio de meia duzia de pranchadas, á guisa cabralina.

Houve portanto de recorrer-se ao arbitrio de aproveitar

é isso possivel, por exemplo em 1852 gostosamente nos encarregámos de receber tres verbas (entre outras com que sua majestade a rainha a senhora D. Maria II contemplou estabelecimentos ou pessoas do districto por occasião da sua viagem ás provincias do norte), cuja distribuição ficou a nosso cargo, a saber: 100$000 réis para os presos das cadeias da cidade, 100$000 réis para as obras dos banhos de Luso, e 7$200 réis para um entrevado.

E, apezar de que isso se nos não exigisse, démos conta em tempo de havermos satisfeito por meio de quatro documentos incluidos no nosso officio de 25 de maio, que foi delicadamente accusado em officio, datado da Marinha Grande a 28, pelo sr. João Feliciano Marques Pereira, *Thesoureiro pagador da comitiva de sua majestade.*

Depois, nesses mesmos tempos, por força do cargo, tivemos tambem de passar quitação dos dinheiros destinados á policia secreta (que *realmente* recebia e por nossa ordem dispendia o então honrado porteiro do governo civil, José da Costa e Silva), de que não é costume darem-se contas, mas nós as démos sempre e documentadas.

Foi a ultima vez que isso succedeu em 13 de março de 1854, ao sahir do governo civil, como consta do respectivo officio confidencial d'esta data, no qual consignavamos, que, sendo credores de 17$235 réis, pelo anterior officio, n.º 61, de 22 de dezembro, agora o eramos tambem, segundo dois documentos que o acompanhavam, de mais 18$670 réis, o que perfazia 35$905 réis, além da responsabilidade pelas quatros verbas—1$050, 1$250, 5$430 e 4$320 réis, a tres diversas pessoas, ás quaes ainda não tinhamos satisfeito.

Mas nos referidos 35$905 réis eram credito nosso sómente 21$605 réis, porque os restantes 14$300 réis, pertenciam ao administrador do concelho, sr. dr. Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, a quem ficámos de os dar logo que os recebessemos.

No dia 15 de junho d'esse mesmo anno, démos ao mesmo cavalheiro auctorisação para haver do governo civil a sua competente parte, declarando, que, por accordo de ambos, nos tinhamos creditado por ella.

Não podemos agora affirmar se effectivamente foi embolsado. Quanto a nós toca, se agora nos déssem os nossos 21$605 réis, que aliás nunca sollicitámos, applical-os-hiamos em beneficio de algum estabelecimento pio. Mas em verdade perdemos ha muito já a esperança de sermos *generosos*. Tambem a generosidade *prescreve!*

as musicas regimentaes que tocavam, pelas 8 horas da noite, juncto do quartel-general.

Ao começar do toque no pateo da Universidade estalavam os foguetes e rompiam os vivas pela ordem que se tinha assentado, sendo o primeiro a entoal-os o academico sr. José Guilherme Pacheco, se bem nos lembra.

Comquanto os vivas referidos fossem decididos no centro director, sob o ponto de vista dos respeitos monarchicos, é fóra de duvida que o auditorio se não conformou com a pragmatica, porquanto, ao passo que os vivas, que chamaremos da etiqueta, eram frouxissimamente correspondidos, os da ordem do dia (ao marechal Saldanha, á carta reformada e semelhantes) eram estrepitosa e longamente apoiados.

As musicas regimentaes tocaram por menor espaço de tempo do que era costume, certamente por virtude de recommendação do quartel-general, com o proposito de evitar que a demonstração se prolongasse.

E effectivamente, concluido o toque, o ajunctamento desfez-se, sahindo seguidamente os que o compunham pela porta ferrea para fóra do pateo da Universidade.

E convem notar, que durante a demonstração a guarda juncto do paço se conservou muda espectadora, sem oppôr embaraços alguns.

E do mesmo modo procedeu uma forte escolta de infanteria, talvez de 50 ou mais soldados, que desde que o povo começou a reunir-se, appareceu na rua Larga e girou constantemente, em passo de patrulha, desde a porta ferrea até o Castello, a qual se cria destinada a obstar á reunião, ou ao menos á entrada no pateo, mas assim não foi.

Depois da dispersão dos que concorreram, a porta ferrea fechou-se.

Traremos para aqui, que é logar apropriado, dois episodios, um que ouvimos e outro que presenceámos em parte.

Já se vê que os vivas, como *practicamente* sahiram, não podiam ser do agrado do quartel-general, e parece que um dos officiaes superiores, que mais se irritaram ao ouvil-os, fôra o visconde de Campanhã, o qual clamava que as suas barbas honradas, que peregrinaram até á

Russia, sob as aguias francezas, eram pela primeira vez enxovalhadas pela *canalha* de Coimbra, e pedia que esta fosse expulsa a cacete ou á coronhada para fóra do pateo da Universidade.

Aqui para nós, e muito á puridade; é talvez, ou, melhor, mais que certo que nem uma unica pessoa do ajunctamento tivesse no animo a preclara personalidade do respeitavel procere.

Moderou-lhe todavia a atrabilis cabralina el-rei o sr. D. Fernando, aconselhando ou talvez impondo a propria prudencia (*a*).

Mandado recolher a Coimbra, o brigadeiro Marcelly vinha, ao que se disse, ignorante do motivo da contra-marcha. Chegava a Sancto Antonio dos Olivaes, quando começavam de estalar os foguetes e de resoar os vivas; e alegrou-se presuppondo que se commemorava a derrota do duque.

Mas, oh decepção magana! Palmilha mais dois kilometros, entra na cidade pelo arco do antigo Castello e sabe que era a patuleia, que tripudiava! Vão pagal-o caro os atrevidos, disse para os seus botões.

Effectivamente, como as cousas tinham corrido ao sabor por occasião do toque das musicas no pateo da Universidade, animaram-se alguns *curiosos,* e deram começo a uma *symphonia ambulante* pelas ruas da patria da meiga Cindazunda.

De que se ha-de lembrar então o nosso homem? De lhes afiar a espelhada durindana na região lombar, e neste damnado proposito passa a ir-lhes na pista, talvez ahi entre as dez e as onze... da noite com a guarda-costas de forte escolta (*b*).

(*a*) Exharamos aqui os factos, como no tempo se contavam; e já se deixa ver que nem pomos a nossa fé sobre a inteira exactidão do que se passava dentro dos paços da Universidade, nem temos occasião para verificar por agora, se o visconde de Campanhã foi em verdade um dos filhos de Portugal, que guiados pelo grande capitão do seculo, foram honrar a mãe patria nas longinquas paragens ao norte-nascente da Europa.

(*b*) O illustrado redactor do *Conimbricense*, o sr. Joaquim Martins

Prevenidos os patriotas *philarmonicos* em tempo util, *tapam as buzinas, mettem as violas no sacco e recolhem-se a bastidores*, fazendo assim uma figa ao dicto senhor, desapontado por se lhe haver escapulido occasião tão azadinha para ostentar galhardias mavorcias (*a*).

---

de Carvalho, no artigo especial (inserto em o n.º 3:854) sob a epigraphe – *Ampliação*, desenvolve, com respeito á nossa escripta, os episodios da demonstração a que alludimos no texto.

Já se vê que confirma em geral as nossas palavras; mas, ainda assim, ha duas pequenas differenças entre o nosso e o seu depoimento, aliás de testemunha presencial.

Primeiramente nós suppomos essa demonstração em hora mais antecipada da noite de 25, ainda que prolongada até ás 10 ou 11; mas o referido nosso amigo espaça o começo d'ella para as 11 horas da mesma noite.

Em segundo logar, e principalmente, nós referimos que Marcelly e os seus cavalleiros andavam já na pista dos patriotas philarmonicos, quando estes resolveram dispersar-se; mas o illustrado redactor attribue a dispersão ao aviso que alguns amigos vieram fazer-lhes de que o mesmo Marcelly acabava de entrar na cidade no regresso de Penacova, e *que, attento o seu exaltamento cabralista, não deixaria de fazer á força dispersar o ajunctamento.*

Como na exposição dos factos desejamos guardar a maxima exactidão, procurámos averiguar qual das duas versões seria a procedente. Não o podémos porém conseguir, pois que são pouquissimos os contemporaneos e ainda mais poucos os que conservam a lembrança dos successos.

Nesta conformidade continuamos a sustentar a propria affirmativa, sem todavia negar que possa ser fallivel a nossa reminiscencia; mórmente quando o illustrado redactor do *Conimbricense* nos diz que não está habilitado a affirmar que Marcelly e a sua gente não andassem a percorrer já pelas ruas da cidade.

(*a*) Eis como o governador civil *serventuario* dava conta para o *seu* chefe da demonstração coimbrã, em officio n.º 92, de 26 de abril:

.... *Na tarde de 25 correu a noticia de que a soberana tinha acceite a demissão que dera o ministerio em 23* (Vê-se que o quartel-general não dera á auctoridade superior administrativa a consideração de lhe communicar a noticia da galga, que tinham feito correr desde manhã. Os senhores tractam assim os famulos.). *Alguns opposicionistas em numero pequeno* (!) *foram á porta do paço, onde se acha alojado el-rei, e com foguetes victoriaram a suas majestades e duque da Terceira* (Os escravos a mentirem a seu senhor.); *sahindo d'alli foram com musica de paizanos para a cidade*

Ora, pois, voltemos-lhe nós tambem agora o dorso (sem offensa das normas da boa educação, entenda-se), e vamos em seguida tractar do principal.

Ainda em a noite d'esse proprio dia (sexta feira, 25) tinha começado a correr que no Porto houvera *novidade*, por affirmativa de um individuo chegado de Aveiro, mas a noticia sómente tomou vulto e se generalisou no dia seguinte, 26.

Apertaram-se por effeito d'ella mais e mais os vinculos de fraternisação das tropas com a mocidade academica e com a classe cidadã, todos á porfia empenhados, ou em repetir aqui o grito do Porto, ou a correr em auxilio do marechal.

De feito, em a noite de 27 para 28 de abril, a quasi totalidade dos lanceiros (*a*) que acompanhavam o sr. D. Fernando, e duas companhias do regimento de infanteria n.º 16, tomaram a estrada do Porto, e certamente, a não ser a presença de sua majestade, nem um só soldado e

---

baixa (Mentira; a musica subiu e não desceu.); *ahi repetiram os mesmos vivas, e victoriaram tambem o duque de Saldanha, e consta-me que appareceera um viva á patuleia, que não foi acceite* (Diz bem, porque o proferiram *bizado* centos de vezes.); *recolheram pouco depois* (Podéra!, não haviam de durmir na rua.). *Já estão dadas as ordens necessarias para reprimir e não consentir mais qualquer demonstração, sendo para isso coadjuvado pela força militar sendo necessario, pois que hei-de fazer manter a ordem e respeito á lei com fidelidade.* (Se não houvera velhacaria em occultar a verdade, haveria toleima em reprimir demonstrações que finge amigas. Quanto á paparrotice do moribundo, que *não póde com uma gata.... pela cauda*, é de fazer rir ás pedras)

Era assim a gente que o cabralismo tinha ao seu soldo; ou máos, ou velhacos, ou tolos! — salvas excepções mui poucas.

(*a*) Commandava os lanceiros o coronel Griftz e era elle quem se propunha conduzil-os ao Porto, mas quando se dirigiu ao aquartellamento para esse effeito, soube com surpreza, que o alferes picador, andara mais dextro do que elle, tomando sobre si esse grato encargo. Ficou, pois, Griftz aguardando a hora da partida de sua majestade, que acompanhou até á ponte de Sancta Clara, e deixando-lhe para escolta cerca de uma duzia dos seus lanceiros, que se não tinham evadido durante a noite, despediu-se de el-rei e foi-se caminho do Porto, a retomar o commando dos seus soldados.

poucos officiaes deixariam, durante a mesma noite, de seguir-lhes as pisadas.

No intuito de pôr cobro ao desmoronamento geral das tropas estacionadas em Coimbra, que era de receiar, por virtude da sahida de partidas singulares para o Porto, e talvez ao pronunciamento que poderia effectuar-se mesmo juncto do quartel-general; e principalmente porque a conservação das referidas tropas aqui deixava de ser justificada desde que houve a certeza da demissão do ministerio cabralista, resolveu o mesmo quartel-general a retirada para a manhã do dia 28 de abril.

Como se sabe, e já o dissemos, o conde de Thomar (e talvez algum ou alguns dos seus collegas) reluctára contra a ideia de se lhe impôr a demissão e allegára que primeiramente cumpria debellar a revolta e depois largaria o poder (*a*).

(*a*) Tomamos a liberdade de informar os nossos leitores de que o sr. marquez, ao tempo conde de Thomar, se ostentava mais teimosinho (benza-o Deus!) do que o padre José que vai á casca no jogo do voltarete. Com effeito, ainda que seja certo, que este aos enfadonhos mirones ou callixtos antipathicos, conclamando-lhe das ilhargas, *et a tergo: Padre José deita-te abaixo da b...* responda impavido: *Ella me deitará;* é egualmente fóra de duvida que o bom do padre José tem a acceitavel desculpa de que, aguçando a cubiça dos parceiros, poderá salvar-se na *quarta vaza*.

Mas o sr. marquez de Thomar (sancto Deus!) fazendo-se *só* em *copas* (o naipe por excellencia aristocratico ou melhor palaciano) de preferencia ao duque de Saldanha, cujo jogo era tambem *copas*, mas principalmente *espadas*, comquanto contasse quatro vazas certissimas, nas quatro cartas, chamadas — *gaioso* (27 de janeiro de 1842), *Almeida* (28 de abril de 1844), *eleição* (3 de agosto de 1845), *emboscada* (6 de outubro de 1846), estava não obstante por *faz* ou *nefas* irremediavelmente *codilhado*, desde que o marechal, descartando-se de uma só carta (a de Leiria), que atirou de *caras* para a meza, de modo que podésse ser bem vista por todos, comprou a troco d'ella a *espadilha*, a qual, pois que não houve *abafarete*, teve egualmente de ser vista e *reconhecida* por todas as gentes.

E nem o sr. marquez podia nutrir esperanças de assentar *quinta* vaza no appetite desordenado dos seus parceiros, que o publico denominava por antonomasia o *pé fresco* e o *invicto*, pois era tal a abnegação d'este, que generosamente ia dar quinhão áquelle no producto do codilho, quinhão aliás bem merecido pela lealdade

Como se a revolta podesse ser já dominada!

E como, se o podésse ser e a dominassem, fosse crivel que os homens ministros, fartos até impar com a victoria, tivessem nos momentos da ebria alegria o bom senso de se prestarem voluntariamente ao *doloroso sacrificio* de mais não opprimir este malfadado Portugal!

Foi acalorada a discussão no conselho de estado; mas afinal fez pender a balança, ou nessa propria occasião ou horas depois, do lado da pertinacia para o lado da prudencia, a vontade expressa de sua majestade a rainha para que se conformassem com o pedido de seu augusto esposo.

E effectivamente é mister confessar que el-rei o sr. D. Fernando procedeu com verdadeiro e louvavel tino nesta difficil conjunctura. A guerra civil cifrava-se até este momento sómente em marchas e contra-marchas; e, se d'estas houvesse de passar-se aos tiros, não era então, nem é hoje mesmo, possivel calcular até onde chegaria o desencadeamento das paixões.

O paiz repellia os Cabraes, era necessario fazer-lhe a vontade (*a*).

---

com que lhe deixou a elle dirigir a mão até final, e se absteve de metter-se em vazas por sua conta.

Ora os nossos leitores estão fartos de saber que no *jargon*, ou *jogo* dos *rapazes travessos*, a espadilha chamava-se Porto! Sim, Porto!

Que recordações aviva esta palavra!

Porto de 1808, Porto de 1820, Porto de 1828, Porto heroico de 1832, de 1833, e de 1834, Porto de 1851 emfim; Portugal, cujo sois um dos seus dois padrinhos, sauda-vos perennemente!

(*a*) Contra os cabralistas era como contra os francezes. Toda a gente sahia do palacio ou da choça á rua de chuço em punho. E mais os francezes vinham ao cabo trazer-nos a liberdade que ainda não tinhamos, emquanto que os cabralistas nos roubavam a que já possuiamos, junctamente *avec de l'argent*, como melhor se prova pelas *papeletas*, a que os povos exacerbados faziam autos de fé em 1846.

Dizia o velho visconde de S. Gil de Perre, tambem conde e marquez de Terena (Sebastião Correia de Sá), reitor da Universidade (1841-1846) ao dr. Justino Antonio de Freitas e ao que es-

E na solução ganhava tambem a dynastia, pois que para perder não era mister que a parcialidade republicana tivesse já então, como hoje tem, representação parlamentar e um bom cortejo de adeptos. E maior o fará em breve o actual sr. presidente do conselho com o seu governo pessoal e com a cohorte auxiliar dos seus *rapazolas accommodaticios*, porque curam dos seus proprios *arranjos*, até nisto differentes da juventude sequaz do marechal, impellida apenas pelo estimulo da abnegação e pela aureola do bem publico (*a*).

Qual o dia e a hora em que a *mentira* da demissão do governo cabralista propalada pelo quartel-general na manhã de 25 se converteu em *verdade* na capital, e esta foi sabida em Coimbra, não estamos agora habilitados a decidir, se é que alguem o póde estar; admittimos, não obstante, que possa ter sido na manhã ou mesmo na tarde do dia 26 (*b*).

---

creve estas linhas, por occasião de irem visital-o durante o cerco do Porto, em um dos dias de junho de 1847: *Nunca mais esperava ver na minha vida um pronunciamento tão geral de todo o povo, sem excepção de classe, como o que presenceei contra os francezes em 1808; mas vi-o repetido no anno ultimo contra os que chamam cabralistas.*

Este dicto tem tanta maior auctoridade, quanto partia de um cavalheiro ancião, que sempre esteve do lado do conde de Thomar; e porisso houve de soffrer o desgosto de ser-lhe intimada a demissão e ordem de sahir da cidade pelo povo triumphante, ás ordens *ostensivas* de José de Figueiredo Pinto, e ás *occultas* de José Alexandre Campos, em a noite do dia em que o mesmo povo afugentou da cidade o respeitavel estadista, Rodrigo da Fonseca Magalhães, que nella havia entrado como *chefe civil superior* de tres districtos (6 de julho de 1846).

(*a*) Fóra do poder desde 1886 o *partido* (se o nome merece) *pessoal* do antigo e notavel homem de estado, sr. Antonio Maria Fontes Pereira de Mello, deixou de ter cabimento a prophecia do texto escripta em 1884.

(*b*) O *Diario do Governo*, n.º 97, de sabbado, 26 de abril, não só era mudo sobre o ponto, mas, o que mais é, continuava a editar noticias bellicas, talvez para fazer crer na estabilidade da ominosa situação. Seguiu-se-lhe, porém, o *Supplemento* ao n.º 97 do *Diario do Governo* (sem data), no qual se affirma que *todo* o

Seja como for, uma vez conhecida a demissão, resolveu-se o regresso á capital para a manhã de segunda-feira, 28 de abril.

A brigada Marcelly (regimento de infanteria n.º 16 e caçadores n.º 2) formou no largo da Feira dos estudantes. Cavallaria n.º 4 formou egualmente no bairro alto.

A brigada Mesquita (regimento de infanteria n.º 1 e regimento de granadeiros da rainha) formou na horta de Sancta Cruz, actual mercado do mesmo nome, ou officialmente de D. Pedro v.

A artilheria formou juncto da torre de Sancta Cruz, actual largo da Cadeia.

---

ministerio *cabralista* pedira a demissão (prevenimos o leitor benevolo de que o *adjectivo* se não lê lá nelle, mas é fructo da nossa lavra ou, melhor, preito da nossa devoção) e lhe fôra acceite; e em seguida transcreve tres decretos com a data do dia 26.

Pelo 1.º é o conde de Thomar exonerado dos cargos de presidente do conselho e de ministro do reino, com louvor! E em verdade muito bem merecido, vista a sua singular habilidade (na qual ainda não teve competidor) de provocar e de fazer desencadear contra a sua respeitavel e bizarra pessoa uma infinda enfiada de revoluções populares e militares.

Pelo 2.º é nomeado para o substituir na presidencia do conselho o marechal duque da Terceira, seu fiel *adjudante de ordens*.

Pelo 3.º é instituido herdeiro seu, na pasta do reino, o ministro da justiça, Felix Pereira de Magalhães. D'esta maneira o cavalheiro, parte do *todo*, que queria sahir, não sómente não sahia, mas entrava por uma nova porta!

Ora se o *Diario do Governo* provava assaz pelo seu silencio, que no dia 25 (vespera) nenhuma resolução se havia tomado ainda, o *Supplemento*, que lhe é posterior e póde ter sido divulgado na manhã, na tarde e em a noite do dia 26 e até no seguinte dia, 27, nenhuma indicação certa porisso nos póde dar dos momentos, em que a demissão foi resolvida e verificada por decreto.

Não obstante, nenhuma duvida póde haver de que no dia 26 era ella ponto assentado, porque a noticiava já a imprensa periodica d'esse dia, e é facil de comprehender, que devia mediar um certo intervallo entre a resolução e a referenda dos actos officiaes.

Podia, portanto, em Coimbra, ter havido conhecimento d'ella pelo telegrapho no proprio dia 26.

Mas sendo assim, porque razão se espaçaria a partida do quartel-general e das tropas d'esse mesmo dia e do seguinte, domingo, para segunda feira, 28?

Ignoramos, e isso pouco importa, cremos nós; porque não vemos no facto indicação politica.

A companhia de sapadores, finalmente, formou na rua da Calçada, hoje chrismada rua de Ferreira Borges.

De todas as tropas, a que estava mais decidida para a parcialidade do marechal, era sem duvida o regimento de granadeiros da rainha, os quaes, ao passo que de differentes pontos acorriam por companhias á formatura do regimento na horta de Sancta Cruz, vinham já dando vivas ao marechal e proferindo estas palavras: Porto! Porto! e outras semelhantes.

Com o contacto de umas com outras companhias, o pronunciamento dos granadeiros tornou-se geral.

Foi particularmente neste momento, que os academicos e os populares, que enchiam a horta de Sancta Cruz, quasi aos abraços aos soldados, mais os incitavam e auxiliavam para a revolução.

O regimento de infanteria n.º 1 que, de principio, estava taciturno pelo influxo dos seus officiaes cabralistas, acabou tambem por dar signaes e vozes de adhesão; de fórma que a resolução, não de retroceder para Lisboa, mas de marchar para o norte, foi unanime nos soldados com aprazimento, ao menos ostensivo, dos officiaes e até do estado-maior da brigada.

Ora emquanto estes factos se iam assim passando, succedia o seguinte, com respeito ás demais tropas:

A companhia de sapadores, que chegou a estar pronunciada na formatura da rua da Calçada, ao approximar-se d'ella o official commandante, que lhe deu a voz de *tres direita* para Sancta Clara, obedeceu e seguiu (*a*).

A artilheria, que estava áquem dos dois corpos pronunciados, e porisso mais proxima do arco (já ha muito

---

(*a*) O sr. general José Paulino de Sá Carneiro diz no *Jornal do Commercio*, n.º 6:911, de 19 de novembro de 1876, que o commandante da brigada de sapadores se chamava *Cruz e Costa*. Se na occasião o sabiamos, varreu-se-nos posteriormente da memoria. Seja porém quem for, não fez grande proeza em arrastar comsigo os soldados, que sem reluctancia manobraram á sua voz. Mas se se pretende fazer-lhe o elogio, porisso que deixou a nação, e se foi com os cabralistas, esse caso é outro; e estamos de accordo.... Não cremos que seguisse jornada em attenção a sua majestade, cuja hypothese resalvamos, e, dada ella, o desculpariamos.

demolido, junctamente com a parte adjacente do edificio), que dava sahida da horta de Sancta Cruz pelo largo da Cadeia para o largo de Samsão, pôz-se a caminho para Sancta Clara antes que o contagio a alcançasse, ou, melhor diremos, antes que a infanteria, que começava a pronunciar-se, viesse embargar-lhe o passo. Commandava-a o actual sr. general Antonio Florencio de Sousa Pinto, a cuja voz obedeceu sem hesitações.

Quanto á brigada que formou no bairro alto, tão breve os chefes tiveram noticia do que se passava na horta de Sancta Cruz, diligenciaram fazel-a logo descer para o bairro baixo e atravessar o Mondego. Vinha-lhe no encalço cavallaria n.º 4.

Sua majestade el-rei veio depois, escoltado pelos officiaes do seu quartel-general e por alguns soldados de lanceiros, e passou tambem a ponte. No transito pelas ruas da cidade, comquanto a tristeza devesse ir-lhe na alma, mostrava-se el-rei todavia sempre cortez para com todos; e postoque lhe soassem aos ouvidos as vozes de adhesão á pessoa e á causa do marechal, mórmente no largo da Portagem, onde a agglomeração dos habitantes era maior, teve não obstante occasião de observar, que o povo lhe não era pessoalmente hostil; todos se descobriam em signal de respeito e saudação a sua majestade.

D'este modo tinham atravessado o rio e estavam já no alto de Sancta Clara todos quantos quizeram ir para Lisboa, e até os que não queriam ir, mas foram arrastados na onda, indo neste dia pernoitar em Condeixa. Mas, ainda assim, do caminho retrocederam bastantes soldados, afim de continuar d'aqui jornada para o Douro.

Emquanto isto succedia, a brigada Mesquita dispunha-se pela sua parte a largar para o Porto. Chegam nesse momento juncto d'ella algum ou alguns individuos, cujos nomes ignoramos, e allegando que o regimento de infanteria n.º 16 estava parado no alto de Sancta Clara e recusava marchar, boato que fazia plausivel a sahida para o norte das suas duas companhias durante a noite antecedente, propunham que a mesma brigada fosse ao seu encontro para auxiliar o retrocesso.

Marcha esta desde logo, por ordem do respectivo com-

mandante, levando os granadeiros a frente, e infanteria n.º 1 a retaguarda, seguindo pelo largo de Samsão, rua do Coruche (*a*), rua da Calçada e largo da Portagem, d'onde os granadeiros se estendem sobre o seu flanco direito, pelo Caes abaixo.

Os porta-machados do regimento de infanteria n.º 1 dispõem-se a seguil-os, mas o adjudante e o major commandante, Pedro Alexandrino, obrigam-os a entrar na ponte, e a caminhar ao longo d'ella alguns passos, seguidos pelo regimento.

Gritam-lhes então de todos os lados: *Alto! Alto! Traição! Traição!* Academicos e populares cercam o commandante, porta-machados e musica, e entremettem-se nas filas dos soldados, de modo que a continuidade das fracções cessa de todo (*b*).

Os granadeiros auxiliam o povo, carregando e engatilhando as espingardas, e até alguns d'elles, os que ficavam mais proximos da cabeça da ponte, apontando-as para esta, em ameaça aos que teimavam em passar.

Pedro Alexandrino, aterrado, *rende-se* então; a contramarcha é-lhe imposta, e exige-se que agora vá na frente com os seus soldados, para que os granadeiros o possam escoltar.

D'este modo tinham sahido de Coimbra para o Porto todos quantos o quizeram e tambem alguns (sómente officiaes) que o não queriam, indo pernoitar neste dia á Mealhada; mas dos contrafeitos nem um só retrogradou com saudades da capital (*c*).

(*a*) Enteramela se-nos a lingua, quando tentamos pronunciar o nome com que a chrismaram (*vid. pag. 108*); e o mesmo nos succede com a cidade de Vianna do Minho, cá por certo motivosito, e porisso nos quedamos nos antigos *nome* da primeira, e *sobrenome* da segunda.

(*b*) Certo academico chegou mesmo, por si sómente, ou ajudado por outros, o que é mais provavel, a atravessar na ponte um madeiro ou tranca para embaraçar a marcha, e d'ahi proveio que ainda hoje é conhecido pelo Vieira *da tranca*.

(*c*) O *Observador*, n.º 397, explica assim o passeio da horta de

Ainda no proprio dia, 28, Coimbra não se esqueceu dos

Sancta Cruz até á Portagem: Que o brigadeiro Mesquita participára a el-rei a situação buliçosa da sua brigada, pedindo ordens; e recebera em resposta que marchasse sobre Lisboa como o fez; que vendo-se, porém, de differentes pontos da cidade a attitude hostil da tropa no alto de Sancta Clara, e porisso, julgando-se imminente uma traição, se deram no largo da Portagem, juncto da ponte, os factos que acabamos de referir.

Duvidamos da versão. E se esta fôra exacta, provaria que o estado-maior da brigada, tendo adherido á revolução na horta de Sancta Cruz, quereria depois em Sancta Clara ir entregal-a na bocca do lobo.

E se quizesse, não o deveria demover do proposito a attitude das tropas no alto de Sancta Clara, que tinha o intuito de o apoiar.

É todavia possivel que o referido estado-maior tivesse pedido e recebido as ordens que se diz lhe deram; mas pedido *antes* e recebido *depois* de se ter pronunciado; e nesse caso não tiveram influencia no passeio até á Portagem, que só foi determinado pela noticia da recusa da marcha, aliás falsa, de infanteria n.º 16, e conveniencia de ir a Sancta Clara auxiliar a sua volta á cidade.

Se no proceder do individuo ou individuos a que allude o texto houve ou não traição, como logo se acreditou e depois se confirmava, allegando-se que Marcelly, ao suspender a marcha no alto de Sancta Clara tivera caçadores n.º 2 embuscados no sitio do Forno da Cal, a cavallaria dentro do pateo das freiras e duas peças assestadas em direcção á ponte, não o temos por averiguado, mórmente porque estes factos têem facil explicação.

Com effeito, apezar da effervescencia que lavrava na brigada Mesquita, na horta de Sancta Cruz, como do alto de Sancta Clara a não viam desfilar pela ladeira da Forca para o norte, o quartel-general podia nutrir a esperança de que, entrando na obediencia, se iria reunir á brigada Marcelly, na estrada de Lisboa. Neste intuito talvez suspendeu a marcha d'esta no alto de Sancta Clara, porquanto suppunha auxiliar assim o retrocesso d'aquella. Depois quando a viu chegar á cabeça da ponte de Sancta Clara e observou que infanteria n.º 1 (em cujo commandante, como cabralista que era, de alentados primores, havia toda a confiança) procurava passar adiante, deixando os granadeiros no seu flanco direito, é possivel que adoptasse algumas providencias, e designadamente as que se lhe attribuem, com o animo de tirar proveito do conflicto, se se désse.

Mas acto continuo observou que a brigada Mesquita recolhia toda á cidade e porisso as esperanças deviam desvanecer-se-lhe, e por tal motivo a brigada Marcelly retomou tranquillamente a marcha para o sul.

Apezar d'este nosso modo de ver, como as cousas se passaram,

que tinham desposado a causa nacional, e porisso foram d'aqui enviadas quantias de dinheiro para a brigada Mesquita, que ao recebel-as já tinha chegado á Mealhada, e para os lanceiros que a tinham precedido em a noite anterior, e para os batalhões de caçadores n.os 1 e 5 (*a*). D'este modo chegam ao seu termo os acontecimentos d'esta cidade e só nos fica dar em tempo opportuno conta da visita que, alguns dias depois, veio fazer-lhe o marechal.

XII

Entrada de Saldanha no Porto — Medidas bellicas nesta cidade Providencias conciliadoras, ou de submissão em Lisboa

Achava-se já em Lobios (Galliza) o duque de Saldanha, quando ahi o foi surprehender a felicissima nova da

---

admittimos que Pedro Alexandrino e outros officiaes do regimento n.º 1 (e talvez o proprio barão de Mesquita), que estavam effectivamente coactos, levassem a intenção de se passar da Portagem para Sancta Clara, a unir-se ao quartel-general. Era até regular que assim procedessem, para se subtrahirem á coacção; todavia os factos não deram logar a que semelhantes intentos, se os tinham, como cremos, fossem por diante.

(*a*) Os portadores do dinheiro foram José da Silva Poiares para a Mealhada e José da Silva Rocha para os dois batalhões n.os 1 e 5, que encontrou em Nellas, onde pernoitou, vindo no dia seguinte na companhia dos dois coroneis para Sancta Comba-Dão, onde lhes fez entrega dos fundos, e elles lhe passaram recibo.

Razão bastante tinha portanto Grim Cabreira para escrever d'esta villa, em 29 de abril: *Somos muito obrigados aos habitantes de Coimbra, e a todos os nossos leaes amigos, que, tão longe de nos desampararem, nos têem dado o maior apoio.*

Se não ha equivoco na data da carta de Cabreira e o portador, como nos informou, foi no primeiro dia ás Vendas de Gallizes, no segundo a Nellas, e no terceiro a Sancta Comba-Dão, os soccorros ter-lhe-hão sido enviados de Coimbra no dia 27, e porisso mais meritoriamente, pois se anteciparam aos acontecimentos da noite de 27 para 28, e aos d'este proprio dia.

revolta no Porto, que, num abrir e fechar de olhos, de criminoso expatriando o transformou em heroe repatriado.

Sem tardança, como era de crer, por amor de si mesmo, e para socego dos seus fieis amigos, jazendo temporariamente na orphandade, repassa a fronteira e apressa o passo para Braga, onde chega ao cabo de 20 horas de jornada, acabrunhado de cançasso, pela 1 $^1/_2$ hora da madrugada do dia 27. Descança um pouco para retemperar as forças, cavalga novamente e ao fim da tarde d'este mesmo dia entra finalmente no Porto, onde é anciosamente esperado (*a*).

(*a*) Parece que nos revolucionarios do Porto chegou a notar-se um certo estremecimento, no momento, em que recearam que o duque podesse achar-se já tão afastado, que teriam elles de aguentar, por muitos dias, com a responsabilidade da insurreição.

O boato era de origem cabralina, mas estava em caracter com as circumstancias presumiveis.

Ainda assim, se a hypothese se désse, não era motivo para grandes sustos. O regresso do marechal devia ter-se sempre como coisa certa, mais dia menos dia. E entretanto podia o conselho militar valer-se de José da Silva Passos, que no dizer de certo general, aliás muito respeitavel, era já padre-mestre em apertos d'esta ordem.

Isto escreviamos nós em 1884, mas em verdade o caso não era para mofas, ao contrario esteve a ponto de desandar em muita seriedade. Vai o leitor saber o que sómente desde alguns mezes nós sabemos, pela obsequiosidade do nosso respeitavel amigo, o sr. general Placido Antonio da Cunha e Abreu.

Aproveitando a ausencia do duque, crendo talvez que elle não viria tão cedo, e não vendo á frente da revolta um homem, que podesse razoavelmente substituil-o pelo seu prestigio no exercito, seja dicto sem offensa da memoria do coronel Fonseca Moniz, a gente cabralina do Porto, capitaneada por Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos, o Lopes *terceiro*, ou, o que o mesmo vale, o heroe director das eleições de 3 de agosto no districto de Coimbra, e na actualidade governador civil no districto do Porto, refugiado no consulado francez depois da noite de 24 de abril, tramou a contra-revolta, para a qual fornecia os precisos dinheiros a *companhia dos caminhos de ferro*... (Oh! em que extranho anachronismo nos iamos precipitando! quem fallava então nisso!), emendemos a mão, a *companhia do contracto dos tabacos*, que, como se sabe, foi em tempo uma oligarchia colossal, que de uma só pancada conseguia dois re-

A recepção não se descreve, resume-se nestas singelas palavras: *Um verdadeiro delirio.*

O duque foi esperado por alguns dedicados cavalheiros até cerca de 15 kilometros de distancia do Porto, por muitos a menores distancias e pela cidade em peso ás portas d'ella.

A guarnição do Porto esperava-o egualmente em formatura no largo da Lapa, por onde o marechal fez a sua entrada.

Havendo-se elle aqui apeado para entrar na egreja do mesmo nome, e demorando-se algum tempo juncto do coração do rei-soldado, como para insinuar que um dera a liberdade e o outro continuava a batalhar por ella, dirigiu-se depois pela rua do Almada, praça de D. Pedro e rua de Sancto Antonio até ao quartel-general, onde se hospedou, rompendo em todo o transito, a custo, atravez de massas compactas de povo, o qual, ebrio de justa alegria, não cessava de victorial-o.

O conselho militar deposita em a noite d'esse mesmo dia nas mãos do marechal a auctoridade que tinha assumido em seu nome, e este no dia seguinte, 28, dirige-lhe em nome da nação e do exercito os merecidos louvores pelo modo habil como a tinha exercitado.

---

sultados, encher de cobres as proprias burras, e impor-se aos governos.

Procuraram então seduzir para o intento os proprios soldados dos dois corpos (Quem tal supporia!), que tinham feito a revolução, caçadores n.º 9 e infanteria n.º 2. E tanta diligencia pozeram no caso, que ambos elles chegaram a estar em effervescencia dentro do proprio quartel.

Prevenido em tempo util do que alli se passava, acode o capitão, hoje general, o referido sr. Placido Antonio da Cunha e Abreu (que aliás não entrára na revolta, mas, procurado em sua casa por Salvador de Oliveira cerca das 2 horas da madrugada do dia 25 e convidado para fazer parte do conselho militar, depois de recusar, acceitou), consegue apaziguar os soldados; e, julgando conveniente separar um do outro corpo, faz sahir do quartel de Sancto Ovidio para a Serra do Pilar o batalhão de caçadores, sob o pretexto de que as forças cabralistas se approximavam do Porto, e era mister destacar para a frente em observação gente de confiança.

Ora pois salvou-se o relance, e evitou outro a breve vinda do marechal.

Ao assumir os supremos poderes, o marechal encontrou nas mãos do coronel Fonseca Moniz uma parte telegraphica, que a este dirigira o duque da Terceira, ainda sem resposta; e em verdade sómente ao dictador do dia, absoluto arbitro da situação, cumpria dal-a, e a deu com effeito, conforme as circumstancias a exigiam e era congruente ao seu proprio pundonor.

Por meio d'essa communicação o aulico duque noticiava ao coronel, que se achava nomeado presidente do conselho de ministros (*a*), crendo nesciamente que, com semelhante astucia, conseguiria desarmar a revolução triumphante, elle que sahira de Lisboa para subjugar o duque de Saldanha em beneficio e ao poderio dos Cabraes, tão ufano do exito que tinha por certo, que até hoje nos não consta se désse por achado da carta, que o marechal lhe dirigiu de Leiria.

Effectivamente a nomeação do duque da Terceira, favorito e cumplice dos Cabraes, era um acto tão insolito que arrancou a um jornal do Porto, o *Nacional*, esta exclamação, tão severa, como bem cabida: *A côrte está a caçoar com a nação* (*b*).

(*a*) Como se sabe o duque da Terceira achava-se no quartel-general em Coimbra, e porisso teve de apressar a sua marcha para Lisboa, antecipando-a algumas horas á sahida de el-rei.

E agora accrescentaremos que o sr. D. Fernando sahindo de Condeixa a 29, entrou em Lisboa, havendo desembarcado no caes das Columnas, no dia 3 de maio pelas 3 1/2 horas da tarde (*Supplemento* ao *Diario do Governo*, n.º 103, de 4 de maio.

(*b*) Não somos atreitos a transcripções, mas não podemos resistir ao appetite de estampar aqui o periodo mais saliente, a nosso juizo, do artigo do jornal a que nos estamos referindo:

«A côrte está a caçoar com a nação. Aonde se viu cahir um ministerio aos golpes de uma revolução, e formar-se outro, composto de homens da mesma parcialidade politica? Nem tão calvas!!»

«O ministerio ha-de formar-se, mas na formação d'elle hão de ser excluidos todos os homens, que sustentaram o ministro corrupto e corruptor. Assim o intimou á côrte o nobre marechal, e fiamos d'elle que não ha-de d'esta vez deixar-se illudir a ponto de concorrer indirectamente, para que d'aqui a poucos mezes haja uma restauração cabralina. Da firmeza dos alicerces é que pende

O duque de Saldanha respondeu digna e nobremente: que de Leiria havia lembrado a necessidade de substituir o ministerio cabralista (*lembrança que entrou por um e sahiu por outro dos ouvidos do duque collega*); que quaesquer membros das maiorias que tinham sustentado o ministerio corrupto e corruptor não podiam merecer a confiança da nação (*mandado de despejo contra o nobilissimo duque, camarada no bastão*); que fizesse s. ex.ª sentir, o mais respeitosamente que lhe fosse possivel, a sua majestade a rainha, que não era para preparar a volta dos Cabraes ao poder, ao cabo de seis mezes ou de um anno, que elle marechal havia desembainhado a sua espada (*pillula amarga em capsula ou involucro assucarado*).

Se a hesitação em fazer demittir o conde de Thomar, desde que el-rei o exigiu, demonstrava claramente que se pretendia loucamente reagir contra o pronunciamento do Porto (*a*), a sua substituição pelo duque da Terceira, conservando-se todos os demais ministros, e a communicação d'este ao coronel Moniz provavam egualmente que, abandonado o plano de combate por inexequivel, nutriam agora a esperança de illudir o pensamento da revolta, procurando desarmal-a para depois a dominar.

E, não obstante, a resposta telegraphica do marechal deveria ter desilludido o cabralismo em Lisboa, de que elle não era neste momento o homem malleavel que imaginavam; pois, ao contrario, estava resolvido a levar por diante em toda a sua plenitude o movimento a que se

---

a segurança do edificio: e assim, segundo o ministerio, que agora se formar, for mais ou menos decente, mais livres ficaremos de tornar a andar aos tiros uns aos outros por causa d'esse homem que Deus deitou a este mundo, para ser o flagello de Portugal.»

(*a*) A demora, ainda que não foi longa, porque o não comportava a gravidade das circumstancias (e agora verdadeira e não affectada gravidade, como 30 annos mais tarde, em 1881) chegou a desgostar, conforme se disse no tempo, a el-rei o sr. D. Fernando, ao ponto que sua majestade, impacientado, se queixava amargamente pela falsa situação em que d'esse modo o collocavam. Effectivamente, se a existencia da queixa não fosse verdadeira, a queixa seria sempre justa.

havia devotado, apezar de todos os sacrificios, cuja vereda chegou a trilhar.

Em conformidade resolveu o duque marchar do Porto sobre Lisboa, acompanhado de forças sufficientes para poder lá impôr-se e levar á realidade das consequencias a revolta emprehendida.

Diriamos que havia d'este modo regressado ao seu primitivo plano, com a unica differença de que a base das suas operações se deslocava agora de Santarem para o Porto, com as decididas vantagens que as circumstancias do tempo decorrido, da perseguição soffrida e da desgraça imminente, lhe haviam grangeado, na razão directa, para assim nos exprimirmos, da superioridade d'esta sobre aquella cidade.

E era-lhe facil e seguro o ensejo, porquanto, desde que o Porto amigo lhe deu a mão, as tropas do Minho perfilharam logo a sua causa, infanteria n.os 3 e 8 e caçadores n.º 7, respectivamente de guarnição em Vianna do Minho, Braga e Guimarães, sendo a capital sueva a primeira a acclamal-o (e a abraçal-o no regresso) com o segundo corpo que lhe pertencia e com o terceiro, que para alli tinha sido mandado por essa occasião.

E o mesmo fizeram as tropas de Trás-os-Montes e as da Beira (*a*) que constituiam a divisão do perseguidor conde de Sancta Maria, agora tão benevolo para com o marechal (exactamente como Pedro Alexandrino na ponte de Sancta Clara de Coimbra), que não duvidou, comquanto bem remolgo, dedicar-lhe o *quarto* dos seus cinco *vivas*, echoantes de Vizeu, a 30 de abril.

Procedeu o duque, porisso, em 29 do mesmo mez, á

(*a*) Não nos é possivel liquidar o momento, em que as tropas do conde de Sancta Maria se pronunciaram em favor da *boa causa*. A proclamação do conde tem a data de 30 de abril. Mas é fóra de duvida que já antes d'esse dia alguns dos seus homens haviam tomado a parcialidade do marechal; porquanto assim escreve de Sancta Comba-Dão para Coimbra o coronel Grim Cabreira, com data de 29: *Esperamos hoje á noite a juncção do 14 e mais alguns soldados de Sancta Maria, que se empenharam comnosco para os recebermos* (*Observador*, *Supplemento* ao n.º 397).

organisação de uma forte columna, composta de quatro brigadas de infanteria e de uma de cavallaria, pela fórma seguinte:

1.ª brigada — Caçadores n.º 1 e regimento de granadeiros da rainha — Commandante o coronel Joaquim Bento Pereira.

2.ª brigada — Caçadores n.º 5 e infanteria n.º 1 — Commandante o coronel Sebastião Francisco Grim Cabreira.

3.ª brigada — Caçadores n.º 7 e infanteria n.º 3 — Commandante o coronel Manuel Alexandre Travassos.

4.ª brigada — Caçadores n.º 9 e infanteria n.ºs 2 e 6 — Commandante o coronel José Maria da Fonseca Moniz.

5.ª brigada — Um esquadrão de cavallaria n.º 4 e dois esquadrões do regimento de lanceiros — Commandante o tenente-coronel Grifftz.

Como se vê, ainda lhe sobravam tropas para uma outra divisão, além d'esta (que foi chamada *primeira divisão do exercito regenerador*), a saber: um batalhão do regimento de infanteria n.º 13, o regimento de infanteria n.º 8 e a guarda municipal do Porto, todos collocados sob as ordens do brigadeiro Francisco Xavier Ferreira, conhecido pela antonomasia do *Trinta Diabos*, em antithese ás superiores virtudes moraes e militares, que sempre ouvimos attribuir-lhe (exactamente como succedia com o nosso avô-materno, que Deus haja, de honrada memoria) (*a*) e

---

(*a*) Ninguem duvida de que Francisco Xavier Ferreira era um honesto caracter; até o sr. padre Casimiro, nos seus *Apontamentos para a historia da Revolução do Minho em 1846 ou da Maria da Fonte*. Braga 1883, pag. 72, junta o seu testemunho á commum opinião, escrevendo: .... *e só onze annos depois da guerra, em 1857, é que eu conheci a honra, gratidão* (?) *e sã consciencia d'aquelle homem extraordinario.*

O sr. padre Casimiro José Vieira, como o leitor muito bem sabe, deu brado no Minho em 1846, e ainda em 1847, principalmente porque pretendeu inocular nos odios nacionaes contra a facção cabralista o puz vaccinico do miguelismo, verificando a sonhada restauração com os seus rapazes de Vieira; o que importa dizer que ousou levar á realidade a troca de odre por odre, de que nos

as tropas que acabavam de estar na obediencia do conde

---

falla o proverbio; sem attentar na sabedoria que as palavras d'este revelam: *Quem troca odre por odre, algum lhe sahe podre.* Ora, se o odre cabralino estava já tão podre, que, comquanto concertado em 1847 por tres habeis artistas *alliados*, já em 1849 precisou do remendo, deitado pelo proprio punho do dono, e não obstante não poude aguentar-se senão dois escassos annos; o odre miguelino foi condemnado, e para sempre posto de parte como incapaz de todo o serviço, desde 1834. Que descance pois lá na farrapagem velha sempiternamente em paz, para socego dos vivos, a quem não offende, antes deleita o culto hodierno dos posteros crentes, *fidalguinhos* e *fidalguinhas* e.... tambem *jesuitões*...., com tanto que não especulem com a religião.... Senão.... o *azorrague pombalino* está prestes.... na Torre do Tombo...., e em muito bom uso! Convem mesmo desempoeiral-o do pó, accumulado ha para mais de 50 annos, á falta de serviço.

E visto que viemos a fallar do general Ferreira, vamos dar conhecimento de um facto biographico, talvez de todo ignorado.

Ao tempo de 27 de janeiro (1842) Coimbra pronunciou-se depois do Porto. Coimbra não, mas sim o batalhão de infanteria n.º 6, que para aqui tinha vindo depois e por causa dos acontecimentos academicos do Natal, e o batalhão de infanteria n.º 14, que veio de Vizeu já depois da revolução de 27 do mesmo mez e anno; cremos que em obediencia ao governo, mas foi violentado a adherir pelas facciosas auctoridades, que na companhia d'aquelle batalhão foram ao encontro d'este aos Fornos, 7 kilometros ao norte da cidade.

Depois desceu do Porto o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, e o sr. barão de Sancta Maria, (elevado a conde em 10 de março d'esse anno por esta façanha) com os seus batalhões lá angariados, e aqui fizeram pausa, curtindo mais colicas do que os revoltosos de 1851 á espera do marechal.

Ora pois, emquanto de Lisboa lhe não estenderam a mão, projectou-se em Coimbra a contra-revolta, entrando no conluio alguns chefes militares, sendo um d'elles o coronel Xavier Ferreira, de accordo com certos influentes da opposição, como, por exemplo, o dr. Justino Antonio de Freitas, que então e em segredo nos deu conhecimento do facto; Manuel José Teixeira Guimarães, de quem o soube muito posteriormente o sr. Joaquim Martins de Carvalho, e porventura outros. Xavier Ferreira não era revolucionario, diz-se, e cremos; mas nem o facto prova que o fosse, e sómente depõe de que pretendeu emendar a mão, desfazendo o que, talvez coacto, haveria feito.

Fallando dos extranhos, pedimos licença para não omittir quem o não é, nosso avô materno. Dava-lhe o publico a mesma alcunha que posteriormente deram ao general Ferreira, e como a razão d'ella estava na rectidão do seu proceder, e no vigor com que re-

de Sancta Maria, de cuja adhesão na totalidade talvez

primia, tanto quanto de si dependia, os excessos de outras auctoridades, não se molestava, ao contrario parece se comprazia, em saber lh'a attribuiam.

Certa occasião conversava elle numa janella rasgada da sua quinta na freguezia de Antuzede com Joaquim José Marques de Oliveira, da Venda-Nova do Bolho, seu particular amigo; approxima-se um cabo de ordenanças mandado pelo seu alferes, avô de Antonio Lopes dos Sanctos, vulgarmente conhecido pelo *alferes de Villela*, fallecido haverá 6 ou 7 annos, e voltando-se para os dois, pergunta-lhes: *Senhores, dizem-me onde mora o sr. Trinta-Diabos?* respondeu-lhe o proprio: *Suba para cima, e fará trinta e um.*

Subiu o homem, tão attonito, que sómente recobrou animo, depois que elle lhe mandou dar de comer e beber e lhe entregou, com semblante alegre, a resposta ao officio de que era portador.

Divulgado o dicto, era repetido como gracejo de bom humor, ainda na nossa mocidade, nas aldeias e em Coimbra; e nós o recebemos da propria bocca de um dos presentes, João Alves Nogueira, um bom velho, fallecido na mesma freguezia a 12 de julho de 1847.

Pela razão acima referida, e pelas suas ideias liberaes, não podia deixar de incorrer nos odios dos *mandões* do tempo, e d'aqui proveio que, vagando a capitania-mór da comarca, e devendo elle ser de preferencia o provido no cargo, que na qualidade de sargento-mór tinha já exercido por muitos annos, taes hostilidades lhe moveram, que, comquanto prevalecesse na primeira e segunda eleição para a proposta respectiva, annulladas estas, succumbiu na terceira, apezar de que ainda nesta lhe não faltaram os votos dos *mesteres*, representantes do elemento popular. Desgostoso naturalmente e timbroso, pediu pouco depois a demissão da sargentia-mór.

Era homem muito lido, e nos livros lançava a cada passo notas marginaes muito sensatas. Celebrando certo contracto de aforamento de um predio na rua do Coruche, prevenia a eventualidade do alargamento da rua, já então julgada indispensavel.

Falleceu a 10 de maio de 1813, instituindo herdeira universal sua filha natural, minha boa mãe, que Deus haja, a qual já muito antes havia reconhecido, *per rescriptum principis*, ou em linguagem por provisão do Desembargo do Paço.

Ao fallecer dispoz que, devendo acabar o abuso dos enterramentos nos templos, queria dar o exemplo, pedindo ser sepultado no adro da egreja da freguezia de Antuzede, juncto da porta principal d'ella (não obstante ter duas sepulturas proprias da familia, uma nessa mesma egreja e outra na egreja do Carmo em Coimbra, como hoje o provam as respectivas campas), e mandou que sobre a pedra tumular se gravasse a inscripção, constante do seu testamento, que assim é: *Aqui jaz aquelle que desejou bem a este povo: o mesmo recommenda a seus successores, e aos mesmos habitantes d'elle, que se amem em caridade uns aos outros.* E como talvez por humildade

no Porto ainda não houvesse nem podesse haver cabal noticia (*a*).

Em face do serio aspecto que as cousas iam tomando na capital do norte, o cabralismo capitulou finalmente em Lisboa, declarando-se vencido e collocando-se á disposição do marechal. Assim, foram ahi successivamente dadas as demissões, primeiramente a Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, de ministro da guerra, por decreto de 27 de abril (*b*); depois, e de um jacto, por decretos do 1.º de

---

occultou o proprio nome, aqui lh'o escrevemos: *Antonio Luiz de Sousa Reis e Maia.*

(*a*) Não apresentamos aqui a organisação do estado-maior general da primeira divisão, nem outras providencias militares então adoptadas, como, por exemplo, a creação de um *regimento provisorio de infanteria* no Porto, de um *batalhão provisorio de caçadores* em Coimbra, porque, como medidas de occasião, logo dispensadas por novos acontecimentos, não passaram do papel.

(*b*) Nós cremos, até prova em contrario, que a demissão d'este ministro, de quem o duque se achava pessoal e directamente aggravado, foi dada depois e por virtude da resposta telegraphica de Saldanha a Terceira, e argumentamos assim: É certo que o *Diario do Governo*, n.º 99, de 29 de abril, estampa tres decretos com a data de 27, pelo 1.º dos quaes é acceite a demissão de Guilherme Ferreri, pelo 2.º é transferida a respectiva pasta da guerra ao duque da Terceira, e pelo 3.º é commettido o exercicio interino d'ella ao visconde de Castellões, ministro da marinha.

E como a referida resposta de Saldanha é de 28 de abril, e por-isso posterior á *data* dos tres decretos, ha de concluir-se que a nossa supposição carece de fundamento.

E todavía ella fica ainda de pé, porquanto primeiramente, tendo sido publicados os tres decretos sómente a 29, podiam commodamente attribuir-lhes a data de 27, comquanto fossem realmente expedidos no dia 28. Depois não se concebe facilmente que, se fosse verdadeira a data do dia 27, não houvessem sido publicados no *Diario do Governo*, n.º 98 (1.º numero a seguir, como assim se fez dentro de pouco com respeito ao duque da Terceira), do dia 28, mas os reservassem para o immediato, o do dia 29. E por ultimo não é facilmente comprehensivel, que não dessem a Ferreri a demissão na occasião em que a deram ao conde de Thomar, senão porque ainda o queriam aproveitar na pasta da guerra para o combate. E, se depois o despediram, foi porque se prescindiu dos

maio, publicados no *Supplemento* ao n.º 101 do *Diario do Governo,* aos restantes quatro cabralistas-ministros: Felix Pereira de Magalhães, de ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e interino do reino; Antonio José de Avila, de ministro da fazenda; visconde de Castellões, de ministro da marinha e ultramar; conde do Tojal, de ministro dos negocios extrangeiros; e além d'estes, ao duque da Terceira, de presidente do conselho de ministros e de ministro da guerra, em cujo exercicio entrára logo que na vespera, 30 de abril, pelas 4 horas da tarde, chegára a Lisboa, sendo exonerado então do cargo de ministro interino o visconde de Castellões, por decreto do mesmo dia, publicado no *Diario do Governo,* n.º 101, do 1.º de maio seguinte.

Era mister aos expulsos substituir ministros novos, e isso se fez, nomeando, por decretos da mesma data e insertos no referido *Supplemento* ao n.º 101 do *Diario do Governo,* o marechal Saldanha, presidente do conselho e ministro do reino; o barão de Nossa Senhora da Luz, ministro do reino (interino) e ministro dos negocios extrangeiros; o barão de Francos, ministro da guerra e ministro da marinha e ultramar; o coronel Marino Miguel Franzini, ministro da fazenda e ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Todos, porém, foram providos *interinamente,* menos o marechal, em ordem a affirmar desde já, por este meio indirecto, que a elle competia escolher os seus collegas com caracter definitivo; e de feito, d'esta maneira estava elle constituido senhor da situação, e reconhecido como chefe supremo do ministerio, conferindo-se, emquanto elle não vinha exercer o seu logar, todas as pastas a cavalheiros seus amigos e até parciaes seus.

Mas foi-se ainda mais além nas amabilidades dispensadas ao duque, porquanto, por decretos e carta regia de egual data (1.º de maio) foram exonerados o marquez de

---

esforços bellicos em face, digamos assim, do *arreganho,* ou *cara de corregedor,* que o duque ostentava no seu telegramma.

Fronteira, do governo civil de Lisboa, e o duque da Terceira, do logar de mordomo-mór do paço (*a*).

Dois outros decretos da mesma data, mas publicados 24 horas depois, exoneravam, um o referido duque da Terceira do commando da 1.ª divisão militar (Lisboa) e o outro o coronel de cavallaria, marquez de Fronteira, do commando geral dos batalhões nacionaes da mesma cidade.

Era a expulsão completa do estado-maior do cabralismo, cumplice e fautor do conde de Thomar, que cumpre, em preito á justiça, não reputar unico culpado. Dava-se assim uma necessaria e prudente satisfação á opinião publica, comquanto o intuito d'ella fosse só amaciar o duque de Saldanha.

A seu tempo se vascolhariam de vez as camadas inferiores, como era justo e opportuno, tarefa que o marechal ia já louvavelmente escanhoando no Porto, para depois ser continuada e completada em Lisboa (*b*), tanto quanto

---

(*a*) Para o effeito, voltou este cargo a ficar novamente desaggregado do cargo de estribeiro-mór, pelo decreto que revogava o outro de 3 de março do anno anterior, sendo reconduzido o mesmo duque no exercicio do segundo, pela carta regia referida.

É galante (porque não queremos dizer risivel) o motivo que para isso se allega, a saber, a incompatibilidade que existia no exercicio dos dois cargos, como representava o duque da Terceira!

De modo que o nobre duque serviu esses dois cargos perto de 14 mezes, saboreando-lhes os benesses respectivos, por todos esses 14-12 avos do anno, e sómente agora lhe sabiam a triaga!

A explicação do phenomeno estava (quasi é desnecessario declaral-o) em que o bom duque lia melhor as epistolas telegraphicas do que as missivas do correio.

Nós não louvariamos, porque seria um extranho uso ou abuso da victoria, mas affirmamos que não seria cousa para grandes espantos, se o marechal tornasse a enfeixar os dois officios e se fizesse prover nelles ambos. Era um engraçadinho caso de *talião*, que nem todos censurariam e alguns applaudiriam; e quem não teria razão de queixa era certamente o bondoso duque da Terceira, que se prestou, mas não devia prestar-se, a semelhante acto de hostilidade cabralina contra o marechal-collega.

(*b*) Um d'aquelles, a quem se intimou sem tardança mandado de despejo, foi o delegado do procurador regio em Leiria, cujo nome sabemos mas occultamos, que, tão breve o duque de Saldanha

fosse compativel com o systema terrivel das *contemplações*, que o dr. Dias Pegado tanto fustigava annos depois no parlamento como molestia nossa congenial, a qual pretendem acobertar com a nossa doce e benevola indole lusitana.

Emfim, por decreto de 4 de maio, publicado no *Diario do Governo*, n.º 104, do dia seguinte, foi ainda exonerado o conde de Thomar do cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario juncto de sua majestade catholica, como simplesmente nelle se lê, *por conveniencia do serviço*.

E por decreto de 4, publicado tambem em 5, foi o commando da 1.ª divisão militar entregue ao conde de Fonte-Nova.

Pela investidura dos amigos e parciaes do marechal no governo supremo da nação, sua majestade a rainha teve então fundamento para escrever-lhe uma carta autographa, na qual lhe manifestava os desejos de o ver, quanto antes, restituido á capital para formar o ministerio, cujo chefe elle seria, escolhendo pessoas que dessem as maiores garantias de que seriam satisfeitos os votos da nação.

Os ministros interinos escreveram egualmente ao arbitro do dia, abundando nas mesmas ideias, isto é, instando pela sua apparição em Lisboa, a fim de fazer cessar a incerteza da situação e renascer a confiança publica e a influencia governativa. Foi portador d'estas communicações o conselheiro José Joaquim dos Reis e Vasconcellos, que sahiu da barra de Lisboa no vapor *Infante D. Luiz* pelas 7 horas da manhã do dia 1.º de maio. Porém ao publico sómente deu conhecimento d'estes factos o *Supplemento* ao *Diario do Governo*, n.º 103, de 3 d'esse mez.

Vendo o duque que ninguem lhe contestava, ao con-

---

entrou e sahiu d'essa cidade, propoz logo contra elle libello accusatorio por crime de conspiração!

Duas vezes parvo! Parvo, em crer que as redes ordinarias da justiça pescam tubarões. Parvissimo, em se fazer abelhudo antes de tempo, isto é, sem ter consultado a estrella polar do septemtrião.

Foi depois restituido á magistratura, mas nunca o seu nome deixou de ser motivo de mofa, pela *ingenuidade* do procedimento.

trario todos o reconheciam arbitro supremo da situação, creada pelos acontecimentos que acabavam de dar-se, e não tendo a recear emboscadas, já pelas providencias em vigor, já pelas que se lhes iriam seguindo, completando-as, e até porque a facção cabralista se achava a um tempo totalmente perdida perante a opinião publica, e falha de chefe (*a*), poude responder a sua majestade a rainha, pelo mesmo mensageiro, de regresso a Lisboa no dia 4 de maio, a bordo do vapor *Porto*, o que consta do seguinte extracto da chamada extensa carta do marechal, publicado no *Supplemento* ao n.º 104 do *Diario do Governo*, da mesma data, a saber: que respeitosa e submissamente manifestava o seu profundo reconhecimento pelas honrosas expressões que sua majestade lhe dirigira; que reiterava os seus protestos de acatamento e obediencia á mesma senhora; participava que brevemente voltaria á capital, e, como esperava levar alguma tropa, pedia que lhe fossem enviados barcos de vapor para o seu transporte.

Accrescenta ainda o marechal, que dedicará todo o seu prestimo a consolidar e manter o throno e a Carta Constitucional, reformada pelos meios legaes, assim como os direitos inalienaveis da augusta pessoa de sua majestade. Pede á mesma senhora se digne confirmar algumas graças, que tinha feito em seu nome. Agradece respeitosamente a nomeação para a presidencia do conselho de ministros; comtudo julga que a não deve acceitar, sem que porisso deixe de se conformar com os desejos da soberana, indicando-lhe as pessoas que julgar mais aptas para a formação definitiva do ministerio, a cujo trabalho se dedicará logo que chegue á capital.

(*a*) O conde de Thomar havia embarcado no paquete inglez, cerca das 6 horas da manhã do dia 29 de abril, dirigindo-se para alli pela Rocha do conde de Obidos, acompanhado pelo capitão Pimentel, da companhia da guarda municipal de Alcantara, com duas ordenanças, e por dois outros individuos embuçados em capotes, dos quaes um sómente poude ser reconhecido, e era o cidadão Dultra, celebridade cabralina do tempo. Assim o refere o *Patriota*, do dia 30. Notavel coincidencia de datas! Parecia que a Carta Constitucional, entrando pelo caminho da lealdade, ordenava ao seu maior sophismador (até então!) que sahisse!

Com a carta remettia um officio-circular que, em 29 de abril, tinha dirigido aos governadores civis do reino, explicando-lhes os intuitos do movimento que intentára.

Do theor da resposta fica evidente que o marechal tinha modificado o seu plano de marchar sobre Lisboa com os corpos do seu commando; agora iria elle por mar, fazendo-se acompanhar tão sómente por algumas poucas tropas, e para isso sollicitava, como acaba de ver-se, o enviamento de vapores de Lisboa ao Porto.

XIII

Visita a Coimbra

No entretanto, tendo ordenado a marcha da divisão até ahi commandada pelo conde de Sancta Maria e agora pelo brigadeiro Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos, sobre Coimbra, resolveu descer até esta cidade para lhe passar aqui revista.

Pelas 2 horas da tarde do dia 6 de maio o marechal, vindo do Porto, entrava em Coimbra á frente d'essa divisão, que partira de Vizeu (verificado o encontro juncto dos Fornos, onde confluiam as duas estradas respectivas), e era composta dos seus já mencionados corpos, infanteria n.^{os} 9, 13 e 14, caçadores n.° 3 e cavallaria n.^{os} 6 e 7 (de Chaves e de Bragança), e do destacamento de infanteria n.° 4 que acompanhou Henrique de Mello, e na Regua se foi incorporar, bem como os regimentos da Beira, na referida divisão de Sancta Maria (*a*).

O marechal entrando pela ponte de Aguas-de-Maias,

(*a*) Mas o regimento de infanteria n.° 3 pertencente á mesma divisão não desceu, e quanto ao destacamento de cavallaria n.° 8, que d'ella fazia egualmente parte, não temos certeza de haver ou não acompanhado.

rua de Fóra de Portas, ou dos Fogueteiros, continuou pela rua da Sophia, largo de Samsão, rua do Coruche, rua da Calçada, d'onde desceu para a hospedaria Lopes, ao Caes, na qual já se havia alojado, como sabemos, em 12 de abril antecedente.

Janellas guarnecidas de cobertores, repiques de sinos, fogo do ar e acclamações repetidas, tudo traduzia o enthusiasmo febril de que se achavam possuidas as milhares de pessoas, moradoras na cidade e nas aldeias vizinhas, onde, não obstante, a visita do duque sómente fôra noticiada poucas horas antes.

É um dos maiores ajunctamentos que temos presenciado em Coimbra, mas por nenhum até agora egualado (a não ser o de 17 de maio de 1846) na alegria que nos expande o peito, quando nos vemos livres do soffrimento, que por muito tempo nol-o tem confrangido. Não exaggeramos no minimo ponto.

Na manhã do dia 7 passou o marechal revista ás suas tropas no rocio de Sancta Clara, sendo por esta occasião novamente victoriado no percurso desde o seu quartel até ao referido local da revista.

Finda esta voltou á hospedaria e, ao cabo de poucas horas, partiu, na tarde do mesmo dia, para a cidade do Porto, cavalgando um soberbo muar, apparelhado de fofo albardão, para lhe tornar menos incommoda a jornada (*a*).

No meio da ovação geral de que o duque foi objecto em Coimbra, cumpre individuar a manifestação que lhe fez a academia. Effectivamente desde que elle entrou na sua pousada, a 6, a mesma academia, illustrada, liberal, e folgasã, correu a reunir-se em massa compacta no Caes fronteiro á casa respectiva, e ahi nomeou, por acclamação unanime, uma deputação para o ir felicitar em nome d'ella.

Essa deputação, composta dos cinco academicos João Antonio dos Sanctos e Silva, Antonio José Teixeira, Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, Antonio Luiz Fer-

---

(*a*) Toda a gente sabe que, apezar dos *Lucottes* e companhia (hoje *syndicatos*), ainda não tinhamos nesse anno estradas macadamisadas. E em caminhos de ferro nem ainda se pensava!

reira Girão e José Joaquim Vieira, foi logo admittida á presença do marechal, que a recebeu, como era de esperar, com a maior urbanidade, ouviu attento a allocução que ella lhe dirigiu, e respondeu muito adequadamente, como o pedia o favor das circumstancias.

Em seguida, diz o *Observador*, e é verdade, o nobre duque foi rogado pela commissão para apparecer a uma das janellas do seu quartel, a fim de satisfazer á academia que, reunida, o desejava victoriar. Apenas appareceu, romperam os jovens e generosos academicos com o maior enthusiasmo em estrepitosos vivas:

Á reforma da Carta.

Á liberdade.

Ao marechal duque de Saldanha.

Este respondeu com os seguintes vivas:

Á mocidade estudiosa.

Aos briosos academicos, futuras esperanças das liberdades patrias.

Ao despedir-se da commissão, o marechal abraçou o academico José Joaquim Vieira.

Ainda no mesmo dia 6, o duque de Saldanha expediu uma portaria, que foi depois sanccionada pelo governo de Lisboa, dispensando dos actos nesse anno lectivo a todos os estudantes, depois de habilitados pelos conselhos das respectivas faculdades, e mandando pôr ponto em todos os annos das mesmas faculdades, em que excepcionalmente tinha continuado a frequencia, por edital da reitoria.

XIV

Regresso ao Porto — Embarque para Lisboa

Recolhendo ao Porto no dia 8 de maio, o marechal manda a Lisboa o já coronel D. Miguel Ximenes, no intuito naturalmente de sondar o terreno, aplanar difficuldades e exigir garantias; e de feito é de crer que ob-

tivesse tudo quanto pretendia, poisque ao menos duas medidas importantes foram logo lá tomadas, a da reintegração do marechal no cargo de vogal do supremo conselho de justiça militar (*a*) e a da confirmação das promoções e mais despachos, tanto militares como civis, que, durante aquella situação, tinham sido por elle feitos em nome da rainha (*b*).

E havendo proclamado em 9 de maio aos *habitantes de Lisboa* para lhes declarar as suas intenções e prevenir de que dentro de poucas horas estaria no seio d'elles, e em 11 aos *bravos e generosos habitantes do Porto* para lhes agradecer e d'elles se despedir (*c*), o marechal embarca pelas 5 1/2 horas da manhã do dia 14 de maio, a bordo do vapor *Infante D. Luiz;* e despedindo-se ahi dos seus amigos, aos quaes abraça, e designadamente a José da Silva Passos, e das diversas auctoridades que lá o foram cumprimentar com grande e reciproco regosijo, sahe emfim da barra, pela 1/2 hora da tarde, acompanhado de uma pequena esquadrilha, sob o commando superior do capitão de mar e guerra Francisco Soares Franco, hoje visconde de Soares Franco (*d*), a bordo do vapor *Mindello,* a qual era formada por tres vapores de guerra, os dois referidos, e o *Conde de Tojal,* e por outros tantos vapores da praça, a saber, o *Falcão,* o *Vesuvio* e o *Porto,* nos quaes levava embarcados os regimentos de infanteria

---

(*a*) Decreto de 12 de maio de 1851, o qual para o fim procedeu por este meio indirecto, o de declarar nullo e de nenhum effeito sendo considerado como se não houvera existido, trancando-se nos registos respectivos, para que não restasse d'elle vestigio algum, o anterior decreto Cabralino-Ferreri de 13 de março de 1850.

(*b*) Decreto de 13 de maio de 1851.

(*c*) O *Observador*, n.os 401 e 402.

(*d*) Falleceu o visconde de Soares Franco a 13 de setembro de 1885. Foi por muitos annos secretario da camara dos dignos pares do reino. Era homem muito de bem e cavalheiro de tracto amenissimo, e porisso entra em o numero d'aquelles que, ao caminhar para a eternidade, deixam após de si um rasto de saudades.

n.os 2 e 6 e granadeiros da rainha, e os batalhões de caçadores n.os 1, 5 e 9 (*a*).

Na manhã do dia 15, percorrida a costa, aprôa a esquadrilha ao Tejo e vai fundear em frente de Lisboa. O duque desembarca então no caes das Columnas com os seus soldados, a cuja frente marcha para ir passar em continencia juncto dos paços reaes.

Pomos de parte a narração dos incidentes, que mediaram desde a chegada á foz do Tejo até ao momento do desembarque e dos que a este se seguiram; e do mesmo modo nos não occuparemos da descripção das extraordinarias manifestações officiaes e officiosas, com que o marechal foi acolhido, já no mar já em terra, pois que é tudo isso materia alheia ao nosso proposito.

Basta que d'essas manifestações, mórmente das de caracter particular, extraiâmos o succo. A nação jazeu durante annos sob a pressão cabralista. Quebradas as duras cadeias pela *mão de ferro* do marechal, corriam os povos a agradecer-lhe, com os corações a trasbordar de alegria.

No dia 17 de maio o duque assume a presidencia do conselho de ministros, o exercicio dos cargos de ministro do reino, e de ministro da guerra, de que tambem agora foi aliás interinamente encarregado (*b*) e é além d'isso nomeado commandante em chefe do exercito (*c*).

O barão de Nossa Senhora da Luz permanece com a pasta dos negocios extrangeiros e é nomeado ministro interino da marinha e ultramar.

Continua com as duas pastas, que já tinha, o coronel Marino Miguel Franzini.

E sómente sahe do ministerio o barão de Francos.

(*a*) Na escolha houve certamente proposito. Foram preferidos os *dois* corpos, que iniciaram o movimento nas provincias, os *tres* que o salvaram no Porto, e o regimento de *granadeiros* que decidiu da defecção parcial, em Coimbra.

(*b*) Decreto de 17 de maio. (*Supplemento* ao n.º 115 do *Diario do Governo*.)

(*c*) Carta regia da mesma data (*ibid*.)

A 22 de maio ha novo ministerio. Sahindo sómente o barão da Luz, constitue-se o gabinete d'esta maneira:

Duque de Saldanha, presidente do conselho e ministro da guerra.

Marino Miguel Franzini, ministro da fazenda, agora effectivo.

E entram de novo:

José Ferreira Pestana, ministro do reino.

Joaquim Philippe de Soure, ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Antonio Aluysio Jervis de Athouguia, depois visconde de Jervis de Athouguia, ministro dos negocios extrangeiros.

Marquez de Loulé, ministro da marinha e ultramar (*a*).

É este um gabinete de côr progressista um pouco mais accentuada.

E comquanto se convertesse numa situação apenas transitoria, cumpre registar da sua curta gerencia as seguintes e importantes medidas: o decreto de 22 de maio de 1851 que revogou a ominosa lei de 3 de agosto de 1850, conhecida na historia pelo titulo infamante de *lei das rolhas*; providencia com que o gabinete ao mesmo tempo inaugurava a sua entrada em funcções e desaggravava a justiça vilipendiada na prerogativa da liberdade de imprensa, outhorgada no codigo fundamental: o decreto de 23 de maio que, em preito á tolerancia politica, abolia o outro decreto de 28 de maio de 1834, para abrir as portas da camara dos pares aos individuos que, pelas circumstancias do tempo, tinham sido d'ella afastados, e aos seus successores: e o decreto de 25 de maio que dissolveu a camara dos deputados, como justo desaggravo do principio eleitoral escarnecido, e convocava para 15 de setembro uma nova camara de deputados, que devia vir munida de poderes extraordinarios para a reforma da Carta, promettida com fé punica, a contar do decreto de 10 de fevereiro de 1842.

(*a*) *Supplemento* ao n.º 119 do *Diario do Governo*.

Em 7 de julho é ainda reorganisado o gabinete pela fórma seguinte:

Duque de Saldanha, Franzini e Jervis de Athouguia continuam na situação respectiva.

Sahem o marquez de Loulé, José Ferreira Pestana e Joaquim Philippe de Soure.

Entram de novo:

Rodrigo da Fonseca Magalhães para ministro do reino e para interino da justiça (na ausencia do proprio).

Bispo do Algarve (Moniz) para ministro da justiça.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello para ministro da marinha e ultramar.

É este o ministerio que realmente ficou personificando a *Regeneração* e a conduziu até 6 de junho de 1856, com as seguintes alterações, a saber: que depois sahiram Marino Miguel Franzini e o bispo do Algarve, que aliás nunca chegou a funccionar; que entraram e sahiram Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão, Antonio Luiz de Seabra (depois visconde de Seabra) e João Baptista d'Almeida Garrett, depois visconde d'Almeida Garrett, e entrou, acompanhando até final, Frederico Guilherme da Silva Pereira (*a*).

(*a*) Em 5 de agosto sahe Franzini da pasta da fazenda e entra em seu logar Silva Ferrão; e em 21 do mesmo mez sahe Silva Ferrão e entra Fontes Pereira de Mello, como ministro interino, mas passa a effectivo em 4 de março de 1852.

Neste mesmo dia, 4 de março, o bispo do Algarve cessa de ser ministro da justiça e Rodrigo da Fonseca Magalhães de o substituir interinamente, e é nomeado para a mesma pasta Antonio Luiz de Seabra, que sahe a 19 de agosto, retomando então Rodrigo da Fonseca a anterior interinidade até 3 de setembro de 1853, em que entra como ministro effectivo da mesma pasta Frederico Guilherme da Silva Pereira.

Na referida data de 4 de março, Jervis de Athouguia deixa de ser ministro dos extrangeiros, entra em seu logar Almeida Garrett, que cessa em 17 de agosto seguinte e retoma a pasta Jervis d'Athouguia então interinamente, mas passa a effectivo em 31 de dezembro.

Em 30 de agosto de 1852 Fontes Pereira de Mello é nomeado ministro interino das obras publicas; em 8 de novembro de 1855 Rodrigo da Fonseca substitue-o na sua temporaria ausencia, mas

Em 6 de junho de 1856 a situação regeneradora, que começára a perder terreno perante a opinião publica, houve de ceder o passo a uma nova situação, presidida pelo duque de Loulé, que teve por collegas o visconde de Sá da Bandeira, Julio Gomes da Silva Sanches, Elias da Cunha Pessoa e José Jorge Loureiro.

Não entra em o nosso plano fallar da vida da *Regeneração*, e porisso satisfazemo-nos com dizer: que a verdadeira *Regeneração* acabou neste anno; que ella tem direito á gratidão do paiz por muitos titulos (*a*) e principalmente pelo systema de tolerancia que inaugurou e de que a nação estava sequiosa; que tudo isso que se lhe tem seguido, pretendendo filiar-se nella e usurpar-lhe o seu glorioso e nobre titulo, são (sem offensa de ninguem) apenas series de facções de adventicios, cujo principal intuito é o de serem inscriptos no succulento catalogo dos *ganancieiros*, e uma vez dentro d'este, trepar e trepar até ás mais elevadas e appetecidas summidades (*b*).

---

a 3 de janeiro de 1856 Fontes Pereira de Mello reassume as respectivas funcções.

Ainda em 4 de março de 1852 Fontes Pereira de Mello deixa de ser ministro da marinha e entra no cargo Jervis de Athouguia.

(*a*) No seu livro *Da Forma dos governos*, cap. 9, escreveu em 1854 o sr. conego D. José de Lacerda estas parcialissimas palavras com respeito á Regeneração:

«*Na verdade podiamos dever tudo a este periodo, mas houveram-se por modo tal os que o teem regido, que não só nada lhe devemos, porém acaso não seria temerario aventurar, que se tornará elle proprio causa de que não venha a conseguir-se o que desde tão longe e tão anciosamente se tem desejado e pretendido.*»

Percebe-se desde logo, que é um cabralista ferrenho, comquanto notavel homem de letras, aquelle que as lança ao papel; com sofreguidão tal, que lhe não consentiu o animo esperar que a gloriosa tarefa da Regeneração tivesse tocado o seu termo!

(*b*) Isto escrevemos em 1884. Mas 1888 veio dar-nos razão.

Fallecido o soldado glorioso da *legitima* Regeneração, promovido pelo decurso dos annos, e favor das circumstancias ao posto de general da Regeneração *bastarda*, o mais durazio entre os que successivamente empunharam o mando, comquanto já propenso aos ocios, exactamente como os marechaes napoleonicos nos derra-

Escrevia ha pouco, a 20 de julho, de Paris para Lisboa (*Jornal do Commercio*, n.º 9:190, de 26 de julho) o sr. Arnaldo de Oliveira, estas significativas palavras:

«*No dia em que se der em Portugal o caso de um governo ser derrotado nas eleições* (entenda-se, se o merecer, como nos parece será o intuito do esclarecido compatriota), *poderemos dizer que libertámos o paiz da maior das suas maculas politicas* (*a*).

---

deiros dias do imperio, o partido, reduzido a facção burocratica e pessoal, mórmente nos ultimos tempos da sua improductiva existencia, dispersou-se sem surpreza de ninguem, porque o rebanho sem pastor nunca deixou de estramalhar-se. Já o mesmo succedeu á grei cabralina em 1851, e todavia não ficou ella sem pastor, mas ficou o pastor sem cajado.

O que tudo prova que para o bom andamento das cousas se carece de que não sómente haja rebanhos diversos, a fim de evitar que, accommetido algum d'elles pela ronha, venha a cessar a reproducção dos anhos e a producção do leite, e da lã, mas tambem mais do que um pastor, para que se não sinta a falta dos que se vão ausentando d'este para melhor mundo.

Ora pois, desnorteada a turba dos bastardos, procura cada qual as estrellas, que os guiem na peregrinação, até á conquista das pastas ou postas appetecidas.

E essas estrellas são dois tenros mocinhos da nossa mocidade taluda, nomeado um por *subscripção*, e pela *sapa* preferido o outro, que ambos prestam os proprios cognomes aos seus respectivos crentes.

Como vedes estamos em frente dos *Barjonaceos*, e dos *Serpaceos*, de que rezam com louvores merecidos as chronicas das sessões parlamentares de alguns dias do corrente mez de maio (1888).

Se os governos que se succedem consentissem um dia que o pobre povo podesse ter consciencia e liberdade ao lançar na urna o suffragio, e como consequencia houvessem esses mesmos governos de ser constituidos por homens experimentados na vida publica, dando quinhão minimo sómente aos eternos falladores, bachareis pelo grau e pela tagarelice, que sem terem lido no Desembargo do Paço, se julgam habilitados para a suprema magistratura nacional, apenas os despedem da porta ferrea, não teriamos de presencear espectaculos menos proprios da dignidade dos altos corpos do estado.

O que dizemos é com todas as parcialidades politicas, sem intenção de offender nenhum homem publico, mas com o desejo vehemente de que melhoremos os nossos costumes politicos.

(*a*) E o que é no reino, regula, por maioria de razão, no ultramar. Em correspondencia de Angola para o mesmo *Jornal do Com-*

Infelizmente a situação do paiz continua a ser de uma feição tal, que o corpo eleitoral não pésa na balança e não é o governo, mas a opposição, que póde ser esmagada até ao exterminio.

A não ser a novissima lei eleitoral (*a*), que foi talhada de molde para dar de esmola ás opposições um fraco quinhão na partilha, nem um só deputado opposicionista teria logrado deitar a cabecinha fóra das urnas e ninguem mesmo teria tido appetite de combater juncto d'ellas, se além da corrupção infrene, se tivesse egualmente empregado a violencia, como foi estylo nos bons tempos cabralinos, infelizmente imitados nos annos ultimos pelos que não valem mais do que os cabralistas.

Desenganemo-nos. Em Portugal nenhum governo perdeu, nem perderá, as eleições emquanto tiver manietado o pulso do eleitor.

Enganaes-vos, nos dirão, perdeu-as já em 1847 o ministerio Mello e Carvalho, vulgarmente chamado *Ministerio primavera.*

Ah! é verdade, já nos não lembrava.

Ministros de boa fé, cartistas puritanos, como elles se diziam, sonharam um dia tornar a Carta Constitucional uma realidade, pondo fim ao dominio da facção cabralista (ouvimol-o a um dos cavalheiros d'esse gabinete ha já bons 24 annos); mas, ou se esqueceram *ou lhes não consentiram nomear pessoal seu* (*b*). Deixaram, porisso, de pé a machina cabralista e, vai senão quando esta machina esmaga os ministros, que a não souberam ou não poderam ageitar a si.

Será este um exemplo de que o povo póde votar contra

---

mercio, n.º 7:815, de 29 de novembro de 1879, diz-se: *Angola está de ha muito sobre eleições enfeudada ás determinações do ministerio da marinha. Desde que aqui vigora o systema constitucional ainda esta provincia não foi representada, senão por individuos indigitados pelo governo.*

(*a*) Lei de 21 de maio de 1884.

(*b*) No *grifo* é que esteve effectivamente a verdade.

a auctoridade? Não! Mas é um exemplo vivo de que o funccionalismo administrativo faccioso a um tempo esmaga os povos e atraiçoa os seus chefes.

Se quereis que o povo vote com liberdade, fazei uma lei de recrutamento que dê soldados ao exercito e deixe de escravisar a familia do recruta (*a*). É facil.

(*a*) São palavras proferidas em 1884. Em 1888 a cousa tem melhorado um pouco. Mas ainda ultimamente no proprio districto de Coimbra se viram *bellezas* pouco edificantes neste ramo de serviço publico. Tem-as apregoado o *Conimbricense*, e nós cremos na verdade do pregão.

Casos passados. Funccionava em certo districto um dado governador civil. O *recenseamento* e *sorteamento* eram já lei do paiz por concelhos e não por freguezias; mas d'esses actos, verificados nos concelhos, não havia superiormente a menor noticia.

Disse então para os seus botões o sobredicto magistrado administrativo: Vv. m.ces farão toda a casta de moeda falsa em primeira instancia, mas hão-de fazel-a por uma só vez; subam portanto para a capital do districto copias authenticas d'esses dois actos, para que depois possa ser fiscalisada a sua execução.

Subiram com effeito. Dias depois o administrador do concelho de... remette quatro recrutas, aos quaes dizia caber a sorte. Verificando-se que tinham duzias á direita, foi-lhes dada logo soltura, e officiou-se ao referido administrador, declarando-se-lhe que não se acceitavam mancebos sem lhes caber a obrigação do serviço pela sua altura no sorteio.

Acudiu elle logo pressuroso em pessoa, allegando, que se se lhe exigisse que guardasse a ordem do sorteio, não podia preencher o contingente.

Respondeu-se-lhe, que se era impotente para cumprir a lei, pedisse a demissão afim de dar cabimento a quem a soubesse executar.

Não pediu, e d'ahi por diante remettia os recrutas segundo a ordem referida do sorteio.

Ainda no mesmo tempo e logar. Vem pessoalmente ao governo civil o administrador do concelho de... e diz haverem-se extraviado da secretaria da camara e da da administração do concelho os originaes e copias do recenseamento e do sorteamento d'esse concelho, e porisso pedia lhe emprestassem as copias authenticas, que em tempo haviam subido ao governo civil, afim de extrahir copias d'essas copias para seu uso. Venha logo, e será satisfeito o seu pedido, respondeu-se-lhe.

Calculou-se que havia tranquibernia no caso, e porisso aproveitou-se a ausencia do homem para mandar tirar copias authenticas das taes copias, e estas foram entregues ao administrador quando voltou.

Dentro de poucos dias, remettia elle, acompanhados de um re-

Decretae que os administradores de concelho deixem de ser da localidade, e sirvam por tempo limitado, ao termo

---

gedor e cabos de policia para o governo civil, tambem quatro recrutas, a que no officio respectivo punha os numeros correspondentes do sorteamento, que eram os primeiros d'elle. E por outro officio agradecia o emprestimo das copias que pedira e dizia devolver.

Os recrutas (?) foram logo despedidos, e o regedor mandado esperar, para ser portador da resposta ao administrador do concelho.

A este disse-se: que antes de se lhe confiarem as copias tinha havido o cuidado de extrahir d'ellas copias authenticas; e que cotejadas com estas aquellas que elle remettia, allegando serem as que se lhe confiaram, se achou, que dois dos mancebos enviados nem no *recenseamento* figuravam, e que os outros dois figuravam no recenseamento e no posterior sorteamento, mas com um numero tão alto que ainda para elles não chegara a obrigação do alistamento; isto além de certas palavrinhas, tendentes a fazer sobresahir a improbidade do procedimento. É claro, tinha substituido as copias confiadas por outras fabricadas *ad hoc*.

O que se seguiu não vem para o assumpto.

Á vista d'este e casos semelhantes, digam que o nosso povo tem odio ao serviço militar, quando a verdade é que sómente aborrece os *mandões* e os *comedores*.

O sr. conselheiro Jacintho Eduardo de Brito Seixas, dignissimo director e secretario geral do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça é quem poz o—*Está conforme* nas copias alludidas, e talvez ainda hoje possa prestar a sua valiosa fé ás nossas humildes palavras.

Se o conde de Thomar tivesse previsto a grande *melgueira* que jazia occulta sob a *tampa* da urna do sorteamento dos mancebos, haveria prescindido de reter os seus soldados, 10, 12 e mais annos ao seu serviço, apenas reforçados de tempos a tempos com a prisão a cordel de algum *vadiote* desprotegido, que nem tinha meios para saciar a voracidade do *maire* concelhio e dos seus acolythos, nem *ocios* para se ir *entreter* nas suas fazendas ou nas dos *desinteressados* influentes locaes. Mas haveria ordenado o recrutamento annual effectivo, como favo de mel eleitoral, que podia crestar-se e espremer-se em todos os S. Joões.

Teria então o conde de Thomar passado por um sancto varão, porque, sendo-lhe bastante ser corruptor, ter-se-hia dispensado de ser violentador da urna, exactamente como os seus imitadores posteros; o que todavia não obsta a que estes sejam ao mesmo tempo uma e outra cousa, se a gravidade das circumstancias o exigir, como o provam os casos *sporadicos* da sua colera, nos ultimos tempos, que nem é do typo asiatico, nem europeu, mas do typo singular *lusitano*, muito bem caracterisado.

do qual a transferencia se torne obrigatoria. E nisto somos tão accommodaticios que nem os exigimos de eleição popular.

Estabelecei ainda que em todos os cargos electivos, da parochia, do concelho e do districto os eleitos num biennio, por exemplo, sejam inelegiveis nos dois immediatos biennios. Se os capitães-mores, que eram o flagello da agricultura, no dizer de um nosso antigo chronista, acabaram felizmente em 1834, deixemos que continuem a dormir o somno dos justos (*a*).

Desde que nossos paes implantaram em Portugal a arvore da liberdade, tres *heras parasitas* têem procurado enroscar-se no seu tronco, para sugar-lhe a seiva e destruil-a ao cabo.

Cada uma d'essas heras, como especies diversas do genero, podem ser classificadas pelos botanicos politicos com o seu nome proprio.

É a primeira a hera *quadrupedaria* de Villa Franca (*b*), que se não tornou tão nociva, quanto era de esperar,

---

(*a*) E de braço dado com a lei de *inelegibilidades* deveria saltar uma lei de *incompatibilidades*, que se não limitasse aos serviços da esphera superior, mas descesse ás camadas media e inferior. Exige-o a justiça social, e até por vezes o decoro dos proprios funccionarios e a decencia publica.

(*b*) Como se vê, allude-se aqui á tirada do carro, em que ia D. João VI, pelos mais conspicuos sectarios do absolutismo, em 1823, por occasião da *Villa-Francada*.

Caso analogo succedeu ultimamente com o principe Alexandre da Bulgaria. Deposto e obrigado a sahir dos seus estados pela revolta militar, que o surprehendeu no proprio palacio a 21 de agosto de 1886, ao voltar á patria foi em Sistova recebido com tão frenetico enthusiasmo a 30 de agosto, que o povo desatrelou os cavallos da carruagem, e pelos seus braços leva o principe até á porta do templo, onde se cantou um solemne *Te-Deum*.

E não obstante, graças á pressão da Russia, já no dia 8 de setembro era o principe obrigado a abdicar, a sahir de Sophia, e a deixar de vez a patria, que, ao parecer, o idolatrava!

Á parte o enthusiasmo patriotico, ou o delirio do momento, nunca será desculpavel que a raça humana se humilhe desprezivelmente até se equiparar nos prestimos aos quadrupedes irracionaes, em obsequio a um individuo da sua mesma raça.

porque D. João VI lhe amolleceu os pegamentos, orvalhando-a com o halito da propria bonhomia. Nasceu em 1823, murchou em 1826. Viveu tres annos apenas.

É a segunda a hera *miguelina* que, regada com..... o quer que seja, foi extirpada do solo até ás ultimas radiculas pela mão vigorosa e generosa do immortal duque de Bragança. Brotou quasi abruptamente em 1828, e feneceu em 1834. Durou já o dobro. Seis longos annos (*a*)!

É a terceira a hera *cabralina* que, comquanto um pouco serodia, teve tal medrança que fez necessarios grandes esforços de espada e de foice, para a desarreigar da terra. Germinou em 1839, feneceu em 1851. Persistiu já o dobro do dobro, doze impacientados annos!!

Se ha *quarta* (*b*) especie de hera, que nome mereça e que duração terá, deixaremos que outros o deslindem, porque nem temos habilitação, nem obrigação, nem devoção para fallar de tudo e de todos.

Deveriamos pôr aqui termo á nossa rapida e imperfeita escripta; mas assalta-nos o desejo de levantar das columnas da imprensa certas expressões, que lá foram estampadas e a ousadia de lhes applicar a nossa aliás humilde e benevola critica. É o que agora vamos fazer.

(*a*) Bem alto bradava ao *revolucionario* marquez de Chaves (e por carambola a todos os posteros miguelistas) o honrado conde da Ponte, na sessão da camara dos dignos pares do reino de 17 de dezembro de 1826, exprobrando-lhe que elle (e a sua facção) se não revoltou contra a regencia outorgada pelo sr. D. João VI, e contra a legitimidade do seu primogenito filho, *até que soube que o sr. D. Pedro IV mandava a este reino uma Carta Constitucional.*

Não o quizeram attender os miguelistas, fazendo orelhas moucas a palavras sensatas; preferiram, ao contrario, ter 28, e porisso apanharam 34.

(*b*) Ha aqui uma transparente allusão ao *fontismo* ou á *degenerada* Regeneração, que em 1884, 1885, e principios de 1886 continuava a flagellar o pobre paiz com o seu *systema* corruptor e por vezes *violentador*. Desappareceu porém da scena politica em janeiro desse ultimo anno, e permitta Deus que mais não resurja.

XV

Conversa com um ex.mo e esclarecido general

São decorridos 7 1/2 annos já completos desde que tivemos o gosto de ler, em o *Jornal do Commercio,* n.º 6:911, de 19 de novembro de 1876, o artigo de epigraphe duplicada — *O anno de 1851 — A Regeneração,* escripto pela habil penna do sr. general José Paulino de Sá Carneiro, por occasião de outro artigo, que, com data de 20 de setembro anterior, publicára o *Diario de Noticias,* no qual verberava as nossas miserias politicas d'aquella epocha, *que alguns traduziram,* diz s. ex.ª, *em ambição de pastas, outros no sincero desejo de libertar o paiz do dominio dos Cabraes.*

Assim exordia o seu discurso o distincto general, ácerca de um acontecimento, que a historia classificará sempre como um grande acto de justiça social, com o evidente proposito não diremos, mas com o possivel perigo de o amesquinhar!

E por esta occasião firma s. ex.ª as seguintes asserções:

1.ª Que o facto da revolta militar em Coimbra, no anno de 1851, é um *ponto negro* nos annaes do exercito. (*Abrenuncio!*)

2.ª Que a revolta militar, na mesma cidade, de alguns corpos do exercito do commando de el-rei o sr. D. Fernando, estava na mente de muitos chefes e officiaes, quando sahiram de Lisboa.

3.ª Que essa revolta não se teria feito: 1.º se a não precedesse a revolução do Porto; 2.º e se esses corpos não houvessem estacionado em Coimbra, onde os estudantes instigavam os soldados a rebellarem-se.

4.ª Que a revolta do Porto era desejada por muitos officiaes da guarnição, que todavia não passavam dos bons desejos pelo medo de se comprometterem.

5.ª Que essa revolta foi principalmente preparada

pelos srs. Joaquim Ribeiro de Faria Guimarães, dono da fabrica de fundição do Bulhão, José da Silva Passos e José Victorino Damazio, e por alguns negociantes, dos quaes só nomeia o sr. Quilinan. (*Bem hajam elles, e bemdictas sejam agora as suas memorias!*)

6.ª Que a mesma revolta se não teria ainda assim realisado: 1.º se o governador civil, Lopes de Vasconcellos, se não houvera recusado a prender os principaes conspiradores do estado civil, como lhe aconselhavam, *porque as medidas violentas repugnavam ao seu caracter bondoso;* 2.º se o general que alli commandava não ouvisse os conselhos dos individuos, que o enganavam e desprezasse os d'aquelles, que lhe diziam a verdade; 3.º se o mesmo general tivesse ido em a noite d'ella mais cedo, como costumava, para o quartel de Sancto Ovidio; 4.º se os soldados ao toque de recolher não tivessem entrado para o quartel geralmente embriagados com as bebidas que, nas tabernas vizinhas, lhes forneciam gratuitamente os taberneiros, com as suas lamentações sobre a triste sorte do seu *velho*, alludindo ao marechal Saldanha.

7.ª Que foi desacerto que fizesse alto, em Coimbra, a divisão do commando de sua majestade, visto ser mais que sufficiente, para esmagar os revoltosos de caçadores n.os 1 e 5, a divisão do conde de Sancta Maria.

8.ª Que se essa divisão não tivesse permanecido em Coimbra e houvesse marchado para o Porto, não se haveria revoltado na primeira das duas cidades. (*Isto é que é mais claro do que a agua mais chrystallina*).

9.ª Que se a revolta se tivesse realisado em Coimbra, e não no Porto, os revoltosos teriam ou de fugir para Hespanha ou de ficar colhidos na rede, que se lhes teria armado com taes e taes forças convergentes, por virtude de combinações que s. ex.ª imagina.

Conclue depois o sr. general com a resenha das victimas da Regeneração, em cujo martyrologio se digna enfileirar-se, tendo por essa occasião a bondade de nos informar de que *não passava por cabralista.*

Sim, senhor, muito bem. Acreditamos na palavra honrada de s. ex.ª, comquanto o contrario pareça deduzir-se dos seus factos notorios e *nocturnos.*

••

Urge prestar desde já a devida attenção ás differentes partes do arrazoado do illustrado general, cumprindo-nos declarar que temos por s. ex.ª a extrema consideração que deve prestar-se ao cavalheiro respeitavel e instruido, cujas locubrações muitas vezes admirámos nas columnas do *Jornal do Commercio*, apprendendo e deleitando-nos.

1.º Começaremos pelo ponto negro dos annaes do exercito!

Estavamos até hoje persuadidos de que o exercito portuguez havia adquirido gloria, quando em 1820 prostrou por terra o despotismo, que avassallava a nação, em prol das instituições liberaes, e quando em 1828 tentava egual esforço contra a tyrannia nascente, em prol da causa da liberdade e da legitimidade portugueza.

Mas vemos agora que andavamos illudidos, como todo o paiz.

E se assim o não é, fica a s. ex.ª a obrigação de provar como foi licito ao exercito derribar o despotismo *beresfordino* e dos sabujos parvajolas que, com o *mandão*, quinhoavam mais ou menos o supremo poder, e egualmente lhe foi licito tentar derribar a tyrannia e a usurpação miguelinas, mas ao contrario lhe era vedado conspirar contra o *mandonismo* cabralino?

Será difficil a tarefa, e, porisso, é bom concordar em que não póde chamar-se *ignobil* ao procedimento dos officiaes e soldados, que se revoltaram em Coimbra e ainda fóra d'ella, e antes da revolta nella.

É justo appellar para a disciplina quando o governo supremo é tambem disciplinado; mas, desde que elle affronta as leis e a moral, fica sempre aos povos (e os soldados são no meio d'elles fracção importante) o direito de se subtrahir ao despotismo.

Se quereis reduzir o exercito a uma cohorte de *pretorianos*, haveis de conceder-lhe a prerogativa que o jurisconsulto Ulpiano, patricio d'elles, consubstanciava nesta regra de direito: *Compete deixar de querer áquelle que é habil para querer* (a).

(a) L. 3.ª, Dig. *de div. reg. juris* (Liv. 50, tit. 17): *Ejus est non nolle, qui potest velle.*

Pretender que o exercito seja politico e clubista como o tinha feito o conde de Thomar, arremessando para a 3.ª secção, de triste e odienta memoria, todos os officiaes que se não prestavam á subserviencia partidaria, e pretender depois que esse exercito seja disciplinado, para que se não revolte contra o despotismo, desde que este começa a desagradar-lhe, é na verdade grande sem-razão.

Demais a revolta de Coimbra, como a do Porto, foram insurreições de bayonetas, *mau grado das espadas* (*a*). O proprio sr. general o confessa quando diz, com relação ao pronunciamento do quartel de Sancto Ovidio: *Os officiaes desappareceram.*

Se todavia o illustre general se refere com o seu ponto negro á situação de confiança de alguns personagens juncto de el-rei o sr. D. Fernando, não contestamos, mas pedimos que restrinja a mancha, se de feito a hypothese tem logar, e que além d'isso se leve em conta a impossibilidade em que os chefes, a que talvez se dirija, chegaram a estar de se oppôr ao movimento.

Affirmamos positivamente que na horta de Sancta Cruz era impossivel aos officiaes conter os soldados, ainda que o tentassem, e para o não tentar devia ser-lhes estimulo a triste sorte do malfadado Pinto Cardoso no Porto.

Se ainda vivesse Pedro Alexandrino poderia contar-nos os apertos em que se viu na mesma horta, e na ponte de Sancta Clara, d'onde, mau grado seu, foi obrigado a fazer *tres direita* para a cidade invicta.

Fique, pois, assentado de vez que o exercito, sublevando-se em 1851, longe de nenhuns pontos negros, praticou um acto patriotico, até porque evitou uma futura revolução popular infallivel, que de certo não deixaria de ter o sequito de muitas calamidades.

2.º Se a revolta estava ou não na mente de muitos officiaes, pertencentes aos corpos do commando de el-rei,

---

(*a*) Toda a gente sabe ahi que uma das molas de rotação da gente cabralina foram os clubs. Militar que recusava o jugo era arremessado para fóra do exercito activo. Os facciosos que ficavam não queriam, salvas excepções, mais ver seus irmãos de armas restituidos ás fileiras, e d'ahi o apoio egoista prestado ao cabralismo.

quando sahiram de Lisboa, acreditamos, até porque somos de opinião que alguns d'esses mesmos corpos pertenciam ao grupo dos sete que o marechal contava reunir em Santarem, segundo o seu primitivo plano. E da nossa opinião era o proprio governo cabralista, como o provou com a inconsiderada resolução de collocar o rei á frente d'elles, sem duvida para os fazer conter pelo respeito a sua majestade.

Mas, se assim é, nenhuma admiração deve causar-nos que se revoltassem em Coimbra; ao contrario deve admirar-nos, que se não houvessem revoltado, antes de terem chegado a esta cidade.

3.° Que a revolta se não teria feito em Coimbra, se a não precedera a do Porto e se os estudantes não houvessem instigado os soldados, temos por certo.

Digamos a verdade toda. A empreza do duque de Saldanha estava a falhar por momentos, se a não viera salvar o movimento do Porto.

Mais. Se os dois corpos de caçadores tivessem capitulado perante o conde de Sancta Maria e a noticia chegasse ao Porto antes de lá se ter levantado o grito da sublevação, cremos que esta se não effectuaria.

Porém uma vez verificada, o cabralismo havia de baquear infallivelmente, ainda que, no momento, os dois corpos de caçadores se tivessem já submettido nas faldas da Serra da Estrella.

Sublevado o Porto, eram consequencias infalliveis, não sómente que as armas haviam de ser restituidas a esses caçadores, mas tambem que, como assim succedeu, todos os demais corpos, a começar pelos do norte, haviam de ir adherindo successivamente á causa da cidade invicta.

Logo a revolta em Coimbra sómente se fez como uma consequencia da revolta do Porto; mas, sem a d'esta cidade, é mais que certo que não teria tido logar, já pelo desanimo que se ia apoderando de todos e já pela ausencia de alguns corpos, porquanto na manhã de 24 de abril haviam sahido de Coimbra para Penacova caçadores n.° 2, infanteria n.° 16 e alguma cavallaria.

Recebida a 25 a noticia da revolta do Porto no quartel-general em Coimbra e recolhidos esses corpos a esta

cidade pela noite d'esse dia, foi então possivel ser efficaz a instigação *academica* sobre os soldados, e tambem (para que occultal-o?) sobre muitos officiaes; e não só essa, mas tambem a *popular*, e a propria *feminil;* pois ainda hoje se falla, com certa graça, da alliciação exercida pelo bello sexo, digamos o termo, pelas proprias criadas de servir, pois que tractavam mais opiparamente os soldados que lhes fallavam ao paladar anti-cabralino, e galanteavam mais amavelmente com os srs. sargentinhos, que lhes *faziam pé de alferes,* quando elles se ostentavam tão patulêas como ellas.

Ora o influxo de todas as pessoas, com quem os soldados tractavam na cidade, foi grande e tão grande que, sem elle, talvez a defecção dos corpos que abalaram para o Porto não tivesse tido logar; mas temos por certo já que, sem a revolta do Porto, esse influxo continuaria a ser improficuo, como o tinha sido até ao momento d'ella, e já que, com elle ou sem elle, depois da revolta do Porto, a revolta dos corpos em Coimbra seria geral, a não terem juncto de si por commandante el-rei D. Fernando.

Em logar de contra-marcharem sobre Lisboa, teriam avançado para o Porto, ou ao menos aguardado em Coimbra as ordens de lá transmittidas, como o fizeram os corpos da divisão do conde de Sancta Maria, que quasi logo acclamaram o duque.

4.° Que a revolta do Porto era desejada por muitos officiaes, que não passavam além dos desejos com medo de se comprometterem, accreditamos; mas em nada vem isso para o caso, excepto se o sr. general quer provar que essa revolta estava no animo, tanto dos populares como de muitos militares, a quem o despotismo cabralino já ia cheirando a chamusco. Mas isso não admitte duvida, e porisso dispensa discussão.

5.° Quanto á asserção sobre ser a revolta do Porto preparada pelos patrioticos cidadãos que o sr. general menciona, temol-a por certa; e bom foi que o fosse, porque, sem o sabor civico, a revolta não teria produzido os beneficos fructos que de si deu, mas não podia dar, se fosse até ao cabo com o caracter militar exclusivo. Por semelhante motivo tomamos a liberdade de pedir ao sr.

general, que juncte as suas ás nossas bençãos para com a memoria dos homens benemeritos, que se arriscaram pela salvação do paiz; e o nosso pedido continua, ainda que s. ex.ª nos replique e nós creiamos, que tal não era a sua intenção ao registar-lhes os nomes.

6.º As muitas causas, a que o sr. general attribue o ter ido por diante a revolta do Porto, vamos agora ponderar por partes, e primeiramente entrará em scena a bonhomia *Lopesia*.

A não ser que o sr. general nos queira vender gato por lebre, hypothese que pomos fóra de combate, attento o caracter serio do nosso respeitavel interlocutor, temos no caso ou o milagre de *Madanella arrependida*, ou a *singularidade* da dualidade dos Lopes de Vasconcellos. Mas não crendo, por agora, em milagres, fica-nos sómente o segundo termo do dilemma.

Neste presupposto temos a consignar aqui, que, se os portuenses tiveram a dita de possuir lá um *columbino* Lopes, em Coimbra soffremos a dura sorte de ter á testa do districto um Lopes *corvelino*, conhecido vulgarmente pela antonomasia de *Lopes 3.º*, porquanto veio quasi em seguida ao sr. Lopes Branco, actual conselheiro do supremo tribunal de justiça, e ao famoso Lopes de Lima, conhecido tambem cá pelo epitheto de *fusilador* (*a*), o qual, mandado prender lá fóra pelo ministro da marinha em 1851 ou 1852 por motivo das suas muitas proezas, veio a fallecer a bordo quando recolhia manietado, em viagem, á mãe patria.

Ora este *sr. Lopes 3.º* dirigiu as violentissimas eleições de 3 de agosto de 1845, o que é dizer tudo num só conceito sobre o seu caracter brando, bonhomico, bondoso e benevolo.

Encheu as assembleias de soldados, que lá iam fazer a desordem, a ameaça e a violencia para afugentar os eleitores independentes, e fazer triumphar, na ausencia d'estes, a imposição cabralina, como succedeu em Verride, onde

---

(*a*) Ainda ha em Coimbra muitas pessoas, que podem dar testemunho das *proezas* que legitimam o epitheto.

Gonçalo Tello de Magalhães Collaço, antigo juiz de direito, teria sido atrevessado pelas bayonetas dentro do proprio templo, se lhe não valera a intercessão do probo visconde da Ponte da Barca, aliás semi-cabralista, e egualmente do honrado cavalheiro José Jacintho Cardoso da Silva Pinto, que arriscou a propria vida para salvar a alheia; como succedeu nas Alhadas, onde o povo (alguns centos de eleitores), afinal, reagiu contra os dez soldados que lhe vedavam o accesso á urna, desarmando-os, entrando na egreja e votando; como succedeu na Assafarja, onde a milicia e os seus conductores afugentaram os patriotas eleitores, por signal que até concluiram por comer as iguarias, que os mesmos patriotas tinham preparado para si e para os seus amigos. Roupa de francezes!

Na villa de Pereira foi o *sr. Lopes 3.°* mais cauto, mas não mais feliz.

No dia 1 de agosto mandou lá uma escolta de cavallaria, commandada por um alferes ou tenente, de appellido Portella (por signal que se desempenhou da sua missão desaforada com muita moderação e urbanidade), para prender os dois chefes da opposição, o bondoso Ruben Pereira de Carvalho, de que já fallámos nesta nossa arenga, e Bernardo Rangel da Silva Mattoso, ha muitos annos guarda-mór dos geraes da Universidade, cavalheiro bem conhecido por toda a mocidade academica como funccionario probo, que sabe cumprir as obrigações do seu melindroso cargo com rectidão, civilidade e moderação.

Dormindo, já presos, na casa da administração em Pereira, vieram escoltados para Coimbra no dia 2, e levados á presença do preboste no edificio dos Loyos, ouviram d'este, que muito sentia conhecel-os pela primeira vez, quando se achavam na situação de presos (*grande hypocrisia!*), mas se vira obrigado a mandal-os capturar, porque tinham o atrevimento de andar a trabalhar nas eleições contra o governo (*valente pontapé no codigo fundamental*).

As eleições foram no dia 3. O despota levou (excepcionalmente na villa de Pereira e em poucas mais assembleias) para seu tabaco ainda assim, e vingou-se dos

eleitores na pessoa dos dois honestos cidadãos, conservando-os presos, por luxo de despotismo, até ao dia 7 ; e mais adiante fôra no criminoso excesso, se não tivera sobrevindo a intercessão do dr. Joaquim Duarte da Cunha, da Ereira, e do digno par do reino Antonio de Macedo Pereira Coutinho, que passando, por acaso, defronte da cadeia do Aljube e admirando-se de lá verem os dois ainda em ferros, foram ao governo civil pedir a soltura.

Então o tyrannete mandou-os buscar ao carcere, disse-lhes cousas não muito agradaveis e despediu-os com carta de guia, queremos dizer officio para o juiz ordinario do julgado, o qual lá lhes deu logo inteira liberdade (*a*).

Mais: De mãos dadas com a auctoridade judicial fez todas as possiveis judiarias para obstar á publicação em Coimbra de um jornal, que deveria ter o titulo de *Conimbricense*, em cuja memoria se deu em 1854 este mesmo titulo ao jornal em que estamos escrevendo, que viera á luz publica pela primeira vez em 16 de novembro de 1847, com o titulo de — *O Observador*. E effectivamente ganharam a causa, porque o jornal não chegou a sahir, graças aos estorvos que lhe oppozeram.

Ainda mais. Em complicidade com essa mesma auctoridade fabricou os elementos para o processo da pronuncia de 7 honrados cidadãos (6, pois que não cumpre ao commemorador tecer a propria gabação), sob o futil pretexto de *libello famoso* (*b*)!

(*a*) Bernardo Rangel ainda pôde ler as palavras do nosso texto, que teve a bondade de agradecer-nos em casual encontro na Figueira da Foz, correndo o mez de setembro; mas falleceu pouco depois, pelas 10 1/2 horas da noite do dia 7 de dezembro de 1884, conforme nos informa o sr. Luiz d'Almeida, hoje bedel da faculdade de direito, que lhe assistiu nos ultimos momentos, rectificando assim o documento official da nota do cemiterio, a qual, segundo se lê no *Conimbricense*, n.º 3:894, diz ter fallecido no dia seguinte, 8 de dezembro.

Os documentos adtinentes na secretaria da Universidade, que depois fez favor de nos franquear o sr. José Albino da Conceição Alves, confirmam a verdade da asserção do sr. Almeida.

(*b*) Esses 7 cidadãos eram: Antonio (padre) de Jesus Maria da Costa — Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco — Augusto Fer-

Basta sobre o *Lopes 3.º* de Coimbra, porque do bondosissimo sr. *Lopes*, do Porto, não ha para que nos occupemos. Até por gratidão ao serviço que prestou ao paiz, deixando manobrar á vontade os conhecidos padres-mestres da revolução d'esta cidade, lhe devemos tributar muitos louvores.

Se o general, que commandava no Porto a 3.ª divisão militar, ouvia os conselhos d'aquelles que o enganavam, e desprezava, ao contrario, os d'aquelles que lhe fallavam a verdade, é uma asserção vaga, cuja applicação na hypothese de todo ignoramos, e nem temos grandes desejos de descortinar.

Esse caso é totalmente com o mesmo general, o conde de Casal, que tendo-se opposto, por todos os modos possiveis, até á ultima hora, ao exito feliz da causa do duque de Saldanha, decorridos apenas poucos dias, a 11 de maio, escrevia ao marechal, desculpando-se com a obediencia militar de ter-lhe voltado as costas e havel-o hostilisado, e fazendo-lhe acto de submissão, em verdade muito *temporã*, pois nos parece que lhe cumpria não se apressar tanto.

É o condão dos mandões todos, serem sempre vistos e dar as cartas, ainda quando vigoram principios oppostos aos seus, se é que convicções elles têem.

Que a revolta se teria gorado se o general tivesse recolhido ao quartel de Sancto Ovidio, como costumava, mais cedo, mas o não fez em a noite de 24 de abril, por se haver demorado a conferir com um emissario chegado de Lisboa, portador de officios, é ponto que hoje não póde facilmente decidir-se.

Permitta todavia a benevolencia do sr. general estes nossos reparos: Pois o que não conseguiram os officiaes

---

reira Pinto Bastos — Francisco Henriques de Sousa Secco — João Lopes de Moraes — José Maria Dias Vieira — e José da Parada da Silva Leitão.

Mas, pois que contamos dar de futuro noticia d'esta grande patifaria, sobre a qual o tribunal superior se pronunciou, castigando a trapaça politica, em parte urdida com testemunhas falsas, nada mais adiantaremos por agora.

dos corpos em contacto directo e intimo com os seus soldados, poderia acaso obtel-o o general em menos propicias condições? E quem póde affirmar agora que o conde de Casal não teria sido uma victima a mais, se estivera presente no quartel e tentasse resistir? Bem o diz s. ex.ª... *e naquella occasião teriam sido victimas quantos quizessem conter aquelles ebrios insubordinados.*

Venha já por sua ordem, e porque estamos com as mãos na massa, a embriaguez dos soldados, como outra das causas que deram o triumpho á revolta, segundo a allegação do sr. general José Paulino.

Primeiro que tudo pedimos ao nosso nobre interlocutor a bondade de não sentir nem surpreza nem admiração, se o que s. ex.ª diz é verdade; porquanto, na these, uma boa pinga quadra grandemente ao nosso paladar, e se é ministrada de borla (*gratis*) e além d'isso para libar á saude de um amigo *velho*, ou mesmo *novo* que seja, com tanto que o tenhamos por leal, é então cousa a que se não póde resistir, por muito sobrios que sejamos ou nos queiramos fingir (*Vinum vis vitae*, ex.mo sr.!). E na hypothese bem vê o sr. general que havia necessidade de electrisar o soldado, como já reconheceu com respeito ao *segundo* grau da ebriedade (periodo da *exaltação*) o criminalista Nicolás Nicolini, affirmando que elle era aproveitado, tanto pelos scelerados para o crime, como pelos grandes capitães para as façanhas; e nada se perdeu, mas muito se ganhou em que agora fizesse de grande capitão, como s. ex.ª diz, um cabo da 4.ª companhia de caçadores n.º 9, que assim veio a substituir as patentes superiores, que brilharam pelo *desapparecimento*, emquanto, entenda-se, a cousa não pegava devéras.

Depois reflectiremos, que nos não parece que a embriaguez fosse tão profunda e tão *geral*, como quer insinuar-se, pois que, se houvera sido uma e outra cousa, é probavel, ou melhor mais que certo, que os soldados prefeririam pela gravidade das circumstancias o estender-se nas tarimbas, antes do que correr á parada.

Accresce, que parece pouco provavel que sómente se embriagassem os soldados do quartel de Sancto Ovidio, mas não os da Torre da Marca e os do quartel do Carmo.

Será crivel que juncto d'estes dois ultimos quarteis, nem houvesse tabernas fornecidas do liquido confortante, nem taberneiros generosos que chorassem tristemente a sorte negra do bom *velho*?

Emfim, seja como for, a cousa correu bem, mau grado dos cabralistas *confessos* e dos *simulados* e *negativos*, e tão bem, que por effeito de milagre os soldados ebrios sahiam das casernas velozes *como passaros*, no dizer de s. ex.ª, afim de acclamarem o seu estremecido marechal.

Feliz e excepcional embriaguez, pois, foi essa, e bem-digamol-a ainda agora pelos beneficios que trouxe ao paiz!

7.º Foi desacerto que fizesse alto em Coimbra a divisão do commando de el-rei!

Seria. Mas tomamos a liberdade de perguntar: Que fazer então? Retrogradar para Lisboa? Fôra insania, emquanto os dois batalhões insurgidos passeavam pela Beira incolumes. Avançar para o Porto, como pretende o sr. general? Tambem não; porque, se na Beira era desnecessaria essa divisão, por ser mais que sufficiente para acabrunhar os revoltosos a tropa do conde de Sancta Maria, mais dispensavel era ella ainda ao norte, visto que nem sombra de rebeldes lá se enxergava.

E depois que demora houve sobre o Mondego? Apenas a de quatro dias incompletos, que tantos bastaram ao quartel-general para se orientar ácerca do paradeiro dos caçadores e fazer marchar sobre elles a brigada Marcelly, como atrás fica dicto.

Diga-se a verdade toda. O nosso general critica a demora das tropas em Coimbra, sempre sob a impressão da sombra negra da alliciação academica.

Mas nós já reduzimos essa alliciação e a propria popular aos seus verdadeiros termos, que são muito mais modestos, do que aquelles que parece attribuirem-se-lhe.

8.º Já referimos que era mais claro do que a agua chrystallina, que, se a divisão do commando de el-rei houvesse marchado para o Porto, não podia ter-se revoltado em Coimbra.

Cremos todavia que, ao assentar semelhante proposição, o intento do sr. general foi talvez affirmar que nessa cidade se não haveria tambem feito a revolução. É este um

asserto sobre que nada póde hoje dizer-se, visto que não passou á realidade. Sómente podemos ajuizar agora que, se essa tropa, contra todas as indicações, houvesse marchado sobre o Porto, ainda na quinta feira á noite, 24 de abril, lá não teria chegado, mesmo quando só tivesse um dia de descanço em Coimbra, e assim encontraria lá a revolta já feita.

E quem sabe? Talvez a noticia da sua approximação tivesse activado mais o trabalho dos revoltosos e estes houvessem antecipado, como assim se fez em 1820, o momento do grito! Tudo conjecturas!

9.º A ultima hypothese do sr. general, de que, se a revolução se tivesse feito em Coimbra, por uma parte das forças da divisão, mas não no Porto, teriam os revoltosos ou de refugiar-se em Hespanha ou de ir capitular em Rio-Maior, por effeito das manobras que lembra, não a analysamos, porquanto temos por certo que a revolta parcial nunca se haveria realisado na mesma cidade, a não ser, como foi, como consequencia da do Porto; e quando se realisasse, ou havia de extender-se a todas as forças da divisão de el-rei, ou seria esmagada á nascença pelas que não adherissem, se fossem maioria.

E é agora occasião de consignar aqui quanta admiração sentimos, mas não gabação, pela afadigosa tarefa a que o sr. general se dedica para explicar a venturosa, util e necessaria revolução de 1851, quando uma só causa lhe dava a razão de tudo, e essa causa conhece-a s. ex.ª optimamente. É sufficiente sublinhar neste ponto estas expressões todas suas: *odio aos cabraes;* depois: *teima de sustentar um ministerio que era anthipathico ao povo;* depois ainda: *o odio do povo aos cabraes era mais forte que o odio ás revoluções.*

Ora, pois, vá s. ex.ª por aqui, que vai bem (terá os nossos gabos, comquanto de nada lhe valham, e colherá o applauso publico, que sempre estima um cavalheiro da sua posição), e deixe de torturar a sua grande intelligencia em imaginar hypotheses, que dariam o mallogro da revolução de 1851, mas a não teriam evitado em 1852.

XVI

As victimas (!?) da Regeneração

Passemos agora ao martyrologio ou resenha das victimas da Regeneração, que nos apresenta o nosso digno interlocutor. A isto se reduz:

O coronel Taborda de infanteria n.º 16 e os officiaes Cunha Vianna, Justiniano Cesar Bastos e José Maria de Sousa Pimentel, foram transferidos dos seus para outros corpos. (*Total, só 4!*)

O capitão Jeronymo Alves Guedes e o actual sr. general José Paulino de Sá Carneiro foram passados á 3.ª secção. (*Bom. Completa-se a meia duzia.*)

O major Meyrelles é tambem apontado como victima, não sabemos se por ter tido alguma d'essas novas situações, ou se por haver sido ferido no momento da revolta em Sancto Ovidio. (*Conte-se sempre, para que a Regeneração tenha os seus sete peccados mortaes.*)

É pouco, ainda com os additamentos que havemos de fazer-lhe.

Ácerca dos officiaes *transferidos* nada diremos, mas sobre a *transferencia* aproveitamos a occasião para declarar que o que ahi se tem como pena, devia ser norma constante de boa e ordinaria administração. Que justiça e que disciplina é essa que estabelece quarteis permanentes nas terras de folgança aos *afilhados,* e deporta para os sertões os *engeitados?*

E o peior é que a *lepra* contagiosa já penetrou tambem nas fileiras judiciaes. Juiz e delegado que uma vez se empoleirou em Lisboa e no Porto, começa a saltar de raminho em raminho, ou, o que o mesmo vale, de vara a vara, e nunca mais de lá sahe, excepto se o deseja, ou melhora pela promoção na escala!

Mas fallaremos dos dois officiaes passados á 3.ª secção.

Jeronymo Alves Guedes não sabemos o que fez em 1851 para merecer essa especie de exilio, a que tantos collegas seus, honrados e valentes, foram condemnados pelo cabralismo; mas lembramo'-nos muito bem de que em 1846 foi cognominado o *capitão das buxas*. Quem tiver devoção de ser chronista seu dirá se mereceu o titulo, e por quaes e quantas façanhas... *minhotas* (*a*).

Do sr. general José Paulino de Sá Carneiro, que se queixa da sua grande desgraça de ser passado á mesma 3.ª secção, diremos sómente que foi bem feito e foi pouco. E falla-nos s. ex.ª nos *porquês*, que diz emphaticamente, os sabe o marechal?

Tambem nós os sabemos, e melhor do que nós s. ex.ª mesmo.

Pois já o brioso general se esqueceu do seu *enormissimo... pe... pe... peccadilho*—de ir nocturnamente chamar á Torre da Marca os soldados de infanteria n.º 6 (*b*)

(*a*) Não emmudeçamos, mas digamos a verdade toda, visto que o latego da historia póde muitas vezes obviar á repetição de excessos, semelhantes aos que se perpetraram. Este official commandou em 1846 uma columna de operações na provincia do Minho. Na sua passagem ardiam as cabanas dos pobres aldeões. Accusado publicamente de incendiario, defendeu-se allegando que as chammas eram casualmente ateadas pelas *buchas*, que as espingardas despediam ao desfecharem-se (1888)!

(*b*) O sr. general José Paulino suppõe *connivente com os revoltosos* o coronel d'este regimento, Fonseca Moniz. O modo como as cousas se passaram prova, a nosso ver, o contrario. Se o estivesse, teria adherido á revolução no campo de Sancto Ovidio e não houvera recolhido á Torre da Marca; e se d'esta tornou a sahir já revoltado, foram os soldados, e não elle, que fizeram a revolução e o impelliram. É quasi a repetição do que se deu em 1828, com Henrique da Silva, coronel do regimento de infanteria n.º 18, e Ferreri, coronel de artilheria n.º 4.

Parece-nos pois que é essa uma asserção tão destituida de fundamento como a que suppõe feito com os revolucionarios em Coimbra o barão de Mesquita. Que podia o pobre homem fazer na horta de Sancta Cruz, no meio de soldados, academicos e populares, todos acclamando o duque em vozes unisonas?

E agora referiremos um facto, que com elle se deu ao caminhar

para virem fuzilar, a 20 metros de distancia, em Sancto Ovidio, os seus irmãos de armas, de infanteria n.º 2 e de caçadores n.º 9?

Com a circumstancia aggravante de os conduzir pelo

---

para a formatura da brigada. Entrava em uma loja no largo de Samsão. José de Moraes que o vê, corre a elle com o *Nacional*, do Porto, em mão, que narrava os acontecimentos d'essa cidade. Dá-lh'o a ler; lê-o o barão, restitue-o a José de Moraes, sem proferir uma unica palavra, e continua seu caminho para se ir collocar á frente da tropa. É crivel que, se tivesse na intenção o pronunciamento, não dissesse alguma cousa agradavel ao cavalheiro patriota, que, offertando-lhe o jornal, procurava induzil-o, ou ao menos sondal-o?

Para fazer sobresahir a supposta infidelidade dos chefes, contanos o sr. general José Paulino certa *historieta* (com a devida venia pelo termo e pelo *grifo*), que diz ser uma das *peripecias serias* e *honrosas* que então tiveram logar de baralha com outras *comicas* e *ignobeis;* a saber: que os soldados da companhia de atiradores do regimento n.º 2 de infanteria não quizeram no meio da orgia de *criminosas proporções* (!) no quartel de Sancto Ovidio adherir á revolta dos seus camaradas, sem consultar a vontade do seu capitão o sr. Cunha Vianna, que se achava no serviço do reforço nocturno na Casa Pia, e porisso foram ter com o seu alferes o sr. Severo, afim de que os acompanhasse á dicta Casa e presença do dicto sr., a fim de receberem d'este as ordens; e que o sr. capitão *ao amanhecer, agradecendo-lhes e louvando-os pela sua fidelidade e excellente disciplina*, os aconselhara a que recolhessem ao quartel, e obedecessem ao seu novo commandante, *fosse elle quem fosse, visto que a revolução triumphava.* (Era dos do nosso rol... o predicto sr. capitão! *Justiça e factos consummados tudo é um!* Valha-nos Deus com semelhantes theorias!)

Para que a pillula seja deglutivel é necessario admittir muitas cousas junctas, aliás inverosimeis: que os fieis atiradores tivessem feito na tarde anterior um *passe de largo* á porta dos taberneiros *generosos*, que s. ex.ª diz faziam *gratis* distribuição do fino *briol* a todos os soldados, adubado com lagrimas internecedoras pelo bom *velho;* que depois do convite ao amavel sr. Severo, se fossem deitar nas casernas ou passear até á Foz, em quanto não amanhecia, ou diversamente, que, indo logo direitinhos á Casa pia, encontrassem o sr. capitão dormindo profundamente na tarimba, accordando felizmente quando a manhã rompia; ou emfim que este mesmo sr. sómente julgasse acertado reenviar para Sancto Ovidio com os seus louvores os seus fieis soldados, quando a grimpa lhe indicou o curso dos ventos nocturnos e matutinos.

Como a boa fé e intelligencia de um honrado cavalheiro podem ser facilmente surprehendidas!

caminho mais longo, ruas do Rosario, da Torrinha e da Boa-Vista, e não pelo caminho mais curto, que era pelo Carmo e pela rua 29 de Setembro, receiando de se encontrar com a guarda municipal, que já no quartel tinha dado alguns vivas ao duque?

Com a outra circumstancia mais aggravante de pretextar a disciplina militar, esquecendo extranhamente que a convertia em pedestal do cabralismo e instrumento da ruina do paiz?

Com a outra circumstancia aggravantissima de vir ainda em cima fazer gala do sambenito na imprensa periodica, ao cabo de tantos annos?

Repetimos pois: logo foi pouco e foi bem feito...

Não, não nutriremos maus pensamentos. O dicto, como qualquer escrivão forense, damos por não dicto, que é sómente gracejo, de que a s. ex.ª pedimos desculpa, com a qual já antecipadamente contamos, fiados na sua generosidade de nobre soldado.

Sentimos, em verdade, que s. ex.ª soffresse o minimo dissabor, quando todo o paiz folgava.

E juramos-lhe, pela nossa palavra, que, o que dizemos, sentimos.

Á lista elaborada pelo sr. general tomamos a liberdade de accrescentar mais 5 martyres (?), 4 militares e 1 paisano.

São os primeiros, tres capitães e um alferes de caçadores n.º 1, que foram apresentar-se ás auctoridades cabralistas em Abrantes, desertores do referido batalhão, os quaes, se nos não enganamos, nunca lograram ser collocados no serviço durante os 5 annos da Regeneração, verdadeira e não degenerada.

Segundo ouvimos da propria bocca, contava Joaquim Bento a occorrencia pelo modo seguinte:

«Eu mandei marchar o meu batalhão sem dar satisfação aos meus officiaes, por fórma que elles ignoravam totalmente as minhas intenções, ainda que as podessem suspeitar.»

«Mas chegou o momento, em que a reserva tinha de quebrar-se (*Cremos que foi na occasião da crise de Ferreira do Zezere.*). Então convoquei-os a todos e declarei-lhes que ia revoltado; pelo que, aquelles, que quizessem compartilhar da minha sorte, tinham a seguir-me; mas podiam separar-se todos os demais que, irresponsaveis até esse momento, não desejassem comprometter-se de futuro, pois lhes passaria guia de marcha. Todos, sem excepção, me deram a sua palavra de que se não retiravam, mas queriam seguir-me. Depois desampararam-me quatro, e eu nunca mais os quiz restituidos ao meu batalhão.»

Naturalmente o marechal desposou a indisposição de Joaquim Bento, e pela sua parte não os restituiu ao exercito activo por todo o tempo que poude.

Que diremos hoje? Nada! Para julgar fôra mister ouvir as partes adversas, e isso é já agora impossivel, se não com respeito a todos, ao menos com respeito aos que já hajam fallecido (*a*).

Corôa a lista a victima paisana.

Referimo'-nos ao sr. dr. José Machado de Abreu (depois barão de S. Thiago de Lordello), reitor da Universidade, provido por decreto de 1 de janeiro de 1849.

Este funccionario publico, de elevada categoria e da confiança do governo, quando o duque entrou em Coimbra, no dia 12 de abril, deixou de ir visital-o. Não o increpamos por isso. Mas na tarde de domingo, 13, mandou comprimentar o duque e o coronel Cabreira, pelo intermedio de um archeiro. Cremos que seria preferivel não o haver feito por este modo.

É de crer que o marechal respondesse ou mandasse responder ao portador do recado com frieza, mas moderação; todavia Grim Cabreira não se conteve nesses limites e respondeu ao archeiro, que dissesse a s. ex.ª lhe agradecia os seus comprimentos e lh'os mandaria retribuir por um corneta do seu batalhão, logo que o tivesse disponivel. Riram-se os presentes e gostaram, como é

(*a*) E talvez o sejam todos, hoje que são decorridos 37 annos até o actual de 1888!

de crer, e no mesmo tom era depois divulgado o episodio.

Na volta do marechal em maio, já victorioso, foi então comprimental-o o reitor em pessoa. Informa-nos o encanecido e respeitavel empregado da Universidade (*a*), que o acompanhou e esperou á porta da hospedaria, que ignora se elle foi admittido á presença do duque, mas que, se o foi, não houve tempo para sentar-se, poisque apenas subiu, desceu logo e vinha com o semblante tristonho.

Accresceu, para o seu desgraciamento, que os homens politicos mais considerados em Coimbra lhe não eram affeiçoados.

Assim passado algum tempo o dr. José Machado de Abreu era *licenciado* (sem ter pedido licença!) (*b*) e dois annos mais tarde foi demittido do cargo de reitor. Mas o mais é, que apresentando se para o serviço publico, algum tempo depois de licenciado, tanto em Coimbra como em Lisboa, nem a cartas, nem a officios, nem a requerimentos obtinha resposta!

Afflicto, porque começava a recear que houvesse ahi uma cilada (o que estamos longe de acreditar, até porque

---

(*a*) Estamos auctorisados para lhe declarar o nome; é o sr. José Alves de Carvalho, actual muito digno bedel da faculdade de philosophia (1888).

(*b*) Sua majestade a rainha, attendendo ao que lhe representou o conselheiro reitor da Universidade de Coimbra José Machado d'Abreu, ha por bem conceder-lhe licença para estar ausente do exercicio d'aquelle emprego, pelo tempo necessario para tractar da sua saude; e assim lh'o manda participar pela secretaria d'estado dos negocios do reino para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 30 de setembro de 1851.—*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*—Registe-se.—Paço das Escholas, 6 de outubro de 1851.—*Dr. Machado d'Abreu.*

(*Livro da contabilidade, n.º 1, fol. 144 v.*).

Segundo constou na occasião, o governo desejava demittir desde logo o reitor, mas o director geral da secretaria, Fonseca Telles, interveiu para que a demissão se demorasse, talvez a fim de ganhar tempo; e pelas muitas relações que tinha com o seu protegido, tomou sobre si a responsabilidade de fazer o requerimento, pedindo licença a pretexto de falta de saude. Sobre elle assentou depois a portaria que acaba de ler-se.

a licença lhe não limitava o tempo) para se lhe fazer o processo, por motivo de ausencia e abandono do serviço publico, tomou o expediente de se dirigir ao então secretario geral, servindo de governador civil em Coimbra, pedindo-lhe lhe recebesse o requerimento de apresentação ao serviço e lhe passasse *recibo* da recepção, que era o caso todo, poisque, allegava, das mais diligencias que tinha empregado, ainda que quizesse dar prova, nenhum documento lhe haviam fornecido.

O secretario geral ponderou-lhe, que talvez o julgassem incompetente para acceitar o requerimento e tivessem como cousa extranha que a apresentação para o serviço academico se fizesse na secretaria do governo civil que dirigia; não obstante concluiu por obtemperar gostosamente ao respeito que o discipulo e o rapaz devem sempre prestar ao mestre e ao ancião, e escreveu dois officios, um dirigido ao ministerio do reino e outro ao mesmo dr. José Machado de Abreu, para lhe servir de salva guarda (*a*).

(*a*) Governo civil de Coimbra.—n.º 949.—Ill.mo e ex.mo sr.—Compareceu na secretaria d'este governo civil o dr. José Machado de Abreu, lente cathedratico de direito, e reitor da Universidade, pedindo-me que na conformidade da portaria de 10 de agosto ultimo, me encarregasse da honra de passar ás mãos de v. ex.a o incluso requerimento, no qual se dá por prompto para todo o serviço. Seja ou não seja este objecto do numero d'aquelles de que tracta a citada portaria, é certo que eu não podia deixar de annuir áquelle pedido, porque me parece que nenhuma razão justificaria a minha recusa, accrescendo, permitta-se-me dizel-o em linguagem official, que muito me custaria o não prestar-me a uma tão simples exigencia, por parte de um dignissimo ornamento da faculdade de direito, de que tive a honra de ser discipulo.

Deus guarde a v. ex.a—Coimbra, 27 de setembro de 1852.

O secretario geral, servindo de governador civil, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

Ao dr. José Machado d'Abreu

Governo civil de Coimbra.—Repartição central.—N.º 1:239—Ill.mo e ex.mo sr. Tenho a honra de accusar recebido o officio de v. ex.a da data de hoje, incluindo um requerimento, em que v. ex.a se dá por prompto para o serviço, e pretende eu transmitta ao governo de sua majestade. Para que v. ex.a se persuada de

É escusado accrescentar que, no tocante á resposta de cima, nada houve de novo, e por muito feliz se devia dar o mesmo secretario geral, por não ser taxado de abelhudo, nem ter apanhado a correspondente reprimenda; mas o funccionario requerente estava a salvo do perigo que temia, e isso bastava.

O dr. José Machado de Abreu era um homem de bem e professor distincto, mas geralmente não conciliava as amizades e sympathias pelo seu proceder um pouco auctoritario, digamos mesmo talvez severo, comquanto justiceiro, até com os seus collegas lentes, e é d'aqui (para que occultal-o?) que principalmente lhe *choveu;* e na occasião concorria para o fazer pouco popular o prestar-se a servir uma causa que o paiz com razão detestava.

Ao demittirem-n'o deram-lhe o titulo de barão de S. Thiago de Lordello. Fraca compensação, que no seu logar não sabemos se acceitariamos (*a*).

---

que o tomo na devida consideração, egualmente tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª o officio por copia, que hoje dirijo ao mesmo governo de sua majestade.

Deus guarde a v. ex.ª Coimbra, 27 de setembro de 1852.

O secretario geral, servindo de governador civil, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

(*a*) Tudo quanto dizemos d'este cavalheiro é sómente por motivo de fidelidade historica; pois não sómente nunca fomos queixosos, mas, ao contrario, sempre lhe merecemos attenção e benevolencia; cremos que principalmente pela circumstancia de haver sido companheiro de nosso bom pai, que Deus haja, na vereação municipal. Podiamos allegar factos diversos comprovativos; basta porém o seguinte documento:

Universidade de Coimbra—N.º 151 A.— Ill.mo Sr.—Em resposta ao Officio de V. S.ª datado de 8, em que dizendo-me ter sido nomeado, mas não avisado para os Exames de Latim (vae aos de Francez) me expunha suas razões para não ser considerado em falta, tenho a honra de dizer a V. S.ª, que não se afflija com isso, porque não foi considerado em falta, até porque não havia grande numero de examinandos. Eu lembrei me de nomear a V. S.ª porque reside em Coimbra, e tenho especial confiança na sua probidade, para esperar que V. S.ª desempenhe aquelle serviço com dignidade, e perfeita inteireza, não conferindo titulo de saber a quem d'elles for indigno, como muito deseja e recommenda Sua Magestade, a quem no fim do

XVII

A ignorancia atrevida, ou o analphabeto mettido a tralhão.... estrategico

Vamos concluir, e de proposito guardámos para epilogo a exposição de duas manobras, cuja solução se reduz agora sómente a conjecturas.

Todos hoje estão de accordo, em que os projectos do marechal foram consecutivamente falhando (*a*), e que sómente foi salva a sua causa, proxima a perder-se, pela gloriosa revolução do Porto, porque sem esta aquella não haveria triumphado.

Vai o sr. general José Paulino ter o gosto de escutar sobre este assumpto o parecer de um certo tenente-pulha e ignorantão de certa guarda nacional, de certa cidade *lusa*.

---

mes darei parte de todos os que fizeram aquelles serviços, como sempre costumo.

Deus guarde a V. S.ª Coimbra, Paço das Escholas 10 d'Outubro de 1849 - O Conselheiro Vice Reitor da Universidade, José Machado d'Abreu — Ill.mo Sr. Antonio Luiz de Souza Henriques Secco.

Advirta-se que a *dignidade* está em cima, mas o *nome* foi escripto, com excessiva delicadeza, inferiormente ao do destinatario, aliás subordinado.

(*a*) No decreto de 13 de abril de 1852 (*Diario do Governo*, n.º 88), que promove ao posto de tenente o alferes José de Lemos, commandante do destacamento de infanteria n.º 7 em Cintra, pelo motivo de ter desobedecido ao duque de Saldanha, diz-se: *fazendo assim um importantissimo serviço, que desconcertou na sua origem os planos do chefe revoltoso....* E effectivamente, se o predicto sr. alferes-tenente obedece e caminha com o marechal até ás portas do quartel do seu regimento em Mafra, é quasi certo que levaria comsigo o *fermento* para levedar a *massa* do regimento todo, sem ser necessario quebrar os ferrolhos do sr. Luiz Antonio.

A causa do duque podia ter sido decidida entre Coimbra e Vizeu, se tivesse havido um pouco mais de audacia, isto é, se o marechal, imitando Napoleão ao desembarcar em Cannes, houvesse corrido em pessoa a abraçar os seus soldados, que lhe arrebatavam fugitivos.

Porém, para isso, era mister não acompanhar a marcha lenta do 5 de caçadores, mas correr veloz a Coimbra, sómente com os 14 cavallos e com os officiaes do seu sequito, para surprehender aqui a cavallaria e infanteria, que deixava a cidade poucas horas antes da entrada do duque, a qual poderia ter sido antecipada, ou para a tarde do dia 11, ou, quando muito, para a manhã do dia 12.

Posto de parte este arrojado lance, ainda nada estava perdido, se o duque, em logar de permanecer em Coimbra 40 e algumas horas a mais, avança na madrugada de domingo, 13 de abril, para Sancto Antonio do Cantaro, onde talvez chegasse muito a tempo de agradecer as acclamações, que lá lhe faziam os soldados, que Henrique de Mello arrastava comsigo.

Ora uma vez alcançada a adhesão das 200 e tantas praças de infanteria n.º 9 e da cavallaria que partiam de Coimbra e a annuencia de um dos batalhões de infanteria n.º 14, que vinha de Vizeu para essa cidade, mas não passou das alturas do Bussaco, juramos que Thomaz de Magalhães Coutinho, general commandante da 2.ª divisão militar, seria impotente para acarretar ás margens do Douro as outras metades d'esses dois regimentos.

Infelizmente os insuccessos dos primeiros dias da revolução, de que atrás demos conta, tinham de certo entibiado as coragens e determinado vagares *Fabianos*, que estiveram a ponto de tudo fazer perder.

Ainda outra aventura, que talvez désse tambem resultado favoravel.

Se em logar da marcha da Gandara de Mortagua para Castro-Daire, na pista dos fugitivos de Coimbra e de Vizeu, se tivesse adiantado o passo em direcção á Guarda, talvez fosse possivel alcançar a adhesão do regimento n.º 12 de infanteria (que não tinha, como os corpos da Beira, o facil supporte dos corpos de Trás-os-Montes) e

com muita probabilidade a do batalhão n.º 8 de caçadores, que se dirigia para essas paragens, e cuja irritação contra o cabralismo devia ser grande, e por esse motivo toda a mudança de systema houvera de ser-lhes grata.

Com effeito estacionava este batalhão, no anno de 1850, em Penamacor, e tinha a infelicidade de ter por major a J. M. E., o qual taes barbaridades practicava contra os pobres soldados, que os forçou pelo desespero a levantarem-se em sedição contra a sua pessoa, pois que o coronel J. M. F., que o devia reprimir e valer aos seus soldados, se entregava á mais reprehensivel indifferença, para não empregarmos termos mais asperos, mas bem cabidos.

Fez então o governo marchar para alli o regimento n.º 8 de cavallaria e o regimento n.º 12 de infanteria, a fim de se proceder á prisão dos *delinquentes* (?) e ao seu crudelissimo castigo.

Pelas sentenças do conselho de guerra, tres soldados foram condemnados a levar *1:500 varadas cada um!* Que atrocidade!

Mas as sentenças não foram sómente *atrozes,* foram tambem *perfidas!* Sim, foram atrozes, porque toda a gente sabe que 1:500 varadas matam o homem mais robusto. Mas foram tambem perfidas, porque, applicando d'este modo aleivoso a pena de morte, houve sem duvida o proposito de subtrahir os desgraçados á clemencia do poder moderador, cujo recurso era impreterivel se directamente lhes applicassem a pena capital.

Dadas as barbaras sentenças á execução, o resultado era previsto. Um dos tres soldados, cremos que irmão de um clerigo, ambos naturaes do Pinheiro da Bemposta, foi conduzido já cadaver do logar do supplicio para o cemiterio dos mortos! Os outros dois soldados falleceram tambem e em prazo curto, que todavia agora não podemos prefixar.

Vá ainda mais este episodio hediondo. Á execução estavam presentes os tres cirurgiões militares dos tres corpos referidos. Tomavam estes, por vezes, o pulso ás victimas, concluindo sempre por declarar que ainda podiam levar mais varadas do que as que haviam supportado, com-

quanto os desgraçados nem já alentos tivessem para exhalar gemidos!

Que infamia! E ousariam depois os taes tres verdugos chamar-se cultores da sciencia, por excellencia humanitaria!

Estes factos estão já hoje no pleno esquecimento da geração actual, mas um cavalheiro muito respeitavel existe, que se ha de d'elles lembrar com summa dor, cremos nós. É o actual mui digno ministro da guerra, o sr. conselheiro Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, que em pleno regimen cabralino, quando porisso não era ainda infelizmente ministro, mas sómente mui sollicito deputado da nação portugueza, não duvidou, com louvavel humanidade, interpellar sobre elles o gabinete do conde de Thomar, designadamente nas sessões de 5 e 7 de abril de 1851 (*a*).

(*a*) Hoje (1888), que nos achamos melhor informados do que o estavamos em 1884, vamos relatar aos nossos leitores humanos e compadecidos o que emfim podémos colher pelas nossas diligencias.

Achava-se com effeito no anno de 1850 em Penamacôr o batalhão de caçadores n.º 8; e tinha infelizmente por seus, coronel a José Maria Frazão, e major a José Maria Esteves.

Este perpetrava de dia a dia as maiores violencias contra os seus subordinados, *tractando-os brutalmente á pancada, esbofeteando até uma sentinella, e negando-lhes o direito de queixar-se;* e como aquelle, desprezando as queixas constantes, o deixava ás soltas nos crueis excessos da sua indole malevola, os soldados foram levados a tal ponto de desesperação, que em certo dia uma grande porção d'elles se dirigiu ao quartel do major, para lhe tirar satisfação dos seus procedimentos, sem que todavia pretendesse attentar contra os seus dias.

Doído da consciencia, e porisso temendo o resultado das desculpaveis iras que provocara, elle fugiu e occultou-se até que os soldados se aquietaram, pela diligencia de outros officiaes, a que de prompto obedeceram.

Eis os factos puros e descarnados. Vejamos agora como ás atrocidades do major corresponderam outras muito mais criminosas e até horriveis.

Noticiada nas instancias superiores a occorrencia, foram mandados marchar para Penamacor os outros dois regimentos da respectiva 6.ª divisão militar, o n.º 12 de infanteria da Guarda e o n.º 8 de cavallaria de Castello Branco.

No proprio dia da chegada d'estas forças a Penamacôr começa

Cumpre que afastemos os olhos da triste scena e tiremos a conclusão que serve ao nosso proposito.

---

então o emprego das medidas de vingança contra os pobres soldados de caçadores, sendo acto continuo invadido o seu quartel e ahi presos todos quantos aos seus crueis commandantes aprouve dar por culpados e cabeças de motim, elles que até esse momento tinham cobardemente dissimulado as suas iras, e feito correr que não davam importancia ao que se havia passado.

Pouco depois, no dia 14 de junho, são tres d'elles levados ao quadrado, formado pelos tres corpos para ahi lhes infligirem o atroz castigo de 1:500 chibatadas a cada um dos tres!

Mas não esteve a atrocidade sómente em o *numero* das varadas. Devendo o instrumento d'ellas ser o *junco*, serviram-se para o effeito de *varas de marmeleiro* da *grossura de um dedo*, e crivadas de *nós!*

Mais! As varas mais flexiveis dobravam-se e vinham bater nas costellas, pondo-as dentro de pouco descarnadas, á vista, recahindo assim o castigo em região do corpo, vedada pela lei!

Um dos tres, rapaz de 18 annos, voluntario e que era cabo, levava as ultimas varadas quando era já cadaver, pelo que do quadrado passou para o cemiterio! Ainda assim foi menos infeliz do que os seus dois desditosos companheiros, que, comquanto já nem gemidos soltassem, cahidas as cabeças, e suspensos apenas pelos braços, foram retirados do quadrado com vida, talvez porque desistissem de levar ao fim o rigor da vingança, com a ultima das 1:500 varadas, para irem no hospital e depois fóra d'elle continuar o seu martyrio, a que a final em maior ou menor espaço poz termo uma morte lenta; vindo a fallecer um, que era tambem cabo, no castello da Foz do Douro, para onde foi mandado como veterano, e o outro em terra que não podemos saber; mas, ao que parece, ambos dentro de um anno. Nunca nenhum dos dois mais poude abotoar as fardas!

Foram presentes á scena cruel todos os tres cirurgiões dos tres corpos, como já dissemos no texto, e consultados por vezes sobre se as indefezas victimas poderiam supportar maior numero de varadas do que as já infligidas, respondiam os malvados sempre affirmativamente! E o general da divisão, Bernardo José de Abreu (lamentamos ter de pronunciar um nome, que já commemoramos honrosamente em as nossas *Memorias*, vol. III pag. 756), que presidia á barbara tragedia, ordenava que a torpissima vingança progredisse!

Mas o procedimento infame do cirurgião de caçadores foi muito além do que póde crer-se, com os dois desgraçados, que jaziam no hospital. Em logar de lhes pensar as feridas com appositos de linho, empregava o algodão que, pegando se a ellas, mais as aggravava, e involvia os doentes em mantas de lã, dispensados os lençoes, com

É muito possivel que infanteria n.º 12, e mais que probavel que caçadores n.º 8, se pronunciassem pelo

---

o que mais avivava essas feridas; e para cumulo de malvadez esbofeteou a sentinella, que deixou entrar um pouco de linho para allivio dos desgraçados.

Em face de tanta maldade quasi chegamos a ter saudades (Perdoe-se-nos a impia phrase!) dos sanctos inquisidores. Estes malditos assassinos torturavam, mas era no recondito dos carceres, para que nossos avós não vissem o potro; e se matavam na praça publica, amordaçavam as victimas para que os nossos antepassados não ouvissem os gemidos, e lançavam lhes o fogo, o que é morte menos prolongada do que a do marmeleiro enodado.

Ainda assim o ultrage perpetrado contra o sentimentalismo nacional foi nobremente desaggravado.

Primeiramente, pela propria terra mais directamente offendida. Penamacôr consternou-se com a monstruosidade e patenteou a viva compaixão que a ligava ás victimas, já abstendo-se os seus honrados moradores de irem assistir ao supplicio horrivel, já fechando as portas das casas quando a brigada recolhia do campo das Devezas, que d'elle foi theatro, já enviando ao hospital gallinhas, caldos, lençoes, que tudo os barbaros recusavam lá!

Depois, a imprensa, dando noticia do negro acontecimento, foi unanime em o fulminar (designadamente o *Nacional* e a *Nação* n.os 223 e 226 de 2 e 5 de julho, que agora podemos especialisar); e se a ministerial se absteve da censura, ao menos não se rebaixou até á infamia de o defender.

Do parlamento vamos a fallar.

O primeiro que na camara dos srs. deputados deu rebate do atroz castigo foi no dia 8 de julho o deputado *Augusto Xavier da Silva*, que interpellou o governo sobre o assumpto, fallando então uns após outros todos estes deputados: *José Lourenço da Luz*, *Silva Cabral*, *Assis de Carvalho*, *Barão de Ourem*, *Fontes Pereira de Mello*, *Cunha Sotto-Maior*, *Rebello da Silva*, *Gorjão Henriques*, *Agostinho Albano* e *Carlos Bento*.

É grato para a causa da justiça, e para os brios humanitarios do paiz podermos referir, que todos sem distincção de cores politicas foram accordes em reprovar o crime nefando, chegando alguns até a classificar o facto de um verdadeiro assassinato, como realmente o era. E o que affirmamos dos individuos, pede a verdade que se diga collectivamente da camara (cabralista, mas primeiro que tudo *portugueza!*), pois se houve com tão philanthropicos sentimentos, que não sómente votou desde logo o requerimento do deputado Xavier da Silva, para que, interrompida a discussão da materia de que se estava tractando, se passasse immediatamente ao exame do gravissimo assassinato, mas permittindo depois que tomassem parte na interpellação quantos o desejassem; depois resolvendo

marechal. Sendo assim, a sua causa seria egualmente

que a discussão continuasse, não obstante o requerimento do deputado Correia Leal, que foi desatendido, para que se passasse á ordem do dia; depois ainda tornando a resolver contra a insinuação do presidente Rebello Cabral e desejos expressos do ministro da fazenda, que se persistisse nella, ainda quando já tinha sido approvado o requerimento do deputado Silva Cabral, para que o governo remettesse á mesma camara com a maior urgencia uma informação circumstanciada ácerca dos castigos que tiveram logar, de quem os ordenou, e resultados que tiveram.

Doloroso é dizel-o! Fazem a nota discordante no seio da geral harmonia do sentimento nacional sómente os membros do governo, tres, porque mais não abriram a bocca! a saber: o da guerra, *Ferreri;* o da fazenda, *Avila,* e o do reino, *Conde de Thomar!*

Foi o dicto da guerra o primeiro dos tres a fallar. E tendo já respondido ao sr. barão das Lages (Zeferino Teixeira Cabral de Mesquita), que o interpellara em o dia 11 de junho ácerca das occorrencias de Penamacôr, anteriormente ao assassinato, que o caso não tinha caracter politico, e não passava de um facto de insubordinação contra o major sómente, pela *indisposição* dos soldados para com elle, porque, segundo parece, os tracta com demasiado rigor, e haviam sido já dadas as ordens para a repressão, neste dia remette-se á pessoal e vergonhosa *ignorancia* do facto dos atrozes castigos, que prova ser commum ao proprio estado-maior general! Procura tirar partido, sob o pretexto da disciplina do exercito, da asserção do deputado Assis de Carvalho, de que os successos de Penamacôr importavam um *acto de desesperação, pelo mau tractamento dos soldados* da parte de alguns officiaes, e lança por fim sobre o batalhão o stygma da indisciplina, dizendo que d'esta já dera provas, quando estava no Porto, e tinha então outro coronel e outro major.

O da fazenda vem á estacada em um negocio totalmente alheio da sua pasta, com o claro proposito de lançar agua na fervura.

O do reino (presidente do conselho) chega quasi ao cabo da sessão, mas ainda assim pergunta ao presidente com arrogancia emphatica qual o assumpto de que a camara se occupava, e informado d'aquillo de que em seguida mostrou ter cabal conhecimento, tomando novamente a palavra, taxou de *inconveniente* o procedimento da camara em persistir na interpellação, emquanto o da guerra a não instruia.

Mas o sr. Carlos Bento levantou muito louvavelmente as palavras do dicto ministro, dizendo que o tom da pergunta importava *censura,* e a asserção era uma proposição *injuriosa* para com a camara.

O ministro do reino quer justificar-se, mas, a nosso ver, não o consegue, e sobre as suas palavras encerra o presidente a sessão.

No dia 12 de julho apresenta o deputado Xavier da Silva a sua

salva, porque primeiro que tudo, como elle muito bem

---

nota de interpellação sobre o assumpto aos dois, presidente do conselho (ministro do reino) e ao ministro da guerra.

Encerradas as camaras no dia 20 do mesmo mez, neste anno não mais proseguiu o debate; mas no *Diario* da sessão de 9 de janeiro de 1851, lê-se o seguinte:

«O sr. *Fontes Pereira de Mello*..... (*É assumpto extranho*).

«(*Continuando*) Aproveito esta occasião para mandar para a mesa o seguinte requerimento (leu). Este negocio talvez pareça fastidioso, mas nelle está interessada a honra da camara, a respeito do qual já tomou uma resolução. É necessario saber o que ha a este respeito. Eu continuo a ser aqui o *espectro* (*note o leitor!*) do soldado de caçadores n.º 8, que foi morto ás varadas em Penamacôr. *Ficou para segunda leitura. E então se transcreverá*».

No *Diario* da sessão de 10 de janeiro lê-se:

«(*Segundas leituras*).— *Requerimento.* Requeiro que o governo pelo ministerio da guerra informe com urgencia esta camara, da medida que tomou, em conformidade da resolução da mesma camara, depois do encerramento da passada sessão legislativa, para desaffrontar as leis offendidas, em relação ao castigo de varadas, com que em junho de 1850 foi morto em Penamacor um cabo do batalhão de caçadores n.º 8.— *Fontes Pereira de Mello. Foi admittido e approvado sem discussão*».

No *Diario* da sessão de 18 de janeiro lê se:

«*Correspondencia*... 2.º Do ministerio da guerra, acompanhando os documentos ácerca dos castigos, que tiveram logar no batalhão de caçadores n.º 8, em Penamacôr, no dia 14 de junho de 1850; satisfazendo assim aos requerimentos dos srs. Fontes Pereira de Mello e Silva Cabral.— *Para a secretaria*».

Na sessão de 5 de abril o sr. Fontes Pereira de Mello toma novamente em mão o triste caso, exordiando assim: *Venho pagar uma divida de honra, que contrahi em nome da humanidade, e das leis do meu paiz. É um pouco de sangue, que me pésa na consciencia, e me perturba o somno; e uma violação da Carta, uma infracção das leis, uma completa desattenção pelo poder parlamentar; e neste estado de coisas preciso, para tranquillidade do meu espirito como homem, e para cumprimento dos meus deveres como deputado, fazer uma moção, que vou sujeitar á decisão da camara.*

Proseguiu narrando os factos passados no parlamento com o claro equivoco de attribuir ao sr. barão das Lages a honra que pertencia ao sr. Xavier da Silva, e concluiu com um requerimento sobre exigencia de informações ao ministro da guerra.

Respondendo este, que já as havia prestado em janeiro, e informando o presidente ser isso verdade, desculpou-se o sr. Fontes Pereira de Mello plausivelmente de ignorar o facto, prometteu de proceder ao exame das informações prestadas, e retirou a promessa que de principio tinha feito de mais não fallar sobre o objecto, ex-

dizia, logo que conseguisse reunir quatro corpos, nenhum

---

pressando-se por esta phrase: *Vou estancar o ultimo recurso que me resta.*

Quanto á camara dos dignos pares, a interpellação precedeu a da camara dos srs. deputados, pois que até o officio que nesta leu o ministro da guerra, era já expedido por virtude d'ella.

Todavia, força é confessal-o, o grito da indignação publica não se repercutiu ahi com a expansão exigida pela causa da humanidade!

Com effeito sómente o visconde de Sá da Bandeira (depois marquez) na sessão do dia 3 de julho, tomando por fundamento o artigo do *Nacional*, transcripto em a *Nação* da vespera, dia 2, que depois aproveitou tambem o deputado Xavier da Silva, annunciou ao governo uma interpellação sobre a atroz occorrencia.

Na sessão do dia 9 verifica-se a interpellação, advogando a causa da justiça apenas o mesmo visconde e o notavel estadista Rodrigo da Fonseca Magalhães, mas guardando *extranhamente* sepulcral silencio todos os demais dignos pares!

Respondeu-lhes o ministro da guerra tão desastradamente, como o tinha feito de vespera na camara dos srs deputados.

Nesse mesmo dia o visconde requereu se pedisse ao governo *copia authentica* da sentença do conselho de guerra, que tem de julgar o official commandante que executou o castigo das varadas aos soldados de caçadores n.º 8, mas sobre a observação do conde de Thomar, de que ainda se não podia saber se teria de formar-se esse conselho (o que era prova manifesta de que o governo ia cobrir os criminosos com a capa da impunidade), o visconde retirou o requerimento.

Tambem o visconde aproveitou a opportunidade para apresentar um projecto de lei abolindo o castigo das varadas.

E tendo fallado ainda o conde de Lavradio, unicamente para fulminar a heresia constitucional, proferida pelo ministro da guerra Ferreri, a saber que o assumpto disciplinar do exercito pertencia não ao ministerio da guerra, mas ao estado maior general, deu-se por findo o incidente.

Não obstante na sessão do dia 12 tornou o visconde de Sá a requerer, que se pedissem com urgencia ao governo *as participações que na conformidade do art. 5.º do decreto de 21 de agosto de 1846, elle deve ter recebido dos commandantes das divisões militares, relativas aos castigos de varadas, que foram applicadas durante o semestre que terminou em 30 de junho ultimo em praças de pret pertencentes aos corpos, que se acharem ás suas ordens.* (*Diario do Governo*, n.os 165, 175 e 197).

Cumpre advertir que o ministro da guerra já tinha confessado, a 8 de julho na camara dos deputados, que de taes castigos não davam conta ao ministerio da guerra os commandantes dos corpos!

general ousaria arrostal-o; depois o pronunciamento dos

Como se sabe a *Regeneração* começava a despontar exactamente nos dias de abril de 1851, em que o sr. Fontes Pereira de Mello queimava o seu ultimo cartuxo em prol da causa da justiça aggravada. Lastima é dizel-o! A gloriosa Regeneração foi o Lethes para todos quantos se haviam empenhado em desaggravar essa justiça, até para o proprio cavalheiro que dentro de pouco era *duplicado* ministro d'essa Regeneração gloriosa e generosa!

É a persuasão em que estamos, e folgariamos nos mostrassem que nos enganamos.

Ainda assim houve corações devotados, que se não esqueceram dos infelizes. Entrando pelos fins de maio (27) de 1851, no exercicio do cargo de governador civil de Santarem, o sr. José de Mello Geraldes Sampaio de Bourbon, hoje dignissimo juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, foi rogado por diversos cavalheiros do districto, para que interpozesse o seu valimento em favor do perdão dos desgraçados soldados de caçadores n.º 8, que jaziam nas masmorras da praça de Abrantes e deviam ser pelo menos 17, segundo a informação prestada á camara dos deputados em 8 de julho de 1850 pelo ministro da guerra, Ferreri.

Conformou-se com as instancias o probo e intelligente magistrado; e nos confiou o encargo de redigir um projecto de representação ou officio, cujo rascunho ainda hoje conservamos com a nota de haver sido expedido. Transferidos como em breve o fomos da secretaria do governo civil de Santarem para a do de Coimbra, ignoramos que resultados teve.

~~~~~~~~

Mas além da face da misericordia de que acabamos de fallar, tinha este caso a face do castigo para os algozes das victimas.

Lê-se em a *Nação: Malvados, que não sabeis fazer justiça aos homens, tremei por vós da justiça de Deus.* Essa justiça com effeito não lhe haverá faltado na outra vida; pois que a humana foi abafada neste mundo pelas contemplações dos homens.

Nem admira Desde *o horrivel assassinio militar dos chibatados* na praça de Alcantara debaixo das ordens do conde de Lumiares, escreveu a mesma *Nação*, ainda nenhum commandante militar foi punido!

Isso porém não deve obstar, a que hoje inquiramos onde estiveram os verdugos dos desgraçados.

No referido jornal diz-se que o castigo foi ordenado pelo governo; na sessão de 8 de julho affirmou o sr. Fontes Pereira de Mello ser *voz constante que houve ordem para se infligir aquelle castigo;* e o sr. Cunha Sotto Maior assevera: *e até se accrescenta, que partiram ordens de Lisboa, em que se determinava que se dessem tantas chi-*
~~~~~~~~

quatro corpos necessariamente se havia de tornar conta-

---

batadas no soldado quantas podesse levar até expirar!... Até se nota ou indigita quem escreveu a ordem, e o local d'onde sahiu!...

Na falta de elementos que hoje não será talvez possivel alcançar, somos de opinião, que a grande atrocidade foi ordenada superiormente; pois nos não parece probavel, que nem o commandante do batalhão, nem o proprio general, que assistia ao acto, nos quaes o ministro Ferreri pareceu declinar a maldade, tomassem sobre si a infame responsabilidade de matar á pancada os seus subordinados, porque deviam recear que justiça lhes fosse feita.

O castigo em todo o caso foi *politico* sob este ponto de vista. O cabralismo queria soldados para algozes do povo. Interessava porisso em os desnaturar da qualidade de homens e da classe de cidadãos, e os fazer escravos pelo terror. Sómente assim lhe serviriam para o mister de fuzilar seus irmãos nas ruas e nas assembleias.

Ahi está o que escrevemos, baseados em as narrações da imprensa, na discussão dos corpos collegisladores e em informação particular de testemunha presencial. Mas um outro elemento de informação sobreveio; e cumpre aproveital-o desde já, o que gostosamente fazemos, não só porque nos habilita a prestar inteira justiça á camara dos dignos pares, o que sem elle não era possivel, mas porque vem mostrar mais uma vez, que o segredo nos negocios publicos só aproveita á causa do despotismo e da iniquidade.

Com effeito, como vamos ver, a camara dos dignos pares tomou tambem em consideração o hediondo caso, como podémos verificar, depois que conseguimos ler o officio do ministro da guerra, Guilherme Ferreri, de 17 de janeiro de 1851, dirigido á camara dos srs. deputados, pelo qual em satisfação ao requerimento do deputado Fontes Pereira de Mello, lido na sessão de 10, e remettido por copia em 11 de janeiro ao mesmo ministro, este envia os *inclusos documentos: — contendo os primeiros* a informação que fôra exigida pelo deputado José Bernardo da Silva Cabral em 8 de julho de 1850, ácerca dos castigos no batalhão de caçadores n.º 8, em 14 de junho do mesmo anno em Penamacôr, de que não houve tempo (diz) de dar conta á referida camara na ultima sessão, *sendo o segundo a copia da proposta, que foi o resultado da sessão secreta ácerca d'este assumpto na camara dos dignos pares do reino, e mostrando o terceiro que o governo cumpriu aquillo a que se comprometteu na sessão secreta.*

Falta com certeza dos documentos que se dizem *inclusos* o officio do general Abreu n.º 200, que devia ser o primeiro dos *primeiros* de que ahi se falla, e porventura algum outro.

gioso aos demais; e por ultimo já a patuleia podia ser

Em todo o caso aproveitaremos os que existem, e são:

Officio (*que extractamos quasi por copia*) da secretaria do estado maior general, de 19 de julho de 1850, assignado pelo visconde de Campanhã, dirigido ao ministro da guerra, no qual diz, que em satisfação ao officio do referido ministro de 10 do mesmo mez lhe remette copias do officio do comandante da 6.ª divisão militar, e do attestado do cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, relativos aos castigos que tiveram logar por occasião da ultima insubordinação, perpetrada pelo batalhão de caçadores n.º 8.

Officio (*idem como o precedente*) do brigadeiro graduado, commandante da 6.ª divisão militar, Bernardo José de Abreu, de 15 de julho de 1850, para o visconde de Campanhã (secretaria do estado maior general do exercito), pelo qual diz que em satisfação das ordens de el-rei, commandante em chefe do exercito, transmittidas em 10, para que o habilite com os esclarecimentos competentes, exigidos pelo governo para satisfazer ao requerimento, em que a camara dos srs. deputados sollicita informação circumstanciada dos castigos, que tiveram logar por occasião da ultima insubordinação preparada pelo batalhão de caçadores n.º 8 em Penamacôr, na madrugada de 6 de junho proximo findo, d'onde dimanou a ordem para os mesmos castigos, e quaes os seus effeitos, já em officio n.º 200 de 14, cuja recepção lhe fôra accusada em officio de 19, tinha feito as participações que agora lhe são exigidas, e com elle havia remettido o conselho (*sic*) de investigação a que havia mandado proceder, e uma relação de 24 praças que haviam sido presas á sua chegada a Penamacôr na madrugada do dia 9 do dicto mez, por desconfiança de haverem promovido a sedição do corpo, designando-se na dicta relação o destino dado ás mesmas praças segundo o grau de criminalidade, que o conselho depois de quatro dias da escrupulosa investigação julgou competir a cada uma.

Que ao que disse agora accrescenta: Que tendo o dicto conselho classificado como mais decididos e influentes agentes da referida insubordinação tres das dictas praças (dois cabos e um soldado), além de 4 sargentos, 4 outras praças sem crime (*D'onde se deduz quanto foi bem escrupulosa a tal investigação do tal conselho!*), que logo mandou pôr em liberdade, e as restantes como cumplices, julgou indispensavel á conservação da disciplina e ordem e socego publico fazer (*sic*) um exemplo que cohibisse no futuro o espirito de insubordinação, que já por vezes se havia manifestado no dicto batalhão, e que pela impunidade havia tomado maior desenvolvimento; e em consequencia mandou applicar ás tres primeiras praças, na frente dos corpos da divisão, o castigo de chibatadas. (*D'onde se vê que houve castigo sem preceder sentença!*)

chamada sem perigo a intervir, apoiada como o seria por tão imponente nucleo militar.

Não designára o numero d'ellas, mas ordenou a uma juncta de saude, composta do delegado Assumpção, que naquella occasião se achava em Penamacôr, do cirurgião-mór de infanteria n.º 12, e do cirurgião ajudante de cavallaria n.º 8, então fazendo serviço no batalhão 8, assistisse ao castigo e durante elle examinasse o estado dos castigados, e lhe participasse quando julgasse deveria cessar o castigo, por maneira que a existencia d'aquellas praças não corresse risco. O castigo cessara quando elles deram a exigida participação, sendo logo conduzidos para a convalescença do batalhão os castigados, dois em macas e um por seu pé, não tendo excedido a 800 chibatadas o numero applicado a cada um d'aquelles, punição de certo severa, mas menos horrorosa do que o crime, que á mesma deu logar, e as fataes consequencias que d'elle estiveram a ponto de seguir-se, e que só foram obstadas pela subordinação dos demais corpos da divisão, e pela promptidão com que se conseguiu suffocar-se a sedição.

Que a utilidade de prompto castigo só a desconhece quem não partilha os riscos, que correm os que se expõem a todas as suas consequencias, procurando restabelecer a ordem e subordinação no meio de homens amotinados e em furioso delirio.

Que os castigados não apresentaram no primeiro curativo symptoma algum de perigo, e que um d'elles, o que falleceu no dia 18 do dicto mez, 4 dias depois do castigo, foi de uma congestão cerebral, como mostra o attestado do facultativo que o tractou, sendo para notar que o fallecido é o que foi do local do castigo para o hospital pelo seu pé; os dois outros castigados consta-me (diz) terem entrado em convalescença.

Finalmente accrescenta, que nem pelos interrogatorios feitos aos réus, nem pelas indagações, a que particularmente procedeu, se descobriu outra causa que servisse de pretexto ao acontecimento senão os exercicios diarios estabelecidos no corpo, pelo atrazo da instrucção desde os primeiros elementos em que a mesma se achava, e não por castigos ou maus tractamentos que lhes fossem feitos pelo coronel, major (*no que desmente o propria ministro da guerra*) e mais officiaes, tendo aliás tido constantemente optimo rancho, boas camas, e todas as soffriveis commodidades, que o acanhamento do quartel podem permittir.

Estou persuadido (diz ao concluir) de que os motores d'aquella insubordinação só tiveram em vista obter por um tão nefando meio a transferencia do corpo para Lisboa ou Porto, pois que o desgosto da collocação em Penamacôr era manifesto.

(*Attestado*) — Paulo Pereira e Horta, cavalleiro da ordem da

Mas para que divagar em hypotheses? Venham os factos que a historia registou já.

Torre e Espada e da de Christo, cirurgião medico pela Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, cirurgião ajudante do regimento 8 de caçadores a cavallo, etc.:

Em virtude das ordens de s. ex.ª o general commandante da 6.ª divisão, attesto: que tractei no hospital de caçadores n.º 8 tres soldados do mesmo corpo em consequencia do castigo corporal, que soffreram no dia 14 de junho do corrente anno, e que á sua entrada no hospital lhes notei: 1.º largas e profundas contusões em toda a região dorsal, e espadua direita, assim como na região axillar e peito do mesmo lado; 2.º em alguns pontos destruidos os differentes tecidos da pelle, assim como algumas camadas do tecido cellular; 3.º o pulso consideravelmente retrahido; 4.º prostração geral; 5.º transpiração abundante e fria cobrindo todo o corpo; 6.º finalmente estavam no livre uso de suas faculdades intellectuaes, e accusavam muita sêde.

Outrosim attesto, que a sua molestia até o oitavo dia, em que entreguei a direcção do hospital ao cirurgião-mór do batalhão, apresentou sempre uma marcha regular, á excepção de um dos doentes (o mais novo que quiz ir pelo seu pé até ao hospital), o qual ao terceiro dia apresentou o seguinte: delirio intenso e consideravel, contracções fortes dos membros superiores e inferiores, grande agitação, o pulso mais frequente e irregular (80 pulsações por minuto), alguns embaraços na respiração, e esteve um pequeno intervallo no estado comatoso. Todos estes symptomas duraram 24 horas sem alguma diminuição na sua intensidade, depois do que falleceu. Estes symptomas levam-me a crer, que o doente foi affectado de uma encephalite, da qual foi victima. Por este me ser pedido (*ou mandado?*), o passo e assigno como sincero e verdadeiro.

Castello Branco, 14 de julho de 1850—*Paulo Pereira e Horta*, cirurgião ajudante de caçadores n.º 8.

(*Copia*)—Camara dos dignos pares do reino—Ill.mo e ex.mo sr. —Em consequencia da resolução tomada pela camara dos dignos pares, na sessão secreta, que teve hoje logar, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, para os fins convenientes, a inclusa copia authentica, por mim assignada, da proposta apresentada na mesma sessão pelo digno par visconde de Sá da Bandeira.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio das Cortes em 19 de julho de 1850. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario de estado dos negocios da guerra—*Francisco Simões Margiochi*, par do reino, secretario.

(Copia)—Proponho que seja convidado o governo a mandar pu-

A *Regeneração*, apezar de todas as contrariedade, vingou!

---

blicar na *Ordem do exercito* as seguintes disposições, que fazem parte das regras de disciplina estabelecida no exercito portuguez, pelos marechaes conde de Lippe, e Beresford, e que as faça executar:

1.ª A parte do aviso de 27 de setembro de 1765, que, tratando dos castigos militares, diz, que estes, sendo arbitrarios ou excessivos, ou executados com maior rigor do que as leis determinam, vêem a reduzir-se a insultos particulares, e como taes não permittidos, mas criminosos.

2.ª A parte da ordem do dia de 21 de abril de 1809, que diz que os castigos não podem ser applicados aos soldados, menos que não seja na conformidade da lei.

3.ª A parte da ordem do dia de 17 de junho de 1809, que diz que quem applicar castigos contra o que as leis determinam, entrará em conselho de guerra.

4.ª A parte da ordem do dia de 18 de março de 1817, que determina que nos soldados por nenhum pretexto devem dar-se pancadas, e que, quando elles merecerem castigo, este deverá ser-lhes applicado segundo as leis.

Proponho mais que o governo seja convidado a determinar, que nenhum castigo de varadas seja applicado, sem que a sentença do conselho, approvada ou modificada pelo commandante do corpo, seja tambem approvada pelo commadante da divisão militar.

Camara do pares, 19 de julho de 1850—*Sá da Bandeira.*

(Copia)—Senhor: Sua majestade a rainha ha por bem determinar, que eu envie a vossa majestade, como commandante em chefe do exercito, a copia da resolução tomada pela camara dos dignos pares do reino, em sessão secreta de 19 de julho corrente, sobre a proposta apresentada pelo digno par, visconde de Sá da Bandeira, a fim de que vossa majestade se digne ordenar pelo modo que julgar mais conveniente, que seja levada a effeito a supra-mencionada resolução.

Deus guarde a real pessoa de vossa majestade. Paço em Cintra, 23 de julho de 1850—*Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por meio d'estes documentos viemos no conhecimento de que:

1.º A camara dos dignos pares, parca na discussão publica, promoveu todavia a discussão secreta, porque não é crivel que a iniciativa d'esta partisse do governo, que já se tinha esforçado para abafar na camara dos deputados toda a discussão.

O que ahi se passou ignoramos; mas é de suppor que a camara

dos dignos pares não deslisasse da linha de conducta, guardada pela camara dos srs. deputados.

Foi pouco com effeito lembrar aos delinquentes que havia leis, as quaes condemnavam e puniam os seus crimes; porque em verdade a isso sómente se reduz a approvação da proposta do visconde de Sá da Bandeira. Mas, emfim, á parte a *impunidade* dos auctores e cumplices da barbaridade, é mister confessar que a condemnação moral estava lavrada com a approvação da proposta do mutilado veterano da liberdade.

2.º O general Abreu tomou sobre si a responsabilidade dos castigos. Continuamos a crer todavia que estes foram ordenados ou ao menos insinuados superiormente, já pelo que se disse na camara dos deputados e na imprensa, e já porque seria impossivel conceber que qualquer official, por muito graduado que fosse, se atrevesse a um procedimento tão cruel como criminoso perante a lei, sem ter, como usa dizer-se, *as costas quentes*.

3.º É evidente o empenho de abocanhar os brios do batalhão com o stigma da indisciplina, de que já vimos tambem se fizera echo o ministro da guerra, sem que todavia se adduzam factos, e sómente este faça uma fugitiva referencia ao tempo, em que o mesmo batalhão se achou no Porto.

Ora nós sabemos que a indisciplina por então se reduziu ao seguinte: administrava lá o rancho um certo tenente de appellido Cordeiro, o qual dias e dias seguidos sómente fornecia aos soldados rancho de *nabiças* e *feijão frade*. Enjoados com a continuação de tão ridicula iguaria, um dia os soldados não a comeram, mas deitaram fóra. Ora toda a gente sabe que é necessario alternar a comida até aos proprios irracionaes. Ignorava-o porém o tenente rancheiro, e o coronel do batalhão nesse tempo, Firmino de Lemos Corte-Real, e sobre a ignorancia de ambos architectou depois o ministro da guerra a nota da insubordinação, tendo tido a cautela de occultar o *facto* em que ella consistiu e a *causa* d'esse facto.

Porém o general Abreu é ainda menos explicito na accusação, porque nem um unico facto refere que a auctorise; mas desde que a explica tambem pela *impunidade*, é claro que sem o querer vem a descarregar uma parte da responsabilidade d'essa accusação sobre os que deviam punir e não puniram a tempo.

4.º Se procura attenuar os resultados do castigo das varadas, allegando-se que um dos tres chibatados sahiu do quadrado pelo seu pé para o hospital, e foi o proprio que veio a fallecer quatro dias depois de *encephalite!*

Duvidamos da verdade do allegado. Como é possivel que um ente humano possa conservar-se de pé depois de martyrisado á pancada? Mais; porque não desmentiram em publico a asserção publica de que o pobre moço succumbira no campo da atrocidade? Accresce que uma testemunha presencial ainda viva nos affirma

A nação vestiu-se de galas e festejou a victoria do marechal de Saldanha, que era a sua propria!

---

haver fallecido o cabo *Julião*, que assim se chamava o desgraçado, aliás *praça voluntaria*, ainda no campo.

E em prova de que esta será a verdade, diremos o modo como o castigo foi ministrado. Os desgraçados supportaram as varadas, de pé, com os braços cruzados pelos pulsos sobre uma espingarda, collocada horizontalmente pelas extremidades sobre os hombros de dois soldados, e tendo as mãos fortemente seguras pelas mãos de outro soldado, collocado face a face, para que ellas se lhes não desprendessem de sobre a espingarda, e o corpo não cahisse por terra. Ora desde que os golpes se iam accumulando os padecentes perdiam a firmeza das pernas, que se lhes dobravam para diante, vergando o dorso sobre ellas para traz, por fórma que as varadas não podendo já ser vibradas em sentido horizontal, eram expedidas de baixo para cima, em ordem a poderem apanhar em cheio a região dorsal.

No começo do atrocissimo castigo os infelizes davam gritos lancinantes, depois a voz ia-se-lhes sumindo ao passo que elle progredia, de modo que ao descarregar das ultimas chibatadas já não davam accordo de si.

Digam-nos pois agora os homens sinceros, se é acreditavel que algum dos tres desditosos podesse recolher ao hospital por seu pé?! Como a trapaça era lançada em papel *confidencial*, criam os *vandalos* (vandalos não, que é fazer-lhes honra immerecida, desde que o codigo barbaro dos barbaros derradeiros só applicava no maximo, salvo erro, 200 açoites!) que não seria desmascarada, desconhecendo na sua stulta ignorancia esta grande verdade: *Os seculos algumas vezes sepultam, outras vezes exhumam a historia, e assim succede sempre que a louza sepulcral é soldada apenas por falsas conveniencias de momento.*

A allegação da *encephalite* é outra trapaça tão ridicula, que nem merece discussão seria.

Nem se nos diga que são officiaes os documentos que se nos oppõem. Pois nós não vimos converter o atroz assassinato do infeliz Estanislau da Varzea de Meruge em batalha campal contra um rebelde miguelista, com documentos fabricados posteriormente *ad hoc*? Nos bons tempos cabralinos tudo possivel!

5.° É verdadeira impostura attribuir á sedição *fataes consequencias*, e maior ainda é ella em dizer que foram obstadas pela subordinação dos mais corpos da divisão, e pela promptidão com que foi suffocada! Esses corpos estavam na occasião d'ella a legoas e legoas de Penamacôr. E os pobres caçadores entraram na ordem desde logo á voz conciliadora dos officiaes bemquistos!

6.° Se pretende explicar a sedição contra o major pelos exercicios diarios ministrados para instrucção do corpo, e pelos desejos da

Oxalá que em dia proximo ella possa alcançar o pleno

---

mudança de quartel para Lisboa ou Porto, e não pelos máos tratamentos infligidos aos soldados.

Ora o primeiro motivo allegado é verdadeiramente um escarneo, porque o major não obrigava a taes exercicios por falta de instrucção, mas para satisfazer a sua indole maldosa; e tanto assim, que submettia ao exercicio de recruta os proprios sargentos. Além de que seria tambem exercicio de instrucção a seguinte judiaria? Quando se fazia exercicio de fogo, em que o soldado ajoelha com uma perna, corria o major a fila inteira, fazendo pontes da pernas dos soldados, saltando com os pés de perna a perna!

O segundo não passa de uma futilidade risivel, porque a ninguem lembraria procurar ir até Lisboa ou Porto pelo caminho que sómente leva ao carcere. E quanto á negativa dos máos tractos, é admiravel a ousadia de contrariar o que toda a gente affirmava.

E tamanho receio nutriam os despotas, de que a atrocissima maldade provocasse um jacto de desespero por parte dos camaradas das victimas, que se não contentaram de os ter guardado pelos outros dois corpos, mas collocaram na retaguarda da fileira dos caçadores fortes piquetes de cavallaria de espada em punho em ares de ameaça.

Talvez pela mesma razão commetteram aos soldados de infanteria n.º 12 a execução da horrivel maldade do castigo; sendo d'este mesmo regimento os que antes d'ella foram procurar no monte as varas de marmelo, de que se serviram.

7.º Que foi verdadeiro ludibrio para com a camara dos dignos pares a affirmação do ministro da guerra de que o governo satisfez áquillo a que se compromettera ao approvar-se a proposta do visconde de Sá, porquanto em nenhuma das posteriores *Ordens do exercito* do anno de 1850, a contar da de 25 de julho, n.º 33, até á de 21 de dezembro, n.º 58 (*Diario do Governo*, n.ºs 220 e 304), se encontra, se não estamos enganados, a minima recommendação dirigida ao exercito na conformidade d'essa proposta. E em verdade como haviam de fazel-a uns ministros que eram em todo o caso cumplices, ao menos por adherencia, da grande atrocidade?

E nem os demoveu a consideração de que o castigo cruel, improprio já do nosso seculo, importava ao mesmo tempo uma clara offensa das leis patrias, e um manifesto attentado contra a civilização e indole humana do nosso povo!

Ora pois, cumpre que aproveitemos agora para o nosso caso a consequencia ou influencia dos factos que acabamos de summariar.

Se ninguem podia enganar-se quanto á origem das atrocidades perpetradas sobre os infelizes soldados do batalhão de caçadores

goso de todas as liberdades politicas, e ser feliz á sua sombra!

---

n.º 8, é claro que estes mesmos deviam ter a presciencia d'ellas, e porisso nutrir entranhado odio ao governo cabralista. E o mesmo succederia, em maior ou menor grau, com os soldados dos dois regimentos (infanteria n.º 12 e cavallaria n.º 8), obrigados a serem o instrumento da vingança e a assistirem ao feroz e immoral espectaculo, e (para que omittil-o?) com os proprios officiaes, que devemos crer, por honra sua, e da especie humana, que no intimo coração detestavam o que viram.

Por tal motivo se hade explicar, que esse governo cabralista não aproveitasse desde o principio a cooperação dos tres corpos contra o marechal Saldanha, com quanto lhe ficassem muito á mão para embargar o passo tanto aos caçadores de Cabreira, como aos de Joaquim Bento.

Effectivamente, quanto ás tropas da 6.ª divisão militar (Castello Branco), que se reduziam aos tres corpos referidos, apenas se encontram no *Diario do Governo* estas tres fugitivas referencias: em o n.º 90, que o commandante da 6.ª divisão assegura a sua fidelidade e a das tropas respectivas; em o *Supplemento* ao n.º 90, que os corpos da 2.ª divisão estacionam em Vizeu e esperam as forças da 5.ª e 6.ª divisões; e em o n.º 97, que Marcelly se acha em Penacova operando com o conde de Sancta Maria, e com Bernardo José de Abreu (o general commandante da 6.ª divisão militar).

Mas por informações particulares nós sabemos que Bernardo José de Abreu recebera convite do marechal para se pronunciar em seu favor, o que todavia não ousou, com quanto manifestasse certa repugnancia de o bater; mas que, apesar d'isso, se poz emfim a caminho em prol do cabralismo.

E agora permitta-se-nos antecipar um incidente posterior. Durante a estada de suas majestades (1852) em Coimbra, presentes algumas pessoas no gabinete do marechal, uma d'estas notou que não tivesse sido convidado a jantar o mesmo general.

Pois elle está em Coimbra? perguntou o duque.

Respondendo-se-lhe affirmativamente, accrescentou então: Sinto não o ter sabido, pois me haveria lembrado d'elle.

Se não estiveramos certissimos da sinceridade do marechal, teriamos o *esquecimento* como justa desforra de haver sido o general um dos que jogaram com elle a *cabra-cega* no anno anterior.

O leitor sabe em demasia que nesse jogo um, de olhos vendados, procura os parceiros, que á approximação d'elle lhe fogem com o corpo, para que lhes não ponha as mãos.

Retomemos a materia:

Egual convite recebeu o commandante de caçadores n.º 8, José Maria Gomes. Por signal que ficou tão receoso de que isso viesse a saber-se, que mandou queimar logo pelo seu camarada a missiva ou officio respectivo. E é provavel que fossem tambem expedidas

Taes são os nossos votos. Assim concluimos em 1884. Assim voltamos a concluir em 1888!

---

rogativas similhantes aos outros dois commandantes de cavallaria n.º 8 e de infanteria n.º 12, já se vê todas sem resultado.

Posteriormente o commandante de caçadores n.º 8 recebeu ordem de marcha para Castello Branco. Quando assim a dava á execução, encontrou em S. Miguel de Acha o regimento de cavallaria n.º 8, e o general Abreu, que os reconduziu pelo Pedrogão e Caria á Guarda, onde fizeram juncção com infanteria n.º 12.

Não se tendo confiança nos soldados, e ainda em parte dos officiaes que viam inclinados ao marechal, ordenou-se a retirada para Almeida, d'onde depois de 5 dias voltaram á Guarda. Recebida aqui ordem de atacar os caçadores em Gouveia, já se vê, quando havia a certeza de que o duque se não achava entre elles, marchou a brigada da 6.ª divisão em direcção a Gallizes, surprehendendo-a no caminho a feliz nova da revolta no Porto.

Recolheu a brigada novamente á Guarda, recebendo em seguida o batalhão n.º 8 de caçadores ordem de marcha para Coimbra, aonde chegou a 20 de maio, partindo depois, a 8 de junho, para o seu novo quartel em Leiria, onde se conservava em 1854, e porisso lhe coube a sorte de voltar a Coimbra pela occasião das occorrencias do carnaval nesse anno, por ordem do governo, e não por convite do governo civil. E todavia estava este auctorisado a pedir o concurso da columna volante, a que o mesmo batalhão pertencia, dada a hypothese de levantamento miguelista, a que já alludimos no vol. 3.º ao publicarmos o nosso officio confidencial de 7 de janeiro de 1854.

Cremos pois, como o dizemos no texto, que não é aventurosa a supposição de que, se o duque marchasse desde logo em direcção aos corpos da 6.ª divisão, teria tido um acolhimento favoravel.

Seria porisso esta uma outra manobra, que, independentemente da revolução do Porto, lhe teria alcançado o triumpho para a justissima causa de que se fizera campeão.

Da brigada chegaram a adherir, indo apresentar-se a Joaquim Bento, o tenente de cavallaria Mello Alvellos, com alguns cavallos do regimento n.º 8, e tambem sargentos de infanteria n.º 12 e caçadores n.º 8. E, com quanto nos pareça que assim o fizeram quando era já conhecida a revolta no Porto, ainda assim o facto vem provar, que nas tropas da 6.ª divisão militar havia disposições favoraveis á causa e pessoa do marechal.

Devemos ao leitor amigo duas explicações, cuja opportunidade sobrevem neste momento:

1.ª Não se creia pela nossa escripta, que advogamos a causa das revoluções. Mantemos em principio e como regra o respeito á lei e

DOCUMENTOS

Carta regia, que exonera o duque de Saldanha do cargo de mordomo-mór da casa real

Honrado duque de Saldanha, do meu conselho e do de estado, par do reino, ministro e secretario de estado honorario, e marechal do exercito. Eu a rainha vos envio muito saudar como aquelle que muito prezo. Tendo respeito ás considerações que me foram presentes: Hei por bem exonerar-vos do cargo de mordomo-mór da minha real casa. O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia. Escripta no Paço das Necessidades, em 7 de fevereiro de 1850. — RAINHA. — *Conde de Thomar.* — Para o honrado duque de Saldanha, do meu conselho e do de estado, par do reino, ministro e secretario de estado honorario, e marechal do exercito.

á auctoridade constituida. Prova-o á saciedade a nossa *Theoria da coacção physica e moral*, inserta em o excellente jornal a *Revista de Legislação e de Jurisprudencia*, n.os 494, 496, 497 e 498, que exhuberantemente depõe dos nossos sentimentos de ordem. Mas reconhecemos que ha crises sociaes, em que, se a insurreição não fôra um direito dos povos, seria sempre um jacto da Providencia Divina para os preservar do abysmo ou da oppressão.

2.ª É nossa firme intenção não offender quem quer que seja; e porisso, se a nossa linguagem parecer uma vez por outra menos favoravel a alguns individuos, deve entender-se que sómente obedece ao dever da verdade, e não tem a intenção nem de os melindrar, nem de negar os serviços que noutros tempos hajam prestado esses mesmos.

Officio, que o duque de Saldanha dirigiu ao ministro da guerra, e que foi julgado offensivo da disciplina militar

Ill.mo e ex.mo sr. — A pertinaz impudencia com que o conde de Thomar continua a sustentar—1.º que o officio de mordomo-mór da casa real é amovivel ao real arbitrio do rei, contra o que demonstrei pela historia, pelo direito commum e pela lei fundamental da monarchia; 2.º que na carta regia, que me esbulhou d'aquelle officio se não faz allusão a crimes, não obstante a evidencia com que o demonstrei pela comparação das duas cartas regias de minha nomeação e de demissão do officio de mordomo-mór, a ninguem admirará, porque a nação inteira o conhece. Não deixará porém de causar espanto o haver o governo adoptado como proprio o procedimento do presidente do conselho.

Engano-me; esse espanto, ainda que appareça em um momento, será dissipado pela recordação de que a administração ficou inabalavel, sem embargo de haver sido o seu presidente conde de Thomar o mais directa e positivamente accusado de peita e concussão.

Conto dezenove campanhas; toda a officialidade do exercito constitucional tem servido comigo, com mui raras excepções; mas, como v. ex.a é uma d'ellas (*a*), não posso deixar de lhe dizer, que por muitas vezes tenho emprehendido acções da mais decidida e caracterisada temeridade, e sempre tenho sido feliz. Os resultados provaram, que apezar dos obstaculos que a muitos pareceriam insuperaveis, a victoria era possivel. Até hoje, graças ao Ente Supremo, ainda não perdi uma unica acção, prova evi-

---

(*a*) Foi visivelmente alludindo a esta asserção do marechal, que o deputado Rebello da Silva jogou ao ministro da guerra Ferreri, na sessão de 8 de julho de 1850, esta acerba ironia:.... *eu digo a s. ex.a que cada um se exprime segundo aquella compleição de que é dotado; não admira que o nobre ministro tenha essa rispidez de coração, porque está costumado a ver a morte nos campos de batalha, que, como Napoleão, dá pontapés nas balas*.....

dente de que no sem-numero de combates, assaltos e batalhas em que tenho conduzido os meus camaradas á victoria, nunca emprehendi impossiveis. Não será no ultimo quartel da vida que siga outra vereda.

Aconselha-me o presidente do conselho, que se persisto na convicção de que houve infracção de lei pela minha demissão do officio de mordomo-mór, o accuse no parlamento!!

Que nome merecerá aquelle que desafia o seu inimigo para o logar onde tem a certeza de que o numero de seus amigos, estando para os seus contrarios na razão de dez para um, lhe assegura a victoria? Mas não obstante o que temos presenciado, suspenderei ainda o meu juizo.

Em breve vai a camara dos srs. deputados occupar-se da discussão do projecto de lei sobre a imprensa (*Allude á lei das rolhas, como depois foi chamada.*). Se o resultado provar que a influencia do conde de Thomar sobre os membros da camara é tal, que os leva a rasgar de uma maneira tão clara e evidente a Carta Constitucional, approvando aquelle projecto, aguardarei para a legislatura seguinte o fazer a accusação, não só do conde de Thomar, mas de v. ex.ª e de todos os seus collegas, que tão cavalleirosamente têem querido esposar a sua causa, e carregar com a responsabilidade de um acto, que ao principio se dava a entender que lhes tinha sido extranho. Se porém a camara, zelosa da sua dignidade e honra, assim como das liberdades consignadas na lei fundamental, que para sua eterna gloria nos deu o immortal D. Pedro IV, rejeitar, como todos os verdadeiros amigos da liberdade desejam, aquelle projecto, mostrando por esse modo a sua independencia, asseguro a v. ex.ª que immediatamente apresentarei a accusação que se me aconselha, mas em sentido mais lato, porque abrangerá a todos os membros da actual administração. Deus guarde a v. ex.ª — Lisboa, 6 de março de 1850. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. — *Duque de Saldanha.*»

Decreto que exonera o duque de Saldanha do cargo de vogal do supremo conselho de justiça militar

Attendendo a que o marechal do exercito duque de Saldanha dirigiu ao governo um officio com data de 6 do corrente mez, concebido em termos inconvenientes e offensivos ao decoro do mesmo governo, cujo officio fez imprimir e circular; e não podendo ser tolerado, sem manifestação de plena desapprovação, que um official general de tão elevada graduação, que deve servir de modelo aos officiaes do exercito no respeito devido ao meu governo, seja o primeiro a dar um tão perigoso exemplo contra a disciplina: hei por bem enxoneral-o do logar que exercia de vogal do tribunal supremo de justiça militar. O ministro e secretario tde estado dos negocios da guerra o enha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de março de 1850. — RAINHA. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Decreto que exonera o duque de Saldanha do cargo de ajudante de campo de el-rei D. Fernando

Tendo el-rei D. Fernando, meu muito amado e prezado esposo, marechal general, commandante em chefe do exercito, proposto para ser exonerado do logar de seu primeiro ajudante de campo o marechal do exercito duque de Saldanha, em consequencia do conhecimento, que o governo lhe deu, do officio que o mesmo marechal do exercito, em data de 6 d'este mez, havia dirigido pelo ministerio da guerra, e bem assim da deliberação que o governo adoptou para stigmatisar nesta circumstancia o procedimento do sobredito marechal do exercito: hei por bem confirmar aquella proposta, ficando sem effeito o decreto do 1.° de maio de 1836, que o nomeou primeiro ajudante de campo d'el-rei. O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido

e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de março de 1850. — RAINHA — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Proclamação de el-rei ao exercito

Bravo e leal exercito portuguez! Um general, cujo primeiro dever pelos principios de honra e pelas leis militares, é respeitar o throno, as suas constitucionaes prerogativas, e manter a disciplina, commetteu o inaudito e injustificavel attentato de insubordinar e sublevar alguns corpos do exercito portuguez. Este criminoso procedimento ha de ser devidamente avaliado pela nação.

Bravo e leal exercito portuguez! Na qualidade de commandante em chefe, eu sou o primeiro a respeitar o livre uso das prerogativas da corôa. Os militares, essencialmente obedientes, não podem, nem devem intrometter-se nos negocios politicos: o procedimento contrario é um attentado contra sua majestade a rainha, contra a Carta Constitucional e contra a ordem publica.

Confiando na vossa lealdade, e certo do vosso patriotismo não hesitei um momento em me pôr á frente dos bravos, que tenho a satisfação de commandar, e a quem ha de competir a gloria de suffocar a rebellião.

Quartel general no Paço das Necessidades, em 9 de abril de 1851. — EL-REI, commandante em chefe do exercito.

Carta-proclamação, escripta de Leiria pelo duque de Saldanha ao duque da Terceira

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Uma sublevação geral ha muito se acha preparada em todo o reino contra as prevaricações, roubos e continuas infracções da constituição, commettidas pelo conde de Thomar. Por mais de uma vez lhe

tenho podido obstar, fazendo ver a possibilidade da sahida do ministerio d'aquelle homem fatal pelos meios legaes. O procedimento das maiorias em ambas as camaras levou o desengano a todas as convicções. O unico meio, que me restava para evitar uma tal sublevação, era o acceitar o convite de muitos dos nossos bravos companheiros d'armas, que, horrorisados com o futuro que nos prepara a presença do conde de Thomar no ministerio, instavam para que me pozesse á sua frente, e por uma demonstração militar obtermos o fim que a nação quer, necessita e obterá infallivelmente.

Até este momento todos os chefes populares se conservam tranquillos, mas póde v. ex.ª ter a certeza de que no mesmo instante, em que se convençam de que a demonstração militar, de que resolvi pôr-me á frente, não é bastante para derrubar o concussionario, que opprime a nação, o movimento se manifestará em todas as provincias; e qual é a perspicacia humana que póde desde já marcar-lhe os limites?

Affirmam-me neste momento ter v. ex.ª sahido de Lisboa á frente de alguma tropa para sustentar o ministro concussionario, o homem que reune em si toda a prevaricação e todo o odio nacional. Tenho a doce convicção de que nem um só dos militares, que acompanham a v. ex.ª, deixa de partilhar as minhas ideias, e os meus desejos de livrar a nação do jugo, que a opprime.

Senhor duque da Terceira, se v. ex.ª se esquece de que ha depois de nós um tribunal inexoravel, a historia, e de que as paginas gloriosas, a que v. ex.ª alli tem incontestavel direito, serão completamente neutralisadas pelas que competirem ao campeão do homem corrupto, do concussionario infame, do prevaricador reconhecido, lembre-se ao menos v. ex.ª de que pela sua conducta põe em perigo imminente não só o throno de sua majestade a rainha, mas faz tambem correr os maiores riscos á sua dynastia.

Se v. ex.ª prosegue; a mim, cabe a honra de ter feito, durante quatorze mezes, tudo o que humanamente era possivel para evitar os males de uma revolução; a v. ex.ª, a desgraça de a haver tornado necessaria, indispensavel.

Lembremo-nos de que, se no ceu ha a justiça de Deus, tambem as leis da moral não prescrevem na terra.

A insurreição não será uma lucta de partidos, os interesses d'estes serão extranhos a ella; o seu fim será mais grave, será provar á Europa que a nação portugueza não consente, que um systema de corrupção, de concussões e de inconstitucionalidades se eleve á altura de meio de governo, de doutrina politica. O movimento deve representar pura e simplesmente a resistencia da nação á morte moral, que lhe preparam depois de dilatada agonia.

O paiz no meio da indifferença, com que o governo tem olhado para as suas necessidades materiaes mais urgentes, e no grito d'angustia, que solta neste momento, limita-se a pedir justiça e moralidade.

Sr. duque, de v. ex.ª depende o evitar os males que nos ameaçam: salve v. ex.ª o paiz dos horrores, que v. ex.ª lhe prepara, fazendo com que sua majestade a rainha demitta immediatamente esse homem fatal a tantos respeitos, e chame ao ministerio pessoas que mereçam a confiança nacional. Nunca sobre v. ex.ª pesou tão grave responsabilidade como neste momento.

Deus guarde a v. ex.ª — Leiria, 11 de abril de 1851. — Ill.mo e ex.mo sr. duque da Terceira. — *Duque de Saldanha.*

Representação dos habitantes de Coimbra a el-rei D. Fernando, pedindo a demissão do conde de Thomar

Senhor! — É não só uma garantia constitucional, mas uma franquia coeva com a fundação da nacionalidade portugueza, a prerogativa de que os povos sempre com proveito usaram, de representar e requerer ao seu legitimo soberano.

Um bom rei tiveram os nossos passados a dita de possuir, que se julgou aggravado com seus conselheiros o não dissuadirem das immensas liberalidades que fez.

E não só este, como outros, que talvez a isso devam o occupar brilhantes paginas da nossa historia, tomaram

por continuo encargo do governo o percorrerem a miudo pelo reino a fim de ouvir as queixas, e prover ás necessidades dos seus povos.

Eis ahi, senhor, a razão do procedimento e das justas esperanças, que animam os abaixo assignados.

Senhor! Ha quasi doze annos, que começou a assistir aos conselhos de sua majestade a rainha, a sr.ª D. Maria II, um homem, cujo nome odioso tem sido como um pomo de discordia, lançado sobre o malfadado Portugal: sem fazer cargo das anteriores, para o elevar ou abater têm havido desde então nada menos que sete revoluções militares e populares.

Muito caro está este homem a Portugal! Mas não vem para aqui a serie dos males que elle nos tem causado.

Senhor! É certo, é certissimo que todo o paiz sobremaneira detesta o conde de Thomar; e, ainda que este homem fatal fôra innocente, cumprira condescender com a vontade nacional; porque os prejuizos dos povos acatam-se, quanto mais as suas mais sinceras convicções!

Os abaixo assignados, pois, senhor, nesta parte sem duvida interpretes da vontade de toda a nação, tomam a liberdade de pôr nas mãos de vossa majestade os seus votos, para que se digne interceder para com sua majestade a rainha a fim de demittir dos seus conselhos aquelle ministro, por virtude da real prerogativa, que a lei fundamental depositou em suas regias mãos, e que os abaixo assignados submissamente respeitam.

Só assim, senhor, a presente guerra civil terá um termo; só assim se evitarão novas commoções de futuro.

Coimbra, 19 de abril de 1851 (*a*).

(*a*) Foi logo publicada em o *Observador*, n.º 395, de 22 de abril, com 230 assignaturas, a que se seguiram em o n.º 396, 129; em o n.º 397, 61; e em o n.º 398,114. Cremos que reuniria muito maior porção de subscriptores; mas, por desnecessario, não persistiriam na publicação dos respectivos nomes.

Declaração de adhesão pela commissão de Leiria á representação dos habitantes de Coimbra

Os abaixo assignados, membros da commissão do partido nacional do districto de Leiria, por si, e em nome do partido que representam, adherem plenamente á representação inserida em o n.º 395 do jornal — o *Observador* — de terça feira 22 de abril, apresentada a sua majestade el-rei no dia 19 do corrente.

Leiria, 24 de abril de 1851.

Presidente, *Joaquim Augusto Pereira da Silva.*
Vice-presidente, *Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque.*
Vogal, *José da Silva Athayde.*
Vogal, *Luiz Joaquim Coelho da Cunha Saraiva.*
Vogal, *Cassiano Sepulveda Teixeira.*
Secretario, *Antonio Xavier Rodrigues Cordeiro.*

Proclamação patriotica fabricada em Coimbra

Soldados! — Um ministro concussionario, um homem corrupto preside aos conselhos dos nossos reis; e faltando a todos os deveres que lhe impõe o seu cargo faz convergir em utilidade propria os actos de seu ministerio. Fallamos do conde de Thomar, d'esse ladrão, d'esse homem corrupto, que tantas victimas tem causado ao nosso paiz, d'esse homem, que, banido pelas nações alliadas do cargo de ministro d'estado, ahi occupa este eminente cargo!! Que utilidade prestará ao paiz este homem nefando?! Não vedes vós os soldados sem pret, os officiaes sem soldo, os empregados civis sem pagamento, e o paiz carregado de tributos?! Não vedes o valente DUQUE DE SALDANHA, o heroe d'Almoster, o vencedor de cem combates, este general conspicuo, que tantas vezes vos tem conduzido á victoria, chamar em seu auxilio o exercito portuguez, para derribar este concussionario? Não vêdes

os regimentos n.os 8 e 13 de infanteria seguir a bandeira do vosso general Saldanha? Não vedes que as fileiras d'este se têem engrossado com uma deserção completa dos regimentos, por meio dos quaes elle tem passado? Emfim, soldados, a animadversão a este ministro é geral. Abaixo o concussionario, abaixo o tyranno; seja este o vosso grito: segui o exemplo dos vossos companheiros d'armas; uni os vossos votos aos do vosso anjo da victoria o duque de Saldanha; e a patria será salva (*a*).

Proclamação do coronel Moniz às tropas do Porto

Soldados! — Todos os portuguezes desejam liberdade com ordem: querem a liberdade que nos foi doada pelo immortal senhor D. Pedro IV; mas pura, não sophismada.

Este desejo achava-se suffocado, e foi para auxiliar a sua expressão franca, que o nobre duque de Saldanha convidou o exercito portuguez. A rainha e a Carta, abaixo o ministerio — foi o grito alevantado: e o exercito, correspondendo a elle, não faz mais do que auxiliar o voto unanime da nação portugueza.

A briosa guarnição do Porto acaba de consolidar hoje, ainda uma vez, dentro dos muros da cidade invicta, a verdadeira liberdade.

Soldados! O nobre marechal está em breve á vossa frente; o exercito todo seguirá o vosso exemplo; e a rainha e a Carta serão salvas.

Soldados:

Viva sua majestade fidelissima a rainha a senhora D. Maria II.

Viva a Carta Constitucional da monarchia.

Viva o nobre marechal duque de Saldanha.

(*a*) Não traz data; mas será de um dos dias intermedios aos dois documentos, anterior e posterior.

Viva a briosa guarnição do Porto.
Vivam os heroicos habitantes da cidade invicta.
Porto, 25 de abril de 1851.
José Maria da Fonseca Moniz, commandante interino da 3.ª divisão militar.

Decreto que concede a exoneração ao conde de Thomar

Attendendo ao que Me representou o conde de Thomar, par do reino, conselheiro de estado: Hei por bem conceder-lhe a exoneração, que Me pediu, dos cargos de presidente do conselho de ministros, e ministro e secretario de estado dos negocios do reino, que serviu muito a Meu contento. O ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de abril de mil oitocentos cincoenta e um. — RAINHA. — *Felix Pereira de Magalhães.*

Carta do marechal dirigida de Braga na madrugada de 27 de abril de 1851, ao coronel Ximenes

Braga, pela 1 hora e meia da madrugada do dia 27 de abril de 1851. — Meu querido Miguel. — Em Galliza recebi a tua carta, e montei logo a cavallo, e em 20 horas continuas aqui cheguei, por ter recebido a noticia de se haverem pronunciado o 8 de infanteria e 7 de caçadores.

Parabens, milhões de parabens. Abraça o Moniz, o Sobral, e todos os nossos amigos.

Hoje 27 porei em marcha para essa cidade estes dois corpos; o Ferreira mandará a mesma ordem ao 3, e eu ahi chegarei á noite, talvez tarde.

Adeus, um abraço ao Salvador. Teu — *Saldanha.*

Declaração do conselho militar no Porto entregando os poderes assumidos ao marechal

Em consequencia da feliz chegada a esta cidade do nobre marechal o ex.^{mo} duque de Saldanha, o conselho militar de conformidade com o pensamento que presidiu á sua installação, depositou hoje mesmo nas mãos do ex.^{mo} marechal toda a auctoridade, que tinha assumido com o unico fim de cooperar por todos os meios ao seu alcance para conseguir o patriotico resultado da consolidação do throno de sua majestade fidelissima a rainha, e das liberdades consignadas na Carta Constitucional da monarchia.

Porto, 27 de abril de 1851. — *José Maria da Fonseca Moniz*, coronel — *D. Miguel Ximenes*, tenente coronel — *Francisco Maria Melchiades da Cruz Sobral*, major — *Placido Antonio da Cunha Abreu*, capitão — *Salvador d'Oliveira Pinto da França*, tenente.

Agradecimento do marechal ao conselho militar

O acerto, coragem e firmeza, que desenvolveu o conselho militar, encarregado na minha ausencia de todos os negocios tendentes ao bom resultado da sancta e justa causa nacional, em que nos achamos empenhados, torna-o digno dos maiores elogios.

Em nome da patria e do exercito rogo a todos e a cada um dos seus membros queira acceitar os meus mais puros e cordiaes agradecimentos; aproveitando esta occasião para egualmente testemunhar o meu reconhecimento a todas as auctoridades e demais cidadãos, que efficazmente prestaram ao mesmo conselho o seu effectivo apoio.

Quartel general do Porto, 28 de Abril de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Parte telegraphica do duque de Saldanha em resposta a outra do duque da Terceira ao coronel Moniz, e que não consta ter sido publicada

A s. ex.ª o duque da Terceira — O duque de Saldanha. — Recebi hontem ao anoitecer a parte telegraphica dirigida ao coronel Moniz. No officio, que de Leiria dirigi a v. ex.ª fiz ver a necessidade de substituir o ministerio por outro, que merecesse a confiança nacional. Todos e quaesquer dos membros das maiorias das camaras, que sustentaram o ministro corrupto e corruptor, não podem merecer a confiança da nação.

Queira v. ex.ª o mais respeitosamente, que lhe seja possivel, levar ao conhecimento de sua majestade que não foi para preparar a volta do conde de Thomar ao ministerio dentro de seis mezes, ou um anno, que o duque de Saldanha empunhou a espada. — Quartel general na cidade do Porto, 28 de abril de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Proclamação do duque de Saldanha á brigada, reunida em parada no Campo da Regeneração (Porto), em 29 de abril de 1851

Camaradas. — A liberdade, a independencia nacional, a patria em uma palavra, correram os maiores riscos. Se a bandeira nacional que tive a honra de alçar cahisse por terra, o despotismo seguiria o roubo e a concussão arvorados em theoria e governo pelo ministro prevaricador.

A resolução da brava guarnição da cidade eterna sempre regeneradora em poucas horas assegurou o triumpho da causa sancta e justa, eminentemente nacional que me propuz sustentar. Honra pois, louvores e agradecimentos em nome da patria aos heroicos esforços dos seus habitantes, que tão poderosamente a coadjuvaram.

As noticias hontem e hoje recebidas me asseguram, que o exemplo da guarnição do Porto foi geralmente seguido. A causa está salva, se nos não deixarmos illudir por falsas promessas. E para a pormos a coberto das tramas dos inimigos da nação, conto com o vosso apoio, assim como que gostosos me acompanhareis a dizer:

Viva sua majestade a rainha.

Viva a Carta reformada.

Viva a guarnição do Porto e o exercito que adoptou a minha bandeira.

Viva a cidade eterna e os seus heroicos habitantes.

Vivam todos os portuguezes, que me hão de coadjuvar a estabelecer a verdadeira liberdade, unida ao sincero acatamento pelo throno; a libertar a patria, a patria oppressa e aviltada pelo dominio de um homem immoral.

Officio circular do duque de Saldanha ás auctoridades administrativas

Secretaria civil — Repartição do reino. — Circular. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tendo sido por mim alevantado o grito nacional, que vai sendo tão geralmente repetido em todos os angulos do paiz, e cumprindo que a nação conheça os principios que dirigiram e dirigem o meu proceder, em nome de sua majestade a rainha determino a v. que faça immediatamente conhecer aos povos d'esse districto, por meio das auctoridades suas subalternas, que o meu fim, todo leal, franco e patriotico, é consolidar o throno de sua majestade fidelissima a rainha a sr.ª D. Maria II e as liberdades consignadas na Carta Constitucional da monarchia, com as reformas que a experiencia tem demonstrado necessarias, a fim de que as mesmas liberdades não possam ser sophismadas como até agora á sombra da mesma Carta.

Para isso o primeiro passo é sem duvida a queda do ministerio do conde de Thomar, destruindo inteiramente a influencia politica que elle exerceu, ou póde exercer

por meio dos membros das maiorias das duas camaras, que apoiaram cegamente o seu ministerio.

Da moralidade do governo depende sem duvida a moralidade dos povos; é pois indispensavel que ella se patenteie desde o ministerio responsavel até á ultima das auctoridades, e que cesse de uma vez para sempre esse funesto systema de patronato e corrupção, que até agora tem sido practicado em toda a escala da cadeia governativa.

É preciso que tambem cesse o systema de exclusivismo, e que não seja uma illusão o principio consignado na Carta Constitucional da monarchia — que todos são habeis para exercer os empregos publicos, sem outra distincção que não seja a do seu merecimento — e que todos os cidadãos portuguezes são eguaes perante a lei. A denominação de côr politica deve ser desconhecida ao governo do paiz; os homens indignos de qualquer partido devem ser desprezados ou punidos, se assim o merecerem; os honestos attendidos e respeitados. O governo é da nação, é de todos os portuguezes, e os differentes partidos devem ser governados ou attendidos com justiça e egualdade, e nenhum d'elles governar exclusivamente o paiz.

Garantir a liberdade eleitoral, a fim de que a expressão do voto nacional seja uma realidade, é da mais urgente necessidade, e conseguido isto, do corpo legislativo partirá sem duvida a moralidade, a justiça e as medidas que devem conduzir este paiz aos melhoramentos materiaes de que tanto precisa, e que tanto merece.

Liberdade com ordem, justiça e moralidade, taes são as necessidades publicas; e é para obter este resultado que eu conto com o auxilio de todos os portuguezes honestos. Deus guarde a v. ex.ª — Quartel general no Porto, em 29 de abril de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Ill.mo e ex.mo sr. governador civil do districto do Porto.

Identicas a todos os governadores civís do reino.

Proclamação do conde de Sancta Maria

Soldados! Desde o momento em que fui encarregado de vos commandar, assentei conduzir-vos como soldados disciplinados, a todos os actos, que as circumstancias offerecessem; isto se tem verificado até hoje, e deve continuar: pelas noticias que acabo de receber é certo que as tropas da 3.ª e 4.ª divisões militares, assim como as que se achavam em Vizeu adheriram ao fim a que se propoz s. ex.ª o marechal do exercito duque de Saldanha, cujas ordens já hontem tambem solicitei; cumpre-nos pois annuir á declaração já feita pela maior parte do exercito, mas com ordem, subordinação, obediencia e respeito aos superiores; como soldados disciplinados e com todo o socego invoquemos os nossos cordeaes vivas.

Viva sua majestade a rainha.

Viva a Carta Constitucional.

Viva sua majestade el-rei, commandante em chefe do exercito.

Viva s. ex.ª o duque de Saldanha.

Viva todo o exercito sempre leal em sustentar o throno de sua majestade a rainha.

Quartel general em Vizeu, 30 de abril de 1851. — *Conde de Sancta Maria.*

Proclamação aos habitantes de Lisboa dos tres ministros ultimamente nomeados

Habitantes de Lisboa! Sua majestade a rainha, nomeando o marechal do exercito, duque de Saldanha, chefe da administração, que tem de governar e regenerar o paiz, adoptou sincera e cordealmente o movimento nacional que acaba de completar-se, e de que é garante o mesmo exercito que o promoveu. Á sua frente está o ma-

rechal Saldanha, assim como á frente do governo que sua majestade lhe confiou.

Ninguem de boa fé póde conservar duvidas, ou receios, quando todas as forças materiaes e moraes do paiz estão nas proprias mãos, de quem mais interessado é em manter a ordem de cousas proclamadas. Socegae, pois, e não vos deixeis fazer instrumentos das intrigas e das ambições dos mal intencionados que pretendem abusar do vosso amor pela liberdade e do vosso enthusiasmo pela causa da patria.

Os actuaes ministros não podem nem devem fazer mais do que manter a ordem e a segurança publica, e têem instantemente rogado e anciosamente esperam a vinda do presidente do conselho, a quem definitivamente compete organisar o gabinete e prover a tudo o que o paiz reclama.

Habitantes de Lisboa! O pronunciamento da capital está feito. Os tumultos que ultimamente têem apparecido não podem ter objecto, nem servir senão para assustar os animos e dar pretexto a maquinações fataes para o paiz.

O governo faltaria aos seus mais importantes e impreteriveis deveres se os tolerasse.

Responsaveis para com a rainha, para com a nação e para com o presidente do conselho, os ministros interinos de sua majestade estão resolvidos a desempenhar o seu dever e a empregar todos os meios para evitar a desordem e a anarchia; — e para isto contam com a cooperação de todos os amigos da liberdade e da independencia nacional.

Viva a rainha!

Viva a Carta Costitucional!

Viva o duque de Saldanha!

Lisboa, 4 de maio de 1851. — *Barão da Luz* — *Barão de Francos* — *Marino Miguel Franzini.*

Carta dirigida por s. majestade a rainha ao duque de Saldanha

Sei que faço justiça aos sentimentos do marechal Saldanha, quando acredito que elle não é capaz de querer abusar da situação em que se acha. Está na sua mão impedir que as funestas illusões que ultimamente se dissiparam não sejam substituidas por outras, que venham pôr em risco a independencia da nação e do throno. Tenho fé na sua honra, no seu pundonor de militar e de cavalheiro; e confiadamente entrego ao amigo e ao general de meu pae o futuro d'este paiz e d'esta corôa. É minha firme resolução que sejam extirpados todos os abusos, que se não sophisme o systema constitucional, e que o meu nome não sirva mais para cobrir injustiças. Deve crel-o e póde assegurál-o a todos. E faça com que os inimigos da monarchia não contem por triumpho seu o que só deve ser a victoria da razão e da moralidade publica.

Assim o espero do duque de Saldanha, e lh'o agradeço de todo o coração (*a*).

(*a*) Extrahimos esta carta das *Memorias biographicas* de Garrett, pelo sr. Francisco Gomes de Amorim, vol. 3.º, pag. 277, que a faz preceder de algumas linhas sobre a Regeneração, não de todo conformes á realidade e serie dos factos, ás quaes acrescenta: *Logo que parte das tropas que deviam combatel-o* (o marechal) *se passaram para elle, houve commoção no paço. Garrett, chamado alli, foi de parecer que a rainha dirigisse ao marechal esta carta* (A do texto.). Depois de a transcrever, diz o sr. Gomes de Amorim que ignora se foi expedida.

Referindo-se a estas palavras do mesmo sr., diz o sr. Joaquim Martins de Carvalho em o *Conimbricense*, n.º 3:891, de 6 de dezembro de 1884, que effectivamente foi expedida, poisque quando em maio de 1851 o duque de Saldanha veio do Porto a Coimbra, achando-se na hospedaria de Francisco Lopes de Carvalho, ao Caes, não duvidou ler a referida carta diante de diversas pessoas.

É com effeito certo, que em a noite de 6 para 7 de maio o duque leu uma carta que recebera de s. majestade a sr.ª D. Maria II, e segundo a nossa lembrança era modelada no espirito do *rascunho* de Almeida Garrett.

Não é porém agora possivel averiguar se a mesma carta era a

Felicitação dos estudantes da Universidade ao duque de Saldanha, por uma commissão composta de João Antonio dos Sanctos Silva, Antonio José Teixeira, Autonio dos Sanctos Pereira Jardim, Antonio Ferreira Girão e José Joaquim Vieira no dia 6 de maio de 1851

Senhor. — O brado espontaneo e unisono, que enthusiasticamente tem echoado desde uma a outra extremidade da nação, não podia deixar de ser repetido por corações jovens, em que as nobres ideias de liberdade palpitam.

A reforma, tantas vezes proclamada e outras tantas não realisada, tem sido sempre a sublime aspiração d'esta academia.

O marechal duque de Saldanha constituindo-se o interprete das necessidades d'um povo livre, continua triumphante a gloriosa empreza por que a nação tem constantemente anhelado.

A academia julga pois do seu dever exprimir por meio de seus orgãos — a sua dedicação, respeito e enthusiasmo, pelo cidadão benemerito, que, a despeito de todos os perigos, fez vergar debaixo de sua espada victoriosa a prepotencia, e o despotismo ferreo d'um governo, que pretendera agrilhoar um povo livre, aniquilando-lhe o que para elle ha de mais caro: — a independencia e a liberdade.

A academia tem as mais bem fundadas esperanças, que o nobre marechal levará a effeito as promessas de reforma, alcançando por isto os titulos de um eterno reconhecimento

---

reproducção *fiel* d'esse rascunho ou *borrão*, ou ao contrario continha alteração em alguma ou algumas partes d'elle.

Em todo o caso devia ter a mais a *indicação* do destinatario, a *data* e *assignatura* que nelle se não encontram.

Tambem hoje não podemos dar fé sobre se o marechal trazia já a referida carta do Porto, a recebeu em marcha, ou lhe foi entregue em Coimbra, ainda que tudo isso é indifferente, excepto para calcular por approximação a data d'ella.

da parte de todos os homens livres, que almejam pela felicidade da sua cara patria.

Resposta do duque de Saldanha

O marechal respondeu resumidamente nos seguintes termos: — «Que sempre fôra liberal; que depois de ter empregado todos os meios legaes, para derribar um governo reconhecido de immoral e corrupto, vendo que estes meios tinham sido inefficazes, desembainhara por isso a sua espada, acompanhado d'alguns bravos, e confiado na lealdade, apoio e cooperação de todos os homens liberaes da nação portugueza. — Que esta esperança fôra completamente realisada, e que uma das partes do povo que mais tinha contribuido para isto, e a quem tinha mais a agradecer, era a briosa mocidade academica, a quem tributava os maiores signaes de reconhecimento e gratidão.»

Accrescentou ainda o marechal: — «Que a primeira parte d'este drama politico já tinha sido concluida, e esperava que a segunda fosse pacifica; entretanto, que não desistia da sua empreza em quanto não visse consolidado o principio por elle proclamado no Porto.»

Em seguida o marechal foi rogado pela commissão para apparecer a uma das janellas para satisfazer á academia, que reunida o desejava victoriar. Apenas appareceu, romperam com o maior enthusiasmo estrepitosos vivas:

Á reforma da Carta.

Á liberdade.

Ao marechal duque de Saldanha.

O marechal correspondeu com os seguintes vivas:

Á mocidade estudiosa.

Aos briosos academicos, futuras esperanças das liberdades patrias.

Ao despedir-se da commissão o marechal abraçou o academico José Joaquim Vieira.

Portaria do duque de Saldanha concedendo dispensa dos actos

Attendendo a que durante o corrente anno lectivo a mocidade academica da Universidade de Coimbra tem dado as mais assignaladas provas d'assidua applicação, singular respeito para com seus mestres, e exemplar comportamento civil:

Attendendo a que durante a crise, por que o paiz acabou de passar, tem mostrado o mais acrisolado amor pelas liberdades patrias:

Attendendo a que neste sentido prestou valiosos serviços por occasião do pronunciamento popular e militar occorrido nesta cidade nos dias 25 e 28 do mez de abril ultimo:

Em nome de sua majestade a rainha determino o seguinte:

1.º Ficam dispensados dos actos todos os estudantes que frequentaram as faculdades da Universidade no corrente anno lectivo, depois de competentemente habilitados pelos conselhos das respectivas faculdades.

2.º Aos repetentes, que se acharem naquellas circumstancias, ficam dispensados os actos das theses.

3.º Pôr-se-ha ponto em todos os annos das faculdades academicas, cujas aulas foram mandadas continuar.

4.º O prelado da Universidade é incumbido de dar execução á presente ordem.

Quartel general em Coimbra aos 6 de maio de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Felicitação dos homens de letras ao duque de Saldanha

Marechal. — A Providencia coroou a vossa dedicação e o vosso arrojo. E a Providencia não põe tanto poder nas mãos d'um homem senão para o bem de todos. Usae d'elle para cousas liberaes, grandes, uteis e gloriosas, e

tereis a cooperação de quantos prezam devéras a fortuna da nação e sentem as suas desgraças.

Lisboa, 7 de maio de 1851.

José Feliciano da Silva Costa.
José Estevão Coelho de Magalhães.
José Vicente Barbosa du Bocage.
Albino Francisco de Figueiredo e Almeida.
Antonio de Serpa.
João Ferreira Campos.
José Maria Grande.
Joaquim Henrique Fradesso da Silveira.
Guilherme José Antonio Dias Pegado.
José Maria Latino Coelho.
Francisco Antonio Pereira da Costa.
Luiz d'Almeida Albuquerque.
José de Freitas Teixeira Spiudo de Castello Branco.
João d'Andrade Corvo.
Daniel Augusto da Silva.
Francisco da Ponte Horta.
Antonio Diniz do Couto Valente.
Joaquim José Gonçalves de Mattos Correia.

Proclamação do duque de Saldanha aos habitantes de Lisboa

Habitantes de Lisboa. — O pendão que tive a honra de arvorar é tão eminentemente nacional, que, apenas conhecido, foi logo adoptado em todos os cantos do reino, da maneira a mais sincera, franca e resoluta. Consolidemos o throno de sua majestade a sr.ª D. Maria II e sua dynastia; reformemos a Carta Constitucional; façamos uma eleição realmente livre, para que possa haver uma verdadeira representação nacional; e o systema de immoralidade e de corrupção, de peculato e de roubo, que se tinha arvorado em theoria de governo, será substituido pela justiça e liberdade, pela moralidade e economia.

Em poucas horas conto estar entre vós: sei que os agentes do ministro corrupto e corruptor esperam por esse

momento para levantar gritos sediciosos; se tal acontecer, prendei o primeiro que a tanto se abalançar, entregae-o ás auctoridades, para que seja punido.

Tenho alcançado a mais intima convicção da nacionalidade do pendão que arvorei; e persuadido de que os meus patricios lisbonenses me conhecem, tenho porisso a certeza de que me fazem a justiça de acreditar que hei de usar de todos os meios ao meu alcance para o fazer respeitar.

Quartel general no Porto, 9 de maio de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Proclamação de despedida do duque de Saldanha aos habitantes do Porto

Bravos e generosos habitantes do Porto! — Deixo-vos cheio de saudade e gratidão! Partindo, parece que uma porção do meu coração fica entre vós! Deixo com pena os muros da vossa cidade!

O vosso enthusiasmo pelas grandes ideias, a vossa dedicação pelas acções generosas, o vosso amor pela nossa cara e desditosa patria e pelo lustre do nome portuguez, será sempre presente á minha memoria como o testemunho — esse caro testemunho — dos affectos que me manifestasteis. — Acreditae-me: eu ufano-me de haver merecido esses affectos; e as ultimas horas do dia 27 de abril considero-as eu como as mais bellas da minha vida!

Briosos habitantes da cidade invicta! Acolhei cordealmente esta sincera expressão de affeição e reconhecimento. Eu vou acompanhado de uma parte do bravo exercito regenerador entrar na capital do reino; ahi se completará todo o meu pensamento, que é puro como a vossa lealdade, e patriotico como o vosso coração!

Portuenses, confiae sempre em mim, como eu confio inteiramente em vós. E todos — confiemos todos na Providencia, que nunca ha de abandonar este paiz!

Quartel general no Porto, 11 de maio de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Carta do conde do Casal ao duque de Saldanha

Ill.mo e ex.mo sr. — Meu prezado duque. — Tenho a honra de dirigir-me a v. ex.a para significar-lhe a minha alta consideração e amisade, que sempre tive e tenho a v. ex.a

Ex.mo sr. Collocado como estava por sua majestade no commando da 3.a divisão militar, tinha por dever ser fiel á soberana e obedecer ao seu governo. Ex.mo duque, se os meus deveres não fossem superiores ao impulso do meu coração, eu teria secundado a v. ex.a, mas o dever de amisade desapparecia diante do dever da honra, que me marcava a estrada que tinha a seguir, do que não me arrependo, nem v. ex.a criminará a minha conducta.

Meu prezado duque, nada peço a v. ex.a; mas se a minha espada ainda fôr mister para defender o throno de sua majestade, e sustentar o seu governo, a empunharei com a mesma lealdade, com que sempre cumpri os meus deveres.

De v. ex.a camarada e amigo velho — *Conde do Casal.*

Porto, 11 de maio de 1851.

Decreto que revoga o decreto de 13 de março de 1850, que havia exonerado o duque de Saldanha do cargo de vogal do supremo conselho de justiça militar

Hei por bem determinar, que fique nullo e de nenhum effeito, e considerado como não havendo existido, trancando-se nos registos respectivos para que não reste vestigio algum, o decreto de 13 de março do anno proximo passado, pelo qual foi exonerado do logar de vogal do supremo conselho de justiça militar o marechal do exercito duque de Saldanha. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra o tenha assim intendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de maio de 1851. — RAINHA. — *Barão de Francos.*

Decreto que confirma os actos do duque de Saldanha, expedidos em nome da rainha

Hei por bem confirmar as promoções e mais despachos, tanto militares como civis, que durante a situação actual teem sido feitos em meu nome pelo marechal do exercito duque de Saldanha, presidente do conselho de ministros. Os ministros e secretarios de estado interinos de todas as repartições assim o tenham intendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 13 de maio de 1851. — RAINHA. — *Barão de Nossa Senhora da Luz — Barão de Francos — Marino Miguel Franzini.*

Felicitação da camara municipal de Lisboa ao duque de Saldanha

Marechal! — O rasgo de rara devoção, que desembainhou a gloriosa espada do duque de Saldanha, nunca será esquecido. A nação confia tudo das virtudes do homem, que ousou commetter o exito de uma grande empreza á benção de Deus e á fortuna da sua espada. Portugal olha com respeito o cidadão, que, não tendo já que desejar em honras e gloria, quiz escrever um exemplo de sacrificio na historia da sua patria, expondo tudo por ella.

Um dia os vindouros dirão comnosco, que o marechal Saldanha, affrontando exilios e desgraças, e offerecendo pela liberdade quanto ganhou defendendo a liberdade, foi o egual de Washington, o primeiro dos cavalheiros, o mais dedicado dos cidadãos.

A camara municipal de Lisboa, felicitando o marechal, felicita a patria, e com ella commemora este dia, que todos esperamos que seja a aurora de uma epocha nova e gloriosa.

Camara municipal de Lisboa, 15 de maio de 1851. — O presidente, *Nuno José Pereira Basto — Visconde de*

Monção — Bento José Teixeira Penna — Luiz Antonio Martins — Jeronymo Elias dos Sanctos — Joaquim José Fernandes — Frederico Augusto Ferreira — João Ribeiro Franco — Manoel Joaquim da Rosa — Antonio de Carvalho — P. M. Bessone Sobrinho.

Resposta do duque de Saldanha á camara de Lisboa

Senhores:— Os votos e as felicitações, que a camara municipal de Lisboa acaba de exprimir-me em nome dos habitantes da capital do reino, são summamente gratos ao meu coração.

Antigo soldado da liberdade, nunca a minha espada ha de desembainhar-se senão em sua defeza e na da patria! Companheiro e amigo do imperador D. Pedro, quero acabar como elle, abençoado d'este povo bom e generoso, que acaba de receber-me tão cordealmente em seus braços!

Dizei, senhores, aos habitantes de Lisboa, que as effusões de alegria, com que hontem me acolheram, animaram o fogo de meus velhos dias, e remoçaram o meu enthusiasmo pelo bem commum. Dizei-lhes, que as corôas de oliveira, que hontem me offereceram, me são ainda mais gratas, do que as corôas de louro, que a minha espada teve a fortuna de colher nas nossas luctas de independencia e liberdade. Dizei-lhes, finalmente, que os affectos que esta leal cidade, e todo o paiz me teem liberalisado, me constituem numa obrigação de honra, numa divida sagrada, á qual ficam empenhadas as minhas cãs, que eu poria em vossas mãos, como D. João de Castro, se podesse suppôr que duvidaveis da minha palavra.

Senhores, eu conto confiadamente com a cooperação do povo, não só de Lisboa, mas de todo o reino, para levar ao cabo a obra da nossa regeneração, que se resume nestas quatro palavras — justiça — liberdade — ordem — e moralidade.

Felicitação da mocidade de Lisboa, cavalheira e cavalleira, presidida pelo sr. José Maria do Casal Ribeiro, hoje conde de Casal Ribeiro, ao duque de Saldanha por occasião do seu desembarque em Lisboa, a 15 de maio de 1851

Vimos, em nome dos cavalheiros, que teem acompanhado a v. ex.ª neste dia de regosijo publico, felicitar a v. ex.ª pela sua feliz chegada a esta capital; e ao mesmo tempo prestar uma homenagem franca e leal aos actos de dedicação e coragem que v. ex.ª tem practicado para expulsar d'este paiz uma administração corrupta e odiada, e inaugurar uma politica verdadeiramente nacional. Entre estes cavalheiros, como entre o innumeravel povo, cujas ovações v. ex.ª tem acolhido, não ha o exclusivismo de uma parcialidade politica. Alistados debaixo de diversas bandeiras, unem-se todos aqui, para victoriar o restaurador da liberdade e da dignidade do povo portuguez. É mais um facto, no qual v. ex.ª verá que a ideia generosa de fraternisação dos partidos, nesta sancta cruzada de regeneração publica, é uma ideia sympathica, que desperta um echo universal entre todos os filhos d'esta nossa até agora malfadada nação. Estas acclamações espontaneas, este enthusiasmo universal são um documento de que na obra que v. ex.ª encetou tão gloriosamente no campo como valente militar, e vai agora consummar no gabinete como habil estadista, póde e deve contar com a cooperação sincera de todos os bons portuguezes.

Resposta do duque de Saldanha

Estou por extremo penhorado dos obsequios com que tenho sido recebido pelos cavalheiros, que hoje me teem acompanhado, e por todo o povo da capital. Nada me poderia ser mais grato do que ver, que a ideia da união entre

todos os portuguezes amantes do seu paiz é geralmente acceita. Unindo-nos todos em roda do throno constitucional, satisfazemos a primeira necessidade publica, e poderá começar para a nossa patria uma epocha de justiça. Peço-lhes que transmittam ás pessoas, que me teem acompanhado, a expressão d'estes sentimentos e da minha gratidão.

NOS E A REGENERAÇÃO

Quando no anno de 1846, a revolução nacional triumphou em Coimbra e em seguida se installou a juncta governativa em a noite de 17 para 18 de maio (*a*), proce-

---

(*a*) O *Conimbricense* n.º 4:153, de 14 de junho de 1887, suppõe creados então dois corpos, em a noite de 16 a *commissão preparatoria*, e na manhã de 17 a *juncta governativa*.

Naturalmente auctorisa-se o mesmo aliás eruditissimo jornal no que sobre o ponto escreveu o *Grito Nacional* n.º 1.

A verdade é porém que a installação da tal *commissão preparatoria* é pura chimera, porquanto dizendo-se no referido *Grito Nacional*, que ella ficou composta dos que depois foram vogaes da juncta—Campos, Pinto Bastos, Osorio e Sousa, Vasques da Cunha, e Casal Ribeiro, e além d'estes de Cassiano Tavares Cabral, o 2.º, 3.º e 4.º estacionavam nessa noite, á frente das forças populares respectivas, no logar dos Fornos a 7 kilometros de Coimbra, e sómente entraram com ellas nesta cidade cerca das 5 horas da manhã de 17.

(E é isto tão verdade, que, em confirmação, vamos adduzir o seguinte episodio: Havia tambores e cornetas, senão á farta ao menos *quanto baste*, como se diz em formulario de pharmacia; mas musica sómente a trazia o batalhão de *Aveiro*. A mocidade coimbrã academica e popular, que tinha iniciado a revolução, indo tomar o forte de Sancta Catharina, na Figueira da Foz (13–14 de maio), querendo entrar na cidade com orchestra na frente, pediu ao sr. João Carlos, agora e já ha muito visconde de Almeidinha, que a musica da sua tropa popular fosse na frente de todo o cortejo. S. ex.ª respondeu: *A minha musica não se separa da minha gente; e esta irá na frente ou na retaguarda como quizerem, visto que estão no seu districto.* Já se vê que a mocidade referida não quiz pres-

dendo-se á nomeação de novas auctoridades, recebemos

---

cindir do logar da vanguarda, e porisso teve de desistir do compasso sonoro.)

E do 5.º, que, salvo erro, tinha sahido de Coimbra a animar os patriotas do Nascente, cremos que sómente voltara á cidade, capitaneando-os, no corrente do dia 17. S. ex.ª está felizmente vivo, póde portanto dizer de sua justiça, e nisso receberemos mercê.

Quanto á hora em que a juncta foi eleita em 17, temos a informar, que proximo da noite ainda o não estava; e nem admira, porque os que pretendiam desde logo dar as cartas, esperavam que entrassem na cidade os *eleitores*, com que contavam.

Vá, para que não esqueça. A juncta ficou composta dos seguintes cidadãos: *Augusto Ferreira Pinto Bastos*, proprietario — *Fernando Eduardo Vasques da Cunha*, proprietario, depois visconde de Maiorca — *Francisco de Lemos Ramalho de Azeredo Coutinho*, proprietario — *João Carlos do Amaral Osorio e Sousa*, proprietario, hoje visconde de Almeidinha — *João Lopes de Moraes*, lente de medicina — *José Alexandre de Campos*, lente de direito (presidente) — *José Maria do Casal Ribeiro*, estudante de direito, hoje conde de Casal Ribeiro — *Manuel Joaquim de Quintella Emaux*, estudante de direito — *Manuel Paes de Figueiredo e Sousa*, lente de medicina — a que depois accresceu pela imposição de certos commandantes populares dos concelhos do Nascente — *Antonio* (*P.e*) *de Jesus Maria da Costa*. Imposição, intenda-se, aos mandões que o repelliam a elle, que tanto havia trabalhado, e soffrido como devotado partidario contra o cabralismo.

No emtanto é tambem verdade, que o dr. José Alexandre de Campos, recusando dias antes o convite que se lhe fizera para tomar parte na revolução, depois do abandono da cidade pelas auctoridades cabralistas e pela tropa, ao fim da tarde de 16, se foi installar em o convento de S. Thomaz, dos srs. Ferreiras Pintos Bastos, e desde então tomou a si a direcção suprema do movimento; que d'ahi dirigiu a eleição da juncta por modo tal, que conseguiu que nella entrassem sómente *varões accommodaticios*, comquanto geralmente de muita importancia social; que logrou deixar na rua o dr. Agostinho de Moraes Pinto de Almeida, dr. Antonio Joaquim Barjona, dr. Francisco José Duarte Nazareth e dr. Justino Antonio de Freitas, que até então constituiam com o negociante Manuel José Teixeira Guimarães, dr. José Maria Dias Vieira, referidos Pinto Bastos, e padre Antonio, e porventura algum outro ou outros, o principal nucleo activo da opposição ao governo cabralista; e que, sendo muito mal recebida essa estudada exclusão, se viram obrigados á comedia de crear quatro *ministerios* (!), dando ao primeiro a pasta da guerra, ao segundo a da fazenda, ao terceiro a da justiça, e ao quarto a do reino.

A scisão estava não obstante começada, e manifestou-se em se-

nós a honra de sermos nomeados administrador do concelho d'esta cidade (*a*).

---

guida nas eleições que *parcialmente* tiveram logar, e caminharia por diante a não terem sobrevindo os successos de outubro; e dizemos parcialmente, porque com a noticia d'esses mesmos sucessos, em alguns dos concelhos do districto, resolveu-se prescindir do acto eleitoral, por se julgarem com elles prejudicadas as eleições.

E o melhor é que o resultado das mesmas eleições, levadas a effeito, ia sahindo contrario aos prebostes que surgiam!

(Que dura sorte a d'esta nossa boa terra! Se consegue subtrahir-se com todo o paiz ao governo dos mandões *centraes*, tem fatalmente de cahir sob o peso dos mandões *districtaes* e *concelhios!*

E é um gostinho vel-os medrar, como as parasitas *encostadas a boa arvore* (*plantada no recinto dos Loyos*).

E a tanto tem chegado a audacia dos mofinos, que, se a arvore não dá para que tenham as *frontes cobertas* juncto d'ella, tractam logo de lhe *fazer a cama*, para que cáia docemente aos seus abanões).

(*a*) Não desperdiçaremos a occasião de referir a primeira magistratura que exercemos, pois fomos nomeados regedor da parochia de Trouxemil, a que então andava annexa a nossa de Antuzede, no anno de 1841.

Que singular capricho! É sob o imperio das modernas instituições dado a um cargo tão modesto o mesmo nome, que nas antigas correspondia á elevadissima presidencia do maior dos tribunaes; referimo'-nos ao alto cargo de regedor das justiças na Casa da Supplicação.

Pelas occorrencias do carnaval um cavalheiro, aliás tão illustrado como probo, que então não tinha o governador civil dimissionario nas suas boas graças, pois não havia patrocinado a lista camararia, que o referido cavalheiro perfilhara, trouxe o facto para o mercado da publicidade. Tanto bastou para que logo fosse aproveitado por individuos, que, não podendo ferir á falta de flanco vulneravel, tinham de satisfazer-se com a *pretenção*, só pretenção, de espargir o ridiculo

Eis como o caso se deu: O sr. dr. Joaquim José Paes da Silva, que falleceu em 1874, lente cathedratico jubilado da faculdade de direito, cuja um dos ornamentos fôra, rogado pelos magistrados administrativos do districto e concelho, para que obtivesse de nossa boa mãe, que Deus haja, que accedesse a que acceitassemos o cargo parochial, assim o fez.

Hesitava ella com effeito, não porque visse nisso desdouro, e todavia não lhe faltava a justa comprehensão dos seus pergaminhos avoengos; mas porque desejava que nós não fossemos distrahidos dos nossos estudos, que ainda continuavam. Mas emfim confor-

Declinamol-a, não porque julgassemos que mereciamos mais, nem tanto; mas por deferencia ao partido chamado

---

mou-se, pela muita consideração que lhe merecia o cavalheiro referido, e até pelas attenções que todos da familia lhe deviamos, pois se havia prestado a ser nosso curador no inventario que corria no juizo de paz, e fôra já um dos bons amigos do nosso fallecido pae, que Deus tenha em gloria.

Servimos nos tempos de ferias; e temos ideia de que, rogado pelo administrador do concelho para jurar a Carta, começada a restaurar em 27 de janeiro, nos não prestámos ao acto, que tantas vezes depois havemos practicado.

Ignoravam esses individuos que, nos primeiros annos posteriores a 1834, eram providos no cargo parochial homens eguaes em categoria aos que occupavam os gráos immediatos na hierarchia administrativa.

Um verdadeiro acaso fez que nos seja facil o proval-o hoje com respeito ás duas parochias referidas, a segunda das quaes é a da nossa naturalidade, e á de Sancta Justa, incorporada (1854) na de Sancta Cruz da cidade de Coimbra, que teem sido as da nossa residencia. Com effeito nas informações dos bachareis formados do anno lectivo de 1840-1841, ao qual pertencemos, uma ou mais alminhas caridosas de entre os vogaes da faculdade entretiveram-se na votação sobre procedimento e costumes a espalhar favas pretas por sobre as cabeças dos moços informandos, a coberto da impunidade do sigillo, como outr'ora o insolente patricio romano distribuia bofetadas aos transeuntes, protegido pelo valimento dos seus sestercios, por fórma que entre 99 bachareis formados, 39 ou *dois quintos*, fomos mimoseados com a gracinha.

Em alguns não haveria razão de queixa, mas, na maioria houve escandalo, como ainda hoje se provaria, se fosse licito mencionar as victimas. A iniquidade cessou já ha alguns annos com a justa providencia de se não tomarem em conta os votos desfavoraveis ou, como é uso chamar-lhes, as *favas pretas* inferiores ao numero de quatro. Ora pois a nós coube-nos simplesmente uma, cujo auctor todavia posteriormente se arrependeu, porque nos deixou sahir incolumes nas informações do doutoramento. Isto, intenda-se, se nellas tomou parte, pois podia não tomar, visto que dos dez vogaes da primeira congregação só concorreram á segunda quatro, que com cinco ausentes naquella perfizeram nesta o numero de nove. Já se vê que á faculdade só devemos reconhecimento, porquanto na votação do 5.º anno nos honrou com um, e na do 6.º anno com dois MM. BB. sem que interviesse *memorial*.

O pundonor, digamos virginal, de 19 primaveras julgou-se melindrado, e porisso para contrapor de futuro ao voto *consciencioso* do *honesto*, intendemos que deviamos munir-nos com attestados de bom comportamento, passados pelo administrador do concelho,

dos lentes, que, sobre serem amigos politicos, o eram, o que mais vale, pessoaes tambem. Ora, estes pretendiam

---

juizes de paz e regedores das duas freguezias da naturalidade e da residencia, todos expedidos com despacho do superior, e dos d'estes dois, que são os que vêem ao caso, é o seguinte o seu teor:

«João Henriques de Paiva, capitão amnistiado, condecorado com a cruz de ouro n.º 4 da guerra peninsular, e regedor substituto das freguezias de Trouxemil e Antuzede:

«Attesto que o ill.mo sr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, bacharel formado em direito e assistente n'esta freguezia, sempre se tem portado tão dignamente, que desafia as sympathias de todos que o conhecem, sendo exemplar em sua conducta moral, civil e religiosa, concorrendo, além d'isto, n'este sr. o ser um dos proprietarios da freguezia o mais abonado de bens de fortuna, e muito desinteressado, o que por ser verdade, e para que conste onde convier, passei este attestado que assigno.

«Antuzede, 29 de agosto de 1841.—*João Henriques de Paiva*, regedor substituto das freguezias de Trouxemil e Antuzede.»

«José Lopes Figueira, bacharel formado em direito, advogado nos auditorios de Coimbra, e regedor da parochia de Sancta Justa da dita cidade, etc.:

«Attesto em como o supplicante supra-mencionado tem residido n'esta parochia todo o tempo que lhe foi preciso para se formar em direito, tendo feito formatura no anno lectivo proximamente findo, e durante o referido tempo teve sempre exemplar conducta moral, civil, politica (*Intenda-se* liberal.) e religiosa. E por ser verdade mandei passar a presente, que vai por mim assignada.

«Coimbra, no primeiro dia de setembro de mil oitocentos e quarenta e um. E eu Ricardo dos Sanctos Mesquita, secretario d'ante o regedor, a escrevi. — O regedor, *José Lopes Figueira.*»

Coincidencia, melhor, contraste notavel! O primeiro attestante era o tenente-coronel commandante do regimento de infanteria n.º 16, que se rendeu prisioneiro na batalha da Asseiceira de 16 de maio de 1834 (Noticias biographicas mais extensas, escrevemos em o *Conimbricense*, n.º 3:875, de 7 de outubro de 1884.), e o segundo sahia das cadeias de Almeida nesse mesmo anno, para vir entregar-se á sua occupação anterior, o exercicio do fôro.

Mas não só ignoravam isso os taes, ignoravam ainda, ou fingiam ignorar, que para os cargos de juizes eleitos e juizes de paz, que eram de categoria egual, todos *parochiaes*, foram e continuaram a ser escolhidos em regra os principaes das localidades, sempre que

que fossemos aproveitados para o cargo de secretario geral, e effectivamente, fazendo um d'elles, o dr. Justino

---

os havia; do mesmo modo que nas corporações religiosas servem os mais e os menos graduados, conjuncta ou successivamente, sem que ninguem tenha isso em desdouro.

Ignoravam ainda, ou fingiam ignorar, que o desfavor em que foi tida a primeira magistratura administrativa, a inferior ou infima na escala, data de 1842 em diante. Até ahi os politicos combatentes levavam em geral cada um a sua gente á urna, ou melhor, antecipando já então os *accordos* de hoje nas listas de *maioria*, *minoria* e *accumulação*, ou pactuavam a distribuição dos votos pelos seus apaniguados nas actas eleitoraes, ou, se se viam sem competidores ou vigias, não faziam eleições, lavravam actas.

Mas o cabralismo, que se propunha fundar o poder pessoal, teve de despontar violento ao nascer, pois se via obrigado a opprimir todas as liberdades publicas e a fazer calar todas as influencias individuaes e politicas. Precisava para isso de involver a nação em uma rede de malhas de ferro, que de todo lhe sopeasse os movimentos, constituida *principalmente* pelos governardores civis, administradores de concelho, regedores e cabos de policia. E como estas duas ultimas entidades eram as que directamente opprimiam o eleitor, deu-se por odio e irrisão ás suas eleições o titulo de *eleições dos regedores e cabos de policia;* sem embargo de que não fosse maior a moralidade nem menor a responsabilidade moral e legal dos seus superiores.

Quasi como succedia nos tempos da decadencia do colosso romano. Eram os cargos da curia distribuidos como pena aos criminosos, aos ecclesiasticos indignos, e aos militares cobardes; e todavia quem negará que seja honra cidadã o seu exercicio?

Em face do que dizemos parece que o caso não era para mofa, sim para admiração; pois deviam reconhecer que havia de ter já algum conceito de seriedade o rapaz, que aos 19 annos era investido em funcções publicas.

E que parece tinhamos, provam tambem estes outros factos: Quasi a seguir recebiamos a dos nossos concidadãos, progressistas de então, a honra de sermos proposto para juiz ordinario do julgado, cabeça de comarca (que não era o juiz ordinario de hoje, pois substituia na materia orphanologica o juiz de direito nos seus impedimentos e ausencias, e nos julgados, não cabeças de comarca, exercia exclusivamente toda a jurisdicção). Venceu o cavalheiro da parcialiadade cabralista, mas ficámos o primeiro dos substitutos e exercemos jurisdicção. Mais. Do governo recebiamos tambem a outra honra da nomeação de juiz substituto de direito.

Foi ministro e secretario de estado neste paiz um cavalheiro que em edade muito superior á nossa, exerceu a magistratura parochial na sua terra; e no moderno episcopado teem havido dois

Antonio de Freitas, a proposta competente, não o attenderam (*a*).

O resultado foi que nós não fomos providos no secretariado, e para o logar de administrador do concelho foi então nomeado o sr. Francisco Henriques de Sousa Secco.

No anno seguinte estavam as cousas preparadas para o levantamento geral na retaguarda do duque de Saldanha, que estacionava inactivo em Oliveira de Azemeis. Mas, ou porque, ao passo que nos demais districtos havia governadores civis anteriormente nomeados, que podiam reassumir funcções (como effectivamente o fez o da Guarda nos neve dias que esteve occupada pelas forças da juncta, 31 de maio a 8 de junho), em Coimbra não podia isso ter logar (pois que não havia de vir do Porto, atravez das hostes cabralistas, o honrado duque de Loulé, que lá estava reservado para missões mais importantes, por exemplo a de plenipotenciario na convenção de Gramido), ou

---

honrados ecclesiasticos, que foram escrivães da administração de concelho. Quem ousaria vituperal-os?

O funccionario deve ser sempre egual ou superior ao cargo sob o ponto de vista das habilitações que este exige; mas não é o funccionario que honra a funcção, sim a funcção que honra o funccionario; poisque este é simplesmente um homem, ou cidadão se quizerem, mas aquella é a personificação da lei.

(*a*) Um dos colligados de José Alexandre de Campos oppoz esta coarctada: *Elle* (nós) *nem escrever sabe!* Ao que o dr. Justino acudiu de prompto: *V. S.ª talvez me não percebesse bem: não o propuz para amanuense, mas para secretario geral;* e depois contando a occorrencia accrescentava rindo: *O homem é tão bronco, que nem comprehendeu a minha ironia.*

No anno anterior havia menos padrinhos e afilhados candidatos ao logar de secretario da commissão eleitoral opposicionista do districto, que sómente rendia trabalho e perseguição. E então era a nossa escripta uma belleza calligraphica!

Para esclarecimento do publico sómente. Escrevemos mal, mas escrevemos com alguma orthographia, o que basta para provar a facilidade da leitura.

O motivo da hostilidade nesta e noutras conjuncturas já o mesmo publico de boa fé por si o tem avaliado. Não contam os taes com-nosco para os seus *arranjos*; e nisso nos fazem favor e dão honra.

talvez porque a maioria dos chefes, compromettidos para a revolta, pertencia ao partido miguelista, a juncta intendeu collocar no districto de Coimbra um chefe liberal, e, sem em tal sonharmos, somos um dia surprehendidos com a nomeação para o cargo de governador civil interino (*a*).

A honra era immensa; comtudo nem todos a acceitariam, porque prefeririam resguardar a propria pelle, não invulneravel ao alfange e ao pelouro cabralinos, como o provava, além de outras occorrencias, a triste sorte das victimas de Villa Nova de Monsarros (25 de fevereiro).

Vinte e cinco annos e a dedicação partidaria, que não é de uso ter cãs, não a recusaram.

Valeu-nos uma pronuncia por delicto de rebellião, a que poz cobro a *amnistia* imposta pelos *tres alliados*, em favor dos vencidos, e podia valer-nos a futura exclusão da faculdade de direito, então em boa parte um pouco cabralizada; e nem com outro intuito publicou o *Boletim Cartista*, n.° 173, de 15 de junho de 1847, o auto da acclamação do governo da juncta provisoria na Pampilhosa da Serra, em que nós tomámos parte e serviu de base á culpa (*b*).

(*a*) Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa do dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco: Ha por bem a juncta provisoria do governo supremo do reino, em nome da nação e da rainha, nomeal-o interinamente governador civil do districto de Coimbra.—Palacio da juncta provisoria do governo supremo do reino no Porto, em 20 de abril de 1847.—*José da Silva Passos*, vice-presidente—*Antonio Luiz de Seabra*—*Justino Ferreira Pinto Basto*—*Francisco de Paula Lobo d'Avila*—*Sebastião d'Almeida e Brito.*—Para o dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.

(*b*) Eis o que se lê no referido jornal:

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA

Auto de installação do governo da juncta provisoria da cidade do Porto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos quarenta e sete, e aos vinte e sete dias do mez de maio

Já que não pegou a pronuncia, quizeram os *amaveis re-*

---

do dicto anno, nesta villa da Pampilhosa, e casas da camara d'ella, aonde se achavam reunidos os membros da mesma, José da Silva Ribeiro, Manuel Affonso, e Manuel Olivença, convocados pelo administrador do concelho Joaquim José Antunes, em virtude do officio do governo civil de Coimbra, para o fim de ser installada, e proclamada a juncta provisoria do governo supremo do reino nesta villa; e mais presentes se achavam o reverendo prior, e o mesmo governador civil, e se decidiu que fosse declarado o governo vigente o da mesma juncta, entrando desde já a funccionar as legitimas auctoridades anteriores ás que intrusamente tinham occupado os cargos municipaes. Pelo que se mandou lavrar o presente auto, que vai por todos assignado, e eu Manuel Henriques, escrivão da camara, que o escrevi e assignei. — O governador civil interino do districto de Coimbra, Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco — José da Silva Ribeiro, presidente — Manuel Affonso, fiscal — Manuel Olivença, vereador — Joaquim José Antunes, administrador do concelho — O prior, José Gonçalves Xavier de Almeida — Manuel Henriques.

E nada mais se continha no dicto auto, que para aqui fielmente copiei do livro dos accordãos da camara, que actualmente serve, a folhas quarenta e oito, cujo livro fica em meu poder, e respectivo cartorio da camara. E eu Manuel Henriques, escrivão da camara municipal e da administração do concelho, que o escrevi, conferi e assignei. — *Manuel Henriques.*

Conferi — *Henriques.*

Para intelligencia dos factos diremos o seguinte: Dado o grito da revolução em Goes no dia 24 de maio de 1847, já no dia 25 os populares mais ou menos regularisados, que lá se congregaram, tinham de retirar para as serras, graças ao infundado boato da approximação imminente de tropas cabralistas.

Mas antes do critico momento havia o governador civil interino officiado ás diversas auctoridades, que funccionaram até o desastre de Torres Vedras, a fim de que reassumissem funcções e fizessem de novo proclamar o governo da juncta provisoria do Porto. Acompanhando o mesmo governador civil os profugos, soube a 27 na villa de Fajão, que algumas partidas populares, que ficaram á retaguarda e no flanco se dirigiam pela Pampilhosa, no intuito de lançar ahi o fogo á casa do administrador cabralista, Francisco Caetano das Neves e Castro, e porventura de consummar quaesquer vias de facto contra a pessoa d'elle. Repugnando-lhe que a causa da revolução fosse manchada com quaesquer crimes, que não deixariam de a ella attribuir-se, comquanto sómente fossem originados em indisposições e odios particulares, correu alli veloz, por modo que se antecipou á chegada das forças populares. Poz-se logo guarda

dactores tentar fortuna por outro lado. *Se não pega de carro, pega de arado*, diz o proverbio.

Recolhendo á casa materna, retomámos a nossa labutação ordinaria, agricola e tambem litteraria, dando á luz em 1848 o nosso livro — *Manual historico do direito romano*, e continuando a prestar na Universidade e no Lyceu *gratuitamente* ou com ridiculissima retribuição serviços que hoje são pagos com mão prodiga de morgado perdulario; não pondo ainda assim de parte as luctas politicas, na camaradagem de bons amigos, todos em opposição ao governo cabralista *em segunda edição*, e nem porisso nem menos leaes nem menos energicos na adversidade, porque o termo *arranjo* era ainda desconhecido no diccionario politico.

Despontando no mez de abril de 1851 o movimento da Regeneração, saudámol-a com esses amigos, companheiros até ahi na lucta, e todos concorremos com o nosso obulosinho para o seu triumpho.

Pretenderam elles novamente que fossemos providos no logar de secretario geral; mas certas influencias que na occasião conseguiram impôr-se, geralmente *zangãos* na politica, abanaram as orelhas.

No emtanto eramos nomeados para esse cargo no dis-

á casa do referido administrador; as partidas armadas foram doceis e obedientes, como se esperava, e tudo correu na melhor ordem.

Ora pois, estava o administrador em nome da juncta e os vereadores para celebrar sessão, e acclamar o governo do Porto, quando ao avistar o governador civil que se approximava, vieram ao seu encontro fóra da villa e o conduziram á casa da camara. Uma vez ahi todos, pediram-lhe para que redigisse o auto respectivo, e assim o fez elle, e já se vê que não havia de faltar a assignal-o! O administrador cabralista, que fugiu *a unhas de cavallo*, com um ou dois outros cavalleiros (Quasi nos parece que estamos ainda a vel-os no longo horizonte das cumiadas dos montes escalvados, que abraçam a villa!) regressou á Pampilhosa ainda com as pégadas quentes; e o seu primeiro cuidado foi a remessa da copia do auto para a capital do districto, de certo sem animo hostil contra os seus conterraneos, uns pobres serranos, que todos usavam de japona, calção de saragoça e polainas do mesmo estofo, pois só o administrador do concelho envergava sobre-casaca. O resto sabe-se já pelo texto.

tricto de Santarem pelo nobre duque de Saldanha (*a*), e, como certas vezes não chegam ao céo, queremos dizer não poderam echoar até Lisboa, em breve fomos de lá transferidos para Coimbra (*b*).

(*a*) Secretaria civil—Repartição do reino.—Em nome de sua majestade a rainha determino que o dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco passe a exercer as funcções de secretario geral do districto de Santarem.

Quartel general no Porto, em 8 de maio de 1851.—*Duque de Saldanha.*—Para o dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.

(*b*) Governo civil do districto de Santarem—1.ª Repartição—1.ª Secção—N.º 1:720.—Ill.mo sr.—Tenho a honra de depositar nas mãos de v. s.ª a inclusa portaria que, pelo ministerio do reino, me foi expedida em 4 do corrente, pela qual v. s.ª conhecerá que sua majestade houve por bem transferil-o de secretario geral d'este districto para o de Coimbra, assim como que deve sollicitar o competente diploma, com prévio pagamento de direitos de mercê e sello pela repartição respectiva.

A commissão, que acabo de cumprir, não póde deixar de produzir em meu coração a mais pungente dor, porisso mesmo que a perda de um companheiro de trabalhos, de um joven de quem a patria tanto tem que esperar, de um verdadeiro typo de honra, probidade e intelligencia, é um acontecimento de grande monta, não só para mim, mas sobre tudo para este districto, que tanto tinha a esperar dos proveitosos serviços de v. s.ª—Vá pois cumprir a sua nova commissão, e permitta-me que, por esta occasião, lhe agradeça os grandes serviços, que me prestou, e a sincera dedicação e patriotismo com que sempre me coadjuvou.

Deus guarde a v. s.ª—Santarem, 6 de junho de 1851.—O governador civil, *José de Mello Giraldes Sampaio de Bourbon.*—Ill.mo sr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.

(Expressões como estas, obsequiosas e amigaveis ao excesso exigem o reconhecimento de toda a vida).

Ministerio do reino—3.ª Direcção—2.ª Repartição.—Sua majestade a rainha manda, pela secretaria de estado dos negocios do reino, participar ao governador civil do districto de Santarem que, por decreto de 3 do corrente, houve por bem transferir a Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco do cargo de secretario geral do sobredicto districto para o de secretario geral do districto de Coimbra; e que nesta intelligencia cumpre intimal-o para que se apresente quanto antes neste ultimo districto, a fim de exercer as suas respectivas funcções: assim como que deve sollicitar por este

Principiámos a servir nesta cidade ás ordens do governador civil, sr. Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes, (que substituimos na auctoridade ao cabo de 8 dias, por se haver demittido o referido cavalheiro), e quasi dois mezes depois ás ordens do conselheiro do supremo tribunal de justiça, sr. João Maria de Abreu Castello Branco Cardoso e Mello, successivamente visconde e conde de Fornos de Algodres, (ao qual viemos tambem a substituir nos principios do anno seguinte, por haver sido eleito deputado o mesmo procere); primeiramente na qualidade de secretario geral e depois na de governador civil effectivo, a cujo cargo fomos posteriormente promovidos, sem o pedir, e nem talvez o desejar (*a*), entre outras tambem por esta razão, de que os cathedraticos d'esse tempo nem almejavam que a politica fosse escala para o magisterio, nem o magisterio escala para a politica; em melhor portuguez, não prezavam candidatos mais doutores do que elles proprios os haviam feito.

Servimos o cargo, nas duas referidas qualidades de secretario geral e de governador civil, desde o dia 9 de junho de 1851 até 16 de março de 1854.

Foi esse um periodo de bastante trabalho, e tambem de não poucas difficuldades, como vai ver-se.

---

ministerio o competente diploma, com prévio pagamento de direitos de mercê e sello.—Paço de Cintra em 4 de junho de 1851.—*J. F. Pestana.*

(*a*) (*Copia*). — Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa de Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, doutor na faculdade de direito, e secretario geral do governo civil de Coimbra; Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear governador civil do referido districto. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em 28 de abril de 1853. — RAINHA. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Está conforme.—*Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.*

Eleições

Com effeito tiveram logar durante elle tres eleições parlamentares, duas *geraes* e uma *supplementar*, nas seguintes datas: 16 de novembro de 1851, 12 de dezembro de 1852 e 30 de outubro de 1853, sendo na primeira cooperadores com o governador civil, e na segunda e terceira *singularmente* responsaveis.

Ninguem ha ahi que ignore quanto mortifica a febre eleitoral. Mas além dos incommodos ordinarios, por occasião da segunda d'ellas soffremos particularmente um grave desgosto. Assentada a lista ministerial dos tres deputados a eleger pelo circulo de Arganil, resolveu o governo, surprehendido pela visita que recebeu em Lisboa de dois *magnates* eleitoraes do circulo, alteral-a substituindo um dos tres nomes por certo adventicio. Não obtemperámos á mudança, porque o intrujão, pelas suas relações com certa gente do circulo, tornava-se obnoxio á causa do levantamento do prestigio da auctoridade e á da segurança publica, em que nos achavamos empenhados. Um expediente salvou esse tal. Não tendo conseguido que cedessemos á vontade ministerial os cavalheiros, com quem mais privavamos nos trabalhos eleitoraes, tomaram á ultima hora a resolução de assignar commummente uma carta (*a*) a cada um dos administradores dos concelhos do circulo, dizendo-lhes que nós concordavamos na eleição do substituido, e sómente a não recomendavamos por melindre pessoal em tornar atraz no que uma vez estava assentado. O lance foi tão habilmente dirigido, que nós só soubemos d'este notavel mas desculpavel abuso do nosso nome depois de verificada a eleição; e que o surprehendessemos antes, era impossivel, pela proximidade da hora respectiva e distancias a percorrer, desfazer o enredo urdido.

(*a*) Para lhes reforçar a authenticidade escolheram portador o fallecido e honrado escrivão do juizo de direito, sr. José Joaquim da Silveira Mascaranhas, do qual já fallámos a pag. 335.

Todos os administradores dos concelhos do circulo accederam á recommendação e fizeram a substituição, menos o muito digno do concelho de Avô, o sr. dr. José Ignacio de Abranches Garcia, hoje dignissimo juiz conselheiro do supremo tribunal de justiça, que cavalheiramente declarou não fazia alteração alguma sem receber escripta nossa. Se outro persiste em tão recto procedimento, um dos tres da opposição rompia fatalmente a lista, aquelle proprio que o governo sobre todos repellia. Nós tinhamos previsto a possibilidade de que a hypothese se désse, visto o desaccordo quanto ao terceiro da lista, e haviamos resolvido dar definitivamente a demissão em seguida, porque era o unico expediente adaptado para convencer de que a nossa pertinacia não havia sido desleal, como em carta posterior nos fez a justiça de reconhecer o proprio sr. ministro do reino (*a*).

Segurança publica

Além das eleições outro assumpto momentoso foi o da segurança publica, totalmente descurado nos dois con-

---

(*a*) Abstrahimos de fallar das eleições municipaes (*camararias* e de *juizes ordinarios*, estas ultimas geralmente sem extraordinaria importancia nos julgados da cabeça de comarca, porque estes juizes ordinarios não funccionavam senão na ausencia dos juizes de direito, e ainda assim em materia orphanologica) durante esse tempo; e todavia as que tiveram logar em Coimbra no dia 27 de novembro de 1853, trouxeram nos não pequenos dissabores. Para irmos com uns amigos, perdemos *momentaneamente* as boas graças de outros amigos, egualmente dedicados. Era a questão da praça nova e velha pela primeira vez em scena!

Escrevemos ulteriormente sobre o assumpto o opusculo: *As eleições municipaes de Coimbra para o biennio de 1854-1855;* e com satisfação transcrevemos aqui a *nota* que lá se encontra a pag. 11:

«Talvez alguem se admire, de que com simelhante linha de conducta (*a nossa que vinha de expor-se*) podessemos conseguir o vencimento das diversas candidaturas ministeriaes; e maior será a surpreza, quando asseverarmos, que no dia posterior ao das luctas eleitoraes estavamos sempre quites de obrigações, que não fossem as de pessoal reconhecimento para com os concidadãos, que nellas tinham a bondade de auxiliar-nos.»

«Tanto podia, porém, o bom nome dos candidatos propostos, e o credito e apoio que o governo da regeneração tinha no paiz!»

celhos de Midões e de Lavos, e nos limitrophes de ambos elles. É certo que os soffrimentos dos povos quasi eram desconhecidos no paiz, porque os seus oppressores foram bastante fortes para soffrear-lhes lá mesmo os gemidos, e bastante validos para desviar d'ahi as attenções da auctoridade central, aliás interessada em conservar o despotismo local, que fazia brotar da urna os falsos representantes, que iam em Lisboa esteiar o despotismo cabralista.

E com effeito era preferivel arranjar *eleitos* do povo pela *pressão latente* sobre os eleitores, do que adquiril-os á custa do emprego de *violencias á luz do dia*, para afugentar uma maioria hostil, e poder celebrar a eleição com uma minoria docil e subjugada, como na cidade da Guarda em 1845.

Para provar o que dizemos sobre a anarchia *brava* e *mansa* que por lá havia, é sufficiente, além do mais, o que escrevemos em as nossas *Memorias*, vol. 3.°, pag. 181, e neste proprio vol. 4.°, pag. 240; e nem é logar proprio para tractar de novo a fundo da materia.

É certo que nós tomámos por nossas mãos os trabalhos neste particular, porque ninguem nos obrigou a que nos desviassemos da linha de conducta, até então observada pelos *vinte e tres* cavalheiros, que nos antecederam no governo civil do districto, em cujo numero avultavam homens de bem, e por diversos motivos tambem notaveis.

Mas emfim não estava a *vista grossa* em a nossa indole, e porisso mettemos mãos á obra, e dos trabalhos e dos desgostos, em que esta nos importou, damo'-nos hoje por bem pagos na tranquillidade da nossa consciencia e na muda alegria do nosso coração.

Arrozaes

Outro assumpto da occasião foi a eterna questão da cultura do arroz, contra a qual se tomaram então algumas providencias, e nem por menos se podia fazer, porisso que a audacia egoista dos arrozeiros chegava ao auge. Começavam a semeal-o ás portas da cidade, na propria

insua, juncto da actual e *inconvenientissima* estação do caminho de ferro, que bate contra o angulo formado pela estrada real do Porto e pela estrada municipal da villa de Eiras.

Como já referimos a pag. 298, trouxe-nos isso o grave desgosto de sermos publicamente censurados na portaria de 28 de junho de 1852, publicada no *Diario do Governo*, n.º 155, do 1.º de julho, o que nos levou a pedir immediatamente a demissão (*a*). Felizmente foi momentaneo esse desgosto, porquanto o sr. ministro do reino se

---

(*a*) (*Copia*). — Governo civil de Coimbra — Repartição central — Numero 851. — Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Tenho a honra de depositar nas mãos de v. ex.ª o incluso requerimento, no qual supplico de sua majestade o acto da minha demissão do logar de secretario geral d'este governo civil. Peço a v. ex.ª se digne não levar a mal este meu procedimento, tendo em vista que por muitos que sejam os desejos que me animam de servir o meu paiz, não é possivel que continue no emprego que exerço, não digo já em vista do conteúdo da portaria de 28 de junho findo, que, sendo uma censura (v. ex.ª decidirá se procedente ou improcedente, attendendo ao ponderado em meus officios n.os 849 e 850, de 3 do corrente), eu me resignava a ouvir de v. ex.ª como meu digno chefe, mas da sua publicação no *Diario do Governo*, n.º 153 do 1.º d'este mez, que me tira toda a força moral para bem continuar no desempenho das obrigações a meu cargo.

Deus guarde a v. ex.ª — Coimbra, 5 de julho de 1852. — Illustrissimo e excellentissimo senhor ministro e secretario de estado dos negocios do Reino. — O secretario geral servindo de governador civil, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco*.

Está conforme. — Governo civil de Coimbra, 5 de julho de 1852. — O chefe da 2.ª repartição, *Jacintho Eduardo de Brito Seixas*.

(*Copia*) — Senhora! — Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, secretario geral, servindo actualmente de governador civil do districto administrativo de Coimbra, convencido de que não é da confiança do governo de vossa majestade, pede muito submissa e respeitosamente a vossa majestade se digne conceder-lhe a exoneração do referido cargo. — E R. M.ce — Coimbra, 5 de julho de 1852. — *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco*.

Está conforme. — Secretaria do governo civil de Coimbra, 5 de julho de 1852. — O chefe da 2.ª repartição, *Jacintho Eduardo de Brito Seixas*.

dignou nobremente dar-nos completa satisfação na posterior portaria de 10 de julho, publicada no *Diario do Governo*, n.º 172, de 23 do mesmo mez (*a*).

(*a*) Ministerio do reino — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Sua majestade a rainha, a quem foi presente o requerimento do secretario geral servindo de governador civil do districto de Coimbra, Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, pedindo a sua demissão do logar que occupa, na presumpção de que as portarias d'este ministerio de 28 de junho passado, e 5 de julho corrente (*D'esta não nos queixavamos, e nem havia mesmo razão de queixa.*) importam grave censura do seu procedimento, e a perda da confiança do governo, manda declarar-lhe, que as dictas portarias foram unicamente destinadas a dirigir o procedimento da auctoridade administrativa em relação á cultura de arroz, e a consignar preceitos, que careciam de ser publicados, para que possam servir de regra a todos os outros governadores civis, em cujos districtos se cultivar o arroz, e não a censurar o sobredicto secretario geral, cujo zelo, e assiduidade no desempenho das difficeis funcções, que lhe estão commettidas, continuam, como até agora, a merecer a confiança e approvação do governo. Paço das Necessidades em 10 de julho de 1852. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Para se avaliar o momentoso caso, é necessario ter em vista todos estes factores: A orizicultura é a mais productiva cultura, que actualmente se conhece, até pela razão de que aproveita terrenos que difficilmente se procuraria adaptar a outro cereal. São interessados nella os principaes proprietarios dos concelhos, em que ella se exercita. Estes, que têem um interesse particular directo a defender, impõem-se aos governos nas eleições. Os governos cedem. Os arrozeiros triumpham! A doença e a mortalidade augmentam!

Se algum dignissimo ministro chega a tomar a cousa a serio, arrefece, logo que se lhe faz notar a inconveniencia *politica* das suas audacias. Se um respeitavel procere da egreja lusitana *se substitue* na acção da auctoridade administrativa e procura remedio ao mal, não logra os seus intuitos humanitarios.

E todavia não é tarefa difficil domar esses taes desalmados, logo que o governo o queira, batendo a sua nociva influencia d'elles no acto eleitoral com a sua propria influencia benefica.

Bem sabemos que esta não é a doutrina orthodoxa em pleno regimen representativo; mas emfim, como os srs. ministros continuam a ser os *grão-eleitores* do paiz, que ao menos intervenham com a sua auctoridade no sentido do bem geral.

E se num primeiro recontro levassem cheque, e perdessem dois, quatro, seis deputados, não deveria isso affligil-os, já porque no combate immediato teriam os taes macios como veludo, e já, e muito

Recrutamento

Quarto assumpto foi ainda o do *recrutamento*. Escusado é dizer que, apezar das leis velhas e novas que regulavam e regulam este ramo do serviço publico, o puro arbitrio das eras offensivas dos capitães-mores continuou a vigorar depois de 1834, e se prolongou até ha pouco tempo; e ainda nos dias de hoje as cousas não correm totalmente regulares em toda a parte. A prova evidente está em que ainda os padrinhos acompanham os afilhados até á porta da sala das inspecções, se é que não são admittidos a *descançar* dentro d'ella!

Já démos conta de uma providencia que adoptámos para acabar, tanto quanto possivel, com inveterados abusos [pag. 394, nota (*a*)]. Por agora accrescentaremos apenas, que pozemos sempre a maxima diligencia em que houvesse justiça nas inspecções, por fórma que se não escusasse por favoritismo o recruta apto, vindo em consequencia a declinar-se o onus respectivo sobre outro, talvez menos apto, e em todo o caso desobrigado do serviço pela acção da sorte.

Em prova apresentamos estes factos: Por vezes notavamos que os facultativos, então todos *civis* (porque ainda não eram chamados a intervir os cirurgiões militares), se propunham por *maxima benevolencia* a escusar mancebos com pretextos comesinhos, por exemplo, de que eram *franzinos*, ou, melhor, sem a robustez necessaria.

Então lhes observavamos: *É bem bom, e melhor do que os immediatos, a quem a sorte favoreceu, poisque não teem obrigação do serviço, emquanto o poderem prestar aquelles para os quaes ella foi adversa:* porquanto deve

---

principalmente, porque, muito mais do que isso, é voz publica, concedem suas ex.as á opposição *variegada* nos arranjos das *minorias* e das *accumulações!*

Basta, para que se não supponha *arrufo* com os nossos amigos e correligionarios.... de lá; porque dos de cá.... *Silencio!*

notar-se, que uma das causas determinantes dos *obsequios aos protegidos* era a facilidade, que a auctoridade tinha, de os fazer substituir pelos que não logravam *protector*, verificando-se mais uma vez o rifão: *Quem não tem padrinho morre moiro*. Agora felizmente não morriam, comquanto surgissem noutra vida, isto é, na da milicia.

Eram, pois, esses taes apurados; e, sendo remettidos então por via de regra para Lisboa, de lá vinham alguns recambiados, e pelo correio recebia o governo civil ordem do ministerio da guerra para obrigar os administradores dos concelhos respectivos a entrarem no cofre central do districto com o montante das despezas, occasionadas pelo apuramento dos recrutas, lá julgados incapazes.

Não dando por assentado, que o julgamento *superior* fosse *sempre* justificado, porquanto a sollicitação importuna e interesseira, qual *fumo*, tanto se irradia como se eleva ás *alturas* (*a*); ainda assim serve elle a mostrar que no julgamento *inferior* se não lançava mão de qualquer pretexto, para declinar dos primeiros para os segundos o encargo do serviço militar (*b*).

Moeda falsa

Outro assumpto foi tambem o da moeda falsa, que até á data do Codigo Penal, e particularmente da lei de 4 de junho de 1859, se exercia nas suas diversas ramificações (falsificação de moeda metallica, e de moeda-papel

---

(*a*) Vá por lembrança. Na curia de 1863 assentaram todos os curiaes serem *honestos* nos *informes* a prestar sobre cada um dos mancebos recenseados. Ás vezes succedeu que á *rectidão infra* correspondesse a *equidade supra*. Queremos dizer, o corpo municipal não se vergava a empenhos, mas superiormente.... Não fallemos mais em tal materia!

(*b*) Escusado é accrescentar que aos administradores alludidos, irresponsaveis pelo que se passava nas inspecções da capital do districto, nunca o governo civil exigiu um real, mas nem porisso a fazenda publica foi lesada, porque logo se entrava no cofre central com o constante das ordens recebidas.

ou de notas, nacional e extrangeira, fabrico ou passagem) em differentes partes do paiz, e tambem no districto de Coimbra.

Em relatorio de certa auctoridade judicial se fez notar que, comquanto os perseguidos pela auctoridade administrativa do districto não podessem ser todos pronunciados réos, á falta de lei, que então ainda não existia (a citada de 4 de junho), que elevasse á categoria de crime certos actos preparatorios, todavia ao zelo da mesma auctoridade se deveu que o crime fosse desapparecendo. E de certo que dizia a verdade. Se o mesmo crime era um negocio ou *arranjo,* desde que aos que o exercitavam se causavam incommodos e despezas superiores aos lucros, de necessidade haviam de mudar de rumo de vida (*a*).

Expostos

Outro foi o da administração dos *expostos*.

Era nossa intenção caminhar neste assumpto até con-

(*a*) Deu o nosso zelo neste ramo de serviço publico motivo a uma accusação odiosa contra nós dirigida. Com effeito (deram-se assim os factos, se bem nos recordamos), dois individuos do concelho de Cantanhede haviam *roubado* um pobre homem da freguezia de Botão, pagando-lhe uma junta de bezerros, ajustada na feira por 28$800 reis, com *sessenta cruzados novos* falsos, tão grosseiramente cunhados que só poderiam enganar um aldeão tão rustico e ignorante como era o vendedor. Feita a queixa no governo civil, onde o queixoso apresentou tambem as falsas moedas, deu-se ordem para a prisão dos dois; mas sómente um foi preso, porque o outro se evadiu. Havia ao tempo em Cantanhede um illustre advogado, que, depois de ter *desancado* a valer o administrador do concelho, passou a *desancar* tambem o governador civil, que lhe não fazia a vontade demittindo-o. Tendo perdido até o carnaval o seu tempo, quiz ver se o aproveitava depois que o mesmo governador civil havia sido demittido. Requereu porisso á camara dos srs. deputados se instaurasse contra este o processo por abuso de auctoridade (*a prisão do moedeiro falso, passador, seu constituinte*), independentemente de licença do governo, que já não devia ser necessaria. Enviada a petição ao governo, este decidiu o negocio, declarando que a immunidade, que protegia os funccionarios administrativos, sendo relativa aos factos practicados por elles no exercicio de funcções, subsistia ainda quando eram depois exonerados. (Synthese: ***A politica mettida na administração!***)

seguir a suppressão da Roda e a sua substituição por Hospicio, e tanto assim, que com similhante intuito apresentámos posteriormente, em 1855, ao parlamento o nosso projecto de lei com data de 23 de abril (*Conimbricense*, n.º 144, de 9 de junho de 1855).

Mas, não sendo isso desde logo practicavel, aproveitámos as leis reguladoras da creação dos *Engeitados*, geralmente sem execução, e trouxemol-as á vida. Em conformidade com ellas expedimos circular aos administradores de concelho, muito similhante a outras que a antecederam, mas de que os seus aliás respeitaveis signatarios se esqueciam (*A verdade não deve offender.*) logo no dia seguinte.

De principio notou-se uma certa frieza em lhe dar cumprimento por parte de alguns a quem o negocio tocava, ou por contemplação com vizinhos, ou porque elle tinha com effeito suas agruras. Mas, convencidos em breve de que a expedição da circular era cousa séria e d'esta vez a valer, entraram todos em seguida no verdadeiro caminho.

Os effeitos do nosso esforço foram primeiramente fazer baixar immediatamente a cifra das creanças expostas; e, em segundo logar, preparar o terreno para a futura reforma, a substituição da Roda pelo Hospicio, como já ha annos se conseguiu, particularmente pela louvavel diligencia do nosso respeitabilissimo e esclarecidissimo collega, o sr. dr. Manuel Emygdio Garcia.

Banhos de Luso

Oitavo assumpto foi o dos banhos de Luso.

Seria gravissima injuria affirmar que o estabelecimento dos banhos de Luso se devesse a outra pessoa, que não seja o illustrado lente decano jubilado da faculdade de medicina, sr. dr. Antonio Augusto da Costa Simões. Mas para levar á execução os seus patrioticos e beneficos intuitos careceu o mesmo cavalheiro de auxiliares, cujos o mais humilde fomos nós.

Com effeito, não sómente promovemos que algumas associações de beneficencia do districto concorressem para a edificação humanitaria, mas consultados particularmente

pelo sr. duque de Saldanha, por occasião da visita de suas majestades ás provincias do norte, sobre quaes estabelecimentos mais bem applicada seria a munificencia regia, indicamos entre outros o dos banhos de Luso, e effectivamente foi este contemplado com 100$000 réis (pag. 357).

Na correspondencia com o governo, para a organisação da sociedade respectiva, prestámos todo o serviço que o indefesso trabalhador de nós exigiu.

Lembramo'-nos muito bem de que, para vencer difficuldades, tivemos de accentuar nessa correspondencia, que, comquanto a mesma sociedade á primeira vista parecesse de *lucros*, no fundo era sómente de *beneficencia*. E porisso, quando subscrevemos para ella com as nossas cinco acções, tivemos o cuidado de consignar que estas não venceriam juros; e assim procedemos não com o intuito de fazer donativo tão infimo, mas para obtemperar á nossa *vaidade* de conformar sempre os nossos factos com as nossas palavras.

Matta do Bussaco

Outro foi o da administração da afamada *Matta do Bussaco;* sim, afamada tres vezes, como riqueza florestal, como logar de retiro dos virtuosos monges que habitaram outr'ora o celebre convento, situado no meio d'ella, e porque emfim juncto dos muros, que a cingem, se feriu no dia 27 de setembro de 1810, a notavel batalha, que do monte deriva o nome.

Depois da derrocada de 1834 (derrocada, dizemos em razão do desaproveitamento dos haveres respectivos e não da extincção das ordens monasticas, porque o que já pareceu justo ao marquez de Pombal no seculo XVIII, no seculo XIX era mais que justissimo) o convento continuou habitado sem clausura por alguns poucos monges (tres ou quatro), por bem intendida benevolencia para com a edade d'esses respeitaveis anciões, cujos o derradeiro falleceu cerca de 1855, se a memoria nos não falha, permanecendo lá desde então dos antigos habitadores apenas, como fiel chaveiro ou sacristão solicito, o bondoso sr. Francisco

Antonio, de alcunha, o *Bolas*, como assim era appelidada a sua familia em Botão, bem conhecido de todos os frequentadores, que falleceu em 1886, nonagenario, ou centenario.

Impotentes para lhe pôr cobro, a devastação começou desde logo; e nisto especialmente consistiu ella — no córte do arvoredo, na destruição das venerandas capellas e no desbarato da livraria, que, comquanto não fosse rica de preciosidades bibliographicas, ainda assim não era para deixar ir agua abaixo. Mais de uma vez ouvimos proferir os nomes dos cubiçosos visitantes, que emallavam os livros para com mais descanço os lerem no proprio gabinete. *Verdadeira roupa de francezes.*

Para oppor um dique á devastação do convento e matta, conseguiu o governador civil, Thomaz de Aquino Martins da Cruz (1849–1850), o primeiro que desveladamente olhou para as cousas do Bussaco, que para alli fosse destacada uma escolta de oito veteranos da companhia de Aveiro, em setembro de 1850. Alguma cousa se conseguiu com effeito, mas pouco, como era de crer, attendendo ao minguado numero e crescida edade dos decrepitos soldados.

Promettemos ao governo a apresentação de um regulamento para dar ordem á administração da matta, e cumprimos a palavra, fazendo-o subir á instancia superior em officio n.º 856, de 7 de julho de 1852, acompanhado de dois outros anteriores, existentes na secretaria do governo civil, um da elaboração da camara municipal da Mealhada, constante de algumas poucas disposições, e outro da penna do governador civil alludido, de que muito extractámos para o nosso.

Estando desaproveitado um soito ou deveza de castanheiros, que os monges exploravam a prasos certos, como é uso, para arcaria de vasilhas, e obra de canastreiro, providenciámos que fosse vendido, então já sómente prestavel para travejamento, em ordem a poder depois ser restituido aos cortes periodicos. Escrevemos de memoria; parece-nos que a receita orçou por 300$000 réis e foi a primeira (salvo erro) que se auferiu depois de 1834.

Por brevidade prescindimos de fallar de muitos outros

assumptos que egualmente nos causaram trabalho (o que se supportava alegremente), ou desgosto (isso lá custava), ou ambas as cousas conjunctamente, aos quaes attendiamos com a sollicitude que nos era possivel. E por esta occasião queremos aqui deixar consignado um facto, de que por vezes já nos temos jactado, a saber: que nunca recebemos um unico pedido, para que despachassemos os negocios, e dizemol-o com tanto orgulho, quanto achamos digna de aspera censura a *negação* de justiça, com que alguns funccionarios costumam *resolver* os negocios, que lhes estão affectos. Nas secretarias de estado é voz geral ser isso *costumeira* muito inveterada, e os *bons* exemplos (sabe-se) são sempre imitados quando partem *ab alto*.

Visita de suas majestades ás provincias do norte

Mas nem tudo devia ser materia difficil e aspera; tambem a houve agradavel e jubilosa para os povos de alguns districtos, e porisso para nós mesmos, creatura infima entre os habitantes de um d'elles (*a*). Referimo'-nos á visita de suas majestades a rainha a sr.ª D. Maria II e el-rei o sr. D. Fernando, e dos principes successivamente reis, D. Pedro V e D. Luiz I.

Foi este com effeito um successo extraordinario, e que no presente seculo ainda se não tinha dado, a não ser com a vinda do sr. infante D. Miguel, rei intruso, no corrente do mez de outubro de 1832, em jornada para as linhas do Porto, e em seguida para a cidade de Braga, e com el-rei o sr. D. Fernando, então ainda sómente principe, em julho de 1836.

A comitiva regia atravessou o districto de Coimbra, seguindo a estrada real entre as duas capitaes, pernoitando na villa de Condeixa no dia 22 de abril, em Coimbra

---

(*a*) Tivemos a honra de participar em duas recepções reaes, nesta como delegado do governo, na de 20 de novembro de 1863, como representante dos illustrados moradores do concelho de Coimbra.

no dia 23, 24 e 25; e sahindo d'esta cidade no dia 26, indo da Mealhada ao Bussaco e voltando á mesma Mealhada, foi pernoitar na quinta da Graciosa do honrado cavalheiro, ultimamente 1.º marquez do mesmo titulo.

No regresso á capital suas majestades, partindo de Aveiro, vieram jantar e pernoitar em Cantanhede no dia 24 de maio, em Montemór-o-Velho a 25, em Soure a 26, d'onde sahiram a 27 para entrar no districto de Leiria.

Ora, pois, correram as cousas tanto a aprazimento de todos, que até se disse ser cousa assente que o districto de Coimbra primara entre os demais districtos na recepção feita a suas majestades. E d'isto parece haver certeza, em vista da carta que nos dirigiu o sr. ministro do reino, conselheiro Rodrigo da Fonseca Magalhães (*a*), porquanto

(*a*) *Ill.mo e Ex.mo Sr. — Agradeço pela minha parte o zelo e as fadigas que empregou para a recepção de Ss. Magestades no districto a seu cargo. Este mesmo testemunho lhe será dado em nome de S. M. a Rainha.*

Espero que V. Ex.a desempenhará a commissão de que o encarregou o presidente do conselho com a mesma intelligencia e boa vontade, que tem empregado nas demais.

Tenho a honra de ser — de V. Ex.a — muito att.o, ven.dor e obg.mo R F. Magalhães.

1 de maio de 1852.

Naturalmente o testemunho, a que o sr. ministro do reino se refere na sua graciosa carta, é o constante do seguinte documento:

Ministerio do reino — 1854 — N.º 223. — Dom Fernando, rei regente dos reinos de Portugal, Algarves, etc.: Em nome de el-rei, faço saber aos que esta minha carta virem que sua majestade a rainha a senhora Dona Maria segunda, minha muito amada e presada esposa, de saudosissima memoria: Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, que era secretario geral servindo de governador civil do districto de Coimbra, e aos serviços que prestou durante a viagem da mesma augusta senhora ás provincias do norte, Houve por bem, por seu real decreto de dez de novembro de mil oitocentos cincoenta e dois, fazer-lhe mercê do titulo do seu conselho. Pelo que, mandando eu passar a presente carta ao agraciado, a fim de poder gosar d'esta mercê com todas as honras, preeminencias, liberdades e isenções, que lhe são annexas, prestando juramento nas

não é possivel admittir, que fosse escripta sem noticia certa do modo como as cousas foram superiormente avaliadas e pesadas.

Como se vê, o sr. ministro do reino é nella para com a nossa humilde pessoa de uma amabilidade excessiva.

Seria fingida modestia dizer, que nada fizemos em prol dos respeitos dirigidos á familia real; alguma diligencia pozemos com effeito; mas muito maior foi a de todos os corpos municipaes e auctoridades administrativas concelhias, aos quaes todos o negocio singularmente tocava, e bem assim a de todas as demais auctoridades e funccionarios publicos das diversas ordens.

Todavia a honra da recepção solemnissima e jucunda pertenceu ao corpo dos cidadãos; sem a boa vontade e dedicação d'estes, nada ou muito pouco poderia fazer-se. E a não ser assim, digam-nos como teria sido possivel, que em uma noite se derribassem muros para abrir uma nova rua a tocar com o largo da Portagem, que chamaram *rua nova da Rainha*, hoje incorporada no mesmo largo e na respectiva rampa; e em uma tarde se deitasse

---

mãos do ministro e secretario de estado dos negocios do reino, que dará conselho fiel e tal como deve, quando superiormente lhe for exigido, ordeno ás auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'este diploma de encarte pertencer, que, indo assignado por mim, referendado pelo mesmo ministro e secretario de estado, e sellado com o sello pendente das armas reaes, e com o da causa publica, o cumpram e guardem como nelle se contem, fazendo-o registar nos livros competentes. Pagou de direitos de mercê e addicionaes cento e quinze mil e quinhentos réis, como constou de um conhecimento em fórma, numero mil quinhentos sessenta e um, passado em quinze de abril corrente na administração geral da casa da moeda e papel sellado.—Dada no Paço das Necessidades em dezenove de abril de mil oitocentos cincoenta e quatro.—REI REGENTE.—*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Carta pela qual vossa majestade ha por bem em nome d'el-rei, mandar cumprir o decreto de dez de novembro de mil oitocentos cincoenta e dois, por que se fez mercê a Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco do titulo do conselho de sua majestade fidelissima, pela fórma retro declarada.

Para vossa majestade ver.

(*Seguem-se diversas indicações officiaes de registo, pagamento de emolumentos e sello, e juramento.*)

abaixo uma pequena casa, que fazia pejamento juncto do arco de Almedina, com a cumplicidade do foreiro ou arrendatario, mas sem licença do dono ou senhorio directo, cujo procurador, ao chegar com o mandado para embargo, já não achou senão ruinas, e ninguem que recebesse a intimação, á conta de serem *duzias* os que se riam da ingenuidade de tal procedimento em tal dia?

Ambas as *expropriações* eram urgentissimas, mas com as fórmulas legaes seriam impossiveis para a occasião. De resto, o corpo municipal, que por debaixo de mão (*É claro.*) dirigia os populares, indemnisou generosamente os *expropriados pela gravidade das circumstancias dos regosijos geraes.*

Como synthese da visita da côrte ás provincias do norte póde dizer-se, com afouteza, que não sómente se desvaneceram antigos melindres entre a mesma côrte e os povos, mas se restabeleceu uma reciproca e saudavel confiança (qual deve sempre reinar entre governados e governantes), que sómente era possivel depois que a Regeneração restituiu ao paiz a liberdade legal.

Desaccordo grave com o sr. ministro do reino

Á desintelligencia que fica referida por occasião das eleições de 1852 sobreveio um novo desaccordo, se é possivel mais grave, que não promovemos nem podiamos evitar com a nossa submissão, porquanto esta nos desconsideraria e inutilizaria de futuro; e, o que é mais, não aproveitaria, antes prejudicaria, como depois se poude ver, ao ministerio do reino, inconsciente do alcance do seu procedimento.

Não offendemos de certo a ninguem, affirmando que o pessoal administrativo do districto era em geral pessimo ao tempo da Regeneração. O sr. Joaquim Guedes applicou-lhe uma primeira *monda*, e quasi *joeiradela* completa o sr. conde de Fornos, depois que se viu trahido nas eleições de 1851 por aquelles proprios, que elle e o seu antecessor haviam poupado, pois contavam em breve com resurreição cabralina. Com o tempo as influencias *midonen-*

ses e os alliados nos diversos concelhos do districto e em Lisboa sonharam *botar as orelhas de fóra*, prevalecem perante o governo, e conseguem a expedição de decretos de nomeação de novos administradores de concelho seus d'elles, sem preceder proposta do governo civil!

Em Coimbra não se lhes deu cumprimento, nem até se registaram na secretaria; e ponderou-se respeitosamente ao governo a inconveniencia das nomeações com a narração dos *meritos* (*negativos*) dos nomeados, cujas proezas depois o *Conimbricense* narrou em boa parte.

O sr. ministro do reino dispensou *particularmente* o governador civil de lhes dar execução, e mais tarde soffreu amargamente as consequencias da nomeação de um d'elles, quando, admittido posteriormente ao exercicio pelo governador civil, general Maldonado, capitaneou a rusga para o assassinato do chamado *Ferreiro de Varzea* (João Nunes), de camaradagem com João Brandão!

Os acontecimentos do carnaval

Como se vê, não podia deixar de originar-se d'aqui um novo resfriamento nas relações do sr. ministro do reino comnosco, á similhança do do anno anterior. E nestas circumstancias sobreveem os acontecimentos do carnaval de 1854, não totalmente imprevistos, porque eram a consequencia necessaria de certos factos anteriores.

Não nos propomos agora historial-os, e todavia temos para isso todos estes elementos, a saber: a correspondencia do governo civil com o governo, com o prelado da Universidade e com as demais auctoridades locaes, e a correspondencia do mesmo governo para o governo civil, incluindo as proprias partes telegraphicas do telegrapho visual, reciprocamente trocadas.

Mas faremos a sua synthese. A mocidade academica pretendia continuar na sua longa e ininterrompida posse de se sobre-pôr á população cidadã, a que por humilhação se dava desde tempos desconhecidos o nome de *futricas*. Diversas causas, umas geraes, particulares outras, operavam que esta pretendesse por sua vez subtrahir-se á dura

sorte da dominação secular, commum em todas as universidades da edade media.

A certos actos de provocação por parte dos academicos os populares reagem, a lucta trava-se entre poucos de parte a parte em differentes sitios da cidade, e designadamente na praça de S. Bartholomeu, no domingo gordo (26 de fevereiro); mas na tarde de terça feira de entrudo (28) estalou furiosa e esteve a ponto de dar de si desgraças lamentaveis, primeiramente em Samsão e a seguir na rua da Calçadã, com numerosos agrupamentos de ambos os lados. Numa e noutra conseguiu-se que não progredisse (*a*).

Advem a noite e os academicos acolhem-se ao bairro alto, congregam-se na *Feira dos Estudantes,* e resolvem descer em provocação geral ao bairro baixo, o que effectuam já noite bem entrada.

Neste bairro a população, recolhida ao lar, ou dorme, ou espreita de dentro das janellas. Mas um grupo de individuos, mais ou menos rapazes, junctam-se no caes das Ameias, veem collocar-se nos beccos adjacentes á egreja de S. Bartholomeu, e quando as filas academicas, que de Samsão se tinham encaminhado para a praça do mesmo

---

(*a*) Acabavamos de entrar em a nossa residencia na rua da Sophia, quando, ouvindo grande rumor para o lado de Samsão, corremos á janella, e observámos que um avultado numero de pessoas fugiam precipitadamente de lá. Perguntámos pelo que se passava; e respondeu-se-nos, que era uma grave desordem entre academicos e populares, de que já resultaram uma ou duas mortes e muitos ferimentos. Póde d'isto dar testemunho, além de outros, o sr. dr Guerra (Francisco), então empregado do governo civil.

Felizmente a asserção era destituida de todo o fundamento, e sómente aqui a consignamos para ficar sabido que foi sob impressão tão dolorosa que logo corremos ao local a tomar parte na pacificação, e depois tambem á Calçada, sem olhar a perigos pessoaes.

Temol-o dicto muitas vezes; conservamos d'esse dia, tão agitado, ainda assim uma recordação grata, a saber, que de tempestade tão estrondosa não haja resultado uma unica offensa de gravidade, para quem quer fosse.

Ao contrario, deu ella de si um apreciavel fructo. Nunca mais as duas populações, academica e cidadã, se chocaram entre si; ao contrario começaram a nova vida de paz e harmonia, que nunca mais, esperamos em Deus, será interrompida.

••

nome, se approximam d'elles, descarregam alguns tiros em geral para o ar.

Os academicos debandam então para o bairro alto, dispersam-se, e recolhem cada qual á sua morada (*a*).

Despeitada porém a juventude escholar pela reacção não esperada, até porque era a primeira, exige no dia seguinte (1 de março), pelo intermedio de um alto funccionario publico, que a auctoridade administrativa lhes dê satisfação, publicando uma proclamação (cujo rascunho irritante se lhe envia!) (*b*), em que se abone o seu procedimento e se diga que toda a culpa está na classe cidadã; e como a exigencia nem foi nem podia ser attendida, congregam-se em seguida no pateo da Universidade e

---

(*a*) Quando se soube que os academicos estavam a congregar-se na Feira para descer ao bairro baixo, o governador civil e o respectivo continuo, o administrador do concelho e o seu escrivão dirigiram-se para o quartel de S. Bento a fim de trazer os poucos soldados que lá havia. Mas o administrador, muito contuso por effeito de uma pedrada vibrada na tarde, não poude passar da Portagem. Seguiu então o governador civil com os dois pela Arregaça, Seminario e Jardim Botanico, a fim de evitar o encontro com os academicos, que seria infallivel, se tomasse pelo interior da cidade.

Encontrando lá apenas umas dezesseis ou vinte praças sem um sómente dos tres officiaes do destacamento, desce com elles por *Entre-muros* até Samsão. Chegavam aqui quando os academicos já tinham retirado para o bairro alto, por effeito dos tiros disparados na Praça.

Então junctos os mesmos soldados aos que tinham ficado desde a tarde no posto de Samsão, ao todo talvez quarenta ou cincoenta homens, que era quasi a força total disponivel, percorreram as diversas ruas da cidade baixa e alta, em passo de patrulha, recolhendo talvez cerca da meia noite.

Reinava um silencio sepulcral por toda a parte! Apenas um ou outro postigo se entre-abria, como a susto, aqui e alli.

Sómente no dia seguinte renasceu, não a desordem, mas a agitação em ambos os bairros, acalentada já por especuladores diversos.

(*b*) A proclamação foi redigida em uma loja da rua da Calçada por accordo entre os principaes chefes academicos e, pelo menos, tres funccionarios publicos. Um d'estes levou-a em nome do mais graduado ao governo civil. Era uma verrina de tal ordem contra os habitantes da cidade, que sómente podia ser subscripta por um louco.

resolvem a retirada em massa sobre Lisboa na quinta feira immediata (2 de março).

Mas durante a noite de quarta feira, alguns academicos de entre os principaes ou chefes do movimento, procuram *ás escondidas* o governador civil, e lhe pedem rogue a certos professores, que indicam como mais grados á academia (*a*), para que na manhã seguinte concorram ao Largo da Feira dos Estudantes, ponto de reunião e partida, e diligenceiem obstar a que abandonem a cidade, allegando, accrescentavam, que a resolução tomada nesse sentido era um desproposito, a que elles haviam cedido, para se não comprometterem com os seus companheiros (*b*).

Concorreram com effeito os professores convidados, mas as diligencias foram baldadas, e a academia sahiu da cidade entre as 8 e 9 horas da manhã.

Em seguida correm ao governo civil alguns cidadãos, professores e outros tambem funccionarios publicos, mais ou menos ligados com os moços academicos, a *exigir* que se proceda á prisão de duas ou mais familias, em que elles tinham concentrado a sua maior animadversão (*c*), sem

---

(*a*) Lembra-nos muito bem que entre estes figuravam os srs. dr. Joaquim José Paes da Silva, dr. José Manuel Ruas e outros.

(*b*) Quando depois publicaram manifestos contra o governador civil, esqueceram-se da entrevista nocturna, ou confiaram demasiado na generosidade do funccionario publico, que não divulgaria esse secreto conventiculo.

Comquanto a publicidade seja indifferente no dia de hoje, referimos todavia o peccado, mas occultamos os peccadores, dos quaes são vivos ainda alguns, e altamente collocados.

(*c*) Com certeza eram ao menos as familias dos negociantes da praça de S. Bartholomeu, ha muito fallecidos, srs. José Antonio Lopes de Castro e Manuel José da Cunha Novaes. Mas os dignos procuradores officiosos da academia não queriam na cadeia sómente os chefes, senão todas as pessoas de casa, sem excepção de folego vivo! E, repellidos uma vez, não desanimaram no desproposito! Voltaram novamente á carga, então já em grande cavalgada. Apeando-se á porta dos Loyos, subiram lepidos, desceram iracundos, montaram dextros e desfilaram velozes!

E porque o governador civil não subscreveu á *tolice criminosa*,

distincção de sexo e de edade, como condição para que a academia desistisse da retirada e voltasse á cidade, o que, affirmavam, haviam de conseguir, e para isso iam já marchar sobre Condeixa. Era outra sem-razão a que tambem não podia deferir-se, já porque fôra uma iniquidade para com innocentes, e já porque seria uma stulticia de que a mesma auctoridade, ainda que o quizesse, não podia fazer-se cumplice. Se o tentasse, teria contra si a cidade em peso a reagir á disparatada e despotica ordem; porque é necessario não esquecel-o, se a academia estava tão unida, que representava uma só vontade, com os cidadãos succedia outro tanto, sem excepção de classe nem de côr politica.

Infelizmente o virtuoso prelado da Universidade, com o voto dos seus timidos conselheiros intimos, resolvera inconsideradamente na quarta feira de cinza fechar as aulas no dia seguinte, quinta feira (*a*), e assim não sómente ia augmentar no paiz o vulto das occorrencias, mas concorria para facilitar a retirada, sem o querer.

O claustro, convocado para a noite da mesma quarta feira a fim de a confirmar, revogou ao contrario, é certo, a deliberação do prelado, e mandou que no dia seguinte

---

apressaram-se a escrever para Lisboa, que elle era o culpado da ausencia da academia, por haver recusado satisfazer ás condições do seu regresso á cidade!

E foi sobre tão *discretas* participações, se nos não enganamos, que o digno par do reino, o sr. F. A. Fernandes da Silva Ferrão, incetou a campanha contra o governador civil!

Agora o motivo da hecatombe. Os caixeiros das duas casas commerciaes, e por ventura de outras, haviam tomado a attitude da repulsa contra as provocações no domingo gordo.

(*a*) Resolução tomada depois de haver promettido ao governador civil, que se esforçava pelo desssuadir d'ella, que tal não faria!

Quando o mesmo governador civil, ao fim da tarde, teve noticia pelo sr. dr. Bernardo de Serpa Pimentel e pelo director das obras publicas, João Ribeiro da Silva Araujo, de semelhante fraqueza, apressou-se a ir aos Paços da Universidade para ver se lhe obstava, e lá mesmo escreveu um officio ao prelado, que ainda não tinha chegado, a protestar contra tão lamentavel expediente. E tendo sido convidado momentos depois a entrar na sala do claustro, advogou ahi inergicamente a decisão, que afinal prevaleceu.

houvesse aula, mas já tão tardiamente, que não conseguiu obstar ás consequencias da impensada anterior resolução prelaticia. Além de que, nem alguns dos seus membros o desejavam; porquanto, o que resolviam como professores, estimavam, partidarios, se não levasse á execução, pois deve não occultar-se, que as paixões politicas entravam a fundo na discussão claustral nocturna (*a*).

Prevenido o governo do abandono da cidade pela academia, mandou emissario ao seu encontro o que depois foi general Francisco Damazio Roussado Gorjão. Á força de promessas conseguiu que não passasse além de Thomar.

Basta quanto aos successos em si. Agora as suas consequencias quanto ás tres auctoridades de Coimbra, o vice-reitor da Universidade (dr. José Manuel de Lemos que falleceu em 1870, virtuoso bispo de Coimbra), o governador civil e o administrador do concelho (dr. Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, que acabou os seus dias neste anno de 1888, sendo lente cathedratico de direito).

Como era de esperar, rompeu contra estas desde logo unisona e geral accusação na imprensa, no parlamento e no gabinete dos srs. ministros, sem surpresa para ninguem, porque como os moços academicos pertencem a familias de todas as ordens, e portanto tambem das mais consideradas do paiz, e de todos os matizes politicos, pelos paes e pelos diversos parentes e adherentes podiam fazer ouvir as suas queixas, ainda as mais absurdas, não só nas redacções de todos os jornaes, mas perante todos os corpos constituidos do estado (*b*).

(*a*) Houve *tencionantes prudentissimos*, que chegaram a nutrir esperanças de apear ahi da auctoridade o bondoso, mas indeciso sr. vice-reitor. E como o não conseguiram, foram-lhe nomeando uma especie de conselho de tutela, composto de um lente por faculdade, para lhe vigiar os passos. A *rapaziada* tinha desculpa nos seus desvios, mas... os homens serios...

(*b*) Não era necessario já, mas ainda assim as duas parcialidades hostis á Regeneração, a *cabralista* e a *historica*, que não *viram boia* durante todo o tempo em que o governador civil exerceu o cargo, para não desaproveitar a occasião, vieram tambem *molhar*

Todavia a hostilidade exercia-se particularmente contra o segundo dos tres, porque tanto nas occorrencias anteriores, precursoras da do carnaval, como nesta mesma, se ostentara firme na manutenção da ordem; e especialmente porque havia repellido nos dias immediatos as duas exigencias já referidas, a da satisfação por via de proclamação, e a do sacrificio a esmo de familias innocentes. O sr. ministro do reino vacillava, mas o sr. duque de Saldanha, que tinha credulamente prestado ouvidos ás narrativas da imprensa, ás dos seus amigos particulares e ás do sr. Roussado Gorjão, assim como este cavalheiro os prestara ás dos rapazes de Thomar, exigia a demissão.

Os chefes de todos os bandos politicos impelliam-o neste sentido; sómente os deputados mais considerados do districto faziam diligencia perante o ministro do reino, para que reagisse contra as suggestões de todos esses.

O governador civil, que todos os dias enviava e recebia correspondencia do governo nos termos mais regulares, e sem uma unica palavra da menor falta de confiança da parte do seu chefe nesta occorrencia lamentavel, não desconhecia o que em Lisboa contra elle se tramava, e teria dado logo a demissão, se não temesse que o passo fosse reputado um acto de cobardia perante a situação grave.

Mas em breve o obice é removido.

O sr. ministro do reino cede emfim á pressão geral, e faz insinuar no dia 10 de março ao governador civil, pelo dr. Thomaz de Aquino de Carvalho e Lemos, decano de mathematica e par do reino, que desejaria ter carta d'elle, em que lhe affirmasse não tinha duvida em deixar o cargo, não porque tivesse a intenção de o demittir, mas para a mostrar aos inimigos e os convencer da exempção do seu procedimento. Chega a Coimbra a insinuação a 12; e

---

a sua sopa no mel, cá e lá, em Coimbra e em Lisboa, e bem hajam ellas. Não lhes queremos mal porisso.

Accresceu tambem o *magote* dos inimigos *da occasião*, pelos recentes acontecimentos de Lavos, e pela *connexa* substituição do *Observador* pelo *Conimbricense*, acto de força de que elle foi *unico e exclusivo responsavel*, e era mister que expiasse agora.

como *para bom entendedor meia palavra basta,* o governador civil pediu desde logo a demissão redonda *por palavras inteiras,* isto é, não sómente por carta, mas officialmente (*a*).

Chegando no dia 14 a Lisboa o almejado pedido, desceu logo portaria (emquanto não vinha decreto, cujas formas vagarosas se não compadeciam com o *aperto,* para não dizermos *gravidade,* das circumstancias), pela qual o sr. ministro do reino *permittia,* que entregasse a gerencia do districto ao cavalheiro que devia substituil-o (*b*).

É claro que na formula não usual da portaria actua principalmente a extrema delicadeza do ex.^mo^ sr. ministro

---

(*a*) N.º 1:433 — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Não me convindo continuar na gerencia administrativa d'este districto, tenho a honra de pedir a v. ex.ª a exoneração do cargo de governador civil do mesmo, de que s. majestade se serviu fazer-me graça por decreto de 28 de abril de 1853. — Deus guarde a v. ex.ª — Coimbra, 14 de março de 1854. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. ministro e secretario de estado dos negocios do reino. — O conselheiro governador civil, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

(*b*) Ministerio do reino — 3.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Sua majestade el-rei, regente em nome do rei, attendendo ao que expoz o governador civil de Coimbra, Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, ha por bem *permittir* que elle entregue ao respectivo secretario geral a gerencia administrativa do districto a seu cargo; e assim lh'o manda communicar pela secretaria de estado dos negocios do reino para seu conhecimento. — Paço das Necessidades em 14 de março de 1854 — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Com a portaria tivemos tambem a honra de receber a seguinte carta obsequiosa de s. ex.ª o sr. ministro do reino:

(Confidencial) — *Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Recebi a sua estimavel carta datada de... Agradeço a expressão dos seus sentimentos. Saberei aprecial-a sempre.*

Estou certo do seu comportamento, de que sempre me deu documentos incontestaveis.

Agora peço-lhe que deixe o governo civil, entregando a gerencia d'elle ao secretario, para assim remover todo o pretexto de inquietação. Serei mais extenso outra vez, porque hoje não me é possivel mais. Adeus.

De V. Ex.^a^ — am.^o^ e cr.^do^, obrig.^mo^ — R. F. Magalhães.

Em 14 de março.

do reino para com o seu subordinado; mas não será de todo despropositado attribuir um pequenissimo quinhão de influencia ao seguinte caso, e porisso eil-o ahi vai:

Quatro respeitaveis deputados do districto, dos quaes tres eram distinctos lentes, os srs. dr. Francisco José Duarte Nazareth, dr. José Maria de Abreu, dr. Justino Antonio de Freitas e Francisco de Carvalho, tomavam principalmente a peito a causa da ordem, e porisso se oppunham a que o governo fraqueasse, demittindo as auctoridades locaes, ameaçando-o de que, se tal fizesse, se lhe declarariam em hostilidade (*a*). Já se vê que o não conseguiram ao cabo, porque eram sós no meio de tantos (até collegas da Universidade!) que pactuavam com a desordem, uns por *patuscada* (releve-se o termo, que é já ha muito parlamentar) com os moços academicos, outros para a converter em acto de aggressão politica ao governo, outros, os chamados polytechnicos, por guerra á Universidade, e outros e outros por outros e outros airosissimos motivos.

Ora pois, os referidos quatro deputados poderam surprehender o segredo da tal insinuação no proprio dia 10, fizeram logo constar ao governador civil, que ella ia ser-lhe dirigida, rogaram-lhe que não pedisse a demissão em nenhum caso, porque sem o pedido o ministro se não atreveria a exoneral-o e asseguravam-lhe, que podia contar com o seu apoio.

A escripta dos amigos chegou a Coimbra no mesmo dia 12, em que tambem era recebida a carta do dr. Thomaz de Aquino; e teve a seguinte resposta: que, desde que um funccionario de confiança sabia, que a sua conservação no cargo podia occasionar quaesquer difficuldades ao seu chefe, a propria honra exigia que não demorasse um momento o pedido da sua exoneração, visto que o seu primeiro dever era evitar-lhe o menor dissabor; e assim, que muito agradecia a dedicação dos seus amigos e cor-

---

(*a*) Se não laboramos em erro, ainda chegaram a ser-lhe contrarios em uma votação posterior. Mas emfim voltaram á antiga amizade no interesse de ambas as partes.

religionarios, mas não podia acceitar no assumpto sujeito os seus obsequios.

É claro que similhante procedimento, comquanto fosse o unico regular da parte do governador civil, não podia deixar de ser apreciado por s. ex.ª na sua conducta para com aquelle, que assim se lhe humilhava victima dedicada, e o libertava de difficuldades com os poucos deputados, aliás ministeriaes, que queriam a ordem, e com todos os individuos, que se propunham especular com a desordem; porquanto, se não cessavam os desejos, removia-se-lhes o pretexto da hostilidade.

A portaria deu entrada no governo civil no dia 16 de março; e, dispostas as cousas para a sahida, isto é, expedidos os officios da ultima hora, e removidos do seu gabinete os papeis particulares e confidenciaes, que lhe tocavam, para que não viesse a pedir depois por favor o que no momento tinha na sua mão, pela noite despedia-se o governador civil, abraçando-o, do porteiro da secretaria, o honrado José da Costa e Silva, dando-lhe em mão um officio dirigido ao sr. secretario geral, hoje o sr. conselheiro Augusto Cesar Cau da Costa, com o pedido de que fosse logo ao seu destino.

Estava consummado o sacrificio da principal victima; principal, intenda-se, por ser aquella contra a qual mais se dirigiam os tiros certeiros das varias paixões do momento. O das outras duas ia seguir-se a breve trecho.

Dias depois recebemos o decreto da demissão (*a*), e o officio da secretaria, participando-nos haver-nos sido confe-

---

(*a*) (*Copia*). — Attendendo ao que me representou Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, do conselho de sua majestade fidelissima: Hei por bem, em nome de el-rei, conceder-lhe a exoneração, que me pediu do cargo de governador civil do districto de Coimbra, que serviu com intelligencia, zelo e probidade. O ministro e secretario de Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de março de 1854. — REI REGENTE. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Está conforme. — *Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.*

rida a graça da commenda de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa (*a*).

Eram duas novas provas da extrema amabilidade do ex.mo sr. ministro do reino, para com a nossa insignificante pessoa; mas, comquanto muito nos lisongeasse e agradecessemos a mercê conferida, intendemos que a não deviamos acceitar, não porque deixassemos de ter em subida conta tamanha honra, mas porque preferimos supportar toda a dureza da demissão, sem lenitivos que a fizessem menos acre (*b*).

Despedidos do serviço publico pelo governo com tão boas palavras, deviamos por nossa vez despedirmo'-nos tambem dos nossos concidadãos do districto, a quem só deviamos gratidão. Cumprimos com o que era a um tempo obrigação e cortezia com a seguinte allocução:

Cidadãos do districto de Coimbra! — Cessando hoje de exercer o cargo de governador civil d'este districto, que

---

(*a*) Ministerio dos negocios do reino — Secretaria geral — 2.ª Repartição — N.º 154 — L. 12.º — Ill.mo e ex.mo sr. — De ordem do ex.mo ministro e secretario de estado dos negocios do reino participo a v. ex.ª, para seu conhecimento e satisfação, que por decreto de 23 de março corrente, acaba de ser conferida a v. ex.ª a nomeação de commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, pelos bons serviços por v. ex.ª prestados com zelo, honra e intelligencia no exercicio de governador civil de Coimbra; cumprindo-me prevenir a v. ex.ª de que, para haver o competente diploma, o deverá sollicitar d'esta secretaria de estado dentro do praso legal, e com prévio pagamento dos respectivos direitos de mercê e sello.

Deus guarde a v. ex.ª — Secretaria de estado dos negocios do reino, em 31 de março de 1854. — Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco. — *Joaquim J. F. P. da Fonseca Telles.*

(*b*) Com franqueza, maguou-nos que em logar da demissão directa, nol-a não conferissem indirecta, isto é pela transferencia para outro districto como é uso, e ainda ha pouco tempo se practicou n'esta cidade. Não podiamos convir nesta, a não ser por poucos mezes, porque estava á porta o concurso ás cadeiras da faculdade de direito, que era a vida a que nos destinavamos; mas quem nos conhece tem a certeza de que nem por uma só hora nós a acceita-

s. majestade foi servida depositar em minhas debeis mãos, tenho a consciencia de que me não poupei a fazer tudo o que de mim dependeu para o bem estar do mesmo districto, e para a segurança individual de todos os seus habitantes.

Preso-me de ter procurado ser moral, justo, e tolerante em todos os actos inherentes ás funcções do meu cargo; —fallo á face de uma cidade illustrada, e de um districto respeitavel, que me conhecem, e de cujas sympathias ainda hoje me lisongeio.

E agora os meus mais ardentes votos são, que tenhaes todas as prosperidades de que sois dignos; e que, estou certo, o sabio governo de s. majestade, que tive a honra de servir com lealdade, ha de por todos os meios proporcionar-vos.

Coimbra, 16 de março de 1854.—O conselheiro, *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

Futuras consequencias carnavalescas academicas e politicas

Ao transpor o limiar do portão do collegio dos Loyos para a rua do mesmo nome, traziamos já em mente duas intenções: 1.ª nunca mais voltarmos a pisal-o por effeito de reintegração no cargo; 2.ª nunca mais nos envolvermos em negocios de policia academica.

A primeira das *promessas* feitas a nós mesmos (e só a nós mesmos!) tem sido religiosamente guardada até hoje (*a*).

---

riamos, desde que assim se recompensava a nossa dedicação e riscos a que nos expozemos na occasião para salvar a ordem publica, e salvámos com o auxilio de quem mais cumpria, é claro.

(*a*) Temos sido rogados por vezes a acceitar novamente o cargo, pelos srs. visconde de Seabra, marquez de Avila e Bolama, bispo de Vizeu (em mais de uma vez, por signal que n'uma d'ellas fez s. ex.ª vir de proposito a Coimbra o honrado desembargador José de Oliveira Baptista, nosso bom amigo, a fim de nos resolver), e até

Quanto á segunda, não dependia o ponto totalmente do nosso querer, porquanto, promovidos ao professorado, tinhamos por dever umas certas attribuições policiaes, mórmente dado o caso em que por substituição ou por direito proprio exercessemos a decania da faculdade.

Cumpre notar desde já, que podemos gabar-nos de que a contar do nosso doutoramento merecemos sempre as boas graças dos jovens e generosos academicos, como o prova o proprio bom acolhimento que nos prestavam, quando extraordinariamente nos coube a regencia de cadeiras; que sómente as perdemos temporariamente nos ultimos mezes de 1853, por virtude dos deveres do cargo, particularmente em certa occorrencia no theatro da Graça, em que houve necessidade de mandar suspender o espectaculo, e nos primeiros mezes de 1854 em consequencia dos acontecimentos do carnaval; e que em breve as recuperámos. D'onde é manifesto que a desaffeição temporaria era ao funccionario administrativo, e não ao homem, e ao professor (*a*).

Ora, pois, por indole propria e pela amigavel e justa deferencia, a que leva o tracto entre professores e ouvintes, e porque emfim não é a mesma a situação do agente da auctoridade encarregada da segurança publica, e a do homem incumbido do ensino, procurámos sempre nas crises, que nos trouxe o cargo ou o primado da faculdade, ser tão benevolos quanto possivel.

Em 1878 teve logar uma d'essas crises, e porque procurámos valer quanto possivel aos nossos ouvintes, trouxe-nos isso já algum dissabor da parte de illustrados collegas, numericamente fracção minima da faculdade, e tambem dos collegas decanos, que ousaram abafar-nos

---

pelo outro nosso velho e constante amigo, sr. Miguel Osorio Cabral de Castro, competentemente auctorizado por quem superiormente cumpria. Nunca nos prestámos.

(*a*) Nunca nos ha de esquecer a prova de consideração que se dignaram dar-nos muitos dos dignos alumnos do 5.º anno de direito no dia 16 de junho de 1862, expondo-se ao incommodo de ir de Coimbra á egreja parochial de Antuzede, na distancia de 6 kilometros.

a voz quando em pleno conselho pediamos o exame das provas dos factos que se tractava de punir. Levaram a *pirraça* por deante, porque funccionavamos em *tribunal secreto* (*a*).

Mas a principal foi em dezembro de 1882. Andavamos physica e moralmente incommodados, e nada aptos para impressões fortes, como em nós produziria ter de firmar com o nosso humilde nome um accordão condemnatorio, sobre factos, que a prudencia auctoritaria aconselhava se não fizessem lembrados, pois estavam fadados a ser esquecidos talvez ao cabo de 24 horas!

Mas, se nos repugnava condemnar, previamos tambem inconveniente em absolver, levadas as cousas ao ponto, em que se achavam. E assim, comquanto persistissemos na regencia da cadeira, que era a nossa principal obrigação, declinavamos tomar parte no concelho dos decanos, pelo motivo *sincero* de incommodo de saude.

Despontou então o proposito dos nossos quatro collegas do conselho dos decanos em coagir-nos a ir ao tribunal. Reunidos em dias e horas marcadas *recusavam julgar* emquanto, diziam, não estivesse presente o decano de direito!!

(*a*) Desforrámo'-nos (Ao leitor bondoso accusamo'-nos de todas as nossas culpas.), dizendo ao portador do accordão já lavrado para que o assignassemos, o sr. Francisco Gaspar, sollicito empregado da secretaria, que assim o fariamos, se o sr. vice-reitor conselheiro Francisco de Castro Freire não levasse a mal que adeante do nosso humilde nome escrevessemos — *vencido*, com seus motivos. É claro que mais não voltou o referido portador.

Ha dois mezes nos informou um intelligente academico, condiscipulo dos condemnados d'esse anno, que um o fôra innocentemente, dando a razão de o envolverem no respectivo processo. Talvez seja um d'aquelles, a que nós não julgavamos a culpa feita.

Note o leitor que se tratava de alumnos do 5.º anno, isto é de ouvintes nossos.

O tribunal academico está carecendo de uma conveniente reforma; mas ainda que o julgamento continue conferido aos decanos devia d'elle excluir-se o decano da faculdade dos *réos*, e em todo o caso o lente do anno respectivo. Ha uma certa repugnancia em converter o professor, que deve ser protector, em verdugo dos seus proprios discipulos.

Para a sessão porém do dia 4 de dezembro, o prelado, sr. visconde de Villa-Maior, no intuito de cortar a difficuldade, fez avisar o muito digno professor, lente de vespera então, actual de prima, sr. dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco (*a*).

(*a*) O livro das actas do conselho de decanos só resa por esta occasião de ter havido sessões do mesmo no dia 22 de novembro de 1882 (na qual foi julgado o academico Lemos, e adiado o julgamento do academico Laranja) e nos dias 4 e 15 de dezembro; mas houve com effeito tambem *sessão* no dia 29 de novembro e 1.º de dezembro, com a circumstancia todavia de que os respectivos anciãos congregavam-se, *recusavam* tomar conhecimento dos negocios, e nem acta lavravam que constatasse o seu comparecimento!

Vamos a ver o teor da do dia 4, que é a que vem ao caso.

No conselho de decanos d'este dia estiveram presentes o sr. reitor, visconde de Villa Maior, e os srs. decanos de theologia, dr. Antonio Bernardino de Menezes; de medicina, dr. Callisto Ignacio de Almeida Ferraz; de mathematica (substituindo o lente decano), dr. Francisco Pereira Torres Coelho; de philosophia, dr. Antonio dos Santos Viégas; faltando o decano de direito, diz a acta simplesmente.

Apresentou então o sr. reitor ao conselho dois processos de policia academica, instaurados contra dois estudantes do 3.º anno de direito (srs. Manuel Duarte Laranja Gomes Palma, e José Francisco de Azevedo e Silva,) para julgamento final, e nestas alturas:

«*Ponderou o vogal dr. Coelho, quanto era importante e indispensavel a presença do lente decano da faculdade de direito, pela qualidade do objecto de que havia a tractar; e notava a falta do sr. conselheiro Secco, que aliás visara os processos pendentes, e tinha neste dia dado aula d'onde sahira momentos antes*

«*Nestas considerações foram accordes os vogaes presentes.*

«*O ex.mo sr. reitor informou então o conselho, de que o sr. conselheiro Secco lhe havia declarado, que não podia comparecer a esta sessão,* não por motivo de doença, mas porque não queria tomar parte no julgamento dos processos de policia academica, de que o conselho havia de occupar-se.

«*Em vista da informação do ex.mo presidente resolveu o conselho por unanimidade que se autuasse o* acto de desobediencia (!) *practicado pelo sr. decano de direito, instaurando-se o competente processo, e que nesta conformidade se remettessem os processos presentes ao lente da faculdade de direito, a quem competir servir de decano, no impedimento do sr. conselheiro Secco.*

«*E não havendo* etc. etc.»

E claro, que a tal *ponderação* do ex.mo sr. dr. Torres Coelho é uma notavel falta de consideração, ou melhor uma verdadeira aggressão contra um seu collega, de quem nunca havia recebido of-

É trivial, que no impedimento de um lente, se chame para qualquer acto de serviço outro lente á propria hora.

---

fensas, que elle devia por circumstancias ser o ultimo a melindrar, e só determinada pelo prurido de o egualar nas *sympathias* que a s. ex.ª votava o corpo escholar, que eram as proprias que s. ex.ª dedicava ao referido seu collega, já a contar das eleições do 1.º de janeiro de 1860.

Quanto á *parvoiçada*, como diria o eminente romancista, sr. visconde de Correia Botelho, de capitular o caso de crime de desobediencia, só provoca riso em si, e extranheza em face do procedimento irregular dos signatarios do accordão, que eram verdadeiros réos de delicto de *recusa* de funcções; porquanto achando-se congregados *cinco* em um corpo constante de seis vogaes, nenhum pretexto serio poderia justificar a sua conducta.

Segundo correu, parece que se jactavam de que haviam de coagir o vogal de direito a ir redigir-lhes o accordão, e quando se desenganaram de que não vale teimar com um teimoso em assumpto da sua individual responsabilidade, saciaram o seu amor proprio com a sabia resolução do processo do collega. Quantas vezes terão s. ex.as sido réos de *desobediencia*, se esta consistisse em faltar a serviços academicos, com ou sem motivo justificado?

Lamentamos com effeito que uns cavalheiros tão illustrados e *amaveis* se deixassem arrastar por affectos, que não costumam pairar nas regiões elevadas, onde s. ex.as se achavam constituidos, e a taes excessos caminhassem, que de *julgadores*, que sómente são, se desmandassem em *accusadores; usurpando* até as attribuições reitoraes, das quaes sómente dependia ordenar a autoação e processo, sem respeito nenhum pela auctoridade, e, diremos mesmo, bonhomia do cavalheiro que os estava presidindo! Ou *aturando!*

Mas emfim, o que deu causa á expansão dos humores de um ou mais dos do conselho, e em todo o caso á ligeireza (sem offensa) do procedimento de todos, foi em verdade: 1.º a recusa do ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco em tomar parte na sessão d'esse dia; 2.º a *denuncia* de que nós tinhamos ido á aula no mesmo dia; 3.º a extranha declaração do sr. visconde reitor a nós tocante.

Se o muito illustre actual decano, com o seu procedimento teve em vista crear-nos uma situação difficil, cremos que mais valera, ao seu credito e nobre caracter, haver-se lembrado, de que a sua victima era um dos seus amigos desde a adolescencia commum.

Sobre o auctor da *denuncia*, preferimos o silencio.

Quanto ao sr. visconde reitor, que era um bom caracter, comquanto debil na acção, conjecturamos que as cousas se terão passado assim. Conhecedor de que nós não nutriamos grandes desejos de ir ao conselho, e observando por outra parte o proposito dos quatro srs. decanos em querer *editor responsavel* ao seu venerando accordão, para os resolver a não persistir na *illegal recusa*

Eis não obstante o que nesta conjunctura succede! O cavalheiro predicto comparece, mas para declarar ao sr. visconde reitor, que emquanto nós permanecessemos na regencia da cadeira, s. ex.ª não iria substituir-nos no conselho dos decanos!

Com ou sem a presença de s. ex.ª (o que todavia não consta da acta), o conselho ouviu primeiramente a accusação que nos fez o vogal supra-numerario, ex.mo sr. dr. Torres Coelho, depois a informação inexacta do respeitavel prelado, e por fim proferiu contra nós a sua famosa, e illegal sentença, ordenando que fossemos autuados pelo delicto de desobediencia, e que os processos que elle tinha a julgar (*mas não queria julgar*) fossem com vista ao lente de direito, que devia substituir-nos (*a*)!

---

soltou talvez expressões idoneas, para lhes fazer ver que não podiam contar com-nosco. É possivel que lhe apanhassem a palavra *não querer*, de certo tomada em tom de confidencia amigavel, e então, sofregos, atiraram logo com ella á acta, para base da sua resolução sabia e recta.

(*a*) Deus nos livre de defendermos a *longa* opposição, contra os provimentos *em concurso*. Não obstante tinha ella uma vantagem, que neste se não encontra. Exigindo certo tempo de tirocinnio entre os bancos do estudante e a cadeira do lente, dava logar a que se fossem retirando successivamente as camadas escholares, onde o candidato tinha amigos a que apertava a mão, e por outra parte habilitava-o a ir successivamente adquirindo direitos ao encargo, no convivio dos futuros collegas, tendo porisso occasião de ir trocando a *familiaridade* com os eguaes, e a *obediencia* com os mestres, em *respeitos reciprocos* para com todos.

Mas o concurso, convertendo sem intervallo o estudante em professor, faz persuadir este, de que foi escolhido sómente pela *prenda*, queremos dizer pelo talento, de que a ninguem deve o logar senão á natureza, e ao seu trabalho, e de que não lhe sendo necessarios outros requisitos para o alcançar, tambem os póde dispensar para o exercer. D'ahi a vaidade, e o desrespeito para os iguaes, agora collegas, e para os subordinados, os seus discipulos. Todos, entendem elles, lhes devem humilissimas zumbaias. Elles aos outros nem a mais empavonada mesura.

Devemos dizer a verdade, são rarissimos os que se deixam assoberbar pelo orgulho, porquanto o proprio talento, ajudado pela educação da grandissima maioria, quasi unanimidade, faz que sejam tão talentosos quanto modestos.

Mas emfim ha excepções, posto que rarissimas? Ha. Encontram-se

No dia 5, ao sahir da aula, somos nós chamados ao gabinete da reitoria; e ahi se digna o sr. visconde informar-nos da resolução do conselho para que fossemos autuados, fazendo notar os inconvenientes do caso, visto que o tal delicto tinha de ser julgado na camara dos pares! accrescentando, que, visto o que se havia passado na vespera com o ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco (*factos de que só agora tinhamos conhecimento*), precisava de que ou nós dessemos parte de doença, ou lhe pedissemos licença por alguns dias, para que s. ex.a nos podesse então substituir no conselho. Pedimos 24 horas para resolver.

No dia 6 fomos ter com o sr. reitor, e lhe dissemos que estavamos promptos a officiar a s. ex.a que deixariamos a regencia, mas sem allegar motivo de molestia, pois preferiamos ser descontados. Foi então chamado o muito digno official-maior da secretaria, o sr. José Albino da Conceição Alves, com o rascunho da acta do dia 4, ainda não lançada no livro competente. Finda a leitura, notando a falsidade do motivo, que serviu de base á resolução do conselho, reclamámos, pedindo que se restituissem á verdade as expressões que nos attribuiam, fazendo observar que o ponto de partida devia ser o

---

algumas d'ellas no rectissimo conselho de decanos accusador, e entre os nossos outros aliás muito respeitaveis adversarios ou inimigos ou detractores? Cremos que não; mas é preferivel que elles proprios respondam por si.

E porque chega com a maré, devemos dizer, que para a policia academica, devia ser sempre escolhida gente de certa edade. Militares com baixa limpa, alguma medalha de *bom comportamento* ou equivalentes, estão mesmo a calhar. A experiencia mostra que os moços respeitam sempre os mais velhos, que se sabem respeitar; e por outra parte, estes nas condições referidas, dão garantias de disciplina, e de boa educação. *Nada de espadachins de fains.*

A proposito. Não sabemos de iguaria, com que o dom celestial de Parmentier, a *plebeia* batata, fartura do pobre, *patricia* depois, e então regalo do rico, não se harmonize admiravelmente.

Pois a boa educação, qual o pomo indispensavel de todos os manjares, condiz superiormente com todas as situações da nossa vida, por fórma que bem se póde chamar o *ouro sobre azul* da conducta do homem de bem.

nosso officio de escusa de 3 do corrente (*a*), e não quaesquer palavras, d'elle alheias que houvessem de pôr-se em a nossa bocca.

O sr. reitor tirou da estante juncto da sua mesa de trabalho o nosso referido officio, e reconheceu a procedencia da nossa allegação, desculpando-se de não haver tomado nota exacta do seu conteudo.

O sr. José Albino ponderou então que, se se alterassem as expressões alludidas, já não tinha razão de ser a resolução tomada, pois o fôra em vista d'ellas.

E havendo o mesmo habil funccionario feito saber ao sr. visconde reitor, que os processos affectos ao conselho tinham ido já com vista ao ex.^mo^ sr. dr. Monteiro Castello Branco, e s. ex.^a^ recomendara que os não mandassem cobrar sem aviso seu (*b*), o sr. visconde declarou-nos que

---

(*a*) Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.^a^ que me não é possivel comparecer ámanhã na sessão do conselho de decanos.

Nesta conformidade posso ser substituido por outro aliás digno vogal, se a v. ex.^a^ assim aprouver, comquanto a ausencia de um e até de dois membros não prejudique a maioria em um corpo, que consta de seis.

Deus guarde a v. ex.^a^ — Quinta de Antuzede, 3 de dezembro de 1882, pelas 7 horas da manhã. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Villa-Maior, dignissimo reitor da Universidade de Coimbra. — *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

(*b*) O bondosissimo collega e amigo de outras eras estava já *desamuado*, contando talvez que o *venerando* accordão dos anciãos ia receber integral execução, pousando iracundo sobre o nosso espinhaço!

A proposito, que vae ainda na altura. Tem empolgado o ex.^mo^ sr. dr. Monteiro Castello Branco, pelo menos estes quatro *consulados:* digno presidente do *centro progressista* (ha muito *despovoado*, e que não é necessario *repovoar*, porque, uma vez operada a delegação, é infinda, como a da soberania dos imperadores romanos, por effeito da lei regia); muito digno presidente da juncta geral (que ainda se digna reter em suas possantes mãos); mais que digno presidente da commissão executiva (que teve a magnanimidade de abdicar, por arranjos de familia, *magotesinho* intenda-se); e sobretudo muito dignissimo presidente da Universidade (não na qualidade de *vice-reitor interino*, como *se editava*, que nunca foi, comquanto, sem ironia, esteja muito habilitado para ser; mas na

neste caso podiamos continuar na regencia da cadeira até prevenção de s. ex.ª em contrario. E effectivamente no dia 12, ao findar da aula, fomos procurados pelo sr. D. Duarte de Alarcão Vellasques Sarmento Osorio, muito digno secretario da Universidade, para irmos ambos á reitoria. Fomos, e uma vez na presença do sr. reitor, disse-nos s. ex.ª que, tendo o ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco expedido já os processos, era chegada a occasião de cessarmos na regencia. Assim o fizemos,

---

qualidade de lente decano da faculdade de direito, *servindo interinamente* de reitor).

Ora pois, neste ultimo consulado não podia, nem devia ser s. ex.ª investido, senão dado o impedimento do sabio e respeitavel decano de theologia. Mas o illustradissimo sr. dr. Damazio Jacintho Fragoso ia reger a sua cadeira, e todavia o ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco, não teve então escrupulos em assumir o seu *vice-reitorado interino* (Faça-se-lhe agora o gostinho.), independentemente da cessação das funcções do professorado pelo referido cavalheiro! Oh coherencia nunca vista! A que acasos *exquisitos* conduz a mudança dos.... espelhos, como dizia a velha pretenciosa, ao conchegar o rosto, sulcado de rugas, ao vidro laminado que por muitos annos retivera occulto no bahu!

Addindo. Agora nos chega a noticia de que s. ex.ª está mais uma vez investido no seu appetecido *vice-reitorado!* merecendo, aliás christão velho, o stygma de *relapso* com maior motivo do que as pobres victimas, ás quaes os *pios* srs. inquisidores punham o *sambenito*. Como tem coragem para presidir ás congregações da muito illustrada faculdade de theologia, sem se lembrar de que todos podem exprobrar-lhe, que ha ahi uma *cadeira usurpada!*

Um conselho de *amigo velho* para o libertar de insomnias se padece da molestia e não enteja o narcotico. S. ex.ª *ordena* ao bondoso sr. bedel de theologia, que no tocante ao caderno de serviços do sr. dr. Damazio nem *torça* nem *amole*, para o que tem exemplos bem bons e até *superiores*, por fórma que nem nelle escreva *faltou*, porque era calva de mais, nem *leu*, porque não faz *actual* arranjo. E emquanto o mesmo sr. bedel *obedece*, s. ex.ª envia portador, primeiramente todos os dias, e depois duas a tres vezes por semana, a casa do digno decano de theologia, a saber das suas *melhoras*, de modo a fazer crer *á gente*, que este cavalheiro está *sufficientemente doentinho*, e assim carece de que s. ex.ª o substitua. Serve-lhe? Parafuse no caso! E entretanto nós continuamos a fazer votos para que Deus conserve o sabio decano theologo, rijo e são como um pero, bem, que igualmente pedimos para nós mesmos, que mais precisamos de saude, do que o venerando procere de coadjutor *devoto*, e successor *coevo!*

enviando logo que recolhemos ao lar o competente officio a s. ex.ª (*a*).

Em face de tudo que fica referido, crer-se-ha que a acta do dia 4 fosse passada ao livro como estava no borrão ou rascunho, isto é, sem lhe ser restituida a verdade, que se esclareceu antes que a referida acta fosse lá exarada (*b*)? Não se crerá, mas é certo.

Ou porque no dia 19 fizessemos saber na secretaria que iamos reclamar contra tão insolito procedimento, ou porque, de moto proprio, o sr. reitor quizesse assim encobrir a retirada a que o compellia o nosso referido officio do dia 3, dignou-se s. ex.ª dirigir-nos o seu officio do mesmo dia 19, já noite entrada, a que respondemos com o nosso do dia 20 (*c*).

(*a*) Ill.mo e ex.mo sr. visconde. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que me não é possivel ir reger a minha cadeira no dia de ámanhã e talvez por mais alguns dias, a fim de que, se a v. ex.ª aprouver, se digne ordenar que eu seja substituido.

Deus guarde a v. ex.ª — Coimbra, 12 de dezembro de 1882. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Villa-Maior, dignissimo reitor da Universidade. — *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

(*b*) Mas não é tambem menos para notar a boa fé, com que muitos dias depois, ou em *artigo* ou em *informação* expedida de Coimbra, se repete a *falsidade* da *recusa*. (*Progresso*, n.º 1:776, de 27 de dezembro de 1882).

Mal diria a honrada redacção, que, ao acolhel-o, sem o querer estava a ser instrumento de *leaes* correligionarios contra um seu correligionario tambem!

Uma pergunta: Os rigidos mantenedores da disciplina academica em 1882 estarão todos exemptos de macula em anteriores disturbios academicos? Pedimos que nos instruam. É-lhes isso tanto mais facil, quanto de certo estão incolumes.

Mas o mais é que tambem na tal informação se *belisca soffrivelmente* nos actos do poder moderador. Como do tribunal dos decanos não ha appellação nem aggravo (mas devia haver, porque é um contra-senso que não haja), queriam os *intermittentes* sustenedores da ordem publica afugentar para longe a propria acção benefica d'aquelle poder!

Bem hajam os srs. ministros de todas as politicas e de todos os tempos, que lhes não teem feito o gostinho! Bem hajam!

(*c*) Universidade de Coimbra — Reitoria — Liv. 5.º, n.º 162. — Ill.mo e ex.mo sr. — Não tendo v. ex.ª comparecido nas sessões do conse-

Ficou pois letra morta a illegal e acintosa resolução dos quatro anciãos do conselho. Ainda assim em certas

---

lho dos decanos, em que, no corrente mez, se devia tractar do julgamento dos processos de policia academica, que por v. ex.ª foram vistos; e não constando que esta falta fosse motivada por impedimento de saude (*Tanto o era, que s. ex.ª, acreditando-nos, o tinha já allegado na sessão de 22 de novembro!*), visto ter v. ex.ª regido a sua cadeira em alguns dos mesmos dias, exige a regularidade do serviço (*Só d'esta vez lembrada!*) que v. ex.ª declare officialmente o motivo da sua ausencia nas referidas sessões.

Deus Guarde a v. ex.ª — Paço das Escholas em 19 de dezembro de 1882. — Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco. — *Visconde de Villa-Maior, Reitor.*

Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem por noite tive a honra de receber officio de v. ex.ª n.º 162, datado do mesmo dia, pelo qual v. ex.ª se digna comunicar-me, que a regularidade do serviços exige que eu declare officialmente os motivos da minha ausencia nas sessões do conselho de decanos, celebradas neste mez.

Vou cumprir, mettendo em conta as proprias sessões do mez anterior.

Fui avisado, se me não engano, no mez de novembro para as sessões do dia 22 e 29, e no mez de dezembro para a do dia 4 sómente.

Em ambos os dias de novembro tive aula, mas sendo precario o meu estado de saude a contar de outubro de 1878, que me não consentia maior espaço de applicação, fui ao paço para pedir a v. ex.ª desculpa de não concorrer ao conselho. De uma das vezes, dizendo-me o archeiro de serviço, que v. ex.ª estava em conferencia com alguem, retirei-me, rogando-lhe quizesse desculpar-me perante v. ex.ª.

Quanto á sessão do dia 4 do corrente, por officio meu do dia 3, havia declarado a v. ex.ª, que não me era possivel comparecer nella; com effeito continuava a andar incommodado, com quanto não allegasse este motivo no referido officio.

E para dar a v. ex.ª plena prova de respeito á sua pessoa e auctoridade, depois da aula d'esse proprio dia tive a honra de procurar a v. ex.ª e pedir-lhe desculpa de não ir ao conselho que d'ahi a pouco havia de ter logar, e tão incommodado me achava já, que me recolhi a casa, e immediatamente ao leito, com uma violenta dor de cabeça.

Agora a explicação do motivo porque, faltando ao conselho, ia não obstante á aula, e deixei de articular a razão de doença.

Eu tenho por principal dever do professor o da regencia, e porisso procurava, ainda que a custo, desempenhar-me d'elle.

N'este facto está implicitamente a explicação do outro, o não

alturas do negocio foi, segundo nos constou muito depois, chamado a dar parecer sobre ella, de certo para mascarar a retractação de todos, o então fiscal academico perante a Universidade, o sr. dr. José Joaquim Lopes Praça, um profundo jurisconsulto, e um verdadeiro sabio que faz

---

ter perante v. ex.ª motivado falta de saude, pois a não devia allegar, se ia reger. Ainda assim tomo a liberdade de lembrar a v. ex.ª que em dia posterior lhe relatei o meu incommodo do dia 4, accrescentando que o não havia feito neste proprio dia, porque receei que não seria acreditado.

Agora permitta v. ex.ª as seguintes considerações:

1.ª Que eu penso que não disse verbalmente nem escrevi no meu referido officio, como já tive occasião de expor a v. ex.ª por palavra, que não queria concorrer ao conselho; bastava para d'isso me desviar a minha linha de conducta no respeito para com todas as pessoas, com quem tenho de tractar. Peço porisso licença a v. ex.ª para dizer, que ha equivoco em attribuir-se-me a expressão; ou, se o não ha, foi empregada a mesma expressão em sentido diverso do que usa dar-se-lhe, que é o que me parece terá succedido.

2.ª Que para as tres referidas sessões do conselho eu só recebi como é uso o *bilhete de aviso*, e não *ordem* ou *intimação*, da parte de v. ex.ª, o que são cousas bem diversas, para o fim de avaliar as faltas de serviço, quando as haja.

3.ª Que sendo direito consuetudinario, aqui recebido, que, dados dois serviços no mesmo dia, a satisfação de um faz que se não note a falta do outro, concorrendo eu á cadeira julguei estar exempto da nota de falta no conselho.

4.ª Que a minha ausencia nas sessões do conselho em nada prejudicava o serviço, pois, se estavam presentes cinco illustres vogaes dos seis que o compõem, podiam resolver todas as pendencias a elle affectas, como, se me não illudo, tem já succedido muitas vezes, sem que se exija, como agora, que não falte nem um dos seis vogaes á sessão.

5.ª Que julgo será esta a primeira vez, que se haja ordenado a algum professor da Universidade, que declare os motivos da sua ausencia dos serviços para que é avisado, ou a que haja por obrigação de concorrer, porquanto esta declaração tem sido espontanea até aqui por parte do interessado, salvo o direito por parte do superior de prescrever os devidos descontos no ordenado, se as faltas se não allegam ou se não relevam quando allegadas.

V. ex.ª decidirá, na sua sabedoria e justiça agora, se tenho ou não cabalmente desviado de mim as asperezas do fundo e fórma constantes do officio, a que acabo de responder.

Deus guarde a v. ex.ª — Coimbra, 20 de dezembro de 1882. — Ill.mo e ex.mo sr visconde de Villa-Maior, dignissimo reitor da Universidade. — *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

honra não só á faculdade e á Universidade, mas tambem ao paiz.

Ignoramos a impressão que de s. ex.ª se apoderaria ao ler a acta decantada, confrontando-a com os nossos officios; mas juramos, pela nossa fé, que havia de dar conselho, com a seriedade, sciencia, e consciencia de perfeito homem de bem (*a*).

(*a*) Uma occorrencia da occasião contribuiu assás para a irascibilidade de alguns pouquissimos professores, incluindo talvez algum decano ou vesperino illustre. Reunidos em assemblêa os academicos, vociferaram, segundo constou, grandemente contra certos membros do corpo docente, exactamente como havia succedido por occasião do carnaval, mas então com maior gravidade, porque da palestra passou o negocio para a imprensa, e tambem com esta circumstancia singular, a saber: que emquanto os moços academicos espraiavam a sua *dicacidade* contra as auctoridades, ia a cousa bem, e alguns serios cathedraticos batiam até as palmas; e sómente começaram a chamar-lhes discolos, desde que a elles proprios chegaram tambem a roupa ao corpo.

Ora, pois, affirmar que em tudo o que lá disseram fallavam verdade é crer, que a paixão excitada de rapazes não é capaz de extraviar-se; mas asseverar que em tudo mentiam, é renegar da sabedoria dos seculos, expressa nesta prudente sentença: *Todas nós pegas temos as nossas malhas brancas e negras.*

Os rigores do conselho dos decanos para com-nosco, sabidos, como não podia deixar de ser, pela academia, crearam-nos, é evidente, uma certa *popularidade* do dia, que agora muito agradecemos aos nossos collegas ancião, com quanto a intenção das suas *unanimes ponderações* não visasse a similhante resultado, senão a inculcar-nos conniventes ou adherentes á boa rapaziada.

Por effeito d'essa popularidade, no dia 19 de dezembro, em que se publicou o accordão lavrado a 15, fez-nos a honra de descer do bairro alto á Sophia, talvez na força de 600 escholares, segundo muito depois nos informaram, a dirigirem-nos felicitações ou agradecimentos.

Se *adregam* a encontrar-nos no domicilio, e ha troca de cortezias, estava o caso fusco; tinhamos novo processo á disposição das rectas *ponderações* de qualquer conselho, agora para variar, talvez pelo delicto de *trocismo*, á luz dos archotes; assim uma especie de *volta* ou *arruido*.

E o mais é que a manifestação repetiu-se no anno seguinte á luz clara do dia 8 de maio, por occasião do *prestito da instrucção primaria*, celebrado em Coimbra, mas então sómente por parte dos nossos dignos ouvintes do 5.º anno de direito.

Passam-se assim os factos: Suspensa a sahida do referido pres-

Em conclusão sobre este particular assumpto. Andavamos seriamente incommodados de saude. Juramol-o perante Deus.

---

tito pela chuva do dia, sahiu emfim inesperadamente do largo do Museu, talvez ahi cerca das 11 horas da manhã. Na intenção unica de irmos fallar ao sr. Joaquim Martins de Carvalho, na rua das Figueirinhas, e depois á rua da Calçada despedirmo'-nos do sr. dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro, como invariavelmente sempre practicavamos, quando jornadiavamos a Lisboa, sahimos de casa, e ao chegar ao largo de Samsão damos de cara com o mesmo prestito, que começava a desembocar pela rua do Coruxe. Emquanto passava tomámos ao lado, e entrámos na loja do honrado e respeitavel negociante e proprietario, o sr. Adelino Simões de Carvalho. Convidados por este cavalheiro a subir para a sala da varanda, conservavamo'-nos um pouco afastados da janella, quando, sendo vistos pelos nossos dignos ouvintes, prerompem estes em *vivas* á nossa humilde pessoa, e se dirigem para a casa onde nos achavamos. Querendo evitar-lhes o incommodo da subida, descemos nós para as portas da rua, e juncto d'estas dirigem-nos os dedicados nossos ouvintes os seus protestos de consideração, que a boa educação pedia lhes agradecessemos. Não houve nem espalhafatos nem troca de abraços, ao contrario do que, ouvimos, depois se fizera correr; e que houvesse, não era cousa para estranhezas.

Decorrido breve espaço, depois que o prestito se recolheu aos paços municipaes, sahimos da loja do sr. Adelino Simões de Carvalho, e fomos a casa do sr. Joaquim Martins de Carvalho, que ainda não havia entrado, e dirigindo-nos acto continuo para casa do sr. dr. Chaves e Castro, ao chegarmos ao cimo da rua do Coruxe, avistámos na rua da Calçada um forte ajunctamento de academicos, probavelmente todos, ou parte, de volta já do mesmo prestito. Não desejando segunda demonstração, que nessa hora já sabiamos que nos cumpria evitar, por bem intendida camaradagem, resolvemos desistir do destino que levavamos, e retrogradámos em companhia do sr. Abel da Silva Linhaça, que ao acaso ahi encontrámos. Recolhendo immediatamente a casa, só tornámos a sahir á noite, para entrar no comboy, caminho da capital.

Pouco depois ia a Lisboa uma deputação academica advogar a causa de um seu co-irmão. Dirigiu-se á camara dos pares, e, encontrando-nos na galeria externa á porta da grande sala das sessões, pediram-nos alguns illustres vogaes d'ella, um dos quaes era o actual sr. barão de Paçô Vieira, Alfredo, para que nos prestassemos a apresental-os ao sr. presidente do conselho, Fontes Pereira de Mello. Respondemos que, não pertencendo á parcialidade politica de s. ex.ª, e não tendo com s. ex.ª relações particulares, nos era isso impossivel.

Então accrescentaram: que certos pares, que nomearam, já

Iamos não obstante á aula, que é a mais importante

lhes haviam promettido fazer-lhes a apresentação. Ao que replicámos: que esses dignos proceres seriam já não sómente bastantes, mas muito competentes, porque eram todos *regeneradores*, e porisso *pessoas* do ex.mo presidente do conselho; pois toda a gente sabe que a *Regeneração* d'esse tempo estava para o sr. conselheiro Fontes, como outr'ora o *Estado* para Luiz XIV.

Não prestámos, pelo que acaba de ver-se, o minimo serviço á commissão academica, e que prestassemos, não era caso para grandes admirações; e todavia ouvimos que posteriormente se espalhara, que eramos grandes fautores seus e lhes haviamos feito estrepitosas ovações, ao encontrarmo-n'os em Lisboa! Onde leva a paixão cega! Ou antes, até onde se *finge* levar a paixão, para occultar os verdadeiros motivos da *affectada* cegueira!

É certo que merecemos sempre o favor da academia, ou melhor dos nossos ouvintes, como outros collegas o têem merecido; todavia eramos do numero d'aquelles professores, que menos viviam em familiaridade com os academicos. Por acaso conheciamos um ou outro, antes que dessem entrada nas aulas do 5.º anno. O *segredo* do facto está, em que tinhamos aproveitado a licção do sr. Sancta Rita, que para uso de quem a desejar, ahi fica estampada a paginas 298, e procuravamos ser tão delicados, quanto podiamos com os nossos companheiros de trabalho, que aliás tornam dispensaveis certos rigores de disciplina, só cabidos, e ainda assim sem excesso, nos primeiros annos do curso.

Não queremos negar, que a attenção a nós votada pela academia, teria tambem por fundamento a crença geral, de que as letras de reprovação não bailavam em nossas mãos. Mas D. Pedro Paulo da Cunha Figueiredo e Mello (para exemplo, porque outros têem havido), que falleceu virtuosissimo arcebispo cardeal de Figueiredo, salvo erro nos fins de 1855, provido no beneficio, no anno de 1840 (em que eramos um dos seus humildes discipulos), e porisso em tal edade, qual convinha (além da sabedoria), para que o mais encanecido e sisudo presbytero da sua diocese, se não julgasse humilhado, ao beijar-lhe de joelhos o annel prelaticio, gosava da fama de ser inoffensivo nos actos para com os seus discipulos. E deixou o serviço academico, bemquisto de todos os seus honrados collegas!

Ha um anno falleceu o chorado ex-ministro sr. Antonio Augusto de Aguiar. Um dos seus ouvintes commemorando o seu passamento escreveu: *Adoravam-no os seus discipulos. Nunca para elles teve uma frase azeda.* É já para cobrar animo, que o que elles cá dizem *armar á popularidade da academia* (que assim chamam *ao ser bem educado*), não encontre echo, nem em Lisboa, nem de certo noutras partes; e, sejamos francos, nem cá mesmo, tirante as respeitaveis pessoas de s. ex.as

Mas que tinham s. ex.as com o nosso procedimento? Nós impor-

funcção do professor, porque nos achavamos á vontade com os nossos dignos ouvintes (*a*).

Não nos resolviamos todavia a ir ao conselho dos decanos, por diversos motivos: 1.º Porque a falta de saude nos privava da energia necessaria na discussão, se, como em 1878, se ostentasse aggressiva contra nós. 2.º Porque não era indispensavel o nosso comparecimento para fazer maioria em um corpo constante de seis vogaes, bem longe de crer, na nossa ingenuidade, que encontrariamos pela frente dois propositos a fazer *excepcionalmente notavel* a nossa falta, o dos *austeros* collegas do conselho (que foi até o ponto de que elles proprios se fizeram *réos* da lei), e o do *obsequiosissimo collega* da faculdade, o ex.^{mo} sr. dr. Monteiro Castello Branco. E dizemos *excepcionalmente notavel*, porque a cada passo faltam vogaes ao conselho, sem que os *ausentes* incorram nas iras dos *presentes*. 3.º Porque tinhamos sempre na mente a segunda das nossas intenções do dia 16 de março de 1854. E se então pagámos por todos aquelles que deviam cumprir, mas

---

tamo-'nos nunca com as suas individualidades, senão para as respeitar?

E agora perguntamos: Crêem-se s. ex.^{as}, que aliás são louvavelmente *transigentes, bonda* serem politicos, exemptos, mesmo em serviço academico, da dura pecha de *pegas malhadas?* Bastará a desilludil-os a lingua mãi (*Homo sum, nihil humani a me alienum puto.*) e tambem a lingua filha (*Não ha formosa sem senão*). Pelo que neste particular, por *fas*, ou *nefas*, hão de resignar-se a acceitar a nossa camaradagem, pois abertamente confessamos não só ter muitos *senões*, mas, porisso mesmo que não somos tão formosos como s. ex.^{as}, muitos mais do que s. ex.^{as} proprios.

Alongámos um pouco esta nota, porque é fóra de duvida, que nos factos de dezembro de 1882, e nos do dia 8 de maio de 1883, uns nella contados e outros omittidos, tiveram principalmente origem, ou, melhor, pretexto, os desgostos com que s. ex.^{as} nos têem amargurado a vida.

(*a*) Todavia nós, que estamos sempre dispostos a confessar os nossos erros, devemos deixar aqui consignado, que teriamos feito melhor, se déssemos parte de doentes, e tivessemos deixado de ir á aula desde todo o principio. Teriamos ao menos desarmado logo todas as vontades hostis.

não cumpriram as suas obrigações (*a*), não estavamos agora dispostos a tomar sobre nós as responsabilidades de um processo, que nunca devera ter tido *autoação* (*b*).

Mas quando emfim em o nosso procedimento houvesse, como no calcanhar de Achilles, algum ponto vulneravel, não deveria levar-se-nos em conta, que já haviamos contribuido para a policia academica com um largo e pesado tributo?

E devêra a condemnação partir de collegas, que na propria occasião viam o *argueiro* no olho alheio, e não davam pela *tranca* nos olhos d'elles proprios?

Responda o publico desapaixonado!

Mas ainda aqui não parou o caso. O ex.^{mo} sr. dr. Monteiro Castello Branco persiste na sua hostilidade contra nós, agora de parceria com outro igualmente respeitabilissimo collega nosso e de s. ex.^{a}

Vamos queixar-nos, não ao publico, sim perante o publico, aos ex.^{os} srs. dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, e dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, cidadãos probos, do procedimento com-nosco havido pelos ex.^{mos} srs. dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, e dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, sabios cathedraticos da faculdade de direito, e leaes correligionarios do partido progressista!

Se não é duro, é em todo o caso desagradavel o que

(*a*) Como não fallámos senão muito pela rama dos successos do carnaval, não entrámos no exame das responsabilidades do *dia*, e até das *anteriores*. Mas é fóra de duvida que ellas impendem sobre classes diversas de funccionarios, civis, militares e academicos.

(*b*) Quem com effeito se não rirá, ou talvez deixará de ter dó, de qualquer que ouse criticar os meritos litterarios, ou beliscar no procedimento de cavalheiros, como um dr. José Frederico Laranjo, um dr. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães, e outros varões respeitaveis, sobre os quaes a opinião publica esclarecida formou já ha muito o seu *veredictum?* Além de que a lagrima é não sómente livre, mas tambem natural, dizemos nós, os academicos.

E que outra cousa fazemos nós mesmos agora senão lagrimejar ou choramingar?

vamos contar; e todavia é mister que não fiquemos silenciosos, porque temos a defender-nos nas duas qualidades de lente de direito, que tivemos a honra de ser, e de partidario que ainda hoje somos, para que nem soffra a seriedade d'aquelle, nem a lealdade d'este.

Mas antecipem-se certas declarações indispensaveis.

Conhecemo'-nos desde os bancos escholares, apenas separados por um anno de frequencia, nós e o primeiro dos cavalheiros referidos. Mantivemos sempre as melhores relações nos tempos posteriores, doutores addidos ambos, ambos politicos da mesma parcialidade. E, se nos é permittido, affirmamos que fomos sempre *homem seu* em todas as occasiões, em que isso foi mister. Lembramo'-nos apenas de pequenos arrefecimentos, cujas causas nos abstemos de historiar, porque parecia restabelecida depois a amizade primitiva.

Com o segundo dos dois cavalheiros nunca foram tão estreitas as nossas relações, comquanto sempre regulares; e nunca cessaram, apesar do resfriamento que lhe notavamos a contar dos successos referidos (*a*), e da pretenção de influir em a nossa linha de conducta, manifestada mórmente em certa congregação academica, postoque em termos delicados, de que sómente usa um homem bem educado, como s. ex.ª o é.

O factos agora.

Havia sido promulgada a lei de 23 de maio de 1884, que reorganisava o conselho superior de instrucção publica com vogaes permanentes e vogaes delegados ou de eleição, e entre estes dava cabimento aos representantes das cinco faculdades universitarias.

Primou sempre a nossa Universidade em considerar os mais velhos de entre os seus membros; está nisso até um bom exemplo a imitar, que o corpo *docente* offerece

---

(*a*) Mas que contradicção, se o retrahimento de s. ex.ª assentava na nossa linha de conducta por occasião do *julgamento* dos dois academicos! Nós *abstivemo'-nos*, mas s. ex.ª interveio no *julgamento* litterario de um d'elles! Procedeu bem, porque só lhe fez justiça, approvando-o; mas essa mesma justiça lhe impunha, que se não arvorasse em censor nosso, ao menos sem nos ouvir!

ao corpo *discente*. Por semelhante razão em todas as faculdades se escolheram para seus representantes no conselho os primarios, e sómente quando estes se recusaram foram substituidos (*a*).

Vai ver-se como procedeu nesta conjunctura o ex.^mo^ sr. dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral. Tracta de angariar um por um os votos dos collegas para que elegessem representante o ex.^mo^ sr. dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, dizendo a cada um dos que ia catechizando, que *todos* os demais estavam já de accordo; e dando como razão do voto, a necessidade de desaggravar o mesmo ex.^mo^ sr. dr. Monteiro Castello Branco, que havia sido *desconsiderado*, dizia, em não ter sido nomeado par do reino! (*b*).

(*a*) Um entre muitos casos. A deputação, que em janeiro de 1888 teve a honra de ir cumprimentar s. majestade el-rei, pelo fallecimento de s. majestade o rei Victor Manuel, ficou composta dos cinco lentes mais antigos de cada uma das faculdades.

(*b*) Será escusado notar ao leitor:

1.° Que o cargo de par do reino não é de *escala*, e portanto ninguem se póde julgar *desconsiderado* porisso que um collega, mais *moderno* em dada hierarchia, lhe é preferido pela confiança da prerogativa. Mas, admittindo que o ex.^mo^ sr. dr. Bernardo de Albuquerque fallava a sério (nem outra cousa era de esperar do seu nobre caracter), não eramos nós, *mais velhos* do que o ex.^mo^ sr. dr. Monteiro Castello Branco na *edade* (cousa de nove mezes), no *grau* e no *despacho*, que deviamos pagar as custas da *desconsideração*, que da parte de tres cavalheiros lhe teria nesse caso sobrevindo.

2.° Que se a serio se tractasse de *reparar* a desconsideração soffrida pelo ex.^mo^ sr. dr. Monteiro Castello Branco, o primeiro, que devia ser rogado a apoiar ou até a lembrar o nome de s. ex.^a^ em congregação, deveramos ser nós; porquanto, a falta de accordo comnosco importava *considerar* o ex.^mo^ sr. dr. Monteiro Castello Branco á conta de nos *desconsiderar* a nós! E a nossa abnegação, de que nos jactamos, deveria ter afastado toda a duvida sobre a nossa acquiescencia, ainda que tivessemos por improcedente o motivo que se apparentava. O leitor percebe já que se não procurou esse accordo, pois que se não tractava de *considerar* o mais moderno, mas de *desconsiderar* o mais antigo.

3.° E que com effeito assim era, vieram depois confirmar os factos. Elevados s. ex.^as^ *ao par* do sr. governador civil (Ao par! *Upa*,

Preparado assim o terreno, chega o dia 16 de julho destinado á congregação final da faculdade nesse anno lectivo; e o plano vai ser dado á execução. Já se vê que era mister requerer que se tractasse do assumpto, e depois apresentar a proposta (pois que por este meio illegalmente se optava) para a designação do representante, e de alguem havia esta de partir. Quanto ao requerimento, tomou-o o ex.mo sr. dr. Bernardo de Albuquerque sob a sua muita sollicitude. Não se atrevendo porém a apresentar directamente a proposta, pediu ao sr. dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callixto a fizesse. Annuiu este cavalheiro, persuadido de que se tractava de um negocio assente por todos os collegas, e bem longe de pensar que ia nelle um aggravo á nossa insignificante pessoa. É claro que foi approvada sem discussão. Começava a fallar o sr. dr. Monteiro Castello Branco para agradecer á faculdade a honra que acabava de ser-lhe conferida, quando nós entrámos na sala da congregação (*a*).

Upa! como ao cabo da festa se viu, ficando s. ex.ª de baixo, e s. ex.as de cima, victoriosos e risonhos!) em 1886, pelas circumstancias da presidencia e vice-presidencia do centro progressista, começaram a dar logo a lei nos negocios da administração do districto, e especialmente nos eleitoraes, e se então ambicionassem o pariato, ter-se-hiam eleito a si proprios. Quem tem o queijo e a faca na mão corta a fatia á vontade; e a caridade bem ordenada toda a gente sabe que principia por nós! Na hypothese por s. ex.as

(*a*) «*Sessão de 16 de julho de 1884.*

«*Presidencia do ex.mo sr. conselheiro vice-reitor* (Bernardo de Serpa). *Presentes os ex.mos srs. drs. Secco, Monteiro Castello Branco, Jardim, Albuquerque e Amaral, Garcia, Chaves, Callisto, Pitta, Assis, Laranjo, Praça, Antonio Candido, e eu Guimarães Pedroza, secretario.*»

Lidas e approvadas as actas das duas ultimas sessões, passou a tractar-se: 1.º de um assumpto referente a alumnos militares que frequentam a Universidade, por *iniciativa* do sr. vice-reitor e 2.º, sem declaração de iniciativa, dos livros de texto para o seguinte anno lectivo. Depois continua a acta:

«*Procedeu-se á eleição de delegado da faculdade, que, nos termos da lei de 23 de maio ultimo* (*Diario do Governo*, n.º 139, de 23 de junho), *deve fazer parte do conselho superior de instrucção publica, recahindo a eleição no sr. dr. Pedro Augusto Monteiro Castello*

Surprehendidos com a novidade de se abrir a sessão sem aviso aos vogaes, presentes na sala contigua, pedimos a

---

Branco. Este sr. agradeceu a prova de consideração, que o conselho da faculdade acabava de dar-lhe. O sr. dr. Secco, tomando conhecimento da eleição referida, pediu que na acta se declarasse, que não tinha tomado parte nessa eleição, por se achar na occasião d'ella fóra da sala das sessões do conselho, comquanto estivesse dentro do edificio.»

Pedimos licença para fazer notar, que esta acta para ser exacta, tem de ser rectificada pelo nosso texto.

Noticía este quem iniciou o assumpto, o que é omisso na acta; declara qual o cavalheiro que fez a proposta para representante, o que não sómente é omisso na mesma acta, mas foi substituido pela declaração de que *a eleição* recahiu no ex.^{mo} sr. dr. Monteiro Castello Branco, o que, com o devido respeito, não é exacto, excepto se *eleição* e *acclamação* passam agora a ser synonymos.

Mas a acta offende-nos seriamente emquanto affirma que nós, tomando conhecimento da eleição referida, pedimos que nella se declarasse não haviamos tomado parte nessa eleição; e mais nos offende, quanto ao motivo a que attribue esse facto, o estarmos fóra da sala das sessões, comquanto dentro do edificio.

Mas antes de restabelecer a verdade nestes dois particulares, nós tomamos a liberdade de ponderar ao ex.^{mo} sr. dr. secretario que s. ex.^{a} se equivocou nos intuitos que nos suppoz ao pedirmos a palavra; não era em verdade o de mostrar despeito pela chamada eleição (*que effectivamente não houve*), mas sim o de fazer saber a s. ex.^{a}, o sr. vice-reitor, que nos sentiamos do modo por que s. ex.^{a} se tinha conduzido com-nosco.

Havia com effeito alguns annos já, que um incidente, que póde ser facilmente omittido agora, nos tinha forçado a declarar em plena congregação, que não mais entrariamos no accordo com os collegas do 5.º anno, para a proposta das informações academicas, e nem porisso mais leriamos esta, como nos competia por sermos o mais antigo dos tres.

Ora pois, em 1884 os nossos dois respeitabilissimos collegas de então no 5.º anno, os srs dr. Paiva Pitta e dr. Lopes Praça, com os quaes sempre vivemos na maior harmonia, tiveram a bondade de convidar-nos para que, comquanto não tomassemos parte na proposta, nos prestassemos a conferenciar com s. ex.^{as} sobre os meritos dos nossos alumnos. Respondemos que do melhor grado nos prestariamos, mas já não havia o intervallo necessario, visto que a sessão, em cuja sala nos achavamos, ia abrir-se. Então o sr. vice-reitor teve a bondade de dizer-nos, que podiamos ir conferir na sala immediata, até para abreviar depois o serviço na congregação, porquanto a abertura ainda se demoraria algum espaço á espera de que concluissem trabalhos preparatorios os collegas de outros annos; além de que s. ex.^{a} deferiria a abertura pelo tempo neces-

palavra ao sr. vice-reitor, dr. Bernardo de Serpa Pimentel, para perguntar se a sessão estava com effeito já aberta,

---

sario. Fomos com effeito, e em certas alturas dignou-se s. ex.ª apparecer juncto de nós os tres e começou silencioso a folhear o caderno dos quintanistas *informandos*, que tinhamos deante de nós, sobre a mesa. Pensando que s. ex.ª desejava saber a qualificação de algum d'elles, tomámos a liberdade de perguntar qual o nome que investigava, ao que s. ex.ª se dignou responder que sómente estava a contar as folhas do caderno, para concluir, se ainda teriamos muita demora. Redarguimos então que o trabalho da conferencia estava prestes a findar.

Momentos depois reentrámos na sala das sessões do conselho, e com admiração notámos que este já funccionava, o que se nos ant'olhou ser uma especie de descortezia com os ausentes e portanto tambem com-nosco, lente decano, mórmente tendo em vista as circumstancias, que acabámos de referir. Pedimos então a palavra, sejamos francos, para protestar indirectamente contra o procedimento reitoral, que estranhavamos tanto mais, quanto as nossas relações com o sr. dr. Bernardo de Serpa têem sido sempre de deferencia reciproca; accrescendo que s. ex.ª é um cavalheiro delicado, que póde servir de modelo aos mais bem educados. E bem o mostrou s. ex.ª, dando-nos no dia seguinte explicação plena e acceitavel do facto.

Haveria nesse tempo cerca de quatro annos que, avisados pelo bondoso bedel da faculdade, o fallecido sr. Joaquim Lopes Pinto, para congregação á 1 hora da tarde, quando chegámos ao Paço das Escholas já a encontrámos concluida, pois tinha começado ao meio dia ou talvez antes. Havia a tractar sómente de *faltas*, e não de materia importante; ainda assim era uma *sem-ceremonia*, a que não estamos acostumados, nem practicamos com os outros. Patenteado o nosso sentimento pela desconsideração soffrida, o sr. vice-reitor de então, dr. Francisco de Castro Freire, egual no tracto cavalheiroso ao sr. dr. Bernardo de Serpa, não sómente se dignou vir a nossa casa no proprio dia, sabbado, dar-nos plenissima satisfação pela occorrencia, mas, não nos tendo encontrado, desceu na segunda feira á sala de espera dos professores no Paço das Escholas a realisar essa satisfação; accrescentando o tinham illudido, assegurando-lhe podia s. ex.ª dar começo á congregação antes da hora marcada, porque nós de certo não concorreriamos a ella nesse dia!

E para tomarmos folego, por breve espaço, rogamos aos ex.mos srs. dr. Bernardo de Albuquerque, e dr. Monteiro Castello Branco a *caridade* de concluir o incidente, de que devem estar bem ao facto.

(*A parte* de s. ex.ª *inouvivel*, pois foi *resmungado*.)

Postos estes preliminares e finda a *interrupção*, vamos á acta.

Já se vê que nestas circumstancias só nos era necessario fazer referencia a objectos tractados em geral, e não á *eleição* (diz a acta, que nós rectificamos por *acclamação*), do ex.mo sr. dr. Monteiro

e, estando, se havia negocios já tractados. Tendo s. ex.ª a bondade de nos responder affirmativamente, pedimos em seguida se declarasse na acta, que só nesse momento começavamos a tomar parte na congregação, para se concluir quaes os negocios a cuja resolução tinhamos sido extranhos.

Admittindo que hajamos merecido similhante acto de hostilidade da parte dos nossos dois conspicuissimos (*a*) collegas, ainda assim diremos que não remediando elle nada no preterito, era para o futuro um rigor superfluo, um verdadeiro luxo de perseguição, ou ao menos de desconsideração.

Se não, vejamos. Nós iamos concluir no dia 24 de ja-

Castello Branco; e temos tanto mais a peito que a verdade appareça tambem nesta parte, quanto que, havendo este muito digno e gentil cavalheiro cessado para sempre desde esse momento com-nosco as suas amaveis relações (*o que devéras nos penaliza*), allegando inexactamente palavras que não proferimos no conselho, se lhe não assistia razão, sobrava-lhe pretexto para o seu injustificado procedimento, se a acta estivesse exacta.

Não havia, de certo, mas parece que havia o proposito de nos collocar mal no relatorio da congregação d'esse dia. Diz a verdade quanto a acharmo'-nos ausentes da sala das sessões (até o momento da nossa entrada), comquanto estivessemos dentro do edificio. Mas teria sido bonito accrescentar, porque assim nos exprimimos, e era verdade, que nos achavamos na sala contigua, e em objecto de serviço, com a sciencia e consentimento do sr. vice-reitor. E não sómente era bonito, era tambem mister, para que se não ficasse crendo que vagueavamos pelo terraço, ou pelas varandas do palacio, espraiando a vista, e sorvendo ás escondidas tranquilla pitada do *esturrinho* de contrabando.

(*a*) Desde que o marechal duque de Saldanha, na sua participação official de 25 de dezembro, sobre a batalha de Torres-Vedras, ferida no dia 22 (1846), nobilitou o adjectivo, chamando *conspicuos* aos heroes, que lá se sacrificaram pela causa da liberdade, por exemplo, um D. Fernando de Villa Real, que perdeu uma perna, um Jayme Garcia, e tantos outros, temos um prazer especial em o apropriar a s. ex.ªs, porque, comquanto felizmente a sua dedicação patriotica ainda lhe não haja custado um só pellinho das sobrancelhas hirsutas, são todavia muito capazes de derramar pela patria todo o rubro sanguinho das suas vêas illustres! Ah! Que se fôra vivo o honrado capitão das Ribas, poderia contar-nos um caso magano!

• •

neiro do anno seguinte (1885) os nossos 30 annos de serviço academico (*a*). Toda a gente sabia que, completos

(*a*) Pertencemos ao curso do 6.º anno de 1841-1842, o unico em que teve execução a lei (Decreto de 5 de dezembro de 1836, art. 93.º) que elevava por turno os sextanistas a *professores*, e a discipulos os proprios *condiscipulos* e os *aspirantes* do 5.º anno! Adoecendo em junho de 1842, sómente podémos defender theses em 24 de novembro, fazer exame privado em 12 de janeiro do anno seguinte (1843) e tomar capello a 29. Pois já no mesmo anno, a 30 de julho, incetavamos os nossos serviços academicos, tendo a honra e satisfação de sermos oradores no doutoramento do ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco, assim como no seguinte, a 17 de julho, iniciámos outro serviço, o de argumento de theses, sendo defendente o dr. Luiz do Pilar Pereira de Castro, depois deão da sé do Porto, e cremos que tambem deputado.

Prestando assim serviços academicos diversos na Universidade, e tambem no Lyceu, e juncto do Conselho Superior, no espaço de 12 annos até 1855, fomos neste anno emfim providos na segunda substituição extraordinaria da faculdade, por decreto de 24 de janeiro. Passando seguidamente a lente substituto ordinario, lente cathedratico e lente decano, fomos ao cabo jubilados por decreto de 12 de fevereiro de 1885.

Como se vê, prestámos serviços na Universidade durante 42 annos, serviços extraordinarios como doutor, e dr. addido, no espaço de 12 annos, serviços ordinarios como lente durante 30 annos.

Não precisámos porisso para a jubilação de serem-nos contados serviços senão a datar do primeiro despacho, e todavia poucos mezes antes da nossa sahida da faculdade veiu ter com-nosco o sr. dr. João Marcellino Arroyo, e pediu-nos que requeressemos desde logo a jubilação, levando-se-nos em conta para os 30 annos o tempo do exercicio do governo civil, e o da regencia e mais actos academicos, em que tinhamos participado.

Respondemos que nos era indifferente esperar ou não pelo termo dos 30 annos; que duvidavamos do resultado quanto á contagem dos serviços administrativos, só achando esta plausivel e possivel quanto aos serviços academicos anteriores ao primeiro despacho; mas que, desejando dar a s. ex.ª reparação por virtude de um acto nosso, que lhe deveria ter sido menos agradavel, estavamos promptos a secundal-o no seu pedido, cujas razões teve a franqueza de nos declarar.

Ao ouvir-nos, replicou s. ex.ª: *bem sei a que acto v. m.ce se refere; é á sua proposta para as minhas informações de licenciado;* e accrescentou outras palavras, que bem mostrava estar ao corrente do caso.

Ora ahi vai, como isto se passou tanto, quanto é mister consignar aqui.

Não assistindo ao acto de licenciatura do sr. dr. Arroyo por im-

elles, nós pretendiamos jubilar-nos, deixando porisso o mesmo serviço. D'este modo pelo curso regular das cousas estavam s. ex.as ao cabo de 6 mezes livres da nossa *aborrecida* companhia.

Accrescia, que a moderna lei organica do conselho superior de 23 de maio de 1884 não era exequivel, emquanto não baixasse o respectivo regulamento. Nova razão para deixar correr tranquillas as areias da ampulheta.

Mas s. ex.as não podiam prescindir da demonstração hostil e o gosto gorava-se-lhes, se por acaso nós sahissemos da Universidade, antes que fosse decretado esse regulamento.

Era pois necessario não perder tempo, e porisso precipitaram a *nomeação* do delegado ao conselho superior na congregação do dia 16 de julho, quando sómente em 17 de novembro seguinte sahia referendado o referido regulamento, que determinava o modo por que a *eleição* devia ser feita!

Não foi pois sómente um rigor superfluo, foi principalmente uma *grande falta de caridade* este afan de *obra nova feita para a loja.* Melhor. A um tempo acinte para com a victima, e desprezo pela lei!

---

pedimento legal, concorremos todavia á congregação ultima do anno lectivo, em que se conferem as informações (30 de julho de 1883). Chegando antes da hora da abertura, acto contínuo um collega nosso nos toma á parte, e diz: *como v. m.ce não esteve presente no acto de licenciatura do Arroyo, e tem não obstante de fazer hoje a proposta das informações respectivas, eu vou instruil-o, para que v. m.ce obre com justiça, e não venha chocar-se com o juizo da faculdade*, e concluiu por justificar a proposta sómente de 15 valores, para as informações do mesmo sr. licenciado Arroyo.

Como s. ex.a era *competente* para nos informar, apropriámos a sua proposta e no momento opportuno apresentámol-a á illustrada e nobre faculdade. Mal tinhamos acabado de fallar, prorompe com vigor o sr. dr. Antonio Candido: *Oh, srs., que iniquidade! Arroyo fez um brilhantissimo acto de licenciatura!* etc. etc. Não era necessario mais, nem tanto para nos convencermos de que haviamos sido surprehendidos em a nossa boa fé. E quanto á faculdade nas posteriores informações de doutoramento (20 de julho de 1885) mostrou a valer que lhe não era hostil, como propalava o nosso digno e correcto informador.

Agora particularmente com o cavalheiro, objecto dos nossos panegyricos de 30 de julho de 1843 (*a*).

Estamos convencidos pelas provas moraes de que s. ex.ª foi connivente com o nosso honradissimo collega, ex.mo sr. dr. Bernardo de Albuquerque; e por similhante motivo os trazemos e continuarão emparceirados.

Se foi, não devia ser; porque lhe cumpria respeitar o collega que sempre o respeitou, e crê nunca lhe haver dado a menor razão de queixa, o amigo velho e leal, que sempre o considerou; porquanto s. ex.ª não podia illudir-se sobre o alcance do facto, em relação a elle.

Se não foi, devia rejeitar *in limine* a proposta, para se não prestar a ser instrumento de malquerenças alheias.

E emfim prestando-se por acto de irreflexão momentanea, parece-nos que não desluziria o seu honrado caracter, dar depois a esse collega e amigo uma explicação qualquer do seu menos curial procedimento, em ordem a minorar o desgosto que nessa hypothese, quasi involuntariamente, lhe haveria causado.

Pois querem saber o que fez? Voltou-lhe de vez as costas! Será porque se encontre vexado pela sua conducta airosa? Sua ex.ª o dirá (*b*)!

Mas a hostilidade de suas ex.as não cessa ainda. Não podendo porém ser já exercida nos negocios academicos, força lhes foi transferil-a ao assumpto politico. Vai ver-se.

É mister consignar aqui desde já, que o partido progressista em Coimbra, tendo tido uma regular e forte organisação politica, durante talvez dez annos, decahiu

---

(*a*) Quem nos diria então, que ao cabo de 41 annos s. ex.ª nol-os havia de atirar ás faces! Não importa; que os apanhámos na mão, para os poder additar, com os muitos meritos supervenientes!

(*b*) Se voltassemos um dia aos Loyos, onde s. ex.ª é o mais antigo e duradoiro freguez (o que sabemos, pois nos coube a honra apreciavel de *servir* de *conde introductor*, o que não importa, é manifesto, ser *conde interino*), é probavel que pelas costas trocasse as meigas faces. Infelizmente *escapuliu-se* de todo a unica opportunidade ditosa de merecermos novamente os sorrisos requestados do prazenteiro semblante de s. ex.ª Resignação!

visivelmente, desde o dia em que o presidente do respectivo centro, o sr. Miguel Osorio Cabral de Castro, digno par do reino hereditario, varão illustradissimo e caracter nobilissimo, deixou de tomar parte nos seus trabalhos, não obstante a nomeação successiva dos dois presidentes, o escriptor d'estas linhas, que a custo a acceitou por um anno, e o fallecido sr. dr. Augusto Filippe Simões, que nos parece não chegou a ser substituido.

Quando em julho de 1885 o saudoso sr. conselheiro Anselmo José Braamcamp foi visitar o Porto e o centro d'esta cidade convidava o centro de Coimbra a fazer-se alli representar, este hybernava nesse tempo de caniculas! Todavia surgiu do esconderijo nos ultimos dias do mez de novembro, cremos, que sómente a fim de nomear delegados a Lisboa, para a nomeação do novo chefe do partido. Como elle mesmo estava acephalo, tractou primeiro de dar-se chefe a si proprio. Os obsequiosos dois cavalheiros *supra*, ex.^{mos} srs. dr. Monteiro Castello Branco e dr. Bernardo de Albuquerque, dignaram-se propor-nos, e como viam ser inabalavel a nossa resolução de não acceitar a honra, mais instavam!

Ao cabo foram s. ex.^{as} os nomeados, como previam, presidente e vice-presidente; e o segundo dos cavalheiros pediu então que se não designassem os vogaes, que deviam compor a commissão que havia de ir a Lisboa, pois podiam alguns recusar-se; mas se auctorisasse a mesa a procurar individualmente quem se prestasse ao encargo. Era razoavel a proposta e todos a votaram. Nos dias seguintes passam s. ex.^{as} a convidar para a commissão (de que tiveram o cuidado de se esquivar, devendo ao menos reputar-se membro nato um dos dois), e quando tinham *cinco* cavalheiros que se apromptam, passa a redigir-se a acta, em que se declara terem sido eleitos pelo centro os que só depois da sessão, que essa acta deveria relatar, tinham sido escolhidos por s. ex.^{as} (*a*)!

(*a*) No que dizemos, não ha a menor critica ao intelligente e respeitavel sr. secretario, de certo desconhecedor do alcance do enxerto collado á acta fal... fal... falha da verdade.

Tudo isso se fez, não sómente sem audiencia d'aquelle que se dizia querer-se para a presidencia, mas até com a inclusão de um vogal representante, que talvez se cresse lhe desagradaria (*a*). Redigida a acta em manifesta divergencia com os factos, teriamos nós ou, humilhados, de subscrever á nomeação para que não concorremos, ou, despeitados, de patentear a nossa opposição. Nem uma nem outra cousa. Quando requeridos para assignal-a, dissemos, que o fariamos logo que nella se declarasse a verdade (*b*).

Em fevereiro de 1886 surgia a actual situação progressista, e iam em consequencia (Quem tal diria!) abrir-se aos dois cavalheiros novas occasiões de hostilidade.

Em poucos mezes era publico que s. ex.as, servindo-se da influencia que lhes dava a qualidade de representantes do centro, que tinham convertido em traste para seu uso, assabarcavam a direcção de todos os negocios juncto do governo civil, e particularmente a das futuras eleições.

Começou a não ser vista com bons olhos semelhante situação; e nestas circumstancias um forte grupo de cidadãos das duas freguezias do bairro baixo, constitue-se em commissão, e pede-nos que acceitemos a honra da sua presidencia. Eis o documento:

Ill.mo e ex.mo sr.—Os abaixo assignados constituiram-se em commissão eleitoral progressista das freguezias de Sancta Cruz e S. Bartholomeu d'esta cidade, e, vêem pedir a v. ex.a se digne acceitar a presidencia d'ella.

Congratulam-se os abaixo assignados com a nomeação do ex.mo sr. conselheiro Julio Lourenço Pinto para governador civil d'este districto, a cuja intelligencia e illustração os amigos e adversarios politicos prestam homenagem.

(*a*) O sr. Miguel Osorio, cavalheiro tão serio como delicado, quando presidente, procedia de outro modo. Querendo dar entrada no centro ao cidadão, a que se allude no texto, teve a bondade de perguntar-nos se com isso nos melindravamos. Respondemos a esse verdadeiro homem de bem, que não; e podia portanto s. ex.a chamal-o ao gremio progressista, como effectivamente o fez.

(*b*) E assim ficou frustrada esta primeira tentativa de especulação com uma triste desharmonia de familia.

Reconhecem os abaixo assignados a necessidade de prestar a maxima attenção aos actos eleitoraes, a que de certo se procederá dentro de poucos mezes; e d'esta convicção proveio a resolução dos abaixo assignados se constituirem em commissão eleitoral.

Pede-se portanto a v. ex.ª se digne deferir a este pedido, e communicar ao ex.mo sr. governador civil que se acha installada esta commissão.

Deus guarde a v. ex.ª — Coimbra, 22 de junho de 1886. — Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco. — *Joaquim Martins da Cunha*, negociante e proprietario — *Francisco Rodrigues da Cunha Lucas*, proprietario e negociante — *Leandro José da Silva*, negociante — *José da Cunha*, dicto — *Francisco Joaquim da Costa*, negociante — *José Fernandes Ferreira*, negociante e proprietario — *Seraphim Gomes de Abreu e Lima*, negociante — *José Diniz Simões*, proprietario — *José Luiz Martins de Araujo*, negociante e proprietario — *Ernesto Lopes de Moraes*, negociante e proprietario — *Manuel d'Almeida Cabral*, negociante e proprietario — *Francisco Rodrigues d'Almeida*, proprietario — *João Antonio Pereira*, negociante e proprietario — *José Monteiro Pinto Ramos*, negociante — *Antonio Francisco do Valle*, negociante e proprietario — *Antonio José Lopes Guimarães*, negociante e proprietario — *Antonio Maria de Sousa Bastos*, proprietario e advogado — *Antonio Ruivo Junior*, negociante — *João de Menezes Parreira*, proprietario — *João Maria Cerveira*, negociante e proprietario — *Adriano Lopes Guimarães* — *Arthur Diniz de Carvalho*, negociante e proprietario — *José Pires da Silva Machado*, negociante — *Joaquim Albino Gabriel e Mello*, sollicitador — *Antonio d'Almeida e Silva*, negociante e proprietario — *José Luiz Fernandes*, negociante e proprietario — *Ricardo Antunes de Macedo*, negociante e proprietario — *Francisco José Vieira Braga*, negociante e proprietario — *Pedro Ferreira Dias Bandeira* — *José Duarte Areosa*, negociante e proprietario — *Joaquim Duarte Areosa*, negociante e proprietario — *Miguel José da Costa Braga*, negociante — *Joaquim Gomes Ferreira de Carvalho*, negociante e proprietario — *Daniel Duarte Areosa*, proprietario — *Ernesto*

Simões de Carvalho, pharmaceutico e proprietario — *Augusto Cesar dos Sanctos*, proprietario — *Antonio Fernandes*, negociante — *José Luiz Cardoso*, negociante — *Antonio Luiz de Figueiredo*, negociante — *José Antonio de Figueiredo*, negociante — *Antonio Duarte Areosa*, negociante e proprietario — *Adelino Simões de Carvalho*, negociante e proprietario — *José Fernandes*, negociante e proprietario — *Augusto Pinto Tavares*.

Depois da declaração franca, devida ao sr. governador civil de então, o sr. conselheiro Julio Lourenço Pinto, de que os intuitos dos respeitaveis signatarios e os nossos proprios não importavam hostilidade, mas apenas o desejo de que não mais surgissem *poderes occultos*, e a cidade tivesse representantes escolhidos livremente e não impostos, deu o mesmo sr. em tempo opportuno dia para reunião de delegados da referida commissão, e de delegados do centro progressista, na sua casa de habitação, dentro do edificio do governo civil, a 24 de outubro de 1886 (*a*). Foi um erro que nós todos nos prestassemos a tractar, a não ser sómente com o sr. governador civil, desde que surgiamos para afastar *influencias de reposteiro* que a tanto equivalia a *parte activa* do referido centro; e mórmente porque era constante, que os dois cavalheiros se haviam agastado em extremo com a attitude tomada pelos honrados cidadãos do bairro baixo, que tendia a não reconhecer supremacias nas suas aliás muito agradaveis e sympathicas pessoas (*b*).

Nessa reunião foi apresentado o nosso humilde nome

(*a*) S. ex.ª, feitas as honras da casa, retirava-se á sala contigua, para deixar em *liberdade* as partes contractantes; não obstante que os dois chefes de uma fossem seus confidentes, honra que as pessoas da outra banda não logravam.

Presumimos, que s. ex.ª estará desde muito convencido de que esta desegualdade de trato foi com devido respeito um erro, que posteriormente o terá amargurado devéras. *Criae o corvo*, etc. etc.

(*b*) *Quem mal não faz, mal não pensa.* Fôra porém preferivel ter antes pensado; e querem saber em que? *Nunca louvarei capitão que diz: não cuidei.*

para presidente da camara municipal, e declinada a honra, foi em seguida lembrado o que primeiro o devia ter sido, o sr. Miguel Osorio Cabral de Castro, ao qual tinha de ser dirigido convite, pois não estava presente. Propoz então o ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco, que, sendo a presidencia da camara a chave da eleição dos demais cargos, se adiasse a formação da lista dos procuradores á juncta geral. Não era assim (*a*), e não obstante concordou-se. Foi um novo erro, em que cahimos, porque se não previu que o expediente tinha o intuito de ganhar tempo para preparar as cousas, a fim de levar de vencida os que pretendiam oppor-se á facção nascente.

Para dar cumprimento á resolução sobre o convite ao sr. Miguel Osorio foram então indicados diversos cidadãos, entrando nós em o numero. Mas como isso não fazia arranjo ao ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco, teve a *bondade* de replicar, que a nossa intervenção era prejudicial ao bom exito do negocio, porisso que ao nosso pedido feito ao leal cavalheiro o sr. Miguel Osorio, opporia s. ex.a um contra-pedido a nós mesmos. Calámo'-nos, e ficámos de fóra dos commissionados. Foi um terceiro erro, este sómente nosso; pois deviamos ter previsto que de certo se pretendia afastar, quem com verdadeiro empenho se interessasse pela candidatura do cavalheiro alludido (*b*).

(*a*) E tanto não era, que depois na proposta dos procuradores, manipulada no conventiculosinho da rua Larga, nenhum dos dois lembrados para a presidencia da camara mereceu a honra de ser incluido nessa tal proposta. O ardil por consequencia tinha sómente o proposito de evitar a votação da lista dos procuradores nesse momento, em que previram se lhes não consentiria, que *déssem as cartas á vontade, sem as deixar partir aos parceiros, em ordem a que se podesse frustar a habilidade com que as tinham baralhado, e disposto as figuras.*

(*b*) Para prova do que dizemos, convem que se saiba que o sr. Miguel Osorio estava resolvido a prestar á cidade o serviço da presidencia da camara, se directamente fosse rogado por nós, os cidadãos do bairro baixo. Com perspicua previdencia andava portanto o ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco, quando nos repellia a nós do numero dos que foram encarregados de ir solicitar a annuencia do respeitavel e honrado cavalheiro á sua candidatura,

Afinal dirigidas as negociações com o sr. Miguel Osorio, se não com a intenção, todavia por modo que não dessem resultado, fabricaram á pressa na rua Larga uma lista de camara e outra de procuradores á juncta geral, que momentos depois era apresentada, aquella pelo sr. dr. João de Menezes Parreira, alliado dos dois ex.mos cavalheiros, e esta pelo ex.mo sr. dr. Bernardo de Albuquerque, e facilmente approvada em nova reunião da noite do dia 26, a que um acaso fez que não assistissemos, não obstante breves explicações e a repugnancia de alguns cavalheiros presentes, e sem se aguardar pela resolução definitiva do sr. Miguel Osorio, que ficara adiada para o dia 27!

Estava alcançado o intuito do tal adiamento proposto na sessão anterior, expulsar-nos da juncta geral; e mesmo nessa occasião elle foi manifesto, poisque, ponderando antes da sessão aberta um brioso cavalheiro ao sr. dr. Bernardo de Albuquerque, que o nosso nome devia entrar na lista dos procuradores, s. ex.a *nem torceu nem amolou.*

Mas mais se manifestou elle dias depois. Com effeito, movendo-se conversa na villa da Louzã entre tres cidadãos sobre o futuro representante á juncta geral pelo respectivo concelho, foi lembrado o nosso nome, e sendo a resolução communicada ao sr. governador civil, ficou s. ex.a de deliberar. Posteriormente veio a Coimbra o sr. administrador do concelho respectivo e apresentou á escolha de s. ex.a *na presença (Não o largavam um instante!)* dos ex.mos srs. dr. Monteiro Castello Branco e dr. Bernardo de Albuquerque ou o nosso nome ou o do sr. dr. Antonio Egypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos. Decidiram *todos tres* que, sendo os dois propostos pares do reino (!!!) (*a*), era melhor escolher outro cidadão; e effecti-

---

desde que a nós nos não queria para nada, e ao sr. Miguel Osorio queria para cousa nenhuma. Comprehende-se. E até neste particular ha a fazer-lhe *panegyrico* pela *coherencia summa.*

(*a*) Mas o sr. José Soares Pinto Mascarenhas (*Digne-se s. ex.a não levar a mal a citação do seu nome illustre, porquanto o não fazemos em desfavor seu.*), que já era e continuou a ser digno deputado da nação portugueza, poude ser proposto por s. ex.as para

vamente depois de breves palavras foi adoptado o cavalheiro, que dignamente ficou representando o concelho (*a*).

E ainda muito e muito mais se ostentou o tal intuito de exclusão em nova occorrencia.

Repellidos do concelho de Coimbra e do da Louzã, surgiamos nós candidato a procurador á juncta geral pelo concelho de Goes.

Eis como, sem n'isso pensarmos, os factos se deram.

Ao sr. Manuel de Almeida Cabral, respeitavel negociante e proprietario da cidade de Coimbra, dedicado leal e desinteressado partidario, havia sido offerecida a candidatura por Goes. Apezar da opposição latente, que se lhe movia para que não entrasse na lista da vereação de Coimbra, essa opposição teve de ceder o passo, e então o mesmo amigo entendeu optar por este honroso encargo, e poude vir offerecer-nos a candidatura á juncta geral por Goes, se os respeitaveis cavalheiros influentes d'alli conviessem na substituição do nome.

Acceitámol-a com agradecimento (*b*) sob as duas clausulas, primeira, de que procurariamos logo o sr. governador civil e lhe affiançariamos, que não procediamos em hostilidade á sua pessoa e auctoridade; segunda, de que iriamos a Goes fazer a nossa apresentação e procurar a annuencia á substituição.

---

a vereação, destinado já á vice-presidencia, que é encargo de exercicio permanente, emquanto o da juncta geral é apenas periodico a largos intervallos!

Pedimos agora licença ao leitor sisudo para fazer auto de fé ao *panegyrico* da nota *retro*, sobre *coherencias*.

(*a*) Destes factos só viemos ao conhecimento, quando, mezes depois, um dos tres cidadãos do concelho da Louzã nos increpou por termos recusado a eleição offerecida, pois que lá correu e elle estava persuadido de que nós a rejeitaramos!

(*b*) Faltou no texto dizer-se tambem *com grande vontade*. Confessamos o nosso peccado. De principio foi-nos quasi indifferente a exclusão insultuosa. Mas, depois, quanto mais os dois nossos velhos *amigos* nos davam com a ponta do pé, para nos enxotar (*sic*) dos Loyos, maiores desejos nutriamos de lá entrar, menos por *annuencias*....

Estavamos a 8 de novembro de 1886, e nesse proprio dia fomos ambos, o sr. Almeida Cabral e nós, fallar ao sr. governador civil (*a*). S. ex.ª mostrou-se muito satisfeito com a nossa candidatura, que disse com a maior vontade *applaudia* (textual), e sem lhe ser pedida deu até ao sr. Manuel de Almeida Cabral uma carta de recommendação para o administrador do concelho respectivo.

Não devemos deixar de consignar tambem aqui, que egualmente declarámos ao sr. governador civil que não lhe iriamos causar embaraços nas candidaturas da presidencia e vice-presidencia da juncta geral e da commissão executiva, declaração, que, accrescentámos, nos parecia necessaria por ser constante lá fóra, que se acham já adjudicadas aos ex.mos srs. dr. Monteiro Castello Branco e dr. Bernardo de Albuquerque, e s. ex.ª confirmou, dizendo que effectivamente o segundo dos cavalheiros desejava iniciar no districto o ensaio da nova lei administrativa (*b*).

(*a*) Por milagre estava s. ex.ª então em plena liberdade, queremos dizer *sosinho;* o que não importa negar que tivesse lá algum leal acolyto, que ao sermos annunciados, *de cabeça descoberta e chapeu na mão*, se esgueirasse para detraz de bastidor ignoto.

(*b*) Quem dera mais vinte *bernardos!* Tinha o governo do paiz então os bastantes para fazer distribuição equitativa por cada um dos departamentos continentaes e insulares, de fórma que nem um só d'elles ficasse tristemente orphão.... de *tutor!* Mas, extinctas as ordens monachaes, é infelizmente sem remedio a calamidade.... districtal!

Fallemos a serio, e Deus nos livre de sermos injustos, nem com os nossos proprios adversarios ou inimigos.

O ex.mo sr. dr. Bernardo de Albuquerque dizem (e não dizemos — *dizemos*, para não melindrar a s. ex.ª, dando-lhe occasião a suspeitar de que nos arvoramos em julgadores seus), e nós cremos na opinião publica illustrada, que s. ex.ª é um ornamento da faculdade de direito, jurisconsulto consummado, mórmente nas sciencias de direito administrativo. Está portanto muito habilitado para qualquer encargo, no qual estas especialidades hajam de entrar em jogo, sem embargo da excepção, que na hypothese não procede, de que nem sempre o primeiro tactico é o melhor estrategico.

Mas sejamos tambem francos. Não é por ahi que o gato vai ás filhóses. O ex.mo sr. dr. Bernardo de Albuquerque e o seu ex.me

No dia seguinte, 9, dirigimo'-nos nós e o nosso bom amigo ao concelho de Goes, e ahi foi acceita com muito agrado a nossa candidatura; e ao voltar combinámos os dois em ir a 10 participar isso mesmo ao sr. governador civil; mas obstando-nos outros affazeres, adiámos a visita a s. ex.ª para o dia immediato, 11.

N'este dia e antes da hora, em que tinhamos assentado ir aos Loyos com o sr. Almeida Cabral, somos procurados por um amigo verdadeiro, que assim nos fallou: *Sei que v. m.ce é proposto procurador á juncta geral por Goes; mas acabo de surprehender um segredo, a saber que o governador civil e acolytos propõem seu irmão por certo concelho, que todavia não poude descobrir; e portanto está v. m.ce atraiçoado por todos elles* (*a*).

Communicada a occorrencia ao sr. Almeida Cabral, resolvemos ir já fallar ao sr. governador civil; e agora além de dar conta a s. ex.ª do que passaramos em Goes, tambem pedir explicações sobre a traiçoeira candidatura.

Ao sr. Almeida Cabral, que nos antecipou, disse s. ex.ª o sr. governador civil que ignorava o que se lhe dizia, e o não cria verdadeiro; e isto repetiu a nós mesmos,

---

camarada (Digne-se o ex.mo sr. dr. Guimarães Pedrosa não ter por synonymo de *impedido.*) ex.mo sr. dr. Monteiro Castello Branco têem a balda, ou, mais delicadamente, a *bossa* do *governicho;* e porisso não se desapegam (quaes percêves das rochas maritimas) do lageado dos Loyos, ainda que os esfolem (*Estylo figurado.*). Para venderem pois melhor lá o seu peixe (*Regula o mesmo estylo.*), e entrarem e sahirem de lá com o chapeu na cabeça (*Agora estylo ao natural. É regalia dos de casa. O cozinheiro tambem usa coifa, côr da nivea geada, por tal signal.*), é-lhes de grande auxilio, um diploma de commissão official, assim á laia de bilhete de assignatura permanente em theatro, ou guia de *passe* de caminho de ferro.

Eis ahi a razão dos taes desejos do tal ensaio!

(*a*) Como o leitor sabe, dois irmãos são incompativeis no mesmo corpo administrativo. Eleitos que sejam, prefere o mais votado. Ora o concelho de Goes tem no censo de 1878, 11:277 almas, com 2:458 fogos, e o de Cantanhede 26:540 almas, com 6:741 fogos. Mas para que a exclusão fosse certa, bastava attender a que em Goes havia opposição regeneradora; e de Cantanhede, visto que a não havia, podiam vir *actas* com o numero de votos que fosse mister.

quando chegámos momentos depois (*a*). Retirámo'-nos nós e o sr. Almeida Cabral, descrentes ou da *ignorancia* de s. ex.ª ou da *lealdade* das suas ilhargas (*b*).

No dia seguinte, sexta feira, 12 de novembro, tivemos a honra de ser procurados no domicilio pelo sr. dr. Luiz da Costa e Almeida, que assim nos falla: que o sr. governador civil, affectado com a declaração que o sr. Almeida Cabral, e nós lhe haviamos feito na vespera, resolvera convocar o *centro* (!), e que ahi se decidira que o mesmo cavalheiro viesse da parte do mesmo sr. governador civil e da do referido centro, e em *especial* da

---

(*a*) Nunca mais, desde esta conferencia, tornámos a trocar nem a voz nem a mão com este cavalheiro e todavia votamos-lhe todo o nosso respeito.

Ao chegar a Coimbra, desconhecedor dos politicos da terra, entregou-se s. ex.ª (sem offensa) nos braços dos que o obsidiaram. Quando conheceu mais tarde, que outros havia, que esses taes hostilisavam mais ou menos claramente, mas sempre a coberto da auctoridade de s. ex.ª, não teve forças para romper com os primeiros, nem já coragem para chamar juncto de si os segundos, que lhe prestariam coadjuvação *leal* e *desinteressada*, mas porisso mesmo e por dignidade propria não lh'a iriam offerecer.

Os tempos correram, e s. ex.ª mais tarde ainda, chegou tambem á persuasão de que em logar de auxiliares só tinha validos, que o pretendiam explorar como instrumento. Não estando com disposições de combater, deixou a vida publica e acolheu-se á tranquillidade do lar. Fez o que intendeu por melhor. Mas nós continuamos a fazer votos, para que em edade tão vigorosa ainda um cavalheiro tão probo e tão illustrado não cesse nos seus serviços ao paiz. Falla-lhe assim um collega e tambem amigo de seu honrado pae de saudosa memoria, sr. José Lourenço Pinto, nos tempos da *Regeneração*, a verdadeira e nacional.

(*b*) Hoje cremos que s. ex.ª era sincero, e então uma de duas. Ou s. ex.ªs, os dois nossos leaes correligionarios, apresentaram por Cantanhede o seu candidato, depois de saberem da nossa candidatura por Goes; e então o proposito de especular com uma triste indisposição de familia é tão evidente como pouco airoso. Ou o tinham apresentado antes, e, neste presupposto, é egualmente manifesto, que s. ex.ªs haviam por propria auctoridade trepado de acolytos a tutores do sr. conselheiro Julio Lourenço Pinto, distribuindo as candidaturas officiaes pelo districto, sem ao menos terem com o seu ex.mo pupillo a consideração de lhe participar os seus altos feitos. É a petulancia dos arranjos levada ao cumulo!

dos dois vogaes d'elle, os ex.mos srs. dr. Monteiro Castello Branco e dr. Bernardo de Albuquerque, protestar-nos a sua muita consideração para com a nossa humilde pessoa, e assegurar-nos de que, se nós *annuissemos*, seriam dadas as providencias para que de Cantanhede viesse tal numero de votos para o seu candidato, o sr. dr. Francisco Henriques de Sousa Secco, que fosse em todo o caso sempre inferior ao numero de votos que nós obtivessemos em Goes!!!

Agradecemos ao cavalheiro interventor a sua obsequiosidade, e lhe pedimos que agradecesse da nossa parte os protestos de consideração do sr. governador civil e do centro, mas quanto a este *em geral*, e *sem especificação* de vogaes (Repugnava-nos o sermos *velhacos* com quem quer que fosse.); e tivesse a bondade de dizer-lhes, que não podiamos dar a nossa annuencia a tal plano, porque em geral, o consideravamos menos regular para com o seu candidato (Mais valera retirar-lhe francamente toda a protecção da auctoridade, melhor, dar baixa á candidatura!); e em particular, porque não desejavamos, que se cresse ser tanto o nosso empenho de entrar na juncta geral (*a*), e tal a indisposição com o candidato da auctoridade, que nos cegasse a descermos á annuencia proposta (*b*).

(*a*) Como se sabe, já por mais de uma vez recebemos a honra da procuradoria da juncta geral, e até a da respectiva presidencia.

(*b*) A eleição do procurador por Goes consideravam-a perdida tanto o governo civil e seus *fieis* acolytos, como ganha o nosso collega e amigo (E não dizemos *particular*, para fugir do labeo ou de *langonheiro* ou de *francez*, comquanto entremos em o numero dos *afrancezados*, que agora fazemos saber ao ex.mo sr. dr. Guimarães Pedrosa, ser *synonymo* de *jacobino*, no diccionario popular de 1810.) sr. dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel de Mello, dignissimo representante no districto dos buliçosos *fideicommissarios* da *Regeneração parda*, pois se nos afiança, que s. ex.ª contava com o seu proposto sr. dr. Alberto Pessoa, mais do que o caçador com a avesinha innocente, que já tem mettida dentro da rede. Depois, porém, que aquelles souberam, que o candidato ministerial por alli era um *seu sympathico* correligionario, deviam, sobre consideral-a, *desejal-a* tambem perdida, porque ficavam assim libertos

Pedindo o illustre medianeiro uma qualquer resposta por escripto, ficámos de escrever ao sr. governador civil, e logo cumprimos (*a*). S. ex.ª teve a bondade de ac-

---

do *onus* odiento da armadilha da incompatibilidade, creada a toda a cautela para o que désse e viesse.

Mas nas vesperas os amigos do governo em Goes afiançam o resultado favoravel; os taes hesitam sobre a responsabilidade da *expulsão* do candidato governamental, comquanto *engeitado* de s. ex.ªs A isso se attribue a adopção do bonito expediente, constante do texto, a que nós nos jactamos de não havermos adherido.

Depois mudou de rumo o ex.mo sr. dr. Bernardo de Albuquerque, e influiu de certo para que os seus associados mudassem tambem; primeiramente, porque talvez se julgasse humilhado com a nossa recusa á proposta com que s. ex.ª nos queria humilhar, e em segundo logar e principalmente, porque, presumindo que um dia providos na procuradoria da juncta geral, fossemos tentados a voltar com a palavra atraz, nós que já em 1858 cumprimos á risca a promessa tola (feita num momento de excitação do pundonor pessoal, e porisso tola, mas não desairosa) de resignar a honrosa procuração do mandato popular, intendeu então dever vedar-nos definitivamente todos os caminhos, por onde podessemos chegar a ter a honra de ir hombrear com s. ex.ªs, *duas*, que em todo o caso não queriam largar as presidencias almejadas, quaes lebreos sofregos (*com os nossos humildes respeitos*), que têem já nas fauces a presa offegante.

(*a*) Constou-nos depois, que ao receber a nossa carta s. ex.ª, que se achava nesse dia doente no leito, a enviara *in continenti* ao ex.mo sr. dr. Bernardo de Albuquerque; e que este digno cavalheiro retrucara então a s. ex.ª com as seguintes palavras de *audaciosissima* amabilidade, já archivadas no folheto n.º 4.º, com o titulo: *Pleitos*, pelo sr. Joaquim da Costa Rodrigues, pag. 45: *O Antonio está perdido para nós; é necessario salvar o Francisco, e porisso nada ha a alterar nas ordens dadas!*

Nós é cousa atada; e porisso pedimos a s. ex.ª, o sr. dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, a bondade de a desatar, visto que a atou. É-lhe isso facil, quer comece pela primeira ponta, declarando quem é o individuo, ou collectividade subentendida no *plural*, que de certo s. ex.ª não terá a vaidade de attribuir a si, quer comece pela outra ponta, explanando os motivos do tal *perdimento*, do qual derivou a nossa *perdição* ou seja *exclusão*.

E os seus brios não lhe consentem, que, calando-se sobre o folheto do sr. Rodrigues, agora se cale tambem sobre o nosso livro.

Pedimos-lhe muito a serio uma reparação; e, se a não der, continuará a reter nas suas mãos a calumnia latente, como a serpe das campinas, porquanto nunca lhe toleraremos.... pelo nosso procedimento, que a assente sobre a nossa cabeça!

cusar-nos a recepção, exprimindo o seu sentimento por não termos acceitado o alvitre, proposto pelo intermedio do sr. dr. Luiz da Costa.

Recusada a nossa annuencia e porisso expulsos nós do *partido* (*magotesinho?*) *do ex.mo sr. dr. Bernardo de Albuquerque*, já se vê consummou-se o acto eleitoral em Cantanhede sem previas recommendações, e tambem em Goes com opposição. Ficámos não obstante vencedores n'este concelho perante a urna (*a*), mas tivemos de succumbir

---

(*a*) Temos particular satisfação em reproduzir neste logar o nosso reconhecimento para com os obsequiosos cidadãos da villa e concelho de Goes, e consta já do *Conimbricense*, n.º 4:103, de 21 de dezembro de 1886:

Honrado pelos suffragios dos dignos cidadãos eleitores do concelho da villa de Goes com o nobre cargo de seu procurador á juncta geral do districto de Coimbra, venho agradecer-lhes, muito reconhecido, tamanha e não esperada prova de consideração.

É este um novo motivo que me liga á mesma notavel e antiga villa, pois accresce ao outro do perigo commum; visto que pertenço ao numero d'aquelles, que ha quasi quarenta annos foram auxiliar nas praças e ruas d'ella o ultimo e desesperado esforço das duas Beiras contra a situação politica, que pretendia suffocar uma segunda vez a voz do paiz, e suffocou ainda pelo espaço dos immediatos quatro annos, até 1851.

A circumstancia de uma incompatibilidade frustrou, é certo, o mandato dos meus honrados constituintes.

E essa incompatibilidade, produziu-a a hostilidade, tão gratuita (porque sempre votei consideração aos dois cavalheiros dos quaes ella parte, tendo tido até com um d'elles outr'ora relações de amizade, ao parecer sinceras), quanto persistente (porisso que data já desde algum tempo, e se tem manifestado por factos successivos), a qual se não pejou de ir procurar numa lamentavel indisposição de familia essa mesma incompatibilidade, que a lei cauta e honesta deriva, ao contrario, do amor presumido dos membros d'ella.

Infelizmente o sr. governador civil não soube, não quiz ou não poude (sem offensa) obstar a que essa hostilidade se exercesse á sombra da sua auctoridade, ou poder, condição indispensavel para que o plano fosse ao cabo.

É triste! Resigna-se a consciencia tranquilla!

Ainda assim, julgarei sempre subsistente nos seus effeitos moraes, o diploma que me foi conferido, não sómente para a gratidão, como para a obediencia aos preceitos dos meus respeitaveis eleitores, no campo politico, em que acabarei militando, porquanto se os annos me arrebataram a robustez, relativa, de 1847, têem

••

politicamente ás mãos dos ex.mos srs. dr. Monteiro Castello Branco, e dr. Bernardo de Albuquerque, aliás, e addindo em tempo, por força da incompatibilidade legal do parentesco, *honesta* e *moralmente* explorada.

Pareceria á vista de taes procedimentos (*a*), que afastando-nos s. ex.as para longe da sua egregia companhia, cohe-

---

passado debalde sobre a firmeza, lealdade e desinteresse (permitta-se ás cãs, que vão alvejando, a vaidade de uma hora!) das minhas convicções da juventude, enthusiastica e credula no triumpho progressivo da justiça social.

Coimbra, 21 de dezembro de 1886. — *Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.*

E por connexão de assumpto, cumpre que não esqueçamos o nosso intimo reconhecimento pelas tão benevolas, quanto immerecidas palavras, que então nos consagrou o cavalheiro prestimoso, que, com o titulo de *Um eleitor de Goes*, teve a bondade de se nos dirigir, pela intervenção da illustrada *Correspondencia de Coimbra*, n.º 102, de 30 de dezembro de 1886.

(*a*) São infindas as desconsiderações, com que têem procurado desfeitear-nos os dois aliás honradissimos cavalheiros. Crer-se-ha, que até quizeram fazer indirecta pressão, para que o digno e bondoso administrador do concelho em 1886, sr. dr. Antonio Maria de Sousa Bastos, desistisse de nomear regedor para a freguezia de Antuzede um cidadão muito habil, e do conhecimento pessoal do mesmo sr. administrador? Crer-se-ha que além d'isso pretendessem tambem intrometter-se na eleição da juncta de parochia respectiva (Pedimos por mercê ao leitor benevolo e sisudo, que nem se indigne nem se ria d'estas *miseras pequenezas.*), tomando voz pela parcialidade regeneradora, que em 1884, com a coadjuvação das suas auctoridades, só obteve 21 votos contra 74, e que em 1886, privada d'esse auxilio, com melhor senso do que os seus *alliados* da ultima hora (*dualidade magana*, como lhes chamava o *cidadão campestre* em o n.º 4:099 do *Conimbricense*), abandonou a eleição? E numa e na outra occorrencia, especulando sempre com uma tristissima indisposição de familia, e suppondo que com o seu proceder nos molestavam!

Crer-se-ha, que com o proposito de embaraçar certo despacho judicial de um cavalheiro tão probo, quanto habil. .. mas, emfim, silencio neste particular, pelo motivo de melindres bem entendidos para com outros cavalheiros respeitabilissimos.

Venham, venham a publico emfim os nossos *senões*, que justifiquem ou ao menos desculpem tão pertinazes hostilidades, sempre effectuadas á sombra de uma bandeira commum!

rentes como era de crer fossem, não mais se embaraçariam com-nosco!

Pois assim não foi. Da nossa inutilidade é que se não dignaram prescindir. Pelo que, pelo intermedio dos srs. dr. Antonio Maria de Sousa Bastos, e dr. Antonio de Saldanha Moncada, successivamente dignos administradores do concelho, nos deram a honra de incumbir-nos de sollicitar a votação nas freguezias de Antuzede, Trouxemil, e Vil-de-Matos, além da do bairro baixo da cidade. Mas a *amabilidade* foi ainda muito além, porque nos concederam egualmente a outra honra de nos considerarem membros do centro, para o *effeito unico* de nos collectarem nas quotas respectivas, dispendidas nas eleições que s. ex.as dirigiam, sob os seus *patrioticos* intuitos, e em odio a nós.

Cumprimos fielmente as ordens de s. ex.as e tambem *pagámos ponctualmente os dividendos arbitrados* (*a*). Tudo

---

(*a*) As quotas distribuidas eram insignificantissimas, e muito inferiores ás de outras occasiões; mas, um real que fosse, importava *escarneo*. Pois *hostilisa-se* o correligionario, e ao mesmo tempo quotisa-se para o banquete de que o repellem?

E o melhor é que nem neste particular foram justos, dispensando, ao menos na ultima vez, da contribuição alguns membros do centro, e offendendo assim os seus brios, como se não fossem todos muito capazes de solver os seus rateios!

E, pois que estamos com as mãos na massa, vamos pôr em relevo os sacrificios, com que s. ex.as se habilitam, quando o vento não enfuna as velas, para assabarcar o mando absoluto e exclusivo nos dias prosperos.

Corria o anno de 1877; o sr. duque de Avila e Bolama era o chefe do gabinete; e, á falta de partido seu, houve de tomar por alliado ou perfilhar o partido progressista.

Comquanto a situação não fosse propria e subsistissem de pé todos os elementos da longa dominação da facção regeneradora, os mais influentes cidadãos do partido progressista de Coimbra, tendo á sua frente o sr. Miguel Osorio Cabral de Castro, resolveram dar batalha na eleição da camara municipal, que era a alavanca da dominação d'aquella oligarchia politica.

Envidaram-se os maiores esforços; todavia a victoria ficou, como não podia deixar de ser, a essa facção, que continuava a reter opresso o corpo eleitoral; mas tal victoria foi ella, que a teria ainda assim completamente annullado de futuro, se se não houvesse operado em Lisboa a restauração ministerial fontista.

Vamos a ver, em parte á face de um documento serio, quaes os

isso fizemos principalmente no intuito de evitarmos nos viessem vexar com a macula de *opposição, deserção*, ou

---

extremos de dedicação dos dois excellentissimos dictadores hodiernos em prol do honrado partido progressista.

1877—Dezembro 31—Por despezas eleitoraes, segundo os documentos que existem em meu poder.... 1:120$970

Dezembro 31:				
Dinheiro que entregou			o ex.mo sr. José de Moraes	100$000
»	»	»	F.....	100$000
»	»	»	o ex.mo sr. Miguel Osorio	400$000
»	»	»	o ex.mo sr. Almeida e Silva (*Antonio*).....	45$000
»	»	»	o ex.mo sr. dr. Fernandes Vaz..	100$000
»	»	»	o ex.mo sr. dr. Chaves.....	100$000
»	»	»	o ex.mo sr. Abilio Roque.....	15$970
»	»	»	Francisco Pedro (*Sr.*).....	260$000
				1:120$970

Remetto a v. ex.ª o resumo da conta das despezas eleitoraes para v. ex.ª ver como as mesmas foram divididas. Coimbra, 29 de janeiro de 1878.—*Francisco Pedro da Silva.*

Até aqui o testemunho do dedicado e fiel correligionario, sr. Francisco Pedro da Silva. Accrescentaremos agora: 1.º que não consentiram os collegas, que o sr. Manuel de Almeida Cabral subscrevesse com dinheiro, como se offereceu a fazel-o, pois não pequena foi a sua contribuição, prestando as suas salas para as reuniões das tardes e noites durante quatro mezes, sem interrupção de um só dia, e fornecendo á sua custa todo o material da secretaria, luzes, e pessoal de serviço; 2.º que de entre os 8 contribuintes referidos na carta do saudoso sr. Francisco Pedro da Silva, os srs. Miguel Osorio Cabral de Castro, dr. Chaves e Castro, e F., e tambem o sr. Almeida Cabral, ainda subsidiaram despezas, que recresceram depois das eleições; 3.º que offerecendo-se o sr. Miguel Osorio para sómente pagar os gastos eleitoraes, isso se lhe não consentiu, porque se intendeu, que se não devia abusar da reconhecida generosidade de s. ex.ª

Eis-ahi *negativamente* provados os sacrificios pecuniarios feitos por s. ex.as Nem uma de *cinco!*

Mas de uma outra ordem de sacrificios cumpre fallar. Está na lembrança de todos, que o centro eleitoral deliberou recorrer á sollicitação domiciliar na cidade e nas povoações ruraes das 26 freguezias *extra urbem*. Tomaram galhardamente parte nas excursões os cavalheiros mais dedicados do partido progressista. Pois saiba-se

mesmo de *amuo;* mas na firme intenção de nos despedirmos de vez do serviço de s. ex.as, findos que fossem os actos eleitoraes; porque emfim a paciencia tem limites, mórmente em face do ludibrio. E a despedida teve logar logo que a occasião se offereceu (*a*).

Assim ao mesmo tempo repellidos por s. ex.as da sua muito *estimavel* e *leal* camaradagem, despedidos por nós mesmos do seu *appetecidissimo* serviço, e collocados por castigo na inactividade (*b*) no tocante a funcções publicas, estamos reduzidos ao aliás honrosissimo encargo de indigno ministro da veneravel Ordem Terceira, para que, *engei-*

---

que nenhum d'estes correu nunca o perigo de *cotovellada* ou *trilhadella de pés* por parte das plantas delicadas de s. ex.as!

Como nos prezamos de não occultar nunca a verdade, devemos consignar aqui, que não obstante s. ex.as cooperaram com as suas *quotas-partes* para occorrer ao *deficit* da publicação do *Progressista* durante alguns annos. Mas de sobra devem estar já ha muito desenganados de que as não *deitaram em sacco roto;* porquanto, além de lucrarem a regalia de terem ás ordens jornal *gratis*, o negocio para s. ex.as foi mais do que de *seguro de vidas*, um verdadeiro *jogo da gloria* ou *glorias*, no qual s. ex.as, voando de camaradagem com os *passarinhos innocentes*, elles que já estão fóra da edade da *innocencia, empolgaram* a final o bolo amassado por todos os parceiros, e portanto tambem por aquelles, a quem coube a triste sorte do numero fatidico, e pelos que cahiram no *poço* do seu desagrado, ou jazem no *purgatorio*, penando a sua rebellião *antimandôa!*

(*a*) Convidados da parte de s. ex.as pelo sr. dr. Antonio Maria de Sousa Bastos para a reunião do centro, no dia 19 de novembro de 1887, pedimos a este cavalheiro o favor de lá dar conta da seguinte declaração: «*Que por justos motivos, facilmente comprehendidos pelos ex.mos presidente e vice-presidente, ha cerca de anno, tinha deixado de concorrer ao centro, com quanto continuasse* a **cooperar** por avisos indirectos verbaes com os mesmos ex.mos presidente e vice-presidente, nos actos eleitoraes immediatos, sómente **executando,** mas não **deliberando:** que porém tinha resolvido, prefeitos esses actos eleitoraes, deixar de **concorrer** e de **cooperar,** até que cessassem as circumstancias, que o obrigaram a esta linha de conducta.

(*b*) Sobre todas as nossas culpas era necessario corrigir principalmente a de havermos acceitado a presidencia de uma assembléa de honrados cidadãos, que tinham a peito pôr cobro ás influencias de *detraz dos reposteiros.*

tados dos prepotentes (*a*), fomos elevados pela muita complacencia dos nossos dedicados irmãos para com o unico infimo de seus irmãos.

Já nesta qualidade nos negaram uma graça, que um anno antes tinham dispensado ao nosso muito respeitavel antecessor (*b*). Mas emfim, como agora estamos exemptos

---

(*a*) A proposito: São exhuberantes os serviços de s. ex.as ao estado. É de crer que egualmente os hajam prestado em materia de piedade e beneficencia. Ora pois venha de lá e muito breve a *folha* d'elles para instrucção do publico.

Se não forem os precisos para canonização, para beatificação cremos serão de sobra.

(*b*) Mas d'isso não nos queixamos; favores são sómente para os amigos; e para quem o não é, tranca ou páo de bassoira.

E porque o caso vem a pello, com satisfação nos dirigimos d'aqui ao sr. conselheiro Manuel da Costa Allemão, com uma *declaração*, uma *supplica*, uma *felicitação* e um *conselho*.

Seguindo esta ordem, começamos por affirmar a s. ex.a, que das nossas inoffensivas palavras, estampadas em o *Conimbricense*, n.º 4:233, de 20 de março do anno ultimo, foi totalmente alheia a intenção de o melindrar no minimo ponto. Poderá, é certo, attribuir-se-lhes um qualquer proposito, mas desde que este se reduza a *carambolar por tabella*, não nos queixamos. Com s. ex.a sómente houve uma pequena expansão de bom humor, para que ambos nós nos rissemos.

Mas emfim, se ainda fica em residuo algum peccadilho venial, pedimos a s. ex.a o julgue na grandeza da sua alma sufficientemente expiado, pela muita consideração, que sempre lhe votámos (e neste particular com muito gosto continuaremos na *relapsia*), e pela justiça, que já temos feito, e havemos ainda de fazer a cavalheiros, cujo sangue corre misturado com o de s. ex.a em entes estimaveis, que lhe são tão louvavelmente queridos. Pelo que amiguinhos, como d'antes, sim?

Passamos agora a transmittir a s. ex.a os devidos parabens por se achar já liberto da pesada e enfadonha tarefa administrativa, pois ouvimos que ultimamente tiveram (*elles*) com s. ex.a a *caridade* de lhe nomear successor (Seja dicto sem a minima quebra de respeito pela pessoa e meritos do cavalheiro substituinte, que tem agora nas mãos o prestar ao districto o grande serviço de fazer sahir do quartel-general os mandões, e dar-lhes voz de *marche, marche* pela rua Larga fóra, mesmo sem *moxila* no costado, e *mão direita armas*, ao inverso do que outr'ora practicava a milicia, até na via publica).

E por fim tomamos a liberdade de observar a s. ex.a que é sempre de grande utilidade para nós todos, que não faltemos á obe-

de nos acotovelarmos com s. ex.as, cremos nos deixarão finalmente em paz, e isso desde já muito lhes agradecemos.

Vamos rematar com uma declaração, uma observação e um pedido finaes.

Cremos que nunca se darão condições entre nós e s. ex.as que nos permittam a desforra, queremos dizer, que nos dêem logar a melindral-os na mais insignificante cousa. Se se dessem todavia, asseguramos a s. ex.as que nunca lhes prodigalisariamos razão de queixa, por consideração para com s. ex.as, e pela que devemos a nós mesmos.

Caminham as cousas bem, em relação a um dado partido, mais ainda em relação á causa publica, quando quaesquer patricios, por muito respeitaveis que sejam, dominante a situação politica, de que se dizem satellites, ousam expulsar alguns dos seus correligionarios, para a converterem em situação sua (*a*)? Parece que não,

---

diencia para com as *potestades occultas*, queremos dizer *sublimes;* porquanto s. ex.a de certo terá muitas vezes ouvido, que com os *senhores* se não jogam as *peras*, o que equivale a affirmar, que a marinheiro, que *respinga ós senhores capitões*, é logo com elle portaló fóra, para o meio do pégo salso.

Novamente, até pelo conselho, amiguinhos como d'antes, sim?

(*a*) Na carta dedicatoria, que o sr. dr. José Frederico Laranjo dirige ao sr. reitor da Universidade, conselheiro Adriano de Abreu Cardoso Machado, e inseriu nos seus primorosos *Principios e Instituições de Direito Administrativo*, diz s. ex.a de si, e do seu amigo, e correligionario: *apodados ambos ás vezes de facciosos, porque temos com effeito muito d'aquelle facciosismo, que faz os partidos* (Apoiado.), *e nos falta aquelle outro, hoje muito vulgar que os desfaz* (Muito bem.), *o facciosismo, que cada um tem por si proprio* (Apoiadissimo. Muito bem. Muito bem).

Mas este ultimo facciosismo despontará sempre que aos taes facciosos, de que falla o sr. dr. Laranjo, for tolerada a prerogativa da *apresentação* dos magistrados administrativos, que, se não se prestarem a *governilhas dos altos mandões* (como em linguagem ingenua escrevia em 1845 o afamado clinico e homem de letras, o dr. João Lopes de Moraes, nas *Duas palavras aos governados*), para a rua vão elles.

Outr'ora a iniciativa da nomeação d'esses magistrados em Coimbra partia do seu chefe directo; e era practica terem não acolytos *offerecidos* ou *achadiços*, mas auxiliares *procurados;* e porisso, ao cabo da magistratura, podiam dirigir a estes as seguintes formaes palavras: *Como governador civil recebi de v. m.ce coadjuvação mui*

porque por uma parte enfraquece-se a dedicação partidaria, e pela outra diminue-se o numero dos homens de boa vontade ao serviço do publico.

E agora aproveitamos o momento, para pedir desculpa ao leitor de lhe havermos posto a paciencia á prova, com tão insignificante assumpto; e nelle pomos desde já ponto final (*a*).

---

efficaz... Estou prompto a dar sempre este testemunho... etc., etc. É que o possuidor da carta batia no ferrolho, de ordinario convidado a comparecer, e não usava da coifa nem branca, nem de furta-cores.

(*a*) Acabou o texto, mas esta nota parece ter ainda cabimento.

São os ex.mos srs. dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco e dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral dois cavalheiros respeitabilissimos, e homens de bem a toda a prova.

Logo, a presumpção é que s. ex.as são incapazes de aggredir um terceiro, quem quer que elle seja, sem razões sufficientes.

Mas s. ex.as têem-nos hostilisado, não por virtude de um acto repentino ou occasional, que póde ser impensado, mas

1.º por actos successivos durante largo espaço, o que prova animo deliberadissimo;

2.º á sombra da responsabilidade alheia, occultando as proprias mãos;

3.º abusando da qualidade de presidente e vice-presidente, que lhes conferiu em tempo o centro progressista;

4.º aproveitando os nossos dissabores numa lamentavel discordia de familia.

Todavia nós, pela nossa conducta accommodaticia e respeitadora dos outros, temos sempre vivido em boa camaradagem com os nossos companheiros em todas as diversas situações, em que nos temos encontrado, ou os temos tido, e além d'isso os homens de bem continuam a não recusar-nos a sua dextra.

Logo, assiste a s. ex.as a obrigação, e a nós o direito de lhes rogar se dignem esclarecer o publico ácerca dos motivos da porfiada animosidade contra um homem que crê nunca os haver melindrado na mais insignificante cousa.

Quanto a nós toca, estamos sufficientemente esclarecidos; assim quizessemos ser mais explicitos.

De resto, em tudo que no ponto temos escripto, está longe das nossas palavras a aggressão. Sómente nos propomos a defeza ou queixa, porque *quem se não sente não é filho de boa gente;* e, ainda assim, bem contra a nossa indole, que, de ordinario, entrega á consciencia dos offensores, durante a nossa vida aliás rarissimos, a expiação dos seus proprios desvarios.

Cherchez....

TRES EPISODIOS

DO

TEMPO DA REVOLUÇÃO NACIONAL DE 1846

Ora pois, fujamos breve do acanhado recinto das paixões pequenas, e vamos retemperar o espirito oppresso nas amplas planicies dos fastos nacionaes. Ha tambem aqui paixões, é certo, mas são sómente as nobres paixões. As que o não são, ou se repellem ao despontar, ou se occultam depois, se chegaram a ter corpo. A historia desce ás vezes até ás infimas miserias, mas para preservar d'ellas a humanidade e não para as honrar.

São tres incidentes, ligados ao nobre pronunciamento dos povos em 1846, o assumpto que vamos pôr sob os olhos do leitor.

Tivemos parte em todos elles; e quanto ao primeiro e terceiro o nosso quinhão devemol-o particularmente ao honrado, dedicado e energico patriota Agostinho de Moraes, lente de mathematica, de que já vem feita menção honrosa nas palavras do nosso livro, por quanto lhe aprouve, para o coadjuvar nelles, aproveitar a nossa insignificancia.

É já clara a razão por que podemos dar fé d'esses incidentes, mas ha ainda felizmente algumas pessoas vivas que poderão acrescentar ao nosso tambem o seu depoimento.

Que mais diremos?

Que ainda hoje, ao rememoral-os, se aviva a satisfação intima pela nossa cooperação!

E basta!

I

Os prisioneiros de Tovim

Estavamos ao cahir da tarde do dia 16 de maio de 1846; os povos dos concelhos em torno de Coimbra apertavam desde a vespera cada vez mais o cerco posto á cidade, sem embargo das sortidas, que, descendo dos Paços da Universidade, convertidos agora em quartel do batalhão de caçadores n.º 8, procuravam repellir os aggressores pelas tres principaes entradas d'ella, Fóra de Portas, Ponte de Sancta Clara e Arcos de S. Sebastião; e atrás das massas de atacantes, que já se achavam ás portas, ou proximo d'ellas, avistavam-se da torre da Universidade novas massas, que sobrevinham umas após outras.

As auctoridades cabralinas, que eram, muito *louvavelmente*, para a pitança, mas não para o sacrificio, abandonam cobardemente os chefes militares, e fogem ou se escondem em ignotos paradeiros.

O governador militar, Luiz Travassos Valdez, e o coronel de caçadores, Pinto Cardoso, vendo-se assim a sós, descoroçoam e resolvem a retirada.

Para Lisboa é impossivel, que está a estrada já litteralmente coberta de revoltosos, e Leiria por estes occupada.

Resta o Porto, que se sabe ainda verga sob o despotismo cabralista. Mas nas primeiras tres leguas a percorrer (hoje 19 k. na estrada macadamisada, cujo leito, salvos pequenissimos desvios, é o da velha estrada) até á Mealhada, ou ainda mais além, os populares do paiz da Bairrada são já fortes; e os jovens academicos e populares, que sahiram de Coimbra para a Figueira da Foz em a noite de 13 para 14 de maio (onde aprisionam o destacamento, que se tinha refugiado no forte de Sancta Ca-

tharina), que neste ultimo dia pernoitam na villa de Maiorca, que a 15 marcham sobre Cantanhede, e que a 16 fazem nesta villa juncção com os sublevados do districto de Aveiro (entre os quaes avulta o batalhão de populares d'esta mesma cidade, que pelo fardamento uniforme, armamento reiuno e musica, quasi parece um corpo regular), fazem d'ahi caras á capital do districto e uma vez chegados á villa de Ançã (recebido aviso de Coimbra, expedido pelo padre Antonio de Jesus Maria da Costa (*a*), de que os caçadores iam deixar esta cidade, retirando-se pela estrada do Porto) emprehendem d'aqui a marcha pelo flanco esquerdo sobre Barcouço, de modo a desembocar na referida estrada no Alto de Sancta Luzia, entre o Sargento-Mór e o Carqueijo, cortando assim a retirada aos caçadores, pois lhes sahiriam pela frente.

Logo, era a estes forçoso emprehender a marcha torneando pelo nascente essa estrada do Porto até á altura, em que com segurança podessem entrar nella, e percorrel-a depois em direcção ao norte (*b*).

(*a*) O aviso foi remettido ao honrado lente de direito dr. Francisco José Duarte Nazareth, que já se havia refugiado 24 horas antes em Antuzede para evitar a prisão na cidade, e por nós mesmos em pessoa levado ao seu destino, não obstante o cançaço das forças, pois acabavamos de chegar no momento de excursão patriotica, adtinente ao grande assumpto do dia. Póde já ter-se concluido isto mesmo do que a pag. 297 escrevemos ácerca do sr. Sancta Ritta.

Oh! Quão doce é a confissão do proprio delicto, quando todo o paiz é delinquente!

(*b*) Que em a noite do dia 16 para 17 acamparam ao ar livre nas ruas dos Fornos, 7 kilometros ao norte de Coimbra, talvez 2:000 ou mais populares (numero que hoje não é possivel definir, e sómente no momento se poderia ter calculado por approximação, tendo-se em vista as *localidades* das diversas partidas e o numero probavel de cada uma d'estas), é certo; mas, apesar d'isso, estamos persuadidos, de que se o batalhão, apoiado como se achava por um forte troço de cavallaria, tenta decididamente a marcha directa por essa estrada, passava fóra de duvida por cima dos populares.

Temos porém por egualmente certo que, á semelhança dos corpos francezes, no centro da Hespanha, durante a guerra peninsular, teria sido constantemente acossado na marcha, pelos flancos, frente e retaguarda. Faria muitas victimas, mas soffreria innumeras

Isso se faz pela maneira seguinte:

Opéra-se a retirada por Cellas, Sancto Antonio dos Olivaes, Dianteiro (onde de noite soffrem um aturado tiroteio dos populares do concelho de Pena-Cova, sem que possam responder-lhes convenientemente, que ao amanhecer haviam desapparecido), Botão e Anadia, d'onde finalmente entram na referida estrada real do Porto para ir capitular pouco além na Ponte do Marnel, em frente de novas massas populares, que ahi os esperam, em obediencia á juncta de Coimbra, voltando dias depois para esta mesma cidade.

Como a noite sobreveio á retirada de Coimbra, dois ou tres soldados ficaram á retaguarda, e foram aprisionados pelos populares de Tovim e do Chão do Bispo (*a*).

Veio logo na manhã de 17 á cidade (occupada pelos patriotas, em seguida á retirada da tropa) a noticia do aprisionamento; e os troços de populares, aos quaes tinham ferido ou morto alguns dos seus, começaram a agitar-se e a aprestar-se para ir tirar vingança sobre os desgraçados prisioneiros (*b*).

---

baixas; nunca alcançaria o Porto, e haveria talvez capitulado antes do Marnel, dizimado e reduzido pela fome.

Foi uma medida de verdadeira previdencia e humanidade o expediente, que abraçaram os dois militares.

(*a*) Como não somos dos mais atreitos á mentira e á impostura, não nos atrevemos hoje a affirmar positivamente serem dois ou tres.

Que um era *musico*, e outro *camarada*, ou *impedido* de um official, tenente do batalhão, de appellido *Chianca*, cuja bagagem conduzia, em cavalgadura, temos certeza; e egualmente de que um d'elles nos disse ser natural de Montemór-o-Velho, circumstancia que póde quadrar a um dos dois ou tocar a terceiro.

Todavia o sr. dr. Francisco Adamas Aza Abranches do Amaral Guerra, que tem tambem razão para saber do caso, pois é filho do generoso hospedeiro (e tambem, sem o querermos insufflar nem que nol-o agradeça, herdeiro das virtudes de seus honrados paes), assevera-nos que não padece duvida serem tres os militares.

(*b*) Escrevemos de memoria, mas cremos ser exactos.

As victimas da revolução em Coimbra foram: 1 popular do concelho de *Miranda do Corvo*, ou *de Podentes*, como tambem antigamente a chamavam, que n'uma das sortidas de caçadores n.º 8,

O dr. José Alexandre de Campos, que estava já de vespera empossado na auctoridade suprema, empenha-se louvavelmente em salvar a vida dos desgraçados, e roga ao dr. Agostinho de Moraes Pinto de Almeida, que vá elle proprio, antecipando-se aos populares, tomar conta dos prisioneiros, e pol-os em boa guarda. Presta-se immediatamente o illustrado e honrado patriota; e ambos os dois nos pedem que acompanhemos o segundo.

Dicto e feito. E emquanto nós fomos buscar o nosso prestimoso animal, Agostinho de Moraes entra na cavallariça na rua da Sophia do chamado *Gambias* (que tinha sido official inferior de cavallaria n.º 6, de Chaves, *miguelista,* já converso em honrado *patuleia*) e lança mão do primeiro quadrupede que lhe pareceu mais azado, uma egua pertencente, como depois se soube, a um dos srs. Lebres de Vasconcellos, familia illustre da Mealhada, que tambem pertencia ás forças populares bairradenses.

---

não podendo acompanhar na fuga os seus companheiros, se escondeu no atrio do convento de S. Francisco do Ponte (Surprehendido ahi pelos caçadores, assassinaram-o.); 1 popular do mesmo concelho, segundo cremos, que n'outra sortida dos mesmos caçadores a Samsão e rua da Sophia foi ferido por uma bala no calcanhar; recolhido ao hospital sobreveiu-lhe o tetano e lá falleceu (É singular que outro paisano que recebeu ferimento por occasião da mesma sortida, nas partes genitaes, que foi considerado muito mais grave, escapou.); 3 populares mortos nas diversas sortidas para os lados dos Arcos de S. Sebastião, todos, ou ao menos dois, sabrados pela cavallaria, e tambem todos ou alguns do concelho de Poiares. Total 5. Dos cabralistas não houve nenhum morto, e só muito ferido, segundo lembrança nossa, com dois ferimentos, um no rosto, e outro na perna grossa o sr. tenente Serpa Pinto, hoje general reformado. Tambem foi victima inoffensiva uma nobre senhora, a mãe do bem conhecido homem publico e de letras, dr. José Maria de Abreu; estando a jantar na casa da sua quinta do Cidral, uma bala dos caçadores deu na umbreira da janella, e foi de ricochete feril-a de morte instantanea.

Concebe-se porisso que fosse grande a indignação contra os soldados em geral; mas era individual contra o sargento de cavallaria n.º 8, que diziam tinha em pessoa acutilado um ou mais dos tres paisanos acima referidos.

Tudo consequencias das luctas fratricidas! que na occasião a uns agradam, a outros irritam; mas depois todos condemnam, quando a paixão quente cede o logar á razão fria!

Não corriamos, voavamos. Mas ao chegarmos a Cellas a egua referida tinha perdido já duas ferraduras, e inhabilitara-se para a correria. Joaquim Vieira de Mello Sampaio, de alcunha o *Vidraças,* honrado cavalheiro que alli residia, e falleceu, salvo erro, em 1866, conhecido e amigo dos dois, num abrir e fechar de olhos, offereceu da sua estrebaria uma cavalgadura propria, mandando recolher a estropiada.

Continuada a carreira, estavamos dentro de breves momentos em Tovim, que não dista muito, na presença dos captores e dos prisioneiros.

Felizmente figuravam entre os primeiros um homem de lá natural, e que da terra tirava a alcunha ou prenome, porque o tractavam de *Antonio Tovim* (tambem conhecido por Antonio do *Choupal do Bispo*), antigo voluntario realista do batalhão de Penella, e agora, como o Gambias, converso patuleia, muito conhecido em Coimbra e de nós ambos, pois era empregado na casa dos srs. Ferreiras Pintos Bastos; e outro, pedreiro de officio, de nome *Joaquim Turra,* egualmente do conhecimento de nós ambos.

Dissemos ao que iamos, invocando a auctoridade revolucionaria já reconhecida na cidade, e advogando a justiça da causa generosa da salvação dos prisioneiros. Os dois medianeiros attenderam-nos desde logo com decidido empenho, intercederam com os restantes populares, e os prisioneiros foram entregues a nós dois.

Voltavamos com elles a passo pelo proprio caminho percorrido a galope, quando, ao chegar a Sancto Antonio dos Olivaes, nos appareceu cavalgando a toda a brida o sr. Antonio Maria de Oliveira Padua, que felizmente ainda vive, a prevenir-nos de que um grande troço de populares do desforço vinham já proximos.

Urgia evitar o encontro, e então, mudado o rumo, descemos de Sancto Antonio para a ribeira de Cozelhas pelo Rangel e Promotor.

Mas, uma vez chegados aqui, reconhecemos a necessidade de desfigurar os soldados por fórma que se evitasse um insulto de quaesquer populares ao entrarmos na cidade, e que nós os tres protectores (contando agora em o nu-

mero o referido sr. Antonio Maria) não tivessemos a necessaria força para evitar-lhes.

Entrámos para isso na casa do sr. Adriano Francisco Ferreira, já ha muito fallecido, e alli podémos obter vestias á paizana, chapéos desabados e varapáos para cada um d'elles.

Assim transformados de militares em aldeões, e figurando de criados nossos, seguimos todos pela margem da ribeira até á extremidade-sul da ponte de Aguas-Maias, e d'aqui torneámos para a Ladeira da Forca e Fóra de Portas até á extremidade-norte da rua da Sophia, onde fica o convento de S. Thomaz, já séde do governo nascente de Coimbra.

Foi grande a alegria que tiveram o dr. José Alexandre de Campos e os demais chefes populares (*a*), que alli se achavam congregados, ao verem juncto de si os infelizes prisioneiros sãos e salvos, e por consequencia afastado o perigo da mancha de um crime sobre a gloriosa, justa e generosa revolução nacional (*b*).

Sendo necessario dar-se-lhes desde logo um destino que os preservasse de possiveis aggressões, e prover-se á sua sustentação, o honrado e desinteressado patriota, sr. João Antonio Marques do Amaral Guerra, offereceu-se para os receber em sua casa, que era no edificio fronteiro ao da séde do governo, o convento de S. Pedro da Terceira Ordem, chamado dos Borras. Lá se conservaram até que, voltando a Coimbra o batalhão de caçadores n.º 8 no dia 23 de maio, sob o commando do capitão Luiz Antonio Osorio (pois haviam sido desligados muitos dos seus officiaes), reentraram incolumes nas suas fileiras (*c*).

(*a*) Os nomes de alguns d'estes podem ver-se a pag. 297, nota (*a*).

(*b*) *A mais popular, a maior, a mais extraordinaria que Portugal tem visto*, lhe chama com sobrada razão o sr. Antonio Maria Baptista no seu livro: *Uma decada da Historia contemporanea*, pag. 87.

(*c*) Esta occorrencia foi já contada no *Conimbricense*, n.º 2:533, de 4 de novembro de 1871, com pequenas variantes relativamente

II

Uma proposta magana, repellida *in limine*. Nunca fiar em cão que manqueja

Corria o anno de 1846, e num formoso dia do mez de maio, o dia 19, entre as 6 e 7 horas da tarde, desciamos nós do bairro alto, atravessavamos o largo da Portagem, entravamos na rua da Calçada e a poucos passos andados encontravamos o sr. Julio Maximo Pereira de Senna, que nella morava.

Para as pessoas de Coimbra, que o não conheceram, e para as de fóra da cidade, cumpre dizer desde já quem era este cavalheiro.

Julio Senna, como assim o chamavam, era um pharmaceutico, que desde 1828, anno em que, a 8 de maio, viemos da nossa aldeia de Antuzede, para casa de nosso thio paterno, o sr. Francisco Joaquim Henriques Secco de Albuquerque, em Coimbra, conhecemos sempre estabelecido nessa rua. Podia tambem ser considerado proprietario, porque possuia alguns bens de raiz. E era emfim irmão do lente decano jubilado de philosophia, dr. Fortunato Raphael Pereira de Senna, tambem bacharel formado em medicina, fallecido em janeiro de 1887, outr'ora empregado no commissariado do exercito portuguez em Hespanha (1811 e talvez depois).

Foram ambos liberaes de todo o principio; mas, ao passo que Fortunato Raphael logrou atravessar os seis annos

---

ao nosso texto. E no mesmo numero do jornal se dá tambem noticia de outra pequena *façanhasita* nossa do mesmo dia, que agora nos apraz deixar no tinteiro. Emfim o patriotismo de convicção esfalfava-se por ser prestadio e fazer alguma cousa util.

tyrannicos sem entrar nas enxovias, não sem supportar todavia outros menores incommodos, que elle contava e repetia por vezes na conversa de amigos, com a satisfação propria de quem sahe illeso dos perigos imminentes, Julio Senna, ao contrario, não conseguiu escapar á sorte dura.

Quando o partido liberal depois de 1834 se achou fraccionado em bandos, os dois irmãos permaneceram *cartistas*, e depois *cabralistas;* porquanto, esfogueteados pelo miguelismo, nunca poderam ver com bons olhos os liberaes, que mais ou menos se ligaram com os antigos sectarios de D. Miguel, os *setembristas,* depois *patuleias,* exactamente como succedia com o procere, de quem fallámos em a nota da pag. 285.

Sendo os irmãos Sennas, aliás homens serios, e caracteres honrados, da intimidade do nosso saudoso thio, como o eram outros liberaes e até muitos miguelistas mais ou menos pronunciados, foi isso occasião para que em breve os conhecessemos, assim como aos demais amigos do nosso dicto thio, cujas casas reciprocamente frequentavam, elles a d'elle, elle as d'elles, levando nos por vezes em sua companhia (*a*).

Correram os annos, nossos bons thio e pae falleceram (1831 e 1839); mas, ou em lembrança sua ou pela familiaridade que em meninos nos dipensava, Julio Senna fallava-nos sempre, que a occasião o pedia, com certa confiança amigavel e por vezes gracejadora, que captivava.

Sobrevem 1842, e mórmente 1844, em cujos acontecimentos já nos involvíamos pelo lado dos *setembristas,* depois *patuleias,* e os cumprimentos de Julio Senna, com quanto nunca cessassem, começaram a resfriar.

(*a*) Vem a proposito referir dois preceitos de boa educação, que elle nos impunha, para essas visitas, e que sempre fielmente observavamos: *Não bulir em cousa nenhuma em casa alheia. — Não acceitar cousa alguma sem que elle dissesse, ou fizesse signal para que se acceitasse.*

Outros educadores acham engraçados os seus meninos buliçosos e atrevidos. Depois, no correr dos annos, os outros que os aturem, se para tanto lhes sobrar paciencia.

Era nestas condições pessoaes que o encontro tinha logar; e Julio Senna, um pouco encolerisado, fez abruptamente seguir das exprobrações seguintes:

«Então já v. m.ce e seu irmão dão começo ás suas vinganças contra mim?»

«Não comprehendo a v. s.a,» respondemos.

«Pois ignora, acaso, que ao primeiro official que chega a Coimbra a administração do concelho não teve outra casa, para a qual o mandasse com boleto senão a minha? É uma vingança politica que v. m.ce, seu irmão e os seus correligionarios me promovem a mim, que tenho tanto servido a cidade, e a não esperava, ao menos da parte de v. m.ce e de seu irmão, sobrinhos e filhos de dois velhos amigos meus. Mas eu não o quiz em casa, e porisso o remetti para a estalagem do Paço do Conde, onde lhe mandei abonar as despezas.»

«Sr. Julio Senna, creia-me por quem é, estou ignorante de tudo quanto acaba de dizer-me; e, seja como for, penso que ainda contra meu irmão v. s.a não terá razões de queixa, pois que nesta tarde sahiu fóra da cidade.»

Trocadas poucas mais palavras, cumprimentámol-o em despedida, e seguimos apressadamente o nosso caminho, levando agora a mira na casa da administração do concelho (Sancta Cruz), para nos informarmos dos factos e suas circumstancias.

Não foi porém isso necessario, porque, ao passar no largo de Samsão, encontrámos o secretario da administração do concelho, que logo nos poz ao corrente d'elles, dizendo que o administrador do concelho, sr. Francisco Henriques de Sousa Secco, lhe deixara assignados em branco alguns boletos para o caso de serem necessarios; e como o Julio Senna, acrescentou elle, era um dos cabralistas mais façanhudos da cidade, intendera que devia começar por elle o onus do aboletamento, e porisso enchera o papel com o seu nome.

Deixámol-o, e corremos a casa de nossa boa mãe na rua da Sophia (sob cujo tecto, e a cujas sopas nos conservavamos todos os tres irmãos e uma irmã, comquanto todos maiores já e herdados do nosso bom pae), a contar-lhe o succedido, e a pedir-lhe em consequencia licença para ir

á hospedaria procurar o official (*a*) e trazel-o para sua mesma casa.

Ella, coitadinha, que se desvelava de comprazer com as vontades razoaveis dos filhos, respondeu de prompto, que nos não demorassemos em o ir convidar, pois estimava recebel-o como seu hospede.

Dentro de breves instantes estavamos no Paço do Conde, e, trocados ligeiros cumprimentos com o tenente, condescendeu elle em acompanhar-nos (*b*). Mas tão depressa o

---

(*a*) Fizemos as devidas diligencias para descobrir a exacta patente do alludido official, e o seu nome. Tudo baldado!

Apenas nos diz o sr. dr. Francisco Adamas Aza Abranches do Amaral Guerra, então ao serviço da juncta, e em seguida empregado na secretaria do governo civil, que conserva uma vaga lembrança de ser elle *tenente* e ter o appelido de *Britto*. Quanto á patente estamos de accordo, e porisso lh'a attribuimos no texto. Do nome ou appellido, porém, de todo perdemos a lembrança.

Todavia ainda hoje nos recordamos de que nos não pareceu homem de grande actividade, nem de grande intelligencia para missão tão delicada, como a de que ao parecer vinha encarregado. Ou, se effectivamente possuia ambos os predicados, possuia-os em gráo sublime, porque sabia bem dissimular.

Se se encontrasse o assento da entrada na cadeia (que deve ter sido no dia 20 de maio), ou o da sahida, ou o registo dos officios sobre a occorrencia, que necessariamente deviam trocar-se entre a juncta de Coimbra ou o governo civil, de uma parte, e a auctoridade administrativa de Soure, pela outra, tudo estaria remediado; mas, indo alli no dia 28 de agosto de 1888, salvo erro, nada conseguimos, e nem ainda quando posteriormente pedimos no governo civil o favor de procurarem informar-se e esclarecer-nos.

E effectivamente que ha a esperar, se os antigos livros do registo do movimento da cadeia em Soure não existem; e no archivo da administração do concelho respectivo, o mais antigo livro do registo de correspondencia teve principio em 7 de janeiro de 1863!

E todavia nem consta que algum moderno Almansor fizesse fossado nas terras da villa, nem que por lá passasse qualquer fugitivo incendiario de Carthagena ou Alcoy.

(*b*) Talvez nos não aventurassemos á narração que precede, se a não podessemos comprovar com o documento, que vamos offerecer aos nossos benignos leitores:

«Ill.^{mo} am.^{o} e sr.—Eu de maneira alguma exigia de v. s.^{a} um tão grande obsequio, de que fico summamente penhorado: eu mandei para a estalagem o official, que me disse que só alli ficaria uma

installavamos numa pequena sala do 2.º andar da casa materna, com duas janellas para a rua da Sophia, rece-

---

noite, e nada mais soube do negocio, só me apromptava a pagar alli alguma despeza.

«Ninguem menos competente para ser incommodado do que eu neste genero, não só pela minha posição, porque não tenho casa, mas especialmente porque ha quatro annos que fui camara e servi a cidade a ponto que nem um só cidadão foi incommodado, ainda com risco meu, como foi na chegada aqui do 8 e 3 de infanteria. Levar-se-me uma egua, e logo em seguida dirigirem-se aboletados, deixa bem ver, que vinganças mesquinhas talvez se dirijam contra mim, e que detraz da cortina apparece alguem que desenvolve estes meios; advertindo que eu faço justiça ao ill.mo sr. seu mano, a quem não culpo. — M. aff.º e muito obg.º — *Julio Maximo Pereira de Senna.*

Casa, 20 de maio».

Não tenho casa, diz s. s.ª — *Lá isso tinha e melhor do que a de muitos outros cidadãos de Coimbra, menos favorecidos de fortuna.*

Fui camara e servi a cidade, continua s. s.ª — *Neste ponto dizia a verdade, e tinha portanto alguma razãosinha para implorar, se não privilegio, ao menos algum favorsinho.*

Levar-se-me uma egua, e logo em seguida dirigirem-se aboletados, conclue s. s.ª — *Cavallo que fosse não fazia bom cabello, isso é certo. Não sabemos, ao menos no dia de hoje, com quem este caso tocava; se com os correligionarios de s. s.ª, se com os nossos. E isso pouco cuidado nos dá; desde que não póde ser com-nosco pessoalmente.*

Agora uma observação. Desde que ha necessidade de aboletamentos, todos têem de soffrer o encargo; e, em regra, ninguem se póde queixar, porque alguem deve ser o primeiro.

Patuleias eramos nós, e não obstante quando em 1851 a divisão anteriormente commandada pelo conde de Sancta Maria chegou a Coimbra para ser passada em revista pelo marechal, não nos concederam immunidades; pois tivemos na propria casa, onde estamos escrevendo estas linhas, dois officiaes de cavallaria n.º 6 ou n.º 7, tenente Lima Carmona, e alferes Pinto. Por tal signal que o primeiro era senhor do mais corpolento e formoso cavallo, que então foi visto na cidade, e o vendeu ao duque por 70 ou 80 moedas, valha a verdade, facto que ainda deve estar na memoria de pessoas vivas; e o segundo dizia ter commandado, na classe de sargento ainda, a escolta de cavallaria, que assassinou o general inglez Macdonald (30 de janeiro de 1847, segundo nossa lembrança), ao que elle accrescentava, que não podéra obstar, porque quando chegou junto do infeliz general já tres soldados, que iam na vanguarda tinham concluido o grande feito de armas. De resto narrava o caso, como geralmente se disse no tempo. O general apeou-se sobre uma lage,

bemos recado do dr. José Alexandre de Campos, presidente da junta governativa de Coimbra, e do sr. Augusto Ferreira Pinto Bastos, tambem vogal d'ella, para que fossemos ao convento de S. Thomaz, propriedade da familia Ferreiras Pintos Bastos, onde ella funccionava, já, já, por causa urgente.

Corremos alli, e então o primeiro dos dois cavalheiros nos disse, que o tenente, de que se tracta, trouxera de Vizeu officios para a junta, que entregára ao passar pela porta do collegio, mas que desconfiando de que viesse traidor, conduzindo correspondencia occulta, para Lisboa, resolveram vigial-o (*a*); que mandando porisso saber na

---

ao lado da estrada e ficou só, porque os seus ajudantes de ordens, uns rapazolas, filhos de casas morgadas das provincias do norte, intenderam por melhor pôrem a seguro as proprias humanidades, fugindo a bom fugir (Releve-se-nos a vaidade valentona. Nós teriamos feito outro tanto.). Quando os tres cavallarias toparam com o general, ia este a dizer-lhes palavras que importavam salvo-conducto para a sua pessoa, fazendo assim crivel a versão, acreditada no tempo, de que elle era menos agente de D. Miguel, e mais agente do cabralismo, a quem servia para dar logar á intervenção dos tres governos da quadrupla alliança, como o governo cabralista de Lisboa de todo o principio pretendeu, pretextando que a revolta do paiz importava questão dynastica, quando a verdade era ser sómente liberal, ou melhor ainda anti-cabralina.

Mas os soldados razos, que não estavam superiormente enfronhados nas altas diplomacias, nem as comprehendiam, deram e não escutaram.

Não fizeram guerra, perpetraram um crime.

Talvez não fosse total desacerto ampliar do crime de escravatura para os crimes de assassinato, perpetrados durante as luctas civis, a excepção de não-prescripção; porque não os fazendo punir os governos, a cuja sombra se practicam, que são verdadeiros cumplices, corre-se de certo o risco de ficarem impunes.

Pedimos todavia que se não faça caso, e d'isso estamos certissimos, da excentrica opinião que acabamos de aventar.

Não imponhamos porém de rabula trapaceiro, afogando em palavriado insulso o ponto, objecto da questão. Effectivamente tinha havido proposito em conferir ao sr. Julio Senna a *preferencia* no *benesse* do aboletamento. Mas, sendo esse um facto meramente individual, não havia razão para envolver n'elle outras pessoas, e menos um partido.

(*a*) O *Grito Nacional*, n.º 1, de 19 de maio, apenas diz com

administração do concelho onde elle estava, o informaram de que havia tido boleto para casa de Julio Senna, que indo-se aqui saber d'elle, disseram que fôra mandado para a hospedaria; e que procurado nesta, responderam havia de lá sahido em nossa companhia e para a nossa casa materna, com o que ficaram surprehendidos.

Explicado por nós o motivo da hospedagem, accrescentou então o nosso interlocutor: *Fica v. m.ce encarregado de o guardar, fechando as portas de fórma que elle não possa fugir de noite, como presumimos se propõe fazel-o.*

Respondemos, com vivacidade mas sem irritação, como é nosso costume, que nunca nos prestariamos a converter a propria casa (o que era da mãe, aos filhos pertencia) em carcere privado, mórmente para aquelle que tinhamos recolhido hospede. Pelo que a toda a hora, que elle o desejasse, acharia francas as portas.

Talvez arrependido, continuou então o nosso interlocutor: *Já esperava essa resposta, e nesse caso não leve v. m.ce a mal, que lhe façamos vigiar a casa para o capturar, se elle pretender de noite sahir d'ella e fugir.*

Respondemos, que quanto ás medidas preventivas a executar na rua, nada tinhamos; e, feitos os devidos cumprimentos, retirámo'-nos.

---

respeito ao assumpto o seguinte, sob o titulo. — *Noticias diversas*:

«*Em Vizeu o general Garcez deu o grito a favor da causa nacional; neste momento (cinco horas da tarde) chega um official portador de varios officios*».

Em o n.º 3, de 22 de maio, em artigo de fundo diz:

«*Que significam as auctoridades do governo enxertadas nas junctas de Vizeu e Braga?*»

Naturalmente foi escripto depois da leitura do officio apprehendido ao tenente.

E no mesmo numero insere-se um officio da juncta provisoria governativa de Penafiel, de 20 de maio, em que se refere que os commandantes das divisões militares procuram entabolar (sem duvida por suggestões do governo) correspondencia com as junctas governativas, em que declaram que a rainha tem estado *coacta*, que é justa a exigencia do povo, e que elles mesmos são accordes em pedir a demissão do governo. *Neste sentido temos*, accrescenta o dicto officio da juncta, *officio do visconde de Vinhaes e do barão da Varzea.*

Voltámos a casa, achámos o tenente muito tranquillo, conversámos por bastante tempo, excluidos os assumptos politicos; á hora costumada tomou-se chá, e ceámos em familia. Depois acompanhámol-o á sala de durmir e despedimo'-nos reciprocamente; mas, pela nossa parte, curiosos de perscrutar o que se passava em frente da casa, approximámo'-nos da janella, unica do quarto contiguo á pequena sala onde deixámos o tenente; e ao abrir o postigo, deparou-se nos logo no passeio fronteiro, o do nascente, um grupo de cinco ou seis individuos, um dos quaes, nosso condiscipulo no curso juridico e então agente da auctoridade, nos dirige estas textuaes palavras: *Olha lá, ó Antonio, então o melro ainda está na gaiola?*

Respondemos friamente: *Não sei;* e por aqui ficou o dialogo. Dentro de instantes retirámo'-nos da janella, descemos ao primeiro andar, recolhemo'-nos ao quarto da cama, que ficava nas trazeiras da casa, e portanto inacessivel a poderem ouvir-se as vozes da rua; e dentro de pouco tão tranquillos como o tenente, mas convictos de que se elle tentasse a fuga nocturna, de certo lhe amanheceria na cadeia da Portagem ou na do Aljube, cahimos em profundo somno.

Levantámo'-nos de manhã cedo, sahimos de casa, e recolhemos depois das 8 horas. Dizendo-se-nos que o tenente ainda não havia dado accordo de si, approximámo'-nos da porta da sala, tocámos nesta, e perguntámos se s. s.ª queria almoçar desde já; pois o fariamos servir no leito. Pediu-nos que entrassemos, cumprimentámo'-nos, e perguntou-nos a que hora estavamos. Ao ouvir quantas eram, ficou um pouco sobresaltado, dizendo que contava ser mais cedo, que se ia já levantar e depois almoçaria. Deixámol-o então á vontade, e esperámol-o para o almoço. Durante esta refeição, perguntámos-lhes a quaes horas desejaria jantar. Respondeu que não jantava em Coimbra, pois ia sem demora alugar um cavallo depois iria á casa da juncta receber as respostas dos officios, que para ella trouxera de Vizeu, e em seguida cavalgaria sobre a estrada de Lisboa; e não desistiu do seu proposito, não obstante as reflexões, que lhe fizemos sobre o insupportavel calor do dia.

Findo o almoço sahiu; mas dentro de pouco voltava a despedir-se de nós, a retirar a mala, e a seguir jornada.

A juncta, ou melhor os cabeças d'ella, que o não poderam caçar na rede armada á porta da durmida, e nem com isso se penalisariam em demazia, pois prefeririam vibrar o golpe por mão alheia, tinham enviado sobre a estrada de Lisboa um pelotão *anonymo* de patriotas devotados, que, transpostos os limites dos concelhos de Coimbra e de Condeixa, aguardaram o tenente em territorio do concelho de Soure. Logo que este se approximou d'aquelles, foi-lhe intimado que se apeasse e fizesse entrega dos officios e correspondencia de que era portador.

Entregou elle então os papeis que levava ás claras, mas não conseguindo satisfazer d'este modo a curiosidade dos que iam tão longe para haver á mão cousa melhor, ou entregou no fim de contas *voluntariamente* o que levava occulto, ou lh'o subtrahiram depois de pesquiza minuciosa, feita na bagagem. Finda a diligencia, coroada de feliz exito, e que assim vinha justificar as apprehensões de José Alexandre de Campos, conduziram o pobre tenente até á villa de Soure, e, introduzindo-o ahi de grades a dentro, volveram apressados a dar em Coimbra conta da sua missão.

Não podemos hoje dizer, se ao tenente foi surprehendido mais do que um documento compromettedor, mas do seguinte temos ainda plena lembrança.

Era uma carta ou officio de um chefe de patente muito superior da 2.ª divisão militar (Vizeu), para o duque da Terceira, que elle accreditava continuaria ainda empoleirado no ministerio da guerra.

Nelle lhe dizia que a cidade de Vizeu havia sido aggredida por innumero povo, ao qual não poderam oppor resistencia, attenta a pequena força que então tinha o regimento n.º 14, e porisso haviam adherido á revolta; mas que o povo victorioso tinha já voltado aos lares, e elle chefe havia feito recolher todos os destacamentos, achando-se portanto agora o regimento com força bastante. Pelo que estava prompto a fazer a contra-revolta, logo que o referido duque lh'o ordenasse!

A parte o conceito que possa formar-se do cavalheiro que

acceita a nova ordem de cousas para em seguida faltar aos vencedores generosos, o que é por agora assumpto secundario, digam-nos se dão ou não um triste documento de falta do mais trivial senso commum aquelles que no momento da victoria se entregam descuidosos nas mãos dos vencidos!

Que revolucionarios os de Vizeu no anno de 1846!

Nem ao menos lhes havia soado aos ouvidos o proloquio, que serve de segunda epigraphe a este fugitivo incidente de então!

Mas emfim seja-lhes desculpa a boa fé ingenita. Sendo todos cavalheiros briosos, pensavam que todos lhes eram eguaes na nobreza dos sentimentos e procedimentos.

Para bem se avaliar do engraçado caso deve ter-se em vista que o referido chefe militar não sómente havia adherido á revolução, mas havia até acceitado missão importante da respectiva juncta governativa.

Como o ministerio cabralista baqueou emfim no dia 21 de maio, a juncta provisoria de Coimbra mandou dar soltura em Soure ao official mensageiro, pois que, apeado o duque da Terceira da pasta da guerra, já não podia acceitar a offerecida contra-revolta dos chefes militares de Vizeu, segundo se vê e é de crer, ferrenhos cabralistas.

III

Calumnia politica desmascarada.
Acto de coragem do cavalheiro calumniado

Corria o estio de 1846, e no domingo, 28 de junho (*a*), achava-se em parada, no seu quartel dos claustros de

---

(*a*) Suppomos ser este o dia, porquanto com esta data apparece publicada no *Grito Nacional*, n.º 26, de 30 de junho uma correspondencia do sr. Francisco de Lemos, queixando-se de ser victima da má vontade dos seus inimigos, quanto aos planos de conspira-

Sancta Cruz, a guarda nacional, a cuja reorganisação se tinha mandado proceder depois do exito feliz da *Revolução do Minho* ou da *Maria da Fonte*.

Chega então aviso da parte do dr. José Alexandre de Campos ao tenente-coronel commandante, Manuel José Teixeira Guimarães, para que elle e a officialidade do batalhão corressem logo velozes a S. Thomaz, por negocio urgentissimo, ao que todos obedeceram como lepidos sargentos.

Nem mais nem menos. Tres patriotas do tempo naturaes

ção miguelista que lhe attribuem, offerecendo-se porisso, como para justificação, *em sacrificio a sahir d'este districto, se tanto se julgar conveniente.*

Ora a cousa foi em todo o caso durante o tempo, em que o dr. José Alexandre de Campos, recusando o cargo de governador civil, para que fôra nomeado por decreto de 27 de maio (*Diario do Governo*, n.º 126), preferia o de *assessor* do governador civil que se lhe seguiu, o dr. Joaquim Carlos da Silva, um aliás honrado cavalheiro, mas sem acção propria, provido por decreto de 6 de junho (*Diario do Governo*, n.º 139); e não podia ir além do dia 6 de julho, em que a *patrulhinha* dominante tinha promovido a arruaça para afugentar da cidade o conselheiro Rodrigo da Fonseca Magalhães, nomeado *chefe civil superior* da circumscripção, composta dos tres districtos, Coimbra, Vizeu e Guarda, porque a contar d'esse dia, ella ficou de escada a baixo com o governo central; e já a 14 de agosto entrava na cidade o honrado duque de Loulé, nomeado governador civil por decreto de 22 de julho (*Diario do Governo*, n.º 192), d'onde resultou que foi de todo expulsa das ante-camaras dos Loyos.

E já que estamos com as mãos na massa, deveremos accrescentar que a creação dos chefes civis superiores para as duas circumscripções, que chamavam do *Mondego* e do *Douro*, fóra de duvida foi provocada principalmente pela necessidade de pôr cobro ao poder occulto, reinante em Coimbra, que se ia tornando com os seus arranjos bem incommodo ao novo ministerio; e que não tendo o mesmo ministerio podido levar por diante essa medida, em consequencia da reacção pelo mesmo poder occulto promovida n'esta cidade, mudou de rumo, mandando então para Coimbra um vulto tão proeminente, que eclipsasse pela sua superioridade todos os mandõesinhos de cá da terra e provincia.

Estamos a ver, que qualquer dia se torna urgente providencia egual.

Ah! Não é necessario. As *patrulhinhas* hodiernas não assoberbam, como as de 1846, os srs. ministros, porque não têem *pé*...; e *azas*, sómente as que s. ex.as lhes ministram.

ou residentes na villa de Condeixa, tinham vindo esbaforidos noticiar ao presidente da juncta, que o sr. Francisco de Lemos Ramalho de Azeredo Coutinho, *seu collega* na mesma juncta, acabava de levantar voz por el-rei o sr. D. Miguel I, que Deus tenha no seu sancto reino, e com grandes forças, que havia já reunido, se aprestava a vir atacar a cidade; logrando elles noticiantes escapulir-se com difficuldade a são e salvo do foco da tal revolução miguelina!

Pela qualidade e graduação dos profugos ninguem deixaria de prestar-lhes credito. Creu-os José Alexandre e todos quantos, concorrendo em seguida aos *paços* da juncta governativa, na rua da Sophia, ouviram em *bis* a narração do feio caso da temorosa revolta!

Ora pois, concluidos o exordio, narração e confirmação, seguiu-se a peroração ou epilogo, consistente na recommendação de José Alexandre de Campos, afim de que a guarda se conservasse a postos para o que désse e viesse, e no pedido aos officiaes congregados para que um, ou mais de entre elles, se prestassem a ir *á descoberta* sobre a estrada real de Condeixa, a fim de se informarem das forças e da approximação do inimigo!

Conticuere omnes! o que importa dizer, que se não acharam dispostos a traduzir em preceito o pedido do antigo chefe da juncta governativa, que já deixara de governar, menos o mesmo digno presidente, que continuava agora como assessor do chefe districtal. Rompe porém o geral silencio um sómente entre tantos (vê-se já que não podia deixar de ser Agostinho de Moraes) e diz: *Estou eu prompto a marchar, se Fulano* (proferindo o nosso obscurissimo nome) *tambem se presta a ir.*

Replicamos pela nossa parte: *Acompanho a v. s.ª da melhor vontade.*

Com grande satisfação dos presentes, e designadamente do que continuava a dar as leis na politica coimbrã, sahimos os dois, Agostinho de Moraes e nós, em busca de dextros ginetes. Dentro de momentos, já ambos a cavallo, partiamos da rua da Sophia. Vestiamos, é evidente, como sahimos da parada, calça de côr de pinhão, tarja preta, casaco preto, e bonet com pala do uniforme, espada pen-

dente a lado; e além d'isso pistolas nos coldres arranjadas na occasião.

Até ao alto de Sancta Clara ia a cousa bem, porque a vista dominava um largo horizonte; mas, dobrados os montes, os olhos sómente varejavam os pequenos troços da estrada proximos de nós. Caminhavamos pois de vagar, e tanto observando com a vista a frente como os dois flancos. A cada sinuosidade do caminho ou ondulação do terreno, com effeito temiamos um tiro traiçoeiro de guerrilheiro da vanguarda, disparado sobre nós. E o perigo parecia tanto mais imminente, quanto pela hora do sol abrazador ninguem percorria pela estrada, com quem podessemos tomar lingua.

Proximo ao descer para o valle da Eira-Pedrinha, que fica um pouco áquem da villa, fizemos uma ultima e mais demorada pausa; em verdade, já sómente alli era possivel encontrar emboscado o inimigo. Cobrada resolução, porém, descemos a couraça do norte até á parte baixa, e desenganados ahi pelos proprios olhos de que o valle estava limpo de miguelistas e de que estes fóra de questão se achavam ainda concertando fileiras dentro da villa (porquanto sobre a jubilosa acclamação de el-rei o sr. D. Miguel I nem de longe podiamos nutrir duvidas, attendendo ao numero e qualidade dos *tres fidedignos* profugos, testemunhas presenciaes do reboliço), com novo esforço de animo decidimos subir a couraça do sul e entrar denodamente na villa, através das hostes miguelinas, não tendo já a recear os projectis de emboscada, e confiando na generosidade do general em chefe da milicia miguelina, cujo eramos amigos e o nosso companheiro até de estreitas relações.

Nem viva alma até á porta do palacete do sr. Francisco de Lemos; mas aqui depara-se-nos o guarda-portão, ao qual, dadas as *boas tardes,* perguntámos por seu amo. Responde-nos o bom do homem muito tranquillamente: *Está a jantar com a familia.*

Que desapontamento, mas tambem que alegria! O benevolo leitor percebe já que as colicas se nos esvaíram neste momento com as apreciaveis palavras do bom guarda-portão.

Pedimos em seguida que fosse dizer a s. ex.ª, que nos achavamos alli, e pretendiamos fallar-lhe em negocio serio e urgente. Emquanto elle subiu, apeamo'-nos nós.

Num abrir e fechar de olhos desce até juncto de nós o sr. Francisco de Lemos, prorompendo excitado nestas expressões: *Bem sei, bem sei o que aqui os traz! F. F. e F. foram hoje d'aqui dar parte ás auctoridades de Coimbra de que eu me achava revoltado a favor do sr. D. Miguel. Vejam que calumnia! Mas sei egualmente os seus intuitos. Esperavam que nos momentos da paixão partidaria os liberaes de Coimbra cahissem em peso sobre Condeixa, e me arrazassem a casa!* Restituidos todos á serenidade, o honrado cavalheiro fez-nos subir, para continuar com-nosco o seu jantar em familia; isto é tendo agora por convivas, além de suas ex.mas manas, tambem dois militares da guarda nacional de Coimbra, o capitão da 5.ª, e o tenente da 2.ª companhia do batalhão, que lhe servia, para assim o dizermos, de ajudante de ordens.

Comemos e bebemos á regalada (*a*), porque alem da boa vontade do nosso respeitavel hospedeiro, a jornada, apesar das colicas, tinha, como é de ver, aguçado o appetite, e ao cabo viemos todos da sala de jantar para outra sala, onde se serviu o café.

Em seguida, passou a concertar-se entre nós todos o que deveria dizer-se em Coimbra, onde, comquanto não fosse verdadeira a noticia do dia, não deixava de acreditar-se que s. ex.ª conspirava; concluindo o sr. Francisco de Lemos por dizer, que se aprestava a vir á cidade dar conta do seu procedimento.

De feito, a certa hora da tarde, partimos de Condeixa os tres, com passo mais ligeiro do que os dois haviamos ido.

Chegando, talvez ao pôr do sol, ao ponto do alto de Sancta Clara, d'onde se descobria a ponte do mesmo

---

(*a*) Já nos não lembramos bem de como as cousas correram neste particular; mas fóra de duvida *o texto deve estar exacto.* Singularidade! Só volvemos a jantar uma outra vez em casa do sr. Francisco de Lemos, então convertida em *Paços reaes,* no dia 22 de abril de 1852.

nome [e dizemos *descobria*, porque isso que lá está hoje em logar d'ella merece sómente o epitheto do *jaula* ou melhor *azinhaga de ferro* (*a*).] notámos que sobre ella e sobre as suas guardas respectivamente passeavam, e se achavam sentadas um avultado numero de pessoas.

Então observou o sr. Francisco de Lemos a nós os dois: *que todas essas pessoas deviam estar ao corrente do motivo da nossa ida a Condeixa, e talvez esperando o nosso regresso; que, avistando tres cavalleiros, era de crer presumissem ser s. ex.ª o terceiro; e que, se no meio d'ellas houvesse alguns mal intencionados dispostos a aggredil-o* (Era possivel, ainda estavamos muito proximos dos odios reciprocos dos batalhadores de 1828 a 1834), *nós o não salvariamos, e poderiamos, ao contrario, ser victimas tambem.* Pelo que *arbitrava pelo seguinte expediente: que nós os dois permanecessemos no alto de Sancta Clara, e s. ex.ª desceria sósinho a passo toda a ladeira até tocar na cabeça da ponte, porque, chegado aqui, romperia a galope, não o reconheceriam senão ao passar, e fóra de tempo de se lhe poderem atravessar pela frente, além de que,* accrescentava, *fio-me na minha cavalgadura, que não consentirá mãos alheias no freio.*

Repugnava-nos acceder, pois nos custava não quinhoar do perigo commum; mas emfim fomos obrigados a condescender com a vontade formalmente expressa do nosso arrojado companheiro.

Percebe-se a anciedade em que ficámos os dois, seguindo-o com os olhos, emquanto descia, e depois no rapido percurso da ponte até o arco da portagem (ou ao sitio d'elle, pois não temos agora noticia exacta do anno em que foi demolido). Depois que o transpoz, respirámos á vontade, porque suppunhamos salvo de todo o perigo

---

(*a*) E o peor é que com a directriz assignada ao caminho de ferro do Mondego esvae-se de todo a esperança de a vermos restituida ao anterior estado, uma ponte de cantaria e alvenaria, que sómente assim recobraria a sua antiga belleza! Por outra parte o ameno passeio marginal do rio soffre tambem, não pouco, e desapparece ao menos em parte. Valeria a pena correr estas desvantagens a troco de encurtar o leito do caminho, em cerca de 3 kilometros, ao que se diz, até á Portella? Estamos por tudo.

o nosso brioso, destemido e corajoso companheiro (*a*), e proseguimos caminho.

Julgando pelos resultados, somos levados hoje a crer que não havia na multidão, que occupava a ponte, ninguem com tenções reservadas contra o sr. Francisco de Lemos. Se houvesse, e ainda que sómente o reconhecessem ao passar, tel-o-hiam apontado aos que estivessem mais além na frente; e estes, se não conseguissem suster a cavalgadura, ou derrubal-o d'ella a elle mesmo, tel-o-hiam ao menos tentado. Mas nem um unico indicio, e menos tentativa de aggressão.

Quando os dois chegámos ao convento de S. Thomaz, quartel-general da juncta, já alli se achava o sr. Francisco de Lemos a dar conta do seu *pacifico* procedimento *aos seus collegas;* em menos palavras, ao dr. José Alexandre de Campos, sem que agora a memoria nos ajude, para dizer o que entre os dois e os mais presentes se haverá passado. O *relance* todavia, como diziamos nós, os academicos do nosso tempo, e talvez os de hoje, de certo *foi salvo.*

Como se vê, a acclamação do infante D. Miguel, em tal anno, mez e dia, era não sómente uma calumnia, mas um alto desaforo, se tinha em vista os intuitos aggressivos, que o sr. Francisco de Lemos lhe attribuia.

Todavia não importa isto affirmar que s. ex.ª, desde que o miguelismo começou a agitar-se, mórmente na provincia do Minho, não procurasse ir-lhe no encalço.

(*a*) O arrojo foi muito além; porquanto, chegando s. ex.ª ao Largo da Portagem apeou-se, como costumava, na estancia de ferrador que ahi havia, e sómente empunhando o chicote foi de um ao outro extremo da cidade baixa, passando por muitos que o encaravam de sobre-olho; mas sempre incolume de aggressões ou chasques.

Concorria de certo para este resultado que, comquanto o sr. Francisco de Lemos tivesse inimigos politicos, mórmente no momento, possuia em compensação muitos amigos particulares, e era geralmente estimado como um honrado cavalheiro.

Mas, em todo o caso, o facto explica-se tambem pela illustração da cidade e pela tolerancia crescente do partido liberal, ha muito já quasi consubstanciando em si a massa geral da nação. *Forte: logo, generoso.*

E com effeito, que já nesta occasião, antes ou depois, conspirava, bem o mostrou posteriormente, tentando a revolução no dia 24 de dezembro do mesmo anno, entre dois fogos, as forças da juncta do Porto e as do governo de Lisboa, existentes nas duas cidades e manobrando nas provincias, afóra os combatentes em Torres Vedras a 22.

Ainda que levasse de assalto (do que terminantemente duvidamos) a cidade de Coimbra, de certo esperava-o e aos seus a triste e cruel sorte dos seus correligionarios em Braga no dia 20 d'esse mez, porquanto não era de esperar que os cabralistas, vencedores de Torres Vedras, não quizessem *medir meças* com os do conde do Casal depois de victorias faceis.

Felizmente a prisão do sr. Francisco de Lemos na tarde do dia 24, privando de chefe os colligados, e produzindo no seio d'elles o desanimo, fez que recuassem na execução; e comquanto alguns bandos de aldeões illudidos, ainda assim, durante a noite d'esse dia (24–25) se approximassem de diversos pontos exteriores da cidade, deram em breve ás de Villa-Diogo, e fizeram bem.

E dizemos felizmente, porque essa prisão, comquanto estivesse a ponto de lhe acarretar no acto d'ella *possivel* perigo pessoal, libertou de perigos *infalliveis* a s. ex.ª e aos seus. Pelo que hoje o felicitamos para purgar, ainda que tardiamente, a nossa mora.

Em maio de 1847 voltou s. ex.ª a ser revolucionario, mas então de accordo com a massa do paiz, e sob as bandeiras da honrada e patriotica juncta do Porto.

Novos parabens, mas reciprocos, que enviamos e recebemos, com a condição todavia de que *Gramido* se nos varra da memoria!

DUAS ORAÇÕES DE CAPELLO

Ora pois, sobre materia jucunda, sobrevenha assumpto ainda mais jucundo; porquanto, se é grata a causa das convulsões sociaes, gratissima é a causa da sciencia. Com effeito, ainda que uma e outra sejam vias indispensaveis do progresso das sociedades civis, a primeira é o *atalho escabroso* onde se póde tropeçar em sangue e lagrimas, mas a segunda é a *estrada larga e plaina*, onde o viajante não encontra escolhos, e sómente alegria perenne.

Em a nossa vida academica apenas nos tocou exercer o cargo de lente primario em dois doutoramentos. E que talentosos homens de sciencia eram já então aquelles cavalheiros, a quem nos coube revestir das insignias doutoraes!

Não é necessario nomeal-os, para que o leitor perceba já que nos referimos a José Frederico Laranjo e a Antonio Candido Ribeiro da Costa.

Vão seguir-se as palavras humildes, e desataviadas que nas duas occasiões respectivas nos coube proferir, por virtude da obediencia á lei, em obsequio de cada um dos dois nossos posteriores collegas.

ORAÇÃO

RECITADA NA SALA GRANDE DOS ACTOS DA UNIVERSIDADE CHAMADA «SALA DOS CAPELLOS» POR OCCASIÃO DA CONFERENCIA DO GRÁU DE DOUTOR

AO

Sr. JOSÉ FREDERICO LARANJO

No dia 15 de julho de 1877

Peço-vos, me concedaes a palavra, nesta occasião solemne, vós todos, srs.:

Visconde reitor, *prudentissimo.*

Professores e doutores de todas as faculdades, *sapientissimos.*

Juventude academica, *estudiosissima*, e tambem *esperançosa.*

Hospedes *transtaganos*, e demais circumstantes, *dilectissimos.*

Vagamos na monção dos programmas, meus senhores; mas na corrente sou eu precipitado pelo stricto preceito da lei, pois quer a prepotente (e felizes as sociedades em que ella, e só ella o é!) que eu não sómente discurse neste logar, mas o faça segundo a norma, que ella propria prescreve inexoravel!

Com effeito preceituam os notaveis Estatutos d'esta Universidade, livro 1.º, tit. 4.º, cap. 7.º, para este acto festivo uma *breve* (Prometto cumprir.) e *elegante* (Não o espereis.), uma breve e elegante oração, *que terá*, accres-

centam, *tres partes*, consagradas a encommendar a faculdade e a auctoridade do gráu — a exhortar o novo doutor no proseguimento das lettras e obrigações d'ellas — a dar, emfim, graças ao ex.^{mo} reitor e doutores pela benignidade exercida com o doutorando, admittindo-o no seu gremio!

Cumpre obedecer, porque a obediencia á lei é sempre necessidade social, ainda quando ella é severa, posto que tambem possa ser regosijo e satisfacção, quando é ao contrario suave e grata, como agora nos succede.

1.ª PARTE

Meus senhores. O direito é pre-historico, porque é a emanação da Divindade; mas a lei, que por sua vez é a emanação do direito, surge com a sociedade civil, cuja é elemento impreterivel de conservação e progresso, n'um só termo, de ordem.

Mais tarde, á necessidade da promulgação accresce outra necessidade, a do estudo da lei para instrucção commum do legislador e dos povos.

É porisso missão tão indispensavel, como nobre, a do juris-perito.

Ahi tendes, meus senhores, o elogio da nossa faculdade e tambem o do gráu de doutor, ultimo e mais elevado titulo da capacidade scientifica do cultor do direito e da lei.

2.ª PARTE

Filho de Possidonio Mattheus Laranjo, viu o novo doutor José Frederico Laranjo a luz primeira do mundo em a notavel villa de Castello-de-Vide. Importa isto affirmar-vos, meus senhores, que são patricios seus homens conspicuos na vida civil como na vida monastica, degenerada nos ultimos tempos, mas outr'ora fonte perenne de muitos beneficios — conspicuos na sciencia medica, balsamo da humanidade enferma, como na jurisprudencia

cezarea e pontificia, e nas sagradas lettras, que até ao seculo passado quasi abrangiam todo o estadio do saber humano — conspicuos tambem na eloquencia do pulpito (pois não havia ainda resurgido a eloquencia do *forum* e a do senado), com a penna dos escriptores, e na cadeira do professorado, nos dois centros de instrucção superior, Evora, *romana*, e Coimbra, *de paternidade mysteriosa*.

De onze nos falla o sabio Barbosa Machado no seu vasto repositorio da *Bibliotheca Lusitana*, de onze, a contar de Antonio Dias Inchado até Frei Manuel de Sancto Antonio.

Nessa pleiade illustrada figura já um Mousinho. Quem sabe? Talvez ascendente do mais notavel *revolucionario de gabinete* neste seculo, depois do celebre marquez de Pombal no passado. Não estremeçaes da phrase, meus senhores. O revolucionario estadista é um ente, não o duvideis! duas vezes bemfazejo, quando inocula o sangue da justiça nas leis do corpo social, e quando previne o derramamento do sangue humano nas praças do povoado e nos campos de batalha!

Evocando das sombras do passado a memoria de tão abalisados municipes *castrovitenses*, creio, meus senhores, ter feito o bastante para satisfazer ao preceito legal da exhortação ao novo doutor. Quem fugirá de representar-se no espelho, que se lhe colloca em face?

E não fugirá o nosso doutor. Temos d'isso dois fiadores, um que nos prestou até o dia de hontem o seu procedimento nesta academia, que lhe mereceu repetidos *accesits* e premios na sua carreira litteraria, e ao cabo d'ella duplicadas informações distinctissimas; e na sua terra natal, cujos cidadãos curiaes o declararam já benemerito pelos serviços lá prestados á instrucção popular. Seria o outro fiador, se necessario fosse, o que nos apresenta hoje mesmo e neste logar.

Bem vêdes, senhores, que me refiro ao padrinho (escolhido por virtude de um dos mais nobres sentimentos do homem, a gratidão), o rev.^{mo} sr. padre Antonio José da Silva, digno arcediago do Vouga, examinador pro-synodal, vice-reitor do Seminario Episcopal de Coimbra, ao qual, bem como á terra do seu nascimento, tem prestado opti-

mos serviços, como varão que é, dotado de excellentes predicados.

E quereis saber que terra é essa, meus senhores? Vou nomear-vol-a, com tanto maior prazer, quanto sei, que desde esse momento attribuireis ao doutorando dois padrinhos, a respeitabilidade do vivo, e a memoria do fallecido. É a villa de Ancião, berço do maior entre os grandes jurisconsultos portuguezes. Já se vê que só posso referir-me ao profundo e equitativo Paschoal José de Mello Freire dos Reis.

3.ª PARTE

Tenho agora de dirigir-me quasi sómente a uma fracção do publico, que tem a bondade de escutar-me.

Sr. visconde reitor, e sabios professores, meus dignos collegas!

Com tal afilhado e tal patrocinio, a vossa obra da admissão do doutor ao vosso gremio é tarefa facil, sómente um acto de pura justiça; e actos d'esta ordem registam-se, não se agradecem.

Ah! Mas o programma! Mas a obediencia á lei! Mais ainda! O dever da gratidão! O dever até da cortezia no meio social!

Em nome, pois, d'essa obediencia e d'estes deveres, agradeço-vos, sr. visconde reitor, e benemeritos professores, a honra prodigalisada ao que hoje toma o logar de recem-nato em a nossa familia doutoral.

Agradeço-vol-o tambem, sr. visconde reitor, em nome do respeito que vos consagro, srs. professores e meus dignos collegas, em nome da amizade que nos liga, e que espero em Deus permanecerá inquebrantavel.

Moço estudioso! Recebei agora:

a *corôa academica*, symbolo da victoria que alcançasteis nas vossas lides litterarias:

o *livro,* que na sua unidade representa a multiplicidade de instrumentos ou ferramentas, que, operario da sciencia, vós tendes de manejar nos lavores de cada dia;

o *annel,* elo da cadeia da amizade e confraternidade, que deve ligar-vos eternamente com os Padres conscriptos, em cujo gremio entraes agora.

Disse.

ORAÇÃO ACADEMICA

RECITADA NA SALA GRANDE DOS ACTOS DA UNIVERSIDADE CHAMADA «SALA DOS CAPELLOS» POR OCCASIÃO DA CONFERENCIA DO GRÁU DE DOUTOR

AO

Sr. ANTONIO CANDIDO RIBEIRO DA COSTA

No dia 21 de julho de 1878

Peço-vos a vossa attenção, por breves momentos, nesta occasião solemne, a vós todos, srs.:

Conselheiro, vice-reitor, *prudentissimo*.

Doutores e professores de todas as graduações e faculdades, *sapientissimos*.

Juventude academica, *estudiosissima* e *esperançosa*.

Hospedes *inter-amnenses* e demais circumstantes, todos *dilectissimos*.

Dois acasos, meus senhores, extranho um (*a*), e proprio o outro, o da edade, que avança, me proporcionam hoje a

---

(*a*) A ausencia do sr. dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, lente cathedratico restituido á faculdade depois de jubilado, e nomeado lente decano por virtude da lei (dos *compadres politicos*) de 8 de abril de 1876, e do decreto de 11 de janeiro de 1877 (facto a que o nosso patricio e amigo, sr. Antonio Maria Seabra de Albuquerque, chama com sobrado razão *Caso original nos annaes universitarios*, no seu apreciavel livro — *Bibliographia da Imprensa da Universidade*, anno de 1876, pag. 52 e 53), e pela segunda vez jubilado por decreto de 9 de dezembro de 1880.

O primeiro dos offendidos com similhante acto de favoritismo

honra de subir pela segunda vez a este logar, e o prazer de dar d'elle a mão ao novo doutor, condecoral-o com as insignias da sciencia, e conduzil-o ao vosso gremio.

É a faculdade de direito, a que se destinou, uma nobre e excellente corporação, pois se entrega ao estudo da lei, base da sociedade civil, e habilita os magistrados publicos para que a governem em paz, com sciencia e consciencia.

E basta; porque, se outr'ora poude ter sido conveniente discursar ácerca da—*Preferencia das lettras ás armas* (*a*), hoje discretear sobre: se uma faculdade se avantaja a outra, sua irmã, mais do que inconveniencia, seria sem-razão tambem, desde que é reconhecido, que *a sciencia é uma e unica*, comquanto a fragilidade humana a não possa contemplar, senão parcialmente. E que o gráu de doutor que acaba de ser-lhe conferido é a *ultima* e *maior honra*, que os estudiosos podem pretender nas universidades, disse já o nosso sabio legislador e com sobrada razão.

Ora pois, meus senhores, são geralmente benemeritos da sciencia os que concorrem a semelhante honra. Mas assim como em floresta espessa e annosa, algumas essencias se ostentam alterosas entre as mais elevadas; assim tambem entre esses benemeritos sobre-sahem ás vezes superioridades peregrinas.

---

fomos nós! Mas nunca nos propozemos reclamar contra elle (e, diga-se a verdade, todos o deixaram passar a salvo), pois temos invariavelmente adoptado como linha de conducta não fazer nunca questão de interesses materiaes.

E todavia admittimos, em principio, que se saia e torne a entrar na anterior carreira publica, mas quando o caso é a valer, isto é, para o trabalho ou serviço publico, e não para contar tempo e da diuturnidade deduzir direitos a interesses ou vantagens pecuniarias. Mas caluda. *Aguas passadas não moem moinho.*

(*a*) Allusão ao discurso de *João Pinto Ribeiro*, com este titulo.

Uma d'estas (sem intenção de adular, nem perigo de insuflar a vaidade na modestia) é incontestavelmente o nosso doutor.

Poucas palavras confirmarão no vosso espirito, meus senhores, a convicção da verdade, que já possuis.

Oriundo das vertentes occidentaes da serra do Marão, viu o novo doutor a luz primeira da vida na povoação matriz de Candemil concelho de Amarante, districto administrativo do Porto, e arcebispado de Braga, no dia 30 de março de 1850.

Afagado desde o berço por mão protectora, o honrado sr. abbade de Candemil (ao qual o seu animo grato confessa reconhecido, que deve tudo o que é), ainda antes de tocar a puberdade, passou á capital sueva (*a*) e ahi frequentou as *disciplinas preparatorias*, e concluiu o *curso superior triennal* do respectivo seminario.

Desce então das margens do rio Este para as do Mondego, e em a nossa Coimbra veiu fazer o seu *exame de madureza* e matricular-se no 1.º anno da faculdade de direito no anno lectivo de 1871–1872.

Foi tal o justo conceito, que logo mereceu a seus mestres, qual o prova o seguinte episodio, que creio nunca segredei a ninguem, mas vou agora divulgar a esta illustrada assembléa. Achava-se por então nesta cidade s. majestade imperial o sr. D. Pedro II do Brazil e aguardava-se que honrasse com a sua visita algumas das aulas da Universidade.

Encontrando-me casualmente com o amigo, moço da minha mocidade, o respeitavel cathedratico de direito, o dr. Joaquim Maria Rodrigues de Britto, de saudosa memoria (e porisso me atrevo á liberdade de invocar a sua auctoridade nesta ocasião), me disse: Se o imperador for ámanhã á minha aula, hei-de chamar á licção um rapaz que lá tenho, por nome Antonio Candido. Não fazes ideia, elle e outro de nome Laranjo (tolere a modestia reconhecida do meu nobre collega d'este anno, que remate agora a minha pobre arenga do anno preterito) são dois talentos como difficilmente se encontram.

(*a*) Braga.

Teve logar a visita, Antonio Candido deu licção e o corpo escholar ficou sublimado!

Ao concluir felizmente o respectivo curso no verão de 1876, o moço legista havia colhido todos estes louros: as honras do 1.º *accessit* no 1.º e 3.º anno, o 1.º e *unico* premio em cada um dos tres annos 2.º, 4.º e 5.º, e as distinctissimas informações litterarias *M. B. por 18 valores*.

Habilitando-se em seguida para novos triumphos litterarios, sabeis com quanta proficiencia fez o seu *exame de licenciatura* no dia 7 de março de 1877; e vibra ainda nos nossos ouvidos a voz da ingenua e sublimada eloquencia, com que defedeu as suas *conclusões magnas* nos dias 12 e 13 do mez corrente.

Ambicionando pertencer ao mesmo tempo ao estado e á egreja (E os seus amigos confiam em que saberá sempre alliar os deveres do sacerdote com as obrigações do cidadão, harmonicas, quando bem intendidas.), depois das ordens menores, tomou seguidamente a de sub-diacono em 1871, diacono em 1872, e presbytero em 1873.

Sentindo-se inspirado para a eloquencia sagrada, subiu pela primeira vez ao pulpito da Emula de Toledo (*a*), no dia 13 de maio de 1868, mostrando então, com geral assombro, como o perfume do matiz verde de 18 primaveras póde nas alturas condensar-se em precoce peregrino talento.

A rainha do Mondego (*b*) ouviu-o absorta, pela primeira vez, prégando na capella da Sancta Casa da Misericordia, no dia 2 de junho de 1872, e admirou-o em nova occasião, no dia 13 de julho de 1875, quando fazia echoar pelas vastas abobadas da sancta Sé Cathedral as vozes de louvor ao por excellencia cavalheiro, fidalgo, cidadão liberal e homem honrado (*c*).

(*a*) Braga.

(*b*) Coimbra.

(*c*) Quasi é desnecessario lembrar, que se allude ao fallecido sr. duque de Loulé.

A cidade da Virgem (*a*), cheia de surpreza, escutou de seus labios o elogio do primeiro historiador portuguez no dia 13 de novembro de 1877.

A patria das façanhas de Viriato (*b*), o heroe luso, acaba de contemplal-o na exposição das virtudes do nosso tão popular Sancto Antonio, nome grato e respeitado, mórmente por uma de entre essas virtudes.

Meus senhores. São superfluos novos diamantes a esmaltar a rubra pedra preciosa, emblema da nossa faculdade. Aguardae porém tranquillos, que os annos decorram, e vereis que o talento não ficou esmagado debaixo d'essa pedra, mas fructificou cento por um.

Hominem non habeo, meus senhores, dizia, entre lamentos o Paralytico; e Sancto Ambrosio commentava: *quia non habeo.*

Pois o que a triste sorte nega ao desgraçado e pobre ha-de o legislador conceder ao feliz e rico, rico, sim, porque o talento é capital, e de tanto maior quilate, quanto é todo dom divino!

Ha-de, e quereis a razão? Para evitar ao sabio o abysmo do orgulho, admoestando-o de que elle depende dos seus similhantes, e de que estes teem direito a exigir d'elle, que faça social a propria sciencia.

Tem pois o novo doutor homem por si.

Vou dizer-vos quem este é, n'um só e simples conceito: *Se fora Patricio romano, competiria Patrono ao mais apreciavel Cliente.*

É o sr. Miguel Osorio Cabral de Castro, pessoa d'esta Universidade na sua qualidade de bacharel na faculdade de mathematica e de bacharel formado na de philosophia.

Querendo com os estudos alliar a milicia, assentou praça no regimento de infanteria n.º 9, de quartel em Lamego; mas a sua debil constituição nesse tempo, e os

---

(*a*) Porto.

(*b*) Vizeu.

encargos de familia, que cedo o surprehenderam, obrigaram-o a desistir da occupação das armas, felizmente para nós.

Foi *provedor* da Sancta Casa da Misericordia d'esta cidade, onde mostrou a sua alta sollicitude pelos interesses do estabelecimento e pela causa dos desvalidos, e egualmente *procurador* á juncta geral do districto.

É moço-fidalgo da casa real, com exercicio, que iniciou, quando suas majestades honraram a casa de seus virtuosos paes, na occasião da sua visita em 25 de abril de 1852, á poetica Fonte dos Amores, cantada pelo epico portuguez.

E é tambem, por direito hereditario, membro da camara alta, cuja tribuna tem por vezes illustrado, com reconhecida reputação e merecido louvor.

Eis um traço da sua vida parlamentar, que merece não esquecer-se:

Ha em a nossa legislação patria um edicto, que quasi se não acredita que tenha surgido de camaras portuguezas e ao cabo de um periodo de continuadas victorias da liberdade sobre o despotismo.

Sabeis já que me refiro á lei de 19 de dezembro de 1834, que ordenava o fuzilamento do sr. infante D. Miguel, e dos seus sectarios, precedendo apenas um simulacro de formulas tal, qual o podeis imaginar, tendo de ser prehenchidas nas escassas 24 horas posteriores á captura.

É mister apagar tal mancha das leis nacionaes, não por modo indirecto, cuja virtude pretendem attribuir ao moderno Codigo Civil (*a*), mas por meio de uma abrogação formal e franca.

Essa tarefa emprehendeu-a o sr. Miguel Osorio. Se a não conseguiu, ainda assim é toda sua a honra do commettimento, titulo e prova exhuberante do seu muito amor á liberdade ou, melhor direi, á causa da justiça (*b*).

(*a*) E tambem ao Codigo Criminal.

(*b*) Muito posteriormente um esclarecido deputado, o sr. Luciano Cordeiro, seguindo a estrada aberta pelo sr. Miguel Osorio, apresentou novo projecto de lei no mesmo sentido. Não o secundou todavia a camara respectiva.

Podera mostrar-vos quanto vale o digno Patrono como cultor das lettras, como chefe de familia (bom irmão, melhor thio, que foi optimo filho), como homem e como cidadão.

Mas se já vos disse que elle era pessoa d'esta Universidade, agora vos accrescento, que mais pertence á faculdade de direito. É nosso, todo nosso, pelos vinculos de estreita amizade. Cumpre, porém, que não pareça, que nós jurisperitos miramos em cabeça alheia ao proprio elogio.

Meus senhores. Sei bem que o regimen da egualdade não tolera privilegios á hereditariedade (como os não nega ao merecimento individual); mas esta conquista da civilisação moderna não pugna com o respeito, que a moral tributa ás virtudes e serviços dos que foram ante nós!

Affirmo pois com desassombro, que egualmente merece a nossa consideração a illustre ascendencia do illustrado Patrono.

Nella se encontram ou a ella pertencem:

Miguel Osorio, mestre de campo, coronel de milicias d'esta cidade e coudel-mór da da Guarda.

Manuel Homem Freire, desembargador da casa da supplicação.

José Caetano Homem de Figueiredo, lente em a nossa Universidade e depois bispo de Cabo-Verde.

Jeronymo Osorio, o celebre bispo de Silves, auctor do afamado livro — *De rebus gestis Emmanuelis.*

Damião Pereira da Silva de Sousa e Menezes, um dos capitães batalhadores da guerra do Roussilhão.

João Pereira da Silva, demonstrador de philosophia nesta Universidade e depois deputado ás côrtes constituintes de 1821.

Sebastião Correia de Sá, senhor de Paredes, visconde de S. Gil de Perre, conde e marquez de Terena, governador da relação e casa do Porto, e ahi depois prefeito do Douro, e governador civil, par do reino, e reitor d'esta Universidade, a quem ainda alguns dos que me ouvem conheceram e respeitaram como varão perfeitissimo.

Luiz de Mello Brandão Cogominho, depois conde de Terena, meu respeitavel pro-padrinho do doutoramento, cavalheiro benemerito em todos os sentidos; de saudosa memoria.

Meus senhores. Por brevidade, ainda que vos custe, omittirei tantos outros. Especialisarei todavia dois nobres caracteres pelos feitos de humanidade, que lhes foram peculiares.

Conheceis de certo o terror que dominou Portugal no sextennio de 1828 a 1834; imaginae a triste povoação na crista da montanha, sobre a qual paira, como querendo engolphal-a em si, outra montanha de nuvens alvo-negras, regurgitando de electricidade medonha, sinistramente illuminando e troando, como se lhe fôra licito transformar em colera propria o immenso poder de Deus!

Foram então muitos os perseguidos, e ainda mais os receosos de perseguição.

Quereis saber quem era o anjo tutelar, a cuja virtude procuraram soccorrer-se os afflictos nos trances duros?

D. Maria do Ó, senhora virtuosa, e nome tão popular e respeitado então na comarca de Coimbra e provincia da Beira, de certo como nenhuma outra nobre dama o logrou ser em todo o demais paiz!

Perdoae-me esta reminiscencia da minha infancia! Não tem ella em vista levantar susceptibilidades partidarias.

Além de que sómente antecipo. Convertido finalmente todo o paiz ao novo credo, e mescladas as familias, poderão nossos filhos fallar das luctas civis d'este seculo com o mesmo desassombro, com que já nossos paes fallaram das cruezas dos vandalos e da barbarie dos wisigodos, cujo sangue é todavia parte do nosso sangue.

Corria o anno de 1812, o solo patrio era uma quinta (*a*) e ultima vez talado pelos soldados francezes (ou pelos seus alliados), que nas mãos ostentavam as armas, mas nas mochilas occultavam o codigo da alforria futura dos povos invadidos.

Em logar do seu rei clemente haviam dado a Portugal um regulo cruel, que dispunha a seu talante das vidas dos seus subordinados. Nesse anno fez elle, entre outros,

---

(*a*) É evidente que a primeira será então a invasão de 1801, em que o territorio portuguez, comquanto, não talado pelos francos, o foi todavia pelos seus alliados, os castelhanos.

arcabusar nos aros d'esta cidade tres infelizes militares do regimento de milicias da villa da Figueira da Foz (*a*).

Era o seu crime o crime de 1:600 outros, que debandaram na cidade da Guarda por lhes não ser possivel ter pé firme diante da surpreza dos Nepoleonicos, que outro bretão (*b*), seu chefe, *qual capitão que não cuida,* não soube poupar-lhes.

Antonio Maria Osorio Cabral Homem da Gama e Castro, bacharel formado em mathematica, alferes de cavallaria do regimento de Almeida, que recusara o serviço de Junot, depois official ás ordens de Trant, porque fallava o francez e o inglez, condecorado com a medalha n.º 2 da guerra peninsular, moço fidalgo, deputado ás constituintes de 1821, e par do reino desde 1842, tinha por ordem do mesmo Trant organisado esse regimento, e era então seu coronel. Vou dizer-vos como procedeu.

Pae amoroso dos seus soldados, ao inverso de tantos outros, que sómente sabiam espancal-os e espolial-os, poz quanta diligencia cabe em braço de homem, para salvar da pena ultima os seus companheiros de armas, e chegaria a conseguil-o, se um dos juizes do conselho lhe não faltara, trahida a palavra!

Homem de bem, nunca mais o sr. Antonio Maria Osorio trocou com esse tal, nos longos annos que ainda viveram, um aperto de mão; mas extendeu-a generoso a quem, se o pelouro não offendera, ferira todavia a desgraça commum!

Muitos de vós conhecesteis ainda o nobre personagem e não ignoraes as suas virtudes domesticas e civicas, e a rara abnegação, com que por vezes recusou titulos e honras offerecidas.

Urge concluir.

Sr. conselheiro vice-reitor, e meus estimados collegas da faculdade de direito, agora sómente comvosco.

(*a*) Hoje cidade

(*b*) O coronel Trant.

Dotado de tantos merecimentos e escudado por tão illustre e illustrado padrinho, é acto de justiça que hajaes, desvelados, recolhido ao vosso seio o novo doutor.

Mas ainda assim vol-o agradeço eu com respeito, e vol-o agradece o nosso doutor com a modestia, que compete com o seu elevado engenho.

Moço estudioso! Recebei agora:

a *corôa academica,* symbolo da victoria que alcançasteis nas vossas lides litterarias;

o *livro,* representação muda dos variados instrumentos, que tendes de manejar nos vossos lavores de cada dia;

o *annel,* emblema da cadeia da confraternidade, que deve ligar-vos eternamente aos Padres conscriptos, com os quaes ides trocar o abraço de perenne amizade.

Disse.

UM OFFERECIMENTO SEM SEGUIMENTO

Ill.mo e Ex.mo Sr. — *Escrevi, ha já alguns annos, um livro de historia, que tem este titulo:* Novos Elogios historicos dos Reis de Portugal ou Principios de Historia Portugueza para uso das escholas.

Foi approvado sómente como livro subsidiario pela portaria do ministerio do reino de 28 de setembro de 1861 (Diario do Governo, n.º 222).

Creio que não tem merecimentos; mas como estes, no dizer do illustre deputado, o sr. Augusto de Pina, na sessão de 27 de janeiro do anno corrente, podem depender de ter padrinho a obra, vou procural-o para o meu livro na pessoa de v. ex.ª

Para ser lido, examinado e censurado por quem cumpre, tenho a honra de enviar a v. ex.ª nesta data dez exemplares para o ministerio do reino, ao digno cargo de v. ex.ª

Se o livro tiver a dita de merecer a approvação para texto de leitura em qualquer aula de instrucção publica, desde já ponho á disposição de v. ex.ª cerca de 500 exemplares, que possuo, e faço da propriedade d'elle cedencia ao estado, tudo gratuitamente.

Deus guarde a v. ex.ª — *Coimbra, 7 de setembro de 1888.* — *Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Luciano de Castro, dignissimo presidente do conselho de ministros, e*

. .

ministro e secretario de estado dos negocios do reino. — Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.

Este livro, como se póde ler nas suas primeiras paginas, foi escripto pelas determinações do *Conselho Superior de Instrucção Publica* (o antigo em Coimbra), com destino ás escholas.

E por vezes mereceu na imprensa jornalistica menções honrosas, sempre *espontaneas,* porquanto nem uma só e unica vez na nossa vida sollicitámos louvor, nem procurámos afastar criticas aos nossos actos publicos. Na falta de outras, jactamo'-nos ao menos d'esta philaucia.

Ora pois, vamos reproduzir em seguida o artigo que sobre os *Elogios* escreveu na *Ordem Publica*, n.º 4, de 13 de outubro de 1856, querem saber quem? o profundo physiologista da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra, um dos homens de lettras mais profundo conhecedor da nossa lingua e da nossa historia, ao tempo vogal ordinario do referido Conselho Superior de Instrucção Publica, o dr. Jeronymo José de Mello:

«O sr. conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, lente da faculdade de Direito, acaba de honrar a litteratura com uma obra nova, e interessante, digna de occupar logar distincto entre as producções universitarias.

«*Novos Elogios historicos dos Reis de Portugal,* é o titulo do livro destinado ao uso das escholas.

«Sobr'elevado e nobre, o commettimento do sr. Secco revela porfioso estudo, aturado e improbo trabalho, e muito amor das lettras patrias. Com este empenho deu o auctor ás escholas do paiz mais um excellente livro elementar, com que enriquece a nossa bibliotheca familiar.

«Narrando os factos essenciaes e mais salientes da vida nacional com viveza e precisão, como diz o preceito, desde as eras fabulosas, em que a penna do escriptor corre judiciosa e rapida, até os primeiros periodos historicos, e d'alli seguidamente até á epocha actual, resumindo, mas substanciando, fiel e desapaixonado, offerece o livro um quadro historico não só das vidas dos reis,

senão tambem das acções egregias de nossos antepassados nos bons tempos heroicos d'esta nação tão celebre. E ainda facilita summamente a reminiscencia de doutrinas historicas o parallelo, que remata cada um dos capitulos, dos pontifices, e monarchas contemporaneos, dos varões preclaros, e dos factos coevos mais illustrativos.

«O sr. conselheiro Secco é um trabalhador indefesso. Nem os estudos e serviços academicos, nem a fadigosa vida politica, em que representara papel difficil, penoso, e importante, poderam atarefal-o a ponto de appetecer ocio folgado e esteril. Consumiu as suas horas feriadas no bom trabalho, que ora traz á luz, e será, confiamos, devidamente apreciado pelo publico illustrado.»

Em face de tão abalisado testemunho é de equidade que sejamos absolvidos de culpa na erronea crença, em que estavamos de que o livro poderia ter algum prestimo.

Com effeito tomámos muito a serio expressões tão benevolas, quaes estavamos longe de merecer. Este sómente é o nosso peccado.

Devemos o favor do desengano ao *mutismo* do illustrado Conselho Superior de Instrucção Publica na sua sessão ordinaria do anno preterito.

Mil vezes agradecidos, por tamanha bondade!

Serão as ultimas palavras, que traçamos neste volume, consagradas ao cumprimento de um dever.

Temos pois muita satisfação em deixar aqui espontaneamente consignado, que tanto pelo que toca a este livro, como a outras publicações nossas, muito devemos á coadjuvação que com a melhor vontade nos tem prestado o sr. *João Corrêa dos Santos,* typographo probo e intelligente, e actualmente director da Eschola Typographica da Imprensa da Universidade.

Agradecemos-lh'a muito sinceramente.

FIM

INDICE

	Pag.
Ao leitor, sempre benevolo	VII
Os immediatos cento e dezoito artigos do Projecto do Codigo Criminal	1
As propinas de um doutoramento	41
A estrada do Alva	45
Execuções de pena ultima em Portugal	135
Lavos no tempo do cabralismo	241
Episodios connexos	280
1.° Tentativa de assassinato	280
2.° Cessação do *Observador* e surgimento do *Conimbricense*	282
3.° Alteração de itinerario	285
A Regeneração	291
Documentos	439
Nós e a Regeneração	467
Os acontecimentos do carnaval	494
Futuras consequencias carnavalescas academicas e politicas	505
Tres episodios do tempo da revolução nacional de 1846	551
I — Os prisioneiros de Tovim	552
II — Uma proposta magana, repellida *in limine*. — Nunca fiar em cão que manqueja	558
III — Calumnia politica desmascarada. — Acto de coragem do cavalheiro calumniado	567
Duas orações de capello	575
Um offerecimento sem seguimento	591

ERRATAS

Pag.		*Lin.*	*Erros*	*Emenda*
46		25	e 1035	1035 e 1037
128		18	de 18	de 16
166	(nota)	8	por Augusto de Carvalho	pelo sr. Augusto de Carvalho
170	(nota)	29	de 1695	de 1685
174	(nota)	20	Raymundo de Lemos	Raymundo da Costa
183	(nota)	25	noite de domingo para segunda feira	noite de segnnda feira para terça feira.
206	(nota)	11	Joaquim Rodrigues de Azevedo.	Joaquim Antonio Rodrigues
249		11	tinha provido no cargo	tinha feito prover no cargo
330	(nota)	12	cabe	cahe
344	(nota)	30	ao chamado batalhão da Vista-Alegre	ao improvisado batalhão de Aveiro
361	(nota)	4	proferiram	preferiram
363	(nota)	9	sois um	sois o primeiro
468	(nota)	42	*ministerios*	*repartições ou secretarias do reino, justiça, guerra e fazenda*
475	(nota)	35	na villa de Fajão	no Vidual de Cima
498		2	desistisse da retirada	desistisse de proseguir na retirada
561	(nota)	5	14 de março	12 de março
515	(nota)	13	officio	o officio
572		29	arco da portagem	arco aerio contiguo á testa da ponte
586	(nota)	4	novo projecto de lei	novo projecto de lei de 21 de fevereiro de 1884